



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 149/2010 – São Paulo, segunda-feira, 16 de agosto de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000066/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de agosto de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2007.63.15.005619-9 RECTE: BENEDITA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2007.63.15.006106-7
RECTE: RAUL ROBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SP208609 - ANA CAROLINA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2007.63.15.011986-0
RECTE: CARLOS RODRIGUEZ GAROZ
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2007.63.15.013049-1
RECTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2007.63.17.008479-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ANDERSON THIAGO DOS SANTOS MARCATO
ADVOGADO(A): SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2007.63.20.002080-8
RECTE: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(A): SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2007.63.20.002901-0
RECTE: RUTH INACIO BERTALHA
ADVOGADO(A): SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2008.63.01.000859-0
RECTE: MARIA IVONEIDE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP174076 - SIDNEI CONSTANTINO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2008.63.01.000996-0
RECTE: ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2008.63.01.001374-3
RECTE: CELIA MARIA DANTAS PEREZ
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2008.63.01.002234-3
RECTE: JOAO BATISTA LEITE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0012 PROCESSO: 2008.63.01.006305-9
RECTE: SANTA MUNIZ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0013 PROCESSO: 2008.63.01.012556-9
RECTE: MARIA LIDIA RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2008.63.01.012741-4
RECTE: MARCOS ANTONIO VERNECK
ADVOGADO(A): SP261149 - RENATA CUNHA GOMES MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2008.63.01.015622-0
RECTE: MARCO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2008.63.01.021209-0
RECTE: SEVERINO DO RAMO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0017 PROCESSO: 2008.63.01.021294-6
RECTE: JOSEFA GENESIA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0018 PROCESSO: 2008.63.01.021471-2
RECTE: JOAO BOSCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0019 PROCESSO: 2008.63.01.023861-3
RECTE: IVANISE DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0020 PROCESSO: 2008.63.01.023903-4
RECTE: NERICE ALVES MOLINA
ADVOGADO(A): SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2008.63.01.024120-0
RECTE: MARIA SENHORA ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0022 PROCESSO: 2008.63.01.024607-5
RECTE: GERALDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0023 PROCESSO: 2008.63.01.027309-1
RECTE: ROSANGELA BIZANCAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0024 PROCESSO: 2008.63.01.027613-4
RECTE: LENIR DOS SANTOS MONTES
ADVOGADO(A): SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2008.63.01.028003-4
RECTE: JOSE IVO GOIS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2008.63.01.028203-1
RECTE: NOEMIA NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0027 PROCESSO: 2008.63.01.028214-6
RECTE: OSWALDO GONCALVES GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0028 PROCESSO: 2008.63.01.028780-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILSON DIAS ALMEIDA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0029 PROCESSO: 2008.63.01.029447-1
RECTE: SONIA DE ASSIS SILVERIO COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2008.63.01.029988-2
RECTE: LUIZ HENRIQUE PALERMO SANTOS
ADVOGADO(A): SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2008.63.01.031320-9
RECTE: LIDIA DI GREGORIO
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2008.63.01.033715-9
RECTE: JOSAFÁ DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 2008.63.01.034417-6
RECTE: ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2008.63.01.034708-6
RECTE: JOSE DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2008.63.01.034826-1
RECTE: ELIAS ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.01.035159-4
RECTE: OLIVAR GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.01.036038-8
RECTE: MARIA CELIA BILOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0038 PROCESSO: 2008.63.01.036284-1
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0039 PROCESSO: 2008.63.01.038158-6
RECTE: SUELI SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0040 PROCESSO: 2008.63.01.039910-4
RECTE: JOAO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2008.63.01.042120-1
RECTE: ANTENOR PINHEIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0042 PROCESSO: 2008.63.01.042149-3
RECTE: OLDAK MAGALHAES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0043 PROCESSO: 2008.63.01.042394-5
RECTE: TEREZINHA BORGES PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0044 PROCESSO: 2008.63.01.043659-9
RECTE: ELIZABETH FERNANDES MALDONADO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0045 PROCESSO: 2008.63.01.044439-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: JANIO DA SILVA CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0046 PROCESSO: 2008.63.01.046797-3
RECTE: ADAO SIMOES DE PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0047 PROCESSO: 2008.63.01.047042-0
RECTE: LINDALVA ALAIDE DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0048 PROCESSO: 2008.63.01.047367-5
RECTE: CLEMENCIA MARIA DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0049 PROCESSO: 2008.63.01.054817-1
RECTE: MARIA ARAUJO DOS SANTOS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0050 PROCESSO: 2008.63.01.055610-6
RECTE: FAUSTA JOSEFA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0051 PROCESSO: 2008.63.07.005952-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.14.000742-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: CARLA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.17.000657-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.17.000735-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUTEMBERG DIAS ARAGAO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.17.000855-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMANO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.17.001138-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO MOLINA DIAS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.17.003209-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.17.008221-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.17.009350-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DALVA CARDOSO DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.18.000697-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEUZA HIPOLITA SOARES TELLES
ADVOGADO: SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.18.002431-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.19.000317-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ADENIR MARQUES AFONSO PARRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.19.000582-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.19.000591-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MIGUEL CANDIDO RAMOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.19.000759-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANIO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.19.001913-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: DOMINGAS CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.19.002135-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JAIME FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.19.002518-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: SERGIO RICARDO ROCHA DOS REIS
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2009.63.02.000514-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASAGRANDE
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2009.63.02.000695-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO OLIVEIRA AVILA
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2009.63.02.000775-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2009.63.02.003191-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BOMBARDIN ARISTIDES
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2009.63.02.003280-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIA GONCALVES FREITAS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2009.63.02.003455-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2009.63.02.003726-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANE APARECIDA BOARON DALASAS
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2009.63.02.004040-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO SERGIO MATHEUS
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2009.63.02.004071-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2009.63.02.004602-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2009.63.02.005286-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSME PAULO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2009.63.02.005641-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UBALDINO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2009.63.02.007055-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2009.63.02.009524-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA ORIENTE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2009.63.02.010135-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2009.63.02.011633-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2009.63.04.002904-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA MONTANARI PEREZ
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2009.63.07.002140-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RITA PACHECO
ADVOGADO: SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2009.63.08.000441-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2009.63.08.001323-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSINEIDE APARECIDA BERNA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2009.63.08.001956-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA INOCENCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 2009.63.08.002026-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE JESUS FILADELFO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2009.63.08.002517-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA APARECIDA DE PAULA NICOLINI
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2009.63.08.002524-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2009.63.08.002572-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE GOYA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2009.63.08.003723-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIDE ANSANELI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2009.63.08.003921-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON FRANCISCO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2009.63.08.004048-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTHA NAPOLITANO BENEDITO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0097 PROCESSO: 2009.63.08.004962-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2009.63.08.005336-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE ALVES FIDENCIO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2009.63.08.005756-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON VELOSO BRAGA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2009.63.09.000032-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO YAMAUCHI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.01.003934-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE BARBOSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES
RECD: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.01.026468-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILSON MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.01.037309-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO LUCIO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.01.086934-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.01.087771-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.01.132193-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.01.161679-1
RECTE: CIRIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.01.252662-1
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0109 PROCESSO: 2005.63.01.285743-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELIO ALVES OLIVEIRA ANDERSEN
ADVOGADO: SP204776 - DALMO OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.01.342411-0
RECTE: ROBERTO CAMARGO DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.01.350347-1
RECTE: SYLVIA TOJAR PEZZUTO
ADVOGADO(A): SP182668 - SANDRA REGINA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.02.004951-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS TOFANI
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.03.004910-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS MATIOLI
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.03.012045-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORACYR PEREIRA NUNES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0115 PROCESSO: 2005.63.03.019650-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIPE ANTONIO DAS NEVES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2005.63.04.000422-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ANTONIO FAZAN
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2005.63.05.002104-0
RECTE: RENE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2005.63.06.001677-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FLOR DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2005.63.06.006983-4
RECTE: HILDA SIMONE DOS SANTOS TEIXEIRA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP218158 - SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2005.63.07.002704-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DE JESUS RIBEIRO BENTO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2005.63.08.000035-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE PEREIRA DA PALMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.08.000257-5
RECTE: JOSE CARLOS FARIA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.11.005824-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.13.000485-9
RECTE: LAERCIO ANTONIO TRIVELATO
ADVOGADO(A): SP190519 - WAGNER RAUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.15.000279-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO AVELINO DE PROENÇA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.15.002115-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE GALVÃO DE MELO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.15.002290-9
RECTE: MARCOS ANTONIO GOUVEA
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.15.003095-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.15.005992-1
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: AGOSTINHO VALLERINI FILHO
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.01.015584-0
RECTE: IZABEL DE PAULA RODRIGUES(P/ SEU PROC DOMINGOS RODRIGUES)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.02.000606-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTEVAO MENDONÇA FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.02.009152-3
RECTE: APARECIDO SEIXAS
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.02.011975-2
RECTE: ODETE ROSA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.02.013652-0
RECTE: MANOEL CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.02.013970-2
RECTE: MARIA APARECIDA CHRISTIANO SANTOS
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.02.015220-2
RECTE: JOSE ADAIR SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.10.001442-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM ALMEIDA MATOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.14.001616-4
RECTE: AURELIA SOILO COSITA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.14.001846-0
RECTE: EMILIA DOS SANTOS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.14.002578-5
RECTE: ANA MANSERA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.14.004699-5
RECTE: SATURNINA BRITO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.15.000013-0
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: WILLIAN ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.17.000164-3
RECTE: JOSE RIBEIRO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.17.000305-6
RECTE: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.01.023752-5
RECTE: CICERA SOARES CABRAL
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.01.082497-2
RECTE: SAFIRA DOS SANTOS BARBOZA

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.02.002342-0
RECTE: JOAO LUIZ TONELO
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.02.007875-4
RECTE: ROSE MARY DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.02.011722-0
RECTE: FRANCISCO NERES MACIEL
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.02.012673-6
RECTE: ODETE MARIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.02.015496-3
RECTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA LISBOA
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.02.015505-0
RECTE: ANTONIO JAIR FICHER
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.02.016415-4
RECTE: LAERCIO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.02.016880-9
RECTE: CARLOS CARVALHO DO LINO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.03.005928-8
RECTE: VALDETE SOUZA GOMES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.03.011557-7
RECTE: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.03.011889-0
RECTE: DEVINO FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.03.012785-3
RECTE: MARIE REZENDE TAUMELI
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.03.013683-0
RECTE: CARMEM ODETE RAFAEL FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0160 PROCESSO: 2007.63.11.003515-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUCIA SIMÃO ALMEIDA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.11.006660-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DILZA LOURENÇO DA COSTA e outro

ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: LIDIA DA COSTA SARAIVA
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.11.010793-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: WALDEMIR MORERIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.14.002286-7
RECTE: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.20.003527-7
RECTE: JOSE VICTURIANO REP/POR JOÃO VITURIANO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.01.000952-1
RECTE: NEMIAS FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.01.001394-9
RECTE: ADELMO ODILIO ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0167 PROCESSO: 2008.63.01.001449-8
RECTE: LUIZ CARLOS SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.01.002903-9
RECTE: GLORIA MARIA SANTANA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.01.003418-7
RECTE: JOSE ALZANAN PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.01.004259-7
RECTE: MARIA TERESA SCHIOCCHETTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.01.005195-1
RECTE: SILEIA MARIA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP282031 - ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0172 PROCESSO: 2008.63.01.006145-2
RECTE: CELINA IRACEMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.01.006169-5
RECTE: ANTONIO DONIZETI BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.01.006420-9
RECTE: DEBORA CAPELLI DIAS
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.01.009034-8
RECTE: JOSE ADEMIR FABIANO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.01.010144-9
RECTE: EDUARDO PREARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0177 PROCESSO: 2008.63.01.010411-6
RECTE: MIRENE MARIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.01.014961-6
RECTE: EVA RIOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0179 PROCESSO: 2008.63.01.016018-1
RECTE: VERA LUCIA CHARLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0180 PROCESSO: 2008.63.01.016984-6
RECTE: HELENA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201425 - LETICIA PAES SEGATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.01.018136-6
RECTE: CICERO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.01.019443-9
RECTE: ELISABETE PENHA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP128736 - OVÍDIO SOATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.01.022119-4
RECTE: FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.01.022595-3
RECTE: GELSON LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0185 PROCESSO: 2008.63.01.022733-0
RECTE: ZILDA DE ALMEIDA FILGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0186 PROCESSO: 2008.63.01.023079-1
RECTE: ELIZABETH LOPES FERREIRA SEABRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.01.023658-6
RECTE: REGINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP244558 - VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.01.023686-0
RECTE: DJALMA SILVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.01.024616-6
RECTE: DULCILENE AZEVEDO PENHA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.01.024851-5
RECTE: JOSE ANUNCIADO SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0191 PROCESSO: 2008.63.01.026599-9
RECTE: LILI ANITA BUSCH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0192 PROCESSO: 2008.63.01.026637-2
RECTE: EDUARDO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.01.027806-4
RECTE: DAHIR MIGUEL
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.01.029989-4
RECTE: CLARICE PIO MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0195 PROCESSO: 2008.63.01.031845-1
RECTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP258496 - IZILDINHA SPINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.01.032360-4
RECTE: JOSE ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.01.033070-0
RECTE: VALDIR DE MATOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.01.033093-1
RECTE: CELINA MARTINHA DIAS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.01.033252-6
RECTE: LINDAURA MARIA DE JESUS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0200 PROCESSO: 2008.63.01.034219-2
RECTE: FULVIO ACYR GAEBLER ZOCCOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0201 PROCESSO: 2008.63.01.034656-2
RECTE: GILSON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.01.035023-1
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.01.036386-9
RECTE: DAVID ANTONIO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0204 PROCESSO: 2008.63.01.037620-7
RECTE: NOELIA NERY ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0205 PROCESSO: 2008.63.01.038167-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: EVA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.01.038346-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: SERGIO AGNALDO MALTAROLLI
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.01.038554-3
RECTE: ELIENE DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.01.038567-1
RECTE: NIVALDO CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.01.038841-6
RECTE: ARTEMIZIA FERREIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0210 PROCESSO: 2008.63.01.038958-5
RECTE: AMARILDO QUIRINO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0211 PROCESSO: 2008.63.01.039285-7
RECTE: LEONOR BARRETO AGUIAR
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.01.041054-9
RECTE: HELENO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETROO MORALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.01.042012-9
RECTE: MARIA ALICE TEIXEIRA LEANDRO
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.01.042861-0
RECTE: MARIA GESSI BEZERRA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0215 PROCESSO: 2008.63.01.043521-2
RECTE: AULENITA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.01.043990-4
RECTE: ZELIA ALMEIDA BOMFIM

ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.01.044076-1
RECTE: MARIA LUCINIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.01.045056-0
RECTE: MARIA IVA BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0219 PROCESSO: 2008.63.01.047793-0
RECTE: MARINALVA PAULA DA SILVA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0220 PROCESSO: 2008.63.01.049487-3
RECTE: JOSELIA SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.01.049744-8
RECTE: EDINA IMBRIANI THOMAZ
ADVOGADO(A): SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.01.051432-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: AMIRCE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.01.052161-0
RECTE: WILSON JOAQUIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0224 PROCESSO: 2008.63.01.054873-0
RECTE: MARILU FRANCO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.01.055114-5
RECTE: JOSE NUNES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0226 PROCESSO: 2008.63.01.056188-6
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.01.057196-0
RECTE: MONICA SOARES ACRUCHE CONRADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.01.059220-2
RECTE: TEREZINHA PLAZA MUCCIOLO
ADVOGADO(A): SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.01.064017-8
RECTE: ELOIZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.01.064615-6
RECTE: MARIA EDJANE PEREIRA MELO
ADVOGADO(A): SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.01.065622-8
RECTE: SEVERINA BATISTA SESTI
ADVOGADO(A): SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.01.066586-2
RECTE: ALTAMIRO SCHRAMM
ADVOGADO(A): SP286516 - DAYANA BITNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.02.000129-4
RECTE: ETELVINA SOUZA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.02.002245-5
RECTE: ALMIR FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.02.004909-6
RECTE: MARLENE FATIMA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.02.006880-7
RECTE: AVANDA RITA DA SILVA VALADAO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.02.008108-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA VILLALTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.02.008179-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA LUCELIA BALDRINI BEDINELLO GONCALVES NETTO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.02.011430-1
RECTE: JULIO VILACA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.02.012156-1
RECTE: CICERA ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.03.000137-0
RECTE: DULCENEA APARECIDA MASOTTI
ADVOGADO(A): SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.03.000189-8
RECTE: FRANCISCA GEUCIMERE PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0243 PROCESSO: 2008.63.03.000466-8
RECTE: FERNANDO CORREIA DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0244 PROCESSO: 2008.63.03.001878-3
RECTE: MARIA APARECIDA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0245 PROCESSO: 2008.63.03.002465-5
RECTE: NAIR LARANJEIRA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP239706 - LUZIA REGINA AFONSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.03.002891-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0247 PROCESSO: 2008.63.03.003048-5
RECTE: JOSE AUGUSTO GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0248 PROCESSO: 2008.63.03.003235-4
RECTE: ROMEU PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0249 PROCESSO: 2008.63.03.003372-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE JESUS SOUZA CARCHANO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.03.003702-9
RECTE: MARIA DO CARMO MARIANO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0251 PROCESSO: 2008.63.03.004511-7
RECTE: MARIA RUTH PEREIRA GRIPPA
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.03.004642-0
RECTE: TERESA CASTELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.03.005352-7
RECTE: DARCEU DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0254 PROCESSO: 2008.63.03.005435-0
RECTE: SONIA MANUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0255 PROCESSO: 2008.63.03.005463-5
RECTE: ROGELIO HENRIQUE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0256 PROCESSO: 2008.63.03.005916-5
RECTE: MARIA APARECIDA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0257 PROCESSO: 2008.63.03.005929-3
RECTE: IRACEMA ARMELIN ROSSI
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.03.006321-1
RECTE: AMARILDO MINUCELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0259 PROCESSO: 2008.63.03.006384-3
RECTE: MIRIAM DE CASSIA STAHL SIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0260 PROCESSO: 2008.63.03.006619-4
RECTE: NELSON LUCATELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0261 PROCESSO: 2008.63.03.007566-3
RECTE: LUIS DE SOUZA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0262 PROCESSO: 2008.63.03.008303-9
RECTE: JAIME ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0263 PROCESSO: 2008.63.03.008517-6
RECTE: IVETE SALU DO NASCIMENTO BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0264 PROCESSO: 2008.63.03.008545-0
RECTE: LUIZA VICENTE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0265 PROCESSO: 2008.63.03.008989-3
RECTE: HILDECI BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.03.009000-7
RECTE: AIRTON SEMENTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0267 PROCESSO: 2008.63.03.009006-8
RECTE: VALDEMAR MONTEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0268 PROCESSO: 2008.63.03.009032-9
RECTE: TEREZIHA BRAZ HENRIQUE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0269 PROCESSO: 2008.63.03.009769-5
RECTE: JULIA SANTIAGO REBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0270 PROCESSO: 2008.63.03.010037-2
RECTE: NILZA FATIMA AMARAL DE SOUZA JACINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0271 PROCESSO: 2008.63.03.010327-0
RECTE: SANDRA HASPER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0272 PROCESSO: 2008.63.03.011599-5
RECTE: MARIA DE FATIMA FELIPE
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.03.011602-1
RECTE: ALEXANDRE CARLOS
ADVOGADO(A): SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.03.011670-7
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.03.011673-2
RECTE: MAURO BERNARDO DA SILVA - ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.03.011983-6
RECTE: ROSIMEIRE MARTINS MACHADO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.03.012429-7
RECTE: LEODETE HONORATO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0278 PROCESSO: 2008.63.03.012670-1
RECTE: EUCLIDES DE PAULA AFONSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0279 PROCESSO: 2008.63.09.001877-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CUSTODIO LOPES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.09.002104-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROGERIO DE JESUS DOMINGOS
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.09.003790-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA GUERREIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.09.003899-3
RECTE: CLAUDIO LOURENCO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.09.004589-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPEDITA COSME PEREIRA LACERDA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.09.004837-8
RECTE: ELFRIDA BOLDUAN SIMON
ADVOGADO(A): SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.09.005246-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.09.005668-5
RECTE: VANTUIR AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.09.006433-5
RECTE: TERESINHA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.09.007427-4
RECTE: LUCIANO DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.09.007571-0
RECTE: ANTERINO VENTURA COSTA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.09.008199-0
RECTE: CARMELITA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 10 de agosto de 2010.
JUÍZA FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000066/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de agosto de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0291 PROCESSO: 2008.63.09.008429-2
RECTE: ALTAIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.09.009001-2
RECTE: IONE LOUBACH
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.09.009408-0
RECTE: DARLAN DIAS MARQUES
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.09.009512-5
RECTE: CELESTE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.09.009802-3
RECTE: MARIA APARECIDA MOTTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.09.010286-5
RECTE: MONICA DE SOUSA MELLO
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.11.000600-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: NORBERTO ARAGAO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.11.000666-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE VIDAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.11.003924-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESPÓLIO DE BENIGNO FERNANDES MOURE FILHO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.11.007506-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: DAURIS SOARES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.14.001908-3
RECTE: CARLOS LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.14.002108-9
RECTE: VILSON ANTONIO
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.14.004472-7
RECTE: DORCIDE DE VERGILIO GUALDA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.14.005033-8
RECTE: SILVIO EDUARDO FIRMINO
ADVOGADO(A): SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.14.005191-4
RECTE: LUIZA KATIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.17.001497-0
RECTE: MARIA HELENA ABBADE
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.17.003007-0
RECTE: JAIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.17.004205-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEVERINO FLORENCIO
ADVOGADO: SP177236 - KÁTIA REGINA DE LAZARI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.17.004910-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANILDO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.17.005675-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSINEIDE GOMES PINTO
ADVOGADO: SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.17.005857-1
RECTE: SERGIO DE MORAES GARCIA
ADVOGADO(A): SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.17.006023-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JERONIMA JOSE PAULO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.17.006065-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILARIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.17.007679-2
RECTE: FRANCISCO DE PAULA E SILVA

ADVOGADO(A): SP226667 - LILIA MARIA DE PAULA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.17.007776-0
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.17.008248-2
RECTE: VALERIA RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2009.63.01.011987-2
RECTE: GILBERTO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2009.63.01.013809-0
RECTE: MARCELO ADRIANE BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0319 PROCESSO: 2009.63.01.015613-3
RECTE: MARCIA CADETE DA SILVA BUENO
ADVOGADO(A): SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2009.63.01.016243-1
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0321 PROCESSO: 2009.63.01.016935-8
RECTE: DILSON LONKOSVKI MAIOLLI
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2009.63.01.017590-5
RECTE: JOAO BARBOSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0323 PROCESSO: 2009.63.01.019232-0
RECTE: FRANCISCO ELESBAO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2009.63.01.020068-7
RECTE: ELISABETE PASTEGA
ADVOGADO(A): SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2009.63.01.020474-7
RECTE: SANDRA ISILDA FARIAS FERRASSOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0326 PROCESSO: 2009.63.01.021299-9
RECTE: GERALDA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP227161 - CARLA ELIS ZILLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2009.63.01.022289-0
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2009.63.01.022458-8
RECTE: MARIA CLEONICE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0329 PROCESSO: 2009.63.01.026684-4
RECTE: AILTON CONCEICAO GUERRA
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2009.63.01.026799-0
RECTE: PEDRO FERNANDES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0331 PROCESSO: 2009.63.01.033200-2
RECTE: JOSE GREGORIO NETO
ADVOGADO(A): SP129457 - ISRAEL SIRINO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2009.63.01.035005-3
RECTE: MARIA DE LOURDES MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0333 PROCESSO: 2009.63.01.035092-2
RECTE: COSMO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2009.63.01.037758-7
RECTE: VICENTE MARTINS SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0335 PROCESSO: 2009.63.01.038073-2
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0336 PROCESSO: 2009.63.01.040591-1
RECTE: UBIRAJARA COELHO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0337 PROCESSO: 2009.63.01.041436-5
RECTE: LINDIONOR SOUZA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0338 PROCESSO: 2009.63.01.053074-2
RECTE: MARIA GOMES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0339 PROCESSO: 2009.63.01.061246-1
IMPTE: MANOEL MENDES GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2009.63.02.000335-0
RECTE: MARIA APARECIDA MORAES PINTAO
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2009.63.02.005202-6
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2009.63.02.005781-4
RECTE: VALDEZI RODRIGUES DAMASCENA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2009.63.02.007205-0
RECTE: VANIA MOIZZI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2009.63.03.000948-8
RECTE: JOSE GONCALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP224711 - CAROLINE FIGUEIREDO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2009.63.03.001538-5
RECTE: LUIZ CARLOS FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0346 PROCESSO: 2009.63.03.002893-8
RECTE: SONIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2009.63.03.003152-4
RECTE: JOAO ALVES RULIN
ADVOGADO(A): SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2009.63.03.003301-6
RECTE: JOSE CRISTÓVÃO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2009.63.03.003488-4
RECTE: DIVINA MOISES ROVERSI
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2009.63.03.003702-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2009.63.03.003767-8
RECTE: ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2009.63.03.003957-2
RECTE: BERNADETE DA SILVA MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0353 PROCESSO: 2009.63.03.004000-8
RECTE: ANA LUCIA SEVERO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0354 PROCESSO: 2009.63.03.004190-6
RECTE: ELIAS JOSE DE FARIAS

ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2009.63.03.004376-9
RECTE: ANIZETE MENEZES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2009.63.03.005072-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0357 PROCESSO: 2009.63.03.005466-4
RECTE: JOSEFA FERREIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2009.63.03.006089-5
RECTE: ROZALVO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2009.63.03.006757-9
RECTE: ONIVALDO APARECIDO DE JESUS PARTICELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0360 PROCESSO: 2009.63.03.006811-0
RECTE: ANTONIO ALVES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0361 PROCESSO: 2009.63.03.006890-0
RECTE: JOSE DONIZETTI ANTONIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0362 PROCESSO: 2009.63.03.007717-2
RECTE: DERMAEL PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0363 PROCESSO: 2009.63.03.008794-3
RECTE: HELENA SGARIBOLDI PALISSARI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2009.63.03.008968-0
RECTE: HERENILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0365 PROCESSO: 2009.63.03.009935-0
RECTE: JOSE PEREIRA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0366 PROCESSO: 2009.63.03.010133-2
RECTE: ANA MARIA DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2009.63.03.010337-7
RECTE: LUIZ CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2009.63.14.000299-3
RECTE: CLARICENO MARQUES MIRANDA
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2009.63.14.000647-0
RECTE: DANIELI BRUNASSI
ADVOGADO(A): SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2009.63.14.001243-3
RECTE: MARIA BUSQUIN FINOTO
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.14.001376-0
RECTE: CARLOS PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.14.001685-2
RECTE: REUNILDE TEREZA BALSAN DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.14.001868-0
RECTE: DORACI DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.14.002605-5
RECTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179503 - CLAÚDIO WILLIANS DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.14.002616-0
RECTE: LUIZ EUFRASINO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP243586 - RICARDO ROGERIO DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.14.003104-0
RECTE: ROSA MARIA DE SOUZA SQUINCAGLIA
ADVOGADO(A): SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.17.001612-0
RECTE: LAZARO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.17.001854-1
RECTE: SEVERINO JOSE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2009.63.17.002217-9
RECTE: ERICA CRISTINA DE SIQUEIRA SASAKI
ADVOGADO(A): SP265979 - CARINA DE MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2009.63.17.003687-7
RECTE: LAAN BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP168062 - MARLI TOCCOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2009.63.17.003964-7
RECTE: DULCE DA CONCEICAO SANTOS SIMOES
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2009.63.17.004380-8
RECTE: MARIA ALZIRA DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2009.63.17.004410-2
RECTE: VALDEMAR JOSE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2009.63.19.001765-7
RECTE: PAULINA NASCIMENTO SABINO
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2010.63.01.006677-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: SEBASTIAO FELICISSIMO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2010.63.01.008197-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE ARISTEU DOS SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2010.63.01.011319-7
RECTE: MANOEL MESSIAS SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP166982 - ELZA CARVALHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2010.63.01.012647-7
RECTE: MARTA DE LOURDES RAMOS
ADVOGADO(A): SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2010.63.01.017888-0
RECTE: YOKO TOYO
ADVOGADO(A): SP172810 - LUMICO TSUTSUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2010.63.01.019839-7
IMPTE: WILLIAM ASSUNCAO FRANCO
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0391 PROCESSO: 2010.63.01.021546-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
IMPTE: YOSKIKO SATO
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0392 PROCESSO: 2010.63.03.000195-9
RECTE: CARLOS ROBERTO TAVARES
ADVOGADO(A): SP054909 - MILTON ARAUJO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2010.63.03.000413-4
RECTE: EZEQUIEL APARECIDO BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0394 PROCESSO: 2010.63.03.001123-0
RECTE: TERMISSO FRANCISCO DA MATA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0395 PROCESSO: 2010.63.03.001129-1
RECTE: LUIZ CARLOS APARECIDO PALMIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0396 PROCESSO: 2010.63.03.002270-7
RECTE: ZORAIDE BENTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0397 PROCESSO: 2010.63.14.000456-6
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA BONFIM
ADVOGADO(A): SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2004.61.84.023293-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA BERNARDES DOS SANTOS ELOY
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2004.61.84.028546-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2004.61.84.037552-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DOMINGOS PAES DA SILVA
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2004.61.84.135823-6
RECTE: JOSE CUELHO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2004.61.84.243812-4
RECTE: JOAO MILTON BARRETO PRATES
ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2004.61.84.543287-0
RECTE: MOACIR SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2004.63.07.000128-4
RECTE: MARIA VALENTINA FARACO COLOFATI
ADVOGADO(A): SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RECTE: KARLA FARACO COLOFATI
ADVOGADO(A): SP187619-MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 2005.63.01.080278-5
RECTE: MARIA NELCI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0406 PROCESSO: 2005.63.01.287373-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP179322 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO
RECD: WEMERSON EUZEBIO
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2005.63.01.287383-7
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP153151 - CRISTINA CARVALHO NADER
RCDO/RCT: JOSE FRANCISCO MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2005.63.01.300249-4
RECTE: LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0409 PROCESSO: 2005.63.01.316024-5
RECTE: JOAO CAETANO PAVILHAO
ADVOGADO(A): SP201959 - LETICIA DE LIMA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2005.63.01.353966-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2005.63.03.013495-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.13.000353-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DI PIETRO E OUTRO
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RECD: LUCAS DI PIETRO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0413 PROCESSO: 2006.63.17.002866-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.01.027551-4
RECTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.03.007132-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MAZETI LOURENÇO
ADVOGADO: SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.11.008428-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: RUBENS FERNANDO MACHADO ELBEL
ADVOGADO(A): SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.17.008660-4
RECTE: JOSE GUIDO GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.03.008871-2
RECTE: LUIZ PINTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.17.001316-2
RECTE: ANTONIO SERRANO
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.18.003961-5
RECTE: MARIA SOLA ALONSO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.18.004820-3
RECTE: EURIPEDES PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.18.005313-2
RECTE: ANGELA MARIA MARINHO
ADVOGADO(A): SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2009.63.02.002939-9
RECTE: VALDEMAR CAETANO VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2009.63.15.010012-4
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2009.63.15.010366-6
RECTE: LUIZ CARVALHO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2009.63.15.011195-0
RECTE: MARIVALDO SIQUEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2009.63.15.011368-4
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2009.63.15.011523-1
RECTE: ROBERTO GOMES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2009.63.15.011527-9
RECTE: AFONSO DE ABREU E SILVA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2009.63.15.011839-6
RECTE: VERA LUCIA VALIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2009.63.15.011862-1
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2009.63.15.011947-9
RECTE: LUIZ OSORIO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2009.63.17.001819-0
RECTE: JOAO PAULO MEDINA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2009.63.17.003835-7
RECTE: JOAO DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2009.63.17.003947-7
RECTE: PAULO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2009.63.17.003951-9
RECTE: ITAMAR MARCELINO SILVA
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2009.63.17.004220-8
RECTE: VILMA SOARES WEISS
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2009.63.17.004526-0
RECTE: AILTON JORGE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2009.63.17.005159-3
RECTE: EVA DA GRACA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2009.63.17.005563-0
RECTE: ROQUE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2009.63.17.005583-5
RECTE: JOAO GRIGORINE
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2009.63.17.005656-6
RECTE: NAIR BERBEM COSTA
ADVOGADO(A): SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2009.63.17.005929-4
RECTE: WALDEMAR ALVES
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2009.63.17.005948-8
RECTE: JOSE PEDRO CISCARE
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2009.63.17.006122-7
RECTE: LOURIVAL VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2009.63.17.006271-2
RECTE: MANUEL ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2009.63.17.006569-5
RECTE: JOSE MOGI
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2009.63.18.003044-6
RECTE: ANA APARECIDA FERRETO
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0449 PROCESSO: 2009.63.18.004283-7
RECTE: LASARO JOSE DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO(A): SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2009.63.18.005020-2
RECTE: JOSE VICENTE DELFINO
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

JUÍZA FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 05/07/2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001149

ACÓRDÃO

2005.63.12.001538-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301239989/2010 - ALCINO ROBERTO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). O PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL COM MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) HECTARES NÃO PODE SER CONSIDERADO SEGURADO ESPECIAL, MAS SIM CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.06.012291-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301241165/2010 - ANTONIO SILVA SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. PREENCHIMENTO NÃO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS. A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO AFASTA O DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO NA DATA EM QUE PERFEZ O REQUISITO ETÁRIO, CASO O SEGURADO TENHA CUMPRIDO O PERÍODO DE CARÊNCIA ANTES DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini. São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2006.63.16.001783-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301240117/2010 - HUGO DE SOUZA SANTOS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTENCIA SOCIAL. REFORMA DO JULGAMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Provimento ao recurso de sentença.
4. Ausência de imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.011945-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301240138/2010 - LUIZ SEMEÃO DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

- reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
- retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Recursal do Juizado Especial Federal da Primeira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.04.003589-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238998/2010 - BENEDITA RODRIGUES SAVIOLI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Acórdão diligência.
3. Ausência de documentação imprescindível.
4. Extinção do feito sem resolução do mérito.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Fábio Ruben David

Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.
São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.14.001458-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239975/2010 - CLEUSA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III. EMENTA
APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). O INÍCIO DE PROVA MATERIAL CALCADO EM CERTIDÃO DE CASAMENTO, ONDE CONSTE QUE O CÔNJUGE ERA LAVRADOR, NÃO SUBSISTE CASO SEJA COMPROVADO QUE POSTERIORMENTE O CÔNJUGE FOI EMPREGADO COM VÍNCULO URBANO.
IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.01.250517-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301240221/2010 - OLGA MONTEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP139052 - MARCIA ALENCAR LUCAS, SP261090 - MARCO AURELIO COSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DEVE SER COMPROVADO, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO, EM NÚMERO DE MESES IDÊNTICO À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO (arts. 143 c/c 142, LBPS). A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 36 (TRINTA E SEIS) MESES ANTES DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 143 DA LEI n. 8.213/91.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DO IRSM COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.” (Enunciado 4 destas Turmas Recursais).

5. Incidência de revisão no caso concreto.
6. Recurso conhecido e provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.001964-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238043/2010 - LAZARO DA COSTA LEITE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.005156-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238044/2010 - ALBINA ANDREOLLA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.003062-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238045/2010 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.007342-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238046/2010 - ALZIRA MENDES DE SOUZA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91.

1. Não havendo períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, não se aplica o disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuja incidência se dá somente na hipótese do inc. II do seu art. 55.
2. Agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença. Não tendo o INSS agido com ilegalidade no cálculo do valor da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, não há que se falar em revisão.

3. Recurso do réu provido para julgar improcedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.07.004834-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238003/2010 - JOAO GOMES (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO).

2008.63.06.008773-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238006/2010 - DANIEL RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.19.005073-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238009/2010 - ARLETE PINTAO FERNANDES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.03.004590-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238010/2010 - CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.19.005104-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238011/2010 - FLORISBELA APARECIDA CORDEIRO PICOLO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.03.008165-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238012/2010 - ELIANA APARECIDA MARCONDES ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001436-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238013/2010 - JOSE ERIVALDO MONTEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.06.018284-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238014/2010 - ALONSO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.03.007263-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238015/2010 - EDSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007235-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238016/2010 - HILDA DA COSTA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007190-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238017/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007187-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238018/2010 - ESTI BENTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007184-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238019/2010 - LIDINALVA DIAS XAVIER CANDIDO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005567-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238020/2010 - APARECIDO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007242-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238021/2010 - LEONILDA VITORIO BENTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.06.018316-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238022/2010 - ROBERTO BATISTA DOS SANTOS REPR P/MARILIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018229-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238023/2010 - CARLOS ALBERTO CAMPOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017776-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238024/2010 - ROSALINA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.002423-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238025/2010 - NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.020078-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238026/2010 - JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017813-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238027/2010 - DIVINO ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017805-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238028/2010 - FIDELINO DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018337-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238029/2010 - JORGE DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018142-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238030/2010 - JOSE CARLOS SILVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017835-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238031/2010 - REGINALDO GAMA TENORIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017750-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238032/2010 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017730-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238033/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000543-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238000/2010 - EDUARDO CARVALHO COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004820-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238001/2010 - VILMA TEREZINHA XAVIER DE LIMA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003787-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238007/2010 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003759-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238008/2010 - JORGELINO DA SILVA MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.15.004906-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238960/2010 - BELIZARIO FAVERO DE LIMA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NA DATA DA CESSAÇÃO E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

1- O laudo técnico constituiu relevante meio de prova para a concessão de benefício previdenciário decorrente da incapacidade para o labor. No entanto, não pode ser visto isoladamente, mas dentro de um contexto social, histórico e individual, elementos que corroboram com a conclusão médica quanto ao estado de saúde do autor frente às exigências do mercado de trabalho.

2- Considerando a idade do recorrente (53 anos), sua qualificação profissional e escolaridade, os elementos do laudo pericial, as patologias que o acometem (alterações osteoarticulares e discas na coluna lombo-sacra com conseqüente lombalgia crônicas e tendinopatias nos cotovelos) e as limitações físicas frente às atividades para as quais está habilitado (lavrador), resta configurada a hipótese de incapacidade total e permanente para o exercício de atividade laborativa.

3 - Recurso do autor provido. 4 - Recurso do réu improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do réu, vencido o Dr. Fábio Rubem David Muzel, que negaria provimento a ambos os recursos em face da incapacidade parcial constatada no laudo médico. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Incide no caso concreto a revisão pela utilização da ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.

2. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.03.002535-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238382/2010 - LUIZ MONTANINI NETTO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.08.003980-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238380/2010 - CARLOS IGLESIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2006.63.02.013977-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239102/2010 - AQUILES GOMES (ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. ARTS. 59, 60 E 62 DA LEI NO 8.213/91. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Presentes os requisitos para concessão do restabelecimento do benefício auxílio-doença - arts. 59, 60 e 62 da Lei nº 8.213/91.
4. Provimento ao recurso de sentença.
5. Sem imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso do INSS a que se dá provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Ruben David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.000075-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238115/2010 - JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000001-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238116/2010 - JOSEFA MIOLA FANTUCCI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.19.001228-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238118/2010 - CLEIRE MARISA DEL BONI BUENO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001211-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238119/2010 - IZAURA TEIXEIRA SPILA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000965-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238120/2010 - HELIO VERZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.08.004501-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238123/2010 - ELIO ROCHA MELO (ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002450-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238125/2010 - GILMAR ANTUNES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.05.000160-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238127/2010 - SINVAL GOMES CORREA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.007641-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238128/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA SALMAZO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002091-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238130/2010 - ELIZABETH APARECIDA DELLA GUARDIA PALMA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.15.015117-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238131/2010 - JAIR FIDELIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.014959-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238132/2010 - MARIA DO CARMO XAVIER DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.08.004585-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238133/2010 - JOSE AUGUSTO ORIOLO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.19.004757-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238117/2010 - SERGIO RUBENS SILVERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.11.002164-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238121/2010 - DORIVAL CAMPOS MUNIZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.08.000747-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238126/2010 - ROBERTO GODOY (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.04.005239-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238129/2010 - LUIZ VICENTE SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. Sobre o mérito, no caso, incide a revisão pelo ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.
5. Recurso conhecido e provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.005678-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237774/2010 - ARICLENES DOS REIS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.15.014958-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237775/2010 - JOAO ASSEITUNO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013919-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237776/2010 - MARIO MIRANDA AMARAL (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013065-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237777/2010 - JOSE RIBEIRO VIANA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.007576-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237778/2010 - ANAIR BARBOSA DE MARCHI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003982-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237779/2010 - JOAO MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.012260-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237780/2010 - FERNANDO ROCHA TEIXEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009186-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237782/2010 - DAVID TOBIAS LEITE (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.061813-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237783/2010 - JOSE ROLIM FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061755-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237784/2010 - JOSIAS ANGELO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052563-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237785/2010 - CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052499-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237786/2010 - JOAO MADEIRO FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052495-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237787/2010 - ARNO HERING (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049717-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237788/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); ANTONIO DE OLIVEIRA---ESPÓLIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237789/2010 - ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049312-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237790/2010 - MARIA DUARTE FERNANDES TAVARES DE AVILA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049252-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237791/2010 - LUIZ LOPES DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049031-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237792/2010 - LAURO VIDONI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047795-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237793/2010 - NORMA VARONE (ADV. SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031538-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237794/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.15.005714-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238370/2010 - APARECIDA CONRADO RAMOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Fábio Rubem David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.12.000651-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238472/2010 - JUVENTINO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.04.007129-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238473/2010 - EUGENIO PIOVESAN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.03.020067-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238474/2010 - LAZARO VILELLA (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016521-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238475/2010 - WALTER PRECIVALLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.01.089637-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238476/2010 - SEVERINO RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089350-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238477/2010 - WANDERCY ZAMAI MORALES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089112-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238478/2010 - ANNA BORONSKI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088540-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238479/2010 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238481/2010 - SUMAKO SHIMAMOTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087593-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238483/2010 - ELIZABETE TROMBINI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.16.000884-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238484/2010 - CARMO RIBEIRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.000883-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238485/2010 - ADELINO GIABALDO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.000875-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238486/2010 - CICERO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI).

2005.63.01.355356-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238487/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.355196-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238488/2010 - OLEGARIO TOME FILHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.284887-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238489/2010 - MARINETI VIEIRA HIRAKAWA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.208829-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238490/2010 - PEDRO CORTEZ FILHO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.200558-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238491/2010 - MARINA VIEIRA FARIAS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.198525-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238492/2010 - JOSE ABRANTES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.

2. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido

acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.

3. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.

4. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.11.007861-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237572/2010 - DINA SOUZA PINA DA SILVA (ADV. SP97654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL, SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006726-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237575/2010 - MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP214004 - TATHIANA REGINA SILVEIRA DIAS, SP252905 - LEONARDO RUIZ VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.03.015941-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301240107/2010 - RITA CEZÁRIO DA SILVA MORAES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. EMPREGADA DOMÉSTICA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO REGISTRADO NA CTPS (art. 28, II, Lei n. 8.212/91). A REVISÃO DA RMI É DEVIDA (art. 36, LBPS). OS EFEITOS DA RMI REVISTA SÃO DEVIDOS A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 37 DA LBPS. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.15.004001-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238779/2010 - SUELI MARIA CORREA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO FINAL A PARTIR DO LAUDO MÉDICO. RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento

ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.288505-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240157/2010 - AVERALDO DE LIMA COELHO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA, SP115424 - EVERSON CARLOS ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA DIB. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE NA DER. PAGAMENTO ENTRE A DER E A DIB. CÁLCULO INCORRETO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.01.134729-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301240119/2010 - JOSE JOAQUIM COELHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA. RELAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NÃO APRESENTADA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. A REVISÃO DA RMI É DEVIDA (art. 35, LBPS). OS EFEITOS DA REVISÃO DA RMI SÃO DEVIDOS APENAS A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO, OU NÃO FALTA DESTA, A CONTAR DA DATA DO AJUZAMENTO DA AÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 37 DA LBPS. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso do INSS e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2008.63.03.009381-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237931/2010 - MIGUEL BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.

4. Sobre o mérito, no caso, incide a revisão pelo ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.

5. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

6. Recurso conhecido e provido em parte.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.006079-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301239519/2010 - LOURDES DA SILVEIRA PIMENTEL (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DEVE SER COMPROVADO, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO, EM NÚMERO DE MESES IDÊNTICO À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO (arts. 143 c/c 142, LBPS). A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 36 (TRINTA E SEIS) MESES ANTES DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 143 DA LEI n. 8.213/91.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do INSS, para reformar, parcialmente, a sentença, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2004.61.86.005430-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240227/2010 - NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. RUÍDO. A EXPOSIÇÃO DO SEGURADO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO NOS NÍVEIS PREVISTOS NA SÚMULA n. 32 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR LAUDO TÉCNICO, AUTORIZA A CONVERSÃO DO TEMPO ATÉ 28.05.1998.

RURÍCOLA. O CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA RURAL INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES A ELE CORRESPONDENTES, EXCETO PARA EFEITO DE CARÊNCIA (art. 55, § 2º, LBPS).

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, conhecer e dar

provimento ao recurso da parte autora, para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.15.005234-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239023/2010 - DOMINGOS JACÓ FILHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.001129-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239053/2010 - BENEDICTO SETRA DE OLIVEIRA (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. DEVE LEVAR EM CONTA O ANO DE IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES, E NÃO A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, para o fim de reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2008.63.14.000253-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237882/2010 - JOAQUIM SEBASTIAO FRANCISCO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91.

1. Não havendo períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, não se aplica o disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuja incidência se dá somente na hipótese do inc. II do seu art. 55.
2. Agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença. Não tendo o INSS agido com ilegalidade no cálculo do valor da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, não há que se falar em revisão.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não incide no caso concreto a revisão pela utilização da ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.
2. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.004073-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238136/2010 - SEVERINA PIRES FERNANDES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.007258-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238137/2010 - HELENA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.04.000747-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238138/2010 - LEONILDA BARBOSA (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.11.003236-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238139/2010 - LUIZ ROBERTO MACARIO DE CAIROS (ADV. SP167442 - TATIANA DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.04.006677-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238140/2010 - ORLANDO BRANDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.02.001791-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238141/2010 - NEIDA LEAL MARQUES (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP152822 - MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2006.63.05.000410-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239481/2010 - NOZOR FIRMINO (ADV. SP072801 - ANIBAL ALEXANDRE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III. EMENTA

A EXISTÊNCIA DE 6.000 (SEIS MIL) PÉS DE BANANA NA PROPRIEDADE DO AUTOR REVELA A MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE DE SUA EXPLORAÇÃO SOB O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.15.001848-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238586/2010 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Fábio Rubem David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.072133-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238883/2010 - EMILIA YUKIE AOKI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.249970-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238885/2010 - CLOVIS RIBAS DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.14.003080-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239700/2010 - IRACI BUENO DE ANDRADE (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). O BENEFÍCIO É DEVIDO CASO O INÍCIO DE PROVA MATERIAL SEJA DEVIDAMENTE CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.15.000033-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238366/2010 - LUCIANO ALVES DE MACEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.003595-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238367/2010 - VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2006.63.01.039362-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237738/2010 - CICERO LUCENA DE OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. POUPANÇA. ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA

1. O recurso não comporta conhecimento tendo em vista que as razões e os pedidos constantes do mesmo estão totalmente dissociados do conteúdo da sentença. Não há, desta forma, sucumbência sobre o tema.
2. Recurso não conhecido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91.

1. Não havendo períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, não se aplica o disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuja incidência se dá somente na hipótese do inc. II do seu art. 55.
2. Agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença. Não tendo o INSS agido com ilegalidade no cálculo do valor da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, não há que se falar em revisão.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.002031-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237885/2010 - APARECIDO SERAO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002809-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237887/2010 - JOSE DE JESUS OLHER (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002044-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237888/2010 - OHANNES BAGHTCHEDJIAN PAYASLIAN (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001228-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237889/2010 - EMILIO MARTINS LOPES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005144-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237892/2010 - FLAUSINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001638-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237893/2010 - ODAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004845-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237894/2010 - REGINALDO DIAS DALUIA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004633-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237896/2010 - APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001209-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237897/2010 - JURACI DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001746-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237900/2010 - SAMUEL SOARES CAETANO (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000989-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237901/2010 - FRANCISCO LIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.18.001931-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237884/2010 - YONE MACHADO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004338-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237891/2010 - SUELI APARECIDA DA SILVA MORAIS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2005.63.01.130418-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301240136/2010 - ROGERIO ELIAS BARBOZA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RETROAÇÃO DA DIB PARA A DER. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.000274-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238346/2010 - EDSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000101-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238347/2010 - JOSE QUIRINO PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.01.037861-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238135/2010 - MANOELINA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não incide no caso concreto a revisão pela utilização da ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.

2.Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3.“A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

4.Não merece procedência o pedido de reajuste do benefício previdenciário já ativo em fevereiro de 1994 fundamentado na aplicação da URV, conforme a jurisprudência pacificada do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 313382 / SC - SANTA CATARINA RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 26/09/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 08-11-2002 PP-00026 EMENT VOL-02090-06 PP-01122 RTJ VOL-00183-03 PP-01154) do Superior Tribunal de Justiça (REsp 325570/SC, Rel. Ministro FERNANDO

GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 12.03.2002, DJ 08.04.2002 p. 292) e da TNU (Súmula 01)”
5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.14.003092-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239604/2010 - ERNESTA ROSSI FELICE (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). O INÍCIO DE PROVA MATERIAL CALCADO EM CERTIDÃO DE CASAMENTO, ONDE CONSTE QUE O CÔNJUGE ERA LAVRADOR, NÃO SUBSISTE CASO SEJA COMPROVADO QUE POSTERIORMENTE O CÔNJUGE FOI EMPREGADO COM VÍNCULO URBANO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.04.009829-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301239992/2010 - LUIZA CIRINEO DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUE VERSA SOBRE A AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, MATÉRIA, PORTANTO, ESTRANHA A DISCUSSÃO EXISTENTE NOS AUTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, mantendo a sentença, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Fábio Rubem David Muzel que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2010.63.15.003975-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237525/2010 - ROBERTO MORENO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.002109-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237516/2010 - MARIA DE LOURDES FRAGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.008728-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237492/2010 - JOSE DE OLIVEIRA SIANDELA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007717-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237493/2010 - SIDNEI LLAMAS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.001834-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237550/2010 - FRANCISCO DINIZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004529-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237553/2010 - LUIS MANOEL DE BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.10.005965-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237495/2010 - AURORA MERLO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005514-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237497/2010 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003041-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237499/2010 - ANTONIO SANTON (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003431-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237500/2010 - ALBERTO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004258-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237501/2010 - GERALDO PEDRO PAVAN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.010797-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237506/2010 - DOMINGOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008169-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237508/2010 - ROBISON ORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ, SP244187 - LUIZ LYRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.001303-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237489/2010 - OLIVIO NUNES CAMARGO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001520-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237509/2010 - COSME GUIMARAES FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.009515-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237490/2010 - EUGENIO BELLINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.003399-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237513/2010 - OZIAS DE LIMA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.003056-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237494/2010 - HELCIO ATAULO FILHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.006597-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237503/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES, SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.003784-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237505/2010 - SEVERINO LEONIDAS PEREIRA (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.11.000635-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237510/2010 - OTÁVIO RODRIGUES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000190-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237511/2010 - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006660-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237512/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP122540 - JULIA MARIA MATEUS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.03.002923-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237515/2010 - HERNANI VIADANA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001687-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237518/2010 - APARECIDO TIRAPELE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001437-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237519/2010 - APARECIDO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001388-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237520/2010 - ZULMAR AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000940-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237522/2010 - WLADEMIR GARCIA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.11.000227-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237523/2010 - ADILSON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000876-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237524/2010 - CYRO RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.009803-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237526/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.008391-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237527/2010 - CIOMMO POLITANO (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008424-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237528/2010 - ANTONIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP266504 - DANUSA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007474-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237529/2010 - NELSON DA SILVA MARTINS (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002751-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237530/2010 - NIVIO ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.008321-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237532/2010 - JOANA APARECIDA FERRARI ALVES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008371-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237533/2010 - EDJALMA FERREIRA LOPES (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.005166-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237534/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.11.000709-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237535/2010 - VIRGILIO ASSUNCAO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002265-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237537/2010 - MILTON PONTES RIBEIRO (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.004124-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237538/2010 - RAIMUNDO LAGE ALVARENGA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.001588-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237539/2010 - LUIZ PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010021-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237540/2010 - JOSE LUIZ GIATTI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010787-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237541/2010 - FRORISMUNDO JACINTO PEREIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.008797-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237542/2010 - LUZIA DO NASCIMENTO GOMES DE SA (ADV. SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.009680-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237543/2010 - ANTONIA APARECIDA FACCILO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006716-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237544/2010 - JOSE ESCRICHE (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010248-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237545/2010 - MAERCIO BOMBARDE (ADV. SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006148-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237546/2010 - JOAO MORETE (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005535-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237549/2010 - HERMINIA BOVELONI ROSSATTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004331-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237551/2010 - JOAO PIAZZA (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004289-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237552/2010 - PIERINA MARIA CHOQUETA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.009107-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237491/2010 - LAUDELINO FERNANDES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004364-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237498/2010 - JOSE ORTIZ (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.007412-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237502/2010 - GERALDO SARTORI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006275-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237504/2010 - JOSE BUZATO NETO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003271-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237514/2010 - ORLANDO TONETTI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001853-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237517/2010 - BENEDITO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001290-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237521/2010 - ALCIDES ANGELI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004217-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237547/2010 - JOSE CASTILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.15.004305-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238650/2010 - DANIEL PEREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.06.003631-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239072/2010 - VALDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. DEVE LEVAR EM CONTA O ANO DE IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES, E NÃO A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.15.000085-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301240141/2010 - CARLOS ALBERTO MENDES (ADV. SP115780 - CLEIDE COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. FIXAÇÃO DA DIB EM MOMENTO POSTERIOR A DER. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXISTÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE ATESTADO MÉDICO EM SENTIDO CONTRÁRIO À CONCLUSÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. RECURSO DO INSS NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2006.63.02.004565-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301240218/2010 - NOVALDINO PESSONE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA, DEMONSTRATIVA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO, IMPEDE A REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO (art. 333, I, CPC).

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.15.004875-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238898/2010 - MARLENE DONISETTE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO FINAL A PARTIR DO LAUDO MÉDICO. RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
5. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
6. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
7. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.000159-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237387/2010 - MARCOS REINATTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007992-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237388/2010 - JUVERSINO PEREGRINO FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007791-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237390/2010 - JAIME EVARISTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007156-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237391/2010 - GERSON COSME DE MOURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006561-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237392/2010 - JOAO PEREIRA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006547-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237393/2010 - EVANIR LEIRAS DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006089-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237394/2010 - JOÃO CANDIDO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005516-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237395/2010 - TERESINHA PIRES ALONSO (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005414-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237396/2010 - ARISTIDES GUMIERO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002896-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237397/2010 - ANTONIO ANEZIO BERNARDINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001277-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237398/2010 - NEUZA CLEMENTINO GARCIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001119-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237399/2010 - RAIMUNDO ABRAO CONCESSO PINTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000548-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237401/2010 - JOÃO BATISTA FIGUEIREDO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.003530-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237402/2010 - PAULO REIS (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO, SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002725-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237404/2010 - JOSE DUTRA FILHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002348-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237406/2010 - JOSE ROBERTO CARVALHO FIGUEIREDO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002107-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237407/2010 - JAIME MERCURIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001550-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237408/2010 - ANTONIO MARCELINO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001516-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237409/2010 - LUIS DONIZETI PREVITAL (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016253-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237410/2010 - SONIA MARIA MORGAN FRANCOZO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016241-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237411/2010 - WILSON VIRGOLINO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016227-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237412/2010 - EURILDES DO AMARAL (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016183-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237413/2010 - OLIVEIROS SERRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016161-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237414/2010 - FRANCISCO DE PAULA ALVES DE ASSIS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016156-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237415/2010 - JORGE BATISTA LOPES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016153-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237416/2010 - JOSE FRANCO SO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NÃO GARANTIA RMI MATEMATICAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. GARANTIU APOSENTADORIA COM TEMPO MENOR DE SERVIÇO.

1. A Constituição Federal não garantia renda mensal inicial diretamente proporcional ao tempo de serviço, mas, simplesmente a possibilidade de aposentadoria com tempo menor de serviço, cabendo à lei estabelecer os critérios para cálculo da renda mensal inicial.

2. É preciso destacar que o sistema securitário de Previdência Social está intimamente ligado a critérios de nascimento e sobrevivência das pessoas. Quanto maior a expectativa de vida e menor o de nascimentos de pessoas, maior a população de idosos e menor o da população economicamente ativa. De sorte que acabe ao legislador, considerando essas variáveis, estabelecer critérios que desestimulem a aposentadoria precoce e garanta a saúde do sistema securitário, possibilitando que a parcela da população economicamente ativa financie os beneficiários da Previdência Social. É, assim, critério de política governamental que não interfere no conceito constitucional de proporcionalidade, não utilizado como conceito matemático, mas enquanto aposentadoria com tempo inferior ao integral, a qual tem sido desestimulada, inclusive pelo critério de cálculo da renda mensal inicial.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.011143-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238148/2010 - EDSON RAMOS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011016-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238149/2010 - JOAO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011013-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238150/2010 - JOSE CARLOS SANTANTONIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010624-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238151/2010 - JOANA HENRIQUES CAMPANHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010620-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238152/2010 - DIRCE BUOSI PIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010611-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238153/2010 - LUIZ CARLOS CORREA HENRIQUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010596-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238154/2010 - ANGELO DE PIERI NETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010571-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238155/2010 - SEBASTIAO MARQUES DIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010489-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238156/2010 - DOMINGOS JOSE PICELLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010402-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238157/2010 - NATALE BAZANELLA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010391-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238158/2010 - ROMUALDO DELA GRACIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010359-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238159/2010 - FORTUNATO FURLAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010349-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238160/2010 - VALDEVINO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010335-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238161/2010 - DAVINO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010261-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238162/2010 - LUCIO PERINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010258-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238163/2010 - WILSON RAMOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010087-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238164/2010 - EUCLIDES DONIZETE PIAI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010081-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238165/2010 - GEORGE DO NASCIMENTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010013-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238166/2010 - CLARICE DE JESUS CORREA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009909-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238167/2010 - DOMINGOS JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009890-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238168/2010 - DORIVAL GIOLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009850-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238169/2010 - DJALMA SANTO FANHOLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009808-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238170/2010 - AROLDO SOARES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009789-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238171/2010 - CARLOS GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009747-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238172/2010 - JOSE ADEMIR DALL OCCO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009745-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238173/2010 - VALDECIR RODRIGUES CAÇAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009693-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238174/2010 - LUZIA MARIA ANTUNES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009637-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238175/2010 - JOSE APARECIDO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009443-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238176/2010 - PEDRO LUIS ROCHA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009430-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238177/2010 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009351-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238178/2010 - SANTO BERTONI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009249-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238179/2010 - NAUIR DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009247-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238180/2010 - OTAVIO MOSNA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009221-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238181/2010 - JOSE FERNANDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009212-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238182/2010 - NADIR GALTER (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009193-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238183/2010 - MILTON JOSÉ CAMPAGNOL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009159-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238184/2010 - BENEDITO APARECIDO RAGOGNA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009149-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238185/2010 - JAIR SALTORELLI DE GODOY (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009131-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238186/2010 - VALDIR DIAS PEREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009115-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238187/2010 - JOSE VILAS BOAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008694-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238188/2010 - INOCENCIO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008684-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238189/2010 - OSIAS DA SILVA FREITAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008424-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238190/2010 - SERGIO DE JESUS BENEDITO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008363-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238191/2010 - JOSE LUIS MACHADO DO AMARAL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008353-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238192/2010 - JOAO CAPELATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008189-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238193/2010 - JURANDIR FLORENCIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007953-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238195/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007940-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238196/2010 - VALDO APARECIDO MOIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238197/2010 - MANOEL RENI DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007271-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238198/2010 - MIGUEL ANTUNES VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007262-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238199/2010 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007250-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238200/2010 - JOSE ALBERTO DE MELO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006489-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238201/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006464-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238202/2010 - FRANCISCO ASSIS LEITÃO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006256-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238203/2010 - ADEMIR ANTONIO NUNES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006235-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238205/2010 - JOSE ROBERTO LUCHETTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006216-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238206/2010 - MIGUEL ROMUALDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006206-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238208/2010 - VALDOMIRO DELGADO SANCHES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005232-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238209/2010 - WILSON ARGENTE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005219-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238211/2010 - JOSE PAULO DE CARVALHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001546-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238212/2010 - ELIO ANDIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001226-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238214/2010 - JOSE DOMICIANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso da parte autora conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma

Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.003543-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238051/2010 - PEDRO DE MORAES FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.16.000588-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238052/2010 - OSNI MARTINS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000575-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238053/2010 - WALTER PAZIAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000437-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238054/2010 - INEZ RUIZ GARCIA RAULI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000327-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238055/2010 - JANDIRA KEIKO FUGIKURA DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000318-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238056/2010 - JANDIRA CARDOSO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000169-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238057/2010 - ANTONIO VENCESLAU (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000155-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238058/2010 - MITIKO KASHIMA MORONAGA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000146-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238059/2010 - JOSE APARECIDO RAMOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.15.006451-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238060/2010 - ANGELO CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.005722-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238061/2010 - ANTONIO PADILHA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004868-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238062/2010 - JULIO SHIGUEO NAGAI (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003860-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238063/2010 - MANOEL ROSA DE LIMA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001940-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238064/2010 - ROSA MARIA FRANCA DUARTE (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000113-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238065/2010 - SEBASTIAO DAS GRAÇAS JUSTO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.14.004346-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238066/2010 - LUIZ FRANCISCO VEITA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004295-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238067/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004183-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238068/2010 - GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003796-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238069/2010 - JOSE CANDIDO NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003627-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238070/2010 - ANTONIO NEWTON DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003296-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238071/2010 - ELIAS ANTONIO DUTRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001725-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238072/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001542-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238073/2010 - ANTENOR PARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001161-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238074/2010 - JOSE MAFETONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001138-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238075/2010 - VALDIR ORLANDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000865-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238076/2010 - JOAO LUCIO DO REIS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000562-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238077/2010 - DENIR APARECIDA PIZINI DIANNI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000561-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238078/2010 - JOAO DUTRA SANT ANNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000550-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238079/2010 - MAURICIO MACHADO BRIONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000520-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238080/2010 - NELSON BISCOLLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000397-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238081/2010 - ANTONIO SITTA CESAR (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000361-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238082/2010 - NELSON CAMPOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000354-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238083/2010 - EZIQUIEL NEVES MUNIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.07.001530-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238093/2010 - JOSE ROBERTO BOLONHA (ADV. SP235027 - KLEBER GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.002108-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238099/2010 - IRENE DA SILVA BRAZ MERCURIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.19.000753-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238049/2010 - MANOEL JOAO CALÇADO MARQUES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004754-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238050/2010 - VICENTE WENCESLAU SALLES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.11.004350-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238084/2010 - ALFREDO DE BARROS CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.007720-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238085/2010 - JOÃO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007043-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238086/2010 - TERESINHA DE JESUS BALBINO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006613-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238087/2010 - EMILIO GIMENEZ AGUILAR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238088/2010 - WALTER VIEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006439-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238089/2010 - AGENOR LEAL DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006416-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238090/2010 - IRINEU MARIANO DE MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006413-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238091/2010 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005843-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238092/2010 - JOAO ADOLFO DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.009535-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238094/2010 - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008739-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238095/2010 - OSMARIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.004457-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238096/2010 - ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.005957-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238097/2010 - NEIR MATOS DE FREITA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.006825-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238098/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.14.004383-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238100/2010 - EDSON JOAO THOMAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003768-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238101/2010 - VALDECIR DE MELLO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.011634-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238102/2010 - JOAO HILARIO FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.011629-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238103/2010 - GINO LEVATTI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.011442-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238104/2010 - RAIMUNDO BATISTA DE MATOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.06.021927-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238105/2010 - OTAVIO DA SILVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

1. O prazo para se pleitear a revisão de benefício previdenciário foi criado apenas após a nona edição da MP 1.523, em 27.06.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, que alterou a redação do art. 103 da Lei 8.213/91, e nesta se estabeleceu prazo decadencial.

2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do MS 9.157/DF (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07.11.2005), firmou

posicionamento acerca da contagem de prazo e decidiu que o prazo estatuído deve ser contado a partir da vigência da inovação legislativa mesmo para as situações jurídicas anteriormente estabelecidas, o mesmo ocorreu no Julgamento recente da 3ª Seção do mesmo Tribunal (RESP nº 1.114.938-AL, sessão de 14/04/2010, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho).

3. É certo que, em ambos os casos, discutia-se a decadência para que a própria administração revisse seus atos, mas o raciocínio é idêntico ao caso concreto. Qual seja, quando não há prazo decadencial e a Lei o institui este se aplica a situações pretéritas, tendo como termo inicial, porém, o diploma legal que o criou.

4. Ante o exposto, considero que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9. 5. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (nº 2006.70.50.007063-9, julgado em 08.02.2010).

6. Posição não unânime nesta Turma Recursal.

7. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Fábio Rubem David Müzel. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.003819-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237295/2010 - ANEZIO GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.15.002876-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237304/2010 - MIGUEL GABRIEL CORREA SANTOS (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.005502-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237305/2010 - ALVARO MINGIONI (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.02.011795-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237306/2010 - MARIA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.006758-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237296/2010 - JOSE MOTA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006546-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237297/2010 - DIRCE MAZZALI TEIXEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005579-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237298/2010 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004557-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237299/2010 - PLINIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003733-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237301/2010 - FRANCISCO EVARISTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003642-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237302/2010 - NARCIZO MANTUAN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001609-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237303/2010 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.18.004434-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237293/2010 - ILZA NATAL (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004252-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237294/2010 - IVANILDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.03.000240-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237292/2010 - SEBASTIAO TAVARES DE FATIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.02.000998-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239499/2010 - LEONTINA ANTONIA DE CAMPOS VALENTIM (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADO RURAL. COMPROVADO O TRABALHO RURAL ATRAVÉS DE DADOS CONSTANTES NO CNIS, OU NA CTPS DA PARTE AUTORA, POR MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS, NÃO SE JUSTIFICA O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, mantendo a sentença, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2007.63.15.013230-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238385/2010 - EMILIA DE ALMEIDA B. CORREA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. Sobre o mérito, no caso, incide a revisão pelo ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.
5. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.006519-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238373/2010 - MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.).

2006.63.17.000556-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238374/2010 - MARIA LUCIA GARCIA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.07.000098-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238364/2010 - NATALIA AIS RAMOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.11.004462-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238348/2010 - CLAUDETE CONCEIÇÃO SANTANA (ADV. SP110455 - MARIA DE FATIMA GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.009924-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238349/2010 - GERALDO ZACCARIA (ADV. SP218119 - MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.010181-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238350/2010 - ABEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009729-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238351/2010 - LEONICE FERREIRA MIGUEL (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.116536-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238359/2010 - PASQUALE GARBIN (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.002273-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238355/2010 - WILSON ROBERTO SCALLI (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.001259-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238352/2010 - TEREZINHA LOPEZ FERNANDEZ RAMIREZ (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.003441-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238353/2010 - LOURIVAL ROCHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.04.008015-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238368/2010 - FERNANDA JESUS AGUIAR (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.09.002061-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238365/2010 - LUIZ GONZALES (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.013429-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239090/2010 - JOSE ALVES DA PAIXAO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004909-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239091/2010 - JOSE MARIA BARROSO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.087519-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239092/2010 - ORLANDO DA SILVA PENA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081839-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239093/2010 - FLORA VALDEZ QUISPE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036057-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239094/2010 - MARIA MARIANO ESTEVAM (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028579-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239096/2010 - JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022160-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239097/2010 - TANIA MARIA CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003215-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239098/2010 - JOSE DE JESUS (ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.005251-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301239099/2010 - HELIO GONÇALVES (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.004429-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239100/2010 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.016401-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239101/2010 - ELVIRA GUISELINI RODRIGUES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011274-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239103/2010 - HELIO INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.088700-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239104/2010 - VALDEMIR SOARES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.073097-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239105/2010 - MIRIAM MARIA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.019463-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239106/2010 - JACQUELINE APARECIDA VIEL (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.045613-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301240159/2010 - ELIZETE APARECIDA ZUPIROLI PIRES RIBAS (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.002546-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238962/2010 - IRENE ROSSI BUFALLO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002159-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238963/2010 - DINA MARIA DE NOVAIS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001632-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238964/2010 - MARIA APPARECIDA MASSUCCI (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001375-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238965/2010 - AMALIA BERTELLI PEREIRA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.004720-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238966/2010 - ILDA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.003187-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238967/2010 - JOSEFINA ROGERI MARANHO PINTO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.002296-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238968/2010 - ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.006947-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238970/2010 - EUNICE ARAGAKI DE PINHO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.008733-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238972/2010 - JOSE ANTONIO LIBORIO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008642-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238973/2010 - NAIR SUMIKO HIRAYAMA KIRYU (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.000269-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238975/2010 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.08.005547-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238976/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.004813-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238977/2010 - LAZARA LEME (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.04.002483-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238981/2010 - ALZIRA ARTEIRO DEGAN (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.003780-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238982/2010 - DIVINA LAZZARI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000107-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238983/2010 - MIEKO RUELLA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.014805-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238984/2010 - NEIDE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012560-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238985/2010 - ONOFRA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010603-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238986/2010 - ENI CAROLINA VICENTE (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006726-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238987/2010 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004807-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238989/2010 - VERONICA BREVE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003611-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238990/2010 - ZENAIDE ROQUE DE ANDRADE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002186-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238991/2010 - MAURA MACHADO CARDOSO CAVALARI (ADV. SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.062773-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238993/2010 - VITORIO PAVONI SOBRINHO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029402-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238994/2010 - JORGE DA SILVA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.07.002066-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238996/2010 - HELOISA BLAGITZ MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.01.086860-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238997/2010 - JOSEFA MARIA SOARES (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.015251-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238999/2010 - MARGARIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.081981-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239000/2010 - JOSE CATISTI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.058645-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239001/2010 - SEVERINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.050975-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239002/2010 - EROTIDES TAVARES DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.002368-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239003/2010 - SUZANA GROTH (ADV. SP019330 - JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.007358-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239004/2010 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.14.002359-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301239073/2010 - LIZANDRA CRISTINA ALVES NEVES (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.01.088757-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239074/2010 - LUCIANA REGINA PIRES (ADV. SP124912 - MARCOS DE AQUINO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.008561-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239076/2010 - KELLY CRISTINA ZAVATTI SILVA BUENO (ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA, SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO PURAMENTE MATEMÁTICO PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. O art. 53 da Lei nº 8213/91 e o art. 9º, § 1º da Emenda Constitucional nº 20/98 estabelecem critérios próprios para o cálculo do coeficiente da aposentadoria proporcional, que varia entre 70% e 100%.
5. Ao contrário do que alega a parte recorrente, os coeficientes de cálculo de aposentadoria proporcional previstos pelo ordenamento jurídico estão de acordo com a Constituição Federal, pois esta não determina que se obedeça a critério matemático direto ("regra de três simples") na obtenção dos referidos percentuais.
6. A fixação de tais critérios trata-se, desta forma, de opção legislativa, e não cabe ao Judiciário substituí-los, sob pena de indevida ingerência de um poder em outro e ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).
7. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais da Primeira,

Segunda, Terceira e Quarta Regiões.
8. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.000668-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237754/2010 - ALCINDO BAGAROLLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000408-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237755/2010 - WANDELEY DIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000405-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237756/2010 - DANIEL CATOIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.014221-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237752/2010 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009847-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237753/2010 - JURANDY MENDES DE MATOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.009550-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237757/2010 - JOAO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.

2. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.

3. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.

4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.013070-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237437/2010 - ROSILDA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.015040-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237440/2010 - EFIGENIA TAVERNARO BERNI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005178-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237431/2010 - ALMERINDO DA SILVA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.12.000870-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237432/2010 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.005113-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237433/2010 - MIGUEL MANOLO CUADRADO (ADV. SP118086 - LÍVIA PAULA DA SILVA ANDRADE, SP009503 - FLÁVIO PEREIRA DO VALLE, SP202262 - IRENE MARTINS DO NASCIMENTO, SP228165 - PEDRO MENEZES, SP105605 - ANTÔNIA MARIA DE FARIAS ALVES, SP257310 - BRUNA MARIA DRYGALLA, SP076166 - MARIA JOSÉ BERNARDI CUADRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.009986-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237434/2010 - ALIRIO SERAFIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.07.003870-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237435/2010 - EZEQUIAS BERNARDINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.06.015459-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237436/2010 - ROSANA APARECIDA ROSA (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.012266-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237438/2010 - JOHANN HEITZMANN (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010954-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237439/2010 - MARIA PEREIRA PINHEIRO (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.11.000272-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301240235/2010 - FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP239269 - RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780). III - EMENTA

FGTS. ACORDO FIRMADO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ATO JURÍDICO PERFEITO.

ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 1. DISCUSSÃO SOBRE OS EFEITOS DO ACORDO. VIA IMPRÓPRIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora Designada. Vencido o Dr. Bruno César Lorencini que daria provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.175106-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240211/2010 - ROQUE PEDRO DA SILVA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE IDADE E CARÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. DESNECESSIDADE. LEI n. 10.666/2003. REVISÃO DA DIB DO BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.06.015532-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238360/2010 - FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.001782-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239463/2010 - CELSO PEREIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencido o Dr. Fábio Rubem David Muzel, que limitaria a condenação a 60 salários mínimos. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
5. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
6. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
7. Recurso conhecido e não provido.

V - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.018395-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237655/2010 - IVAN DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018260-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237656/2010 - ZORAIDE TROVA FAZANARO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018273-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237657/2010 - ALMERINDA LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018227-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237658/2010 - ANTONIO CARLOS GUTZLAF (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017804-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237659/2010 - JAIR SOMMER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017781-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237660/2010 - JOSE APARECIDO BALDIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017779-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237661/2010 - GUERINO MANETA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.012275-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237683/2010 - JOSE CLOVIS BRAGGIO GERMANO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.013063-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237662/2010 - CAETANO RAFAELI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002148-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237663/2010 - BARTOLOMEU SEBASTIAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002314-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237664/2010 - DIRCEU MARINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012344-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237665/2010 - JOSE GERALDO APOLINARIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011319-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237667/2010 - JOAO FATOBENE (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011746-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237668/2010 - LUIZ POMPEU DA SILVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008659-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237669/2010 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008642-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237670/2010 - JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.11.004511-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237672/2010 - MARIA JOSE VIEGAS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.005814-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237674/2010 - MAURICIO DE CASARINI SCOMPARIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003130-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237675/2010 - JOSE METZKER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001388-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237676/2010 - JOAO APARECIDO ROMUALDO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001010-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237677/2010 - JOAO DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002129-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237678/2010 - FIRMINO CHINHA DE ARRUDA (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001007-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237679/2010 - ANTONIO CARLOS BERNARDES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000813-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237680/2010 - DANIEL MIRANDA DE SANTANA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008110-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237681/2010 - JOSE ENEAS MAZOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006880-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237682/2010 - NELSON MARTINS BARBOSA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.303181-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238361/2010 - PEDRO BISERRA DA CUNHA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.082411-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240187/2010 - VANDERLEI FERREIRA GOMES (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.03.000345-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238371/2010 - APPARECIDA ADNÉIA BREFERE BASAGLIA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91.

1. Não havendo períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, não se aplica o

disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuja incidência se dá somente na hipótese do inc. II do seu art. 55.
2. Agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença. Não tendo o INSS agido com ilegalidade no cálculo do valor da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, não há que se falar em revisão.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.010673-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237918/2010 - JOSE MARIA FRANCISCO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010689-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237920/2010 - JURACY APARECIDA ALVES (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.16.002018-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238372/2010 - CICERO DA SILVA BRAZ (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.007129-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237311/2010 - JOSE DELFINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há decadência neste caso, pois não se trata, propriamente, de recálculo de renda mensal inicial ou, nos termos do art. 103 da Lei nº 8213/91 “revisão do ato de concessão.”

2. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.

3. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.

4. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144

do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.

5.Recurso conhecido e não provido, sentença de improcedência mantida, ainda que fundamentação diversa da exposta em primeiro grau.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.006774-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301239441/2010 - VITOR ALVAREZ GARCIA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADO RURAL. COMPROVADO O TRABALHO RURAL ATRAVÉS DE DADOS CONSTANTES NO CNIS, OU NA CTPS DA PARTE AUTORA, POR MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS, NÃO SE JUSTIFICA O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SOB O ARGUMENTO DE FALTA DE CARÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, mantendo a sentença, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010(Data do julgamento).

2005.63.15.005259-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239369/2010 - IVONE APARECIDA MARTINS (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO TÉCNICO PERICIAL FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO INDICAM EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA PELO PERÍODO INDICADO NO LAUDO PERICIAL, MAS NÃO DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE.

1. Recurso da parte autora improvido.

2. O perito médico nomeado pelo juízo concluiu pela incapacidade temporária da parte autora para o trabalho a partir de 17/11/2005 (data marcada para realização da cirurgia do joelho), porquanto portadora de transtorno dos discos intervertebrais da coluna lombar, tendinite no ombro direito e cotovelo direito e nos punhos, lesão do menisco do joelho esquerdo, com necessidade de reavaliação a partir de 1 ano, a contar da data da realização do exame médico pericial, que ocorreu em 17/10/2005.

3. Verifico em consulta ao sistema PLENUS que a recorrente foi beneficiária do auxílio-doença, NB 31/505.785.035-7, com DIB em 17/11/2005 e cessação em 31/03/2007, de forma que a autora não tem interesse processual no recebimento do auxílio-doença para o período referido.

4. De outro lado, não ficou caracterizada a hipótese de aposentadoria por invalidez, já que a incapacidade diagnosticada na autora é temporária, com possibilidade de retorno ao trabalho.

5. Assim, considerando a idade do recorrente (43 anos), sua qualificação profissional, os elementos do laudo pericial e suas limitações físicas frente às atividades para as quais está habilitada (serviços gerais e operadora de máquinas), entendo que a hipótese é de auxílio-doença no período reconhecido no laudo médico pericial, já recebido administrativamente, não sendo o caso de aposentadoria por invalidez.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.04.002462-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238108/2010 - ELZA FLAVIO MAZON (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DO IRSM COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.” (Enunciado 4 destas Turmas Recursais).
5. Não incidência de revisão no caso concreto.
6. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Incide a revisão pelo ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.
2. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.05.000526-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238387/2010 - PAULO HENRIQUE AMANTE (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.13.001064-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238388/2010 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES, SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS, SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL, SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO, SP213680 - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES, SP128160 - MARCIA MEIKEN, SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000662-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238389/2010 - CELSO ANTONIO JORDAO (ADV. SP223733 - FRANCO MATIUSSI DA SILVA); RICARDO AUGUSTO JORDAO (ADV. SP223733 - FRANCO MATIUSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. Sobre o mérito, no caso, não incide a revisão pelo ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 salários de contribuição mais antigos usados no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerada a espécie e época da concessão do mesmo.
5. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.000515-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237864/2010 - MARGARETE APARECIDA G. GUTIERRES (ADV. SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.17.008518-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237865/2010 - VICENTE FELICIO (ADV. SP090994 - VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.011780-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237866/2010 - MARIA LEAL DO NASCIMENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.000257-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237867/2010 - JERONYMA BENEDICTA DA SILVA (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.15.014463-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237868/2010 - OSMIR PASINI ANZUINO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91.

1. Não havendo períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, não se aplica o disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuja incidência se dá somente na hipótese do inc. II do seu art. 55.
2. Agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença. Não tendo o INSS agido com ilegalidade no cálculo do valor da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, não há que se falar em revisão.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.000463-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237881/2010 - WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.009928-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301237883/2010 - ANTONIO LAURENTINO PINTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.000836-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237886/2010 - LOURDES JOSÉ DA SILVA ADAMI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.004020-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237895/2010 - FELICE GHIDINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003973-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237898/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002617-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237899/2010 - ADAO BATISTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.14.000617-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237902/2010 - TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.06.005506-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301237903/2010 - JORGE ALMEIDA DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.09.010706-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301237905/2010 - MANOEL FIDELES DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010684-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237906/2010 - MAGNOLIA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010663-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237907/2010 - ISRAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.06.019999-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301237911/2010 - PEDRO GERALDO ALEIXO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017842-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237912/2010 - MAURO SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.012778-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237890/2010 - PEDRO DAVID (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009716-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237904/2010 - OSVALDO LUIS DE MELO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.09.010228-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237908/2010 - JOSENILDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010174-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301237910/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.004246-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301237913/2010 - MARIA APARECIDA DRESSANO LUCATELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015215-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237914/2010 - DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003350-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237915/2010 - MARIA ZELIA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.11.011332-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301237916/2010 - ANILTON MIRANDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.011314-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301237917/2010 - CARLOS ALBERTO DE MELO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.02.012721-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237921/2010 - ROBERTO GONCALVES PIRES (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.001634-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238362/2010 - ANTONIO RIBEIRO MARINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.04.010601-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238369/2010 - ANA SHIMIZU HOSAKA (ADV. SP062173 - LUISA MARIA BUFARAH B HAYASHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2005.63.01.034085-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238496/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXILIO-DOENÇA. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INCAPACIDADE. DOENÇA PREEXISTENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1- O último vínculo empregatício do autor foi de 31/07/1989 a 30/08/1990 (arquivo “vinculos empregatícios.doc”). Assim, perdeu o recorrente a qualidade de segurado para postular o benefício em 09/1991. Verifico que o perito médico atesta que o autor esteve incapaz desde julho de 2002. Desta forma, quando o recorrente retornou ao RGPS, em agosto de 2003, já estava incapaz.

2- Configurada a hipótese de doença preexistente - a teor do que dispõe o artigo 42 da Lei n. 8.213/91. A doença ou lesão de que o segurado é portador antes de vincular-se ao Regime Geral da Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Com isso visa-se proteger o sistema previdenciário que se funda na idéia de seguro, evitando-se que o portador de doença ou lesão ingresse no sistema já incapacitado, burlando o sistema securitário.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, inserta no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

2. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.035025-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237730/2010 - MIRIAM DE ALBUQUERQUE DUARTE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.111139-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301237727/2010 - APPARECIDO BARAO (ADV. SP031962 - BENEDITA PIRES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301917-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301237732/2010 - TERESA FRANGE MATOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.15.003060-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239504/2010 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.04.002246-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238111/2010 - ADEMAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA RECONHECIDA.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. Na hipótese dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, tendo a decadência atingido o ato em discussão, uma vez que decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Recurso do réu provido para reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão do ato concessório do benefício previdenciário do autor.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do réu para declarar extinto o processo, com resolução de mérito, vencido o Dr. Fábio Rubem David Muzel, que não reconhece a decadência para benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 9.528/1997. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.003635-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238468/2010 - ANTÔNIA FORNER FUNGARO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.19.004903-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238443/2010 - MARIA ROSARIA ROJO RAINVILLE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001068-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238444/2010 - AGENOR ROCELINO CARVALHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000792-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238445/2010 - MARIA APARECIDA FLAVIANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000429-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238446/2010 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000179-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238447/2010 - SILVIA REGINA RODRIGUES CORREA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005927-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238448/2010 - JOAO TEREZIM PEREIRA LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005596-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238449/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FREGULHO (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA, SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI, SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005522-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238450/2010 - MARIA DE SOUZA CARLO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238451/2010 - CARLITA DOS SANTOS CEOLIN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005317-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238452/2010 - EURIDES PALADINI DE MELLO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.004803-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238453/2010 - ODALIO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004772-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238454/2010 - GERALDA MENDES DE LIMA MARTISN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004736-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238455/2010 - DELVINO DELAZARI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004465-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238457/2010 - ORLANDO SOTELO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004428-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238458/2010 - JOSE ASSUMPCAO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004367-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238459/2010 - MOACIR BALBO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004225-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238460/2010 - JOAO DE MARCO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004216-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238461/2010 - ROLDÃO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003971-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238462/2010 - TUBIAS DE PAULA E SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.04.005889-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238463/2010 - PEDRO SANTOS VIEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004753-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238466/2010 - ADELIA FONSECA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004371-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238467/2010 - JOSE ANTONIO GIAROLA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, tendo a decadência atingido o ato em discussão, uma vez que decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Reconheço, ante o exposto, a decadência do direito de pleitear a revisão do ato concessório do benefício previdenciário do autor e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.002946-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238431/2010 - OSMANDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.14.002007-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238432/2010 - ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.

2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, tendo a decadência atingido o ato em discussão, uma vez que decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.

3. Reconheço, ante o exposto, a decadência do direito de pleitear a revisão do ato concessório do benefício previdenciário do autor e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, declarar extinto o processo, com resolução de mérito, vencido o Dr. Fábio Rubem David Muzel, que não reconhece a decadência para benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 9.528/1997. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.14.002847-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238404/2010 - LOURIVAL GRANEIRO PERAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002810-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238405/2010 - AURORA APARECIDA VASQUE TUBALDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002404-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238406/2010 - MARIA BENASSI GABRIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002184-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238407/2010 - JOSE CARLOS CARUZO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001720-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238408/2010 - SEBASTIAO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001005-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238409/2010 - ODAIR DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000800-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238410/2010 - OSCAR MARCELO SILVA DORIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.10.003890-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238426/2010 - FRANCISCO DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003475-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238427/2010 - LUIZ CANDIDO DE MORAIS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002954-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238428/2010 - PEDRO SEBASTIAO PEREIRA LUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.11.000239-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238400/2010 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.04.000315-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238401/2010 - MANOEL GOMES BEZERRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.19.005719-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301238402/2010 - SEBASTIAO PAULUCIO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.004783-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238403/2010 - ANA MARIA MAUAD ARMENTANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.11.006038-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301238411/2010 - ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005985-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238412/2010 - MARIO LINCOLN AGNELLO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003067-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301238413/2010 - JUAREZ GOIS DE MORAIS (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.007495-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238414/2010 - GERALDO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007139-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301238415/2010 - NATALIA CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007091-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238416/2010 - HUMBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006983-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238417/2010 - JOSE CLAUDIO LEITE DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006935-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238418/2010 - WALDEMAR APARECIDO MALTONI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006877-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301238419/2010 - ROBERTO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006742-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238420/2010 - JOAO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006713-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301238421/2010 - MANOEL BERALDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006692-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301238422/2010 - ELIAS ALVES DE LIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006612-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301238423/2010 - JOSE COSTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006589-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238424/2010 - ABRAHAO DIAS PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006227-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301238425/2010 - DIVALDO SANCHES LUIZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

DECISÃO TR

2008.63.01.045613-6 - DECISÃO TR Nr. 6301218432/2010 - ELIZETE APARECIDA ZUPIROLI PIRES RIBAS (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o cancelamento do termo nº 6301167322/2010 que corresponde à sessão do dia 07.06.2010, uma vez que foi retirado de pauta e não foi julgado, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

2008.63.15.009847-2 - DECISÃO TR Nr. 6301050963/2010 - JURANDY MENDES DE MATOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.08.003980-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051214/2010 - CARLOS IGLESIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000067/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de agosto de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.289377-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONISIO GOUVEIA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2004.61.84.536823-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE MADELA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.164439-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DA FREIRIA
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.01.311050-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELINA ORLANDO POHL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.316027-0
RECTE: FRANCISCO KEIJI GUNJI
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.03.011913-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACYRA COSTA MORALES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.04.009988-2
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.07.001396-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO ELIAS
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.07.002115-9
RECTE: HELIO COCATO
ADVOGADO(A): SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.08.000043-8
RECTE: FATIMA REGINA GERALDO PRADO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.10.000724-0
RECTE: ASSUMPTA PERUCHI OSELLO
ADVOGADO(A): SP159249 - FREDERICO ANTONIO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA TEIXEIRA RODRIGUES BRANCO
ADVOGADO(A): SP209866-DIRCEU CARREIRA JUNIOR
RECD: MARIA HELENA TEIXEIRA RODRIGUES BRANCO
ADVOGADO(A): SP160824-ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.10.002428-5
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS BISSOLI VITALLI
ADVOGADO(A): SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.10.004583-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE TOZZI
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.10.008201-7
RECTE: MARIO DALLA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.13.000197-4
RECTE: SÉRGIO SCABAR
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.14.000055-3
RECTE: ALZIRA ADORNO DE PAULA BERTOSCHI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.15.005995-7
RECTE: JOSE AUGUSTO MORAES PESSAMILIO
ADVOGADO(A): SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.01.014137-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER
ADVOGADO: SP070284 - JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.02.003378-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.10.002103-3
RECTE: PAULO CESAR DEZEN
ADVOGADO(A): SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.11.011796-3
RECTE: CLAYTON PAES MARINHO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.12.002357-6
RECTE: MARIA AP. FRANCISCO ZANCHETA
ADVOGADO(A): SP122396 - PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.01.092272-6
RECTE: TANIA GOMES DE MARIA SANTOS
ADVOGADO(A): SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.03.004794-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: MARIA IGNEZ MENEGUETE PINELI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.06.018372-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.06.018616-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.11.000296-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUZIMAR MIRANDA NEVES
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.11.000465-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: PAULO FERNANDES
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.11.005621-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIETA FAUCZ GOLLEGA
ADVOGADO: SP082319 - RAYCELDO JORGE DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.11.005904-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WILSON ROBERTO FRAGOSO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.11.006120-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL GOMES LIMA
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.11.006208-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.11.007828-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ANDRE SIMOES MARQUES
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.11.008805-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.15.010515-0
RECTE: ANAIR VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.01.009116-0
RECTE: JOSEILTON DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.01.013787-0
RECTE: ANTONIO JORGE PACHECO
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2008.63.01.014808-9
RECTE: HELIO MARTIR OZORIO
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2008.63.01.015128-3
RECTE: JOSE BEZERRA SANTANA

ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2008.63.01.018949-3
RECTE: ELY SILVA REGIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0041 PROCESSO: 2008.63.01.019041-0
RECTE: VALDEMAR RODRIGUES COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0042 PROCESSO: 2008.63.01.027687-0
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.01.027976-7
RECTE: JOANA GONCALVES GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.01.033828-0
RECTE: VAUDIR ROCHA
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.01.035322-0
RECTE: JOSE DA LAPA COSTA SALES
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.01.036638-0
RECTE: IRIS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.01.037106-4
RECTE: MAGNOLIA SOUSA BATISTA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.01.040070-2
RECTE: JOSE BONIFACIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.01.041015-0
RECTE: ELIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.01.049757-6
RECTE: EDUARDO KIYOTO TOMIMASU
ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.01.057193-4
RECTE: AMARIZA MARIA DE JESUS DIAS
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.01.062782-4
RECTE: JOAO ADAUTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.01.063812-3
RECTE: MARCIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.02.006785-2
RECTE: CARLOS HENRIQUE NAVARRO
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.02.008324-9
RECTE: WALDIR RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.02.011778-8
RECTE: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA RAFAEL
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.04.000671-6
RECTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.04.006378-5
RECTE: AFONSO ALVES TAVARES
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.05.001326-2
RECTE: JAIRO RUBENS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.06.012013-0
RECTE: MILTON ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.09.003282-6
RECTE: CLAUDOMIRO MOREIRA MARCOLINO
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.09.007774-3
RECTE: MANOEL TRAJANO PATRICIO
ADVOGADO(A): SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.09.008100-0
RECTE: GETULIO ROCHA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.09.008211-8
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.09.008560-0
RECTE: MARIA APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.12.002894-7
RECTE: IZAURA DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.16.002349-3
RECTE: CARLOS ROBERTO ADAO
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.16.002921-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANIR APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.17.002761-6
RECTE: CELIA CAMPI
ADVOGADO(A): SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.17.008423-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO RAYMUNDO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2009.63.01.001912-9
RECTE: MARLY PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2009.63.01.003761-2
RECTE: VALMIR SANTOS FEITOSA
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2009.63.01.009262-3
RECTE: MARIA MARLENE COUTINHO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0074 PROCESSO: 2009.63.01.015608-0
RECTE: ELIAS NUCCI
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2009.63.01.017203-5
RECTE: MANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2009.63.01.019422-5
RECTE: JACQUELINE FLIGUEL SZMUSZKOWICZ
ADVOGADO(A): SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2009.63.01.019929-6
RECTE: TERESINHA GOMES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2009.63.01.020741-4
RECTE: IRINEU PROCOPIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0079 PROCESSO: 2009.63.01.021279-3
RECTE: RITA RIVANE DE LACERDA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0080 PROCESSO: 2009.63.01.022408-4
RECTE: EDINALDO NERES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2009.63.01.022950-1
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0082 PROCESSO: 2009.63.01.023432-6
RECTE: LUCIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2009.63.01.024318-2
RECTE: LINDINALVA SANTOS BOMFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0084 PROCESSO: 2009.63.01.024721-7
RECTE: JOSE FERREIRA IRMAO
ADVOGADO(A): SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2009.63.01.029050-0
RECTE: HERMENEGILDO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2009.63.01.032468-6
RECTE: ADEMIRTON ALCANTARA PONTES
ADVOGADO(A): SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2009.63.01.033909-4
RECTE: GIUSEPPE CAPOBIANCO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2009.63.01.034253-6
RECTE: MARFIZ CONTI VERALDI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2009.63.01.034282-2
RECTE: ROSANGELA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2009.63.01.034770-4
RECTE: IRLETE BRITO DE JESUS CERQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0091 PROCESSO: 2009.63.01.034909-9
RECTE: RONALDO DISKIN
ADVOGADO(A): SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2009.63.01.039404-4
RECTE: COSMO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2009.63.01.039648-0
RECTE: ELZA BERNARDO DA SILVA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0094 PROCESSO: 2009.63.01.043836-9
RECTE: MANUEL JESUS LOPES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2009.63.01.044696-2
RECTE: JORGE READY VELASCO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2009.63.01.048316-8
RECTE: LUZOMAR CHARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2009.63.01.054424-8
RECTE: MOACYR BONIFACIO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2009.63.01.054429-7
RECTE: FLAVIO PINA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2009.63.02.001179-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA VIRGINIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2009.63.02.001365-3
RECTE: FRANCISCO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2009.63.02.002102-9
RECTE: JOSE ARLINDO MACARIO
ADVOGADO(A): SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2009.63.02.002339-7
RECTE: ODELGINA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2009.63.02.002359-2
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2009.63.02.003198-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2009.63.02.003823-6
RECTE: MARLENE APARECIDA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2009.63.02.004194-6
RECTE: SUELIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2009.63.02.004498-4
RECTE: NILZA DE PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2009.63.02.005487-4
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2009.63.02.005517-9
RECTE: MARLI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2009.63.02.006231-7
RECTE: FABIANA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO(A): SP167813 - HELENI BERNARDON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2009.63.02.006890-3
RECTE: CLEONICE DA SILVA BORGES
ADVOGADO(A): SP233462 - JOAO NASSER NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2009.63.02.007208-6
RECTE: LUCIMARA LEMES ESCAJAO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2009.63.02.007428-9
RECTE: MANOEL BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2009.63.02.008068-0
RECTE: MARIA TERESA FAVARIM ROSADA
ADVOGADO(A): SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2009.63.02.009322-3
RECTE: APARECIDA FERREIRA DE MENDONCA SILVA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2009.63.02.009739-3
RECTE: ADALCI LUIZA GOBBI
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2009.63.02.009769-1
RECTE: AMILTON GAMBARINI
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2009.63.02.010141-4
RECTE: MARIA HELENA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2009.63.03.000760-1
RECTE: GERALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2009.63.03.003218-8
RECTE: LOURIVALDO SOUZA MARQUES FIRMINO
ADVOGADO(A): SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2009.63.03.003971-7
RECTE: CLEIDE ELIANA GOMES
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2009.63.03.004553-5
RECTE: HELENA MARIA LINDOLFO
ADVOGADO(A): SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2009.63.03.005710-0
RECTE: LEONILDA PINTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0124 PROCESSO: 2009.63.03.006304-5
RECTE: ANA ANTUNES
ADVOGADO(A): SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2009.63.03.006330-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: ANTONIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2009.63.03.006808-0
RECTE: MARCOS MUNHOL
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2009.63.03.008691-4
RECTE: SILVANE CANDIDO TEODORO
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2009.63.04.000337-9
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2009.63.04.001333-6
RECTE: ANGELA REGINA BORDINO
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2009.63.04.002827-3
RECTE: CRIZOLINA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2009.63.04.003029-2
RECTE: DOMINGOS SOUZA PIRES FILHO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2009.63.04.003308-6
RECTE: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2009.63.04.004607-0
RECTE: GILBERTO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2009.63.05.001472-6
RECTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2009.63.06.000616-7
RECTE: ANTONIO LISBOA SOUSA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2009.63.06.000969-7
RECTE: RONALDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2009.63.06.001576-4
RECTE: APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2009.63.06.002059-0
RECTE: DENILSA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2009.63.06.002930-1
RECTE: MARISA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2009.63.06.003352-3
RECTE: GENIVALDO BERNARDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP264626 - SHIRLEI ZUCATO SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2009.63.06.003596-9
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO(A): SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2009.63.06.003667-6
RECTE: JOAO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2009.63.06.005176-8
RECTE: DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2009.63.08.002128-9
RECTE: VALTELINA APARECIDA PROENCA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2009.63.08.002953-7
RECTE: PAULO ROBERTO NOVAGA
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2009.63.09.000167-6
RECTE: SEVERINA PEREIRA DI NOLA
ADVOGADO(A): SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2009.63.09.000624-8
RECTE: LUZINETE RODRIGUES DA HORA LIMA

ADVOGADO(A): SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2009.63.09.001444-0
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2009.63.09.001672-2
RECTE: JOAO NONATO DE JESUS FILHO
ADVOGADO(A): SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2009.63.09.001968-1
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP285630 - FABIANA DIANA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2009.63.09.002282-5
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA BONA VOGLIO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2009.63.09.002287-4
RECTE: MARIA TERESA ROSKLIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2009.63.09.002314-3
RECTE: UELDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2009.63.09.002755-0
RECTE: DIRCE RIBEIRO THEODORO
ADVOGADO(A): SP103400 - MAURO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2009.63.09.002896-7
RECTE: ARLETE INACIA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2009.63.09.003005-6
RECTE: VALDA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2009.63.09.003065-2
RECTE: SILVANA BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP076991 - GEREMIAS BARRETO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2009.63.09.003112-7
RECTE: ANTONIA DE JESUS LACERDA COVA
ADVOGADO(A): SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2009.63.09.003316-1
RECTE: NEUSI IRIA SIMIONI
ADVOGADO(A): SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2009.63.09.004447-0
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP283791 - MIRELA FRANCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2009.63.09.004775-5
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120012 - MARCELO MARQUES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.09.004898-0
RECTE: JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.09.005877-7
RECTE: ELIZABETE SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.11.000923-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE HORA VIEIRA
ADVOGADO: SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2009.63.11.001936-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELIANA SALVAGNI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.63.11.002836-0
RECTE: NELSON NICOLETE SPADA
ADVOGADO(A): SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.11.003090-1
RECTE: CINTHIA CHAVES COSTA
ADVOGADO(A): SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.11.003229-6
RECTE: LUCIENI GUEDES MECENAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0169 PROCESSO: 2009.63.11.003466-9
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.11.004142-0
RECTE: CICERO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.11.004163-7
RECTE: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.11.004275-7
RECTE: NILZA GONZAGA DA SILVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0173 PROCESSO: 2009.63.11.005309-3
RECTE: JOSE PEREIRA BORGES
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.11.006767-5
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.15.005644-5
RECTE: HELENA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.15.006028-0
RECTE: NADIR ANTONIO RASTELLI
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.15.010398-8
RECTE: MARIA LUCIA HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.15.010484-1
RECTE: AGENOR ALEIXO GOMES
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2009.63.17.000995-3
RECTE: ALINE PAILA BALERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2009.63.17.001493-6
RECTE: VALDIR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2009.63.17.001686-6
RECTE: JOSE ARTUR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2009.63.17.001763-9
RECTE: LOURDES DAVI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2009.63.17.002811-0
RECTE: NEUZA APARECIDA GRANDIZOLI DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP080263 - JORGE VITTORINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2009.63.17.003039-5
RECTE: REGIVANEIDE SILVINO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2009.63.17.003059-0
RECTE: SILVIO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142754 - SONIA CRISTINA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2009.63.17.003299-9
RECTE: MARCIA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2009.63.17.003341-4
RECTE: JOSE COELHO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2009.63.17.003702-0
RECTE: ERNANI EMILIO BELINTANI
ADVOGADO(A): SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2009.63.17.004149-6
RECTE: NILTON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2009.63.17.004872-7
RECTE: DENES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2009.63.17.005414-4
RECTE: MARIA SOUZA SODRE
ADVOGADO(A): SP277409 - AYESKA MACELLE DE ALCANTARA AUGUSTO PINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2009.63.17.005501-0
RECTE: VAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2009.63.17.006337-6
RECTE: ADELINO TASSO

ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2009.63.18.000229-3
RECTE: JUVENAL RODRIGUES NEVES
ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0195 PROCESSO: 2009.63.18.003610-2
RECTE: ANTONIO ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2009.63.19.004508-2
RECTE: NICOLA PROVVIDENTI
ADVOGADO(A): SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2010.63.01.002128-0
RECTE: EUZA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.01.073956-3
RECTE: DALVA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.01.088118-5
RECTE: APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: LUIZ CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: ANDREIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: ADRIANA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: JOAO CANDIDO DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: JOEL CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: LUIZ CANDIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.01.091236-4
RECTE: CLEUZA MARIA DA CRUZ LOPES
ADVOGADO(A): SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RECTE: FRANCISCO LOPES
ADVOGADO(A): SP180168-VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.02.005442-3
RECTE: MAURICIO CABELLO
ADVOGADO(A): SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.02.007037-4
RECTE: MARCELO ALVES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.02.007152-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE BORBA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.02.009223-0
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128687 - RONI EDSON PALLARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.02.009511-5
RECTE: MARCIO ROGERIO CASSATI
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.02.010017-2
RECTE: JAIME FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.02.010102-4
RECTE: JOAO CARLOS BARIAO
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.02.010352-5
RECTE: AMILTON SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.02.010546-7
RECTE: ALMERINDA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.02.010548-0
RECTE: DIRCE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.02.012413-9
RECTE: APARECIDA BARBIERI JORDAO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.02.013795-0
RECTE: CARLOS CESAR JACINTO MARÇAL
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.02.013806-0
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.02.014139-3
RECTE: ENIO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.02.014146-0
RECTE: LEONIDAS RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.02.014181-2
RECTE: OSVALDO SCHIAVINATO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.02.014208-7
RECTE: RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.02.015748-0
RECTE: DENISE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.02.015751-0
RECTE: PEDRO ALVES DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.02.016275-0
RECTE: LAZARO MARQUES
ADVOGADO(A): SP233462 - JOAO NASSER NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.02.016529-4
RECTE: VANDERLI LOPES DA GAMA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.02.016875-1
RECTE: ELENICE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.02.016976-7
RECTE: VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.02.017417-9
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.02.018759-9
RECTE: TARDIVA RAIMUNDA DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.03.007524-1
RECTE: MILTON FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.04.006321-1
RECTE: MAURO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.09.003342-1
RECTE: MARIA DE FATIIMA LIMA
ADVOGADO(A): SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.09.005286-5
RECTE: MARIA ARMINDA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.10.003048-4
RECTE: ADEMIR APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.10.008195-9
RECTE: CELIA MARIA CRUZ
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.15.008316-2
RECTE: VITA LINO SIMONI
ADVOGADO(A): SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.01.009423-4
RECTE: GILCELIO BARBOSA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0234 PROCESSO: 2007.63.01.022165-7
RECTE: VALERIA PEREIRA POLETTI
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.01.026042-0
RECTE: ROSMARI NASZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.01.055898-6
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP260898 - ALBERTO GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.01.058361-0
RECTE: PEDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.01.062418-1
RECTE: SIMAO MACEDO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.01.065820-8
RECTE: MESSIAS DIAS AFONSO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.01.069649-0
RECTE: TEREZINHA RODRIGUES NEPOMUCENO
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.01.072001-7
RECTE: LUIZ SALETE DA ROSA
ADVOGADO(A): SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.01.072690-1
RECTE: NEIDE APARECIDA VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.01.079916-3
RECTE: WAGNER FERREIRA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.01.091356-7
RECTE: MARIA DA CONCEICAO NUNES
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.02.000758-9
RECTE: MARIA ZENILDA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.02.001064-3
RECTE: MARIA GERALDA MOREIRA SOARES
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.02.001075-8
RECTE: SERGIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.02.001211-1
RECTE: ANTONIO PATRICIO FRANCELINO
ADVOGADO(A): SP210907 - FRANCINE GARCIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.02.001499-5
RECTE: HAMILTON ANTONIO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.02.001777-7
RECTE: SOLANGE APARECIDA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.02.001901-4
RECTE: ROQUE DAVI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.02.002748-5
RECTE: VICENTE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.02.002847-7
RECTE: MILENE BERTOLAZZO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.02.003526-3
RECTE: SEBASTIAO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.02.005347-2
RECTE: ANTONIO ALVES PARAIBA NETO
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.02.006715-0
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.02.007262-4
RECTE: ANTONIO LOPES CARVALHO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.02.007719-1
RECTE: JOSE CLAUDIO CASSARO
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.02.011140-0
RECTE: MARIA DAS DORES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.02.011858-2
RECTE: IZILDA APARECIDA LEONARDO
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.02.012965-8
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.02.013671-7
RECTE: HELENA SOUZA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.02.014714-4
RECTE: LUIZ GUSTAVO ZUCULARIO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.02.015401-0
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.02.016281-9
RECTE: ELIZABETH PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.02.016382-4
RECTE: NABOR FIRMINO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.02.016618-7
RECTE: GONCALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.03.004260-4
RECTE: ELIZABETH PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.03.005842-9
RECTE: ALICE SCARSO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.03.006073-4
RECTE: SANDRA APARECIDA DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.03.006090-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: MARIA LUCIA DE S JOSE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.03.006370-0
RECTE: VALDOMIRO EGIDIO BISPO
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.03.007467-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: BREVINA GERONIMO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.03.009405-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: DEJALMA LOPES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.03.011348-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: OSVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP116692 - CLAUDIO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.03.011458-5
RECTE: JOAO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.03.011558-9
RECTE: MAURIZETE PAULA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.03.012951-5
RECTE: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.03.013082-7
RECTE: SELDA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.03.013691-0
RECTE: JOAO DE ASSIS MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0281 PROCESSO: 2007.63.03.014102-3
RECTE: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.04.000057-6
RECTE: JOSE LEMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.04.001212-8
RECTE: ALFREDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.04.004752-0
RECTE: NILTON DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.06.016875-4
RECTE: EDILZA AMERICA DE MOURA SILVA
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.08.000836-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: JURACI BENETE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.08.005086-4
RECTE: ROSEMARI DE OLIVEIRA VONA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.09.003747-9
RECTE: GILENO COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.10.002041-0
RECTE: NATALINA LOPES DE ARAUJO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.10.002785-4
RECTE: APARECIDA CESARIO FUENTES
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.10.003949-2
RECTE: LILIAN PAGANI CASATI
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.10.004177-2
RECTE: EDITE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.10.004642-3
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.10.012401-0
RECTE: VALDECIR AMANCIO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.10.015852-3
RECTE: ANTONIA VELA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.10.016143-1
RECTE: BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.10.016370-1
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES GUERREIRO
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.10.016773-1
RECTE: JULIA DEZIDERIO
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.10.017517-0
RECTE: JOEL ANTUNES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.10.019066-2
RECTE: ADAO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(A): SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.11.001204-5
RECTE: ELIENE PINHEIRO SOUZA SOUTO
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2010.
JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000067/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de agosto de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0302 PROCESSO: 2007.63.11.001766-3
RECTE: VALMIR MARCOLINO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.11.003746-7
RECTE: REGINALDO FERREIRA GALVAO
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.11.008157-2
RECTE: IRISLEI DA COSTA MARÇAL
ADVOGADO(A): SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.14.000749-0
RECTE: DOROTIDES DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.14.001595-4
RECTE: SOLANGE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.15.003021-6
RECTE: DIRCE ELENA SONCIN DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.15.003593-7
RECTE: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213003 - MARCIA SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.15.005103-7
RECTE: CILAS MOREIRA GARCIA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.16.000955-8
RECTE: CECILIA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.16.001501-7
RECTE: MARILDA TOME DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.17.004766-0
RECTE: JOSE RODRIGUES ALVES DE BARROS
ADVOGADO(A): SP219851 - KETLY DE PAULA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.18.001725-1
RECTE: ANILCE CUSTODIO GOMES
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.18.002303-2
RECTE: MARIA DONIZETE ESTEVES CHIEREGATI DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.18.002966-6
RECTE: VALTER BENTIVOGLIO
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.18.003636-1
RECTE: ADRIANA DE SOUSA PIMENTA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.19.002418-5
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO(A): SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.19.003516-0
RECTE: FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.01.002673-7
RECTE: MARIA EDITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.01.002707-9
RECTE: VALDEMIRO NATALINO GOMES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.01.002976-3
RECTE: CLEONILDA ADELINA DE SA SOUZA
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.01.003062-5
RECTE: JACINTO JESUS BASTIAS VILAZA
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.01.006979-7
RECTE: ELISABETE ANTONIA DOS SANTOS ANASTACIO
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.01.008391-5
RECTE: PEDRO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.01.008529-8
RECTE: DONIZETTI APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.01.010523-6
RECTE: JOSE GIVALDO DIAS BEZERRA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.01.011798-6
RECTE: CARLITO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.01.011815-2
RECTE: JOSE BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.01.012208-8
RECTE: ROBERTO ABADE DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.01.013125-9
RECTE: FRANCINEIDE CORDEIRO PAULO
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.01.013433-9
RECTE: JOSE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.01.014933-1
RECTE: MARIA TEREZA FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.01.015645-1
RECTE: JOSENI SALES MORAES
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.01.016144-6
RECTE: JOAQUIM PEREIRA VIANA
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.01.016306-6
RECTE: VERONICA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.01.016967-6
RECTE: FRANCISCA VENANCIO DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.01.019096-3
RECTE: VALMIRA SANTOS SOARES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.01.019460-9
RECTE: MARIA DAS GRACAS MEDINA
ADVOGADO(A): SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.01.020118-3
RECTE: TEREZINHA PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.01.020459-7
RECTE: ALTAMIRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.01.020520-6
RECTE: SEBASTIAO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.01.022122-4
RECTE: CLARICE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.01.022152-2
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.01.023681-1
RECTE: ODETTE RUBIO ROMAMELLI
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.01.023987-3
RECTE: JOSE PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.01.025318-3
RECTE: VALTER JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.01.028170-1
RECTE: VERA BENEDITA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.01.028815-0
RECTE: MANOEL VIEIRA MOTA
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.01.028819-7
RECTE: JULIA PAES LANDIM FERREIRA
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.01.029280-2
RECTE: VALDECI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.01.035653-1
RECTE: JANIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.01.035986-6
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.01.036132-0
RECTE: MARISTELA APARECIDA LAZARO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.01.041241-8
RECTE: MARIA DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.01.042085-3
RECTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.01.043270-3
RECTE: NATANAEL FALCAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.01.044507-2
RECTE: SEVERINA COSMA ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.01.047675-5
RECTE: CLAUDETTE GUARACIABA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.01.051877-4
RECTE: EDEMIR DE LIMA SOARES
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.01.052198-0
RECTE: TERESA LUISA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.01.054179-6
RECTE: OVIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.01.054212-0
RECTE: GEREMIAS FERMINO PIRES
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.01.056182-5
RECTE: CICERO VILELA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.01.057881-3
RECTE: EDINALVA PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.01.058794-2
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.01.060916-0
RECTE: EDIVONISIO CONCEICAO VIANA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.01.062781-2
RECTE: ANA ELIECI RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP220757 - PAULO AMERICO LUENGO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.01.067439-5
RECTE: CARLOS ROBERTO SIMOES DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0369 PROCESSO: 2008.63.02.000054-0
RECTE: JOSE NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.02.000250-0
RECTE: OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.02.000322-9
RECTE: ANTONIA MARIA CATANI FERREIRA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.02.000529-9
RECTE: ERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.02.001283-8
RECTE: ELDIO OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.02.001479-3
RECTE: DEVANIRA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.02.001488-4
RECTE: ELISABETH DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.02.001797-6
RECTE: CELESTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.02.001853-1
RECTE: BENEDITO PAULO XAVIER SANTANA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.02.002071-9
RECTE: ZILDA MARQUES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.02.002535-3
RECTE: LUCIANO BERNARDES ROSA
ADVOGADO(A): SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.02.002624-2
RECTE: APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.02.002835-4
RECTE: RENATO DONIZETI PAIVA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.02.002935-8
RECTE: ILVANETE SERGIO DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.02.002991-7
RECTE: SEBASTIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.02.003364-7
RECTE: SOLANGE TEREZINHA RINALDI
ADVOGADO(A): SP171476 - LEILA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.02.003803-7
RECTE: ANA HELENA DA SILVA BORGHI
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.02.003992-3
RECTE: EZEQUIEL CRUZ DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.02.004813-4
RECTE: APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.02.004910-2
RECTE: TATIANA LUCIA ZAMPA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.02.005006-2
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.02.005416-0
RECTE: SONIA MARIA ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.02.005497-3
RECTE: DORALICIO PATROCINIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.02.005576-0
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.02.005749-4
RECTE: GILMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.02.005889-9
RECTE: ROSELI APARECIDA ZAMPIERI INACIO
ADVOGADO(A): SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.02.006258-1
RECTE: JACIARA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.02.006523-5
RECTE: MARIA MADALENA LAVGNOLLI
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.02.007325-6
RECTE: CLEMENCIA NERIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.02.007328-1
RECTE: VILMAR MARTINS COSTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.02.009446-6
RECTE: ALCINA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.02.010195-1
RECTE: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.02.010406-0
RECTE: MAURO DOLMEN PIERINI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.02.010631-6
RECTE: EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.02.011021-6
RECTE: JOSE HILARIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.02.011237-7
RECTE: LUCIA HELENA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.02.011555-0
RECTE: OLAIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.02.011819-7
RECTE: MILTON BERGONCINI
ADVOGADO(A): SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.02.011865-3
RECTE: GUILHERME LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.02.013017-3
RECTE: VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.02.013458-0
RECTE: EDNA GALINDO SILVA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.02.013580-8
RECTE: ANTONIA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.02.013920-6
RECTE: LOURIVALDO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.02.014905-4
RECTE: IZOLINA ACHITE ARANTES
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.03.000587-9
RECTE: HOSMINDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0414 PROCESSO: 2008.63.03.000610-0
RECTE: LENICE DE LIMA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0415 PROCESSO: 2008.63.03.000731-1
RECTE: JONAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.03.001314-1
RECTE: LUZIA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.03.001450-9
RECTE: MARLI PEREIRA PARDINHO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0418 PROCESSO: 2008.63.03.001713-4
RECTE: MILTON APARECIDO OSORIO
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.03.002576-3
RECTE: JORGE LUIZ RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0420 PROCESSO: 2008.63.03.002868-5
RECTE: DOMINGOS CAMARA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0421 PROCESSO: 2008.63.03.002962-8
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0422 PROCESSO: 2008.63.03.003405-3
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0423 PROCESSO: 2008.63.03.003422-3
RECTE: ZAQUEU PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0424 PROCESSO: 2008.63.03.003689-0
RECTE: RUBENS MERCHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0425 PROCESSO: 2008.63.03.003753-4
RECTE: ELIAS DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.03.003985-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: TEREZINHA APARECIDA AUGOSTINHO DE OLIVEIRA APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0427 PROCESSO: 2008.63.03.004084-3
RECTE: MARIA LUIZA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0428 PROCESSO: 2008.63.03.004089-2
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0429 PROCESSO: 2008.63.03.004384-4
RECTE: JAIR LACERDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0430 PROCESSO: 2008.63.03.004462-9
RECTE: CASSIA APARECIDA TROMBINI
ADVOGADO(A): SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.03.004679-1
RECTE: RITA DE CASSIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0432 PROCESSO: 2008.63.03.004796-5
RECTE: MARGARIDA IRENE DA CONCEICAO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0433 PROCESSO: 2008.63.03.004805-2
RECTE: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0434 PROCESSO: 2008.63.03.004819-2
RECTE: ALDENIR LUIZ
ADVOGADO(A): SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.03.004847-7
RECTE: MARIA ESTELA GUIMARAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0436 PROCESSO: 2008.63.03.005337-0
RECTE: MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.03.005754-5
RECTE: MARIA SABORITO DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0438 PROCESSO: 2008.63.03.005788-0
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0439 PROCESSO: 2008.63.03.006049-0
RECTE: CLEUSA GARDINAL CAZELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0440 PROCESSO: 2008.63.03.006288-7
RECTE: JOAO BERTOLDO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0441 PROCESSO: 2008.63.03.007893-7
RECTE: OSVALDO DE JESUS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0442 PROCESSO: 2008.63.03.007911-5
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0443 PROCESSO: 2008.63.03.008400-7
RECTE: MARIA FILOMENA CAETANO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0444 PROCESSO: 2008.63.03.008477-9
RECTE: WILSON SANTA TERRA
ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.03.008699-5
RECTE: VALDIR ALVES CHAVES
ADVOGADO(A): SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.03.008798-7
RECTE: MANOELA MARIA FREIRE BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0447 PROCESSO: 2008.63.03.009058-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.03.009111-5
RECTE: MARILENE RODRIGUES FIUZA
ADVOGADO(A): SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.03.009737-3
RECTE: TEREZINHA BATISTA SHIGEYOSI
ADVOGADO(A): SP275124 - CLAUDINEIA DA SILVA MENOSSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.03.010059-1
RECTE: PAULO GONCALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0451 PROCESSO: 2008.63.03.010634-9
RECTE: ARNALDO RIBEIRO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0452 PROCESSO: 2008.63.03.010765-2
RECTE: LAZARA LIMA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0453 PROCESSO: 2008.63.03.010813-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: NEUSA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0454 PROCESSO: 2008.63.03.010971-5
RECTE: CONCEICAO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.03.011048-1
RECTE: JAIR JOSE DA APARECIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0456 PROCESSO: 2008.63.03.011401-2
RECTE: MARIA SOARES SANTANA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.03.011661-6
RECTE: MARIANGELA BEGHINI
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.03.011793-1
RECTE: VALDELICE FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.03.011795-5
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.03.012246-0
RECTE: CECI PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP143216 - WALMIR DIFANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.03.012255-0
RECTE: EUCLESIO FLORIANO REP POR EDINA FLORIANO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.03.012313-0
RECTE: MAROGENIO PAULA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.03.012593-9
RECTE: MARIA LUCIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0464 PROCESSO: 2008.63.03.012901-5
RECTE: CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0465 PROCESSO: 2008.63.04.000666-2
RECTE: VALQUIRIA FONSECA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.04.004205-8
RECTE: BENEDITA SANTOS DOMENE

ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.04.004811-5
RECTE: JOSE ORLANDINI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.06.009154-3
RECTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO FILHA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.06.010323-5
RECTE: ALTAMIRA BRITO MARQUES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.09.001029-6
RECTE: SILVIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204397 - ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.09.003053-2
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.09.008103-5
RECTE: ISRAEL CAPISTANO COMEGE
ADVOGADO(A): SP194608 - ALLINE ALVES DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.09.008213-1
RECTE: ENGRACIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.09.008236-2
RECTE: MARIA RODRIGUES DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.09.008398-6
RECTE: ANTONIO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.09.009662-2
RECTE: ROSA PIEDADE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.10.001174-7
RECTE: ODILA BARBOSA PEREZ
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.10.001689-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: JOSE ROBERTO PANIGUELI FILHO
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.10.003291-0
RECTE: IZABEL COCO RAMOS
ADVOGADO(A): SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.11.002636-0
RECTE: ROSIMAR QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.11.003408-2
RECTE: ANTONIO ALVES DE MATOS FILHO
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.14.001633-1
RECTE: REINALDO MILANI
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.14.004240-8
RECTE: IVANETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.15.000616-4
RECTE: LUIZ PAULO CORREA
ADVOGADO(A): SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.16.001074-7
RECTE: NELSON PACHECO
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.16.002123-0
RECTE: EUNICE DEZIDERIO DIAS
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.16.002568-4
RECTE: MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES DE PINA
ADVOGADO(A): SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.16.002904-5
RECTE: DINA GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.18.000135-1
RECTE: DAURA THEREZINHA DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.18.001689-5
RECTE: SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCAN
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.18.001811-9
RECTE: RENATA BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.18.002298-6
RECTE: ISILDA APARECIDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.18.002650-5
RECTE: ZILDA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.18.004727-2
RECTE: MADALENA DE OLIVEIRA PERICIN
ADVOGADO(A): SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.18.004829-0
RECTE: LUCIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.19.002337-9
RECTE: RODRIGO MORATO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.19.004999-0
RECTE: DORALICE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.19.005949-0
RECTE: LUZIA APPARECIDA DOS SANTOS MARIANO
ADVOGADO(A): SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2009.63.01.003551-2
RECTE: DORALICE VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2009.63.01.013480-0
RECTE: AURICELIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2009.63.01.013526-9
RECTE: MARCELO TADEU FRARE
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2009.63.01.013585-3
RECTE: JOSE SOARES FILHO
ADVOGADO(A): SP232559 - ANDRE DA SILVA REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2009.63.01.017269-2
RECTE: MARLI FERNANDES SOARES
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2009.63.01.017500-0
RECTE: JOSE MARIO MATIAS

ADVOGADO(A): SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2009.63.01.017673-9
RECTE: NEIDE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2009.63.01.018891-2
RECTE: VALDECIR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2009.63.01.022247-6
RECTE: ANTONIO CARLOS NETO
ADVOGADO(A): SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2009.63.01.023722-4
RECTE: ANA HELENA HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2009.63.01.023753-4
RECTE: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2009.63.01.026261-9
RECTE: FRANCISCO ERISMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2009.63.01.033928-8
RECTE: WALDINEIA LUIZA MENDONCA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2009.63.01.034866-6
RECTE: RITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2009.63.01.036826-4
RECTE: QUITERIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2009.63.01.038706-4
RECTE: ROSA LUIZA NUNES DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2009.63.02.001919-9
RECTE: AMARILDO VENUTO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2009.63.02.003592-2
RECTE: MARIA JOSE DE PAULA SILVA
ADVOGADO(A): SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.02.004420-0
RECTE: CARLOS LUCIO TAVARES
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2009.63.02.005364-0
RECTE: MARCELO REGIS ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.02.005799-1
RECTE: MARIO DUTRA LARA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.02.005874-0
RECTE: MARIA DA GLORIA TAVARES ZEFERINO
ADVOGADO(A): SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.02.006309-7
RECTE: NOEMIA BEZERRA GABRIEL
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.02.007003-0
RECTE: PATRICIA GARCIA GOMES
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.02.007875-1
RECTE: VALDIRA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.02.008269-9
RECTE: HELENA MARIA DE PAULO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.02.008666-8
RECTE: JOSE OSMAR ARAUJO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.02.009841-5
RECTE: NIVALDO MEDRADO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2009.63.02.011807-4
RECTE: FLORISVALDO NETTO

ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2009.63.03.000004-7
RECTE: LEONEL DONIZETI RODRIGUES DA ROZA
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.03.000088-6
RECTE: MARIA ANTONIA BONTURI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0530 PROCESSO: 2009.63.03.001332-7
RECTE: JOSE ANTONIO AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.03.001335-2
RECTE: SIDNEI ANTONIO ZORZZETTO
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2009.63.03.001969-0
RECTE: AILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2009.63.03.002388-6
RECTE: LUCIA CALDERON PELUQUE
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2009.63.03.002446-5
RECTE: JOAO PAULO SIMAO
ADVOGADO(A): SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2009.63.03.002521-4
RECTE: FRANCISCO LOURENCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0536 PROCESSO: 2009.63.03.002709-0
RECTE: GERACINA DAS GRACAS PEREIRA REZENDE
ADVOGADO(A): SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2009.63.03.002815-0
RECTE: JANDIRA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2009.63.03.002816-1
RECTE: VANDA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2009.63.03.003107-0
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2009.63.03.003431-8
RECTE: SUELI APARECIDA PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0541 PROCESSO: 2009.63.03.003489-6
RECTE: ADALBERTO DE MARCO ANGELO
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2009.63.03.003764-2
RECTE: ODAIR ZILIO
ADVOGADO(A): SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2009.63.03.004374-5
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2009.63.03.005827-0
RECTE: HELENA CAETANO ALVES
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2009.63.03.006082-2
RECTE: GERSON DINIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2009.63.03.006197-8
RECTE: LOURIVAL OTAVIANO LEAL
ADVOGADO(A): SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2009.63.03.006367-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: OLGA ESPERANSA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2009.63.03.006382-3
RECTE: IRACEMA SERRATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2009.63.03.006845-6
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2009.63.03.006965-5
RECTE: SILVIA OLIVEIRA DA SILVA JUNQUE
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2009.63.03.007052-9
RECTE: JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0552 PROCESSO: 2009.63.03.007247-2
RECTE: HILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2009.63.03.008129-1
RECTE: SEBASTIAO BATISTA
ADVOGADO(A): SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2009.63.03.008240-4
RECTE: PAULO RAYMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0555 PROCESSO: 2009.63.03.008496-6
RECTE: SIDNEI ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2009.63.03.008628-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: NILMA SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0557 PROCESSO: 2009.63.03.009166-1
RECTE: EUKANA JESSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2009.63.03.009745-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2009.63.03.009924-6
RECTE: IVANY CUSTODIO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO(A): SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2009.63.03.010090-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2009.63.03.010405-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: GILBERTO ANTONIOLLI
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2009.63.04.002229-5
RECTE: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2009.63.09.004325-7
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2009.63.09.005649-5
RECTE: UELINTON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2009.63.10.002922-7
RECTE: ANA MATILDE DAVO
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2009.63.10.003123-4
RECTE: PAULINA CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2009.63.10.003186-6
RECTE: ANTONIO ROQUE NETO
ADVOGADO(A): SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2009.63.10.003200-7
RECTE: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2009.63.10.004130-6
RECTE: GRIMALDO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2009.63.10.004925-1
RECTE: LUIS CARLOS TIENGO
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2009.63.10.004992-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: GIMA ESTELA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2009.63.10.005018-6
RECTE: FATIMA APARECIDA FIGUEIREDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2009.63.10.005943-8
RECTE: PATRICIA CHESSINE MAIA
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2009.63.10.007074-4
RECTE: LUIZ RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2009.63.11.003306-9
RECTE: ARIOSVALDO FRANCELINO DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2009.63.14.000480-1
RECTE: MARIA HELENA LOURENCO CHAVES
ADVOGADO(A): SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2009.63.14.000611-1
RECTE: EURIPEDES JOSE DE PAULA
ADVOGADO(A): SP275105 - ANTONIO RENATO ORIKASSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2009.63.14.001265-2
RECTE: ADELIA DOS REIS GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2009.63.14.001518-5
RECTE: JANDINALVA GUEDES DE ARAUJO PENHALVES
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2009.63.14.001519-7
RECTE: ANA MARCIA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2009.63.18.001468-4
RECTE: ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2009.63.18.001654-1
RECTE: ROBERTO FELICIO
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0583 PROCESSO: 2009.63.18.001931-1
RECTE: FERNANDO DE ANDRADE FREITAS
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0584 PROCESSO: 2009.63.18.002012-0
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA MELO
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2009.63.18.002354-5
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2009.63.18.003962-0
RECTE: PEDRO BETLAME MARCILIO
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0587 PROCESSO: 2009.63.18.005720-8
RECTE: VALCIRENE AURELIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 19/07/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001152

ACÓRDÃO

2005.63.01.041177-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249820/2010 - SILVIO CANDIDO LORENZON (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDO AOS 01.04.1985. NÃO É POSSÍVEL A MAJORAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM A APLICAÇÃO RETROATIVA DO ARTIGO 45 DA LEI n. 8.213/91. TEMPUS REGIT ACTUM.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos elaborados na petição inicial, restando prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.010412-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255674/2010 - JOÃO GOMES DE SOUZA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.

3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.089577-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255694/2010 - ILDA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089437-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255695/2010 - OSVALDO GEROMINI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088560-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255696/2010 - KYOKO OKANO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088549-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255697/2010 - KANA HONDA SHIBATA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088153-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255698/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087826-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255699/2010 - BENTO FERMINO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.312220-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255700/2010 - ISAURA ROSA MARINHO GIRAU (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.15.008076-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255691/2010 - LUIZ DE MORAES (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.04.006997-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255692/2010 - VALTER DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.007755-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255693/2010 - JOSE CARLOS VAZ (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2005.63.04.008666-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301250348/2010 - EMERSON LEME - MENOR (ADV.); CREUSA APARECIDA LEME (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO); ERIKA SOARES DE CAMARGO LEME - MENOR (ADV.); NEIMAR CHIBANE ALBERTO LEME - MENOR (ADV.); DANIEL APARECIDO LEME - MENOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUADOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2009.63.11.000775-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255669/2010 - VILMA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI- OAB/SP 58780).

2007.63.01.054603-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255670/2010 - JOAO BRUZASCO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.10.007273-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255672/2010 - MARIA TEREZINHA MONTEIRO CAMPOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI-OAB/SP 67876).

2008.63.10.007180-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255673/2010 - NOEDY TOTTI ALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2007.63.04.007138-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255785/2010 - PEDRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida Dra. Kyu Soon Lee que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.002121-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255559/2010 - GERMANO JOSE LUIZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.005425-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255555/2010 - JOSE ROBERTO COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005370-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255557/2010 - MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002381-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255567/2010 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006061-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255561/2010 - ALBERTO JESUS MASSUCCI (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005878-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255562/2010 - JOSEFINA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005646-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255564/2010 - REINALDO LEVINO DOS SANTOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000032-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255566/2010 - FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.497151-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301251090/2010 - ANTONIO CORREIA DE SANTANA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. A ATIVIDADE DE PINTOR COM A UTILIZAÇÃO DE PISTOLA É SUSCETÍVEL DE ENQUADRAMENTO ANTES DE 28.04.1995 (item 2.5.4. do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/64 e item 2.5.3. do Quadro Anexo II do Decreto n. 83.080/79), INDEPENDENTEMENTE DE LAUDO TÉCNICO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.554652-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251091/2010 - OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP178544 - AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO É HÁBIL PARA CARACTERIZAR A INCAPACIDADE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO INCISO V DO ARTIGO 203 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000074-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301256074/2010 - BENEDITO APARECIDO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEI Nº 9.032/95. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIPULAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.020860-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255305/2010 - JOAO DOS RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.034183-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301251109/2010 - DAVID BAPTISTA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). A PROVA TESTEMUNHAL NÃO É HÁBIL PARA O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE TRABALHO NA SEARA RURAL (Súmula n. 149, STJ).

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.010186-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301256007/2010 - CICERO AVELINO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA PROCESSO CIVIL. VALOR DE ALÇADA. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC. AUTOR NÃO RENUNCIA AO

VALOR EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, reconhecer a incompetência do Juizado em razão do valor da causa, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.15.009167-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301250827/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE LIMA DEZIDERIO (ADV. SP113957 - WALTER JOSE MENDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.07.003406-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255613/2010 - OSWALDO MIONI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.10.011981-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255614/2010 - JOAO BATISTA CAMARGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.010032-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255615/2010 - ANTENOR ROQUE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.009449-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255616/2010 - OSVALDO DUTRA FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.008312-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255617/2010 - JOSE FERREIRA GOMIDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.008226-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255618/2010 - JOAO LUIZ DE CARLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

*** FIM ***

2005.63.01.000818-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251100/2010 - THIAGO SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); ROSA MARIA SOUZA PENA PEREIRA (ADV. SP177247 - MARLI BATISTA DE MEDEIROS, SP134156 - MARLI DE AMIGO DA SILVA); DEBORA SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); ROSELI SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); RAFAEL SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); DANIELE SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); WELLINGTON SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); DEIVID SOUZA PENA PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

AUXÍLIO-RECLUSÃO. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER LEVADA EM CONTA A RENDA DO SEGURADO RECLUSO, E NÃO A RENDA DE SEUS DEPENDENTES. A ELEIÇÃO, PELO PODER CONSTITUINTE DERIVADO, DO CRITÉRIO DE BAIXA RENDA PARA CONDICIONAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO GUARDA PLENA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE QUE NORTEIA O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000359-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254335/2010 - THEREZINHA DE JESUS LIBERATO GONÇALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. FALTA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- No caso dos autos, o autor não ostentava mais a qualidade de segurado na data de início da incapacidade apontada pelo perito, nos termos do art. 15 da Lei 8213/91, razão pela qual a sentença de primeiro grau merece reforma.
- Recurso do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI
VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE A LEI N.º 8.213/91 E A VIGÊNCIA
DA LEI N.º 8.870/1994. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL
INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.007172-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301261493/2010 - MARIA ANTONIA MAYA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001835-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301261494/2010 - JOSE JOÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000060-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301261495/2010 - IRENO FECCHIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006505-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301261496/2010 - JOEL BITENCOURT FERREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.03.006288-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255588/2010 - GERALDO FERRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.002679-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301261508/2010 - LUIZ ANTONIO PINTO DA ROCHA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PERÍODO DE ENTRESSAFRA EXERCIDO SOB O RUÍDO INFERIOR A 80 DB(A). DESCARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO CONTROVERTIDO COMO ESPECIAL. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.029514-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251106/2010 - INES DASSUNÇÃO DE SOUZA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

PENSÃO POR MORTE. NÃO RESTOU COMPROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA, MÃE, EM RELAÇÃO AO SEGURADO FALECIDO, FILHO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.04.007127-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255445/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.156236-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249776/2010 - ALAOR ANTONIO DE BARROS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. MULTA POR EMBARGOS PROTRELATÓRIOS AFASTADA. LIQUIDAÇÃO. PARAMETROS SUFICIENTES NA SENTENÇA.

1. O art. 38 da Lei nº 9099/95, interpretado em conjunto com a Súmula 318 do Colendo Superior de Justiça, defere ao autor a possibilidade de requerer a integração da sentença para que esta se torne líquida, quando este houver formulado pedido certo e a decisão não tiver tal característica.
2. Neste caso, independentemente do resultado do julgamento do pedido formulado em sede de embargos, tem-se por legítima sua formulação.
3. A decisão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula nº 318, do Superior Tribunal de Justiça.
4. A sentença depende mero cálculo aritmético para ser executada.
5. Recurso conhecido e provido em parte, apenas para afastar a multa por embargos protelatários.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.082722-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253363/2010 - KATIANE NASCIMENTO ALEXANDRE (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, e, por unanimidade negar provimento ao recurso do INSS, vencido Dr. Fábio Rubem David Müzel que negava provimento ao recurso da autora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.076797-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253352/2010 - MARIA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do autor, vencido Dr. Fábio Rubem David Müzel que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.292761-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301251088/2010 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. AGENTE NOCIVO RUÍDO. “O USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), AINDA QUE ELIMINE A INSALUBRIDADE, NO CASO DE EXPOSIÇÃO A RUÍDO, NÃO DESCARACTERIZA O TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PRESTADO” (Súmula n. 9 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.382293-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301256105/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º, DO CPC. A CORREÇÃO PELO INPC DO SALÁRIO-DE-

CONTRIBUIÇÃO DEVE SER FEITA ATÉ O MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR DA DIB, PARA EVITAR-SE BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR CORREÇÃO MONETÁRIA DE FORMA FRACIONÁRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 31 E 41, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91, AMBOS NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA. SENTENÇA ANULADA E AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a nulidade da sentença e julgar improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.087323-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253365/2010 - ORAZILDA DELLA TORRE PINTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, vencido Dr. Fábio Rubem David Muzel que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Muzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.009316-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253458/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, vencido Dr. Fábio Rubem David Muzel que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Muzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.022932-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253319/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, vencido Dr. Fábio Rubem David Muzel que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.05.001850-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301250846/2010 - VERA MARIA BESERRA DA SILVA REP. P/ JOSE CARLOS BEZERRA (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); DELMA ALVES DA SILVA (ADV./PROC. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADA. DESNECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ANTES DO “DESDOBRO” JUDICIALMENTE DETERMINADO, TENDO EM VISTA QUE AUFERIDOS DE BOA-FÉ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.007004-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255929/2010 - DERMIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. VÍNCULO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação.
2. Na hipótese dos autos, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau comporta reforma.
3. Recurso da CEF a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.032816-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301251107/2010 - JUSTINO FAUSTO DOS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

O PRAZO PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL DEVE SER DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, COM A APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO § 5º DO ARTIGO 41-A DA LEI n. 8.213/91.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da Autarquia Previdenciária, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.003859-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253418/2010 - JANETE FERREIRA LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e negar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - ATUALIZAÇÃO - LBC do mês de julho de 1987 (18,02%); BTN para maio de 1990 (5,38%) e TR para fevereiro de 1991 (7%). Índices já aplicados administrativamente. Precedente: STF, RE 226.855 -7. Recurso da CEF provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2007.63.01.091848-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253332/2010 - ROBERTO FERNANDES SCHWITTAY (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.03.001406-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253326/2010 - WALDEMIR SERGIO COSTA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000978-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253328/2010 - SEBASTIAO CLARET PEREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013455-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253330/2010 - HUMBERTO CARLOS OLIVIERI FILHO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES).

*** FIM ***

2005.63.01.009934-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251101/2010 - ORLANDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. RUÍDO. A EXPOSIÇÃO DO SEGURADO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO NOS NÍVEIS PREVISTOS NA SÚMULA n. 32 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR LAUDO TÉCNICO, AUTORIZA A CONVERSÃO DO TEMPO ATÉ 28.05.1998.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.022661-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301251095/2010 - MANOEL MESSIAS CANA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.63.06.002392-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301251099/2010 - ADOLFINA SIQUEIRA COLLINS (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III. EMENTA

COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PROCESSAR, CONCILIAR E JULGAR CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, OBSERVANDO-SE NA APURAÇÃO DESSE VALOR A SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM 12 (DOZE) PRESTAÇÕES VINCENDAS.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do juiz relator, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.
3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fábio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.10.011002-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253981/2010 - MANOEL MESSIAS SCAVASSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2006.63.10.010578-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253983/2010 - RAMIRO MACEDO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2006.63.10.010569-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253984/2010 - LUIZ ANTONIO BASEGGIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2006.63.10.010546-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253985/2010 - OCTAVIO BISCA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.009921-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253986/2010 - CELIO LUIZ MAROSTEGAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.008260-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253987/2010 - JOSAFAT FAIS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.353584-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249772/2010 - JULIO KAMIMURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.15.000414-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249777/2010 - JOAO DE SOJO GARCIA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2004.61.84.586296-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249774/2010 - JOAO BOSCO REZENDE (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.10.004165-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255999/2010 - DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.870/1994. NÃO INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.
RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008970-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301261470/2010 - SALOMAO MATIAS DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008957-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301261471/2010 - EDVARD JOSE BERTHO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007175-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301261472/2010 - BONIFACIO RUMAO DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006460-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301261473/2010 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36, § 7º DO DECRETO N.3.048/99. APLICABILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado, vencida a Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, Relatora sorteada, que lhe dava provimento. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2010.63.14.000012-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255472/2010 - LUCIANO ROGERI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.004126-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255473/2010 - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003991-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255474/2010 - COSME JOSE DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003884-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255475/2010 - ROSA GONCALVES MENEGUETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003875-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255476/2010 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001987-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255477/2010 - ARNALDO ALVARENGA FILHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.02.010312-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255478/2010 - CARLOS MARIA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010264-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255480/2010 - DORIVAL DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000778-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255471/2010 - JOSÉ ARI GUIMARÃES (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.10.008152-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253988/2010 - SEVERINO DE MEDEIROS DANTAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, verifico que os vínculos trabalhistas da parte autora não atingidos pela prescrição trintenária se iniciaram após 22.09.1971, não há que se falar em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.

3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2004.61.84.008236-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301256005/2010 - LEONOR NOGUEIRA ISAAC (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ADSTRITA AOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL. INOVAÇÃO PARCIAL DO PEDIDO EM SEDE DE RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, SENDO-LHE NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus à fruição do benefício por incapacidade.
- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.04.007775-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301254049/2010 - SERGIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.05.001309-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254050/2010 - ALCIDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP239612A - LEILA ADRIANA CALIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.586773-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254145/2010 - VALQUIRIA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TELEFONISTA. CONVERSÃO. PEDIDO NÃO FORMULADO.

1. A autora trabalhou como telefonista por 24 anos, 1 mês e 4 dias. Posteriormente, efetuou recolhimento previdenciário como contribuinte individual.
2. Os períodos de atividade especial e de atividade comum não podem ser somados aritmeticamente. Necessária a realização de conversão.
3. O pedido da peça inicial limita-se à concessão de aposentadoria especial. Improcedência do pedido.
4. Recurso da autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001343-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253368/2010 - CELSO ALVES DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.305839-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255927/2010 - ZENAIDE MALENCO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL. AGENTE RUÍDO. NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.007535-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253989/2010 - ALAOR VIU ZENTIL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, verifico que os vínculos trabalhistas da parte autora não atingidos pela prescrição trintenária se iniciaram após 22.09.1971, não há que se falar em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.
3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.17.001120-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249893/2010 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP188397 - RUZIBEL SENA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA. FILHA MAIOR CUJO INÍCIO DA INCAPACIDADE É MUITO POSTERIOR AO ÓBITO.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais

Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.026023-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253339/2010 - LEONARDO MENDES CAIRES DE LIMA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.09.001815-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253317/2010 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Fábio Rubem David Muzel e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.357841-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251089/2010 - MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.009845-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253496/2010 - EDEMIR ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE.

HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.015927-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301248467/2010 - LIDIA SOLFES MAIA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADO QUE O INSTITUIDOR TINHA DIREITO ADQUIRIDO A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTES DO ÓBITO É DE RIGOR A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.003003-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251094/2010 - CARLOS DEVANIR DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.018713-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254236/2010 - LUIZ CORREA (ADV. SP121840 - ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.08.003738-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254240/2010 - SEBASTIAO DA SILVA BALBINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.11.005495-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301254242/2010 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008761-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254244/2010 - MARLI DE FREITAS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008388-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301254246/2010 - DAMIAO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006416-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254248/2010 - EUSELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.024494-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301254232/2010 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014800-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254234/2010 - EURIPEDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.001874-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253384/2010 - ADONAI GASPARIM (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.011444-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301251097/2010 - DURVALINO CELESTINO DE CARVALHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.224706-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249775/2010 - MARIA INES BLUMER (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.026396-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249773/2010 - JOSEFA ROSA DE LIMA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.285970-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301256001/2010 - DOMINGOS MARINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ARTS. 282 E 286 DO CPC. É INEPTA A PETIÇÃO INICIAL QUANDO NÃO HÁ PEDIDO CERTO E DETERMINADO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO INSTITUIDOR NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.128096-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301246906/2010 - FATIMA GOMES DE MORAIS (ADV. SP180622 - PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.05.002580-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301246967/2010 - ANTONIO BARAUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS); MARINILZA MUNIZ SANCHES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.10.002827-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301246969/2010 - MIRIAM ELPIDIO DE MELO FERNANDES (ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.15.008650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301246973/2010 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2004.61.84.555309-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251092/2010 - EMERSON DE ANDRADE (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.278233-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253846/2010 - AILTON BORGES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. A COMPETÊNCIA DO JUIZADO É DETERMINADA UNICAMENTE PELO VALOR DA CAUSA E NÃO PELA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28 DE MAIO DE 1998. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301256102/2010 - JOSE FERRI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000250-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301256103/2010 - LUIZA AKEMI TERAZIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2005.63.06.002769-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301248607/2010 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); AMANDA KARLA LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); AMAURI CEZAR LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); JEAN DE LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADA DA INSTITUIDORA COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.311209-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254014/2010 - RAIMUNDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE RUÍDO DE 91 DB(A). EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EPI. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. CABÍVEL A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL ANTERIOR À LEI N.º 6.887/1980. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.067901-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253345/2010 - MARIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081002-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253354/2010 - AGATA CARVALHO DIAS (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.181871-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255937/2010 - GENY CONRADO MARTINS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. NÃO PREENCHIMENTO DA CARÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI N.º 8.213/91. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.278238-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253866/2010 - ALBERTO FONSECA DE FRANCA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE PERÍODO POSTERIOR A 28 DE MAIO DE 1998. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que dá parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000007-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301257699/2010 - IRINEU MANZINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000006-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301257700/2010 - JOAO DALMATI NETTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.003439-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301257701/2010 - ADELAIDE ERRADOR ROSSINI (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2004.61.86.000950-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301257702/2010 - LENY PECORA DE ARAUJO (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.002483-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255306/2010 - MARIA IMACULADA DE FREITAS SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); RENATA FREITAS DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); RAIANE TEREZA DA SILVA (ADV. SP150596

- ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.003883-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255307/2010 - WALTER BARBOSA (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004200-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255308/2010 - YONE DE CASTRO SCCOTON (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ALDENIRA LIMA DA SILVA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ANA DIAS SANTOS (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); NEUZA DE JESUS GREGORIO SAMPAIO (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); AMELIA JERONIMO MACHI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); CELIA APARECIDA NARDELLI ZEOTI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); DORCELINA BARBOSA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ELIZETH CORREIA BARBIERI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ILDA TOLEDO MONTEIRO (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); LOUDES RABELLO SOARES (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARIA AUGUSTA DE MORAES MARTINS (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARGARIDA DA SILVA BORGES (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); OLIVIA DE LUCA BERTOCHI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); DOMINGAS ASSALIN DA SILVA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARIA DE LOURDES CUNHA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.003830-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255257/2010 - NIVIO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002990-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255520/2010 - ELISIO TAVARES (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.078289-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254065/2010 - VIRGINIA SALGUERO DE ABREU (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083690-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301254994/2010 - LEVON SARIAN (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083686-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254996/2010 - JOAO SONSIN (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.03.004981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255945/2010 - MARIA JOSÉ CUCATTI FROHM (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. DISPENSABILIDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. O marco temporal da apuração da carência mínima necessária é a data em que foi implementada a idade mínima. Precedente TNU: PU nº 2005.72.95.01.7041-4. Relator: Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port. DJe:03/10/2009.

3. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do

INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.011545-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301251098/2010 - FRANCISCO PINTO CARDOSO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo,
por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. ACORDO FIRMADO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ATO JURÍDICO PERFEITO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 1. DISCUSSÃO SOBRE OS EFEITOS DO ACORDO. VIA IMPRÓPRIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2008.63.09.006652-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254958/2010 - TAKE SIGUE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003746-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254961/2010 - AMERICO NOGARA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003740-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254963/2010 - ROBERTO CARLOS SANT' ANNA MENDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003737-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254965/2010 - JOEL DE SOUZA MELO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010829-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301254967/2010 - JAIR CARDOSO DA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010763-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254969/2010 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010579-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301254971/2010 - RAUL BRASÍLIO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010523-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254972/2010 - THOMAZ JOÃO BATTANI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010492-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301254974/2010 - JOÃO DE SOUZA PRADO NETO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010431-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254977/2010 - FRANCISCO AMARO SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009339-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301254979/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007092-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254981/2010 - FRANCISCO JOÃO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.007325-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253552/2010 - EDELZITA SANTOS DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001706-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253471/2010 - SUELY DE FATIMA DE CARLOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.08.003242-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253508/2010 - JOSE IDARILHO RAMOS (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.349597-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253298/2010 - NATALIA SILVA SOUSA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN); ANDREIA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.04.015406-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253302/2010 - DARCI ANTUNES TOLEDO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.07.003973-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253305/2010 - CLAUDETE DE JESUS MARIANO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA E/ OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO NÃO FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2009.63.01.017383-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253267/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011080-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253268/2010 - LUZIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.008371-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253270/2010 - SILVANIA DOS SANTOS SANTA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005184-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253271/2010 - SUELI ROSA DE REZENDE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.007063-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253272/2010 - CARLOS ROBERTO DANTAS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005214-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253273/2010 - JOSE NILTON DOS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.013062-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253274/2010 - CARLITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.011262-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253275/2010 - CRISTIANE MARIA ANDRADE BATISTA LEITE (ADV. SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.060997-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253276/2010 - LISETE RETAMERO DE FREITAS VALLE (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055542-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253277/2010 - NAIR MESSIAS PONTES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053093-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253278/2010 - MAIDE DE SOUZA MARCHETTI (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043615-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253280/2010 - MARCIO TOCACCELLI (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040369-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253281/2010 - SERGIO MESSIAS E SILVA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038800-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253282/2010 - BENEDITO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029431-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253285/2010 - ODIRLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029219-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253286/2010 - MARIA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017973-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253288/2010 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.11.007597-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301245240/2010 - GENILSON GOMES VASCONCELOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO); DERIVAN GOMES VASCONCELOS (ADV.); DERIVANIA GOMES VASCONCELOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUADOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES PLEITEADOS EM DISSONÂNCIA COM AQUELES PACIFICADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. OS ÍNDICES PLEITEADOS PELA PARTE AUTORA NÃO ENCONTRAM AMPARO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2008.63.11.006933-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253403/2010 - ADILSON SERGIO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2008.63.11.001734-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253405/2010 - ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2008.63.03.012923-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253407/2010 - GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.11.008114-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253408/2010 - JOAQUINA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2007.63.11.004840-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253410/2010 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

*** FIM ***

2006.63.10.010800-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253982/2010 - MARIA ANTONIA PEREIRA DIOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela

prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.

3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.034135-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301251108/2010 - MARIA QUITERIA DE MELO (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.267744-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253784/2010 - APARECIDA ALVES DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente). São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.011704-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255066/2010 - MARIA HELENA GONÇALVES MARCICANO (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NOVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Após ajuizamento da ação, a autora efetuou um segundo requerimento administrativo, onde obteve a concessão do benefício.

2. Não havendo prova de que o segundo processo administrativo é reprodução idêntica do primeiro expediente, ou seja, computando-se novos períodos posteriores à primeira DER, é de se entender que a recorrente optou em receber a aposentadoria com alíquota maior com DER posterior.

3. Recurso da autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.061776-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249887/2010 - LUIS CARLOS DO AMARAL (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.305873-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256004/2010 - LUIZ INACIO (ADV. SP153964 - FANY FLANK EJCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ADSTRITA AOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.020386-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254519/2010 - KEILA RODRIGUES NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.14.001259-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254525/2010 - ROSA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA, SP068476 - IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.06.002032-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301254523/2010 - MESSIAS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP028357 - ANTONIO CARLOS SA MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.240378-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254527/2010 - FRANCISCO MELO (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.051073-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301254531/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP097995 - WALDEMAR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL QUANDO DO ÓBITO NÃO COMPROVADA .SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.509826-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301246325/2010 - JOSE DO PRADO CAMPELO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.037315-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301246899/2010 - MARINALVA CONCEICAO BRITO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.013313-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301251085/2010 - LAERCIO JOAO BERTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.074966-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251087/2010 - CONCEICAO CEZARINA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUADOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais

Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.000334-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301245229/2010 - ANA MARIA FURLAN DA SILVA (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.005182-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301245230/2010 - MARIA DA GRAÇA CARVALHO REBOUÇAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.03.007986-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301245231/2010 - MARIA APARECIDA SIMOES MIOSSO (ADV. SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.002788-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301245232/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA REP MARIA A. DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.007253-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301245233/2010 - ANA CAROLINE STAMATO SITTA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.091584-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301245235/2010 - EDILENE MARIA DE ANDRADE BARROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053421-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301245236/2010 - ROSITA DIAS BARBOSA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA); RICARDO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.042598-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301245237/2010 - MARIA DO CEU RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.12.002063-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301245238/2010 - MARIA ELIZABETH DE CARVALHO BERGAMASCO (ADV. SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.012469-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301245239/2010 - FERNANDA VIVIANE RAMOS CARVALHO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA); CAIO RAMOS NUNES (REP. POR SUA GENITORA) (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.08.003544-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301245241/2010 - IRACEMA DA SILVA RAMOS (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.001330-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301245242/2010 - LUZIA LAURA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI); JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.350396-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301245243/2010 - TERESINHA COZZO BATISTA (ADV. SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.011057-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301246118/2010 - FILOSMINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); CLAUDIO NERI DE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.10.001634-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301246168/2010 - ODELMA MARIA AZEVEDO DAS NEVES (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM); GIOVANA JHÚLIA DAS NEVES BATISTA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.004475-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301246171/2010 - SILVANA DE LAURENTIS (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.08.000117-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253308/2010 - LUIZ PEGOLI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2007.63.02.012241-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253573/2010 - NILCE REGINA MANOEL DA SILVA (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2008.63.19.001320-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255315/2010 - MARIA LOPES LUIZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI); ANTONIO LUIZ JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003403-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255316/2010 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001338-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255317/2010 - OTACILIO SATURNINO DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000593-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255318/2010 - RUTH DEODATO RAFAEL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.03.000678-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255319/2010 - MARIA CHRISTINA MALTA PRETTI (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.026403-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255320/2010 - JOAO NICOMEDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2006.63.03.004853-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255321/2010 - ARMANDO MOREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.02.014067-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255322/2010 - ROBERTO FERRANTE CRUZ (ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2005.63.03.015190-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255323/2010 - ODAIR MONFRINATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013440-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255324/2010 - MANOEL JOSÉ COCETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012992-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255325/2010 - MARIA MADALENA DE SANT'ANA BATISTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012978-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255327/2010 - AMERICO FRANCISCO LEME (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012864-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255328/2010 - PAULO SHUMHITI AWAIHARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012838-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255329/2010 - DARCI GIUNGI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

2004.61.84.333919-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301250022/2010 - VERONICA VIANA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); DIOGENES JOSE GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); LUIZ JOSE GOMES FILHO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VERA LUCIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VALDINETE DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); WALQUIRIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO SE QUE SE APRESENTE OS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE LEVARAM A TAL MEDIDA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO.. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.004388-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254411/2010 - MUNIR JORGE COURI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE VALOR DO BENEFÍCIO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PEDREIRO.

1. Não é possível a averbação de período apenas com prova da profissão.
2. Sem prova de que o recorrente não exerceu trabalho assalariado, cabia a ele apresentar prova de que recolheu as contribuições previdenciárias como autônomo.
3. Recurso do autor a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012248-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253621/2010 - REGINA CHRISTAN (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE.

HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.13.001871-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301245228/2010 - CLEUZENI SIMÃO DE SOUSA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUADOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer em parte o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.003572-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253303/2010 - MARIA ISAMAR PEREIRA DO MONTE (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172409 - DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES (MATR. SIAPE Nº 1.358.983)).

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.563328-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301261511/2010 - REINALDO SARTI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. RENÚNCIA EXPRESSA AO VALOR EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285857-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253879/2010 - CARLOS AYRTON MAIA (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AGENTE RUÍDO. EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EPI. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. CABÍVEL A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL ANTERIOR À LEI N.º 6.887/1980. A EXTEMPORANEIDADE DOS DOCUMENTOS NÃO AFASTA A VALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS MESMOS. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que dá parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.036076-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253343/2010 - ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE.

HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.096812-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253225/2010 - JOSE PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.087855-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301256230/2010 - JAIR GULDONI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.11.004378-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256224/2010 - HILTON DE MELLO PIERONI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2008.63.02.012955-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301256225/2010 - LUIZ CARLOS LAURINDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2008.63.02.009253-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256226/2010 - PEDRO LUIZ COSTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2008.63.02.009024-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301256227/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - - OAB/SP 245698).

2007.63.11.010638-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256228/2010 - CATULO DA SILVA SOUZA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2007.63.04.003757-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301256229/2010 - THEREZINHA PEREIRA DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO, DE QUALQUER NATUREZA. PROFERIDA EM SEDE EXECUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.19.003614-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253774/2010 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.02.002439-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253779/2010 - ANTONIO CARLOS XAVIER (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.07.000020-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253786/2010 - LUIZ DUARTE FILHO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.03.007780-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253788/2010 - CARLOS ROBERTO VENTURATO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007380-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253789/2010 - JANDIRA BELIZARIA SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); DALVA DA SILVA SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); GERALDO SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); ADRIANA SILVÉRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001667-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253790/2010 - SERGIO LUIZ ROVERI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001659-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253791/2010 - ODAIR DRIGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000699-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253792/2010 - NAHOR WISNESKI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.02.017723-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253793/2010 - MARCILIO MOACIR ROSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.02.017366-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253794/2010 - JOSE JOAO DE SOUZA FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI OAB/SP 245698).

2006.63.02.013197-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253795/2010 - ANTONIO LUIZ THOMAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.02.006500-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253796/2010 - VALDIR EDGARD HOMEM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.02.005443-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253797/2010 - SILVIO GARAVELLO JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2005.63.03.016644-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253800/2010 - JOSE ROBERTO FABRETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016018-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253801/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015060-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253802/2010 - NELSON PRETEROTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013435-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253803/2010 - JOSÉ ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013191-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253804/2010 - ARTUR LUIZ DRAGONETI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013130-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253805/2010 - CARLOS LOMBARDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012920-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253806/2010 - MADALENA MERCI MACHADO GONZALES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012910-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253807/2010 - SALVADOR SOARES CARDOSO DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012881-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253808/2010 - ANTONIO CARLOS ARANHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012873-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253809/2010 - ANTONIO MARCOS NUINTIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012865-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253810/2010 - ANTONIO SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012854-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253811/2010 - VIVALDO LEITE DE MELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012689-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253812/2010 - ALECIO JOSÉ ANTONIOLLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.06.006259-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253775/2010 - AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.063971-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253780/2010 - LUCINDA BORGES (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056158-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253781/2010 - JAIME DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053963-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253782/2010 - JOSE RAIMUNDO ROCHA (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044230-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253783/2010 - NEUZA ROSA TRINDADE (ADV. SP083193 - OLIVIO VALANDRO, SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032896-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253785/2010 - AIRTON LIMIRIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.003834-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253787/2010 - JAIR FERREIRA VAZ (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.308272-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253817/2010 - ALCIDES BUENO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567404-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253840/2010 - ELIZETE M CRUZ (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.512946-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253852/2010 - MAXIM RADOVAN (ADV. SP257140 - ROGÉRIO TAVARES, SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.229187-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253856/2010 - RITA DE FATIMA DUO DOS SANTOS (ADV. SP264379 - ALCIDES GRITTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.159885-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253857/2010 - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.028518-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253858/2010 - HELCIO BORTOLETTO (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.007316-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253776/2010 - ORLANDO COSTA (ADV. SP066880 - NATAL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000945-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253777/2010 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253778/2010 - NELSON WHITAKER (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.031215-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253798/2010 - PERSIO ANTONIO GUIDOLIN (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.013928-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253799/2010 - BENEDITO SILVERIO SILVA (ADV. SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.351470-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253813/2010 - EURIDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP201530 - ROGÉRIO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345322-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253814/2010 - ANTONIO GARCIA BONO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.324718-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253816/2010 - SEBASTIAO DOMINGOS MAIA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.307369-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253819/2010 - JANDIRA BRAGA GOMES (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.302917-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253820/2010 - CARLOIS BATISTA (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299416-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253821/2010 - ANGELINA ELEUTERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271012-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253822/2010 - APARECIDA CONCEIÇÃO CAETANO DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270900-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253823/2010 - MARIA SILVANA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270136-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253824/2010 - NICOLAU OPPERMAN (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.269869-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253825/2010 - CRISTINO BENTO MEDEIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.246581-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253826/2010 - ELVIRA CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.246068-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253828/2010 - ALCEU DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.179804-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253831/2010 - JORGINA MANOEL (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.176824-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253833/2010 - ROBERTO PENCO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.156157-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253835/2010 - ANTONIA COMISSIO MASCARO (ADV. SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089313-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253836/2010 - LUCILIA MARLI CARDIA POZEBOM (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.054351-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253837/2010 - JULIO LOPES SANTOS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.052731-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253838/2010 - MIGUEL COSTA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.006161-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253839/2010 - ANTONIO ABRAO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559803-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253841/2010 - EVARISTO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559562-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253843/2010 - VALENTIN FRAZOI FILHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.556914-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253844/2010 - ACACIO IRINEU DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555263-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253845/2010 - WANDERLEY TELLES ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554145-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253847/2010 - JANDIRA RODRIGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.553376-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253848/2010 - JUSTO RICARDO CASTILLO JERVILLA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552415-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253849/2010 - WAGNER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.547789-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253850/2010 - IGNEZ BUENO CORREA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.545526-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253851/2010 - THEREZINHA DA SILVA CRUZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.503224-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253853/2010 - ANTONIO GAINA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.449830-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253854/2010 - FERNANDO DONOLA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.362386-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253855/2010 - HELIDA MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.85.021384-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254983/2010 - BENEDITO BATISTA DA SILVA (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ATIVIDADE ESPECIAL. LIMITAÇÃO. CONVERSÃO. RUIÍDO. NÃO EXPOSIÇÃO DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. De acordo com o artigo 28 da Lei 9.711/98 e artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 4.827/03, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em "qualquer período", entendido este todos os períodos anteriores a edição do decreto e posteriores a este, inclusive o período

laborado sob a égide do decreto anterior.

2. Na seara previdenciária, o direito apresenta-se adquirido no momento em que o segurado implementa as condições indispensáveis para a concessão do benefício, independentemente de apresentar o requerimento em data posterior.

3. A verificação do tempo de serviço especial deve ser baseada na legislação em vigor no momento da prestação do trabalho e não do momento do requerimento da aposentadoria.

4. Existência de formulários e laudo técnico a amparar a conversão dos períodos pleiteados.

5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juíza Fabio Rubem David Müzel, que dava parcial provimento ao recurso do INSS para determinar a conversão até 05/03/1997. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.028600-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253979/2010 - IVANISE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL. QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE AO REINGRESSO AO RGPS. SENTENÇA MANTIDA.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus à fruição do benefício por incapacidade.

- Comprovação da qualidade de segurado na data de início da incapacidade.

- Ao apontar a DII em momento em que o autor ostentava a qualidade de segurado, não cabe a este juízo presumir má-fé deste, após a sustentação de argumentos que não possuem o condão de comprovar esta má-fé.

- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.327622-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301256111/2010 - MANOEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VARIACÃO DO INPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO IGP-DI NOS MESES DE JUNHO DE 1996, 1997, 1999, 2000 E 2001. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N. 08 DA TNU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.108547-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301248683/2010 - MARIA ESTELA DE PAULA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO INSTITUIDOR COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.009573-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256138/2010 - ANGELINA BAGGIO PINCINATO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA AFASTADA. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MINIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI N.º 10.259/01. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que dá parcial provimento ao recurso Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida Dra. Kyu Soon Lee que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.12.000144-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255488/2010 - SEBASTIAO MANOEL DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000128-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255489/2010 - GESUM BENEDITO BARBOSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000121-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255490/2010 - ANTONIO PERES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000107-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255491/2010 - MARIA CLAUDIA GRACIOLLI DOMINGOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003125-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255492/2010 - EDSON MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002840-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255493/2010 - MARIA ESTELA FERREIRA AMORIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002833-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255494/2010 - LINDAURA PEREIRA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003606-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255495/2010 - NAIR APARECIDA NARDIN DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004874-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255496/2010 - ANTONIA MARIM MORETTI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004868-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255497/2010 - DARCI PIRES CALDEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.011391-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255499/2010 - JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS (ADV. PR032845 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.14.000412-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255500/2010 - MATIAS PORTILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.004170-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255504/2010 - JOSEFA VALDENICA DAMASCENO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003782-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255505/2010 - SONIA ROCHA COELHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.15.009623-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255479/2010 - ADMIR AFFONSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.000596-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255486/2010 - FRANCISCO ARTEIRO MATIAS MATOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.001806-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255501/2010 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); NEUZA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV.); THAINA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA/REP POR 1710829 (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255502/2010 - VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021877-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255503/2010 - VANIA FILOMENA PICCOLOTTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.11.008187-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255487/2010 - FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008003-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255506/2010 - DIVINO ANTONIO GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005262-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255507/2010 - JOSE ALVES BISPO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA, SP157923E - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003680-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255508/2010 - HERCILIO SENE RODRIGUES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004230-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255509/2010 - FRANCISCO MARINHO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255510/2010 - JOSE MIQUELINO GONCALVES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003676-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255512/2010 - NILSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001535-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255513/2010 - EVERALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.15.000743-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255481/2010 - JURACI ANTUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000706-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255482/2010 - BENEDITA ROSA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000730-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255483/2010 - MILTON ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008952-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255484/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000380-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255485/2010 - EDSON GONÇALVES MENDONÇA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTES. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO A MAIOR DE 21 ANOS, CAPAZ DE LABORAR, ATÉ A CONCLUSÃO DE CURSO

UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 37 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.14.002667-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301244933/2010 - ARETA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.04.004480-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301244934/2010 - ALINY CLAIRE SILVA REIS (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.079289-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301244935/2010 - RONNY EDELSTEIN (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.058104-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301251086/2010 - JOSEMILDA BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.09.004573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301256012/2010 - CLAUDIO PANTANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA ADMINISTRATIVO. PIS. LEVANTAMENTO DO SALDO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INCISO VIII, DO ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. POSSIBILIDADE. RECURSO DA CEF IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.15.001988-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301256096/2010 - FRANCISCO OLLER PIQUEIRAS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 144 DA LEI N.º 8.213/91. OS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GOZAM DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO FORA DO PERÍODO COMPREENDIDO COMO BURACO-NEGRO. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. DISPENSABILIDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. O marco temporal da apuração da carência mínima necessária é a data em que foi implementada a idade mínima. Precedente TNU: PU nº 2005.72.95.01.7041-4. Relator: Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port. DJe:03/10/2009.

3. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.243363-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255938/2010 - LAIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.009697-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255947/2010 - ELIDIA LOPES PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.04.006958-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255950/2010 - EDMEA PEREIRA DA SILVA POZZANI (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.17.001182-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255954/2010 - NOEMIA DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001248-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255955/2010 - FRANCISCA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.002800-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255449/2010 - LAURENTINA LEMES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE

FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.014990-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255450/2010 - MARIA AUXILIADORA ANANIAS DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.17.006559-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255451/2010 - JULIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2006.63.17.000009-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301248623/2010 - IZABEL FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP165444 - DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301254047/2010 - GERALDO BRAS DE LUCENA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AGENTE RUÍDO. EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO DESCARACTERIZA O TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.011594-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301245909/2010 - JOANA DIVINA LIMA THEREZAN (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA COMPLETA DE VÍNCULO COM PESSOA INSTITUIDORA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.087527-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301250107/2010 - BENEDICTO APPARECIDO FAUSTINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.011362-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301250219/2010 - SUZANA APARECIDA DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.09.008614-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301250484/2010 - MARIA APARECIDA PASCHUINO (ADV. SP197049 - DANIELA ITICE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.15.003236-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301250750/2010 - EVA MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.08.003016-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254486/2010 - ROSANA BARRETO FERRARI ROLDÃO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL. QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus à fruição do benefício por incapacidade.

- Comprovação da qualidade de segurado na data de início da incapacidade.

- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.003095-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249981/2010 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV.); GABRIELLE DAMAS DOS SANTOS (REP. POR GENITORA) (ADV. SP213584 - SUELI FELIX DOS SANTOS DA SILVA BRANDI); LEILA DAMAS DOS SANTOS (ADV. SP172352 - AGNALDO MENDONÇA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR E CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADAS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.000345-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301256101/2010 - REGINALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.076701-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255983/2010 - EDUARDO AGUIAR (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.17.005534-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255971/2010 - GIOVANNI CARLO ROSSI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003368-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255972/2010 - QUITERIA GOMES DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003366-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255973/2010 - AUGUSTO PELANDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007504-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255974/2010 - MANOEL CAMPOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005401-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255975/2010 - JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008402-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255977/2010 - IVONE SCIARINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008385-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255978/2010 - WALDERY LEAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008364-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255979/2010 - OSCAR RIBEIRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008334-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255980/2010 - MARIA ODILIA FERREIRA FREITAS (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005865-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255981/2010 - JOSE CARLOS ROSSI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005802-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255982/2010 - JONAS DE ARRUDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.02.013672-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255984/2010 - ESMERALDA CAZASSA COELHO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2007.63.09.010611-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255985/2010 - ESAUL VALENTIN (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2004.61.84.047459-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253899/2010 - MARIA NADIR DE PAULO (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.038732-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253569/2010 - MARIA LEDA FRANCA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE);
FERNANDA TAIS FRANCISCHETTI (ADV./PROC. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES).

2005.63.01.052584-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253561/2010 - NELSON RODRIGUES BELLO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.036347-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253567/2010 - MARIA ELISA PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.009937-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253564/2010 - HELIO CATANELI (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.000931-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253565/2010 - ANTONIO ODAIR DORIGAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.128833-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255934/2010 - VILMA SIVIERO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.339439-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255791/2010 - CLEIDE STERNINI SINISCALCHI (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.257867-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255793/2010 - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076430-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255794/2010 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.11.005078-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255781/2010 - WALDEMAR HENRIQUE HENSEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2008.63.15.011568-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255784/2010 - MARIA PINHEIRO MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); DIRCEU DE FATIMA MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); APARECIDA MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JACIRA MOYSES LEME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); FILOMENA MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LEILA MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CASSIMIRO MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.10.010563-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255786/2010 - JOAO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.04.006981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255788/2010 - GENTIL GUGLIELMIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006455-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255789/2010 - ELZA DA SILVA BARONI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.08.002023-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254404/2010 - GENY BUCHER (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fabio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.002840-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301254450/2010 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.103966-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255914/2010 - MANOEL PEDRO RICHIERI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.011513-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255415/2010 - MARIA DO CARMO PERICO CRESPO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011380-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255416/2010 - YASUSHI KATSUKAWA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011367-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255417/2010 - ADEMIR BELLO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010538-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255421/2010 - DAVI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010002-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255422/2010 - GETULIO FLORENTINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009444-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255424/2010 - ARMANDO MORETTI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004712-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255431/2010 - NELSON ANTONIO CARDOSO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.003564-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255433/2010 - ANTONIO VILELA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.18.004281-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255407/2010 - ASTROGILDO DE PAULA E SILVA (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.006788-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255408/2010 - LEA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004296-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255411/2010 - ELIANA DOMINGUES DA CRUZ MILEV (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003726-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255412/2010 - MANOEL COSMO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003725-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255413/2010 - MARIA LOPES FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.011110-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255419/2010 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004392-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255425/2010 - JOAO DE JESUS ALVES MACHADO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.006317-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255426/2010 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006096-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255427/2010 - ANGELA STENICO GARCIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.004013-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255432/2010 - ROSANA CRISTINA FILIER (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.003356-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255434/2010 - SEBASTIANA ALMEIDA SOARES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007862-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255436/2010 - MARIA SALETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.012870-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255440/2010 - TEREZINHA GONÇALVES MENDONÇA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.003192-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255441/2010 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089498 - ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.005941-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255409/2010 - EFRAIM LUCINDO MOREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005544-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255410/2010 - REGYNA CALCAVARA RAUSSE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.005115-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255428/2010 - CLAUDIA REGINA FARIAS (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003063-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255429/2010 - MANOEL HERCILIO DE MELO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002752-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255430/2010 - MARIA DE ALMEIDA CAMPILLO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.001550-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255435/2010 - JOSÉ DE GODOY CHRISPIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007801-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255437/2010 - VERA IRACEMA KRETCHETOFF RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.016395-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255442/2010 - ROSA MARQUES DA SILVA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.011591-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255414/2010 - ADAO LOURENÇO DE ALMEIDA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011131-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255418/2010 - MARIO DO CARMO JUSTINO (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010707-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255420/2010 - TAKIFE CUNNACIA ALMEIDA (ADV. SP052815 - TAKIFE CUNACCIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009872-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255423/2010 - OSWALDO BUENO (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.005616-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255438/2010 - JARBAS FERNANDES DELGADINHO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.06.016049-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255904/2010 - VALDELICE DA SILVA SANCHES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); DIEGO DA SILVA DANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MAYKON DA SILVA SANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. CONSTATADO ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO NO TOCANTE À DIB. O STF FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE CONSIDERAR PREQUESTIONADA A MATÉRIA CONSTITUCIONAL OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA MERA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE O JUÍZO “A QUO” SE RECUSE A SUPRIR A OMISSÃO (PRECEDENTE: STJ, 2ª SEÇÃO, RESP. 383.492/MA). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES ACOLHIDOS E DO INSS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora e rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.

5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.557061-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255917/2010 - ANTONILHA DINAMARK RODRIGUES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.001284-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255926/2010 - AGOSTINHA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.185216-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255918/2010 - ELISEU FERREIRA MATHIAS (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO TR

2007.63.08.000007-1 - DECISÃO TR Nr. 6301257582/2010 - IRINEU MANZINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele-se o termo nº 6301253827/2010, com urgência.

2007.63.08.000006-0 - DECISÃO TR Nr. 6301257584/2010 - JOAO DALMATI NETTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele-se o termo nº 6301253829/2010, com urgência.

2004.61.86.000950-1 - DECISÃO TR Nr. 6301257587/2010 - LENY PECORA DE ARAUJO (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cancele-se o termo nº 6301253834/2010, com urgência.

2005.63.08.003439-4 - DECISÃO TR Nr. 6301257585/2010 - ADELAIDE ERRADOR ROSSINI (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele-se o termo nº 6301253830/2010, com urgência.

2005.63.01.353584-8 - DECISÃO TR Nr. 6301017958/2010 - JULIO KAMIMURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e

pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

2006.63.07.000020-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051220/2010 - LUIZ DUARTE FILHO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.03.007780-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051228/2010 - CARLOS ROBERTO VENTURATO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007380-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051230/2010 - JANDIRA BELIZARIA SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); DALVA DA SILVA SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); GERALDO SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); ADRIANA SILVÉRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001667-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051231/2010 - SERGIO LUIZ ROVERI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001659-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051232/2010 - ODAIR DRIGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000699-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051233/2010 - NAHOR WISNESKI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016018-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051315/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013191-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051318/2010 - ARTUR LUIZ DRAGONETI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013130-6 - DECISÃO TR Nr. 6301051319/2010 - CARLOS LOMBARDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012910-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051320/2010 - SALVADOR SOARES CARDOSO DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012881-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051321/2010 - ANTONIO CARLOS ARANHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012873-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051322/2010 - ANTONIO MARCOS NUINTIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012865-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051323/2010 - ANTONIO SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012854-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051324/2010 - VIVALDO LEITE DE MELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012689-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051325/2010 - ALECIO JOSÉ ANTONIOLLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.15.009167-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051269/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE LIMA DEZIDERIO (ADV. SP113957 - WALTER JOSE MENDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.108547-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051359/2010 - MARIA ESTELA DE PAULA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.087527-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051362/2010 - BENEDICTO APPARECIDO FAUSTINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.333919-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051394/2010 - VERONICA VIANA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); DIOGENES JOSE GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); LUIZ JOSE GOMES FILHO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VERA LUCIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VALDINETE DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); WALQUIRIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.003095-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051412/2010 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV.); GABRIELLE DAMAS DOS SANTOS (REP. POR GENITORA) (ADV. SP213584 - SUELI FELIX DOS SANTOS DA SILVA BRANDI); LEILA DAMAS DOS SANTOS (ADV. SP172352 - AGNALDO MENDONÇA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.06.006259-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051112/2010 - AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.063971-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051163/2010 - LUCINDA BORGES (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056158-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051168/2010 - JAIME DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053963-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051169/2010 - JOSE RAIMUNDO ROCHA (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044230-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051175/2010 - NEUZA ROSA TRINDADE (ADV. SP083193 - OLIVIO VALANDRO, SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032896-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051177/2010 - AIRTON LIMIRIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.003834-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051223/2010 - JAIR FERREIRA VAZ (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.308272-6 - DECISÃO TR Nr. 6301051340/2010 - ALCIDES BUENO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567404-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051379/2010 - ELIZETE M CRUZ (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.512946-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051387/2010 - MAXIM RADOVAN (ADV. SP257140 - ROGÉRIO TAVARES, SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.159885-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051395/2010 - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.028518-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051404/2010 - HELCIO BORTOLETTO (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559562-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051381/2010 - VALENTIN FRAZOI FILHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555263-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051382/2010 - WANDERLEY TELLES ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554145-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051383/2010 - JANDIRA RODRIGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552415-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051384/2010 - WAGNER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.547789-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051385/2010 - IGNEZ BUENO CORREA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.545526-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051386/2010 - THEREZINHA DA SILVA CRUZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001152

ACÓRDÃO

2005.63.01.041177-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249820/2010 - SILVIO CANDIDO LORENZON (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDO AOS 01.04.1985. NÃO É POSSÍVEL A MAJORAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM A APLICAÇÃO RETROATIVA DO ARTIGO 45 DA LEI n. 8.213/91. TEMPUS REGIT ACTUM.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos elaborados na petição inicial, restando prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.010412-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255674/2010 - JOÃO GOMES DE SOUZA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.
3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.089577-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255694/2010 - ILDA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089437-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255695/2010 - OSVALDO GEROMINI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088560-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255696/2010 - KYOKO OKANO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088549-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255697/2010 - KANA HONDA SHIBATA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088153-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255698/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087826-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255699/2010 - BENTO FERMINO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.312220-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255700/2010 - ISAURA ROSA MARINHO GIRAU (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.15.008076-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255691/2010 - LUIZ DE MORAES (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.04.006997-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255692/2010 - VALTER DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.007755-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255693/2010 - JOSE CARLOS VAZ (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2005.63.04.008666-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301250348/2010 - EMERSON LEME - MENOR (ADV.); CREUSA APARECIDA LEME (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO); ERIKA SOARES DE CAMARGO LEME - MENOR (ADV.); NEIMAR CHIBANE ALBERTO LEME - MENOR (ADV.); DANIEL APARECIDO LEME - MENOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUADOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2009.63.11.000775-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255669/2010 - VILMA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI- OAB/SP 58780).

2007.63.01.054603-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255670/2010 - JOAO BRUZASCO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.10.007273-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255672/2010 - MARIA TEREZINHA MONTEIRO CAMPOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI-OAB/SP 67876).

2008.63.10.007180-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255673/2010 - NOEDY TOTTI ALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2007.63.04.007138-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255785/2010 - PEDRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida Dra. Kyu Soon Lee que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.002121-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255559/2010 - GERMANO JOSE LUIZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.005425-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255555/2010 - JOSE ROBERTO COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005370-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255557/2010 - MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002381-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255567/2010 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006061-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255561/2010 - ALBERTO JESUS MASSUCCI (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005878-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255562/2010 - JOSEFINA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005646-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255564/2010 - REINALDO LEVINO DOS SANTOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000032-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255566/2010 - FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.497151-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301251090/2010 - ANTONIO CORREIA DE SANTANA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. A ATIVIDADE DE PINTOR COM A UTILIZAÇÃO DE PISTOLA É SUSCETÍVEL DE ENQUADRAMENTO ANTES DE 28.04.1995 (item 2.5.4. do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/64 e item 2.5.3. do Quadro Anexo II do Decreto n. 83.080/79), INDEPENDENTEMENTE DE LAUDO TÉCNICO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.554652-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251091/2010 - OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP178544 - AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO É HÁBIL PARA CARACTERIZAR A INCAPACIDADE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO INCISO V DO ARTIGO 203 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000074-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301256074/2010 - BENEDITO APARECIDO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEI Nº 9.032/95. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIPULAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.020860-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255305/2010 - JOAO DOS RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.034183-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301251109/2010 - DAVID BAPTISTA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL (art. 143, LBPS). A PROVA TESTEMUNHAL NÃO É HÁBIL PARA O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE TRABALHO NA SEARA RURAL (Súmula n. 149, STJ).

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.010186-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301256007/2010 - CICERO AVELINO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA PROCESSO CIVIL. VALOR DE ALÇADA. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC. AUTOR NÃO RENUNCIA AO VALOR EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, reconhecer a incompetência do Juizado em razão do valor da causa, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu

Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.15.009167-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301250827/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE LIMA DEZIDERIO (ADV. SP113957 - WALTER JOSE MENDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.
3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.07.003406-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255613/2010 - OSWALDO MIONI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.10.011981-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255614/2010 - JOAO BATISTA CAMARGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.010032-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255615/2010 - ANTENOR ROQUE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.009449-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255616/2010 - OSWALDO DUTRA FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.008312-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255617/2010 - JOSE FERREIRA GOMIDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.008226-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255618/2010 - JOAO LUIZ DE CARLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

*** FIM ***

2005.63.01.000818-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251100/2010 - THIAGO SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); ROSA MARIA SOUZA PENA PEREIRA (ADV. SP177247 - MARLI BATISTA DE MEDEIROS, SP134156 - MARLI DE AMIGO DA SILVA); DEBORA SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); ROSELI SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); RAFAEL SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); DANIELE SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); WELLINGTON SOUZA PENA PEREIRA (ADV.); DEIVID SOUZA PENA PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

AUXÍLIO-RECLUSÃO. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER LEVADA EM CONTA A RENDA DO SEGURADO RECLUSO, E NÃO A RENDA DE SEUS DEPENDENTES. A ELEIÇÃO, PELO PODER CONSTITUINTE DERIVADO, DO CRITÉRIO DE BAIXA RENDA PARA CONDICIONAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO GUARDA PLENA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE QUE NORTEIA O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000359-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254335/2010 - THEREZINHA DE JESUS LIBERATO GONÇALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. FALTA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- No caso dos autos, o autor não ostentava mais a qualidade de segurado na data de início da incapacidade apontada pelo perito, nos termos do art. 15 da Lei 8213/91, razão pela qual a sentença de primeiro grau merece reforma.
- Recurso do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE A LEI N.º 8.213/91 E A VIGÊNCIA DA LEI N.º 8.870/1994. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.007172-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301261493/2010 - MARIA ANTONIA MAYA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001835-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301261494/2010 - JOSE JOÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000060-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301261495/2010 - IRENO FECCHIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006505-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301261496/2010 - JOEL BITENCOURT FERREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.03.006288-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255588/2010 - GERALDO FERRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.002679-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301261508/2010 - LUIZ ANTONIO PINTO DA ROCHA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PERÍODO DE ENTRESSAFRA EXERCIDO SOB O RUÍDO INFERIOR A 80 DB(A). DESCARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO CONTROVERTIDO COMO ESPECIAL. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.029514-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251106/2010 - INES DASSUNÇÃO DE SOUZA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

PENSÃO POR MORTE. NÃO RESTOU COMPROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA, MÃE, EM RELAÇÃO AO SEGURADO FALECIDO, FILHO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.04.007127-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255445/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.156236-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249776/2010 - ALAOR ANTONIO DE BARROS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS AFASTADA. LIQUIDAÇÃO. PARAMETROS SUFICIENTES NA SENTENÇA.

1. O art. 38 da Lei nº 9099/95, interpretado em conjunto com a Súmula 318 do Colendo Superior de Justiça, defere ao autor a possibilidade de requerer a integração da sentença para que esta se torne líquida, quando este houver formulado pedido certo e a decisão não tiver tal característica.
2. Neste caso, independentemente do resultado do julgamento do pedido formulado em sede de embargos, tem-se por legítima sua formulação.
3. A decisão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça.
4. A sentença depende mero cálculo aritmético para ser executada.
5. Recurso conhecido e provido em parte, apenas para afastar a multa por embargos protetatórios.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.082722-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253363/2010 - KATIANE NASCIMENTO ALEXANDRE (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, e, por unanimidade negar provimento ao recurso do INSS, vencido Dr. Fábio Rubem David Müzel que negava provimento ao recurso da autora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.076797-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253352/2010 - MARIA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do autor, vencido Dr. Fábio Rubem David Müzel que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.292761-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301251088/2010 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. AGENTE NOCIVO RUÍDO. “O USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), AINDA QUE ELIMINE A INSALUBRIDADE, NO CASO DE EXPOSIÇÃO A RUÍDO, NÃO DESCARACTERIZA O TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PRESTADO” (Súmula n. 9 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.382293-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301256105/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º, DO CPC. A CORREÇÃO PELO INPC DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO DEVE SER FEITA ATÉ O MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR DA DIB, PARA EVITAR-SE BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR CORREÇÃO MONETÁRIA DE FORMA FRACIONÁRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 31 E 41, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91, AMBOS NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA. SENTENÇA ANULADA E AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a nulidade da sentença e julgar improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.087323-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253365/2010 - ORAZILDA DELLA TORRE PINTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, vencido Dr. Fábio Rubem David Müzel que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.009316-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253458/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, vencido Dr. Fábio Rubem David Müzel que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.022932-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253319/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, vencido Dr. Fábio Rubem David Müzel que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.05.001850-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301250846/2010 - VERA MARIA BESERRA DA SILVA REP. P/ JOSE CARLOS BEZERRA (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); DELMA ALVES DA SILVA (ADV./PROC. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADA. DESNECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ANTES DO “DESDOBRO” JUDICIALMENTE DETERMINADO, TENDO EM VISTA QUE AUFERIDOS DE BOA-FÉ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.007004-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255929/2010 - DERMIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. VÍNCULO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação.
2. Na hipótese dos autos, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau comporta reforma.
3. Recurso da CEF a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.032816-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301251107/2010 - JUSTINO FAUSTO DOS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. EMENTA

O PRAZO PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL DEVE SER DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, COM A APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO § 5º DO ARTIGO 41-A DA LEI n. 8.213/91.

IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da Autarquia Previdenciária, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.003859-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253418/2010 - JANETE FERREIRA LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e negar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - ATUALIZAÇÃO - LBC do mês de julho de 1987 (18,02%); BTN para maio de 1990 (5,38%) e TR para fevereiro de 1991 (7%). Índices já aplicados administrativamente. Precedente: STF, RE 226.855 -7. Recurso da CEF provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2007.63.01.091848-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253332/2010 - ROBERTO FERNANDES SCHWITTAY (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.03.001406-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253326/2010 - WALDEMIR SERGIO COSTA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000978-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253328/2010 - SEBASTIAO CLARET PEREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013455-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253330/2010 - HUMBERTO CARLOS OLIVIERI FILHO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES).

*** FIM ***

2005.63.01.009934-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251101/2010 - ORLANDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. RUÍDO. A EXPOSIÇÃO DO SEGURADO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO NOS NÍVEIS PREVISTOS NA SÚMULA n. 32 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR LAUDO TÉCNICO, AUTORIZA A CONVERSÃO DO TEMPO ATÉ 28.05.1998.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.022661-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301251095/2010 - MANOEL MESSIAS CANA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.63.06.002392-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301251099/2010 - ADOLFINA SIQUEIRA COLLINS (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III. EMENTA

COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PROCESSAR, CONCILIAR E JULGAR CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, OBSERVANDO-SE NA APURAÇÃO DESSE VALOR A SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM 12 (DOZE) PRESTAÇÕES VINCENDAS.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do juiz relator, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.
3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fábio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.10.011002-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253981/2010 - MANOEL MESSIAS SCAVASSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2006.63.10.010578-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253983/2010 - RAMIRO MACEDO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2006.63.10.010569-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253984/2010 - LUIZ ANTONIO BASEGGIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI- OAB/SP 67876).

2006.63.10.010546-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253985/2010 - OCTAVIO BISCA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.009921-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253986/2010 - CELIO LUIZ MAROSTEGAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.10.008260-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253987/2010 - JOSAFAT FAIS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.353584-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249772/2010 - JULIO KAMIMURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.15.000414-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249777/2010 - JOAO DE SOJO GARCIA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2004.61.84.586296-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249774/2010 - JOAO BOSCO REZENDE (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.10.004165-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255999/2010 - DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.870/1994. NÃO INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.
RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008970-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301261470/2010 - SALOMAO MATIAS DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008957-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301261471/2010 - EDVARD JOSE BERTHO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007175-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301261472/2010 - BONIFACIO RUMAO DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006460-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301261473/2010 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36, § 7º DO DECRETO N.3.048/99. APLICABILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado, vencida a Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, Relatora sorteada, que lhe dava provimento. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2010.63.14.000012-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255472/2010 - LUCIANO ROGERI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.004126-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255473/2010 - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003991-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255474/2010 - COSME JOSE DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003884-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255475/2010 - ROSA GONCALVES MENEGUETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003875-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255476/2010 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001987-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255477/2010 - ARNALDO ALVARENGA FILHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.02.010312-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255478/2010 - CARLOS MARIA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010264-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255480/2010 - DORIVAL DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000778-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255471/2010 - JOSÉ ARI GUIMARÃES (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.10.008152-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253988/2010 - SEVERINO DE MEDEIROS DANTAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, verifico que os vínculos trabalhistas da parte autora não atingidos pela prescrição trintenária se iniciaram após 22.09.1971, não há que se falar em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.

3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2004.61.84.008236-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301256005/2010 - LEONOR NOGUEIRA ISAAC (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ADSTRITA AOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL. INOVAÇÃO PARCIAL DO PEDIDO EM SEDE DE RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, SENDO-LHE NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus à fruição do benefício por incapacidade.

- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.04.007775-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301254049/2010 - SERGIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.05.001309-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254050/2010 - ALCIDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP239612A - LEILA ADRIANA CALIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.586773-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254145/2010 - VALQUIRIA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TELEFONISTA. CONVERSÃO. PEDIDO NÃO FORMULADO.

1. A autora trabalhou como telefonista por 24 anos, 1 mês e 4 dias. Posteriormente, efetuou recolhimento previdenciário como contribuinte individual.
2. Os períodos de atividade especial e de atividade comum não podem ser somados aritmeticamente. Necessária a realização de conversão.
3. O pedido da peça inicial limita-se à concessão de aposentadoria especial. Improcedência do pedido.
4. Recurso da autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001343-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253368/2010 - CELSO ALVES DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.305839-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255927/2010 - ZENAIDE MALENCO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL. AGENTE RUÍDO. NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente). São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.007535-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253989/2010 - ALAOR VIU ZENTIL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, verifico que os vínculos trabalhistas da parte autora não atingidos pela prescrição trintenária se iniciaram após 22.09.1971, não há que se falar em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.
3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.17.001120-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249893/2010 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP188397 - RUZIBEL SENA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA. FILHA MAIOR CUJO INÍCIO DA INCAPACIDADE É MUITO POSTERIOR AO ÓBITO.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.026023-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253339/2010 - LEONARDO MENDES CAIRES DE LIMA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.09.001815-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253317/2010 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.357841-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251089/2010 - MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.009845-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253496/2010 - EDEMIR ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.015927-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301248467/2010 - LIDIA SOLFES MAIA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADO QUE O INSTITUIDOR TINHA DIREITO ADQUIRIDO A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTES DO ÓBITO É DE RIGOR A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.003003-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251094/2010 - CARLOS DEVANIR DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.018713-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254236/2010 - LUIZ CORREA (ADV. SP121840 - ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.08.003738-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254240/2010 - SEBASTIAO DA SILVA BALBINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.11.005495-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301254242/2010 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008761-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254244/2010 - MARLI DE FREITAS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008388-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301254246/2010 - DAMIAO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006416-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254248/2010 - EUSELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.024494-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301254232/2010 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014800-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254234/2010 - EURIPEDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.001874-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253384/2010 - ADONAI GASPARIM (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.011444-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301251097/2010 - DURVALINO CELESTINO DE CARVALHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.224706-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249775/2010 - MARIA INES BLUMER (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.026396-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249773/2010 - JOSEFA ROSA DE LIMA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.285970-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301256001/2010 - DOMINGOS MARINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ARTS. 282 E 286 DO CPC. É INEPTA A PETIÇÃO INICIAL QUANDO NÃO HÁ PEDIDO CERTO E DETERMINADO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO INSTITUIDOR NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Muzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.128096-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301246906/2010 - FATIMA GOMES DE MORAIS (ADV. SP180622 - PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.05.002580-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301246967/2010 - ANTONIO BARAUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS); MARINILZA MUNIZ SANCHES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.10.002827-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301246969/2010 - MIRIAM ELPIDIO DE MELO FERNANDES (ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.15.008650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301246973/2010 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2004.61.84.555309-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301251092/2010 - EMERSON DE ANDRADE (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.278233-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253846/2010 - AILTON BORGES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. A COMPETÊNCIA DO JUIZADO É DETERMINADA UNICAMENTE PELO VALOR DA CAUSA E NÃO PELA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28 DE MAIO DE 1998. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente). São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301256102/2010 - JOSE FERRI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000250-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301256103/2010 - LUIZA AKEMI TERAZIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2005.63.06.002769-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301248607/2010 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); AMANDA KARLA LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); AMAURI CEZAR LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); JEAN DE LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADA DA INSTITUIDORA COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Muzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.311209-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254014/2010 - RAIMUNDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE RUÍDO DE 91 DB(A). EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EPI. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. CABÍVEL A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL ANTERIOR À LEI N.º 6.887/1980. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.067901-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253345/2010 - MARIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081002-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253354/2010 - AGATA CARVALHO DIAS (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.181871-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255937/2010 - GENY CONRADO MARTINS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. NÃO PREENCHIMENTO DA CARÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI N.º 8.213/91. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.278238-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253866/2010 - ALBERTO FONSECA DE FRANCA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE PERÍODO POSTERIOR A 28 DE MAIO DE 1998. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que dá parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000007-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301257699/2010 - IRINEU MANZINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000006-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301257700/2010 - JOAO DALMATI NETTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.003439-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301257701/2010 - ADELAIDE ERRADOR ROSSINI (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2004.61.86.000950-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301257702/2010 - LENY PECORA DE ARAUJO (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.002483-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255306/2010 - MARIA IMACULADA DE FREITAS SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); RENATA FREITAS DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); RAIANE TEREZA DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.003883-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255307/2010 - WALTER BARBOSA (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004200-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255308/2010 - YONE DE CASTRO SCCOTON (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ALDENIRA LIMA DA SILVA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ANA DIAS SANTOS (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); NEUZA DE JESUS GREGORIO SAMPAIO (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); AMELIA JERONIMO MACHI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); CELIA APARECIDA NARDELLI ZEOTI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); DORCELINA BARBOSA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ELIZETH CORREIA BARBIERI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ILDA TOLEDO

MONTEIRO (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); LOUDES RABELLO SOARES (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARIA AUGUSTA DE MORAES MARTINS (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARGARIDA DA SILVA BORGES (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); OLIVIA DE LUCA BERTOCHI (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); DOMINGAS ASSALIN DA SILVA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARIA DE LOURDES CUNHA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.003830-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255257/2010 - NIVIO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002990-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255520/2010 - ELISIO TAVARES (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.078289-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254065/2010 - VIRGINIA SALGUERO DE ABREU (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083690-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301254994/2010 - LEVON SARIAN (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083686-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254996/2010 - JOAO SONSIN (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.03.004981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255945/2010 - MARIA JOSÉ CUCATTI FROHM (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. DISPENSABILIDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. O marco temporal da apuração da carência mínima necessária é a data em que foi implementada a idade mínima. Precedente TNU: PU nº 2005.72.95.01.7041-4. Relator: Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port. DJe:03/10/2009.

3. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.011545-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301251098/2010 - FRANCISCO PINTO CARDOSO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo,
por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. ACORDO FIRMADO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ATO JURÍDICO PERFEITO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO STF. SÚMULA VINCULANTE Nº 1. DISCUSSÃO SOBRE OS EFEITOS DO ACORDO. VIA IMPRÓPRIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2008.63.09.006652-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254958/2010 - TAKE SIGUE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003746-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254961/2010 - AMERICO NOGARA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003740-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254963/2010 - ROBERTO CARLOS SANT' ANNA MENDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003737-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254965/2010 - JOEL DE SOUZA MELO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010829-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301254967/2010 - JAIR CARDOSO DA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010763-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254969/2010 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010579-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301254971/2010 - RAUL BRASILIO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010523-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254972/2010 - THOMAZ JOÃO BATTANI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010492-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301254974/2010 - JOÃO DE SOUZA PRADO NETO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010431-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254977/2010 - FRANCISCO AMARO SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009339-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301254979/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007092-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254981/2010 - FRANCISCO JOÃO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Fábio Ruben David Muzel e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.007325-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253552/2010 - EDELZITA SANTOS DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001706-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253471/2010 - SUELY DE FATIMA DE CARLOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.08.003242-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253508/2010 - JOSE IDARILHO RAMOS (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.349597-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253298/2010 - NATALIA SILVA SOUSA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN); ANDREIA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.04.015406-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253302/2010 - DARCI ANTUNES TOLEDO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.07.003973-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253305/2010 - CLAUDETE DE JESUS MARIANO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA E/ OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO NÃO FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2009.63.01.017383-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253267/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011080-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253268/2010 - LUZIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.008371-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253270/2010 - SILVANIA DOS SANTOS SANTA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005184-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253271/2010 - SUELI ROSA DE REZENDE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.007063-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253272/2010 - CARLOS ROBERTO DANTAS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005214-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253273/2010 - JOSE NILTON DOS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.013062-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253274/2010 - CARLITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.011262-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253275/2010 - CRISTIANE MARIA ANDRADE BATISTA LEITE (ADV. SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.060997-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253276/2010 - LISETE RETAMERO DE FREITAS VALLE (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055542-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253277/2010 - NAIR MESSIAS PONTES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053093-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253278/2010 - MAIDE DE SOUZA MARCHETTI (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043615-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253280/2010 - MARCIO TOCACCELLI (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040369-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253281/2010 - SERGIO MESSIAS E SILVA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038800-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253282/2010 - BENEDITO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029431-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253285/2010 - ODIRLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029219-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253286/2010 - MARIA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017973-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253288/2010 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.11.007597-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301245240/2010 - GENILSON GOMES VASCONCELOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO); DERIVAN GOMES VASCONCELOS (ADV.); DERIVANIA GOMES VASCONCELOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUADOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES

PLEITEADOS EM DISSONÂNCIA COM AQUELES PACIFICADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. OS INDICES PLEITEADOS PELA PARTE AUTORA NÃO ENCONTRAM AMPARO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2008.63.11.006933-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253403/2010 - ADILSON SERGIO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI- OAB/SP 58780).

2008.63.11.001734-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253405/2010 - ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2008.63.03.012923-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253407/2010 - GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.11.008114-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253408/2010 - JOAQUINA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2007.63.11.004840-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253410/2010 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

*** FIM ***

2006.63.10.010800-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253982/2010 - MARIA ANTONIA PEREIRA DIOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.

3. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.034135-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301251108/2010 - MARIA QUITERIA DE MELO (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do explicitado, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.267744-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253784/2010 - APARECIDA ALVES DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.011704-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255066/2010 - MARIA HELENA GONÇALVES MARCICANO (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NOVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Após ajuizamento da ação, a autora efetuou um segundo requerimento administrativo, onde obteve a concessão do benefício.
2. Não havendo prova de que o segundo processo administrativo é reprodução idêntica do primeiro expediente, ou seja, computando-se novos períodos posteriores à primeira DER, é de se entender que a recorrente optou em receber a aposentadoria com alíquota maior com DER posterior.
3. Recurso da autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.061776-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249887/2010 - LUIS CARLOS DO AMARAL (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do expandido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.305873-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256004/2010 - LUIZ INACIO (ADV. SP153964 - FANY FLANK EJCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ADSTRITA AOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.020386-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254519/2010 - KEILA RODRIGUES NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.14.001259-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254525/2010 - ROSA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA, SP068476 - IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.06.002032-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301254523/2010 - MESSIAS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP028357 - ANTONIO CARLOS SA MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.240378-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301254527/2010 - FRANCISCO MELO (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.051073-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301254531/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP097995 - WALDEMAR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL QUANDO DO ÓBITO NÃO COMPROVADA .SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.509826-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301246325/2010 - JOSE DO PRADO CAMPELO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.037315-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301246899/2010 - MARINALVA CONCEICAO BRITO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.013313-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301251085/2010 - LAERCIO JOAO BERTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.074966-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301251087/2010 - CONCEICAO CEZARINA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUADOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.000334-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301245229/2010 - ANA MARIA FURLAN DA SILVA (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.005182-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301245230/2010 - MARIA DA GRAÇA CARVALHO REBOUÇAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.03.007986-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301245231/2010 - MARIA APARECIDA SIMOES MIOSSO (ADV. SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.002788-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301245232/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA REP MARIA A. DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.007253-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301245233/2010 - ANA CAROLINE STAMATO SITTA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.091584-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301245235/2010 - EDILENE MARIA DE ANDRADE BARROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053421-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301245236/2010 - ROSITA DIAS BARBOSA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA); RICARDO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.042598-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301245237/2010 - MARIA DO CEU RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.12.002063-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301245238/2010 - MARIA ELIZABETH DE CARVALHO BERGAMASCO (ADV. SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.012469-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301245239/2010 - FERNANDA VIVIANE RAMOS CARVALHO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA); CAIO RAMOS NUNES (REP. POR SUA GENITORA) (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.08.003544-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301245241/2010 - IRACEMA DA SILVA RAMOS (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.001330-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301245242/2010 - LUZIA LAURA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI); JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.350396-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301245243/2010 - TERESINHA COZZO BATISTA (ADV. SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.011057-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301246118/2010 - FILOSMINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); CLAUDIO NERI DE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.10.001634-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301246168/2010 - ODELMA MARIA AZEVEDO DAS NEVES (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM); GIOVANA JHÚLIA DAS NEVES BATISTA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.004475-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301246171/2010 - SILVANA DE LAURENTIS (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.08.000117-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253308/2010 - LUIZ PEGOLI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2007.63.02.012241-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253573/2010 - NILCE REGINA MANOEL DA SILVA (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2008.63.19.001320-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255315/2010 - MARIA LOPES LUIZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI); ANTONIO LUIZ JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003403-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255316/2010 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001338-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255317/2010 - OTACILIO SATURNINO DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000593-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255318/2010 - RUTH DEODATO RAFAEL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.03.000678-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255319/2010 - MARIA CHRISTINA MALTA PRETTI (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.026403-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255320/2010 - JOAO NICOMEDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2006.63.03.004853-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255321/2010 - ARMANDO MOREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.02.014067-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255322/2010 - ROBERTO FERRANTE CRUZ (ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2005.63.03.015190-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255323/2010 - ODAIR MONFRINATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013440-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255324/2010 - MANOEL JOSÉ COCETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012992-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255325/2010 - MARIA MADALENA DE SANT'ANA BATISTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012978-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255327/2010 - AMERICO FRANCISCO LEME (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012864-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255328/2010 - PAULO SHUMHITI AWAIHARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012838-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255329/2010 - DARCI GIUNGI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

2004.61.84.333919-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301250022/2010 - VERONICA VIANA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); DIOGENES JOSE GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); LUIZ JOSE GOMES FILHO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VERA LUCIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VALDINETE DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); WALQUIRIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO SE QUE SE APRESENTE OS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE LEVARAM A TAL MEDIDA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO.. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.004388-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254411/2010 - MUNIR JORGE COURI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE VALOR DO BENEFÍCIO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PEDREIRO.

1. Não é possível a averbação de período apenas com prova da profissão.
2. Sem prova de que o recorrente não exerceu trabalho assalariado, cabia a ele apresentar prova de que recolheu as contribuições previdenciárias como autônomo.
3. Recurso do autor a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012248-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253621/2010 - REGINA CHRISTAN (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.13.001871-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301245228/2010 - CLEUZENI SIMÃO DE SOUSA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. OCORRÊNCIA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, SENDO QUE NÃO HÁ PROVA QUE O INSITUIDOR TENHA PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTES DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer em parte o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.003572-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253303/2010 - MARIA ISAMAR PEREIRA DO MONTE (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172409 - DANIELLA CARLA FLUMIAN MARQUES (MATR. SIAPE Nº 1.358.983)).
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso do INSS, nos termos do voto do Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.563328-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301261511/2010 - REINALDO SARTI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. RENÚNCIA EXPRESSA AO VALOR EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285857-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253879/2010 - CARLOS AYRTON MAIA (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AGENTE RUÍDO. EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EPI. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. CABÍVEL A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL ANTERIOR À LEI N.º 6.887/1980. A EXTEMPORANEIDADE DOS DOCUMENTOS NÃO AFASTA A VALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS MESMOS. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que dá parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.036076-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253343/2010 - ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.096812-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253225/2010 - JOSE PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. No caso concreto, verifico que o último vínculo trabalhista do autor iniciado antes de 22.09.1971 foi atingido pela prescrição trintenária, não havendo que se falar, portanto, em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, razão pela qual a sentença de primeiro grau não comporta reforma.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.087855-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301256230/2010 - JAIR GULDONI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.11.004378-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256224/2010 - HILTON DE MELLO PIERONI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2008.63.02.012955-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301256225/2010 - LUIZ CARLOS LAURINDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2008.63.02.009253-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256226/2010 - PEDRO LUIZ COSTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2008.63.02.009024-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301256227/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - - OAB/SP 245698).

2007.63.11.010638-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256228/2010 - CATULO DA SILVA SOUZA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2007.63.04.003757-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301256229/2010 - THEREZINHA PEREIRA DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO, DE QUALQUER NATUREZA. PROFERIDA EM SEDE EXECUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.19.003614-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253774/2010 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.02.002439-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253779/2010 - ANTONIO CARLOS XAVIER (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.07.000020-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253786/2010 - LUIZ DUARTE FILHO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.03.007780-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253788/2010 - CARLOS ROBERTO VENTURATO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007380-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253789/2010 - JANDIRA BELIZARIA SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); DALVA DA SILVA SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); GERALDO SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); ADRIANA SILVÉRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001667-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253790/2010 - SERGIO LUIZ ROVERI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001659-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253791/2010 - ODAIR DRIGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000699-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253792/2010 - NAHOR WISNESKI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.02.017723-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253793/2010 - MARCILIO MOACIR ROSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.02.017366-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253794/2010 - JOSE JOAO DE SOUZA FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI OAB/SP 245698).

2006.63.02.013197-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253795/2010 - ANTONIO LUIZ THOMAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.02.006500-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253796/2010 - VALDIR EDGARD HOMEM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2006.63.02.005443-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253797/2010 - SILVIO GARAVELLO JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2005.63.03.016644-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253800/2010 - JOSE ROBERTO FABRETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016018-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253801/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015060-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253802/2010 - NELSON PRETEROTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013435-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253803/2010 - JOSÉ ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013191-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253804/2010 - ARTUR LUIZ DRAGONETI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013130-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253805/2010 - CARLOS LOMBARDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012920-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253806/2010 - MADALENA MERCI MACHADO GONZALES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012910-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253807/2010 - SALVADOR SOARES CARDOSO DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012881-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253808/2010 - ANTONIO CARLOS ARANHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012873-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253809/2010 - ANTONIO MARCOS NUINTIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012865-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253810/2010 - ANTONIO SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012854-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253811/2010 - VIVALDO LEITE DE MELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012689-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253812/2010 - ALECIO JOSÉ ANTONIOLLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.06.006259-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253775/2010 - AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.063971-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253780/2010 - LUCINDA BORGES (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056158-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253781/2010 - JAIME DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053963-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253782/2010 - JOSE RAIMUNDO ROCHA (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044230-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253783/2010 - NEUZA ROSA TRINDADE (ADV. SP083193 - OLIVIO VALANDRO, SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032896-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301253785/2010 - AIRTON LIMIRIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.003834-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253787/2010 - JAIR FERREIRA VAZ (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.308272-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253817/2010 - ALCIDES BUENO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567404-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253840/2010 - ELIZETE M CRUZ (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.512946-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253852/2010 - MAXIM RADOVAN (ADV. SP257140 - ROGÉRIO TAVARES, SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.229187-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253856/2010 - RITA DE FATIMA DUO DOS SANTOS (ADV. SP264379 - ALCIDES GRITTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.159885-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253857/2010 - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.028518-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253858/2010 - HELCIO BORTOLETTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.007316-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253776/2010 - ORLANDO COSTA (ADV. SP066880 - NATAL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000945-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253777/2010 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253778/2010 - NELSON WHITAKER (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.031215-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253798/2010 - PERSIO ANTONIO GUIDOLIN (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.013928-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253799/2010 - BENEDITO SILVERIO SILVA (ADV. SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.351470-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253813/2010 - EURIDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP201530 - ROGÉRIO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345322-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253814/2010 - ANTONIO GARCIA BONO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.324718-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253816/2010 - SEBASTIAO DOMINGOS MAIA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.307369-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253819/2010 - JANDIRA BRAGA GOMES (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.302917-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253820/2010 - CARLOIS BATISTA (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299416-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253821/2010 - ANGELINA ELEUTERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271012-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253822/2010 - APARECIDA CONCEIÇÃO CAETANO DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270900-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253823/2010 - MARIA SILVANA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270136-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253824/2010 - NICOLAU OPPERMAN (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.269869-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253825/2010 - CRISTINO BENTO MEDEIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.246581-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253826/2010 - ELVIRA CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.246068-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253828/2010 - ALCEU DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.179804-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253831/2010 - JORGINA MANOEL (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.176824-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253833/2010 - ROBERTO PENCO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.156157-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253835/2010 - ANTONIA COMISSIO MASCARO (ADV. SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089313-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253836/2010 - LUCILIA MARLI CARDIA POZEBOM (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.054351-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253837/2010 - JULIO LOPES SANTOS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.052731-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301253838/2010 - MIGUEL COSTA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.006161-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253839/2010 - ANTONIO ABRAO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559803-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253841/2010 - EVARISTO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559562-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253843/2010 - VALENTIN FRAZOI FILHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.556914-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253844/2010 - ACACIO IRINEU DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555263-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253845/2010 - WANDERLEY TELLES ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554145-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253847/2010 - JANDIRA RODRIGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.553376-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253848/2010 - JUSTO RICARDO CASTILLO JERVILLA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552415-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253849/2010 - WAGNER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.547789-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301253850/2010 - IGNEZ BUENO CORREA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.545526-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301253851/2010 - THEREZINHA DA SILVA CRUZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.503224-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253853/2010 - ANTONIO GAINA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.449830-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301253854/2010 - FERNANDO DONOLA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.362386-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253855/2010 - HELIDA MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.85.021384-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301254983/2010 - BENEDITO BATISTA DA SILVA (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ATIVIDADE ESPECIAL. LIMITAÇÃO. CONVERSÃO. RUÍDO. NÃO EXPOSIÇÃO DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. De acordo com o artigo 28 da Lei 9.711/98 e artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 4.827/03, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em "qualquer período", entendido este todos os períodos anteriores a edição do decreto e posteriores a este, inclusive o período laborado sob a égide do decreto anterior.

2. Na seara previdenciária, o direito apresenta-se adquirido no momento em que o segurado implementa as condições indispensáveis para a concessão do benefício, independentemente de apresentar o requerimento em data posterior.

3. A verificação do tempo de serviço especial deve ser baseada na legislação em vigor no momento da prestação do trabalho e não do momento do requerimento da aposentadoria.

4. Existência de formulários e laudo técnico a amparar a conversão dos períodos pleiteados.

5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juíza Fabio Rubem David Müzel, que dava parcial provimento ao recurso do INSS para determinar a conversão até 05/03/1997. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.028600-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301253979/2010 - IVANISE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL. QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE AO REINGRESSO AO RGPS. SENTENÇA MANTIDA.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus à fruição do benefício por incapacidade.
- Comprovação da qualidade de segurado na data de início da incapacidade.
- Ao apontar a DII em momento em que o autor ostentava a qualidade de segurado, não cabe a este juízo presumir má-fé deste, após a sustentação de argumentos que não possuem o condão de comprovar esta má-fé.
- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.327622-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301256111/2010 - MANOEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VARIACÃO DO INPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO IGP-DI NOS MESES DE JUNHO DE 1996, 1997, 1999, 2000 E 2001. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N. 08 DA TNU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.108547-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301248683/2010 - MARIA ESTELA DE PAULA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO INSTITUIDOR COMPROVADA.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.009573-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301256138/2010 - ANGELINA BAGGIO PINCINATO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA AFASTADA. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MINIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI N.º 10.259/01. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que dá parcial provimento ao recurso Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida Dra. Kyu Soon Lee que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.12.000144-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255488/2010 - SEBASTIAO MANOEL DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000128-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255489/2010 - GESUM BENEDITO BARBOSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000121-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255490/2010 - ANTONIO PERES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000107-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255491/2010 - MARIA CLAUDIA GRACIOLLI DOMINGOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003125-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255492/2010 - EDSON MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002840-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255493/2010 - MARIA ESTELA FERREIRA AMORIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002833-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255494/2010 - LINDAURA PEREIRA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003606-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255495/2010 - NAIR APARECIDA NARDIN DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004874-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255496/2010 - ANTONIA MARIM MORETTI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004868-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255497/2010 - DARCI PIRES CALDEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.011391-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255499/2010 - JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS (ADV. PR032845 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.14.000412-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255500/2010 - MATIAS PORTILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.004170-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255504/2010 - JOSEFA VALDENICA DAMASCENO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003782-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255505/2010 - SONIA ROCHA COELHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.15.009623-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255479/2010 - ADMIR AFFONSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.000596-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255486/2010 - FRANCISCO ARTEIRO MATIAS MATOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.001806-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255501/2010 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); NEUZA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV.); THAINA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA/REP POR 1710829 (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255502/2010 - VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021877-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255503/2010 - VANIA FILOMENA PICCOLOTTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.11.008187-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255487/2010 - FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008003-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255506/2010 - DIVINO ANTONIO GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005262-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255507/2010 - JOSE ALVES BISPO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA, SP157923E - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003680-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255508/2010 - HERCILIO SENE RODRIGUES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004230-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255509/2010 - FRANCISCO MARINHO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255510/2010 - JOSE MIQUELINO GONCALVES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003676-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255512/2010 - NILSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001535-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255513/2010 - EVERALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.15.000743-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255481/2010 - JURACI ANTUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000706-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255482/2010 - BENEDITA ROSA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000730-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255483/2010 - MILTON ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008952-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255484/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000380-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255485/2010 - EDSON GONÇALVES MENDONÇA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTES. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO A MAIOR DE 21 ANOS, CAPAZ DE LABORAR, ATÉ A CONCLUSÃO DE CURSO UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 37 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.14.002667-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301244933/2010 - ARETA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.04.004480-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301244934/2010 - ALINY CLAIRE SILVA REIS (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.079289-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301244935/2010 - RONNY EDELSTEIN (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.058104-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301251086/2010 - JOSEMILDA BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.09.004573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301256012/2010 - CLAUDIO PANTANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA ADMINISTRATIVO. PIS. LEVANTAMENTO DO SALDO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INCISO VIII, DO ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. POSSIBILIDADE. RECURSO DA CEF IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.15.001988-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301256096/2010 - FRANCISCO OLLER PIQUEIRAS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 144 DA LEI N.º 8.213/91. OS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GOZAM DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO FORA DO PERÍODO COMPREENDIDO COMO BURACO-NEGRO. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. DISPENSABILIDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. O marco temporal da apuração da carência mínima necessária é a data em que foi implementada a idade mínima. Precedente TNU: PU nº 2005.72.95.01.7041-4. Relator: Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port. DJe:03/10/2009.

3. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.243363-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255938/2010 - LAIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.009697-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255947/2010 - ELIDIA LOPES PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.04.006958-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255950/2010 - EDMEA PEREIRA DA SILVA POZZANI (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.17.001182-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255954/2010 - NOEMIA DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001248-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255955/2010 - FRANCISCA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.002800-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255449/2010 - LAURENTINA LEMES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.014990-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255450/2010 - MARIA AUXILIADORA ANANIAS DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.17.006559-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255451/2010 - JULIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2006.63.17.000009-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301248623/2010 - IZABEL FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP165444 - DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285924-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301254047/2010 - GERALDO BRAS DE LUCENA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AGENTE RUÍDO. EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIOS E LAUDOS TÉCNICOS. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO DESCARACTERIZA O TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.011594-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301245909/2010 - JOANA DIVINA LIMA THEREZAN (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA COMPLETA DE VÍNCULO COM PESSOA INSTITUIDORA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.087527-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301250107/2010 - BENEDICTO APPARECIDO FAUSTINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.011362-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301250219/2010 - SUZANA APARECIDA DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.09.008614-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301250484/2010 - MARIA APARECIDA PASCHUINO (ADV. SP197049 - DANIELA ITICE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.15.003236-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301250750/2010 - EVA MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.08.003016-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301254486/2010 - ROSANA BARRETO FERRARI ROLDÃO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL. QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE.

- Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, mediante prova pericial produzida nos autos, a parte autora faz jus à fruição do benefício por incapacidade.

- Comprovação da qualidade de segurado na data de início da incapacidade.

- Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.003095-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249981/2010 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV.); GABRIELLE DAMAS DOS SANTOS (REP. POR GENITORA) (ADV. SP213584 - SUELI FELIX DOS SANTOS DA SILVA BRANDI); LEILA DAMAS DOS SANTOS (ADV. SP172352 - AGNALDO MENDONÇA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR E CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADAS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.000345-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301256101/2010 - REGINALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Muzel (Suplente). São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Muzel e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.076701-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255983/2010 - EDUARDO AGUIAR (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.17.005534-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301255971/2010 - GIOVANNI CARLO ROSSI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003368-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255972/2010 - QUITERIA GOMES DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003366-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301255973/2010 - AUGUSTO PELANDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007504-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255974/2010 - MANOEL CAMPOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005401-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255975/2010 - JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008402-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255977/2010 - IVONE SCIARINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008385-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301255978/2010 - WALDERY LEAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008364-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301255979/2010 - OSCAR RIBEIRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008334-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255980/2010 - MARIA ODILIA FERREIRA FREITAS (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005865-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255981/2010 - JOSE CARLOS ROSSI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005802-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255982/2010 - JONAS DE ARRUDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.02.013672-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301255984/2010 - ESMERALDA CAZASSA COELHO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

2007.63.09.010611-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255985/2010 - ESAUL VALENTIN (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2004.61.84.047459-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253899/2010 - MARIA NADIR DE PAULO (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fabio Rubem David Müzel.
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.038732-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301253569/2010 - MARIA LEDA FRANCA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FERNANDA TAIS FRANCISCHETTI (ADV./PROC. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES).

2005.63.01.052584-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301253561/2010 - NELSON RODRIGUES BELLO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.036347-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253567/2010 - MARIA ELISA PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.009937-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301253564/2010 - HELIO CATANELI (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.000931-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301253565/2010 - ANTONIO ODAIR DORIGAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.128833-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301255934/2010 - VILMA SIVIERO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Fabio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.339439-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301255791/2010 - CLEIDE STERNINI SINISCALCHI (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.257867-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255793/2010 - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076430-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301255794/2010 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.11.005078-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255781/2010 - WALDEMAR HENRIQUE HENSEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

2008.63.15.011568-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301255784/2010 - MARIA PINHEIRO MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); DIRCEU DE FATIMA MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); APARECIDA MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JACIRA MOYSES LEME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); FILOMENA MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LEILA MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CASSIMIRO

MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.10.010563-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255786/2010 - JOAO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67876).

2006.63.04.006981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255788/2010 - GENTIL GUGLIELMIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006455-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301255789/2010 - ELZA DA SILVA BARONI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.08.002023-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301254404/2010 - GENY BUCHER (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fabio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.002840-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301254450/2010 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.103966-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255914/2010 - MANOEL PEDRO RICHIERI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.011513-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255415/2010 - MARIA DO CARMO PERICO CRESPO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011380-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255416/2010 - YASUSHI KATSUKAWA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011367-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255417/2010 - ADEMIR BELLO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010538-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255421/2010 - DAVI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010002-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255422/2010 - GETULIO FLORENTINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009444-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255424/2010 - ARMANDO MORETTI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004712-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255431/2010 - NELSON ANTONIO CARDOSO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.003564-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255433/2010 - ANTONIO VILELA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.18.004281-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255407/2010 - ASTROGILDO DE PAULA E SILVA (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.006788-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255408/2010 - LEA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004296-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255411/2010 - ELIANA DOMINGUES DA CRUZ MILEV (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003726-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255412/2010 - MANOEL COSMO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003725-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255413/2010 - MARIA LOPES FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.011110-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255419/2010 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004392-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255425/2010 - JOAO DE JESUS ALVES MACHADO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.006317-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255426/2010 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006096-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255427/2010 - ANGELA STENICO GARCIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.004013-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255432/2010 - ROSANA CRISTINA FILIER (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.003356-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255434/2010 - SEBASTIANA ALMEIDA SOARES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007862-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255436/2010 - MARIA SALETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.012870-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255440/2010 - TEREZINHA GONÇALVES MENDONÇA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.003192-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255441/2010 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089498 - ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.005941-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255409/2010 - EFRAIM LUCINDO MOREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005544-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255410/2010 - REGYNA CALCAVARA RAUSSE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.005115-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255428/2010 - CLAUDIA REGINA FARIAS (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003063-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255429/2010 - MANOEL HERCILIO DE MELO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002752-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255430/2010 - MARIA DE ALMEIDA CAMPILLO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.001550-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255435/2010 - JOSÉ DE GODOY CHRISPIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007801-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255437/2010 - VERA IRACEMA KRETCHETOFF RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.016395-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255442/2010 - ROSA MARQUES DA SILVA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.011591-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255414/2010 - ADAO LOURENÇO DE ALMEIDA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011131-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255418/2010 - MARIO DO CARMO JUSTINO (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010707-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255420/2010 - TAKIFE CUNNACIA ALMEIDA (ADV. SP052815 - TAKIFE CUNACCIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009872-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255423/2010 - OSWALDO BUENO (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.005616-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255438/2010 - JARBAS FERNANDES DELGADINHO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.06.016049-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255904/2010 - VALDELICE DA SILVA SANCHES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); DIEGO DA SILVA DANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MAYKON DA SILVA SANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. CONSTATADO ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO NO TOCANTE À DIB. O STF FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE CONSIDERAR PREQUESTIONADA A MATÉRIA CONSTITUCIONAL OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA MERA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE O JUÍZO “A QUO” SE RECUSE A SUPRIR A OMISSÃO (PRECEDENTE: STJ, 2ª SEÇÃO, RESP. 383.492/MA). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES ACOLHIDOS E DO INSS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora e rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).

São Paulo, 19 de julho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani (Suplente) e Fábio Rubem David Müzel (Suplente).
São Paulo, 19 de julho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.557061-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255917/2010 - ANTONILHA DINAMARK RODRIGUES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.001284-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255926/2010 - AGOSTINHA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.185216-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301255918/2010 - ELISEU FERREIRA MATHIAS (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO TR

2007.63.08.000007-1 - DECISÃO TR Nr. 6301257582/2010 - IRINEU MANZINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele-se o termo nº 6301253827/2010, com urgência.

2007.63.08.000006-0 - DECISÃO TR Nr. 6301257584/2010 - JOAO DALMATI NETTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele-se o termo nº 6301253829/2010, com urgência.

2004.61.86.000950-1 - DECISÃO TR Nr. 6301257587/2010 - LENY PECORA DE ARAUJO (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cancele-se o termo nº 6301253834/2010, com urgência.

2005.63.08.003439-4 - DECISÃO TR Nr. 6301257585/2010 - ADELAIDE ERRADOR ROSSINI (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele-se o termo nº 6301253830/2010, com urgência.

2005.63.01.353584-8 - DECISÃO TR Nr. 6301017958/2010 - JULIO KAMIMURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

2006.63.07.000020-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051220/2010 - LUIZ DUARTE FILHO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.03.007780-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051228/2010 - CARLOS ROBERTO VENTURATO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007380-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051230/2010 - JANDIRA BELIZARIA SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); DALVA DA SILVA SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); GERALDO SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); ADRIANA SILVÉRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001667-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051231/2010 - SERGIO LUIZ ROVERI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001659-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051232/2010 - ODAIR DRIGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000699-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051233/2010 - NAHOR WISNESKI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016018-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051315/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013191-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051318/2010 - ARTUR LUIZ DRAGONETI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013130-6 - DECISÃO TR Nr. 6301051319/2010 - CARLOS LOMBARDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012910-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051320/2010 - SALVADOR SOARES CARDOSO DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012881-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051321/2010 - ANTONIO CARLOS ARANHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012873-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051322/2010 - ANTONIO MARCOS NUINTIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012865-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051323/2010 - ANTONIO SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012854-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051324/2010 - VIVALDO LEITE DE MELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012689-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051325/2010 - ALECIO JOSÉ ANTONIOLLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.15.009167-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051269/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE LIMA DEZIDERIO (ADV. SP113957 - WALTER JOSE MENDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.108547-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051359/2010 - MARIA ESTELA DE PAULA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.087527-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051362/2010 - BENEDICTO APPARECIDO FAUSTINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.333919-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051394/2010 - VERONICA VIANA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); DIOGENES JOSE GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); LUIZ JOSE GOMES FILHO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VERA LUCIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); VALDINETE DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); WALQUIRIA DE LIMA GOMES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.003095-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051412/2010 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV.); GABRIELLE DAMAS DOS SANTOS (REP. POR GENITORA) (ADV. SP213584 - SUELI FELIX DOS SANTOS DA SILVA BRANDI); LEILA DAMAS DOS SANTOS (ADV. SP172352 - AGNALDO MENDONÇA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.06.006259-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051112/2010 - AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.063971-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051163/2010 - LUCINDA BORGES (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056158-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051168/2010 - JAIME DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053963-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051169/2010 - JOSE RAIMUNDO ROCHA (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044230-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051175/2010 - NEUZA ROSA TRINDADE (ADV. SP083193 - OLIVIO VALANDRO, SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032896-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051177/2010 - AIRTON LIMIRIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.003834-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051223/2010 - JAIR FERREIRA VAZ (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.308272-6 - DECISÃO TR Nr. 6301051340/2010 - ALCIDES BUENO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567404-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051379/2010 - ELIZETE M CRUZ (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.512946-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051387/2010 - MAXIM RADOVAN (ADV. SP257140 - ROGÉRIO TAVARES, SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.159885-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051395/2010 - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.028518-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051404/2010 - HELCIO BORTOLETTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559562-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051381/2010 - VALENTIN FRAZOI FILHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555263-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051382/2010 - WANDERLEY TELLES ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554145-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051383/2010 - JANDIRA RODRIGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552415-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051384/2010 - WAGNER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.547789-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051385/2010 - IGNEZ BUENO CORREA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.545526-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051386/2010 - THEREZINHA DA SILVA CRUZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001155

LOTE Nº 78688/2010

DESPACHO JEF

2007.63.01.009948-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301283646/2010 - FRANCISCO SERAFIM MANICOBA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da impugnação da parte autora com apresentação de planilha de cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de se apurar se o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, está de acordo com os termos da condenação. Com o parecer da Contadoria, havendo interesse, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Após, retornem conclusos

2010.63.01.012524-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281273/2010 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a perícia realizada pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que procedeu exame clínico na autora em 24/05/2010 e sugeriu a realização de exame ortopédico, determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia com o Dr. Mauro Zyman para o dia 19/10/2010 às 9 horas, nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se

2007.63.01.063302-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301280945/2010 - ANGELO LOGUINI NETO (ADV. SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o tempo decorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido - Plano Bresser (junho e julho de 1987). Int.

2008.63.01.002148-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280842/2010 - IVONE MARIA OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré quedou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do processo administrativo do benefício NB 21/ 142.305.858-2.

2009.63.01.000186-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301244978/2010 - WALDEMAR FERRA BRAZ (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); ANNA JULIA DE LIMA FERRA BRAZ (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agencia da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se

2010.63.01.024550-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281386/2010 - DILCE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento do feito. Int.

2005.63.01.281864-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301258231/2010 - MARIA JOSE DE ASSIS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se à 1ª Vara Cível de Itatiba/SP para encaminhar a este Juizado certidão de objeto e pé do processo 1994003166, informando se tal processo transitou em julgado e, se sim, quando, informando, ainda, a situação do pagamento dos valores que a Sra. Maria José de Assis faz jus. Informe, ainda, tal Juízo da presente decisão, bem como da decisão proferida em 10.12.2008. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.032200-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301275623/2010 - EVA NEMENI (ADV.); MARTHA NEMENI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Assiste razão à Caixa Econômica Federal. De fato, a adesão da parte autora ao acordo proposto significa o encerramento da discussão judicial - razão pela qual foi prolatada sentença. Assim, dê-se baixa findo.

2010.63.01.033828-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301275762/2010 - GILSON DA SILVA BRABOSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. 2. Concedo ainda o prazo de 60 dias para que o autor regularize a grafia de seu sobrenome, tendo em vista que em seu documento de identidade consta "Barbosa" e no cartão do CPF consta "Brabosa". 3. Após o cumprimento do item "1", voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. 4. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043815-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273445/2010 - JOSE CARMINE MATHEUS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Entendo devidamente esclarecida questão e afastada eventual condenação em litigância de má-fé. Cumpra-se a determinação contida na decisão que denegou a tutela, isto é, designação de perícia. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Verifico ainda, que não consta dos autos cópia do cartão do CPF da parte autora. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do cartão do CPF e extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.019262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281389/2010 - JOSE LUCRECIO GEORGETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); APARECIDA CELIS MURADAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019869-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301281393/2010 - IRMA MOORE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.286440-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283294/2010 - CARLOS CONTE (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistas às parte por 5 dias. Decorrido o prazo no silêncio ou nada sendo comprovadamente impugnado, através de planilha discriminada de cálculos, homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer Contábil e determino o regular prosseguimento do feito. Haja vista, lançamento de fase processual demonstrando a revisão nos termos confirmados pelo parecer contábil, deixo de determinar expedição de ofício de obrigação de fazer, assim, remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013752-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281149/2010 - SANDRA REGINA PASSARELLA ROMERO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); RITA CRISTINA ROMERA CASTILHO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); MARIA ALICE CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o aditamento da inicial. Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para incluir Maria Cecília Passarella Romero; Ricardo Tadeu Passarella Romero e Sueli Aparecida Passarella Romero, no polo ativo do feito, conforme petição anexada em 26/07/2010. Após, aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.034176-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280556/2010 - AUDIO SYSTEM ELETRONICA LTDA ME (ADV. SP191927 - SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado, pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001929-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281415/2010 - ANTONIO FERREIRA SILVA (ADV. SP194025 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2004.61.84.556673-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274511/2010 - MARIA DE JESUS LEAL (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora, somente estão compreendidos salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. Conforme consulta ao sistema Dataprev, trata-se pensão por morte, oriunda de aposentadoria por invalidez, NB 068.033.252-9, com data de início de benefício em 01/10/1994, precedido de auxílio-doença com data de início de benefício em 29/10/1991, e assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Posto isto, mantenho a decisão de 19/04/2007, e dou por cumprida a atividade jurisdicional. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023683-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281161/2010 - TANIA APARECIDA CORREIA DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo e sob a mesma pena junte, a parte autora, aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.040059-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301217724/2010 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); JOAO CRAVEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 15117-0, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, e nº 2998-1, referente aos meses de abril/ maio de 1990. Verifico que no processo nº 2007.63.01.040048-5, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 14944-2 e 2998-1, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990. O feito encontra-se em trâmite. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daquele processo ser mais abrangente, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 2998-1, referentes aos meses de abril/ maio de 1990. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 15117-0, referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990. Intime-se.

2010.63.01.024774-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273904/2010 - ROSELAINÉ DA SILVA CRUZEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2009.63.01.000179-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301244977/2010 - MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Verifico que este processo foi cadastrado erroneamente. Dessa forma, ao setor competente para retificação do objeto deste processo, devendo constar juros progressivos e expurgos inflacionários do FGTS. Cite-se novamente a CEF. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento (FGTS). Int.

2005.63.01.336100-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281290/2010 - ALINE MENDONCA CRUZ (ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA); JULIA MENDONCA CRUZ - REP. POR SUA MAE (ADV. SP150641 - NASSER MARAO FILHO); ALINE MENDONCA CRUZ (ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA); JULIA MENDONCA CRUZ - REP. POR SUA MAE (ADV. SP150641 - NASSER MARAO FILHO); ALINE MENDONCA CRUZ (ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA); JULIA MENDONCA CRUZ - REP. POR SUA MAE (ADV. SP150641 - NASSER MARAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a representante da autora, no prazo de 30 (trinta) dias a juntada aos autos do cartão de CPF da menor Julia Mendonça Cruz, tendo em vista a impossibilidade da expedição da requisição para pagamento diante a falta deste documento. Com a juntada, proceda ao setor competente seu cadastramento e, se em termos, expeça-se a requisição de pequeno valor em nome da representante da autora, Sr^a. Aline Mendonça Cruz. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, tornem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.018853-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280915/2010 - FRANCISCO MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 13/07/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.020144-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301248697/2010 - GILMA MARIA PEREIRA AMARAL LINS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Int.

2007.63.01.038889-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301215538/2010 - MARIA INES REBELO GONÇALVES (ADV.); FERNANDO COELHO GONÇALVES (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.038850-3 tem como objeto, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 4223-2, 220-6 e 4262-3, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 5667-5, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.343111-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301279572/2010 - NADIR GENNY BONAFE SANDINI (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No despacho de 24/05/2010 foi determinada a juntada de documentos suficientes para análise de possível litispendência e/ou coisa julgada em relação ao processo 92.0038464-1 que tramita (ou) na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP. Ocorre que inadvertidamente foram juntados documentos do processo em trâmite neste Juizado Especial Federal. Assim, concedo prazo improrrogável de 30 dias, para que traga a parte autora aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada, do processo supramencionado, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.019271-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301284037/2010 - OSVALDO GEUMARO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Observo não costar dos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha, bem como os extratos que possam comprovar saldo a existencia de saldo na conta-poupança em relação os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

2007.63.01.088503-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281322/2010 - RUBENS CANTAREIRO BARRIONUEVO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do referido mês e do imediatamente posterior, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste.
Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada dos referidos extratos. Intime-se.

2010.63.01.019934-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301283043/2010 - ZILDA LEMES DE MOURA DIAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta-poupança de titularidade de Maria Lemos e Moura. Verifico que na Certidão de óbito consta outros filhos da falecida. Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para emenda da inicial, a fim de incluir os demais herdeiros, juntando cópias dos cartões do CPF, RG, procuração e, se for o caso, formal de partilha completo comprovando a condição de único herdeiro, bem como cópias dos extratos referentes aos períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.013293-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280866/2010 - ELOISA CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP281935 - SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, eventual conta poupança junto à CEF, não tendo este juízo competência para julgar pedidos de correção de poupança junto ao Banco Banespa (art. 109 da Constituição Federal). Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.015541-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281426/2010 - KUMIKO KASAHARA KAWAGOE (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.015543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281433/2010 - ALFREDO CARLOS DE SOUZA PANTALEAO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.021146-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281001/2010 - BENJAMIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.013932-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257111/2010 - DEISE BASTOS (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, embora instada por duas vezes, ainda não cumpriu o quanto determinado. Posto isso, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 30 dias, cumpra integralmente a decisão de 11/05/2010, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

2004.61.84.212202-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301279941/2010 - JOÃO BAPTISTA STELLA (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação trazida aos autos pela parte autora quanto aos descontos efetuados pela Autarquia-ré, determino: intime-se ao INSS, na pessoa de seu Procurador Chefe para que, no prazo de 30 dias, esclareça o ocorrido. Com a manifestação ou decorrido o prazo em silêncio, tornem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.018657-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280543/2010 - ALMERINDA HONORIA DOS ANJOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 09/08/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/08/2010, aos cuidados do clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti, e determino o reagendamento para o dia 17/09/2010, às 14h30min, aos cuidados do mesmo perito (4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.035481-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301283937/2010 - JOAO CARLOS GOMES (ADV. SP275686 - GISLENE GOMES DE OLIVEIRA); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 61/2010, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2004.61.84.276169-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301281425/2010 - IZALTINA FRANCO DE BARROS (ADV. SP083616 - MARIA ANGELA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora, somente estão compreendidos salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, trata-se de pensão por morte com DIB em 20/09/1980, decorrente de benefício previdenciário com DIB em 01/11/1978, e assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2010.63.01.013676-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281275/2010 - EDMUNDO SOUZA CONCEICAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das justificativas da parte autora, concedo prazo de 30 dias para a apresentação da cópia integral do processo administrativo que concedeu o benefício de auxílio doença, NB 530.879.391-0, sob pena de preclusão de prova.

2010.63.01.034260-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274710/2010 - SANDRA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.033889-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301275459/2010 - ILDESI MELO BEZERRA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.024086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281395/2010 - ABRAHAO FELIX EHAR (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA, SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2006.63.01.063414-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301280645/2010 - MARCOS TALARITO MELIANI (ADV. SP097413 - MARTA TALARITO MELIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes do desarquivamento dos autos para eventual manifestação em 10 dias. Como os autos são virtuais, a consulta deve ser realizada por meio de acesso remoto, não havendo que se falar em "vista fora de cartório". Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, arquite-se novamente.

2010.63.01.023890-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301280846/2010 - MARIA EUNICE SANTOS PAIXAO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 28/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.047065-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301283389/2010 - MARIA SOLANGE FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 09/08/2010. Intimem-se.

2008.63.01.066738-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301009946/2010 - BRIGIDA TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano. O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio. Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe: É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultan te da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I: “Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados. Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.” Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte: “a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”. Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil. Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.014006-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301276260/2010 - CICERO LOPES DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301276317/2010 - APPARECIDA LOPES PIRES (ADV. SP206725 - FERNANDO HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.051169-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301266941/2010 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA CORREIA (ADV. SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor impugna o laudo médico requerendo a realização de perícia psiquiátrica.

Com efeito, a inicial traz alegação de que o autor sofre de "transtornos psíquicos". Entretanto, não existe nos autos nenhum relatório médico que ampare tal afirmação, sendo certo que tanto a fundamentação quanto os documentos apresentados relatam que a alegada incapacidade do autor derivaria do acidente de arma branca do qual foi vítima. Assim, tendo em conta que o perito judicial, que embora não seja especialista em psiquiatria é médico clínico geral e de confiança deste juízo, não relatou nenhum indício de problema de ordem psiquiátrica, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que apresente algum documento médico que comprove a alegada existência de transtorno psíquico de qualquer ordem. Sem prejuízo, intime-se o perito judicial para que, também em 10 dias, complemente o laudo apresentado, manifestando-se, de forma fundamentada, se existe ou não a necessidade de avaliação do autor por perito especialista em psiquiatria, ou ainda, por especialista em ortopedia, dada a alegação do autor de dificuldade de carregar peso por dor no membro superior esquerdo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047731-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280438/2010 - MARIA DA GLORIA FERREIRA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA); BEDSON LUIZ FERREIRA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068725-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281411/2010 - RUBEN FUCS (ADV. SP206521 - ALEXANDRE FUCS); IONE TAIAR FUCS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281432/2010 - ORLANDO MOLINA CAMPANHA (ADV. SP138141 - ALEXANDRE MARIANI SOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.020116-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301281122/2010 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP193936 - HERLON DE ABREU DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 10/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.020835-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301248804/2010 - FRANCISCA APARECIDA CASTELAN SAURA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida por CARLOS ROBERTO SAURA.

Retifique-se o polo ativo. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.020079-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257781/2010 - JURACY RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o laudo pericial,

verifico que o perito médico solicitou que a parte colacionasse cópia integral de seu prontuário junto ao INCOR, a fim de estabelecer a data do início da incapacidade. Dessa forma, ante ao fato de tal informação ser essencial para o julgamento desta ação, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie tal documentação. Após, tornem os autos conclusos para este Magistrado. Int.

2010.63.01.034687-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280673/2010 - FRANCISCO PASSARINI (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2006.63.01.042687-1 é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 502.498.334-0 e o objeto destes autos é a majoração de 25% sobre o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez nº 570.804.346-2, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.135550-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301279396/2010 - NELSON DOS SANTOS NIEBA (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se o processo.

2010.63.01.019044-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281233/2010 - JULIO CESAR ALMEIDA DIAN (ADV. SP203695 - LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Verifico ainda, que o documento de identidade e o comprovante de residência da parte autora, estão ilegíveis. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do documento de identidade, comprovante de residência e extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.039363-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301278673/2010 - MARIO CORREIA PEDRO (ADV. SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA, SP085427 - EDELSON MONTEIRO ROCHA, SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Petição datada de 10/08/2010: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, encaminhem-se à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte, após, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.033229-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301275681/2010 - JOSE FRANCISCO NETO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.028221-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301275690/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.032716-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280919/2010 - JUAREIS LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo derradeiro de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 29/04/2010, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.028874-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301280853/2010 - ANGELA MARIA GUARIENTO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da comprovação do cumprimento da condenação objeto destes autos, através do ofício anexado aos autos em 14/04/2010, bem como consulta no sistema Dataprev, dou por cumprida a atividade jurisdicional. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015965-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280558/2010 - JORGE HERNAN RODRIGO ROSALES (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.063274-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301280966/2010 - JOANA PEIXOTO DE AMORIM (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação ofertada e dos documentos acostados, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, para que informe se a capacidade cognitiva da autora está totalmente prejudicada e se é necessária a presença de um terceiro para orientá-la na tomada de decisões, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2007.63.01.034598-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301284146/2010 - GIUSEPPE LONGHI (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.034748-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301283524/2010 - SEBASTIAO LINS CORDEIRO (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034743-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301283637/2010 - MARIA DA CONCEICAO COSTA PEREIRA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034736-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301284050/2010 - NOELIA PRAXEDES BARRETO COELHO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.031917-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301279238/2010 - ELIZETE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos foram

extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.056237-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301227255/2010 - CELIZE DAMICO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); CELIA DAMICO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.056235-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 1201-3, processo nº 2007.63.01.056236-9, conta poupança nº 8733-1, processo nº 2007.63.01.056234-5, conta poupança nº 22088-0. Observo que no processo nº 950031877-6 figura no passivo o Branco Central do Brasil enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 25000-3, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.068162-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281431/2010 - PAULO DONIZETI PADILHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresentem os requerentes os documentos de Aparecida Padilha Malaquias e Paulo Donizetti Padilha - CPF, RG e procuração, no prazo de 30 dias. Int.

2008.63.01.031689-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301248589/2010 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS, SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a realização de nova perícia médica com o dr. Roberto Antonio Fiore, a realizar-se dia 17/09/2010, às 13 horas. No dia designado, deverá a autora comparecer a este juizado munida de toda a documentação médica que dispuser a respeito de seu caso.

2005.63.01.262961-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281164/2010 - IGNEZ GALLI PINCELLO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição acostada aos autos pela parte autora, uma vez que, conforme consta da fase processual nº 10, os valores em atraso foram informados pela Autarquia-ré em 09/09/2008. Tendo em vista que a prestação jurisdicional deste Juizado Especial Federal já se encontra encerrada, inclusive com o levantamento dos valores apurados a título de atrasados, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.031876-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301258940/2010 - MARIA EURIDES SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.056962-5 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 505.817.742-7, DIB 31/01/2006 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 537.982.399-4, DER 27/10/2009, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.038348-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301279370/2010 - MARIA HELENA PREGNOLATTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da obrigação com anexação de documentos e guia(s) pelo(a) executado(a), intime-se o(a) autor(a). No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo. O levantamento de saldo deverá ser realizado na agência bancária, sem necessidade de alvará por este juízo. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.030179-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301280818/2010 - LIOLINA FRANCISCA DE MATOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior com a juntada aos autos de comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.063922-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301259071/2010 - OTAVIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.031289-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280623/2010 - CLEMENCIA FERREIRA (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES, SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Verifico dos documentos anexos em 05.08.2010 que até o momento não há comprovação de indeferimento administrativo para concessão do benefício ora pleiteado. Desta forma, considerando-se que a autora apenas formulou pedido administrativo no dia 23.07.2010, com perícia agendada para o dia 09.09.2010, aguarde-se a apreciação do requerimento administrativo para que se configure a pretensão resistida. Int.

2005.63.01.344186-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281351/2010 - JANETTE NASSAR GONCALVES (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pelo patrono dos autos por mais 15 (quinze) dias, para cumprimento do determinado no r. despacho nº. 6301205481/2010. Após o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.094065-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301225859/2010 - MORGANA BARBOZA MARIOTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.041083-1, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 70807-0 em relação a junho/1987; que o processo nº 2007.63.01.094060-1 refere-se a janeiro de 1989, março/abril de 1990 em relação a conta poupança: 103448-0, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança nº 70807-0 do mês de janeiro de 1989 e Março/Abril/Maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.087574-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281420/2010 - TACACHI TAKIZAWA (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT); TOMIE MURAKAMI TAKIZAWA (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 200761000175490, redistribuído a este Juizado Especial Federal sob o nº 200763010864428, apontados no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Outrossim, da análise dos autos, verifico que não houve a juntada dos extratos das contas poupanças objeto deste processo. Observo, ainda, que a parte indicou a conta e comprovou a tentativa de obtenção dos referidos extratos junto à instituição bancária, bem como requereu a inversão do ônus da prova. Com efeito, denoto que a parte possui direito à obtenção dos extratos conforme requerido. No caso em tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções de planos econômicos, e, para tanto, para a efetivação de seu direito, mister se faz a apresentação de extratos, os quais, como seria desnecessário tecer maiores explicitações, devem estar em poder da instituição bancária. Trata-se, ainda, de documentos comum às partes, sendo certo que é direito da parte obter as informações necessárias perante a instituição financeira. Posto isso, expeça-se ofício à parte Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos das contas de poupança da parte autora referente aos períodos solicitados, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis. Intime-se na forma da lei.

2008.63.01.043308-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301265121/2010 - SIENA GUIDOTTI TENORIO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA); JAIR DE SOUZA TENORIO - ESPOLIO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos ainda não apresentados relativos a todas as contas-poupança cuja atualização pleiteia, de acordo com o pedido formulado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, deverá cumprir a decisão proferida em 22.01.2010 ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se.

2004.61.84.581081-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274871/2010 - JOSE ANTONIO FOLTRAM (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Secretaria a expedição do quanto requerido nos ofícios retro. Com a remessa dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.014005-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280711/2010 - ANTONIO FERNANDES CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se baixa findo.

2010.63.01.021359-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273319/2010 - TEREZINHA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); VALERIA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA CLARA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAO LUIZ MATOS DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha. Verifico, outrossim, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.038623-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257566/2010 - VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada por VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual a parte autora requer a condenação da CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária referentes aos Planos Econômicos (Bresser, Verão e Collor I), conforme petição inicial. Em 06.12.2007 a parte autora se manifestou nos presentes autos, dizendo que “aceita os termos do acordo apresentado pela Caixa Econômica Federal, conforme correspondência”, indicando, inclusive, os seus dados bancários para o cumprimento do acordo. Ato contínuo, em 20.02.2009, o acordo firmado entre as partes foi homologado por sentença e o processo foi julgado extinto. Entretanto, a parte autora, em 13.05.2010, requereu o prosseguimento do feito, relativamente à correção monetária do Plano Collor I, sob a alegação de que o acordo apenas envolvia os Planos Bresser e Verão. Como o termo do acordo não havia sido anexada aos autos, as partes foram intimadas para apresentá-lo. Decido. Da simples análise do termo de acordo, verifico que a proposta formulada pela CEF, na correspondência enviada à parte autora, oferecia a quantia de R\$ 4.527,86, para o encerramento do processo. Assim, considerando que o acordo está adstrito à proposta formulada e que ele foi no sentido de colocar fim ao processo, não há que falar em prosseguimento da presente ação, principalmente por estar o Plano Collor I no pedido inicial do autor. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.63.01.000410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281430/2010 - DIVONZIR CIZINI (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 dias, conforme requerido pela parte autora em petição anexada em 03/08/2010.

2008.63.01.014358-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301279336/2010 - CALIL SABBAG NETTO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO, SP082885 - MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI, SP123995 - ROSANA SCHMIDT); MARIA DE FATIMA SILVEIRA SOARES (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO, SP123995 - ROSANA SCHMIDT); NILDA MAKHOUL SABBAG (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO, SP082885 - MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI, SP123995 - ROSANA SCHMIDT); SAMIRA ABIARRAJ (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO, SP123995 - ROSANA SCHMIDT); SANDRA MARA BOLANHO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO); RODRIGO LUIZ BERTONI BOLANHO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO); MARA SUZAN BERTONI BOLANHO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Vistos, 1- Homologo o pedido de desistência apresentado pelos autores Sandra, Rodrigo e Susan. Em relação a estes autores, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2- Providencie a serventia o desmembramento do feito, dada a impossibilidade de tramitação do litisconsórcio ativo, nos termos de Portaria deste Juizado. 3- Após, tornem conclusos para o exame do pedido de expedição de ofício à instituição bancária. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé atualizada do aludido processo de inventário, retificando-se o pólo ativo para que conste o espólio do titular da conta, representado pelo inventariante, ou inclua no pólo ativo todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.
Intime-se.

2007.63.01.095300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280693/2010 - ANNA EMILIA BONTORIM PEREIRA (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051247-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280952/2010 - DECIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080492-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281327/2010 - CECILIA CABALLERO CUBILLO DE KRUPA (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.045194-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281291/2010 - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 30 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.048793-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301266949/2010 - FABIO LUIZ ROSSI LEITE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor acerca da proposta de acordo formulada pelo réu, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.012707-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301275203/2010 - ROBSON ADAO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela advogada da parte autora. No mais, tendo em vista que o presente feito não foi incluído em nenhum lote de pauta incapacidade, determino a remessa dos autos ao gabinete central deste juízo para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intime-se.
Cumpra-se.

2006.63.01.063414-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301133014/2010 - MARCOS TALARITO MELIANI (ADV. SP097413 - MARTA TALARITO MELIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da documentação apresentada pela CEF, em 09.04.2007, considero adimplida a obrigação fixada no título, bem como o exaurimento da prestação jurisdicional. Desta forma, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.
Intimem-se.

2010.63.01.028813-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301280913/2010 - AIME MONALIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo mais dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da segunda parte da determinação anterior, no tocante ao comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento do feito. Intime-se.

2007.63.01.075056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301216000/2010 - LUCINDA AUGUSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP183494 - SUELI FURTADO FERNANDES); RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP183494 - SUELI FURTADO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010663708, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013.00025839-4, e 013.00045224-7, o processo nº 200763010711983, conta-poupança nº 00045227-1, processo nº 200763010750575, conta-poupança 00045230-1 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 00045229-8, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.025506-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257667/2010 - HOSANA SIMOES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo transcorrido o prazo para reavaliação da parte autora, agendo a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 25/08/2010, às 14 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). PAULO EDUARDO RIFF. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.009629-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301275284/2010 - ALCIDES PAMIO ARAGAO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Diante dos documentos juntados aos autos, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida da Silva e do menor Mateus Pamio, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária, e deixo de habilitar Rafael Primo por sua pensão ter sido extinta em 02/04/2007, ou seja, antes do protocolo do pedido neste juizado(22/10/2007). Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome da requerente e representante legal, Sra. Maria Aparecida Da Silva - CPF 336.937.098-07, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação dos valores ao filho, da parte que lhe compete por herança.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.018048-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274104/2010 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pela parte autora e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Por oportuno, esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012031-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301284080/2010 - WALLACE JORDAN DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo nova perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora no dia 19/08/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marlete Moraes Mello Buson. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. Então, conclusos para decisão. Intimem-se.

2010.63.01.020110-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301283523/2010 - MARIZA STADELA SILVA FAVARETTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.023820-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281407/2010 - JOAO HUMBERTO SOLA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À Contadoria para elaboração de parecer.

2008.63.01.025506-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301080632/2010 - HOSANA SIMOES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038666-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301080638/2010 - NEUZA APARECIDA SOARES (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041146-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301080644/2010 - JURANDIR DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020079-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301080893/2010 - JURACY RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021924-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301080733/2010 - ARMANDO ROSA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022794-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301104333/2010 - MANOEL ANTONIO CANDIDO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Baixo em diligência. Deve o autor fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, já que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente o autor os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, em 30 dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se

2008.63.01.014253-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301244992/2010 - ARNALDO MICHALANI (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA); MARIA DE LURDES LOURENCO MICHALANI (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.061750-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301245005/2010 - CACILDA LEITE (ADV. SP272271 - DEBORA ELISA FREEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.032618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301080634/2010 - MARISA ALVES MACHADO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer.

2007.63.01.034213-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301261995/2010 - MAGALY ANTONIETTO RUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada por MAGALY ANTONIETTO RUZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual a parte autora requer a condenação da CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária referentes aos Planos Econômicos (Bresser, Verão e Collor I), conforme petição inicial. Em 04.12.2007 a parte autora se manifestou nos presentes autos, dizendo que “aceita os termos do acordo apresentado pela Caixa Econômica Federal, conforme correspondência”, indicando, inclusive, os seus dados bancários para o cumprimento do acordo. Ato contínuo, em 25.11.2009, o acordo firmado entre as partes foi homologado por sentença e o processo foi julgado extinto. Entretanto, a parte autora, em 03.12.2009, requereu o prosseguimento do feito, relativamente à correção monetária do Plano Collor I, sob a alegação de que o acordo apenas envolvia os Planos Bresser e Verão. Decido. O acordo formulado pela CEF, na correspondência enviada à parte autora, com o qual concordou a parte autora, conforme manifestação de 04.12.2007, oferecia determinada quantia, para o encerramento do processo. Assim, considerando que o acordo está adstrito à proposta formulada e que ele foi no sentido de colocar fim ao processo, não há que falar em prosseguimento da presente ação, principalmente por estar o Plano Collor I no pedido inicial da autora. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.84.103675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281300/2010 - FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES); ANTONIA LETICIA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos, vistas à parte autora pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, pela parte autora intimada, dou por inexequível o julgado. Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nada a decidir. Mantenho os termos do despacho de 07/06/2010 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044307-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301280572/2010 - MARIA NAZARE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040099-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301280573/2010 - RODRIGUES FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.008282-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301269964/2010 - QUITERIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 12/07/2010 - Diante do quanto relatado, indefiro o pedido de suspensão do feito. E isso porque possui caráter alimentar, o benefício pleiteado. Outrossim, designo o dia 09/09/2010 às 16:30, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva (Clínica Geral), para perícia indireta. Deve a parte autora levar todos os documentos médicos, notadamente os referentes ao derrame noticiado .

2010.63.01.027084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301283392/2010 - JOAO APIS (ADV. SP157196 - WILSON ARAUJO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como, cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2008.63.01.015674-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280551/2010 - LEANDRO LICINIO RIOS (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, se querendo, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.017752-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281427/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP098973 - DENIS MARQUES DE SOUZA, SP089230 - MARIA DA CONCEICAO DE ABREU, SP113685 - HENRIQUE DE SOUZA MACHADO, SP107326 - MARCIO ANDREONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende o autor o aditamento à inicial para retificar o valor atribuído à causa. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista a decisão constante do termo 262238/2010, de 26/07/2010. Cumpra a serventia o determinado encaminhando-se os autos à 20ª Vara Cível da Capital.

2010.63.01.016012-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281442/2010 - CASSIA YURI MATSUBAYASHI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 28/5/2010. Intime-se.

2004.61.84.573998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301282546/2010 - JANDYRA CECILIA S TOFFOLI (ADV. SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.025296-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301278985/2010 - MANOEL EDSON DE FRANCA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino, por ora, a realização de nova perícia apenas na especialidade psiquiatria, fixando-a para o dia 19/10/2010, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszjan (4º andar/JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como dos originais de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a juntada do laudo médico, para verificar a necessidade de perícia ortopédica. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intimem-se.

2010.63.01.024078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281003/2010 - ROSERIA DE SOUZA ROXO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 09/08/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 09/09/2010, às 11h30min, aos cuidados do mesmo perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.033660-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274394/2010 - JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011001-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301283252/2010 - ALCINDO DE SOUSA REIS (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 60 dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.013529-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301276145/2010 - EVA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o requerimento formulado, mantenho a suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias a fim de que seja providenciada a interdição da autora e anexado aos autos o termo de curatela provisória. No mesmo prazo, deverá ser regularizada a representação processual em nome do curador da autora, com a juntada dos documentos pertinentes (rg, cpf, comprovante de residência e procuração). Após a adoção das medidas necessárias para intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2009.63.01.028255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301080738/2010 - CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verificando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a ocorrência de litispendência, motivo pelo qual determino o regular prosseguimento deste feito. À Contadoria para elaboração de parecer.

2010.63.01.025477-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301275213/2010 - MARGARETH FILOMENA CEGATTO LEITAO VIVONE (ADV. SP135941 - KATIA BELLI) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP (ADV./PROC.). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2004.61.84.547546-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281706/2010 - OSVALDO MEDEIROS CORREIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I. Após, dê-se baixa no sistema.

2010.63.01.022696-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301280642/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.023009-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301092352/2010 - JOSEFA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão proferida em 19.03.2010.

2005.63.01.162276-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274565/2010 - JOSE DOS SANTOS BELCHIOR (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consta registrada nas fases processuais do processo em tela atualização da renda mensal do autor em 12/2006, razão pela qual determino que traga a parte autora prova de suas alegações, no prazo de 10 dias, mais especificamente, histórico de créditos detalhado (HISCRE) do referido benefício desde a data mencionada. Com a anexação dos documentos comprovada o descumprimento da condenação judicial, voltem conclusos. No silêncio, ou comprovado o cumprimento da condenação judicial, dou por encerrada a atividade jurisdicional e, portanto, remetam-se os autos arquivo. Intime-se.

2009.63.01.005826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301263277/2010 - YURIKO TANAKA (ADV. SP252924 - LUIS TANAKA TIBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos ainda não apresentados relativos a conta-poupança nº 643.00113082-9, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Intime-se.

2008.63.01.003436-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301070705/2010 - DURVAL ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao INSS da resposta ao ofício encaminhado à empresa Polifibra Ind. e Com. Ltda., tendo em vista que a parte autora já se manifestou. Após, intimem-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de junho de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se.

2009.63.01.049425-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301266943/2010 - JEFFERSON XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, providencie a Secretaria a regularização do pólo ativo, em cumprimento à decisão judicial anexada em 24.03.2010. Após, à Contadoria, para elaboração de parecer e em seguida tornem conclusos.

2006.63.01.038548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274534/2010 - JOSE MOSCOGLIATO NIGRO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da obrigação com anexação de documentos pelo(a) executado(a), intime-se o(a) autor(a). No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo. Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

2009.63.01.012590-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259434/2010 - NILZA DE MORAES SILVA (ADV. SP091994 - JOSE OSWALDO SILVA); NEUZA DE MORAES ENDREFFY (ADV. SP091994 - JOSE OSWALDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção acostado aos autos, verifico que o processo nº 200763200020560 tem como objeto a correção pelo plano verão da conta poupança nº 013-99004041-7, o processo nº 200763200023925 a correção pelo plano bresser da conta poupança nº 013-99004041-7 e os autos nº 200763200024097 a correção da conta nº 013-99000879-3. Já estes autos, tem como objeto a correção da conta poupança nº 013.00028446-3. Assim, os objetos são distintos, razão pela qual não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Assim dou prosseguimento ao feito. Inicialmente, esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do poupador nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 e para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos dos meses de abril, maio e junho de 1990 relativos a conta-poupança nº 013.00028446-3, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Intime-se.

2007.63.01.087846-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301283528/2010 - JOSE ROCHA DE SIQUEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA); ROSALIE SIQUEIRA DE SOUZA LEO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010878440 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança do espólio de Jose de Souza Leão Neto; verifico, ainda, que o processo nº 200763010878427 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança de titularidade da própria autora; verifico também que o processo de nº 9500100339, tem como réu o Banco Central, não havendo identidade quanto ao polo passivo deste feito; enquanto o objeto destes autos é a correção monetária da conta-poupança do espólio de José Rocha da Siqueira, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, observo que se trata de ação em que o espólio de José Rocha da Siqueira pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do autor da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de óbito, bem como certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, certidão de casamento atualizada, instrumento de procaução e, se o caso, formal de partilha, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, no mesmo prazo e sob as mesmas penalidades, regularize a parte autora o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.001331-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104307/2010 - JOAO AGENOR MONTEIRO (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifica-se que o mesmo foi extinto sem resolução do mérito (autos n. 05.5315-2.pdf-06/02/2009), motivo pelo qual determino o regular prosseguimento deste feito. À Contadoria para elaboração de parecer

2006.63.01.046750-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301283839/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248449 - CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS, SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que a Caixa Econômica Federal apurou os valores, nos termos do julgado. Desta forma, homologo os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento e comprovação, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a anexação da guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora, titular da conta, diretamente à instituição bancária, a fim de efetuar o levantamento do montante depositado. Após, observadas as formalidades legais, remetam os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.010934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301281443/2010 - VALERIA CARNEIRO (ADV. SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a remessa dos autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.327741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301279358/2010 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP054222 - NEWTON MONTAGNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora, somente estão compreendidos salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, trata-se de aposentadoria por idade com DIB em 23/04/1997, e assim, conforme documentos acostados aos autos, quando do cálculo do benefício, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2009.63.01.022794-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258976/2010 - MANOEL ANTONIO CANDIDO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À luz do histórico médico do autor e, inclusive, de seu aparente etilismo, constatado por ocasião da perícia, tornem os autos à perita judicial para que esclareça o juízo se, segundo seu parecer, é possível esperar a recuperação do autor no prazo fixado para reavaliação ou, por outra, esclareça, fundamentadamente, se existe prognóstico de cura ou remissão dos sintomas a ponto do autor ser considerado apto para o trabalho. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.066738-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283419/2010 - BRIGIDA TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos de nº 92.0086159-8, que tramita na 19ª Vara Cível Federal, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.034979-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281190/2010 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÁ - SP (ADV.); MARIA PEREIRA DE MOURA COELHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a carta precatória Ordem nº 502/2010, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Poá/SP. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.035227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283417/2010 - MARGARIDA ARAUJO DA ASSUNCAO (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré quedou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do processo administrativo identificado pelo NB 41/143.6893922.

2010.63.01.034764-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283559/2010 - DANIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.028048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274619/2010 - FRANCISCA MARIA DUARTE DA COSTA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 04.08.2010, antecipo a perícia médica para o dia 17.08.2010, às 14h30min, a ser realizada pelo Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, clínico geral, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Intimem-se as partes com urgência.

2010.63.01.013286-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280671/2010 - ANTONIA GUIAS DA LUZ (ADV. SP103363 - EUCLIDES TEIXEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a autora apresentou documentos que comprovam a existência da conta poupança objeto de discussão dos autos, contemporâneo ao plano econômico indicado na inicial, bem como apresentou documento comprobatório de que diligenciou junto à Caixa Econômica Federal a fim de obter os extratos bancários, sem ter tido resposta ao pedido formulado. Assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos os extratos dos meses de abril, maio e junho de 1990, acerca da conta poupança nº 013.9008-0, agência 1230, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2004.61.84.421079-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301122550/2010 - LUZIA PASSOS DA CRUZ (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado. Após, cumpra-se a decisão proferida em 28.10.2009, certificando-se o trânsito em julgado em 07.11.2005 e, ante a manifestação da parte autora anexada aos autos virtuais em 23.11.2009, dou prosseguimento ao feito. Oficie-se ao INSS para cumprir a r. sentença prolatada nos presentes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.039903-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301230472/2010 - ALZANI CAVALCANTE PESSONIA (ADV.); NESTOR PESSONIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada por NESTOR PESSONIA E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual a parte autora requer a condenação da CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária referentes aos Planos Econômicos (Bresser e Collor I), conforme petição inicial. Em 07.12.2007 a parte autora se manifestou nos presentes autos, dizendo que “aceita os termos do acordo apresentado pela Caixa Econômica Federal, conforme correspondência”, indicando, inclusive, os seus dados bancários para o cumprimento do acordo.

Ato contínuo, em 25.11.2009, o acordo firmado entre as partes foi homologado por sentença e o processo foi julgado extinto.

Entretanto, a parte autora, em 07.01.2010, requereu o prosseguimento do feito, relativamente à correção monetária do Plano Collor I, sob a alegação de que o acordo apenas envolvia os Planos Bresser. Como o termo do acordo não havia sido anexada aos autos, as partes foram intimadas para apresentá-lo. Decido. Da simples análise do termo de acordo, verifico que a proposta formulada pela CEF, na correspondência enviada à parte autora, oferecia a quantia de R\$ 2.949,28, para o encerramento do processo. Assim, considerando que o acordo está adstrito à proposta formulada e que

ele foi no sentido de colocar fim ao processo, não há que falar em prosseguimento da presente ação, principalmente por estar o Plano Collor I no pedido inicial do autor. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2010.63.01.016573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281304/2010 - ROSECLAIR APARECIDA LUIZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para o Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029649-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301276516/2010 - FRANCISCO CASSIANO DAS CHAGAS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o Chefe do Posto de Serviço do INSS responsável pelo pagamento do benefício previdenciário objeto da presente lide, para que cumpra o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 08.04.2010 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de desobediência. Na certidão de cumprimento do mandado, o Analista Judiciário Executante de Mandados deverá tomar nota dos dados pessoais do servidor da autarquia-ré (nome, endereço, número RG, CPF e registro funcional). Intime-se.

2008.63.01.054809-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301245001/2010 - ODETTE MURINO COUTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em conta que a ré há muito apresentou espontaneamente os extratos requeridos, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, pelo prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

2010.63.01.020897-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301280994/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2008.63.01.068162-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301217073/2010 - PAULO DONIZETI PADILHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2010.63.01.018948-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281125/2010 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SPI12026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 19/10/2010, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.009981-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274112/2010 - SANDRA MARIA SALMI (ADV. SP090954 - FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a plano(s) e/ou conta(s) diferente(s), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, que visa correção da(s) conta(s) poupança conforme inicial. Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.067160-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301260628/2010 - ESMERALDA CELINA DO CEU (ADV. SP099840 - SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da certidão retro, concedo prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento integral da decisão de 24/07/2009. Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos. Decorrido o prazo no silêncio ou sem o cumprimento da decisão supra mencionada, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.424189-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301241138/2010 - EVERALDINA BAIA DA SILVA (ADV. SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o parecer da contadoria judicial, constata-se que a sentença prolatada nestes autos é inexecutível, pois o titular do benefício originário de aposentadoria por tempo de contribuição nº 101.870.145-9 aderiu ao acordo previsto na MP 201/2004 e, portanto, a correção do benefício da autora consistente em 25% da renda mensal do referido benefício - concedido a título de pensão alimentícia por força de decisão judicial - está sendo feita nos termos do referido acordo. Arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À Contadoria para elaboração de parecer

2009.63.01.023744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301104308/2010 - LIGIA DAVID DE RAMOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETROO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010287-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301104305/2010 - JUSSINEIDE MATIAS NUNES (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do V. Acórdão transitado em julgado, no prazo de 30 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.032326-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281266/2010 - WILSON ROBERTO MORILHAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348884-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281285/2010 - ALBERTINA APARECIDA VEIGAS CORCEIRO (ADV. SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.001331-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257140/2010 - JOAO AGENOR MONTEIRO (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o transcurso do prazo para reavaliação da parte autora, agendo a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 24/08/2010, às 11 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, devendo ser indicada, especificamente e se possível, eventual data do início da incapacidade atestado no laudo anterior, ante os documentos anexados em 05/02/2010 (P02022010.PDF - 05/02/2010)

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012716-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301260830/2010 - CIDALIA PINTO ARAUJO (ADV. SP234460 - JOSÉ ANTONIO FIDALGO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo nº 20076301786790, apontado no Termo de Prevenção, em que se objetiva a correção da conta poupança nº 013-99053541-0 em razão do Plano Verão abranger objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dou normal prosseguimento ao feito.

Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do poupador nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 e para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos ainda não apresentados relativos a todas as contas-poupança cuja atualização pleiteia, de acordo com o pedido formulado, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Intimem-se.

2009.63.01.016197-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301266035/2010 - ROBERTO BEGIO MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a apresentação da documentação anexada em 29/07/2010, intime-se o perito médico, Dr. ANTONIO CARLOS DA PADUA MILAGRES, para que, se possível, cumpra a determinação datada de 26/05/2010. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado.

2009.63.01.038666-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301260660/2010 - NEUZA APARECIDA SOARES (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 07/05/2010: Este processo versa, tão somente, à eventual concessão do benefício de auxílio doença a partir de novembro de 2008, conforme requerido na inicial, e eventual prorrogação de tal benefício. O requerido pela parte autora em sua petição nenhuma relação tem com os fatos tratados na inicial, não havendo que se falar, nesse momento, em aditamento à inicial no tocante à (i)legalidade da cobrança feita pelo INSS, eis que o processo já se encontra em termos para julgamento. Dessa forma, deverá a parte autora formular seu pedido em processo próprio. Int. Após, à contadoria para elaboração de parecer.

2010.63.01.021014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301280857/2010 - MARIA NILZA MOREIRA SIZILIO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/09/2010, às 19h00min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009, o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.022460-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281234/2010 - ROSALIA CLAUDINO SOUSA - ESPÓLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança. Ocorre que o art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, comprovantes de endereço, atual, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.027799-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280976/2010 - JOSE PEREIRA GOMES (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.021052-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301256838/2010 - SELY REJANE VIANA DE SOUZA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Int.

2010.63.01.034600-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280839/2010 - EDVALDO BRITO AMARAL (ADV. SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.005544-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280811/2010 - ANTONIO YGOR LEMOS DA SILVA (ADV. SP179789A - RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor foi intimado pessoalmente sobre as datas das perícias agendadas, contudo deixou de comparecer a oftalmológica. Determino a realização perícia médica na especialidade oftalmologia com o Dr. Orlando Batich, para o dia 21/10/2010 às 13h, na Rua Domingos de Moraes, 249, no bairro Ana Rosa, na cidade de São Paulo. Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia levar todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Fica desde já advertido o autor que sua ausência à perícia agendada implicará em extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.000639-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301252661/2010 - ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar os seguintes documentos: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) e comprovante de residência em nome de Beatriz Aparecida dos Santos. Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, até a data agendada para audiência de conhecimento de sentença (18.08.2010), os documentos acima mencionados. Intime-se com urgência.

2010.63.01.034633-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280706/2010 - JOSE VALENCIA FILHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2010.63.01.029573-1 é a concessão do benefício de pensão por morte nº 153.977.204-4 e o objeto destes autos é o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente por acidente de trabalho nº 073.655.502-1, cessado em 16/04/2008, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.039237-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301279551/2010 - JOSE ANTONIO MATEUS MENDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante da informação da parte

autora, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo da proposta apresentada à parte autora, a fim de que seja possível apurar, sobre quais planos versou o acordo.

2009.63.01.000189-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301244975/2010 - ERMINDA ROQUE KERNE (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - conta poupança 60000169-6 - Plano Collor I. Aparentemente, a CEF apresentou, tão somente, extratos da conta poupança 11822-3, a qual não é objeto deste processo. Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora - conta poupança 60000169-6. Int.

2010.63.01.034674-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301284204/2010 - DEUSDEDITH SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se

2010.63.01.018942-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280578/2010 - MARIA SALVADORA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o estabelecimento INCOR (Instituto do Coração) mencionado pela perita Dra. Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral) em seu Laudo Pericial Inconclusivo anexado em 09/08/2010 requisitando-se o envio a este juízo o prontuário médico ambulatorial referente à autora. Com a vinda do Prontuário Ambulatorial, intime-se a perita a concluir o laudo em 15 dias. Intimem-se.

2009.63.01.034131-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301260320/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a conclusão do perito médico de que o autor está incapacitado para os atos da vida civil (quesito 10 do Juízo), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o causídico apresente, pelo menos, certidão de curatela provisória. Somente com a apresentação da documentação acima, e após o devido cadastramento do curador, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2004.61.84.027593-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281305/2010 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício da Autarquia Previdenciária Federal, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer objeto da condenação nestes autos, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do depósito judicial referente ao montante dos atrasados. Intimem-se.

2010.63.01.001985-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301266383/2010 - MARIA DE LOURDES LOBATO SANTOS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a conclusão do médico clínico geral de que a parte tem de ser avaliada por medido ortopedista, agendo a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 02/09/2010, às 16 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). ISMAEL VIVACQUA NETO. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.026963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280708/2010 - GENILDO BARROS DE SOUSA (ADV. SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028781-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280825/2010 - MARIA ANICIA SILVA DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028585-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280847/2010 - ELAINE CRISTINA DE JESUS FARIAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.021339-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301283396/2010 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cancele-se o termo n. 2010/280986. Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará a extinção do feito, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual. Posto isso, designo perícia na especialidade ortopedia, para o dia 14/09/2010, às 11:00 horas, com o Dr. Mauro Zyman, na sede deste Juizado situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo/S. Int.

2007.63.01.087643-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301280760/2010 - DALVA PERICO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 200761000170314, redistribuído a este Juizado Especial Federal sob o n.º 200863010547658, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Outrossim, verifico que não consta anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

No mesmo prazo e sob as mesmas penalidades, junte a parte autora cópia legível do cartão do CPF, do documento de identidade e comprovante de residência em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como a procuração. Intime-se.

2008.63.01.054801-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280439/2010 - ROBERT ARIAS (ADV. SP038078 - LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA, SP138884 - DANIELA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.025876-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281435/2010 - RIVALDO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP228829 - ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES, SP248792 - SABRINA PAULETTI SPERANDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n.ºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n.º 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria n.º 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Outrossim, deverá juntar aos autos cópia legível do RG, bem como, cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2005.63.01.155062-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301284016/2010 - CLEMENTINO DIAS (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão acostada aos autos, determino o desarquivamento os autos do processo n. 2005.63.01.155062-7, bem como a juntada nestes da petição despachada em 22/06/2010, que veio a ser anexada, por constar da petição número incorreto, no processo 2005.63.01.15562-7. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte autora, silente, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.056827-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301244994/2010 - FERNANDO FERREIRA DE PINHO COSTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo ao autor o prazo de 30 dias para que comprove a legitimidade para a propositura da ação, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.022225-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281133/2010 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG e CPF da parte autora. Constatado, outrossim, irregularidade na representação processual, deve ser juntado aos autos instrumento, atualizado, de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.023099-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281170/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. No mesmo prazo e sob a mesma pena regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.087874-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301283957/2010 - LUCIA SALETE BALAT (ADV. SP253140 - THIAGO BALAT BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 200761000269185, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa dos documentos anexados aos autos. Outrossim, indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente os extratos referentes a todos os períodos e contas mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 26 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2008.63.01.055697-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301245009/2010 - ANTONIO ELIAS DE BARROS (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve o autor fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, já que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente o autor os extratos de todos os períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, em 30 dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se

2010.63.01.020538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301283398/2010 - VANACI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que o estabelecimento médico quedou-se inerte, expeça-se carta precatória com a finalidade de busca e apreensão da copia integral do prontuário médico da autora.

2008.63.01.048986-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301104311/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer

2010.63.01.015852-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281269/2010 - JOSE NILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia médica na especialidade de psiquiatria com a Dra. Lícia Milena de Oliveira no dia 19/10/2010 às 16 horas, nas dependências deste JEF (4º andar). Deverá a parte autora, no dia agendado, trazer todos os documentos médicos em seu poder para avaliação pela perita, sob pena de preclusão da prova. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Outrossim, deverá juntar aos autos cópia legível do RG, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.033102-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281373/2010 - EDIVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.028272-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281378/2010 - MARLI VIDEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.026870-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281381/2010 - SILVIO KEN TSUKASE (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026869-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281382/2010 - SILVIA NAOMI MOTONAGA TSUKASE (ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026421-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281384/2010 - JOSE TADEU BATISTA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.029281-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281375/2010 - JONAS ROCHA DA SILVA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.027294-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281380/2010 - JULIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023736-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281388/2010 - JOSE NEVES RIBEIRO FILHO (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026154-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281379/2010 - CARLOS ALBERTO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024299-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281387/2010 - JOSE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP243147 - ADRIANA AMORIM NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.019960-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301282523/2010 - ALEXANDRE BRAZ CORREA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de Narciso Hathaniel Braz. Verifico, constar nos autos Certidão de óbito de Marilena Braz Corrêa, filha de Narciso e mãe de Alexandre e Ligia. Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para emendar a inicial, a fim de incluir Lígia e ou outros herdeiros, juntando cópias dos cartões do CPF, RG, procuração e, se for o caso, formal de partilha completo comprovando a condição de único herdeiro, bem como cópias de todos os extratos referentes aos períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.028347-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281549/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS SANCHO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Outrossim, deverá juntar aos autos cópia legível do RG, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2004.61.84.220387-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281424/2010 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Jandira Padula Conti formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 23/03/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Jandira Padula Conti, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 128.608.418-07, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a decisão já prolatada.

2009.63.01.058585-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272977/2010 - JOAO NILO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013311-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301272978/2010 - MARIA VENUS DANTAS DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.016508-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301272980/2010 - RICARDO WASHINGTON LOMBARDI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017189-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301272981/2010 - ANGELICA CARDOZO ALVES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.055769-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301275775/2010 - ANETE ESPERANTE MYRRHA (ADV. SP184235 - TOMAS BARROS MARTINS COMINO, SP246670 - DENIS GIAMONDO GIERSE, SP295368 - DANIEL MEGA ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.. Conciliação frustrada.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.10.2011, às 14 horas. Cite-se a corrê, consoante endereço constante da petição anexada em 27/07/2010. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.01.004645-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280659/2010 - CELSO CARDOSO LOPES (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada da aludida certidão de óbito para análise do pedido de reagendamento de perícia. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2010.63.01.034741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301284071/2010 - MAURECI ZERI DE SOUZA GARCIA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2006.63.01.002255-3 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.199.252-6, DIB 25/05/2004. O feito nº 2007.63.01.025377-4 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. O objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 539.519.023-2, DER 10/02/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2004.61.84.254713-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301280639/2010 - WHALTER TEIXEIRA LEITE (ADV. SP137860 - LUIS HENRIQUE GRIMALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de desbloqueio dos valores, os quais poderão ser levantados pelo próprio autor. Int.

2009.63.01.041146-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301260659/2010 - JURANDIR DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo transcorrido o prazo para reavaliação da parte autora, agendo a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 25/08/2010, às 9 horas, NESTE JUÍZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). PRISCILA MARTINS. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.046923-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301272950/2010 - HELENA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES); RODOLFO JOSE LUIZ DOS SANTOS LIMA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES); ROSA MARIA DOS SANTOS LIMA CHRISTELI (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 90.00468213 que tramitou na 1ª Vara - Fórum Federal Previdenciário, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.033187-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301276181/2010 - VIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a manifestação da Caixa Econômica Federal dando notícia do cumprimento da condenação objeto nestes autos, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante devido, sem necessidade de alvará. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013112-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301280486/2010 - PEDRO DA CUNHA FREITAS (ADV. SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se

2009.63.01.054884-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301245020/2010 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante a conclusão da perícia médica no sentido de que a parte está total e temporariamente incapacitada para suas atividades laborativas, esclareça a parte autora a real necessidade da realização de perícia médica na especialidade em ortopedia e psiquiatria. Prazo: 10 (dez) dias. Em relação ao pedido de perícia na especialidade em psiquiatria, importante esclarecer, que apesar do relatado, nenhum documento médico foi colacionado a corroborar tais assertivas. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença para este Magistrado. Int.

2007.63.01.088503-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301229948/2010 - RUBENS CANTAREIRO BARRIONUEVO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente que visa correção pelo Plano Collor I (abril/90) da(s) conta(s) poupança 79903-1 e 83607-7. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.034667-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281046/2010 - JOSE RONALDO LEITE PEREIRA (ADV. SP197301 - ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.067820-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269406/2010 - MAFALDA TOKUNAGA (ADV. RJ035426 - JUSSARA VALERIA ALVAREZ RIZZI); NEIDE TOKUNAGA (ADV. RJ035426 - JUSSARA VALERIA ALVAREZ RIZZI, SP074899 - ROSANA MARIA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que são duas as autoras, sendo uma delas representada por duas advogadas e a outra representada por apenas uma advogada. A patrona em comum encontra-se internada, conforme anexo P26072010.PDF - 27/07/2010. Dessa forma, aplico por analogia o art. 265, inc. I do Código de Processo Civil e defiro a devolução do prazo, fixando-o em 20/08/2010, data da alta da patrona da autora. Int.

2010.63.01.029182-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273586/2010 - ROSANA APARECIDA LACERDA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 16/7/2010 - Defiro o prazo de 10 dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2004.61.84.468192-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301091563/2010 - SEVERINA FEITOZA BENEDITO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. 1. Até que seja dirimida a possibilidade de litispendência ou coisa julgada com o processo nº 1999.61.04.002519-3, distribuído perante a 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, suspendo a execução da sentença proferida nestes autos. 2. Oficie-se, por meio eletrônico, à 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, solicitando-lhe cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 1999.61.04.002519-3, bem como informação acerca da situação do pagamento dos valores que a Sra. Severina Feitoza Benedito faz jus. Informe, ainda, tal Juízo da presente decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Intime-se.

2009.63.01.017156-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301272954/2010 - EDISON MORELIS COCA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013287-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301272955/2010 - JAIME VIEIRA ROCHA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060353-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272956/2010 - ELISETE CARDOSO PEREIRA NEVES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.095300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301223015/2010 - ANNA EMILIA BONTORIM PEREIRA (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20076100007981-5 refere-se à Medida Cautelar de Protesto, conforme pode ser observado do site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito

2009.63.01.012447-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301258995/2010 - AFIZA HELUANY ARIDA (FALECIDO) (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Afiza Heluany Arida representado por Albert Abdala Arida em que se pretende a revisão da conta poupança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

2008.63.01.013066-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280743/2010 - MARIA LIDIA DAS CHAGAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao setor competente para que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para que conste no pólo ativo da demanda: Maria Lídia das Chagas, Luiz Fernandes das Chagas, José Fernandes das Chagas, Jorge Fernandes das Chagas, Dorival das Chagas, Sinair Chagas, Neide das Chagas Menezes, Climeria Fernandes Ferrari e Maria Socorro de Souza. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000192-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301244973/2010 - LIA REISMANN (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD); DEA OLLJUM (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente qualquer documento comprobatório da co-titularidade da conta mencionada na inicial. Int.

2007.63.01.008752-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281260/2010 - AZARIAS TIAGO DOS REIS (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Marlene Thiago dos Reis, Neide Thiago dos Reis, Suzana Tiago dos Reis Popadiuk, Maria Nazare dos Reis Magdalena, Osvaldo José Thiago dos Reis e Denise Thiago dos Reis formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/08/2008.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marlene Thiago dos Reis CPF 075.371.568-67, Neide Thiago dos Reis CPF 088.269.018-30, Suzana Tiago dos Reis Popadiuk CPF 066.385.558-63, Maria Nazare dos Reis Magdalena CPF 088.017.678-46, Osvaldo José Thiago dos Reis CPF 012.210.458-73 e Denise Thiago dos Reis CPF 112.329.508-58, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/6 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024206-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301279415/2010 - ANTONIA BISPO VELOSO PAIXAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); EVELIN VELOSO PAIXAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.034627-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301280848/2010 - IRENE MACIAS OROSCO GOBBI (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado (amparo assistencial). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.077548-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301280813/2010 - ROBERTO VAGNER CHINOCA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 28/07/2010: Ciente. Aguarde-se a audiência anteriormente designada.

2009.63.01.004838-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301283923/2010 - FRANCISCO JOSE PIFFER LEME (ADV. SP156594 - MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.059380-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301271828/2010 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o benefício previdenciário objeto de discussão da lide fora implantado por meio de tutela antecipada concedida na sentença. A data de início do benefício - DIB foi fixada em 22.11.2009 (NB 539.250.224-1), conforme dados obtido no sistema do INSS (arquivo "dados dataprev"). Nota-se que a parte autora foi submetida à perícia administrativa em 22.01.2010 e que o benefício foi cessado em 23.06.2010. Ocorre que, consoante cálculos elaborados pela contadoria judicial, as prestações atrasadas reconhecidas nesta demanda foram calculadas no período de 22.11.2009 até a competência de janeiro de 2010 (arquivos anexados nos dias 09 e 10.02.2010). Por sua vez, a autora já levantou o valor da condenação acerca dos valores reconhecidos judicialmente. Porém, os dados extraídos do arquivo "DADOS DATAPREV" indica que o INSS incluiu nos cálculos de pagamento administrativo as prestações que já foram pagas à parte autora por ofício requisitório. Contudo, a prestação jurisdicional neste processo foi esgotada, com sentença transitada em julgado, não havendo outras providências a serem adotadas no bojo deste processo. Assim, intemem-se as partes acerca desta decisão, ficando o INSS autorizado a tomar as providências administrativas para reaver prestações pagas em duplicidade à parte autora. Intime-se. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2010.63.01.019895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281413/2010 - GUIOMAR MIGLIORINI GUILHERME RAIMUNDO - ESPÓLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2010.63.01.023370-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281523/2010 - MARTA PINTO PEREIRA (ADV. SP107660 - DAVID LEITE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.067721-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273126/2010 - VICENTINA RODRIGUES JACOB DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.031512-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301280313/2010 - FERNANDO DA COSTA (ADV. SP106126 - PAULO ROBERTO NOGUEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo nº. 2000.61.00.00122983-8 da 7ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, tem partes diversas das que figuram na presente ação. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se, pois, o normal prosseguimento ao feito. De acordo com a informação constante na inicial, segundo a qual o autor encontra-se impossibilitado para a prática de atos da vida civil, junte o subscritor do feito, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, termo de nomeação provisória ou definitiva de curador. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo o mesmo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF da parte autora, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.040997-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281194/2010 - JANICLESCIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JENEFFER DA SILVA DE LIMA (ADV./PROC.); LARISSA APARECIDA SILVA LIMA (ADV./PROC.). Concedo à autora o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que informe a este Juízo o seu novo endereço, juntando aos autos comprovante com CEP, sob pena de extinção do feito. Informado o novo endereço, promova-se a citação das Corrés. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.101698-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281115/2010 - LAERCIO RIBEIRO PORTO JUNIOR (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora discordando dos cálculos efetuados pelo INSS no presente feito apresentado suas razões. Verifico que os valores apresentados pelo autor não correspondem à condenação em sentença, senão vejamos: a) a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, condenou o INSS a efetuar o cálculo dos valores das prestações vencidas até a data de sua prolação, respeitada a prescrição quinquenal, bem como proceder ao pagamento do “complemento positivo”, isto é, os valores devidos entre a data do julgamento e a efetiva correção da RMA; b) os cálculos pretendidos pela parte abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, como também as que venceram entre a sentença e o efetivo reajuste da RMA, englobando nos valores apurados o complemento positivo que devem ser pagos administrativamente pelo INSS. Assim, indefiro a impugnação dos cálculos apresentada pelo autor e, determino que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.054696-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281288/2010 - MANOEL CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO, SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO, SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO, SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO, SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos comprovante de endereço atual com CEP. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035081-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280823/2010 - DIONEIDE DE FATIMA ANTUNES MACIEL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 24/05/2010, sob pena de preclusão da prova.

2005.63.01.041906-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301254610/2010 - WILSON DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora ajuizou ação, anteriormente, com mesmo pedido e causa de pedir, processo nº 2005.63.11.004914-0. Conforme documentos juntados aos autos em 10.12.2009, a parte autora já teve sua pretensão satisfeita por meio de outra decisão judicial de idêntico teor. Em razão disso, o crédito decorrente do título executivo formado nesta demanda é igual a zero. Logo, a execução deve ser extinta sem pagamento. Ante o exposto, extingo a execução com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.
Após, observadas as formalidades legais, archive-se.

2009.63.01.015289-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281264/2010 - PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a anexação, pela parte autora, dos documentos necessários a conclusão e finalização do laudo pericial, intime-se o sr. perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, para que o apresente no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2010.63.01.035486-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301283946/2010 - JOSE ROBERTO ANDRADE (ADV. SP135527 - TELMA PIRES); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 63/2010, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandato. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2008.63.01.032372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258845/2010 - VILMA CORVINO GABRILLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos cópia da certidão de casamento e cópia do RG atualizado, constando o seu nome de casada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000054-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281138/2010 - SOLIMAR BRUNO FERREIRA (ADV. SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO, SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30(trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento integral da decisão proferida em 12/05/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.025269-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281120/2010 - MARIA DO CARMO CERQUEIRA AMORIM (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 19/10/2010, às 15:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.079985-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301224587/2010 - SANDRA SINELLI SIMOES FERRAZ LUZ (ADV. SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA); FERNANDO BATISTA SIMOES - ESPOLIO (ADV. SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.089083-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281338/2010 - TOSHIO IMOTO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. E ainda que exista ação cautelar de exibição de documentos integrante deste feito, visando à exibição de extratos de conta poupança mantida junto à Caixa Econômica Federal, faz-se necessário tecer as seguintes considerações. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma, razão pela qual julgo extinta a medida cautelar de exibição de documentos que faz parte integrante desta ação. Posto isto, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.056255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301228553/2010 - ARLETE DA ROVARE RODRIGUES CASTRO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); ANTONIO JOSE RODRIGUES CASTRO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.056256-4 foi extinto sem resolução do mérito e processo nº 9500148714 figura no passivo do Branco Central do Brasil, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.044191-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301221464/2010 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); JOAO CRAVEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.); MARLI CRAVEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.040048-5 tem como objeto a atualização monetária da conta poupança conta-poupança nº 149442-7 e 29981-2, processo nº 2007.63.01040059-0, nº 0157170-7 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 0111005-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.024852-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301246367/2010 - FRANCISCA DA CRUZ DA CONCEICAO (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o lapso temporal decorrido da data agendada junto ao INSS (30/06/2010), concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora colacione cópia do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Sem prejuízo, designo o dia 13/09/2010, às 16 horas, para audiência de conhecimento da sentença (pauta extra), ficando dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.01.036086-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281163/2010 - SERAFIM FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 25/06/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.021300-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281282/2010 - LINDALVA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Procurador Federal (INSS) para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora, conforme petição anexada em 25/05/2010. Decorrido o prazo sem manifestação, desse regular prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do mês imediatamente posterior, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada do referido extrato. Intime-se.

2007.63.01.094065-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280460/2010 - MORGANA BARBOZA MARIOTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.093433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301280463/2010 - NATALINA KIMIE INOUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.038889-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280940/2010 - MARIA INES REBELO GONÇALVES (ADV.); FERNANDO COELHO GONÇALVES (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083399-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281326/2010 - JUDIT NAGY (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281337/2010 - MARIA CANDIDA DE FARIA (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.022607-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281391/2010 - REGINA DE LORETO SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.017736-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301278631/2010 - ALICE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP071699 - ARTHUR AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da autora de perícia médica e social a ser realizada no Hospital. Tendo em vista a petição acostada aos autos em 06/08/2010 noticiando o estado de saúde da autora, determino a realização de perícia médica, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas - Clínica Geral, no dia 09/09/2010, às 12h00, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo. Não tendo a autora condições de comparecer às dependências deste Juizado, nem familiares para representá-la, autorizo a realização de perícia na forma indireta, pelo que deve a parte promover a juntada prévia aos autos de toda a documentação médica referente ao seu quadro de saúde e laudo médico atualizado que comprove que permanece internada. Determino que a perita Assistente Social nomeada nos autos realize duas perícias socioeconômicas, sendo uma na residência da parte autora e outra no hospital e que informe nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em qual data que irá realizar as perícias para que a autora possa providenciar alguém para recepcionar a perita em sua residência. Intimem-se.

2008.63.01.015577-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280844/2010 - MARIO SERGIO SOFIA (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do processo administrativo do benefício NB 42/ 140.220.826-7.

2004.61.84.319896-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283320/2010 - TATSUCHI OKI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistas às parte por 5 dias. Decorrido o prazo no silêncio ou nada sendo comprovadamente impugnado, através de planilha discriminada de cálculos, homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer

Contábil e determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se ofício de obrigação de fazer e ato contínuo remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066738-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301248475/2010 - BRIGIDA TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos em tramite na 19a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - Nº Processo: 9200861598, observa-se que os documentos trazidos não são hábeis para afastar uma possível litispendência entre aquele processo e este feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referido, para verificação de possível litispendência. Após, voltem conclusos. Intimem-se

2004.61.84.161567-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301284078/2010 - PEDRO EVERISTO DE MOURA FILHO (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.020147-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273367/2010 - ARNALDO LORENZETTI - ESPÓLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face dos documentos anexados, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a inclusão no polo ativo de Zilca Lorenzetti. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.181168-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258437/2010 - MARIO DE MATTOS (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "Renda mensal atual difere da RMI reajustada". De acordo com Ofício do INSS, constata-se que o benefício da parte autora refere-se a uma aposentadoria de ferroviário, regida pela Lei n. 8.529/92, pago pelo INSS, mas que recebe a complementação da RFFSA, paga pela União Federal. Note-se que, mesmo que seja feita a aplicação do índice IRSM fevereiro de 1994 aos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo, não haverá direito à atrasados já que a renda majorada com o índice pleiteado não supera o valor recebido com a complementação paga pela União. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora, já que existe um impedimento à presente execução. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2010.63.01.034952-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281169/2010 - MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO (ADV. SP172170 - VALÉRIA GUIMARÃES PASSOS MARCHIONE); JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Considerando o objeto da carta precatória e dado o seu caráter itinerante, remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível Central da Comarca desta Capital, comunicando-se o Juízo deprecante.

2006.63.01.047039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301280338/2010 - NORBERTO CARLOS PAULA YERA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da inércia da parte autora, homologo os cálculos nos termos do parecer da Contadoria Judicial. Dirija-se o(a) demandante, titular da conta, diretamente à instituição bancária, a fim de efetuar o levantamento do montante depositado, ficando à disposição da Caixa Econômica Federal, o valor excedente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa findo.

2006.63.01.086510-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273466/2010 - ANA VALLEJO LLOPIS (ADV. SP167319 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI). Manifeste-se a parte autora sobre o parecer da contadoria trazendo os elementos que possibilitem saber o montante objeto da restituição. Int

2007.63.01.079985-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281329/2010 - SANDRA SINELLI SIMOES FERRAZ LUZ (ADV. SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA); FERNANDO BATISTA SIMOES - ESPOLIO (ADV. SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé atualizada do aludido processo de inventário, retificando-se o pólo ativo para que conste o espólio do titular da conta, representado pelo inventariante, ou inclua no pólo ativo todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Proceda, também, à juntada de cópia de certidão de óbito do titular da conta. Intime-se.

2009.63.01.013080-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301262651/2010 - CARLA EVELINA ANTONIAZZI PUCCI LEITE (ADV. SP215845 - LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do processo ali referido, no prazo de trinta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Além disso, a fim de verificar a competência do juízo, concedo à parte o prazo de 10 dias para emendar à inicial atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico almejado (CPC, art. 259), sobretudo planilha contendo o valor que considera devido até a data do ajuizamento da demanda (10/12/2008). Intime-se.

2010.63.01.016726-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301275725/2010 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo que não restou, em análise perfunctória, devidamente provado que o autor mantinha a qualidade de segurado na data em que o laudo pericial atestou a incapacidade, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Tendo em vista que o autor não compareceu à perícia médica declaro preclusa a prova. Prossiga-se. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.034279-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274896/2010 - VALMERIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034679-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301283463/2010 - VAGNER DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034669-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301283641/2010 - DOMINGOS DE JESUS COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.020879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301280817/2010 - JUCIMAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/09/2010, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos

médicos que possuem que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.008369-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281412/2010 - IRENE DANTAS DE SOUZA FEITOSA (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão prolatada em 29/04/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.047443-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082527/2010 - IVANILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca dos valores da alçada, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, devendo, em caso de renúncia, ser aditada a inicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Int.

2008.63.01.010423-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281396/2010 - ZILDA MARIA MOREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se novamente a parte autora acerca do despacho de 01/07/2010.

2004.61.84.565482-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274462/2010 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente e os autos foram remetidos ao réu para cálculo. Porém, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, a correção de seu benefício previdenciário não pôde ser realizada, pois no período básico de cálculo do benefício da parte autora somente estão compreendidos salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. Isso porque se trata de aposentadoria por invalidez com DIB em 05/08/1995, decorrente de auxílio-doença com DIB em 19/03/1991, e assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2008.63.01.014033-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301283268/2010 - ANTONIO MATEUS MARQUES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o documento anexado em 30/06/2010 não está legível na sua totalidade. Compareça o autor portando os documentos originais na data da audiência anteriormente designada. Aguarde-se a audiência designada.

2010.63.01.034485-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301276462/2010 - RAIMUNDA PAULA DE JESUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.095304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301218508/2010 - ANTONIO VAGNER PEREIRA (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos

autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito

2009.63.01.012671-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301260728/2010 - IZAURA CRUZ HATORI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); ROSELI CRUZ HATORI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); CELSO CRUZ HATORI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção acostado aos autos, verifico que o processo nº 200963010126750 tem como objeto a correção da conta poupança nº 013-000289-4 em razão do Plano Verão. Já estes autos tem como objeto a correção da conta poupança nº 013-0066821-6. Dessa forma, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Assim, dou prosseguimento ao feito. Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do poupador nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 e para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos ainda não apresentados relativos a todas as contas-poupança cuja atualização pleiteia, de acordo com o pedido formulado, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Por oportuno, ressalto que os extratos apresentados com a inicial estão ilegíveis. Intimem-se.

2009.63.01.044333-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281341/2010 - ARNALDO ALVES DA CUNHA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO, SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista às partes do laudo pericial anexado aos autos, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer e após, tornem conclusos.

2004.61.84.261217-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280637/2010 - MANOEL CORTEZ (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido do autor, uma vez que a desistência do presente feito foi expressamente requerida pelo autor e já foi homologada. Intimem-se. Após, arquivem-se.

2004.61.84.562360-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257544/2010 - ADELAIDE AGUILAR PALMEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o cumprimento do quanto determinado na decisão de 05/10/2009, constata-se que o presente feito não possui relação de pressuposto processual negativo com o processo de nº 2003.61.83.014992-4 que tramita na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intimem-se.

2007.63.01.093433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301221184/2010 - NATALINA KIMIE INOUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.034200-0, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 305019 referente aos meses de Março/Abril de 1990, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança nº 99095650-4 dos meses de junho/1987, janeiro de 1989 e Março/Abril/Maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.027408-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301263884/2010 - LORNA DOREEN TINSLEY (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anexo P23072010.PDF - 26/07/2010: Manifeste-se a parte autora.

2010.63.01.034955-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301284132/2010 - VALDOMIRO PEREIRA FERREIRA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA, SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.042406-8 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora os seguintes documentos, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: a) termo de curatela (provisória ou definitiva) do autor, b) cópia legível de comprovante de residência em nome do autor ou da

representante (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. c) cópia legível e integral do processo administrativo de pensão por morte. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.041022-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280854/2010 - IEDA MARIA DOREA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS). Ciência às partes da documentação anexada aos autos em 21/07/2010. Aguarde-se a audiência designada.

2010.63.01.017369-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301283402/2010 - LUCIA CRISTINA OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 10/08/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 19/10/2010, às 17h00min, aos cuidados da mesma perita, Drª Lícila Milena de Oliveira, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.348542-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281440/2010 - LUCI DE FATIMA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não se esclareceu a que título o Requerente sucederia nos autos. Observo que consta da certidão de óbito que a autora falecida era solteira e não deixou filhos. Não depreendo dos autos, ainda, documentos que demonstre casamento ou relação de parentesco. Desta sorte, deverá: a) ser esclarecido a que título o Requerente roga a habilitação nos autos, juntando-se a competente documentação para tanto; b) ser juntada certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); c) ser juntada carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; d) ser juntada Declaração de próprio punho de que inexistem outros sucessores ou apontando quais e quantos são os demais. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.056237-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280950/2010 - CELIZE DAMICO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); CELIA DAMICO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o tempo decorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido. Int.

2010.63.01.022281-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280858/2010 - MARLENE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 21/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.033745-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274290/2010 - ERCILINA LIMA DIAS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o

endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.089083-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301221573/2010 - TOSHIO IMOTO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.00.017008-9, que tramitou na 5ª Vara Cível Federal, foi redistribuído a este Juizado acompanhando os autos principais e faz parte integrante destes autos, refere-se a uma MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO, e o objeto destes é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99000402-4, referente ao Plano Bresser e Verão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.058090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301259022/2010 - BRAZ BEZERRA CAMMPOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301259028/2010 - JEFERSON BORGES DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.014638-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301272360/2010 - ELDANIA DIAS DE SOUSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que, efetivamente, houve um lapso na determinação anterior, motivo pelo qual torno sem efeito a decisão anexada em 01/07/2010. Ante a documentação apresentada pela parte autora, agendo a perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 15/10/2010, às 12:30 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). LEIKA GARCIA SUMI. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281335/2010 - MARIA DA PIEDADE SIMOES FONTES (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, nem cópia da ação cautelar de exibição de documentos que faz parte integrante desta ação. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como cópia da ação cautelar de exibição de documentos que faz parte integrante desta ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.005744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280806/2010 - JOSE MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme anteriormente deliberado, inclua-se o processo em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.032371-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273299/2010 - ALICE DOS ANJOS LOPES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da

herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

2010.63.01.034860-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301283491/2010 - CRITEL TECNICA DE TELEFONIA LTDA - EPP (ADV. SP146951 - ANAPAUHA HAIPEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado (se houver) e certidões de objeto e pé atualizadas dos processos ali referidos, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.01.154740-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281135/2010 - GERALDO DE SIQUEIRA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais (cópia do RG e CPF) da pensionista Hilda Guimarães de Siqueira. Diante do exposto, determino: a) Intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.015318-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280849/2010 - CLAUDIO PIRES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 20/04/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.027856-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281318/2010 - DENASIR FUZO FERREIRA (ADV. SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO, SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 09/08/2010: prossiga-se, tendo em vista que o indeferimento do benefício, na hipótese dos autos, é presumida (parte pretende afastar a idade mínima na concessão de benefício assistencial ao idoso). Aguarde-se a realização do laudo social. Oportunamente, conclusos para apreciação de medida liminar.

2008.63.01.061804-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301245425/2010 - SEVERINA MARIA DE MOURA SOUSA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença para este Magistrado. Int.

2004.61.84.226084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280374/2010 - WANDERLEY MASTROCOLA (ADV. SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Ofício nº 508/2010 enviado a este Juizado Especial pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis - SP encaminhando cópia do processo de Alvará para levantamento de 75% dos valores referentes a este feito e, uma vez que não consta do Alvará cópia da certidão de óbito do autor, determino: que seja oficiado aquele juízo solicitando cópia da certidão de óbito de Wanderley Mastrocola para juntada nos autos do processo que corre neste juízo. Com a juntada da certidão, e se em termos, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos valores a disposição do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis - SP, em sua totalidade, uma vez que não cabe a este Juizado Especial Federal a administração de bens ou valores referentes a sucessores ausentes ou espólio. Cumpra-se.

2008.63.01.053878-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301280879/2010 - MARIA DA PAZ ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a dilação requerida, pelo prazo de 30 dias, a fim de permitir ao advogado subscritor a localização de sua cliente. Intimem-se.

2010.63.01.034603-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301283346/2010 - ETELVINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.022522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281324/2010 - ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE); JULIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG e CPF, da autoras, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2009.63.01.050977-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301261431/2010 - HERMILINO MIRANDA SOARES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 16/07/2010 - Indefiro o pedido. A comprovação da atividade especial faz-se por formulários e documentos pertinentes, sendo ônus da parte autora a obtenção e juntada dos mesmos. Assim, por impertinentes, indefiro o pedido. Int.

2007.63.01.089407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301217787/2010 - MARIA CANDIDA DE FARIA (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 2007630108447303 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Bresser jun/87), Plano Collor I (abr/mai/90) Plano Collor II e Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 00004102-4 ag 1617, diferente do referido processo . Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.050380-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280953/2010 - FRANCISCO EVERALDO DE SABOIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Buscando-se aplicação do índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do referido mês e do imediatamente posterior, para exame do pedido. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos necessários, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2010.63.01.033716-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273399/2010 - OSVALDINO NEVES DA ROCHA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2004.61.84.395697-0 é a revisão do benefício de pensão por morte nº 057.200.010-3 nos termos da Lei nº 9.032/95. O objeto do feito nº 2010.63.01.017729-1 é a concessão do benefício de pensão por morte nº 141.529.579-1. A ação nº 1999.61.00.00343636-1, da 24ª Vara Federal Cível tem como ré a Caixa Econômica Federal. Nesta ação, o réu é o INSS e a parte autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 144.516.110-6. Verifico, portanto, que não há identidade entre aquelas demandas e esta. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061731-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301245039/2010 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o perito judicial deixou de discorrer adequadamente sobre o quadro clínico da autora, utilizando-se do campo de discussão do laudo apenas para afirmar que "o exame clínico é compatível com a queixa apresentada do ponto de vista neurológico". Ora, tendo em conta que a autora goza de auxílio doença, ininterruptamente, desde 26.02.2004, e que a petição inicial funda-se justamente neste fato para justificar o pedido de conversão do benefício da autora em aposentadoria por invalidez, cumpre ao perito esclarecer, de maneira fundamentada, as razões que o levaram a concluir pela incapacidade temporária e a arbitrar o prazo de reavaliação em 18 meses. Tornem os autos ao perito judicial para que emende o laudo pericial no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos.

2010.63.01.020724-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280695/2010 - JOSIAS DA ROCHA SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 06/08/2010:

1) Diante do pedido formulado, não há que se falar em estudo sócioeconômico, sendo necessária apenas perícia médica judicial.

2) Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Aguarde-se o resultado da perícia médica. Int.

2009.63.01.061372-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281077/2010 - VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão de 14/06/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.012974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283317/2010 - JOAO MARIA VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 13/09/2010, às 19:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Abrão Abuhab (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2010.63.01.018191-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281098/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para alteração do endereço da parte autora nos termos da petição de 6/7/2010. Após, cite-se.

2007.63.01.094010-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301217329/2010 - GENECI SILVA ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2005.63.01.312162-8 tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupança nº 606210, referente aos meses Janeiro/1989 (Plano Verão), Março de 1990 (Plano Collor I) e que o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo em conta-poupança nº 47489-5, consoante documentos anexados no arquivo: Provas, deste feito, em pertinência aos meses de Janeiro/1989, Junho/1987, Março/1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.008752-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301069643/2010 - AZARIAS TIAGO DOS REIS (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo a informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária, nos termos do Ofício nº 24/2008 da CORDEJ3. Assim, intime-se à parte autora, por meio de telegrama eletrônico, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Estado de São Paulo vinculada à instituição bancária ao qual foi efetuado o depósito, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme o caso. Cumpra-se.

2008.63.01.035534-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301252066/2010 - ELIENE NOVAIS AMORIM (ADV. SP146491 - REINALDO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GESCIONEIDE DAS N DE SOUZA (ADV./PROC.); BRUNA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV./PROC.); VIVANILDE ROSA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Assim, oficie-se ao juízo da 1ª Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA, ao qual foi redistribuída, em caráter itinerante, a Carta precatória nº 108/2010 para citação das corrés, solicitando informações acerca do seu cumprimento. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2011, às 14:00 horas.

2009.63.01.023744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257550/2010 - LIGIA DAVID DE RAMOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETROO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOELHO para retificar a decisão exarada em 27/04/2010, determinando a intimação do autor para que, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresente cópia integral do prontuário da autora. Sem prejuízo, agendo a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 26/08/2010, às 9 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). ANTONIO FAGA. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Em relação do pedido de agendamento com médico psiquiatra, verifico se tratar de fato novo, não constante da inicial, motivo pelo qual incabível alegação de nova doença no curso do processo, mesmo porque, provavelmente, a parte autora não foi avaliada pelo INSS em relação a esse quadro clínico.

Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.072211-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273959/2010 - ALDEIR OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização. Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055259-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301245016/2010 - SEVERINO CICERO DE ATAIDES (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico haver contradição no laudo pericial apresentado, eis que embora o perito tenha, no corpo do laudo, atestado pela incapacidade total e temporária do autor, respondeu aos quesitos no sentido de não haver incapacidade laborativa. Dessa forma, e ante ao fato de que a parte autora ainda percebe um benefício previdenciário, determino a intimação do perito médico, Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, para que esclareça a contradição acima mencionada. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença para este Magistrado. Int.

2006.63.01.082148-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281340/2010 - DURVAL ERASMO DANIELEWSKI (ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI, SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP165962 - ANA PAULA MICHLE DE ANDRADE CARDOSO FERRAZ DE ALMEIDA - PFE). Ciência às partes do trânsito em julgado. Não havendo manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, archive-se. Int.

2007.63.01.064301-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301230431/2010 - MARINA MICHIO SUGAYA (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA); YONE YASSUDA YAMAMOTO (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, observo que o processo nº 97.00.27118-8 figura no pólo passivo o Banco Central do Brasil e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 12277-1, figurando no pólo passivo a Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.005650-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301280633/2010 - ELSA ALVES CASTELO DA SILVA (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Petição anexa aos autos em 09.08.2010: Favor dirigir-se à Central de Cópias, localizada no 1º andar deste JEF. Intimem-se.

2010.63.01.023674-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281134/2010 - JOSE CARLOS DE VIVEIROS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 15/09/2010, às 15:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Eduardo Riff (neurologista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.034688-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280837/2010 - MOACIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034405-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301280819/2010 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034639-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280855/2010 - EDLAINE CONCEICAO PAPPETTE (ADV. SP130051 - LUIS CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.045483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301260682/2010 - MARIA HILDA NASCIMENTO CLEMENTINO (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que manifeste se concorda com a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

2010.63.01.004398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301280984/2010 - NOEMIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Márcio Ronaldo Gurevich, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/10/2010, às 15h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Thatiane F. Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.056255-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301280946/2010 - ARLETE DA ROVARE RODRIGUES CASTRO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); ANTONIO JOSE RODRIGUES CASTRO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o tempo decorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido- Plano Bresser (junho e julho de 1987). Int.

2010.63.01.020803-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258674/2010 - CARMELITA RIBEIRO VINCOLETO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2005.63.01.010291-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259103/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições datadas de 30/11/2009, 01/03/2010, 24/06/2010 e 21/07/2010: Indefiro o pagamento de multa requerida pela parte autora em face do INSS, porquanto a multa a ser aplicada é um meio coercitivo de execução. Tem como único objetivo assegurar o cumprimento da obrigação de fazer (restabelecer o benefício pensão por morte) por parte do demandado, que, diga-se de passagem, já adimpliu conforme consulta à DATAPREV anexada aos autos em 20/07/2010. Destarte, providencie a Serventia a baixa definitiva dos autos. Int.

2002.61.84.004476-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280980/2010 - ALZIRA MARIA TEIXEIRA DE CANHA COELHO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos, vistas à parte autora pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, pela parte autora intimada, dou por cumprida a atividade jurisdicional. Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280831/2010 - PAUL DOUGLAS CANARIN (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra o quanto determinado na decisão proferida em 20/10/2009, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066738-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301237450/2010 - BRIGIDA TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo lá referido. No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel. Após, tornem os autos à conclusão, através livre distribuição.

2010.63.01.034846-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301284339/2010 - RENATA CASTANHA AVEDIANI (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. É a síntese do essencial. Decido. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Intime-se.

2010.63.01.018960-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280358/2010 - ESTEVAO SPOLADORE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de incluir Maria Luiza Pereira Spoladore no polo e juntar a respectiva procuração. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.006933-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301280658/2010 - YVONNE NERY BENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.031840-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301259822/2010 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.01.341663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283732/2010 - PAULO ATAYDE LEMES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a comprovação do adimplemento da obrigação, através da anexação da guia de depósito judicial e diante da manifesta concordância da parte autora, considero entregue a prestação jurisdicional da presente demanda. Dirija-se a parte autora, titular da conta, diretamente à instituição bancária, a fim de efetuar o levantamento do montante depositado. Após, observadas as formalidades legais, remetam os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.045698-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301263874/2010 - REGINA OLGA MINIACCI (ADV. SP114242 - AZIS JOSE ELIAS FILHO, SP114260 - NANJI DI FRANCESCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo complementar de 30 dias. Transcorrido o prazo in albis, tornem os autos conclusos para extinção do feito sem resolução de mérito.

2009.63.01.007406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281428/2010 - JOSE CARDOSO DOMINGUES (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA, SP093519 - JUSSARA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inclua-se, oportunamente, em pauta para julgamento.

2008.63.01.020873-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280560/2010 - MILTON SANTOS DA SILVA (ADV. SP270909 - ROBSON OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado. c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.032741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281465/2010 - PEDRO BAPTISTA MONTALDI - ESPÓLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); WALQUIRIA ESCOBAR MONTALDI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n.ºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n.º 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria n.º 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Outrossim, deverá juntar aos autos cópia legível do RG, bem como, cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para alteração

nos dados cadastrais, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2009.63.01.048447-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301266950/2010 - MARCELLA BARBOSA ROCHA MIGLIACCI (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em conta que o laudo pericial atesta que a autora é portadora de retardo mental, com incapacidade para os atos da vida civil, suspendo o andamento do processo por 60 dias, a fim de que seja providenciada a interdição da autora e regularizada a representação processual pelo curador nomeado pelo juízo de família. Cumprido, tornem conclusos.

2006.63.01.007818-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301283270/2010 - MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do falecimento da parte autora, dê-se baixa - já que a pena de multa por litigância de má-fé não pode ser transmitida aos eventuais herdeiros. Int.

2010.63.01.023714-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281460/2010 - JOANA MARCIA DA MOTTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.032200-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301186618/2010 - EVA NEMENI (ADV.); MARTHA NEMENI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para juntada aos autos do instrumento de transação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.019708-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281283/2010 - MARCO ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA, SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que o requerente MARCO ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR junte a certidão de existência ou de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS, bem como a certidão de casamento averbada para demonstrar a separação judicial do falecido. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.

2010.63.01.027848-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301283525/2010 - VALDEMAR VIRGULINO DOS SANTOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.013399-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280830/2010 - CINIRA VIDIGAL GUERRA - ESPOLIO (ADV. SP171581 - MARCOS NORCE FURTADO, SP171581 - MARCOS NORCE FURTADO); ADRIANA SANTOS GUERRA (ADV. SP143709 - CRISTIANE NORCE FURTADO GERMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2007.63.01.038642-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273070/2010 - MITICO FIGIAMA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

2010.63.01.014927-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301280809/2010 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO, SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.01.034131-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301080656/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029256-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301080784/2010 - RUBENS CHICONATO CANDIDO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301080834/2010 - MARIA HILDA NASCIMENTO CLEMENTINO (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.011829-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280669/2010 - MARIA APARECIDA CARNEIRO DE PAULA (ADV. SP221607 - EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Recebo petição anexada como "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - do RÉU", cadastrada por equívoco e determino à Seção de Protocolo que altere o seu conteúdo para a epígrafe: "QUESTOS DO AUTOR". 2. Determino à Divisão de Atendimento e Distribuição a retificação dos cadastros do advogado, a fim de que constem os dados constantes de procuração ad judicium (fl. 13 do arquivo PET PROVAS.PDF). 3. Aguarde-se a realização de perícia. Cumpra-se, pelos Setores.

2008.63.01.008159-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301244982/2010 - VIRGINIA MINERVA ALLEN DE MESQUITA BARROS (ADV. SP176778 - DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Analisando o processo, verifico que os interessados na habilitação - Willian e Ligia - não colacionaram comprovante de endereço em nome próprio. Ademais, as contas poupanças mencionadas na inicial foram abertas pela então autora - Virginia Minerva Allen de Mesquita Barros - em conjunto com outra pessoa. No entanto, não há indicação de quem seja.

Por fim, deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Deverá a parte apresentar, ainda, qualquer comprovante de co-titularidade das contas mencionadas na inicial. No mesmo prazo, deverá apresentar, também, comprovante de endereço em nome dos requerentes à habilitação - Willian e Ligia. Intime-se

2005.63.01.349336-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301283384/2010 - CINTIA RESENDE CAVALCANTE (ADV. SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA); IVONE RESENDE CAVALCANTI (ADV. SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da curadora provisória e determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que libere o montante depositado a favor da beneficiária deste processo, à sua curadora Ivone Resende Cavalcante, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 36395178814. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.007369-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281259/2010 - JORGE SOCUTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053807-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281392/2010 - YUKIKO MIYAKE (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.057132-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281309/2010 - LUIZ ROBERTO KROB (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento do despacho proferido em 05.05.2010, analisando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.027205-4, ali apontado, tem como objeto: 021 - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL; sendo que o objeto deste autos é: 036 - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI, portanto, não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.012332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281265/2010 - WILLIAM GUILHERME DA SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado social anexado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 11/09/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Antonia Aleixo Fernandes. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a dar ciência ao representante legal do autor de que, estando fora injustificadamente de sua residência na data agendada para a realização da perícia socioeconômica, haverá preclusão da prova. Intimem-se.

2010.63.01.006168-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301280592/2010 - RUBENS SANCHES (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo mais 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.049013-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301257110/2010 - LOLA LADY BIGAL BRUNO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Laudo de 10/06/2010 - Vista às partes, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, apresente a autora as alegações finais. Após, independente de nova determinação, vista à União Federal para a mesma finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.63.01.075056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301275463/2010 - LUCINDA AUGUSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP183494 - SUELI FURTADO FERNANDES); RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP183494 - SUELI FURTADO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A titular da conta-poupança é Renata Rodrigues do Nascimento e, muito embora a autora Lucinda Augusta do Nascimento a tenha incluído no pólo ativo, não apresentou nenhum documento pessoal daquela, nem mesmo procuração. Se é hipótese de titular maior, não se justifica a interveniência da autora Lucinda Augusta do Nascimento. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para esclarecer o pedido, regularizando o respectivo pólo ativo. Intime-se.

2005.63.01.260243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301283429/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA SAMPAIO MOTA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e não os ACOLHO. No entanto, excepcionalmente, ante a petição anexada em 23/07/2010 (PI.PDF-23/07/2010), concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de sua planilha de cálculo. Intime-se

2008.63.01.029124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301244986/2010 - LUCIA ALOI (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que as contas poupança mencionadas na inicial, aparentemente, tem como titulares a autora LUCIA ALOI e ORLANDO ALOY. Com efeito, em relação à conta 99015862-4, a autora é a primeira titular. No entanto, em relação à outra conta 99015732-6, ORLANDO ALOY é o primeiro titular, não havendo qualquer documento que comprove ser a autora a cotitular da referida conta. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora apresente qualquer documento que comprove a cotitularidade. Int.

2006.63.01.015489-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273750/2010 - MARLUCE AMANCIO DA SILVA (ADV. SP221402 - JULIO CESAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2009.63.01.022385-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301252799/2010 - LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando o processo, verifico que o PPP apresentado, à fl. 20 do arquivo "pet.provas", está incompleto, motivo pelo qual, sendo documento indispensável para o julgamento do feito, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do referido documento, bem como para que apresente cópia da(s) CTPS(s) do autor. Após, à Contadoria para elaboração de parecer, com urgência. Ante ao fato de não haver prova a ser produzida em audiência, fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.045864-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301260942/2010 - KIKUKO ARAKI OKUDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos ainda não apresentados relativos a todas as contas-poupança cuja atualização pleiteia, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente. Intimem-se.

2009.63.01.053950-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301266935/2010 - JANDERSON SILVA SANTOS (ADV. SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor para que esclareça a existência de vínculo trabalhista ativo de sua mãe e representante legal, desde 1997, na empresa More Art& Vinil, acusado em consulta ao CNIS, conforme documento anexado aos autos em 03.08.2010. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.007368-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281230/2010 - YVONE CECILIA BARROS (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Compulsando os presentes autos virtuais, verifico, entretanto, não constar, anexado todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.012871-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281231/2010 - CESARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013309-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281589/2010 - LUCIA ANTONIETA ADINOLFI (ADV. SP221713 - OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049879-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301279971/2010 - LEA REGINA DE OLIVEIRA NUNES THOMAZ (ADV. SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.027755-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280964/2010 - TEREZINHA FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para alteração do endereço da parte autora nos termos da petição de 21/7/2010. Após, cite-se.

2008.63.01.044375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301262252/2010 - NELSON SGOBBI (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a comprovação do cumprimento da obrigação pela anexação da guia de depósito e a expressa concordância da exequente, observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa findo. Nada a deferir quanto ao pedido de alvará judicial para levantamento, pois, fica ressalvado que levantamento do valor da guia anexada aos autos deverá ser realizado na via administrativa, pelo titular da conta poupança, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025646-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301244985/2010 - EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a conta poupança mencionadas na inicial tem como titular a Sra. MASAKO NISHIYAMA. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora apresente qualquer documento que comprove a cotitularidade ou emende a inicial para fazer constar no pólo ativo a acima nominada, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente. Int.

2009.63.01.034562-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273446/2010 - NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Está regularizado o processo no que se refere ao pólo ativo da ação e representação processual. Prossiga-se. Int

2003.61.84.028919-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301281298/2010 - LUIS SILVA LIMA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que, no prazo improrrogável de 30 dias, demonstre o cumprimento integral, nos termos do parecer contábil, da obrigação de fazer objeto da condenação nestes autos. Int.

2010.63.01.023264-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273442/2010 - MARIA SONIA FERREIRA BARBOZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/10/2010 às 11h30, aos cuidados da Dra. Kátia Kaori Yoza, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.053787-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301279543/2010 - MACOTO ARAI (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA); HELENA LAKUKO ARAI (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.053785-9, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00045453-0, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente conta-poupança nº 99009536-9, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, intime-se a parte autora para que esta, no prazo de dez dias, apresente cópia de documento que comprove a co-titularidade da conta-poupança alvo deste feito.

2009.63.01.058643-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301280575/2010 - LUSINETE MARIA ALHO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a decidir. Mantenho os termos do despacho de 09/06/2010 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228337/2010 - MARIA DA PIEDADE SIMOES FONTES (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.00.013984-8, que tramita na 23ª Vara Cível Federal, refere-se a uma MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente que visa correção pelo Plano Verão (janeiro/89) da conta poupança 99001019-7. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055057-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301283277/2010 - ANTONIO RAIMUNDO VIDAL (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o réu para que cumpra o determinado no termo de 206411/2010 de 17/06/2010, com urgência, sob pena de imposição das medidas legais cabíveis, instruindo o expediente com cópia da decisão. Após, inclua-se o processo em pauta de julgamento.

2009.63.01.060137-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281434/2010 - JOAO FONSECA DE CARVALHO (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda-se à citação da União Federal (PFN). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.028328-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301281377/2010 - VIDAL DE ANDRADE SILVA (ADV. SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO, SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e cartão de CPF. Intime-se.

2010.63.01.012096-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281162/2010 - ARIIVALDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição acostada aos autos em 02/08/2010, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 11/09/2010, às 8h00, aos cuidados da assistente social Sra. Sueli Rodrigues do Nascimento Tierno. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.030530-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281228/2010 - MARIA ELIZABETH KIL CAMPANELLA (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO, SP278443 - ALEXANDRE RUFINO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.094010-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280461/2010 - GENECI SILVA ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093358-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280464/2010 - ALEA PEREIRA NEWLANDS (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044191-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280936/2010 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); JOAO CRAVEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.); MARLI CRAVEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.040059-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280939/2010 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); JOAO CRAVEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.064301-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301281147/2010 - MARINA MICHIO SUGAYA (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA); YONE YASSUDA YAMAMOTO (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087238-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301281325/2010 - APARECIDA MARTINS (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE); ELZA MARTINS NICOLETTI (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091043-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301281334/2010 - MARLI DA VARA NUNES (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.048986-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257087/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o transcurso do período para reavaliação da parte autora, agendo a perícia médica na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para o dia 20/08/2010, às 13 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. ROBERTO ANTONIO FIORI. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093358-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301219654/2010 - ALEA PEREIRA NEWLANDS (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.071496-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301181756/2010 - ANNA NAPOLITANO DE GODOY (ADV. SP108634 - JOHN ROHE GIANINI, SP222613 - PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO, SP237766 - ANDRE VICENTE SCHEFER QUINTAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diga a autora sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Prazo: 15 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG e do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção sem resolução do mérito sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.024964-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281482/2010 - ANTONIO NILTON DE MELO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034467-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301284300/2010 - MARIA BETANIA DO NASCIMENTO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.053856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301265922/2010 - MARIA JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora a esclarecer, documentadamente, a divergência de nomes constantes da documentação anexada à inicial, ora como MARIA JOSE SOUZA SANTOS, ora como MARIA JOSE SOUZA SILVA, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que a conta poupança mencionadas na inicial tem como titular o Sr. ANTONIO DE SOUZA CAVALCANTE. Dessa forma, concedo o

prazo de 30 (trinta) dias para que a autora apresente qualquer documento que comprove a cotitularidade ou emende a inicial para fazer constar no pólo ativo o acima nominado, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente. Int.

2008.63.01.010856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301244988/2010 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010865-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301244989/2010 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.000194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301244972/2010 - WANDERLEY BERNARDES DE CASTILHO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT, SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR, SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Verão. Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora. Deverá instruir o expediente cópia do pedido de fl. 16 do arquivo "pet.provas.pdf". Int.

2010.63.01.019387-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274897/2010 - VALDENI GONCALVES DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Ligia C. L. Forte Gonçalves (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 10/09/2010, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.002383-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301281331/2010 - CRISTIANE CABRAL DE PAULA PINTO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese à indicação da perita clínica médica Dra. Larissa Oliva de perícias em outras duas especialidades (psiquiatria e ortopedia), determino, por ora, a realização de nova perícia apenas na especialidade psiquiatria, fixando-a para o dia 19/10/2010, às 16h30, aos cuidados do(a) Dr(a). Rubens Hirsel a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia munido de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

2004.61.84.212052-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301264612/2010 - MARIA APARECIDA DE LIMA OSORIO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada a petição da parte autora uma vez que, conforme consulta aos autos, já houve expedição de ofício de desbloqueio a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2006.63.01.066208-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280991/2010 - JOSE HERNANDES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a decidir, haja vista a existência de sentença transitada em julgado. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.028867-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301281261/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 14/07/2010: Tendo em vista os documentos médicos juntados à petição inicial, que comprovam que o autor está sendo acompanhado pelo serviço de neurologia da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, determino que seja mantida a perícia neurológica designada para o dia 02/09/2010, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, ficando a critério do perito a indicação de perícia em outra especialidade. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.006348-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301281224/2010 - MANOEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP232404 - ED CARLOS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.038564-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301280576/2010 - MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada aos autos em 09/08/2009, aguarde-se a autora receber alta para agendamento de nova data de perícia médica. Intimem-se.

2007.63.01.020804-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301280816/2010 - CLEUZA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP278371 - MARIA DE FATIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão de cópia integral do procedimento administrativo do benefício NB 068.015.314-4 (auxílio doença/aposentadoria por invalidez), aparentemente cadastrado em nome da autora.

2009.63.01.063495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301280996/2010 - ANA DIAS LEITE (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a documentação médica acostada aos autos, determino o reagendamento da perícia oftalmológica para o dia 10/09/2010, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, o qual deverá concluir seu laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias. A autora deverá comparecer à perícia, consultório na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - telefone 3088-1013), munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como do original dos exames médicos que comprovem a incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.320689-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301091541/2010 - CELIA ZUCCO CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. 1. Suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência com o processo nº 39/2003, distribuído perante a 1ª Vara de Ibitinga/SP. 2. Oficie-se à 1ª Vara de Ibitinga/SP para encaminhar a este Juizado certidão de objeto e pé do processo 39/2003, informando se tal processo transitou em julgado e, se sim, quando, informando, ainda, a situação do pagamento dos valores que a Sra. Célia Zucco Custodio faz jus. Informe, ainda, tal Juízo da presente decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.002539-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301281281/2010 - SONIA APARECIDA BASTOS DA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 60 dias para cumprimento do determinado tendo em vista os princípios norteadores do Juizado Especial Federal, simplicidade, oralidade e informalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, faça-se conclusão para sentença de extinção.

2007.63.01.095304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301280692/2010 - ANTONIO VAGNER PEREIRA (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constarem anexados aos autos os extratos referentes ao Plano Bresser, necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.003866-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301249654/2010 - DENISE BENTO DA CRUZ (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

2009.63.01.023009-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301151426/2010 - JOSEFA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Anote-se o cancelamento da audiência do dia 25.03.2011. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.034622-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301281148/2010 - ANDRELINA CALVENTO DE FAVERE (ADV. SP289744 - GISELE FRANCINE VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual desta Capital, tendo em vista o endereço declinado pela autora na inicial. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa no sistema. Int.

2010.63.01.033440-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301272705/2010 - JOSE JUSTINO DA SILVA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações.” (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081821-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301232840/2010 - SEBASTIAO MESSIAS DE SALLES (ADV. SP047455 - PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS, SP235964 - ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de São Paulo. Publique-se. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.042198-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301269970/2010 - LUIZ FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.028975-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301252675/2010 - LUIS MAURO RIBEIRO DO VALLE DAMIANI (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS, SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP196901 - PRISCILA KUCHINSKI). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis Federais da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.063127-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301263301/2010 - MARIA IZABELE ALVES BEZERRA GOMES (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SAUL BRITO DE ASSIS MACHADO (ADV./PROC.); LUIZ HENRIQUE

PINHEIRO GOMES (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.033493-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301273052/2010 - DEVANIR MARIA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.020642-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301277266/2010 - REGINA HELENA VALENTE LAROZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do BANCO DO BRASIL, no qual objetivam os a reposição de valores correspondentes aos expurgos inflacionários causados em suas cadernetas de poupança, além da incorporação dos juros legais sobre as respectivas diferenças. DECIDO. Quanto ao pedido, é certo que, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Ocorre que, no caso dos autos, figura no pólo passivo da demanda o Banco do Brasil, sociedade de economia mista que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Ademais, a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive das Cortes Superiores, é pacífica no sentido de que as causas em que o Banco do Brasil seja parte devem ser apreciadas pela Justiça Estadual. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Após a devida impressão, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046370-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301253859/2010 - FELIPE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084237 - CLARITA RAMOS MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial. Tendo em vista que o autor tem domicílio em Atibaia, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais de Bragança Paulista (23ª Subseção), competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se.

2010.63.01.031370-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301281423/2010 - MARIA RAMALHO TEORO (ADV. SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de LINS-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034845-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301283636/2010 - ANTONIO GUILHERME RUDGE BASTOS (ADV. SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA, SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Guarujá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.021924-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301257913/2010 - ARMANDO ROSA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.070746-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301181965/2010 - FAUSTO BROSSI PEREIRA (ADV. SP216213 - LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão. Vem entendendo o STJ, segundo consolidada jurisprudência, que, quando os valores da condenação pleiteada pelo autor ultrapassam o teto legal dos Juizados Especiais Federais, é faculdade do credor requerer a execução por precatório, não se lhe podendo, por evidente, impor que renuncie ao excedente. Neste sentido: Processo: AgRg no REsp 754303 / RS; Relator(a): Ministro FELIX FISCHER (1109). Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento: 27/09/2005. Data da Publicação/Fonte: DJ 07/11/2005 p. 377. Ementa. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. VERBA HONORÁRIA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ULTRAPASSA O LIMITE LEGAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. RENÚNCIA AO EXCEDENTE DO CRÉDITO. ART. 17, § 4º, DA LEI Nº 10.259/01. I - O art. 17 da Lei nº 10.259/01 excluiu a necessidade da expedição de precatório nas ações previdenciárias para quitação de dívida de pequeno valor, cujo montante fosse de até R\$5.180,25, por autor, aí incluídas todas as verbas devidas, inclusive os honorários advocatícios e as custas. II - Nos casos em que o valor da condenação ultrapassar o teto fixado em lei, será facultado ao credor requerer o valor total por precatório ou renunciar ao excedente do crédito, ex vi do § 4º, do art. 17, da Lei nº 10.259/01. Agravo. regimental desprovido. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. No caso concreto, os autos foram originalmente distribuídos perante o Juízo Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, e, ao depois, remetidos ao Juizado Especial. A tanto se opõe expressamente o requerente, que, inclusive, deixa claro que não renuncia ao montante excedente ao valor limite do requisitório de pequeno valor. Nessa conformidade, e considerando a expressa manifestação do requerente neste sentido, declino da competência do presente feito, em favor do juízo cível donde provenientes estes autos. Oportunamente, remetam-se. .

2009.63.01.059231-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301245029/2010 - JUSTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 14/06/2004. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 536.391.539-8 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2010.63.01.017752-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301262238/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP098973 - DENIS MARQUES DE SOUZA, SP089230 - MARIA DA CONCEICAO DE ABREU, SP113685 - HENRIQUE DE SOUZA MACHADO, SP107326 - MARCIO ANDREONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Trata-se de pedido de levantamento de FGTS, nos termos do artigo 20 da Lei n.8036/90, distribuído originalmente à 20ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo. Na decisão proferida em 20/07/2010, determinei que os autos retornassem à Vara de origem. Entretanto, constou como sendo para a 8ª, quando o correto é o retorno para a 20ª Vara Cível. Assim, retifico de ofício o erro material, para determinar a remessa dos autos para a 20ª Vara Cível da Capital. Int.

2010.63.01.034611-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301283344/2010 - ELIAS AUGUSTO (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de gonoartrose e condrocalcinose, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054360-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301245040/2010 - ANTONIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP278626 - ZOLDINEI FRANCISCO APOLINARIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 23/07/2009. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 532.930.011-4 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Int.

2010.63.01.017904-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301275811/2010 - MARCIA SILVEIRA ESCARSO (ADV. SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS a imediata implantação e pagamento de benefício assistencial à autora, MARCIA SILVEIRA ESCARSO - RG: 13.180.338-4, no valor de um salário-mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Oficie-se, com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.034847-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301283333/2010 - WESLEY GONZAGA FREITAS (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO); LIGIA DE SOUZA DORIZO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e ao SPC, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2009.63.01.018746-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301280676/2010 - WILSON VICTOR ROGERINI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista não ser possível identificar no laudo técnico coletivo apresentado o nível de ruído a que o autor estava submetido, concedo ao requerente o prazo de 90 dias para que apresente laudo técnico individual referente à empresa Indústria de Tapetes Bandeirante Ltda. Visando à organização dos trabalhos do juízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.06.2011, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2010.63.01.015706-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301273184/2010 - CLEDIOLINA PINTO VIANA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor da Autora o benefício de auxílio-doença NB 31/537.458.665-0, devendo mantê-lo até o dia 21.03.2011 (data limite fixado no laudo pericial), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição em pauta incapacidade. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.01.026724-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301252127/2010 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP130570 - GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção, para comprovar a propriedade do imóvel no período impugnado (dezembro/2003 a outubro/2005). Int.

2009.63.01.006076-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301274573/2010 - ZILDA AGUIAR DA ROCHA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que converta o benefício de auxílio-doença da autora em aposentadoria por invalidez, a partir de 11/05/2010, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado. Int.

2007.63.01.032570-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301283722/2010 - MARIA CECILIA LEONEL DA SILVA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Com efeito, observo a ocorrência de

erro material, eis que constam nos autos prolação de sentença em duplicidade, devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, torno sem efeito a última sentença prolatada, determinando seu cancelamento. Mantenho em seu inteiro teor a primeira sentença constante destes autos. Deste modo, fica sanado referido erro material. Republique-se o PRIMEIRO termo de sentença constante nos autos, restituindo-se o prazo recursal às partes. Int.

2010.63.01.029046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301274063/2010 - NADIR MADALENA (ADV. SP207983 - LUIZ NARDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme documentos anexados em 26/07/2010, verifico que o feito nº 2009.61.00.00239443-0, da 4ª Vara Federal Cível foi extinto sem resolução do mérito e os autos encontram-se arquivados desde 17/03/2010. O processo nº 2010.61.19.00.035994-9, da 6ª Vara Federal de Guarulhos foi extinto sem resolução do mérito e a sentença foi publicada em 25/05/2010. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada, que deve ser indeferido em face de sua irreversibilidade. Int.

2009.63.01.064181-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301267635/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício NB 133.434.722-8, pelo período de 6 meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, em 14/10/2010. O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos ao magistrado Silvio César Arouck Gemaque (lote 63011 - pauta incapacidade). Int. Cumpra-se.

2009.63.01.059482-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301245028/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da autora desde novembro de 2007, a qual vem gozando de sucessivos benefícios até o presente momento, inclusive. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela autora no âmbito administrativo, sendo que ao momento da fixação da incapacidade estava ela em fruição do período de graça desde a cessação de seu anterior benefício, ocorrida em fevereiro de 2007. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS dê continuidade ao benefício do autor em curso atualmente, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria para elaboração de parecer e em seguida tornem conclusos. Int.

2009.63.01.053213-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301245015/2010 - GILVANETE ALVES DA SILVA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.053288-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301245033/2010 - SUELI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde agosto de 2007. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.042257-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301248572/2010 - ELAINE CRISTINA HIDALGO (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sem razão a autora, uma vez que houve regular intimação da perícia na pessoa de seu patrono, conforme certificado nos autos. Entretanto, a fim de evitar qualquer prejuízo, designo nova perícia ortopédica,

a ser realizada neste Juizado, com o dr. Fabio Boucault Tranchitella, dia 09.09.2010, às 9 horas. Deverá a autora comparecer munida de toda a documentação médica pertinente a seu caso. Com a juntada do laudo, dê-se nova vista às partes por 10 dias e então, conclusos; ausente a parte, venham imediatamente conclusos para sentença.

2010.63.01.031027-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301280621/2010 - DIOCLECIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra o autor o determinado em decisão anterior, sob pena do indeferimento da petição inicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.027894-9 - DECISÃO JEF Nr. 630127774/2010 - DELSON MIRANDA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, inicialmente, oficie-se, com urgência, à Unidade Avançada do INSS, para que envie as cópias do processo NB 21/084.997.121-7, no prazo de 20 (vinte) dias. Pedido do INSS formulado em 09/02/2010 - Indefiro o pedido de oitiva da genitora do autor. Eles possuem residências distintas. Outrossim, diante da invalidez do autor, intime-se pessoalmente o MPF. Após as diligências determinadas, voltem imediatamente conclusos para esta Magistrada. Oficie-se, com urgência, o INSS. Int.

2009.63.01.032765-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301271315/2010 - MARIA DAS GRACAS FELIPE NELO (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora desta demanda é MARIA DAS GRAÇAS FELIPE NELO, nascida em 05.06.1962, no Município de Passa e Fica/RN. No entanto, o laudo indica a pericianda MARIA DAS GRAÇAS ROSA LEÃO BUVUO, nascida em 05.06.1962, no Município de Caturama/BA. Diante da divergência de dados e da impossibilidade de se saber se os dados avaliados correspondem à autora deste processo, convém que o perito judicial reapresente seu laudo. Assim sendo, intime-se o perito judicial para em 30 dias respresentar o laudo pericial elaborado no bojo da presente demanda. Com a juntada do laudo, intinem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias e, por fim, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018743-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301280773/2010 - JOAO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o proveito econômico ultrapassa o limite da alçada, intime-se o autor para se manifestar se renuncia ao valor que ultrapassa o limite de alçada, por meio de declaração com firma reconhecida ou por meio de advogado com poderes específicos. Prazo: 5 dias. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16.09.2010, às 17 horas, dispensado o comparecimento das partes.

2010.63.01.023459-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301278759/2010 - TANIA MAURA BATISTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se o valor apurado pela contadoria judicial, inferior ao concedido administrativamente, manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria relativamente à proposta de acordo, formulada no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.052604-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301267636/2010 - ANA PAULA TEIXEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o auxílio doença a parte autora, NB 519.069.491-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Oficie-se o INSS para cumprimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004370-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301280601/2010 - MARLICE CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/536.617.838-6, à autora, MARLICE CAVALCANTI DA SILVA - RG: 37.212.802-6. O benefício deverá se restabelecido em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Oficie-se com urgência para cumprimento. Int.

2010.63.01.033086-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301280608/2010 - CESAR SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); KATIA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); QUELIANE SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); MARIA APARECIDA SOARES DE JESSUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu companheiro e pai.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com relação a autora Maria Aparecida, neste momento processual não há prova inequívoca da alegada união estável. Ademais, a parte autora sustenta que o falecido João Francisco do Nascimento tinha direito adquirido a benefício por incapacidade, motivo pelo qual é necessária a realização de perícia médica indireta e, em consequente, não há prova inequívoca do alegado. Designo, portanto, a realização de perícia médica indireta, com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva no dia 13/10/2010 às 13hs, Av. Paulista, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP), devendo a Sra. Maria Aparecida comparecer a perícia, com todos os documento médicos (prontuários, relatórios e laudos) que tiver do falecido. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Outrossim, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado, deverá providenciar a juntada de todos os documentos médicos do falecido, cópia integral dos procedimentos administrativos de requerimento de auxílio-doença pelo falecido, incluindo os laudos periciais e cópia do carnê referente à contribuição de 09/2005, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de preclusão. Int.

2010.63.01.015053-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301267662/2010 - JOAQUIM NUNES JERONIMO MARQUES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, sob pena das medidas legais cabíveis. A presente medida não inclui os atrasados. Outrossim, remetam-se os autos á Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Intimem-se.

2009.63.01.023009-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067235/2010 - JOSEFA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Analisando os autos, constata-se que a autora JOSEFA BATISTA DE SANTANA declarou na própria inicial que reside em Itabaianinha/Sergipe - o que foi confirmado pelos dados do sistema DATAPREV. Por outro lado, há nos autos documentos que indicam domicílio em São Paulo (capital). Assim, concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça seu endereço correto e acoste aos autos comprovante de endereço contemporâneo à data do ajuizamento da ação. Em seguida, tornem os autos conclusos. Fica suspenso, até o esclarecimento desta questão, o cumprimento da decisão proferida no termo nº 6301036189/2010. Intimem-se as partes.

2010.63.01.005670-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301274518/2010 - ERUNDINA FERREIRA SANTIAGO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a tutela antecipada. De início, com razão a parte autora no que diz respeito ao objeto da ação. Cuida-se de ação de cobrança de atrasados não pagos e não concessão de benefício. Todavia, mantenho o indeferimento da tutela tendo em vista que o pagamento no presente caso tornaria sem objeto a presente ação e, na hipótese de indefimento do pedido, ao final do processo, restaria caracterizada a irreversibilidade da tutela. Portanto, indefiro a tutela. Não há como julgar antecipadamente o feito tendo em vista a necessidade de perícia contábil pois as sentenças do Juizado Especial Federal são líquidas. Por fim, o mandado de citação é genérico e não se aplica necessariamente a todos os processos. Prossiga-se. Int

2010.63.01.030556-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301279391/2010 - ESPEDITA MARTINS VIANA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada dos vínculos e contribuições recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária, notadamente havendo

controvérsia quanto a um dos vínculos, o que exige dilação probatória. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.029256-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301259147/2010 - RUBENS CHICONATO CANDIDO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde 26/06/2006. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.033101-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301246321/2010 - MARIA MADALENA LATORRE FORNIELLES (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de conhecimento da sentença para o dia 24/09/2010, ÀS 15 horas (pauta extra), dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.029531-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301280555/2010 - BENEDITA SOUZA LAZARO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o ofício P18052010.PDF - 19/05/2010, bem como o fato de que não foi encaminhada cópia do prontuário, oficie-se novamente ao Hospital São Paulo para que informe o endereço constante como sendo de César de Andrade Neto, RH 986.666 em cada uma de suas internações, bem como se há registros de visitas realizadas por BENEDITA SOUZA LAZARO, RG nº 10115001-5. No ofício deverá constar a informação de que foi decretado o sigilo dos autos. Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.05.2011, às 15 horas, para oitiva das testemunhas do Juízo, Sra. Maria Mercê Saes Fontes e Sueli Aparecida Marcondes de Andrade. Intimem-se as testemunhas, conforme endereço constante do anexo P11062010.PDF 14/06/2010. Int.

2010.63.01.028710-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301283360/2010 - CLAUDIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.046848-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301271782/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP148108 - ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista a impugnação ao laudo - e especialmente as alegações relativas à participação da autora em programa de reabilitação - reputo necessária segunda perícia ortopédica, que ora designo para o dia 09.09.2010, às 11:30 horas, com Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, ortopedista, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º andar). 2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º). 3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. 4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos. 5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.062338-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301245025/2010 - EDMAR LUIZ VIEIRA ALVES (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária do autor, o qual vem gozando de sucessivos benefícios desde 22.08.2005 e até o presente momento, inclusive. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pelo autor no âmbito administrativo. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS dê continuidade ao benefício do autor em curso atualmente, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria para elaboração de parecer e em seguida tornem conclusos. Int.

2009.63.01.034619-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301245799/2010 - JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 23/06/2010: Ante o ofício encaminhado pelo INSS (OF INSS 7223.PDF-20/07/2010), fica prejudicado o pedido da parte autora. À Contadoria para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.052143-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301266937/2010 - IZAULINO HAGAPITO MOTA (ADV. SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI, SP252809 - EDUARDO DIAS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde maio de 2006, época em que já estava em gozo de benefício de auxílio doença na via administrativa. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.01.047720-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301266951/2010 - FABIANA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Int.

2006.63.01.089647-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301281999/2010 - ANTONIA SABION PERLES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF, nos quais alega a existência de vício na decisão proferida neste feito. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Razão assiste à CEF. Com efeito, a decisão proferida equivocou-se, ao determinar à CEF que cumprisse a obrigação a que condenada, em 30 dias, diante da petição do autor informando que os documentos comprobatórios do vínculo empregatício, com opção do fundo de garantia se encontram devidamente anexados. Isto porque, pelos documentos anexados aos autos, é impossível se apurar qual o banco depositário dos valores, à época. Assim, a CEF não dispõe de meios para obter os extratos respectivos, e cumprir a obrigação a que condenada. Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que seja tornada sem efeito a decisão proferida em 06/07/2010. No mais, determino ao autor que, no prazo de 30 dias, apresente documentos que permitam o cumprimento, pela CEF, da obrigação a que condenada - nos quais conste o banco depositário dos valores de seu FGTS, à época (vínculo com "Maria Delzini"). No silêncio, ao arquivo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.030511-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301283331/2010 - MARIA SOCORRO BEZERRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034608-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301283343/2010 - MARCELINA CORDEIRO CAMARGO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301283400/2010 - ERNANDO AUGUSTO BORGES (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.055263-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301245035/2010 - FRANCISCA TEREZA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte

autora desde 23/03/2010. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.026588-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301114780/2010 - ZENILDO SOUZA SANTANA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista a impugnação ao laudo - e a fim de evitar cerceamento de defesa - reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 09.09.2010, às 16:30 horas, com Dr. Roberto Antônio Fiore, clínico geral e cardiologista, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º andar). 2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º). 3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. 4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos. 5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.030276-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301280619/2010 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior. Intime-se.

2009.63.01.059481-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301245024/2010 - ANTONIO LIMA DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde maio de 2006. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, uma vez que o autor efetuava recolhimentos individuais desde 1993. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Cumprido, à Contadoria para elaboração de parecer e em seguida tornem conclusos. Int.

2007.63.01.032575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301283719/2010 - JOSE GOMES SERRAO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA); LURDES SOARES DE ABREU (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Com efeito, observo a ocorrência de erro material, eis que constam nos autos prolação de sentença em duplicidade, devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, torno sem efeito a última sentença prolatada, determinando seu cancelamento. Mantenho em seu inteiro teor a primeira sentença constante destes autos. Deste modo, fica sanado referido erro material. Republique-se o último termo de sentença constante nos autos, restituindo-se o prazo recursal às partes. Int.

2010.63.01.026376-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301280630/2010 - SELITA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.025339-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301280610/2010 - VICENTE CARLOS SARAGOSA (ADV. SP130503 - VICENTE CARLOS SARAGOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o auxílio doença a parte autora, NB 536.114.413-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Oficie-se o INSS para cumprimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005962-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301280605/2010 - DANIELA RODRIGUES SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo valor de um salário-mínimo atual, sob as penas da lei. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010287-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301257445/2010 - JUSSINEIDE MATIAS NUNES (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 2003. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 128.387.351-3 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.062571-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301245053/2010 - ANDRE DALPINO DE MELLO (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 22/10/2004. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 570.366.541-0 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2007.63.01.032573-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301283720/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material, eis que constam nos autos prolação de sentença em duplicidade, devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, torno sem efeito a ÚLTIMA sentença prolatada, determinando seu cancelamento. Mantenho em seu inteiro teor a PRIMEIRA sentença constante destes autos. Deste modo, fica sanado referido erro material. Republicue-se o primeiro termo de sentença constante nos autos, restituindo-se o prazo recursal às partes. Int.

2009.63.01.055818-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301245027/2010 - GERALDO ALVES DE MELO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde março de 2009. A carência e a qualidade de segurado também estão presentes, eis que o autor recebeu auxílio doença até março de 2008, passando a contribuir individualmente a partir de março de 2009, tendo gozado, neste ínterim, do período de graça previsto no artigo 15 da lei 8.213/91. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Oficiado, à Contadoria para elaboração de parecer e após tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.045407-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301167756/2010 - ARANI TERESINHA KOCH (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI. Ausentes os requisitos necessários à antecipação da tutela. A presunção de legitimidade dos atos administrativos impõe ao particular a comprovação da ilegalidade no ato impugnado, o que depende de perícia contábil no caso concreto. Não verifico também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso a liminar não seja concedida, já que a autora é beneficiária de aposentadoria, ainda que se considere o valor aquém do devido. Além disso, uma vez corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.034294-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301278829/2010 - ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2010.63.01.029957-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301280631/2010 - LUIZ CARLOS BASILIO DE SOUZA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Petição acostada aos autos em 05/08/10, dou por regularizada a petição inicial. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.025989-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301280629/2010 - ARTHUR PIGNATARO MACHADO (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI, SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.045137-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301266081/2010 - JOSE ISIDORO FILHO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETROO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - À Secretaria, para que corrija o nome do autor, JOSE ISIDORIO FILHO, consoante documentação de identificação que instrui a inicial. 2 - Considero prejudicado o pedido de antecipação de tutela, deixando de analisá-lo no presente momento, diante da constatação de que o autor está em gozo de auxílio doença sem data prevista de cessação. 3 - Tornem os autos ao perito neurologista para que, à vista da impugnação ao laudo, esclareça, no prazo de 10 dias, a data de início da incapacidade do autor, justificando sua resposta. Findo o prazo assinalado, venham conclusos.

2010.63.01.030156-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301283323/2010 - ANTONIA ROSANA MANSON FERREIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos cópia legível de seu CPF e de seu RG, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No mais, diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - aguarde-se a realização da perícia. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.032789-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301283357/2010 - JOSE ALBERTO ALVES MACIEL (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente decisão de indeferimento administrativo proferido pelo INSS. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054290-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301245030/2010 - NATALINO DO VALE CONCEICAO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 22/01/2008. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 527.732.228-7 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2010.63.01.031383-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301280624/2010 - ADENILDO ALVES PEREIRA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.63.01.028732-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301252128/2010 - IALMO FRAGA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para delimitar o seu pedido nos termos da

legislação de regência, de forma a permitir a defesa e a prestação jurisdicional, não cabendo ao juízo interpretar as possibilidades de revisão do benefício. O autor, representado por advogado, deve apontar de forma clara e específica a revisão postulada para seu benefício, não sendo admissível requerer revisão genérica, consignando a expressão "no que couber". Int.

2010.63.01.028790-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301271786/2010 - ZELIA CORREIA CRISTOVAM DE SOUSA (ADV. SP227231A - MARCOS BORGES STOCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, conheço dos embargos e os acolho para que fique constando o seguinte: Onde se lê: "Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência." Leia-se: "Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência."

Ficam mantidos os demais termos da decisão. Intimem-se.

2006.63.01.063414-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020342/2010 - MARCOS TALARITO MELIANI (ADV. SP097413 - MARTA TALARITO MELIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 10 dias para que o(a) demandante comprove suas alegações e apresente planilha de cálculos informando comprovando origem do valor que entende correto, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo comprovadamente impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa do sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.027967-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301264261/2010 - LUZIA MARIA MARTINS (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. Após, remetam-se os autos ao magistrado ao qual o feito está vinculado - Lote 2010/11219 (pauta incapacidade).

Int. e cumpra-se

2007.63.01.040302-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301256652/2010 - LUIZ BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.055309-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301245038/2010 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 16/06/2008. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 530.788.608-6 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Int.

2010.63.01.030118-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301280617/2010 - CLAUDIA HELIANE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.031113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301280622/2010 - MARLENE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES, SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2010.63.01.027053-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301273421/2010 - CRISTINA BELARMINA DO SACRAMENTO (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GICELIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC.); GISELLY DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV./PROC.); ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV./PROC.). Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela jurisdicional por seus próprios fundamentos. Expeça-se carta precatória para citação dos corréus, no endereço constante do banco de dados do INSS (arquivo "dados dataprev"). Além disso, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício 21/137.041.203-4. Intimem-se. Cumpra-se,

2009.63.01.023009-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301036189/2010 - JOSEFA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). É imprescindível a complementação do conjunto probatório, até para que se verifique eventual necessidade de modificação do polo passivo do processo. Portanto, determino que se expeça ofício ao INSS, para que este apresente, no prazo de 90 dias, a cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão e posterior cessação do benefício identificado pelo NB 21/105.850.212-0, observando-se que foi concedido em Viçosa/MG. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25.03.2011, às 14 horas.
Intimem-se as partes com urgência e oficie-se ao INSS.

2010.63.01.034601-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301283347/2010 - PEDRO DIAS MARTINS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.025347-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301280599/2010 - MARIA ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Int.

2009.63.01.053829-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301245018/2010 - WALDECY FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 07/03/2007. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 531.472.895-4 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2007.63.01.088842-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301158292/2010 - BRUNA ANGELINA BENIGNI SOGL (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Ademais, alguns dos extratos apresentados encontram-se ilegíveis, sendo sequer possível visualizar o número da conta. Portanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como anexando novas cópias legíveis dos extratos já apresentados. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.053230-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301245049/2010 - AYRES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde novembro de 2009. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.036390-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301250090/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 23/04/2007. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2010.63.01.032133-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301280606/2010 - WASHINGTON DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); WELLEMAYRA DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); WHITNEY SANTOS ASSIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); WELLINGTON SANTOS ASSIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. A fim de instruir o feito, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, os autores juntem aos autos a cópia integral do processo administrativo que resultou no indeferimento da pensão por morte objeto de discussão dos autos, bem como a cópia integral do processo trabalhista nº 00197.2010.068.02.00.0, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.004348-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301276384/2010 - MARIA LUCIA DA CRUZ SANTANA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Após a adoção das medidas necessárias a intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2010.63.01.034638-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301280612/2010 - DELVITA MARIA DA SILVA (ADV. SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido no qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu(sua) filho(a). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054917-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301282354/2010 - ARISTEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, determino a realização de NOVA PERÍCIA, com a Dra. Elcio Rodrigues da Silva, especialidade clínico geral/cardiológica, em 15/09/2010, às 16:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos a esta magistrada. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.035151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301251923/2010 - VALDECI DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito, para a juntada da cópia integral do processo judicial em que foi pleiteada pelo de cujus aposentadoria e da reclamação trabalhista em que supostamente reconhecido o vínculo referido. No mesmo prazo, deve a parte autora juntar os salários de contribuição dos períodos de jul/94 a dez/01, e dos meses de nov/02, jan/03, fevereiro, maio, novembro e dez/04, janeiro, fevereiro, abril, julho, novembro e dez/05 e jan/06 que, conforme parecer da contadoria deste Juízo, são indispensáveis para elaboração dos cálculos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se

2007.63.01.033848-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301283718/2010 - LUIZ ANTONIO DE SOUSA JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem. Com efeito, observo a ocorrência de erro material, eis que constam nos autos prolação de sentença em duplicidade, devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, torno sem efeito as primeira e a última sentença prolatada, determinando seus cancelamentos. Mantenho em seu inteiro teor a segunda sentença constante destes autos. Deste modo, fica sanado referido erro material. Republicue-se o segundo termo de sentença constante nos autos, restituindo-se o prazo recursal às partes. Int.

2010.63.01.030791-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301280611/2010 - RENATA DE FARIAS ARAUJO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito do ônus da prova, determino que a CEF apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) todas as informações acerca das transações contestadas pela parte autora na presente ação, especificando o local, dia, hora; (b) imagens de circuito interno de segurança contendo a filmagem da pessoa que efetuou as transações constetadas, se houver. Além disso, determino seja expedido ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja informado a este juízo o andamento atual do boletim de ocorrência nº 3158/2010, registrado no 41º Distrito Policial - Vila Rica, esclarecendo se houve a instauração de inquérito policial e seu atual andamento. Para facilitar o cumprimento desta decisão, a secretaria deste juízo deverá instruir o ofício com cópia do Boletim de Ocorrência (petição inicial, páginas 24 e 25). Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.032882-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301280614/2010 - MARSAL DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.028255-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301258295/2010 - CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 21/02/2008. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 536.061.941-0 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.064775-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301267612/2010 - ANDRE LUIZ DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social que RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença 31/126.226.022-9, cessado em 02/07/2008, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte ANDRE LUIZ DE JESUS NASCIMENTO. Oficie-se para cumprimento. Ressalto que a reavaliação médica deverá ser realizada administrativamente pelo INSS. Outrossim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2010.63.01.032650-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301283358/2010 - NADIR BONFIM (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de síndrome de impacto do ombro direito, de túnel de corpo direito, entre outras, mas não são suficientes à comprovaçãoda incapacidade para sua

atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034389-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301248577/2010 - ALVINA MARIA BARBOSA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB 128.436.249-0, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Após, à Contadoria para elaboração de parecer.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Com efeito, observo a ocorrência de erro material, eis que constam nos autos prolação de sentença em duplicidade, devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, torno sem efeito a primeira sentença prolatada, determinando seu cancelamento. Mantenho em seu inteiro teor a última sentença constante destes autos. Deste modo, fica sanado referido erro material. Republique-se o último termo de sentença constante nos autos, restituindo-se o prazo recursal às partes. Int.

2007.63.01.036676-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301283713/2010 - NEIDE MESQUITA DO PRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.035581-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301283714/2010 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.035525-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301283715/2010 - ANTONIO RIGONI (ADV. PR031942 - FABIANA DA SILVA BALANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034355-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301283716/2010 - JURACI SALVADOR DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.034282-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301283717/2010 - EDI APARECIDA FRANDULIC SHIMONO (ADV.); ANTONIA BIBANCO FRANDULIC (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.032569-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301283723/2010 - CARLOS LOSSANI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.032618-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301259446/2010 - MARISA ALVES MACHADO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB 117.493.298-5, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.018261-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301280677/2010 - EDMILSON CHARRONE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se ofício à empresa Fábrica de Grampos Aço Ltda. a fim de que, em 30 dias, esclareça a divergência quanto ao nível de ruído apontado nos PPPs e no laudo técnico anexos. No intuito de facilitar o cumprimento da decisão, instrua-se o ofício com os documentos acostados aos autos ("pet_provas.pdf", pp. 31-38).

Visando à organização dos trabalhos do juízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.06.2011, às 14 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.01.053292-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301245017/2010 - MARIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde agosto de 2009. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 529.845.929-0 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.045456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301267621/2010 - EPIFANIA DA PAIXAO SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de auxílio doença, com DIB a partir de 08/06/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte EPIFANIA DA PAIXAO SILVA, sob pena das medidas legais cabíveis. Ressalto que a reavaliação médica deverá ser realizada administrativamente pelo INSS. Outrossim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2009.63.01.054788-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301278010/2010 - JOAO JOSE AMARAL (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45(quarenta e cinco) dias, apresente a cópia integral do procedimento administrativo do benefício NB94/112.133.697-0, contendo os laudos médicos da concessão dos benefícios, ou informação acerca da doença que ensejou a concessão do referido benefício, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Com a vinda do processo administrativo, tornem os autos conclusos para apreciação de liminar. Int.

2009.63.01.049674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301266942/2010 - EDINEUZA DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde 18.04.2009, época em que houve a cessação de benefício de auxílio doença anteriormente deferido na via administrativa. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de auxílio doença em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.061303-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301267626/2010 - SUZANA JOSE DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062118-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301280607/2010 - LEONI APARECIDA NEVES DA CRUZ (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.053280-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301245032/2010 - GEUZA FARIAS DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 28/04/2006. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício

previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada. Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 516.510.662-0 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2007.63.01.088846-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301158317/2010 - CUSTODIO OZELLO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Converto o feito em diligência. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.032571-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301283721/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material, eis que constam nos autos prolação de sentença em duplicidade, devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC. Assim, torno sem efeito a ÚLTIMA sentença prolatada, determinando seu cancelamento. Mantenho em seu inteiro teor a PRIMEIRA sentença constante destes autos. Deste modo, fica sanado referido erro material. Republicue-se o PRIMEIRO termo de sentença constante nos autos, restituindo-se o prazo recursal às partes. Int.

2009.63.01.056203-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301248563/2010 - RITA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB 132.409.149-2, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.053745-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301245041/2010 - DALVA ALICE CABRERA RIBEIRO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde setembro de 2006. Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio-doença NB 570.134.422-0 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.040997-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301197548/2010 - JANICLESCIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JENEFFER DA SILVA DE LIMA (ADV./PROC.); LARISSA APARECIDA SILVA LIMA (ADV./PROC.). Defiro o pedido formulado e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01.04.2011, às 16 horas. Concedo à autora o prazo de 5 dias para informar e comprovar seu novo endereço nos autos, endereço esse que deverá ser usado para nova tentativa de citação dos corréus. Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2009.63.01.052928-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251966/2010 - DIRCE SANTANNA FERREIRA (ADV. SP281234 - DIRCE SANT ANNA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2011, as 14:00 horas.

Determino a intimação pessoal da testemunha Franco Tadeu Ferreira Chagas com condução coercitiva, para a data da próxima audiência.

Determino o escaneamento dos documentos apresentados neste ato pela CEF. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.002539-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301253142/2010 - SONIA APARECIDA BASTOS DA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Analisando os autos, verifico que não há nenhum documento que comprove a vida em comum da autora com o segurado falecido por ocasião do óbito, que ocorreu em Minas Gerais. Diante disso, como última oportunidade, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o advogado da autora apresente os documentos necessários, bem como os dados do hospital em que o segurado foi internado e faleceu a fim de se constatar se a autora foi sua acompanhante durante o período de internação. Findo o prazo, voltem conclusos para apreciação."

DESPACHO JEF

2010.63.06.000432-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301281263/2010 - BLANCA PATRICIA SABATE PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2009.63.01.038657-6 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 515.470.622-2 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-acidente previdenciário nos termos do art. 86 da Lei nº 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Designo perícia médica para o dia 14/10/2010, às 15h00, especialidade NEUROLOGIA, perito Dr. BECHARA MATTAR NETO a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP). Aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se.

2008.63.01.019596-1 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não foi apresentada a carta de indeferimento do benefício NB 137.298.914-2, imprescindível para julgamento do feito. Oficie-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo NB 137.298.914-2, em especial a contagem de tempo utilizada para o indeferimento do pedido. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de busca em apreensão. Vale ressaltar que o documento apresentado pela parte autora é mero comunicado de indeferimento, não constando o tempo computado pela autarquia. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2011, às 14 horas. Int."

2009.63.01.044132-0 - DORALICE DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se. "

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001157

2005.63.01.081255-9 - MICHELE FABRIZIO (ADV. OAB/SP 190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro na Portaria nº 110/2008, deste Juizado Especial Federal. Nada sendo requerido, os autos serão novamente baixados. Intime-se.."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001158

2004.61.84.516031-5 - NEUSA ARGONA FERREIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o cadastramento da advogada Alessandra Rudolpho Stringheta Barbosa nos presentes autos, uma vez que não consta no feito procuração outorgando poderes à mesma, bem como revogação dos poderes conferidos ao patrono dos autos. Publique-se o conteúdo deste despacho a advogada Alessandra Rudolpho Stringheta Barbosa, OAB/SP 218.048. Após, aguarde-se a juntada do comprovante de levantamento e observadas as formalidades legais, dê-se baixa no feito. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001159

2003.61.84.109717-5 - ANGELO DORINI (ADV. OAB/SP 180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistas ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito. Após, arquivem-se os autos. Int. "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001160

2010.63.01.033632-0 - JORGE LUIZ MACHADO HERCULANO (ADV. SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO e ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001156

LOTE Nº 78777/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.054215-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251953/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia indireta, com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínica geral), no dia 14/09/2010, às 12:00 horas, para aferir se o de cujus, quando ainda ostentava a qualidade de segurado, encontrava-se incapaz para as atividades laborativas. Deverá a autora apresentar, no prazo de 30 dias, todos os documentos médicos do de cujus. Também deverá a autora, no

dia da perícia, apresentar, no original, todos os documentos médicos do de cujus. Redesigno a audiência para o dia 25/03/2011, às 18:00 horas. P.R.I.

2009.63.01.052733-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251826/2010 - JOSE LEONILDO DO NASCIMENTO ANSELMO (ADV. SP137583 - PEDRO FERREIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, a) concedo à CEF o prazo de 30 dias para que mais bem esclareça sobre os termos das renegociações feitas, com a juntada dos respectivos instrumentos, bem assim explicitando se o autor chegou a pagar alguma parcela referente à última renegociação; b) concedo ao autor o prazo de 30 dias para que mais bem esclareça quanto ao alegado pela CEF, inclusive quanto aos documentos por esta juntados, mormente no que atine à assertiva de que vinham ocorrendo os pagamentos, mas que o de fevereiro foi feito em valor inferior ao devido. c) Oficie-se ao SERASA e SCPC requisitando-se o envio a este juízo, sob as penas da lei, de informações acerca da inscrição do nome do autor em seus registros em decorrência do débito debatido nestes autos, informando, especialmente, a data de inscrição e a data de retirada. Redesigno a audiência para o dia 16/11/2011, às 15:00 h., dispensada a presença da partes. Intimem-se.

2007.63.01.022901-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252114/2010 - GASPARINO ALVES PIMENTA (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se às empresas Masterbus Transportes Ltda, Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda e VIP Viação Itaim Paulista Ltda, para que esclareçam as divergências verificadas nos salários de contribuição apresentados pela parte autora e aqueles registrados no CNIS, apresentando, no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos salários de contribuição que foram pagos ao autor, no período de 13/12/93 a 31/12/99, 03/01/2000 a 05/04/2003 e de 12/05/2003 a 02/07/2007, respectivamente. Caso a relação de salários de contribuição seja a mesma apresentada pelo autor, deverá esclarecer por que razão informou relação diversa junto ao INSS. Redesigno a audiência para o dia 24/11/2010, às 18:00 h (pauta extra), dispensando-se a presença das partes. Oficie-se. Int.

2009.63.01.015093-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301211005/2010 - NILDES OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). NILDES OLIVEIRA AMARAL, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Requer seja considerado período em que trabalhou em atividade especial. A questão central dos autos (vez que não fora reconhecido pelo INSS administrativamente como especial) diz respeito ao período em que laborou na empresa Pereira Rodrigues, entre 01/11/2000 e 30/08/2004, vínculo reconhecido pela Justiça do Trabalho, onde alega que esteve submetida a agentes nocivos à saúde. Em razão da iniciativa probatória do magistrado em busca da verdade real dos fatos, visando instruir adequadamente o presente feito, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia do laudo técnico e Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado pela empresa Pereira Rodrigues, referente ao mencionado período. Faculto ao autor, ainda, a apresentação de outros documentos técnicos que permitam verificar a insalubridade alegada no mencionado período. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10/09/2010 às 16:00h, dispensada a presença das partes. Sai a parte autora intimada do teor desta decisão. Intime-se o INSS.”

2008.63.01.047947-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251891/2010 - ROSELENE DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VITÓRIA DA SILVA PAULA (REP. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO) (ADV./PROC.); TEREZINHA SODRE DE PAULA (ADV./PROC.). Posto isso, determino que se oficie ao INSS, requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 21/ 132.121.712-6, na íntegra. Oficie-se. Designo, em continuação, audiência para o dia 17/11/2011, às 15:00 horas. Saem as presentes intimadas.

2009.63.01.054212-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301281018/2010 - NILCE LOBATO BORGES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Sem prejuízo, redesigno desde logo a audiência para o dia 04/10/2010, às 18:00 horas (dispensando-se a presença das partes). Int.

2009.63.01.018744-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251924/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Observo, que a Contadoria Judicial elaborou os cálculos e concluiu que, caso julgado procedente o pedido do autor, o valor a que ele faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 28.151,21). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 27.900,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após a manifestação do autor, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.033146-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301263074/2010 - ARNALDO TELLI (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende o autor a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de tempo trabalhado em atividade especial. No entanto, verifico que não consta nos autos documentos que comprovem tal fato. Dessa forma, fica o autor, devidamente representado por advogado, intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, apresente declaração da empresa, formulário DSS 8.030 ou qualquer outro documento que comprove o labor em atividade especial. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 06/10/2010, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Intimem-se”

2009.63.01.052784-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251829/2010 - VANDECI DEODATO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: vislumbro consentâneo converter o julgamento em diligência para que a parte autora mais bem esclareça o asseverado endereço no qual teria convivido com o de cujus, eis que os documentos acostados, não obstante relacionados a ela e ao de cujus, ora fazem menção à Rua Inácio Monteiro 06-A, ora à Rua Inácio Monterior 06 ou, então, 6-H, sendo certo, por outro lado, que, malgrado os esclarecimentos da autora de que o número 6-A seria referente a um terreno que também possuía e que teria sido invadido pelo irmão, tal assertiva não restou devidamente confirmada pelas testemunhas. Logo, não obstante certo que, consoante regras de experiência, seja possível algum equívoco ou alterações procedidas em especial pelo Município quanto a numerações, a situação, no caso em tela, deve ser mais bem esclarecida, em especial por meio de documentos, como, por exemplo, escrituras e certidões expedidas pela municipalidade. Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 60 dias para que apresente documentos que esclareçam quanto ao asseverado endereço no qual teria convivido com o de cujus, esclarecendo, assim, por que razão, não obstante a afirmação de que não houve mudança de endereço, constam letras diversas referentes ao número 06. Em se tratando os endereços com letras distintas (6, 6-A e 6-H) de imóveis distintos, deverá ser esclarecida alegação de se tratar do mesmo endereço, inclusive considerando as informações das testemunhas de que haveria vizinhos cujas casas faziam divisa com a da autora. Redesigno audiência para o dia 11/11/2011, às 15:00 h. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.053214-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252007/2010 - LOURENCA BORTOLETO (ADV. SP287578 - MARCIO ANDRE PASIANI, SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a autora a concessão de aposentadoria por idade que foi indeferida pelo INSS sob alegação de falta de período de carência. Verifico que não constam nos autos documentos que comprovem a carência. Dessa forma, fica o autor, devidamente representado por advogado, intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, apresente cópia do processo administrativo, bem como da CTPS e dos carnês de contribuição facultativo de todo o período contributivo, visto que tais documentos são indispensáveis para a contagem de tempo de contribuição/serviço. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07/10/2010, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.”

2009.63.01.018170-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251984/2010 - RAUL CUNHA JUNIOR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor objetiva a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a retroação da DIB de 20.05.2008 (segunda DER) para 04.09.2006 (primeira DER). Verifico porém, que para julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial, é necessária a apresentação da cópia integral do benefício de aposentadoria do autor, NB 140.559.491-5, com DER em 04.09.2006, bem como das cópias das guias de recolhimento de contribuição previdenciária e seus respectivos comprovantes de pagamentos. Dessa forma, redesigno a audiência de

Conhecimento de sentença para o dia 19.10.2011, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. Intime-se o INSS.

2006.63.01.078226-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252126/2010 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP253050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexa em 16.06.2010: defiro o pedido formulado pela União Federal. Sendo assim, intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos os comprovantes de pagamentos referentes aos meses de março, abril e maio de 2006. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 03.11.2010, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.01.052926-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251935/2010 - NADIA BRAZ DE LIMA ALVES (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por Nádia Braz de Lima Alves com vistas a obter a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e PIS de seu esposo, Renato dos Santos Alves, em razão do mesmo ter sido recolhido à prisão. Consultando os autos verifico que os atestados de permanência carcerária anexos aos autos (fls. 12 e 14 provas) foram expedidos respectivamente em 24.10 e 31.10 de 2008, portanto há quase dois anos. Sendo assim, deve a autora providenciar a regularização do feito juntando aos autos atestado de permanência carcerária, firmado pela autoridade competente, devidamente atualizado. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o documento acima citado, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de Conhecimento de sentença para o dia 24.09.2010, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2006.63.01.018462-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252144/2010 - MARIA MARIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP153992 - JORGE LÚCIO DE MORAES JUNIOR, SP220895 - FERNANDA DA SILVA TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, ou seja, para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias. Caso se manifeste pela renúncia, é necessário que autora apresente o comprovante original do salário de contribuição referente ao mês de outubro/99. Sendo assim, intime-se a autora, para que cumpra a decisão acima citada, bem como apresente o comprovante original do salário de contribuição referente ao mês de outubro/99, na data marcada para a audiência de conhecimento de sentença, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Redesigno a audiência de Conhecimento de sentença para o dia 25.10.2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2009.63.01.018376-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301263078/2010 - AGOSTINHO DE ALCANTARA PINHEIRO NUNES (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de período laborado em atividade urbana, bem como a averbação de tempo em que exerceu atividade rural. Verifico, porém, que para julgamento do feito é necessária a apresentação de documento contemporâneo que comprove o exercício de atividade rural no período de 19/10/66 a 20/02/75, consoante súmula nº 34 dos Juizados Especiais Federais, bem como a oitiva de testemunhas. Pelo exposto, sai intimado o Autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação acima citada, bem como arrole a(s) testemunha(s), uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17.08.2011, às 14h. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.053118-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251956/2010 - LINDINALVA FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 29/09/2009, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS REAIS). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 124.933,54 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2010, às 15:00 horas, devendo a parte autora comparecer acompanhada de suas testemunhas independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.043977-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251965/2010 - VALENTINA SHEMAROVSKY (ADV. SP157500 - REMO HIGASHI BATTAGLIA, SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, considerando-se que o feito não está em termos para julgamento, determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 12.08.2010 e redesigno para 10.10.2011 às 14 horas. Intimem-se.

2008.63.01.024249-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252236/2010 - ALESSANDRO DONIZETE DE MOURA (ADV. SP221128 - ALAN RODRIGO DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Verifico que em audiência anterior, realizada no dia 01.09.2009, foi concedido ao Autor prazo de trinta dias para que apresentasse certidão de objeto e pé, e ainda, cópia integral do processo nº 2006.61.00.0026300-2, provas estas imprescindíveis à apreciação do pedido formulado na inicial. Porém, decorrido o prazo a parte ficou-se inerte, não havendo qualquer petição anexada após 01.09.2009. Desta forma, considerando-se que o processo não foi devidamente instruído, dou por prejudicada a audiência designada para o dia 16.08.2010, determino o seu cancelamento e concedo ao autor o prazo de cinco dias para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int.

2007.63.01.078305-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251879/2010 - ROSEMEIRE FARIA ROLDAO RAMOS (ADV. SP211689 - SERGIO CAMPILONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente eventuais documentos com datas próximas à do óbito (05/08/1997) que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus. b) faculto à autora a produção de novas provas, inclusive testemunhal, para comprovação da união estável. Redesigno a audiência para o dia 26/11/2010, às 13:00 h. P.R.I.

2009.63.01.014721-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301211016/2010 - FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO OIRING (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO OIRING, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão de períodos que afirma ter laborado em condições especiais, em tempo comum. Analisando os autos verifico que, ainda que o autor tenha apresentado Perfis Profissiográficos Previdenciários dos períodos alegados, deixou de apresentar laudos técnicos que serviram de fundamento a esses referidos documentos elaborados pelas empresas. Considerando que a necessidade de apresentação de laudo para a atividade de eletricitista é posterior à 1995, faz-se necessário o fornecimento do laudo referente à empresa CESP, com a descrição das atividades exercidas pelo autor. Assim, em razão da iniciativa probatória do magistrado em busca da verdade real dos fatos, visando instruir adequadamente o presente feito, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia do laudo técnico que serviu de base ao Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado pela referida empresa. Faculto ao autor, ainda, a apresentação de outros documentos técnicos que permitam verificar a insalubridade alegada no mencionado período. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 19/10/2010 às 16:00h, dispensada a presença das partes. Sai a parte autora intimada do teor desta decisão. Intime-se o INSS.”

2008.63.01.023137-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301281438/2010 - VALDECINA LOPES DE PAULA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Sem prejuízo, redesigno desde logo a audiência para o dia 04/11/2010, às 17:00 horas - PAUTA EXTRA(dispensando-se a presença das partes). Int.

2009.63.01.044023-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301263084/2010 - EUCLYDES GUTIERREZ (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se à empresa Itaquá Mármore e Granitos para que esclareça, no prazo de 30(trinta) dias, por que o referido vínculo não está constando do CNIS, apresentando, ainda, a relação dos salários de contribuição do período de 15/07/96 a 13/03/2001, bem como a ficha de registro de empregado. Caso a relação de salários de contribuição seja a mesma apresentada pelo autor, deverá esclarecer por que razão informou relação diversa

junto ao INSS. Redesigno a audiência para o dia 10/11/2011, às 17:00 h , dispensando-se a presença das partes. Oficie-se.

Int.

2007.63.01.059345-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252120/2010 - ELIZA FLAIBAN DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino que a parte autora apresente a contagem efetiva e a revisada pela autarquia federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. REDESIGNO a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/11/2010, às 13 horas, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.05.001558-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251975/2010 - JOAO BAPTISTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que o autor objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Verifico porém, que para o julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é imprescindível apresentação de cópia integral do processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria formulado pelo autor, NB 115.749.026-2, contendo a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do benefício, laudos técnicos periciais, análise contributiva, bem como cópias legíveis das CTPS (s) e eventuais guias de recolhimento de contribuição previdenciária. É necessário também, que o autor esclareça a este Juízo, se tem interesse em renunciar ao valor excedente à alçada prevista para este Juizado na data do ajuizamento da ação, caso o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial resulte em valor superior ao teto previsto para a referida data. Dessa forma, redesigno a audiência de Conhecimento de sentença para o dia 22.11.2011, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA 57/2010

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão judiciário nos dias 4,5,6,7,11 e 12/09//2010, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, conforme Portaria Conjunta nº 08/2010 da Diretoria da 5ª Subseção Judiciária, que será compensado oportunamente:

4 de setembro de 2010
Servidora: Christine Guimarães RF: 5836
Servidor: José Carlos Hoffmann Palmieri RF 6171

5 de setembro de 2010
Servidora: Christine Guimarães RF: 5836
Servidor: José Carlos Hoffmann Palmieri RF 6171

6 de setembro de 2010
Servidora: Christine Guimarães RF: 5836
Servidor: José Carlos Hoffmann Palmieri RF 6171

7 de setembro de 2010
Servidora: Christine Guimarães RF:5836

Servidor: José Carlos Hoffmann Palmieri RF 6171

11 de setembro de 2010

Servidora: Denise Fernandes da Silva RF: 6398

Servidor: Luís Felipe Cintra Ferrarini RF: 5887

12 de setembro de 2010

Servidora: Maria de Lourdes G de Paula Cavalheiro RF: 1487
--

Servidora: Silvana Maria Walmsley Melato RF:1501
--

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
Campinas, 12 de agosto de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 78/2010

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2010.63.03.001178-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024251/2010 - MARIA STELA PERINA DE VASCONCELOS (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de pretensão à restituição de contribuições previdenciárias vertidas à Seguridade da Previdência Social, relativas ao vínculo de trabalho decorrente de atividade que vem exercendo após a aposentação, bem como a cessação da respectiva incidência e retenção na fonte, tendo em vista que referidas prestações contributivas não serão utilizadas para futura aposentadoria ou qualquer outra vantagem.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS foi apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, diante do que foi proferido o seguinte despacho judicial: “Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para adequar o pólo passivo da ação, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, I, da Lei 11.457/07”. Não obstante, promoveu a parte autora a anexação aos autos de aditamento visando à emenda da petição inicial, a fim de que passasse a constar no polo passivo da relação processual a Procuradoria-Geral Federal, em face do que manifestou-se o INSS: “O INSS foi citado para apresentar contestação nos presentes autos em 08/04/2010. No entanto, consta dos autos virtuais decisão do dia 22/03/2010 determinando a emenda da petição inicial nos seguintes termos: Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para adequar o pólo passivo da ação, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, I, da Lei 11.457/07. Ante o exposto, informa que o mandado de citação foi feito sem a observância da decisão acima reproduzida, que já tinha reconhecido a ilegitimidade passiva do INSS, razão pela qual se requer a regularização do pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que a própria parte autora já emendou sua petição inicial com a confusa petição juntada no dia 06/04/2010 como aditamento à inicial.”. Ante o descumprimento defeituoso da determinação judicial e a permanência da ilegitimidade de parte passiva no processo, a extinção sem resolução de mérito seria medida que se impõe, não fosse a combinação dos princípios jurídicos norteadores do sistema processual dos Juizados Especiais e o disposto no art. 285-A do CPC, Código de Processo Civil, de aplicação integrativa, razão por que fundamento e decido, a seguir.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

O art. 81 da Lei n. 8.213/91 previa em sua redação original:

“Art. 81. Serão devidos pecúlio:

I - ao segurado que se incapacitar para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II - ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar;

III - ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho.”

Mas antes da revogação deste dispositivo pela Lei nº 9.129, de 20/11/1995, o inciso II fora revogado pelo art. 29 da Lei nº 8.870, de 15/04/1994:

“Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do art. 12, com a redação dada pela Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, e o § 9º do art. 29, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; a alínea i, do inciso I do art. 18; o inciso II do art. 81; o art. 87 e parágrafo único, todos da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

As contribuições vertidas a partir de 29/04/1995 são efetivamente devidas, à luz do § 3º ao art. 11 da Lei n. 8.213/91, acrescentado pela Lei n. 9.032, de 28/04/1995, que institui a hipótese de incidência para a situação do aposentado que voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS.

No caso dos autos, a parte autora, após a aposentadoria, em 2002, voltou a trabalhar continuou a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

As contribuições especiais sociais, dentre as quais a previdenciária, comungam da natureza tributária dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, e, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis de regência da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação. Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “O que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág. 53).

A contribuição para a seguridade social independe, portanto, de qualquer contraprestação ao contribuinte. No caso de aposentado que volta a trabalhar, inclusive, há alguma contraprestação, já que lhe são garantidos os benefícios previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8.213/91

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO QUE CONTINUA TRABALHANDO OU RETORNA AO TRABALHO - ART. 12, § 4º, DA LEI 8212/91 - ART. 2º DA LEI 9032/95 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 12, § 4º, da Lei 8212/91, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9032/95, não ofende o disposto no art. 195, § 4º, e art. 154, I, da CF/88, visto que não constitui uma nova fonte de custeio para a Seguridade Social, mas está incluída na contribuição social do trabalhador, a que se refere o "caput" e inciso I do referido dispositivo constitucional. 2. O trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. 3. A atual Carta Magna cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação. Assim, o texto constitucional, em seu art. 195, § 5º, veda a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário. 4. A exação em comento está embasada no princípio constitucional da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços, cabendo ao legislador definir quais os riscos sociais a serem cobertos pela Seguridade Social, bem como quais serão os contribuintes a serem atendidos. 5. A Previdência Social não se destina a manter o padrão de vida dos segurados, mas busca amparar o trabalhador diante de uma contingência social, que o impeça de prover, por si mesmo, a sua sobrevivência. 6. Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. 7. Recurso improvido. Sentença mantida.

(AC 1165219, de 26/03/07, 5ª T, TRF 3, Rel. Ramza Tartuce)

O trabalhador financia não a sua Previdência, mas a seguridade social como um todo, o que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, visando, nos termos do art. 195 da Constituição, ao financiamento solidário da Previdência Social, por meio da solidariedade contributiva, pela qual a responsabilidade pela manutenção financeira do respectivo custeio não só é atribuída ao Estado, mas, também, ao grupo social e aos seus membros.

Por isso mesmo os indivíduos em similares condições contributivas têm de contribuir, e, em decorrência, o aposentado que retorna a ativa, bastando que exerça quaisquer das atividades previstas em lei (arts. 12 da Lei n. 8.212/91 ou 11 da Lei 8.213/91), é contribuinte da contribuição previdenciária correspondente (art. 194, V e VI da Constituição). Observe-se, a seguir, um exemplar da jurisprudência do TRF3R a respeito do tema:

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.032/95. CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO. VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS E PENSÕES. IMUNIDADE INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE. CONFISCO INEXISTENTE. OBRIGATORIEDADE DA FILIAÇÃO À SEGURIDADE

SOCIAL. - O artigo 12, § 4º da Lei n.º 8.212/91, inserido pela Lei n.º 9.032/95, dispõe que "O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social". - A cobrança desta exação encontra respaldo em vários princípios constitucionais estruturantes do Sistema Nacional de Seguridade Social. - Em primeiro lugar, de se destacar que tal exação encontra validade constitucional no chamado princípio da solidariedade, nos termos do artigo 195, caput, da Constituição Federal, através do qual toda a sociedade, direta ou indiretamente, é chamada a contribuir para o custeio da Seguridade Social. - Estabelece o art. 194, inciso V, da Constituição Federal, o princípio da capacidade contributiva especificamente em seara previdenciária. Tal dispositivo dá concreção particularizada ao que dispõe o art. 5º, em seu caput: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". - Esse preceito, basilar em nossa ordem constitucional, busca garantir o valor igualdade em nosso regime jurídico. Todavia, não tem como escopo uma garantia apenas formal de igualdade, mas, sobretudo, busca implementar a igualdade material em nossa ordem social. - E, no caso em exame, vê-se que não se pratica uma forma desarrazoada de discriminação. É que o aposentado que volta a trabalhar, reenquadrando-se na qualidade de segurado obrigatório, demonstra maior capacidade econômica que aqueles que já se encontrem na inatividade e, porventura, não voltaram a trabalhar. De sorte que o princípio da igualdade encontra-se atendido, não havendo que se falar em violação ao princípio da isonomia. - Por outro lado, a imunidade prevista no artigo 195, inciso II, da Carta Magna impede a tributação apenas sobre as aposentadorias e pensões já concedidas nos moldes do RGPS. - Com efeito, o sistema previdenciário brasileiro impede a exigência de contribuição social incidente sobre as aposentadorias e pensões, sendo que essa imunidade deve ser interpretada restritivamente, não abrangendo outras situações como a nova vinculação à Seguridade Social, a qual, ademais, permite direito a outros benefícios previdenciários, tais como o auxílio-acidente, as prestações de reabilitação profissional e os demais serviços prestados pela Seguridade Social. - Outro postulado que respalda a legalidade e constitucionalidade do art. 12, § 4º, da Lei de Custeio, é o princípio da obrigatoriedade da filiação, previsto no art. 201, caput, da Constituição Federal. - A Previdência Social estrutura-se através do binômio obrigatoriedade de filiação e caráter contributivo: a filiação é obrigatória, permitindo a toda a coletividade o acesso a esse direito fundamental; ao mesmo passo, e em paralelo, para que se implemente essa estrutura estatal de prestação do direito fundamental à Seguridade Social é necessário que os segurados obrigatoriamente contribuam para a manutenção e custeio do regime. - Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. - A posição ora esposada, ademais, encontra respaldo em consolidados precedentes judiciais e substancial entendimento doutrinário. - Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá provimento para o fim de, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido inicial e condenar o autor, ora apelado, ao pagamento de custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa em favor do INSS." (TRF3 - AC 200361210030060 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 1170364 - Relator JUIZ MARCO FALAVINHA - Data da Decisão 26/03/2007 - Data da Publicação 18/04/2007 - QUINTA TURMA - DJU DATA:18/04/2007 PÁGINA: 419.). Sendo assim, não há, no caso, pagamento indevido a título de contribuição previdenciária e, por consequência, não possui a parte autora direito à restituição das contribuições previdenciárias requeridas na petição inicial. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça. Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2010.63.03.000608-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024668/2010 - GISLENE APARECIDA LIRANI (ADV. SP037583 - NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, GISLENE APARECIDA LIRANI VIEIRA.

2009.63.03.005161-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023565/2010 - CANDIDO ROSA DE SOUZA NETO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de pretensão cumulada referente, por um lado, à restituição de valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, em virtude de relação empregatícia mantida após a aposentadoria da parte autora, bem como, por outro lado, o acréscimo de 6% ao ano, aos 70% de sua aposentadoria proporcional, a partir do primeiro ano de vigência de sua aposentadoria, até que sejam completados os 100% do respectivo salário de benefício.

O INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, apresentou contestação, por meio da qual arguiu preliminar de ilegitimidade passiva quanto ao pedido de restituição de contribuições previdenciárias; a falta de interesse processual de agir, ante a ausência de prévio requerimento administrativo e, por consequente, de lide, ou seja, pretensão resistida; a prejudicial de mérito da prescrição, pugnando, quanto ao mérito propriamente dito, pela improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de contribuição previdenciária é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito, no caso, de cada retenção indevida.

Quanto ao pedido de restituição, art. 81 da Lei n. 8.213/91 previa em sua redação original:

“Art. 81. Serão devidos pecúlio:

I - ao segurado que se incapacitar para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II - ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar;

III - ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho.”

Mas antes da revogação deste dispositivo pela Lei nº 9.129, de 20/11/1995, o inciso II fora revogado pelo art. 29 da Lei nº 8.870, de 15/04/1994:

“Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do art. 12, com a redação dada pela Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, e o § 9º do art. 29, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; a alínea i, do inciso I do art. 18; o inciso II do art. 81; o art. 87 e parágrafo único, todos da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

As contribuições vertidas a partir de 29/04/1995 são efetivamente devidas, à luz do § 3º ao art. 11 da Lei n. 8.213/91, acrescentado pela Lei n. 9.032, de 28/04/1995, que institui a hipótese de incidência para a situação do aposentado que voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS.

No caso dos autos, a parte autora, após a aposentadoria, em 2002, voltou a trabalhar continuou a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

As contribuições especiais sociais, dentre as quais a previdenciária, comungam da natureza tributária dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, e, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis de regência da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação. Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “O que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág. 53).

A contribuição para a seguridade social independe, portanto, de qualquer contraprestação ao contribuinte. No caso de aposentado que volta a trabalhar, inclusive, há alguma contraprestação, já que lhe são garantidos os benefícios previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8.213/91

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO QUE CONTINUA TRABALHANDO OU RETORNA AO TRABALHO - ART. 12, § 4º, DA LEI 8212/91 - ART. 2º DA LEI 9032/95 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 12, § 4º, da Lei 8212/91, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9032/95, não ofende o disposto no art. 195, § 4º, e art. 154, I, da CF/88, visto que não constitui uma nova fonte de custeio para a Seguridade Social, mas está incluída na contribuição social do trabalhador, a que se refere o "caput" e inciso I do referido dispositivo constitucional. 2. O trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. 3. A atual Carta Magna cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação. Assim, o texto constitucional, em seu art. 195, § 5º, veda a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário. 4. A exação em comento está embasada no princípio constitucional da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços, cabendo ao legislador definir quais os riscos sociais a serem cobertos pela Seguridade Social, bem como quais serão os contribuintes a serem atendidos. 5. A Previdência Social não se destina a manter o padrão de vida dos segurados, mas busca amparar o trabalhador diante de uma contingência social, que o impeça de prover, por si mesmo, a sua sobrevivência. 6. Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. 7. Recurso improvido. Sentença mantida.

(AC 1165219, de 26/03/07, 5ª T, TRF 3, Rel. Ramza Tartuce)

O trabalhador financia não a sua Previdência, mas a seguridade social como um todo, o que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, visando, nos termos do art. 195 da Constituição, ao financiamento solidário da Previdência Social, por meio da solidariedade contributiva, pela qual a responsabilidade pela manutenção financeira do respectivo custeio não só é atribuída ao Estado, mas, também, ao grupo social e aos seus membros.

Por isso mesmo os indivíduos em similares condições contributivas têm de contribuir, e, em decorrência, o aposentado que retorna a ativa, bastando que exerça quaisquer das atividades previstas em lei (arts. 12 da Lei n. 8.212/91 ou 11 da Lei 8.213/91), é contribuinte da contribuição previdenciária correspondente (art. 194, V e VI da Constituição). Observe-se, a seguir, um exemplar da jurisprudência do TRF3R a respeito do tema:

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.032/95. CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO. VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS E PENSÕES. IMUNIDADE INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE. CONFISCO INEXISTENTE. OBRIGATORIEDADE DA FILIAÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL. - O artigo 12, § 4º da Lei n.º 8.212/91, inserido pela Lei n.º 9.032/95, dispõe que "O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social". - A cobrança desta exação encontra respaldo em vários princípios constitucionais estruturantes do Sistema Nacional de Seguridade Social. - Em primeiro lugar, de se destacar que tal exação encontra validade constitucional no chamado princípio da solidariedade, nos termos do artigo 195, caput, da Constituição Federal, através do qual toda a sociedade, direta ou indiretamente, é chamada a contribuir para o custeio da Seguridade Social. - Estabelece o art. 194, inciso V, da Constituição Federal, o princípio da capacidade contributiva especificamente em seara previdenciária. Tal dispositivo dá concreção particularizada ao que dispõe o art. 5º, em seu caput: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". - Esse preceito, basilar em nossa ordem constitucional, busca garantir o valor igualdade em nosso regime jurídico. Todavia, não tem como escopo uma garantia apenas formal de igualdade, mas, sobretudo, busca implementar a igualdade material em nossa ordem social. - E, no caso em exame, vê-se que não se pratica uma forma desarrazoada de discriminação. É que o aposentado que volta a trabalhar, reenquadrando-se na qualidade de segurado obrigatório, demonstra maior capacidade econômica que aqueles que já se encontrem na inatividade e, porventura, não voltaram a trabalhar. De sorte que o princípio da igualdade encontra-se atendido, não havendo que se falar em violação ao princípio da isonomia. - Por outro lado, a imunidade prevista no artigo 195, inciso II, da Carta Magna impede a tributação apenas sobre as aposentadorias e pensões já concedidas nos moldes do RGPS. - Com efeito, o sistema previdenciário brasileiro impede a exigência de contribuição social incidente sobre as aposentadorias e pensões, sendo que essa imunidade deve ser interpretada restritivamente, não abrangendo outras situações como a nova vinculação à Seguridade Social, a qual, ademais, permite direito a outros benefícios previdenciários, tais como o auxílio-acidente, as prestações de reabilitação profissional e os demais serviços prestados pela Seguridade Social. - Outro postulado que respalda a legalidade e constitucionalidade do art. 12, § 4º, da Lei de Custeio, é o princípio da obrigatoriedade da filiação, previsto no art. 201, caput, da Constituição Federal. - A Previdência Social estrutura-se através do binômio obrigatoriedade de filiação e caráter contributivo: a filiação é obrigatória, permitindo a toda a coletividade o acesso a esse direito fundamental; ao mesmo passo, e em paralelo, para que se implemente essa estrutura estatal de prestação do direito fundamental à Seguridade Social é necessário que os segurados obrigatoriamente contribuam para a manutenção e custeio do regime. - Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. - A posição ora esposada, ademais, encontra respaldo em consolidados precedentes judiciais e substancial entendimento doutrinário. - Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá provimento para o fim de, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido inicial e condenar o autor, ora apelado, ao pagamento de custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa em favor do INSS.”. (TRF3 - AC 200361210030060 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 1170364 - Relator JUIZ MARCO FALAVINHA - Data da Decisão 26/03/2007 - Data da Publicação 18/04/2007 - QUINTA TURMA - DJU DATA:18/04/2007 PÁGINA: 419.).

Quanto à pretensão de reaposentação, mediante acréscimo de 6% a.a. depois de um ano de aposentadoria, até que se atinjam os 100% do respectivo SB, com a correspondente alteração da RMA, o que se pretende, por vias transversas, é o cancelamento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, cumulada com a concessão de novo benefício de aposentadoria, mediante reconhecimento de recolhimentos previdenciários efetuados após a concessão da aposentadoria, e o tempo de trabalho posteriormente exercido.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir

pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora alega ter requerido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, o qual foi concedido pela Autarquia. Todavia, alega que, após a aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Dessa forma, pretende com a presente demanda a cessação do benefício e aposentadoria ora recebido, cumulada com o cômputo do período posterior, com a consequente concessão de nova aposentadoria.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar, ainda, o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (Grifou-se.)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (Grifou-se.)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo tendo trabalhado após a concessão de sua aposentadoria, não obterá nenhuma vantagem ou benefício, pois as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço não podem ser utilizadas para majoração da renda mensal inicial.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o § 2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal).

Nesse sentido, dispõe a jurisprudência pátria:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I - Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a reaquisição de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II - Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepusesse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III - O princípio da liberdade na acepção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV - Recurso do INSS e remessa oficial providos.” (TRF-3ª Região; AC. 620454 - 200003990501990/SP; 8ª Turma; Rel. Juiz Peixoto Junior; j. 07.05.2002; DJU 06.05.2008)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de nova aposentadoria integral, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

2010.63.03.003872-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023451/2010 - ADELAIDE BATISTA ALVES (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2009.63.03.007701-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023212/2010 - ADELIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003779-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023341/2010 - GENI BORGATO TEZOLIN (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007498-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023213/2010 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006782-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023787/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária, durante o período no qual a parte autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que foi o ente apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, apresentou resposta, pela qual arguiu sua ilegitimidade passiva; a prejudicial de mérito da prescrição; e, no mérito propriamente dito, pugna pela improcedência do pedido.

A irregularidade apontada, quanto à legitimidade passiva para a causa, será, oportunamente sanada, mediante alteração da polaridade passiva, com inclusão da União - FN, já que a nulidade, em procedimento do Jef, somente surtirá seu próprio efeito, o da invalidação, se houver decorrente prejuízo às partes, o que não é o caso presente.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de contribuição social é de dez anos, sendo de cinco anos apenas para os pagamentos indevidos efetuados após a vigência da Lei n. 118/2005, ou seja, a partir de 09.06.2005. Afasto a alegação de prescrição, em virtude de que a parte autora pleiteia a restituição de contribuições indevidamente pagas desde 20.10.2003, não tendo transcorrido, desde então, o lapso decenal.

Do que na petição inicial se contém, conclui-se que a parte autora ajuizou sua pretensão ante a negativa de seu requerimento administrativamente formulado, mas não há qualquer prova de que, de fato, o tenha efetuado. Não obstante, a controvérsia estabelecida quanto ao mérito justifica o prosseguimento do processo, bem como a análise e julgamento da causa.

Por outro lado, verifica-se que o auxílio-doença não constitui base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária, ou seja, não integra o salário de contribuição:

“Lei n. 8.212/91: (...) Art. 28. ... § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (...)”.

Sendo assim, é devida a restituição pretendida, à exceção das parcelas atingidas pela prescrição.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente recolhidos, nos termos da fundamentação supra expendida, ressalvadas eventuais restituições já efetuadas administrativamente.

Altere-se o polo passivo do processo, para que dele passe constar a União-FN.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme a fundamentação, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2010.63.03.003626-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023920/2010 - JOSE CANUTO DE MOURA FILHO (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no interregno de 01.01.1972 a 31.12.1984; e, por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 152.430.188-1, desde a data do requerimento administrativo (10.12.2009), DIB 10.12.2009, DIP 01.08.2010, RMI R\$ 1.530,36 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), RMA R\$ 1.597,38 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 11.281,74 (ONZE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização em 07/2010, nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2009.63.03.004722-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023755/2010 - JOÃO DE FREITAS NEVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento do exercício de atividade especial de 15.04.1991 a 28.04.1995, já reconhecida na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural no interregno de 06.03.1965 a 28.02.1971; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 140.400.371-9, desde a data da citação (29.05.2009), DIB 29.05.2009, DIP 01.08.2010, RMI R\$ 1.741,37 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), RMA R\$ 2.155,02 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 11.359,11 (ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), com atualização em 07/2010, nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2008.63.03.011684-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024451/2010 - ARLINDO ALVES DIAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, no que tange aos períodos de atividade urbana comum de 01.03.1967 a 04.12.1967, 01.03.1968 a 14.12.1968, 07.03.1969 a 31.07.1969, 01.08.1969 a 30.09.1970, 01.03.1972 a 20.11.1972, 16.02.1973 a 24.09.1973 e 25.09.1973 a 14.08.1984, computados na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no interregno de 14.07.1961 a 28.02.1967; e, por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 141.123.466-6, desde a data do requerimento administrativo (01.08.2007), DIB 01.08.2007, DIP 01.08.2010, RMI R\$ 497,14 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), RMA R\$ 588,76 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 25.215,25 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), com atualização em 07/2010, nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2010.63.03.004134-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024384/2010 - MARIA PEREIRA BUENO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito a preliminar de mérito argüida pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para reconhecer o exercício de atividade rural no interregno de 26.09.1970 (certidão de casamento) a 31.07.1977, bem como declarando o seu direito à averbação e ao cômputo de tal período como tempo de serviço, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Improcede o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2008.63.03.010812-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023078/2010 - IZAIAS ANTONIO MEIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, no que tange aos períodos de atividade rural de 01.01.1972 a 31.12.1972 e de 01.01.1976 a 31.12.1976, computado na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural em regime de economia familiar nos interregnos de 15.07.1962 a 31.12.1971, 01.01.1973 a 31.12.1975 e de 01.01.1977 a 15.07.1978; e, por conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 136.756.360-4, desde a data do requerimento administrativo (25.10.2007), DIB 25.10.2007, DIP 01.08.2010, RMI R\$ 644,92 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , RMA R\$ 757,37 (SETECENTOS E CINQüENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 29.847,90 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com atualização em 07/2010, nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2007.63.03.011467-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303022577/2010 - JOSE TELES (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA, SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para reconhecer o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais no(s) interstício(s) de 01.07.1974 a 31.03.1987, 01.04.1987 a 16.08.1989, 17.08.1989 a 12.01.1991 e 01.07.1993 a 02.03.1994 (Wanna Indústria e Comércio de Elástico Ltda.) a ser convertido em tempo comum, nos termos da fundamentação.

Improcede o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2010.63.03.001423-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024450/2010 - MARIA DE LOURDES CABRINI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares e a preliminar de mérito argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício pela autora da atividade de empregada rural nos interregnos de 01.10.1959 a 27.04.1967 (Usina Açucareira Éster); de 16.06.1970 a 01.07.1970 (Cia Agrícola Tabajara); de 01.06.1971 a 08.12.1971, 23.02.1972 a 29.04.1972, 02.06.1972 a 09.12.1972, 01.02.1973 a 07.05.1973, 04.06.1973 a 19.10.1973 (Usina Açucareira Éster); 09.06.1975 a 14.07.1975 e 14.06.1976 a 10.09.1976 (Presa Prestação de Serviços Agrícolas Ltda.), 14.05.1984 a 20.08.1984 e 15.05.1985 a 12.12.1985 (Sociedade Agrícola Tabajara); e, conseqüentemente, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade NB. 146.919.111-0, desde a DER 10.10.2008, RMI e RMA no valor de 01(um) salário mínimo, DIB 10.10.2008, DIP 01.08.2010, bem como ao pagamento da importância de R\$ 11.579,18 (ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizada em 07/2010.

Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2008.63.03.008784-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023129/2010 - OSWALDO FERREIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à retroação do benefício de aposentadoria por idade para a data do primeiro requerimento administrativo, relativo ao NB. 067.571.356-09, desde a DER 17.03.1997, RMI R\$ 167,63 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), RMA R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), DIB 17.03.1997, DIP 01.07.2010, bem como ao pagamento da importância de R\$ 1.475,42(um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizada em 06/2010, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à proposição da ação.

Fica o INSS autorizado a cessar o benefício de aposentadoria por idade NB. 119.319.930-9, a contar de 01.07.2010.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a retroação e implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2010.63.03.003871-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024247/2010 - NEUZA PIVANTE (ADV. SP194834 - EDVALDO LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 150.206.907-2, desde a data do requerimento administrativo protocolizado em 22.04.2009, DIB 22.04.2009, DIP 01.08.2010, RMI e RM no valor de 01(um) salário mínimo, bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 8.066,49 (OITO MIL SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), com atualização em 07/2010.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

P.R.I.

2009.63.03.005327-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024417/2010 - MARIA ALZIRA CONSTANTINO THEODORO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, deixo de acolher a natureza especial do período de 01/07/1991 a 22/02/2002, visto que o nível de ruído ao qual a segurada esteve exposta era inferior a 80 decibéis, devendo ser rejeitado o pedido quanto ao referido pleito.

Em relação ao período de atividade comum de 03/08/1978 a 31/03/1980, na condição de empregada doméstica, o mesmo já fora reconhecido administrativamente pelo INSS, estando, portanto, incontroverso.

Desta forma, o tempo de serviço apurado pelo INSS está em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, inexistindo qualquer irregularidade a ser declarada pelo Juízo.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA ALZIRA CONSTANTINO THEODORO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.004015-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024324/2010 - NAIR RAIMUNDO FERRAZ (ADV. SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 151.069.677-3, desde a data do requerimento administrativo, ocorrido em 24.07.2009, DIB 24.07.2009, DIP 01.08.2010, RMI R\$ 657,78 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), RM R\$ 811,65 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 10.388,23 (DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), com atualização em 07/2010.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora e a renda inferior a dez salários mínimos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2008.63.03.011221-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303010749/2010 - MITSUKO IMAMURA (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 143.420.002-4, desde a data do requerimento administrativo, DIB 20.12.2006, DIP 01.06.2010, RMI e RMA no valor de um salário mínimo, bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 23.692,34 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização em 05/2010.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2009.63.03.010778-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023812/2010 - MARIA ALICE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 150.206.961-7, desde a data do requerimento administrativo protocolizado em 22.04.2009, DIB 22.04.2009, DIP 01.08.2010, RMI R\$ 962,30 (NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), RM R\$ 1.036,58 (UM MIL TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 16.957,14 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), com atualização em 07/2010.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

P.R.I.

2008.63.03.009847-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020313/2010 - MARIA DE LOURDES MARQUES FERNANDES (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 140.210.511-5, desde a data do óbito, ocorrido em 01.04.2008, DIB 01.04.2008, DIP 01.06.2010, RMI R\$ 751,46 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), RM R\$ 840,50 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 26.034,17 (VINTE E SEIS MIL TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), com atualização em 05/2010.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2009.63.03.009607-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024482/2010 - JOSE APARECIDO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP250445 - JAIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de omissão existente na sentença gerada nos presentes autos, em face da mesma não ter estabelecido limitação da duração do benefício de auxílio-doença, na forma proposta pelo perito médico judicial.

Decido.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

O objetivo da relação jurídica processual é a solução da lide e o seu resultado é a tutela jurisdicional consistente em julgar as pretensões e com isso definir o preceito a ser observado pelos litigantes em relação ao bem da vida sobre o qual controvertem. No presente caso o objetivo da lide é a concessão do auxílio-doença, visto que fora considerada a parte autora incapaz de forma total e temporária, em face da moléstia diagnosticada em laudo pericial.

Através de uma sentença condenatória mandamental fora imposto ao Instituto réu a obrigação de fazer consistente na concessão do auxílio-doença à parte autora.

A parte autora, por sua vez embargou a sentença condenatória sob a seguinte alegação "...a r. sentença acolheu apenas em parte o laudo pericial produzido nos autos, pois deixou de considerar a data-limite sugerida no respectivo parecer médico a partir da qual deverá ser considerado recuperado o embargante (omissão). Exa., conforme a resposta ao quesito nº 12, deste juízo há que se concluir que, dificilmente o segurado, ora embargante se recuperará antes deste prazo, até porque, o embargante é trabalhador braçal e a doença que lhe atinge é de natureza grave, razão pela qual, "data venia" s.m.j., deve ser consignado na r. sentença que o benefício sob nº. 505.654.525-9 deve ser prorrogado pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos a partir da data da realização da perícia médica judicial, ou seja, a partir de 02/12/2009, devendo ser prorrogado nominimo até 01/12/2011. "

Tal requerimento não encontra guarida no ordenamento jurídico, em face da inexistência de sentença condicional, que submete seus próprios efeitos a algum evento futuro e incerto. A situação da parte autora pode ser verificada a qualquer tempo pelo instituto réu. Sendo constatado através de perícia médica que a parte autora encontra-se capaz para o exercício de suas atividades, deverá ser cessado o benefício concedido mediante processo judicial. Diz o art. 460, parágrafo único do Código de Processo Civil: "a sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional".

Os dizeres da lei ressalvam desde logo qualquer confusão que se pudesse fazer entre a sentença condicional e aquelas que reconhecem a existência de uma obrigação sujeita a condição ou termo. No presente caso, a condição consubstancia na existência da incapacidade. Essas condições são legítimas, na medida em que trabalham com conceitos e disposições inerentes ao direito substancial, propiciando sua observância. A lei do processo, inclusive, oferece plena abertura a elas, ao condicionar a execução do crédito que fora objeto de uma condenação condicional ou para o futuro, à observância dos requisitos impostos e presentes no processo, quais sejam, a existência de moléstia incapacitante (arts. 572 "caput" e 618, III do CPC). No presente caso, a condição é que se esteja incapaz de forma total e temporária para o recebimento do benefício. Caso não seja cumprida esta condição, não há como a parte autora continuar a receber o benefício. Assim, pode o Instituto réu a qualquer tempo submeter a parte autora a perícia médica para verificação da sua capacidade, para o fim de continuar o pagamento do benefício concedido judicialmente.

A limitação temporal da realização da perícia pelo INSS além de tornar a sentença condicional, instituto jurídico inexistente no nosso ordenamento jurídico processual, pode levar ao pagamento de parcelas do auxílio-doença de forma indevida, visto que por ser a incapacidade temporária, a mesma poderá cessar a qualquer tempo.

Assim, o pedido do perito judicial de um prazo mínimo de duração do benefício não possui lastre legal, e portanto, não fora acolhido por este julgador, visto que cabe à autarquia federal, face ao caráter temporário do benefício, a possibilidade de verificar, na esfera administrativa, as condições do quadro clínico da parte autora, nos termos do que dispõe o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de habilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos."

Dessa forma, por não possuir o auxílio doença caráter vitalício, não existe óbice que impeça o INSS promover a cessação do benefício concedido judicialmente, em face de alta médica, verificada através de perícia.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. REVISÃO. POSSIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, “O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (...)”.

2. Dispõe, ainda, o art. 71 da Lei nº 8.212/91 que “O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente de trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.”

3. Não há óbice, assim, que a Autarquia Previdenciária cancele auxílio-doença concedido na esfera judicial, desde que constatada por perícia médica a aptidão laborativa do beneficiário, porquanto benefício de caráter temporário.

Precedentes.

4. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

(TRF - 4ª Região; AG nº 200504010332921/RS, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, DJU 21/09/2005, pág. 834)”

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE. CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE.

É possível a administração previdenciária cancelar auxílio-doença concedido na esfera judicial, quando constatada por perícia médica a aptidão laborativa do beneficiário, porquanto benefício de caráter temporário.

(TRF - 4ª Região; Ac nº 199971120013990/RS, Relatora Virgínia Scheibe, DJU 18/07/2001, pág. 679)”

Com fundamento no exposto, inexistente fundamento jurídico a justificar um prazo mínimo de concessão do benefício de auxílio-doença, visto que o mesmo pode vir a ser cessado administrativamente, mediante alta médica promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na esfera administrativa.

Sendo assim, não houve obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.000410-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024544/2010 - DJALMA LUIS JOAO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO, SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Sem razão a embargante.

A sentença proferida foi clara ao determinar o restabelecimento do auxílio-doença a partir de 22.12.2009, com data de implantação em 01.05.2010 e pagamento referente aos atrasados compreendidos no interregno de 22.12.2009 a 30.04.2010. Sendo assim, os pagamentos correspondentes a período posterior à data da implantação serão feitos administrativamente, independentemente de expedição de precatório ou ofício requisitório.

Ademais, conforme consulta ao sistema Plenus, verifica-se que o benefício já foi implantado e que há, inclusive, crédito relativo ao período de 01.05.2010 a 31.05.2010 à disposição do autor .

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Declaro encerrada a instrução processual.

Façam os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimadas as partes em audiência.

Registro.

2010.63.03.003779-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022272/2010 - GENI BORGATO TEZOLIN (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004134-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022846/2010 - MARIA PEREIRA BUENO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007701-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022938/2010 - ADELIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001423-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303023492/2010 - MARIA DE LOURDES CABRINI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007498-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022937/2010 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011684-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022975/2010 - ARLINDO ALVES DIAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004015-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022463/2010 - NAIR RAIMUNDO FERRAZ (ADV. SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003871-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022670/2010 - NEUZA PIVANTE (ADV. SP194834 - EDVALDO LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003872-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022671/2010 - ADELAIDE BATISTA ALVES (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010778-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303023147/2010 - MARIA ALICE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004722-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022458/2010 - JOÃO DE FREITAS NEVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.03.003626-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303022078/2010 - JOSE CANUTO DE MOURA FILHO (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados.

Após, faculto ao INSS manifestar-se sobre os mesmos, em igual prazo, independentemente de intimação.

Ultimadas tais providências, façam os autos conclusos.

Publique-se. Intimadas as partes em audiência.

Registro.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a correta aplicação dos índices referenciados na exordial aos saldos existentes nas épocas respectivas em contas do FGTS, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros até a data do efetivo crédito.

Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analisando as preliminares.

DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, na medida em que o E. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso Especial nº 77.791/SC, (DJU 30.06.97, p. 30821), cujo objeto consiste no alegado litisconsórcio passivo necessário com a União, pacificou a questão no sentido de que a legitimidade passiva “ad causam” é exclusiva da Caixa Econômica Federal - CEF.

Por outro lado, não se justifica a presença dos antigos Bancos depositários, pois somente a CEF poderá praticar os atos necessários a lhe dar efetiva concretude, na qualidade de agente operador. É que a CEF, à época dos fatos, era gestora do fundo (Lei nº 7.839/89, art. 3º), sendo agente operador, a partir da vigência da Lei 8.036/90, responsabilizando-se por “centralizar os recursos do FGTS, bem como sua administração e aplicação, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes” (Lei nº 7.839/89, art. 5º, VI e Lei nº 8.036/90, art. 7º, I).

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

No que se refere à necessidade de juntada dos extratos relativos aos diversos períodos, veja-se que a parte autora provou, em parte ou totalmente, a titularidade dos depósitos fundiários, razão pela qual demonstrou seu interesse de agir.

DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).

No caso, verifico a não ocorrência de prescrição, eis que a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça pontificou que “A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS” (Súmula nº 210).

DAS DEMAIS PRELIMINARES

Observo que não há nos autos notícia de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, pedido de aplicação da taxa progressiva de juros ou multa de 40%, razão pela qual as preliminares atinentes a essas matérias restam prejudicadas.

Por fim, rejeito ainda as preliminares que não guardam relação com o objeto dos autos, e as relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas.

Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

DO MÉRITO.

No mérito, assiste parcial razão à parte autora.

A controvérsia posta em juízo: pede-se aqui a revisão dos índices de correção monetária aplicados às contas fundiárias nos meses indicados na exordial.

Adoto como fundamentos da sentença e razões de decidir os julgamentos do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e da 1ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas transcrevo abaixo:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção monetária que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. Supremo Tribunal Federal” (RE n. 226.855-7/RS. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 13.10.2000)

“FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRIMEIRO JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 226.855-7/RS, REL. MIN. MOREIRA ALVES, IN DJ DE 13.10.00) - AUTOS REMETIDOS PELA SEGUNDA TURMA À PRIMEIRA SEÇÃO, EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E PARA PREVENIR DIVERGÊNCIA

ENTRE SUAS TURMAS (ARTIGO 14, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

(...)

2. Assentou o Pretório Excelso (RE n. 226.855-7/RS), a atualização dos saldos do FGTS, nos seguintes termos: “Plano Bresser” (junho/87 - LBC - 18,02%), “Plano Collor I” (maio/90 - BTN - 5,38%) e “Plano Collor II” (fevereiro/91 - TR - 7,00%). Entendimento também adotado nesta decisão.

3. Quanto ao índice relativo ao “Plano Verão” (janeiro/89), matéria reconhecidamente de índole infraconstitucional, mantém-se a posição do STJ (IPC - 42,72%).

4. “Plano Collor I” (abril/90) - A natureza dos depósitos de poupança e do FGTS não se confunde. Aquele é investimento; este é sucedâneo da garantia da estabilidade no emprego. Não se pode atualizar os saldos dos trabalhadores com depósitos inferiores a NCZ\$ 50.000,00, pelo IPC, e aqueles com importância superior a esse valor, pelo BTN fiscal. A Lei do FGTS não destrinçou os fundistas em duas categorias diferenciadas segundo o valor supra. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Não faria sentido forrar as indenizações decorrentes da estabilidade no emprego dos efeitos da inflação real (IPC = 44,80%) e dar tratamento apoucado aos fundistas (BTN fiscal).

5. Em resumo, a correção de saldos do FGTS encontra-se de há muito uníssona, harmônica, firme e estratificada na jurisprudência desta Seção quanto à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990.

6. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de ser excluída a multa de 5% fixada no v. acórdão em razão da oposição de embargos declaratórios. Acolhido, também, o pedido quanto à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos “Bresser”, “Collor I” e “Collor II”.

7. Não cabe a esta Corte o reexame, sob o fundamento de caducidade de medidas provisórias, dos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, determinados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgou a questão sob o prisma constitucional.

8. Recurso especial provido parcialmente, por maioria de votos” (REsp n. 266.556-AI. Rel. Min. Franciulli Netto. DJ. 18.12.2000)

DA MULTA DE 10% DO DECRETO 99.684/90

O Decreto 99.684/90 veio regulamentar o artigo 24 da Lei 8.036/90, no que tange à multa por eventual descumprimento de obrigações impostas ao agente arrecadador, e assim dispõem:

“Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Lei 8.036/90)

“Art. 53. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador ou mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser disciplinada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Decreto 99.684/90)

No entanto, verifico que não houve a comprovação de descumprimento de obrigação legal por parte da Ré, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação de multa de 10% do montante da conta, nos termos do Decreto nº 99.684/90 ou da Lei 8.036/90. No mais, em sendo o caso de aplicação da referida multa, os valores não seriam revertidos à parte autora, e sim para o Fundo de Garantia.

Nesse sentido:

“... 12. Não se tratando de obrigação de fazer, descabe a aplicação de multa condenatória.

13. As multas previstas no art. 18, parágrafo único, da lei 8.036/90 e no art. 53 do decreto nº 99.684/90 não são de responsabilidade da CEF...” (TRF da 3ª Região, AC 370232, 27/06/2000, Juiz Souza Ribeiro).(grifei)

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação.

A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se em termos.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.005225-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024550/2010 - LILIA LODI UEDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.005095-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024551/2010 - JOSE ALEIXO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.005042-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024552/2010 - VANILDA APARECIDA MARSON BIONDO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004954-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024554/2010 - IRINEU SCAPIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303021676/2010 - VALERIA PEDROSO CARVALHO (ADV. SP177156 - ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA, SP272144 - LUCIANA DE MATOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Valéria Pedroso Carvalho, com qualificação nos autos, promove ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, objetivando retirada do montante do saldo de sua(s) conta(s) fundiária(s), para o custeio de medicamentos e tratamentos médicos realizados por seu filho, portador de distrofia muscular progressiva de Duchenne. Juntou documentos.

Regularmente citada, a Ré ofereceu sua contestação, requerendo a improcedência da ação.

É o relatório. Decido.

Trata-se, em verdade, de pedido condenatório, resistido pela Ré. Não se trata aqui, portanto, de pedido de alvará, de jurisdição voluntária como originariamente requerido, mas de ação contenciosa, de natureza condenatória, que se processou no rito do Juizado Especial Federal, não havendo, no caso, necessidade de intervenção do Ministério Público. A parte autora busca em juízo a retirada do montante do saldo de sua conta fundiária, em virtude de seu filho ser portador de distrofia muscular progressiva de Duchenne. Ocorre que, diante desta situação, devidamente comprovada nos autos (laudos médicos juntados), o filho da autora necessita de constante acompanhamento e tratamento médico, que restou claramente demonstrado nos autos.

O artigo 20 da Lei 8.036/90 prevê hipóteses em que a movimentação da conta vinculada do trabalhador é permitida. Embora a doença que o filho da autora é cometido não conste expressamente na enumeração do referido artigo, é possível o exame do pedido, visto que, conforme reconhecido pela Jurisprudência, o rol das hipóteses pode ser ampliado e analisada a hipótese deduzida nos autos sob o foco do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Com efeito, considerando que o saldo relativo ao FGTS é do trabalhador e pode esse ser utilizado nas suas necessidades preementes, não se pode proibir o levantamento do FGTS em caso de necessidade grave, como é a situação relatada. Ademais, deve-se ressaltar que a finalidade do Fundo é proporcionar a melhoria das condições sociais do trabalhador, sendo compatível com esta o pedido da Autora.

Ainda, como já ressaltado, é tranqüila a jurisprudência no sentido de permitir o saque do FGTS mesmo em situações não contempladas pelo art. 20 da Lei 8.036/90, tendo em vista a finalidade social da norma.

FGTS. LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE FGTS. TRATAMENTO DE MOLÉSTIA GRAVE, NÃO ELENCADE NO ART. 20, XI, DA LEI Nº 8.036/90. POSSIBILIDADE.

1. A enumeração do art. 20, da Lei 8.036/90, não é taxativa, admitindo-se, em casos excepcionais, o deferimento da liberação dos saldos do FGTS em situação não elencada no mencionado preceito legal, como no caso dos autos. Precedentes.
 2. Ao aplicar a lei, o julgador se restringe à subsunção do fato à norma. Deve atentar para princípios maiores que regem o ordenamento jurídico e aos fins sociais a que a lei se destina (art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil).
 3. Possibilidade de liberação do saldo do FGTS não elencada na lei de regência, mas que se justifica, por ser o direito à vida, à saúde e à dignidade do ser humano garantia fundamental assegurada constitucionalmente.
 4. In casu, o recorrido ajuizou ação ordinária, objetivando o levantamento do seu saldo da conta vinculada ao FGTS, para atender à necessidade grave de seu filho menor de idade, portador de Pan Encefalite Esclerosante Sub Aguda, necessitando dos respectivos valores para tratamento, tendo em vista o alto custo dos medicamentos necessários, e dos exames que são realizados periodicamente, além dos gastos com a fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.
 5. Recurso especial improvido.
- (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848637; Processo: 200601078294 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; rel. Min. Luis Fux; Data da decisão: 10/10/2006; DJ DATA:27/11/2006 PÁGINA:256 LEXSTJ VOL.:00209 PÁGINA:235)

Fica claro, portanto, diante da gravidade da situação narrada e comprovada na inicial, que se trata da hipótese de saque, merecendo procedência a demanda.

Por fim, soa-me absurdo o pedido formulado pela CEF em sua contestação, qual seja, o de apresentação das notas fiscais referentes à reforma da casa e respectiva fiscalização da obra.

No presente caso, em que pese ter sido elaborado pedido em hipótese fora da lei, restou devidamente constatada a necessidade da titular da conta vinculada, conforme decisão acima citada, não cabendo à CEF se imiscuir ou pretender condicionar a liberação a seu talante.

É de se aplicar, no caso, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Exemplificativamente, a lei prevê a hipótese de liberação de saldo para aquisição de moradia, que é um minus se comparado aos direitos à vida e à saúde. Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente nas contas de FGTS de titularidade da parte autora.

Sem prejuízo, e considerando presente a verossimilhança da alegação, e havendo fundado receio de dano irreparável, antecipo os efeitos da tutela, determinando à CEF que libere o valor depositados nas contas fundiárias titularizadas pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, fixando, ainda, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento, valor este a ser revertido à parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Conquanto a sentença faça menção aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, fundamentando o acolhimento ou a rejeição da pretensão relativa a cada um deles, a parte autora terá jus, se for o caso, tão-somente àqueles planos que foram pleiteados na peça vestibular.

Nessa esteira, inexistem a omissão e a obscuridade apontadas, uma vez que os pedidos do autor foram julgados, e os fundamentos para o que fora decidido encontram-se na própria sentença prolatada.

No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.004147-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024620/2010 - MARIA LUCINDA OLIVARES NEVES (ADV. SP163368 - DANIEL CARLOS CALICHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003651-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024621/2010 - CARLOS ANDRE MIGLIORINI (ADV. SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001591-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024622/2010 - VERA LUCIA BASTOS RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001236-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024623/2010 - GENI FURTADO DAMASCENO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004062-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024613/2010 - VALERIA PEDROSO CARVALHO (ADV. SP177156 - ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA, SP272144 - LUCIANA DE MATOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Ré Caixa Econômica Federal, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta omissão, ao não apreciar o pedido de comprovação de despesas efetuadas pela parte autora.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado.

Ademais, a sentença é clara ao reconhecer a necessidade da parte autora. Em que pese não haver previsão específica em lei na situação do caso em tela, entendo que o rol do artigo 20 da Lei 8.036/90 não esgota todas as possibilidades de movimentação de conta fundiária, o que vem atender a função social da norma, o que só vem demonstrar o quão impertinente, descabido e desprovido de fundamento é o pedido de comprovação efetuado pela CEF.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.001291-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303024619/2010 - MARIA ANTONIA GUARDIA VICTAL DO PRADO (ADV.); AUGUSTA MARIA BARAO GUARDIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); MARIA AUGUSTA GUARDIA (ADV.); AUGUSTA MARIA BARAO GUARDIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ANTONIO GUARDIA - ESPÓLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Conquanto a sentença faça menção aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, fundamentando o acolhimento ou a rejeição da pretensão relativa a cada um deles, a parte autora terá jus, se for o caso, tão-somente àqueles planos que foram pleiteados na peça vestibular.

Nessa esteira, inexistem a omissão e a obscuridade apontadas, uma vez que os pedidos do autor foram julgados, e os fundamentos para o que fora decidido encontram-se na própria sentença prolatada.

No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE Nº 2010/6303000078

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.03.009326-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024121/2010 - GENTIL JOSE TONELLI (ADV. SP230279 - OTAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração da parte autora enquanto atuava como vereador, sob o argumento de que o STF, Supremo Tribunal Federal, declarou a inconstitucionalidade da alínea 'h', I, art. 12 da Lei n. 8.212/91, instituída pela Lei n. 9.506/97, e de que o Senado Federal editou a Resolução n. 26/2005 suspendendo sua execução.

Inicialmente, foi o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, mas a irregularidade foi sanada mediante alteração da polaridade passiva no curso do processo, em decorrência do que, citada, a União - FN, apresentou resposta, por meio da qual alega falta de interesse de agir, quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade; ausência de prévio requerimento administrativo; prejudiciais de mérito da decadência e da prescrição; e, quanto ao mérito propriamente dito, pugna pela improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

A ré argumenta acerca da legalidade da incidência ilidida pela parte autora, alegando não haver “que se invocar qualquer ilegalidade ou impropriedade do enquadramento dos agentes políticos como segurados da Previdência Social legalmente instituída após a Emenda Constitucional nº 41, promulgada em 19 de dezembro de 2003, pela qual foi possível a edição, em 21/06/2004, da Lei nº 10.887/2004, dispondo sobre a aplicação de disposições da referida Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e alterando dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, entre outras providências. A Emenda Constitucional nº 41/03, foi promulgada para modificar os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal e revogar o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, dentre outras providências, obrigando, assim, os agentes políticos a serem acobertados por algum regime de previdência pelo sistema contributivo. Na ausência de sistema próprio de previdência, agora, indiscutivelmente, obrigam-se os agentes políticos a contribuir, sob a contrapartida dos respectivos benefícios, ao RGPS, Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo INSS, o qual é devidamente contributivo. A promulgação da EC 41 afastou em definitivo qualquer hipótese de reserva da lei complementar, para obrigatoriedade de acobertamento dos agentes políticos por regime de previdência pelo sistema contributivo.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

O STF, Supremo Tribunal Federal, fixou jurisprudência no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre os subsídios pagos aos agentes políticos com base na legislação que precedeu o advento da Lei n. 10.887/04; em razão do que, anteriormente, o exercício de mandato eletivo não implicava filiação obrigatória ao RGPS, mas, conseqüentemente, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei n. 8.213/91, a 'averbação' de tempo de serviço cujo exercício não determinava filiação obrigatória ao RGPS só se admitia mediante o recolhimento das contribuições correspondentes.

O titular de mandato eletivo só passou a ser validamente considerado segurado obrigatório pela Lei n. 10.887/04, posterior à EC 20/98 e nos termos da EC 41/2003. Na vigência da legislação anterior (LOPS/60, RBPS/79, CLPS/84 e LBPS/91 na redação anterior a 2004), os vereadores, assim como os titulares de mandatos congêneres, não eram obrigatoriamente filiados ao RGPS, sendo que o art. 55 da Lei n. 8.213/91 limitava-se a autorizar o cômputo do tempo de serviço exercido em dita qualidade para fins de obtenção de benefício mediante o pagamento das contribuições respectivas ao período a ser somado. Não se tratando a parte autora de segurada obrigatória do Regime Geral, nem sendo filiada, à época do exercício do mandato eletivo, a regime próprio de previdência, o cômputo do interstício em que trabalhou como vereador somente é possível mediante o pagamento das contribuições respectivas, cujo recolhimento não era de responsabilidade da Câmara Municipal a que foi vinculado.

A EC n. 20/1998, ao acrescentar à alínea 'a' do inciso I do art. 195 da CF a frase "... e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", e, ao inciso II desse mesmo artigo, as palavras "e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201", não 'constitucionalizou' a alínea 'h' do inciso II do art. 12 da Lei n. 8.212/91, introduzida pela Lei nº 9.506/97, nem legitimou, por si só, a cobrança imediata da contribuição sobre a remuneração dos exercentes de mandatos políticos. A Lei n. 9.506/97 foi julgada inconstitucional pelo STF porque a EC 20/98 ainda não havia ampliado o rol de segurados obrigatórios da previdência social. Com a promulgação da EC 20/98 abriu-se o caminho para a lei ordinária regular o assunto, o que foi feito pela Lei n. 10.887/04, passando a ter fundamento constitucional a questionada exação, desta feita cobrada com fundamento legal na mencionada Lei n. 10.887/04, que incluiu a alínea 'j' ao art. 12, I, da Lei n. 8.212/91, pois, quando da sua edição, já se encontrava em vigor a Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98, que deu nova redação ao inciso II do art. 195 da Constituição da República, de modo a ampliar o universo de segurados e possibilitar a incidência da contribuição sobre os pagamentos feitos a exercentes de mandato eletivo ou agentes políticos independentemente de lei complementar.

A Lei n. 10.887, publicada em 18.06.04, passou a ser exigível a partir de 19.09.04, após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação. Portanto, devem ser restituídos os valores recolhidos a título de contribuição social incidente sobre os subsídios dos agentes políticos, cujos fatos geradores ocorreram até 18.09.04, ainda sob a égide da alínea 'h' do inciso I do art. 12 da Lei n. 8.212/91, acrescentada pela Lei n. 9.506/97, à exceção das parcelas atingidas pela prescrição, e ressalvadas eventuais restituições já operadas administrativamente.

Ocorre, porém, que a presente pretensão jurídica foi ajuizada em 13.08.2009, do que resulta apenas o equivalente a uma única competência para restituição da respectiva contribuição previdenciária, ficando excluído o tempo correspondente para os fins previdenciários.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente recolhidos, nos termos da fundamentação supra expendida, ressalvadas eventuais restituições já efetuadas administrativamente e as parcelas atingidas pela prescrição.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme a fundamentação, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2010.63.03.000230-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303022923/2010 - AGLAIR IGLESIAS DURAN (ADV. SP275181 - LUIS GUILHERME DE GODOY, SP272387 - WARNER BEGOSSI FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão que visa a obter provimento jurisdicional que declare a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda incidente sobre os valores recebidos a título de aposentadoria, por ser portador de neoplasia maligna.

A União, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, em sua contestação, argui preliminar de falta de interesse de agir, opõe a prejudicial de mérito da prescrição, e, no mérito propriamente dito, pugna pela improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

A controvérsia quanto à delimitação do direito pleiteado, por si só, já afasta o argumento da ausência de interesse processual de agir.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de dez anos, sendo de cinco anos apenas para os pagamentos indevidos efetuados após a vigência da Lei n. 118/2005, ou seja, a partir de 09.06.2005. Assim, acolho a alegação de prescrição, em virtude de que a parte autora ajuizou esta ação em 15.01.2010, restando prescrita a pretensão sobre o montante tido como indevido, descontado anteriormente a 15.01.2000.

Quanto ao mérito propriamente dito, dispõe o art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88, que "Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos recebidos por pessoas físicas: (...) ... XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (...)".

O art. 30 da Lei nº 9.250/95 exige, para a concessão da isenção, laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Juízo não está necessariamente vinculado ao que dispõe a letra crua do art. 30 da Lei n. 9.250/95, mas isso não lhe dá liberdade de decidir apenas em dados de laudos particulares,

devido formar sua convicção não apenas em critério subjetivo, vez que não tem qualificação técnica para tal. Por isso, deve recorrer à perícia judicial para decidir a matéria.

Procedeu-se, então, à perícia médica judicial para verificação da situação específica do caso, a partir do que, produziu-se, então, laudo médico pericial conclusivo: “(...) ... A autora apresentou neoplasia maligna confirmada por biópsia em 21/09/1998. Ficou sem evidências de atividade da doença até 28/11/2008, quando surgiu suspeita de metástase óssea no exame cintilográfico. Sugere-se manter o benefício até 01/03/2011 quando deverá ser reavaliada quanto à atividade da neoplasia para manutenção do benefício.”. A parte autora, inconformada, impugnou o laudo médico pericial, apesar do que não se vislumbram elementos técnicos que justifiquem sua desconsideração.

Em termos gerais, configura-se a hipótese de isenção quando o contribuinte atende, cumulativamente, duas condições: i) ser aposentado e ii) ser portador de moléstia relacionada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Por outro lado, a regra insculpida no art. 30, da Lei n. 9.250/95, acrescenta mais um requisito complementar que será atendido quando o contribuinte, que pretende tornar-se beneficiário da isenção fiscal, é submetido a perícia médica oficial.

No caso dos autos, encontra-se comprovada a aposentadoria da parte autora, bem como de que é portadora de moléstia prevista nos dispositivos legais isentivos. Não ofende a isonomia a obrigatoriedade de realização de novo exame clínico nos trinta dias que precedem o dia 01/03/2011, pois eventual impossibilidade poderá ser justificada no momento que se fizer oportuno.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de proventos de aposentadoria, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente. Após o dia 01.03.2011, poderá a parte ré expedir comunicação à parte autora para que, no prazo legal, protocolize, administrativamente, perante a Delegacia da SRFB de seu domicílio, ou a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, requerimento de apresentação de atestado médico atualizado, a ser lavrado e expedido na forma da lei; providência esta que, entretanto, será dispensada em caso de justificada impossibilidade.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da respectiva Declaração de Imposto de Renda, nos termos da fundamentação, bem como para que apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.009587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023196/2010 - ANISIO RIBEIRO COELHO (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que foi o ente apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, apresentou resposta, pela qual arguiu sua ilegitimidade passiva e, também, a ausência de interesse de agir, tendo em vista que não houve prévio requerimento administrativo.

A irregularidade apontada, quanto à legitimidade passiva para a causa, foi sanada, mediante alteração da polaridade passiva no curso do processo, em decorrência do que, citada, a União - FN, apresentou contestação pela qual argui preliminar de ausência de interesse de agir, pugnando, no mérito, pela improcedência, tendo em vista que o pleito administrativo da parte autora já foi analisado e parcialmente deferido.

Ocorre que a parte autora ajuizou sua pretensão justamente pela excessiva demora na apreciação de seu requerimento administrativamente formulado. Houvesse produzido a ré decisão decorrente da apreciação administrativa antes da citação, caberia, então, o argumento de falta de interesse de agir superveniente ao ajuizamento da demanda. Mas, não foi o que aconteceu.

Por outro lado, verifica-se, ante o que dos autos consta, que a restituição das prestações de contribuição previdenciária referentes às competências de 02/2005, 11/2005 e 12/2005, foram bem indeferidos administrativamente, tendo em vista que, em tais competências o autor não estava em gozo do auxílio doença.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente recolhidos, nos termos da fundamentação, ressalvadas eventuais restituições já efetuadas administrativamente.

Certificado o trânsito em julgado, não havendo, em dez dias, oposição quanto aos valores, comprove a parte ré, em trinta dias, cumprimento da sentença, arquivando-se, após, os autos, com baixa-findo.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.009780-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303022932/2010 - ELIANA LACORTE TRINCK (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título verbas indenizatórias de caráter trabalhista, por não constituírem acréscimo patrimonial.

Na contestação apresentada argui a ré preliminar de prejudicial da prescrição e, pugna, no mérito propriamente dito, pela improcedência de parte do pedido relativamente à restituição de valores do IR retido na fonte incidente sobre o terço constitucional uma vez que não houve rescisão do contrato trabalhista, reconhecendo, mediante autorização administrativa de caráter normativo, na forma da legislação de regência, parcialmente o pedido da parte autora, no que diz respeito aos valores de IR retido na fonte sobre o abono pecuniário, ressaltando os que foram atingidos pela prescrição quinquenária.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de dez anos, sendo de cinco anos apenas para os pagamentos indevidos efetuados após a vigência da Lei n. 118/2005, ou seja, a partir de 09.06.2005. Assim, acolho a alegação de prescrição, em virtude de que a parte autora ajuizou esta ação em 13.11.2009, restando prescrita a pretensão sobre o montante tido como indevido, descontado anteriormente a 13.11.1999.

No mérito propriamente dito, a questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui, via de regra, o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, bem como o respectivo adicional: "1. (...). 2. A jurisprudência desta Corte já consolidou entendimento, inclusive em sede de recurso repetitivo, na sistemática do art. 543-C, do CPC, no sentido de que "as verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória" (REsp. 1.112.745/SP). 3. A jurisprudência desta Corte também é pacífica no sentido de que não incide imposto de renda sobre verbas indenizatórias, decorrentes de rescisão do trabalho de trabalho sem justa causa, relativas ao abono pecuniário de férias, e sobre a conversão em pecúnia dos direitos não-gozados, tais como licença-prêmio, indenização por período de estabilidade a que faria jus o empregado, férias vencidas e proporcionais e seu respectivo adicional. (AgRg no REsp 1.116.564/SP, DJe 13.11.2009; AgRg no REsp 1.018.422/SP, DJe 13.5.2009) 4. (...)." (STJ, EDRESP 200700432025, EDRESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 930345, Relator(a) Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - 2ª T - DJE DATA:07/05/2010.). A pretensão é, portanto, acolhida parcialmente, quanto aos fatos nos autos comprovados.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório nos termos da fundamentação supra expendida, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressaltadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da respectiva Declaração de Imposto de Renda, nos termos da fundamentação, bem como para que apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.006856-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023436/2010 - VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO (ADV. SP173955 - JOSÉ HENRIQUE SPECIE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos a título de contribuição previdenciária da seguridade social de procuradora federal, sob o argumento

de que o adicional constitucional de 1/3 sobre as férias, pelo seu caráter indenizatório e pela ausência de sua incorporabilidade, não integra a base de cálculo da referida exação.

Não providenciou-se a anexação da resposta da parte ré, mas o presente feito tem origem em desmembramento dos autos do processo n. 200963030046606, razão por que, a defesa nele apresentada é totalmente adequada à presente causa, tendo em vista que as pretensões jurídicas são idênticas.

Naqueles autos, o que vale, pelo exposto acima, a estes, a União, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, apresentou contestação, pela qual pugna pela improcedência da pretensão jurídica deduzida na petição inicial, aduzindo que "... é indiscutível a possibilidade de incidência do desconto para a seguridade social sobre o terço de férias, porque todas as parcelas que devem ser excluídas da sua base de cálculo tinham previsão, até a edição da Lei nº 10.887/04, no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.783/99, que estatuiu:

Art. 1º. Omissis.

Parágrafo único: entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não excedam a

cinquenta por cento da remuneração mensal;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família.

Com a revogação da Lei nº 9.783/99 pela Lei nº 10.887/04, as exclusões da base de cálculo da contribuição para a seguridade social passaram a ser as discriminadas em seu art. 4º, § 1º:

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003.".

O fato é que em nenhum dos dispositivos legais acima transcritos, que estabelecem, em 'numerus clausus', as parcelas da remuneração sobre as quais não deve incidir a contribuição para a seguridade social, está elencado o terço constitucional de férias.

Na verdade, nem poderia ser diferente, uma vez que o terço de férias, por possuir natureza eminentemente salarial, integra a remuneração do servidor, e como tal deve sofrer a incidência da contribuição para a seguridade social.

Outro argumento que depõe contra a tese da Autora é o de que, ao contrário do que afirma, a contribuição para a seguridade social não tem natureza meramente contributiva e de contraprestação. Para tanto, basta ver o que prescreve o art. 194 da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Portanto, a seguridade social, por expressa previsão constitucional, compreende ações que vão muito além da mera percepção de benefícios, como a prestação de serviços de saúde e assistência social, não somente àqueles que contribuem para o sistema, mas a toda a sociedade, em razão do seu caráter de universalidade.

Assim, constitui visão demasiado reducionista entender que o servidor público, ao contribuir para a seguridade social esteja apenas viabilizando o recebimento futuro de proventos de aposentadoria. Na verdade, não só o servidor público como todos os que têm a obrigação legal de contribuir para o sistema estão financiando uma série de ações públicas essenciais ao exercício da própria cidadania.

No mais, relembremos que a Constituição Federal agora explicita o que sempre informou, ou deveria informar o sistema previdenciário, qual seja o equilíbrio atuarial e orçamentário, o que implica a revisão e estabelecimento de critérios de custeio que garantam a viabilidade econômica do sistema:

“Art. 201 - A Previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (...)” (grifamos).

Na brilhante lição de HUGO DE BRITO MACHADO, sobre as contribuições sociais do art. N° 149 da Constituição Federal, “caracterizam-se pela correspondente finalidade. Não pela destinação do produto da respectiva cobrança, mas pela finalidade da instituição, que induz a idéia de vinculação de órgãos específicos do Poder Público à relação jurídica com o respectivo contribuinte. (...) Destinam-se a suprir de recursos financeiros entidades do Poder Público com atribuições específicas, desvinculadas do Tesouro Nacional, no sentido de que dispõem de orçamento próprio.” (in “Curso de Direito Tributário”, 11ª edição, Malheiros Editores, 1996, p. 312 e 313).

Com relação às contribuições sociais para o financiamento da Seguridade Social, assevera que “caracterizam-se, portanto, precisamente naquele orçamento a que se refere o art. 165, § 5º, item III, da Constituição Federal.” (obra citada, p. 316). Pode-se dizer, assim, que a natureza jurídica das contribuições sociais é definida pela destinação constitucional da sua receita (artigo 149 da CF), uma vez que a Carta Magna não estabeleceu quais devem ser as suas bases de cálculo ou hipóteses de incidência, diversamente do que fez com os demais tributos. Ao contrário, limitou-se a indicar quais as finalidades que as contribuições devem atingir (intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas, financiamento de Seguridade Social, ...). Assim, para que a contribuição social se caracterize como tal, é necessário que o legislador observe a sua finalidade constitucionalmente definida. Tal fim foi rigorosamente observado pela Lei nº 9.032/95. Neste passo, não se pode perder de vista o conceito de Seguridade Social, fundado nos princípios da solidariedade e da universalidade no atendimento, em benefício de toda a sociedade. Deve haver uma relação entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e o benefício que o Estado oferece, sempre visando à manutenção e à expansão do sistema, garantindo-se o atendimento aos seus segurados. Quer isto dizer que toda a sociedade financia a seguridade e, ao mesmo tempo, toda a sociedade auferir os benefícios da atividade estatal correspondente, benefícios estes que podem ser diretos ou indiretos.

Nesta linha de raciocínio, conclui-se que mesmo quem não recebe, diretamente, vantagem ou benefício da atividade estatal, pode ser sujeito passivo das contribuições em análise, que não perdem com isto a sua natureza de contribuição social desde que considerada a relação direta com o custeio da seguridade. Concluindo: a nota que caracteriza e define as contribuições sociais é a sua finalidade, fixada na Constituição (no caso das contribuições previdenciárias, custeio da seguridade social); sujeitos passivos de tais contribuições poderão ser os diretamente beneficiados com a atividade estatal (v.g., os empregados) ou outras pessoas, físicas ou jurídicas, que, apesar de não receberem nenhuma vantagem direta, beneficiam-se com a existência de um sistema de seguridade apto a garantir as diversas contingências sofridas por todos os membros da sociedade.

No âmbito do serviço público federal, o art. 185 da Lei nº 8.112/90 é cristalino ao estabelecer a que se destinam as contribuições para a seguridade social. In verbis:

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) assistência à saúde;
- h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.

É no sentido das razões aqui expostas que tem caminhado a jurisprudência, como atestam os julgados a seguir transcritos:

Processo: REsp 805072/PE; RECURSO ESPECIAL 2005/0210199-0.
Relator(a): Ministro LUIZ FUX.
Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA.
Data do Julgamento: 12/12/2006.
Data da Publicação/Fonte: DJ 15.02.2007, p. 219.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA E UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VERBAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO.

1. As verbas recebidas à título de gratificação natalina, bem como terço constitucional de férias possuem natureza remuneratória, sendo, portanto, passíveis de contribuição previdenciária.
2. A Previdência Social é instrumento de política social do governo, sendo certo que sua finalidade primeira é a manutenção do nível de renda do trabalhador em casos de infortúnios ou de aposentadoria, abrangendo atividades de seguro social definidas como aquelas destinadas a amparar o trabalhador nos eventos previsíveis ou não, como velhice, doença, invalidez: aposentadorias, pensões, auxílio-doença e auxílio-acidente do trabalho, além de outros benefícios ao trabalhador.

3. É cediço nesta Corte de Justiça que:

TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. LEI 9.783/99.

1. No regime previsto no art. 1º e seu parágrafo da Lei 9.783/99 (hoje revogado pela Lei 10.887/2004), a contribuição social do servidor público para a manutenção do seu regime de previdência era "a totalidade da sua remuneração", na qual se compreendiam, para esse efeito, "o vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, (...) excluídas: I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário família".

2. A gratificação natalina (13º salário), o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados (CF, art. 7º, incisos VIII, XVII e XVI) e aos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º), e os adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, art. 41 e 49) integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, conseqüentemente, à contribuição previdenciária.

3. O regime previdenciário do servidor público hoje consagrado na Constituição está expressamente fundado no princípio da solidariedade (art. 40 da CF), por força do qual o financiamento da previdência não tem como contrapartida necessária a previsão de prestações específicas ou proporcionais em favor do contribuinte. A manifestação mais evidente desse princípio é a sujeição à contribuição dos próprios inativos e pensionistas.

4. Recurso especial improvido. (REsp 512848 / RS, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 28.09.2006)

4. Conseqüentemente, incólume resta o respeito ao Princípio da Legalidade, quanto à ocorrência da contribuição previdenciária sobre a retribuição percebida pelo servidor a título de gratificação natalina, bem como um terço constitucional de férias.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.

Processo: RMS 19687/DF; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: 2005/0037221-0.

Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO.
Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA.
Data do Julgamento: 05/10/2006.
Data da Publicação/Fonte: DJ 23.11.2006, p. 214.

Ementa: TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA). SÚMULAS NºS 688 E 207/STF. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Definida a natureza jurídica da gratificação natalina como sendo de caráter salarial, sua integração ao salário de contribuição para efeitos previdenciários é legal, não se podendo, pois, eximir-se da obrigação tributária em questão.
2. Inteligência das Súmulas nºs 688 e 207/STF, que dispõem, respectivamente: “é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário” e “as gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário”.
3. “A gratificação natalina (13º salário), o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados (CF, art. 7º, incisos VIII, XVII e XVI) e aos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º), e os adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, art. 41 e 49) integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, conseqüentemente, à contribuição previdenciária” (REsp nº 512848/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28/09/2006).
4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
5. Recurso não-provido.”.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

Quanto ao mérito, propriamente dito, de início, o Superior Tribunal de Justiça - STJ pautava-se pelo entendimento de que era legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas, por ter essa rubrica natureza remuneratória. Por outro lado, quando referido adicional fosse pago a título de férias indenizadas, ou seja, não gozadas, não sofreria a exação em vista justamente de natureza indenizatória.

O Supremo Tribunal Federal - STF, no entanto, posicionou-se no sentido de que o adicional de 1/3 de férias previsto no art. 7º, XVII da Constituição, por ter natureza indenizatória, não poderia sofrer a incidência da contribuição social, além de que somente as parcelas incorporáveis no vencimento do servidor deveriam figurar como base de cálculo para a incidência dessa exação: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL de FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento.”. (STF - Supremo Tribunal Federal Classe: AI-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 603537 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: DJ 30-03-2007. PP-00092 EMENT VOL-02270-25 PP-04906 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 155-157.).

À vista desse entendimento externado pela Corte Constitucional, o STJ alterou seu posicionamento sobre a incidência da contribuição social sobre o adicional de 1/3 de férias constitucionais: “TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAL de FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEITOS FEDERAIS NÃO-PREQUESTIONADOS. SÚMULA 211/STJ. EXAME DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. 1. Dispositivos de lei federal não-prequestionados. Súmula 211/STJ. 2. A esta Corte não cabe examinar matéria constitucional, sob pena de usurpação de competência expressamente atribuída pela Constituição Federal ao STF. 3. Caso concreto em que o recorrente vindica, tão-somente, a exclusão da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias. 4. Inúmeros julgados oriundos das Primeira e Segunda Turmas deste STJ assentam-se na linha de que o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias, direito assegurado pela Constituição aos empregados e aos servidores públicos, integra o conceito de remuneração, sujeitando-se à contribuição previdenciária. Precedentes: Resp 805.072/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/02/2007; REsp 512848/RS, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; RMS 19.687/DF, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 23.11.2006; REsp 676.294/DF, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.11.2006. E as decisões monocráticas: Resp 971.020/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 1º/7/2008; RMS 18.870/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 23/06/2008. 5. Por outro lado, o Supremo Tribunal

Federal vem externando o posicionamento pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência. Precedentes: AgRgRE 545.317-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14/03/2008; AgRgRE 389.903/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 05/05/2006. E as decisões monocráticas: AI 715.335/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 13/06/2008; RE 429.917/TO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/05/2007. Do STJ: Resp 786.988/DF, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/04/2006; Resp 489.279/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11/04/2005; Resp 615.618/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 27/03/2006. 6. Nesse contexto, e com vistas no entendimento externado pelo colendo STF, o inconformismo deve ter êxito para se declarar a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL de JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 719355 Processo: 200500120227 UF: SC Órgão Julgador: 2ª Turma Data da decisão: 26/08/2008 Documento: STJ000340051.). Observe-se, também, a ementa jurisprudencial do STJ seguinte: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO de INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO da SÚMULA N. 182/STJ. 1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento ao aplicar a Súmula n. 182/STJ. 2. O agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, seus fundamentos não merece conhecimento, ante o óbice imposto pela Súmula 182 do STJ, aplicada, 'mutatis mutandis', ao caso 'sub examen': 'É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada'. 3. Ademais, apenas 'ad argumentandum tantum', a questão de fundo foi dirimida posicionando-se esta Corte, na esteira de entendimento do Supremo Tribunal Federal, pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência (REsp 764.586/DF, sob minha relatoria, julgado em 26.8.2008). 4. Agravo regimental não-provido.” (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL de JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO de INSTRUMENTO - 1020780 Processo: 200800416320 UF: DF Órgão Julgador: 2ª Turma Data da decisão: 23/09/2008 Documento: STJ000341372.).

O regime previdenciário dos servidores públicos federais ampara-se em bases contributivas e atuariais, conforme Emenda Constitucional 20/1998. Mas, pela mencionada linha de posicionamento jurisprudencial, a contribuição previdenciária não incide sobre vantagens não incorporáveis aos proventos do servidor, no momento de sua aposentadoria, nem sobre as parcelas de cunho indenizatório, e, dessa maneira, não incide a contribuição previdenciária sobre o adicional de férias (terço constitucional). Verifica-se que os Tribunais não fazem mais distinção entre as formas de recebimento do adicional de férias, desconsiderando-o para a formação da base de cálculo de incidência da contribuição social ainda que pago em razão de férias gozadas.

Caberá à ré prover a documentação faltante, bem como a verificação do montante recolhido à previdência oficial e a apuração da quantia a ser restituída à parte autora.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da 'taxa referencial' do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que justifique a manutenção do adicional de férias na base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária da seguridade social oficial do servidor público, e, em decorrência, para condenar a ré, União, à restituição dos valores recolhidos a tal título. Certificado o trânsito em julgado, deverá a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar planilha de cálculo do montante a ser restituído, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.008044-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023117/2010 - VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que foi o ente apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, apresentou contestação, pela qual arguiu sua ilegitimidade passiva: “1 - DOS FATOS - Trata-se de pedido de devolução de recolhimentos para o INSS, no período de 01/10/2003 a 01/08/2005, sob o argumento de que foram devidos, pois estava recebendo, neste período, benefício de Auxílio-Doença. Sem razão, contudo, a parte Autora. 2 - DO DIREITO - 2.1 PRELIMINAR : DA NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DE ERROR IN PROCEDENDO: LEGITIMIDADE PASSIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL E NÃO DO INSS - Argúi o réu, preliminarmente, ilegitimidade passiva do INSS, tendo em vista que, como o objeto da presente lide é a devolução de tributo (na modalidade de contribuição social) pago indevidamente, trata-se, assim, de uma ação de repetição de indébito, razão pela qual a citação para apresentar contestação deveria ter sido direcionada à PFN- Procuradoria da Fazenda Nacional e não ao INSS, em razão das alterações trazidas pela Lei 11.457/2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que assim dispõe: Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e

avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição. (Vide Decreto nº 6.103, de 2007). Art. 16. A partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União. § 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no caput deste artigo se estende à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei. § 2º Aplica-se à arrecadação da dívida ativa decorrente das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei o disposto no § 1º daquele artigo. § 3º Compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente: I - o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no § 1º deste artigo; II - a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Desta forma, analisando o art. 16 da lei supracitada, verifica-se que: 1. Até 31 de março de 2008, o INSS é o responsável pela cobrança das contribuições sociais da seguridade, tendo legitimidade para figurar no pólo passivo de eventual ação de repetição de indébito envolvendo tal modalidade de tributo; 2. A partir de 01 de abril de 2008, a PFN- Procuradoria da Fazenda Nacional é o órgão competente para a cobrança dessas contribuições sociais, pois a partir desta data a dívida ativa do INSS passa a ser dívida ativa da União, razão pela qual é quem detém legitimidade passiva em eventual ação de restituição de indébito que envolver tal modalidade de tributo. Verifica-se assim, que, considerando que a citação ocorreu em 07/08/2008, (posterior a 01/04/2008), é a PFN que deve contestar a presente lide e não o INSS, pois se trata de valores referentes à dívida ativa da União e não mais desta Autarquia Previdenciária. Assim, verifica-se a ocorrência de 'error in procedendo', que, caso ocorra o prosseguimento do feito sem a citação da PFN, pode gerar a anulação de eventual sentença procedente em sede recursal. 3.

PREQUESTIONAMENTO - Requer-se o prequestionamento das matérias constitucionais e legais suscitadas na presente demanda, a fim de que sejam efetivamente decididas pelo nobre julgador na sentença, para propiciar eventual interposição de Recursos Extraordinário ou Especial. 4. **PEDIDO** - Pelo exposto, requer-se que a presente preliminar seja acolhida, excluindo o INSS do pólo passivo da lide, determinando a realização de nova citação para a PFN apresentar a devida peça contestatória.”.

A irregularidade foi sanada, mediante alteração da polaridade passiva no curso do processo, em decorrência do que, citada, a União - FN, apresentou resposta, arguindo 'carência da ação' pela ausência do interesse de agir.

Ocorre que a parte autora ajuizou sua pretensão justamente pela excessiva demora na apreciação de seu requerimento administrativamente formulado. Houvesse produzido a ré decisão decorrente da apreciação administrativa antes da citação, caberia, então, o argumento de falta de interesse de agir superveniente ao ajuizamento da demanda. Mas, não foi o que aconteceu. A citação válida foi efetuada em 21.05.2010 (União - FN) e a decisão foi exarada em 10.06.2010. Acolher pretensão inversa significaria autorizar, por via oblíqua, aos entes da Administração, que deixassem de cumprir os prazos administrativos desde que fizessem o que deveria ser feito logo que o usuário-requerente ajuizasse a correspondente pretensão jurídica. E o ordenamento jurídico não está em vigor para esse tipo de hermenêutica transversa falaciosa.

A parte autora havia requerido benefício de auxílio doença que somente fora apreciado tempos mais tarde desse originário requerimento, mas com efeitos retroativos àquele momento em que havia protocolizado seu requerimento administrativo inicial. Por cautela, na ausência de qualquer certeza de que seu pleito seria acolhido tal como o foi, voltou a parte autora, segurada previdenciária social, a recolher as contribuições previdenciárias, tornando-se, dessa maneira, depois do ocorrido, credora dos valores então recolhidos.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente recolhidos, ressalvadas eventuais restituições já efetuadas administrativamente.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.005832-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023477/2010 - ALEXANDRE SUAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP257570 - ALESSANDRO PEREIRA DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária.

A parte ré apresentou cópia do processo administrativo a comprovar que o pleito da parte autora fora atendido naquela esfera administrativa de atuação.

Ocorre que, conforme o apurado na Contadoria do Juízo, não houve pagamento referente às competências agosto/2008, janeiro/2009 e março/2009, pleiteado na petição inicial.

Note-se que a parte autora ajuizou sua pretensão em razão da demora na solução buscada administrativamente, tanto que a parte ré nem precisou contestá-la, limitando-se a aguardar e, posteriormente, promover a anexação da comprovação do encerramento do procedimento administrativo com pagamento das quantias nele requeridas. Ocorre que a parte autora apontou na petição inicial outras retenções contributivas que não fizeram parte daquele requerimento administrativo, sobre as quais a parte ré não se pronunciou, embora fossem indevidas pelas mesmas razões jurídicas de decidir.

Pelo exposto, é procedente o pedido, sendo que os valores relativos ao requerimento administrativo já receberam, no curso deste processo, a correspondente quitação, restando a pagar o importe de R\$866,25 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme o apurado pela Contadoria Judicial. E, em decorrência, condeno a parte ré a promover, no prazo de 30 (trinta), o respectivo pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.004166-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023857/2010 - ANTONIO FORNER (ADV. SP165322 - MARCOS DANIEL CAPELINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, na condição de contribuinte individual, relativos ao período de 11/2007 a 04/2008, após o deferimento da aposentadoria por idade da parte autora.

Inicialmente foi o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, mas a irregularidade foi sanada mediante alteração da polaridade passiva no curso do processo, em decorrência do que, citada, a União - FN, apresentou resposta, por meio da qual alega ausência de “comprovação de que o Autor procedeu à baixa, no que tange à atividade por ele exercida, visto asseverar que efetuou os recolhimentos na qualidade de contribuinte individual”; alegando que os extratos bancários apresentados não fazem alusão nem identificam os códigos que levaram a efeito os pagamentos”, pugnando pela improcedência do pedido.

Ocorre, porém, que a documentação apresentada pela parte autora revela que houve pagamentos relativos à contribuição destinada à Previdência Social. Por outro lado, se for o caso, diante de demonstração pela ré de que nesta ou naquela competência não houve efetivo recolhimento ao erário público da Seguridade Social, perderá o objeto, nessa parte, o cumprimento de sentença.

Por outro lado, verifica-se que a aposentadoria não constitui base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária, ou seja, não integra o salário de contribuição:

“Lei n. 8.212/91: (...) Art. 28. ... § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (...)”.

Sendo assim, é devida a restituição dos recolhimentos efetivamente realizados a título de contribuição previdenciária após a aposentação da parte autora, à exceção das parcelas atingidas pela prescrição, e ressalvadas eventuais restituições já operadas administrativamente.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente recolhidos, nos termos da fundamentação supra expendida, ressalvadas eventuais restituições já efetuadas administrativamente e as parcelas atingidas pela prescrição.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme a fundamentação, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.008776-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023180/2010 - FERNANDA DE FATIMA BARCELOS CAMILO (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que foi o ente apontado pela parte autora para ocupar o polo passivo da demanda, apresentou resposta, pela qual arguiu sua ilegitimidade passiva e, também, a ausência de interesse de agir, tendo em vista que não há comprovação de prévio requerimento administrativo.

A irregularidade apontada, quanto à legitimidade passiva para a causa, foi sanada, mediante alteração da polaridade passiva no curso do processo, em decorrência do que, citada, a União - FN, apresentou contestação pela qual arguiu a prejudicial da prescrição e, no mérito propriamente dito, pugna pela improcedência do pedido, tendo em vista que os demonstrativos e declaração apresentados, além de serem meramente exemplificativos, por não se referirem a todas as competências pretendidas, não bastam, sendo necessária a comprovação efetiva dos recolhimentos alegados.

Não tem a parte autora, pessoa física, trabalhadora, fácil acesso a documentos fiscais específicos, o que lhe dificulta não só a reunião de elementos que melhor viabilizem a protocolização de requerimento administrativo, como também, a perfeita instrução de sua petição inicial, por conseguinte, do processo.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de contribuição social é de dez anos, sendo de cinco anos apenas para os pagamentos indevidos efetuados após a vigência da Lei n. 118/2005, ou seja, a partir de 09.06.2005. Resta afastada a prescrição, pois a parte autora postula pela restituição de contribuições sociais que vêm sendo pagas desde 14.12.2001, não tendo transcorrido o lapso decenal.

No mérito propriamente dito, requer a parte autora a devolução das contribuições previdenciárias descontadas indevidamente desde 14/12/2001 em duplicidade e acima do teto legalmente estabelecido, por ter dois vínculos empregatícios, ambos sujeitos ao RGPS.

O limite máximo do salário de contribuição fixado pela legislação de regência constitui teto que, ultrapassado, gera ao contribuinte direito à repetição das quantias recolhidas acima desse limite, o que, no caso dos autos, acontecia sem qualquer culpa do segundo responsável tributário, que só fazia cumprir as normas aplicáveis à espécie.

Ainda que fosse possível o temperamento acertado entre os envolvidos, ou seja, entre o ente segundo responsável tributário, a segurada contribuinte e a ré, para a redução das incidências, não era razoável encarregar a parte autora, segurada contribuinte, da promoção isolada e solitária do quanto necessário se fazia para a provocação e acompanhamento dos procedimentos administrativos tendentes à realização de tamanho mister, isto sob a ótica cabível a tomar-se por base, que é a do cidadão médio comum.

Ora, se em face de uma das atividades desempenhadas pela parte autora há o recolhimento das contribuições em seu limite máximo, não há que se proceder ao recolhimento em relação à atividade remanescente, sob pena de violação ao teto legal acima referido e de enriquecimento sem causa da parte ré. E, se a primeira contribuição não atinge o limite legal, a segunda, então, deverá ser reduzida para adequar o valor total recolhido ao máximo legalmente previsto, dispondo-se, se necessário se fizer, de formas diferenciadas de cálculo, em razão de atividades concomitantes não idênticas.

Havendo, pois, demonstração de que foram recolhidas contribuições previdenciárias em valores superiores ao teto fixado em lei, configurado está o pagamento indevido e o direito à restituição. No cálculo dos valores a serem devolvidos, deverão ser excluídos ou compensados os valores que não tenham sido recolhidos acima do teto legal de contribuição. A cessação da situação irregular é mera decorrência lógica, não constituindo, por tal, julgamento 'extra' ou 'ultra petita', mormente em vista dos princípios norteadores do processo dos Juizados Especiais.

A documentação faltante deverá ser suprida pela própria ré, que deverá justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, em sede de cumprimento ou execução da sentença ou julgado.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito à repetição dos valores indevidamente recolhidos, ressalvadas eventuais restituições já efetuadas administrativamente.

Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que comprove as providências necessárias à cessação da incidência do excedente ao limite legal, referente ao teto do salário-de-contribuição.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002376/2010 - DJALMA LUIS JOAO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO, SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente processo.

2010.63.03.005095-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303023220/2010 - JOSE ALEIXO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo.

2010.63.03.005042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303022981/2010 - VANILDA APARECIDA MARSON BIONDO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outro plano econômico, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.009326-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005456/2010 - GENTIL JOSE TONELLI (ADV. SP230279 - OTAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Recebo a petição da parte autora anexada em 18/12/2009 como emenda à inicial.

Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo passivo da ação, devendo constar União Federal - PFN.

Cumpra-se, cite-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o disposto no art. 16, parágrafo 3º, inciso I, da Lei nº 11.457 de 16/03/2007, cite-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), retificando-se o pólo passivo.

Decorrido o prazo para a Contestação, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Cite-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009587-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303014900/2010 - ANISIO RIBEIRO COELHO (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008776-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303014901/2010 - FERNANDA DE FATIMA BARCELOS CAMILO (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303014902/2010 - VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2010.63.03.002924-6 - LUIS FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003162-9 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003224-5 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP204989 - PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003297-0 - JOAO NOVAIS PEREIRA (ADV. SP212626 - MARIA IZABEL CHRISTOVÃO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003474-6 - CARLOS GRACIANO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003584-2 - CARLOS AILTON DE FREITAS FELIPE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004571-9 - VALMIRAL ANGELO DA SILVA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004578-1 - DJAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002999-4 - MARIA INEZ BAASCH (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003220-8 - FRANCISCO MAXIMINO PEREIRA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003865-0 - VANDERLEI RODRIGUES BATATA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003918-5 - CESAR ALEXANDRE CASTRO DE JESUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003999-9 - JUCIRLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004030-8 - ELIZA JACINTO (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004577-0 - LUIZ CARLOS TAVARES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004579-3 - FRANCISCA SARAIVA DE JESUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.004636-1 - JOSE CARLOS GOMES RODRIGUES (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.004638-5 - OSCAR DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.011542-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013276-9 - AIMAR GONCALVES DIAS (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009243-0 - LEISE GREGO DOS SANTOS (ADV. SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003982-1 - FLAVIO JOSE PASTORIN - REP. MOACIR PASTORIN (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004977-2 - EDINA APARECIDA DO NASCIMENTO DE MELO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009409-1 - PAULO HENRIQUE CAETANO (ADV. SP290770 - EVA APARECIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010042-0 - ZELINDA DO ESPÍRITO SANTO PASTORELLI (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000194-7 - IGNEZ DOMINGUES MOREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000842-5 - JOSE ROBERTO MOREIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001144-8 - JOAO MARIA PEREIRA (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002014-0 - PEDRO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002046-2 - MARGARIDA JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002217-3 - DILVO TASSO E OUTRO (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI); NEUSA MARIA GASPERI TASSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002246-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NICOLETTI E OUTRO (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO); CARLOS EDUARDO NICOLETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002311-6 - TERESA EVANGELISTA MANGIAVACHI (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002660-9 - JOSE FLACIO FEITOSA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002666-0 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002668-3 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002673-7 - NATALINO PINTO ADORNO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002873-4 - NATAL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP196496 - LUCIANA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003013-3 - GERALDO DONIZETI CARDOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003016-9 - DOMINGOS CAZONATO NETTO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003086-8 - CARLOS ROBERTO CATTI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003087-0 - LUIZ EURIPES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI e ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003163-0 - ALICE SANTA BERGAMO PEREZ (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003251-8 - JULIA DE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003411-4 - LOURIVAL DE SOUZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003413-8 - LUIZ CARLOS DOS REIS BORGES DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003420-5 - JUVENAL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003421-7 - ARLINDO CARLOS (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003423-0 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003744-9 - RITA DONIZETE OTAVIO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004262-7 - DOLORES GONÇALES BALDINI (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se.

2010.63.03.003253-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303024546/2010 - ANTONIA MARIA PLINIO ALBUQUERQUE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009491-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303024547/2010 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA JULIO (ADV. SP267687 - LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008337-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303024548/2010 - LINDOLADO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010507-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303024587/2010 - ELAINE DUARTE DA SILVA (ADV. SP266791 - ANSELMO DE QUEIROZ MAGELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Requer a parte Autora reconsideração da decisão que deixou de receber recurso interposto em 22.04.2010.

Nada a reconsiderar. Mantenho a decisão 6303021728/2010 de 14.07.2010 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se.

2008.63.03.002281-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303024555/2010 - LINDUARTE BARBOSA NETO (ADV. SP137388 - VALDENIR BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010077-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303024553/2010 - JOSE VALTON DA SILVA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA, SP157643 - CAIO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
lote 11556

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).

2005.63.02.002738-5 - CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA (ADV. SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2008.63.02.000852-5 - MAURO ONUSIK (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006489-9 - MARLENE ALVES DE ATHAYDE (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013335-6 - MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO (ADV.)

2008.63.02.013491-9 - JOSÉ CARLOS GONELLA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013897-4 - ANGELA FERREIRA DA ROZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014694-6 - HILDA DIAS SANTIAGO PONTES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015061-5 - LAUDELINO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000900-5 - SIDINAY PARO (ADV. SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001635-6 - ARPALICE SAMPAIO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001643-5 - APARECIDA DE LOURDES FOSSALUZZA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.004144-2 - ISABEL CARDOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP144048 - CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.005590-8 - TERTULINA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005733-4 - OSCAR BRAULINO NETO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.006288-3 - MARIANA DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV. SP191203 - CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.006457-0 - TEREZINA GERALDO BRANDINO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.006736-4 - MARIA DE LOURDES PEDRO JANUARIO (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007165-3 - THIAGO DE MENEZES CARVALHO NASCIMENTO (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.007376-5 - DIVA DA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008086-1 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217748 - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA); ANDREA LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA); ROGERIO LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.008176-2 - FATIMA APARECIDA FILTRE OFICIATI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008182-8 - MARCOS ROBERTO ALFINETE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008196-8 - ANA MARIA ALVES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008252-3 - MARIA DE LOURDES EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008441-6 - MARIA APPARECIDA NOGUEIRA LOPES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008823-9 - LEONOR LEITE PRATO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009021-0 - MARIA AMELIA VIEIRA TRINDADE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009161-5 - MARIA DE LOURDES ROCHA PONCE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009278-4 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009305-3 - ELZA DE CASTRO GALVANI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009308-9 - HELENA ANDRUCIOLI DA MATTA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009313-2 - EDUARDO RIMAN TEIXEIRA (ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA e ADV. SP071854 - ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.009773-3 - SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009834-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DA ENCARNAÇÃO (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA e ADV. SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES e ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009854-3 - GUERINO LUIZ BALDO (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI e ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009856-7 - JOSE MAURICIO BALDO (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI e ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009861-0 - JUVENAL ANTONIO BALDO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009928-6 - DIRCE BELEZINI ANDRADE (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR e ADV. SP274245 - OMAR MÁRIO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009968-7 - JOSE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009994-8 - ROSANGELA SIMOES DA SILVA CUNHA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010294-7 - CLARICE FABIO SARTI (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010346-0 - AFONSINA GERALDA DE MORAES ROLDAO (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.010385-0 - MARIA CLARA MONDIN BISPO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010409-9 - JOSE EURIPEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010430-0 - PAULO ROBERTO ROSATI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010437-3 - FABIA LISANDRA DE SOUZA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010533-0 - MARIA IMACULADA DE SOUZA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010588-2 - MARIA REGINA SOUZA (ADV. SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010592-4 - MARIA CRISTINA BARALDI DA SILVA (ADV. SP140749 - ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010774-0 - FATIMA APARECIDA VENANCIO DE MEDEIROS (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010782-9 - MARIA COLOMBO PINHEIRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010884-6 - ARACI BORGES DEZERTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010891-3 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010906-1 - BERNADETE DE LOURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010932-2 - JOSE FERNANDO CECILIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010974-7 - ROSA APARECIDA PRIZANTELLI ZANELATO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010979-6 - MARIA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍLIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011131-6 - DOMINGOS FRANCISCO DAS VIRGENS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011133-0 - DECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011180-8 - LORANDI ANTONIO LAUREANO (ADV. SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011234-5 - MARIA DE LOURDES INACIO GALDINO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011251-5 - JOANA DARC DE MACEDO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011349-0 - DAIANE CRISTINA CUTER (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011473-1 - CELIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011488-3 - PEDRO BARBOSA NEVES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011565-6 - MARILEIDE PEREIRA LIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011569-3 - MARIA STIVAL BARBETTI E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); SONIA APARECIDA BARBETTI(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); SONIA APARECIDA BARBETTI(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); CLERIA BARBETE STORARE(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); CLERIA BARBETE STORARE(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA HELENA BARBETTI AGOSTINHO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARIA HELENA BARBETTI AGOSTINHO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); VERA LUCIA FERREIRA DO VALES(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); VERA LUCIA FERREIRA DO VALES(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); CELIA TERESINHA BARBETI COBIANCHI(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); CELIA TERESINHA BARBETI COBIANCHI(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011643-0 - BRUNA CAROLINA BARBOSA (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011780-0 - ANA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB e ADV. SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011857-8 - CAROLINA BORGES RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011983-2 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO VICTOR (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.012022-6 - ANA CRISTINA EUGENIO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012090-1 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012277-6 - CLAUDEMIR TEODORO PADILHA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012756-7 - LUIZ ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA e ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012778-6 - GELCIRA FERREIRA GOMES DIAS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012846-8 - GASPAR LUCIO PORTELA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012863-8 - ERICA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013016-5 - NEIDE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013027-0 - INES BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013115-7 - ANA FESSINI TURCATO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013119-4 - CLAUDIA CRISTINA MACEO BONUTTI AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS e ADV. SP250592 - RAFAEL DE ALEXANDRE); GIOVANNA BONUTTI AUGUSTO(ADV. SP231317-LUCIANA MERLI RUAS); GIOVANNA BONUTTI AUGUSTO(ADV. SP250592-RAFAEL DE ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013366-0 - VILSON RODRIGUES MODESTO (ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013406-7 - MARIA THEREZA CATANI CASTILLO (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.013466-3 - OLINDA RODRIGUES MALAQUIAS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013517-5 - MARCIA REJANE DE CARVALHO HOMEM VERARDINO (ADV. SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000350-9 - RODOLFO MAHLE (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000477-0 - GUSTAVO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000641-9 - DELPHIM DA GRACA MACORIS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000651-1 - RUBENS FACCHINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000652-3 - JOAO ANTONIO MARTINS ROMEIRO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000741-2 - JOAO SALVIANO NETO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000818-0 - MARIA CRISTINA FACCHINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000946-9 - ANTONIO BAPTISTINI (ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE e ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.001168-3 - MARISA DIEB RISTUM BAGATIN (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.001459-3 - CENIRA AUGUSTA BENTO SERAFIM (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001560-3 - MARIA ALICE FAVARO AMADIO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002409-4 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP227057 - RODRIGO GASPARINI FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003932-2 - MANOEL ANTONIO MACIEL NETTO (ADV. SP045587 - DAVID REIS BRAGA e ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004015-4 - SUELI MARIN JOAO (ADV. SP023683 - RICARDO GUIMARAES JUNQUEIRA e ADV. SP093405 - JUSCELINO DONIZETTI CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004028-2 - MICHELE ALI KHATIB MILANI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004095-6 - MELCHIADES MASSUCATO E OUTROS (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); LAERTE MASSUCATO(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); JAIR MASSUCATO(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); SILVANIL MASSUCATO(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); MIRTES MASSUCATTO DE LIMA(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); IVONE MASUCATTO JACOBS(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); GOMIDE MASSUCATTO(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); DELCY MASUCATO(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); ELBA MASSUCATTI COLSSI(ADV. SP212786-LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004107-9 - ELISIA SEBASTIAO DISPOSTO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004203-5 - EUNICE DE SOUZA (ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004763-0 - FRANCISCO SIMOES VAZ FILHO E OUTRO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); AMAURI SIMOES VAZ(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); AMAURI SIMOES VAZ(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004765-3 - ANDREA UCHOA BIAGI GUIMARAES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004766-5 - ANA BEZERRA DE MENEZES DA SILVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004768-9 - ELCIA PENTEADO CROSTA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004782-3 - MARIA DE LOURDES TARGA MILANI E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); OZELIA TARGA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); OZELIA TARGA(ADV. SP126359-

HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); OPHELIA TARGA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); OPHELIA TARGA(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); WANDA TARGA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); WANDA TARGA(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); NORMA HELENA SPAGNOLLO MENDONCA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); NORMA HELENA SPAGNOLLO MENDONCA(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); CELIA CECILIA SPAGNOLLO GOMES(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); CELIA CECILIA SPAGNOLLO GOMES(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004788-4 - JOSE FERNANDES DE MORAES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004790-2 - JOSE ANTONIO BRANCO NETO E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); JOAO CARLOS BRANCO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); JOAO CARLOS BRANCO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); GILMAR BRANCO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); GILMAR BRANCO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); GLORIA APARECIDA BRANCO CALDEIRA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); GLORIA APARECIDA BRANCO CALDEIRA(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARCOS BRANCO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARCOS BRANCO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); OLGA EMILIA BRANCO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); OLGA EMILIA BRANCO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); PATRICIA SELMA BRANCO MALHEIROS(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); PATRICIA SELMA BRANCO MALHEIROS(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); THIAGO ANTONIO BRANCO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); THIAGO ANTONIO BRANCO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARCIA HELENA BRANCO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARCIA HELENA BRANCO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA DA GRACA TAVEIRA BRANCO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARIA DA GRACA TAVEIRA BRANCO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004801-3 - CLAUDIA JULIANA MACEDO ISSA SANDRI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004805-0 - WALDEMAR JOAO DE BARROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014607-7 - GENOVEVA BAIOCO SEGALA (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA e ADV. SP107845 - FLAVIO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.015016-0 - TEREZINHA APARECIDA SAURIN SEVILHANO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO e ADV. SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2010.63.02.005911-4 - NELSON BUZZINI (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil

Profissional Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, com relação às empresas: PLACAS DO PARANÁ S/A (período de 09/10/1978 a 31/08/1982), COOPERCITRUS INDUSTRIAL - FRUTESP S/A (período de 04/05/1987 a 18/04/1994) e CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA (período de 03/08/1996 a 15/01/1997), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Por fim, tendo em vista que as informações contidas no formulário DSS-8030, anexado junto à petição inicial (página 177), referente à empresa AGIPLIQUIGÁS S/A, em que o autor trabalhou de 01/11/1982 a 01/09/1984, foram baseadas em laudo pericial, deverá o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a juntada do referido laudo, sob pena de julgamento do feito conforme as provas contidas nos autos. Sem prejuízo, cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.02.000203-8 - TIBIRICA CPO PERFUMARIA LTDA (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Decorrido esse prazo sem manifestação das partes abra-se vistas para alegações finais pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora."

EXPEDIENTE N.º 2010/6302000252 (Lotes n.º 11535/2010, 11575/2010 e 11582/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.013088-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024943/2010 - BENEDITO JOSE DE MELO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2010, às 14:50 horas. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se.

2008.63.02.012332-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024693/2010 - JAIRO CHIQUITO BANDEIRA (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 28 de setembro de 2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2008.63.02.009165-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024784/2010 - VALENTIM MARTINS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista o presente feito ter como objeto a conversão de tempo de serviço especial em comum em que o autor contribuiu aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (autônomo), concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão.

2010.63.02.007466-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024765/2010 - MARIA SUELY DOLENSKO ROSARIO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ, SP223073 - FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo deverá o(a) advogado(a) do processo regularizar a representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.02.013077-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024953/2010 - ELISANGELA CRISTINA VALENTIM (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2010, às 14:15 horas. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se.

2009.63.02.012551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024679/2010 - JURANDYR AUGUSTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante dos documentos que acompanham a petição inicial e/ou aqueles juntados anteriormente, reconsidero a determinação anterior, para que a parte autora providenciasse a juntada

dos Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.007035-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024778/2010 - APARECIDA ISABEL DE CARVALHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2010, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2009.63.02.007713-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024549/2010 - MARIA DE LOURDES SILVESTRE ALMEIDA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE, SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES, SP212689 - ADRIANA PIGNANELI DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Recebo o aditamento à inicial. Proceda a Secretaria a retificação do pólo passivo, bem como cite-se o INCRA para apresentação de contestação no prazo de 30 dias. Considerando que o prazo acima mencionado não se completará até a data da audiência agendada, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/10/2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, ficando estas advertidas de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se.

2010.63.02.007384-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024788/2010 - THAYTA CARUANO DOS SANTOS (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 2.Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.007463-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024763/2010 - MARINA MASSAMI FUKUDA BRAGGIL (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.002769-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024841/2010 - LUIZ CARLOS BETIOL D ARBO (ADV. SP213283 - PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Julgo necessária a apresentação de procuração ou anuência dos demais herdeiros, razão pela qual concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente procuração ou termo de anuência de todos os herdeiros do de cujus, procedendo à regularização do pólo ativo, quando necessário. Sem prejuízo, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024703/2010 - ANTONIO JORGE DA SILVA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de outubro de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que comprovem as alegações da inicial.

2010.63.02.006946-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024654/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Determino a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o prontuário médico junto ao Hospital das clínicas conforme solicitação do perito médico para conclusão do laudo pericial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.003635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024793/2010 - CLAUDINO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004596-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024809/2010 - CLAUDEMIR JOSE ADOLFO GOMES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.002241-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024833/2010 - APARECIDO ROSSANEZ (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por mera liberalidade, concedo a parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), para possível identificação da agência e da conta a ser objeto de correção através do presente feito, sob pena de extinção do feito. Por ora, fica indeferido o pedido de intimação da CEF para apresentação dos extratos em razão da inexistência da agência e do número da conta. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a emenda da inicial, apresentando documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.007405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024760/2010 - OTACILIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP283775 - MARCELO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007438-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024769/2010 - GONCALVES ALVES DA SILVA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.006109-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024824/2010 - ROBERTO LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento (nos períodos compreendidos entre: 30/07/1968 a 1º/08/1972 e de 14/08/1972 a 20/09/1976), nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2010.63.02.005104-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024640/2010 - VIRGILIO DE ALMEIDA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que promova a emenda da inicial, detalhando o número correto da conta, seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente a esta conta poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Os extratos da conta poupança 27473-0 constantes desta presente exordial são os mesmos que estão nos autos 201063020030495, cuja inicial se refere a outra conta (60000177-7). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.003139-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024871/2010 - SAMUEL JANUARIO FILHO (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS, SP280407 - MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003210-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024893/2010 - DARCI HITOMI ODA (ADV. SP244811 - EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO, SP241616 - LUCIANO DUARTE VARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003213-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024894/2010 - SANDRA MARIA FAVERO (ADV. SP244811 - EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO, SP241616 - LUCIANO DUARTE VARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.001964-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024634/2010 - SANDOALDO LEMOS SOBRINHO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame Doppler ecocardiograma com mapeamento de fluxo á cores em SANDOALDO LEMOS SOBRINHO, RG: 64.287.579, Nasc: 18.12.46 conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora.

2009.63.02.009654-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024919/2010 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, TORNO SEM EFEITO o Termo de Sentença nº 6302013708/2010 e converto o julgamento em diligência. Tendo em vista os PPP's anexos em 11/05/2010, remetam-se os autos à contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.003130-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024641/2010 - JOSE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em quinze dias, providencie cópias dos prontuários médicos de José Pereira da Cruz junto ao postos e ambulatórios médicos que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares realizadas (contendo cirurgia cardíaca/colocação de marcapasso) conforme solicitado pelo médico perito para possibilitar a conclusão do laudo pericial. Int.

2009.63.02.009573-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024892/2010 - ADALBERTO ALVES FERNANDES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, TORNO SEM EFEITO o Termo de Sentença nº 6302013709/2010 e converto o julgamento em diligência. Tendo em vista os PPP's anexos em 11/05/2010, remetam-se os autos à contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.013386-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024705/2010 - MARIA JOANA PREVIDELLI (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo ao autor o prazo de dez dias para esclarecer o pedido deduzido na inicial, tendo em vista que ora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/047.913.535-5, com DIB em 18/05/1992, ora se refere a revisão de pensão por morte com utilização dos salários-de-contribuição corretos no período de janeiro a junho de 1993. No mesmo prazo, indique quais os meses em que houve divergência dos salários-de-contribuição utilizados no PBC, sob pena de extinção do feito. Cumprida referida determinação, à Contadoria. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.012187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024621/2010 - ANA CRISTINA MEDEIROS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao chefe do INSS da cidade de Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo da autora (NB 80/142.686.090-8), com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Cumpra-se.

2008.63.02.014271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024814/2010 - JOSE ROBERTO DE PAULA CAMPELO (ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2010.63.02.007329-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024737/2010 - MARIA INES CARDOSO PALISSER (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou como rurícola, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).Cumpra-se.

2010.63.02.006175-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024803/2010 - ADEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Após, retornem conclusos. Intime-se.

2010.63.02.004167-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024644/2010 - GERALDO BORGES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de ressonância magnética de do abdome inferior e pelve no autor Geraldo Borges, RG: 19.985.209, Nasc: 18.05.57 conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora.

2009.63.02.013103-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024939/2010 - LEONARDO JUNIO ALVES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2010, às 15:40 horas. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se.

2009.63.02.013093-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024941/2010 - DEVANIR MOTTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2010, às 15:15 horas. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se.

2009.63.02.008565-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024876/2010 - LAIDE OCCASO MARTINS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2010, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.000042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024944/2010 - MARIA APARECIDA SPINELI CLARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2010, às 14:30 horas. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se.

2010.63.02.002118-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024638/2010 - ROQUE JESUS DA SILVA (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA, SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Determino a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o prontuário médico junto a Secretaria Municipal de Pradópolis conforme solicitado pelo médico perito para possibilitar a conclusão do laudo pericial. Int.

2010.63.02.007394-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024723/2010 - IZAIAS LACERDA COSTA (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010472-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024665/2010 - GILDETE COSMOS BEZERRA PAVAN (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o pedido de reconsideração da determinação anterior, formulado pela parte autora, pois não se pode admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela, e além do mais, a parte autora apenas alega que compareceu até o SESC para receber informações necessárias e que o mesmo não prestou tais informações, deixando de fazer prova aos autos da recusa no fornecimento da declaração anteriormente solicitada. Assim sendo, deverá a parte autora cumprir as diligências constantes no termo da audiência realizada no dia 13/05/2010, no prazo anteriormente concedido, sob pena de julgamento do feito com as provas até então produzidas. Intime-se.

2010.63.02.006960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024779/2010 - TEREZA BARBOSA MOREIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca para o dia 13/04/2011. Cite-se o Inss a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. 2. Oficie-se o Chefe da agência do INSS de sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB 21/1509367281 com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.006262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024758/2010 - JULIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos. Int.

2010.63.02.007304-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024797/2010 - GLORIA APARECIDA VITTA CORREA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar cópias de suas CTPS, especialmente nas partes em que consta o contrato de trabalho motivador do presente pedido e a correspondente data de opção pelo regime do FGTS. Cumpra-se.

2010.63.02.006203-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024690/2010 - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA MAGALINI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista estar a petição inicial incompleta, intime-se o advogado da parte autora para que apresente a sua cópia da mesma na secretaria deste Juizado para digitalização e a fim de possibilitar a análise prévia do feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, cumprida a determinação supra, cite-se novamente o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.004947-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024458/2010 - CAMILA APARECIDA TEODORO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade da perita Dra. Jussara H. Beltreschi, em realizar as perícias agendadas no dia 09/06/2010, designei o perito médico Dr. Weber Fernando Garcia para realizá-las. Determino que apos a entrega do laudo oficie-se ao NUFO solicitando pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor do laudo.

2010.63.02.007504-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024808/2010 - ANTONIA SHIKASHO AUGUSTAITIS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP273734 - VERONICA FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca para o dia 12.05.2011. Cite-se o Inss a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 1450922594, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.004979-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024647/2010 - ANDRE ADALBERTO GOMES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando o resultado do exame de ecocardiografia realizado em Andréa Adalberto Gomes em meados de julho de 2010. Int.

2009.63.02.010538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024631/2010 - MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI); ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA

BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Aguarde-se a retificação do nome da autora Maria do Espírito Santo Oliveira. Intime-se.

2009.63.02.013122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024938/2010 - MARIA DO CARMO MARCELI MELONI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2010, às 16:05 horas. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes para comparecimento. Cumpra-se.

2010.63.02.001857-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024720/2010 - CLEONICE DUTRA BORGES (ADV. SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia da sentença, acórdão e demais decisões proferidas nos autos da reclamação trabalhista, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado, a fim de se verificar a natureza das verbas recebidas naquele processo e sobre as quais incidiu o imposto de renda, sob pena de extinção do feito. Cumprida referida determinação, voltem conclusos.

2008.63.02.014639-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024692/2010 - AGNALDO NEGREIROS LISBOA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 28 de setembro de 2010, às 16:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2010.63.02.004802-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024648/2010 - MARIO UMEDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 20036102000209166, que tramitam ou tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se a parte autora também para que, no mesmo prazo e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido, o(s) número(s) da(s) conta(s)-poupança e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente a esta(s) conta(s), tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Intime-se.

2008.63.02.005370-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024646/2010 - FABIOLA URSINO DE SOUZA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Retornem os autos à contadoria judicial para retificação do laudo técnico, anotando-se que deverá constar dos cálculos os valores corretos dos salários de contribuição da parte autora no período requerido na inicial. Cumpra-se.

2010.63.02.007446-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024776/2010 - IGOR FLAVIO CORDEIRO SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adite a petição inicial atribuindo valor à causa, tendo em vista o disposto no art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008565-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024000/2010 - LAIDE OCCASO MARTINS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o Termo de Sentença nº 6302014706/2010. Providencie a secretaria designação de data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de que seja comprovado o período de 01/07/1972 a 20/06/1973. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'

2010.63.02.007493-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024726/2010 - MARIA RITA SALVIANO COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007398-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024729/2010 - MARIA DOLORES JANO REDONDO (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO, SP056913 - WILSON DE SOUZA, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007151-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024731/2010 - AUGUSTO GOMES DA FONSECA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007144-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024728/2010 - MARIA MADALENA PAULINO ROMANO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007311-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024732/2010 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007204-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024734/2010 - IVONE REZENDE CABRAL TARGA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007275-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024735/2010 - ANTONIO CARLOS VENANCIO DE PAULA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.007486-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024754/2010 - MARLENE SOARES DA FONSECA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007150-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024755/2010 - RITA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.007210-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024761/2010 - MOACIR VENTURA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011782-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024850/2010 - MARIA DE LORDES SANT ANA LOPES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que foi anexada aos autos, em 28.04.2010, impugnação da parte autora ao laudo pericial, requerendo a devida complementação. Assim, em homenagem à ampla defesa, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os

pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 28.04.2010. A seguir, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Após, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2009.63.02.005136-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024738/2010 - JOAO SOARES DE ASSIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Expeça-se nova carta precatória à Justiça Estadual da Comarca de Mairiporã/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

2009.63.02.009158-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024704/2010 - JOSE SOARES DE SALES (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 05 de outubro de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que comprovem as alegações da inicial.

2009.63.02.006813-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024903/2010 - WALDIRA MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remeto os autos à Contadoria do juízo, para elaboração da contagem do tempo de serviço da parte autora, considerando os vínculos constantes em CTPS, uma vez que as anotações de férias e de registro sindical conferem com referidas anotações no livro de registro de empregados.

DECISÃO JEF

2010.63.02.006977-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302024379/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.008326-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302024652/2010 - LUIZ PAULO BARONI JUNIOR (ADV. SP277215 - GUSTAVO GEORGE MACHADO MOISES) X ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REG EST DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e reconheço a inexigibilidade da inscrição do autor na Ordem dos Músicos do Brasil para a realização/apresentação do show de Música Popular Brasileira, no Theatro Pedro II, dia 10/08/2010, às 20 h, Projeto Amigos da Casa, Ribeirão Preto/SP.

2010.63.02.007443-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302024683/2010 - JOAO SCARDELATO (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo autor. Cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.007439-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302024736/2010 - MARCIA MARIA LANFREDI SANTOS (ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2009.63.02.010957-7, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou como rurícola, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando procuração original atualizada que esteja em nome do patrono subscritor da causa, indicando os poderes específicos para o processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 3. Determino também a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, comprove ao menos a existência de conta(s)-poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc.), sob a mesma pena de extinção do feito. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.004749-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302024661/2010 - VICTORIO CARDASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004747-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302024774/2010 - LUIZA APARECIDA PIVETA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.006564-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302024393/2010 - GERALDO TUZI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do presente feito. Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos devidos com urgência. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2010.63.02.006900-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302024383/2010 - MARIA CAMPOS RUVIERO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004426-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302024623/2010 - MARCIO DINARDI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006477-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302024387/2010 - JOAQUIM CORREA NETO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002371-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302024600/2010 - JOSE MARIO SEGALA (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção e a consulta processual com a certidão de inteiro teor anexados aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.008304-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302024608/2010 - DAGMAR SIMOES SILVA (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora providenciar a documentação que entender necessária, a fim de instruir as alegações constantes na inicial. Após, decorrido o prazo, cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.007442-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302024682/2010 - DALVA TAVEIRA ABDALLAH (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora. Intime-se a autora para que retifique o pólo passivo desta ação, a fim de constar, unicamente, a União Federal (PFN), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, cite-se.

2010.63.02.007098-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302024375/2010 - ELZA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.016613-8, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o

prossequimento deste feito. Int. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia.... 3. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prossequimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.005105-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302024633/2010 - OLINDA FABIO FLORIM (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004776-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302024709/2010 - PEDRO SPILLA (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO, SP033127 - APARECIDO PEZZUTO); APPARECIDA BUZZATTO SPILLA (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO, SP033127 - APARECIDO PEZZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004646-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302024781/2010 - RUY CIQUINI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004650-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302024786/2010 - RAQUEL ABDALLA SCARELLA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004655-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302024799/2010 - FAUSTO JOSE DA SILVA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004662-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302024826/2010 - RITA DE CASSIA LAZARO BARBOSA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); DJALMA BARBOSA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); EDNEIA LAZARO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); JULIO ANTONIO LAZARO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); DOROTEA MOTA LAZARO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004656-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302024836/2010 - NATANAEL FELIPUSSO VIEIRA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004575-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302024872/2010 - PROCOPIO DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004586-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302024961/2010 - SANDRA MARA HAYEK LINO (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.006196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302024780/2010 - VALDECI REIS ANASTACIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prossequimento do feito. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro-InSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2010.63.02.006124-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302024819/2010 - PEDRO TITARO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção acostado aos autos verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo determino o prosseguimento do feito. 2. Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 3. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à proposição da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, também no prazo de dez dias, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2010.63.02.004999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302024553/2010 - MARIA ISABEL FUZARO DE ANDRADE (ADV. SP271768 - JÚLIO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO, SP268106 - MARCELLY FUZARO GULLO); FATIMA APARECIDA FUZARO GULLO (ADV. SP271768 - JÚLIO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO, SP268106 - MARCELLY FUZARO GULLO); APARECIDO FUZARO (ADV. SP271768 - JÚLIO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO, SP268106 - MARCELLY FUZARO GULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia do comprovante de residência em nome da co-autora MARIA ISABEL FUZARO DE ANDRADE, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.004811-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302024643/2010 - OSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP241199 - GISELLE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, SP200411 - CARLA SUELY AVANCI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.006251-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302024764/2010 - MERCEDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Desse modo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada (para o dia 22/03/2011). Cumpra-se.

2009.63.02.005798-0 - EUNAIDE OLIVEIRA CAMBUI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.008428-3 - ORANY HONORIO DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.009183-4 - LINEU TELES GOMES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.009198-6 - ANTONIO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.010681-3 - VALDECI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.010805-6 - VALDIR ALVES DE FRANCA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.010815-9 - VICENTE DE PAULA DA CUNHA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.011101-8 - JOAO PAULO BUZOLLI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.011648-0 - MARIA SIRLEY COSTA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.011687-9 - CLAUDENIR ANTAO DA COSTA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.011759-8 - VALDECY RODRIGUES VIANA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.012123-1 - PAULO CESAR ALVES FERREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.012278-8 - SILVANA ANETE DE OLIVEIRA CANGIRANA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.012337-9 - FLORIANO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.012504-2 - JOAO CARLOS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY e ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.012955-2 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.013063-3 - MARIA HELENA DA SILVA FREITAS (ADV. SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.013080-3 - CELSO MARTINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2009.63.02.013448-1 - ALEX SANDER BARBOSA ROSA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000020-0 - ELISENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000024-7 - JOSINA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000213-0 - APARECIDA FATIMA GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA e ADV. SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000233-5 - MARIA DO SOCORRO CARDOSO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000418-6 - NEIDE FERNANDES COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000488-5 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP248226 - MAISIA ARANTES FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000535-0 - SHIRLEY APARECIDA RASTELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000902-0 - JOSE MARQUES MORAES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.000947-0 - LUCIANE MARTINS (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA e ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001145-2 - JOSE CARLOS NARDI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001156-7 - RIZONALDO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001163-4 - JOSE VENANCIO SIQUEIRA (ADV. SP228709 - MARILIA BORILE GUIMARAES e ADV. SP108701 - JOSE MILTON GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001180-4 - LORIVAL SILVEIRA (ADV. SP165016 - LIDIANE APARECIDA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001436-2 - GERALDA JOAQUINA DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001468-4 - JOSE OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001554-8 - JOSE DA PURIFICACAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001646-2 - CELSO ANTONIO NOCCIOLLI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA e ADV. SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001930-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001948-7 - JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.001951-7 - MARIA HELENA GALLIZZI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002044-1 - JOAO ROBERTO SCLAUNICK (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002174-3 - GILBERTO VALERIO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002181-0 - JOANA D'ARC DA SILVA PRATES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002218-8 - VELSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002616-9 - GERSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002640-6 - SALVADOR BENTO RODRIGUES (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002713-7 - ROSANA APARECIDA RONCO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002781-2 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002811-7 - IDALIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.002954-7 - SANDRA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.003041-0 - GREGORIO DONIZETTI FERREIRA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.003749-0 - SEBASTIAO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.003819-6 - MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP164391 - JANETE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.003998-0 - ISABEL FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.004186-9 - HELIO DONIZETE MENDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.004526-7 - ELIAS MACHADO CAMPOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

2010.63.02.004550-4 - VALDOMIRO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos."

DESPACHO JEF

2010.63.02.006090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302025004/2010 - CARLOS ROBERTO SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 16:45 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Rosangela Aparecida Murari Mondadori. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.002197-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024992/2010 - APARECIDA IZETE RIBEIRO VENANCIO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de outubro de 2010, às 16:00 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.002586-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024990/2010 - MAURICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 15:15 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007738-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302025064/2010 - JOSE AFONSO MARTINS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a documentação apresentada pela autora não

foi suficientemente esclarecedora, a fim de propiciar a elaboração do laudo pericial. Determino, excepcionalmente, intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar cópia de sua CTPS com a devida identificação de seu portador bem como traga aos autos a necessária Certidão de Tempo de Serviço da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo referente aos períodos laborados como professor, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.02.003284-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024917/2010 - CLOVIS ROSSATTO GALLEG0 (ADV. SP248082 - DEBORA CRISTINA BRASIL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.006425-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302025002/2010 - EVANILDA FIORAMONTE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 07 de outubro de 2010, às 13:45 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006480-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302025012/2010 - LECIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 07 de outubro de 2010, às 14:30 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006525-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302025010/2010 - APARECIDA FLEUZA ARAUJO JARDIM (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO, SP056913 - WILSON DE SOUZA, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 07 de outubro de 2010, às 15:15 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.003155-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302025020/2010 - DERCI DENARDI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 14:30 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Weber Fernando Garcia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012784-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302025072/2010 - JOAQUINA TARDIVO DENADAI (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA, SP189198 - CARLOS ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, adite a inicial especificando detalhadamente quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2010.63.02.006436-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302025086/2010 - JOAO PEDRO CABREIRA LEAL (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo

representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, salientando que não houve comprovação de eventual requerimento junto às empresas. Intime-se.

2010.63.02.003895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024996/2010 - RANZO BARBOSA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de outubro de 2010, às 10:00 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005143-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302025008/2010 - DORNELIO SAMPAIO (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 14:30 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Rosângela Aparecida Murari Mondadori. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.006057-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024741/2010 - LUCIA HELENA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que providencie a regularização do pólo passivo da presente demanda, para dele constar os filhos deixados pelo de cujus, a saber Leonardo Barbosa Zanatto, nascido em 10.12.1985; Murilo Barbosa Zanatto, nascido em 18.04.1988; Arthur Barbosa Zanatto, nascido em 30.04.1993; e Guilherme Barbosa Zanatto, nascido em 27.01.1998. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista ao MPF para oferecimento de seu parecer obrigatório e indispensável. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.006205-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024979/2010 - JOSE EURIPEDES BRAGA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 07 de outubro de 2010, às 13:00 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Roberto Miyoshi Nakao. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.003022-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024998/2010 - JOAO ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER, SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 16:00 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006411-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302025000/2010 - DEJAIR GARCIA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 07 de outubro de 2010, às 13:45 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.011128-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302025075/2010 - JANAINA GARCIA BEZERRA (ADV.) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 20 de setembro de 2010, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. Sem prejuízo, cite-se a Caixa Cartões de Crédito. Int. Cumpra-se.

2010.63.02.004392-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024988/2010 - CONCEICAO DAS DORES SOARES CASTRO (ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS, SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 16:45 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio

como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006431-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302025006/2010 - APARECIDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 07 de outubro de 2010, às 14:30 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Roberto Miyoshi Nakao. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012781-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302025066/2010 - ALDO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, transfiro a audiência designada para 13/08/2010, às 15H40min para o dia 20/08/2010, às 14h20min. Intime-se, com urgência.

2010.63.02.000114-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302025069/2010 - MARCOS ANTONIO GONCALVES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência designada nos autos, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral e pericial. Intime-se o MPF a apresentar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos a esta 2ª Vara-Gabinete. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.010099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302025065/2010 - MURILO LUIS BLANCHO MONTANHEIRO (ADV.); ARIANE SILVA BLANCHO (ADV.); TIAGO ALEXANDRE BLANCHO MONTANHEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); LAURA LUIZ DA SILVA MONTANHEIRO (ADV./PROC.). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência marcada inicialmente marcada para 13/08/2010, às 16h00, para o dia 27 de agosto de 2010, às 15h20min. Intime-se com urgência.

2010.63.02.000624-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302023950/2010 - JULIANA JERONIMO (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o requerimento de dilação de prazo para providenciar a realização de exames, intime-se a parte autora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos os resultados de exames a comprovarem a alegada incapacidade da parte. Após, com o cumprimento, tornem os autos ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. Sem prejuízo, intime-se o(a) Chefe da Agência da Previdência Social, requisitando-se cópia do procedimento administrativo relativo ao benefício NB 21/151.946.819-6, em nome da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

2009.63.02.010042-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024902/2010 - YOKO TINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Face a informação da Contadoria desse Juízo, intime-se da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do livro de registro de empregados, referente ao vínculo de 04/04/1970 a 23/06/1981, especificando o cargo que a autora exercia, bem como a natureza do estabelecimento. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.004822-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024986/2010 - FERNANDO ANTONIO DIAS (ADV. SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 17:30 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005957-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302025034/2010 - ANTONIO POLLO NETO (ADV. SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUÊS, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo supra, deverá a parte autora juntar aos autos cópia integral de sua(s) CTPS. Intime-se.

2010.63.02.002393-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302025016/2010 - JOHNATHAN FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 13:00 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Weber Fernando Garcia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.001616-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024890/2010 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação cautelar preparatória visando à exibição de documentos, como contrato de financiamento de imóvel firmado entre as partes. Sobreveio a morte da parte autora, conforme petição anexada pela CEF. Assim, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos certidão de óbito e manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, devendo promover a habilitação de eventuais herdeiros. Sem prejuízo e em caso de prosseguimento do feito, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a exibição de documentos, que poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino aos herdeiros da parte autora requerente que emende a petição inicial, no mesmo prazo, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Após a emenda, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.002481-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302025014/2010 - MARIA JOSE DE LIMA SILVA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 13:45 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Luiza Helena Paiva Febronio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005857-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302025053/2010 - GERALDO SPIGOLON (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Regularizada a inicial, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada (para o dia 03/03/2011). Intime-se.

2010.63.02.003904-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302025018/2010 - LAURIANE BARATA GOMES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de outubro de 2010, às 10:40 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.003709-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024994/2010 - GEDITE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA, SP268017 - CAROLINA SILVA MARÍNCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de outubro de 2010, às 09:40 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.004968-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024977/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 17:30 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Weber Fernando Garcia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005761-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024980/2010 - EZENI COSTA DA ROCHA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 16:00 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Rosangela Aparecida Murari Mondadori. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.003903-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302025022/2010 - ARIANE BARATA GOMES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de outubro de 2010, às 10:20 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006403-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302024978/2010 - FATIMA APARECIDA DE CARVALHO MORAES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 07 de outubro de 2010, às 13:00 h para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000609 LOTE 7403

DECISÃO JEF

2007.63.03.010558-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304014143/2010 - JOSE FERREIRA HORAS (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

Oficie-se ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Setor de Pagamento de Juízes), para que informe se houve o pagamento referente às diferenças de correção monetária do período de 1989 a 1991, objeto da presente ação.

2006.63.04.005927-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304013938/2010 - ANTONIO PALMERINI (ADV. SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES, SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 962,49, em abril de 2010, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais, ficando liberados para levantamento pelo banco réu os valores que tenham sido depositados e que ultrapassem o montante do débito.

Uma vez que com a aposentadoria do autor já houve saque dos valores depositados em conta vinculada, determino que a Caixa Econômica Federal que, no prazo de quinze dias, efetue o depósito em nome da parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Não havendo recurso desta decisão, e nada mais sendo requerido no prazo de noventa dias, baixem-se os autos no sistema informatizado.

2009.63.04.002514-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304013967/2010 - HERMELINDO TORSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO); MARCIA REGINA TORSO TORRES (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser pago em R\$ 45.380,57, para abril de 2010, conforme depositado, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de trinta dias, baixem-se os autos no sistema informatizado.

2010.63.04.002281-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304014130/2010 - ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino a intimação do Sr. Perito para que, no prazo de 07 (sete) dias, entregue o laudo pericial, sob pena de seu descredenciamento e não recebimento dos honorários periciais.

2007.63.04.005352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304013897/2010 - NORMA WETGEL SPALATTO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos.

Verifico que a titularidade da conta em questão pertence a pessoa falecida, que, conforme se constata da certidão de óbito juntada aos autos, deixou dois sucessores, dos quais somente um figura no pólo ativo deste processo.

Assim, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a habilitação do Sr. Thomaz Weigel.

Em seguida, voltem os autos em conclusão. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002462-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304014194/2010 - NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente:

- 1) Documentos referente a conta aberta em nome do autor sob o nº 0928.013.52272-1, na agência de Ribeirão Pires/SP, onde foi creditado o valor do saque do FGTS em 15.06.99 e realizada a retirada em 16.06.99;
- 2) Cópia do procedimento administrativo aberto para apuração da contestação do saque do FGTS.

No mesmo prazo, apresente o autor:

- 1) Cópia do CPF; e
- 2) Cópia do boletim de ocorrência, referente ao saque contestado. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.003455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304014087/2010 - ALOISIO VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP237928 - ROBSON GERALDO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, regularize o autor o instrumento de mandato apresentado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003533-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304013976/2010 - ILDES BIANCHI ALVES (ADV.); GERALDO MARCELIANO ALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do alegado na última petição da Caixa Econômica Federal, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, para informar com qual dos processos pretende prosseguir, comprovando, se for o caso, o pedido de desistência na ação 2008.63.04.003811-0.

Desde logo, dê-se ciência à parte autora que, visto não terem sido analisados os pedidos relativos ao plano "Collor II", incumbe-lhe, querendo, ingressar com nova ação relativa a tal pretensão. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003094-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304014227/2010 - MARIA DAS GRACAS ISIDORO PIRES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cumpra a parte autora a decisão anterior (referente a recebimento de valores) no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intime-se.

2008.63.04.007563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304014112/2010 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS); MIGUEL RUEDA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de quinze dias, apresente a Caixa Econômica Federal os cálculos referentes à conta 0316.013.0009424-3, depositando os valores que entende devidos, e incluindo, desde logo, os honorários de sucumbência conforme determinado pelo acórdão da E. Turma Recursal.

Após, voltem os autos em conclusão para verificação dos cálculos. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Da análise da petição inicial, torna-se impossível apurar qual o pedido, ante a falta de clareza na exposição de cada um deles, o que contraria o art. 282 do Código de Processo Civil.

Determino, com fundamento no art. 284, caput, do CPC, que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, para delimitar o objeto da ação, indicando qual a revisão pretendida, apontando o erro no cálculo do benefício e juntado planilha que entende correta, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2010.63.04.001259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304013961/2010 - ANA RITA DO CARMO (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006391-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304014131/2010 - LEIDER MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304014161/2010 - JOÃO MAGNE DO VALE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JORDALINA PAIVA DO VALLE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000721-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304014162/2010 - LAERTE LEONARDO THANS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006740-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304014164/2010 - CARLOS ROBERTO CAETANO DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006305-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304014165/2010 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); CATARINA DE LOURDES FERNANDES SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005984-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304014168/2010 - HAROLDO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004924-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304014170/2010 - MARIANGELA ANDRADE SANTOS LAMBERT (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004208-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304014171/2010 - IVONE PAGANI ZANQUIM (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004154-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304014172/2010 - MARIA DALVA DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da informação trazida aos autos pela Caixa Econômica Federal, comprove documentalmente a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução, sua condição de co-titular ou representante do titular com relação à(s) conta(s)-poupança discutidas nestes autos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006050-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304014185/2010 - LAERTE MASINI FILHO (ADV. SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000853-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304014189/2010 - MAURO GELLI (POR SI E PELO ESP CARLOS ÍTALO GELLI E ZILDA) (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2010.63.04.001259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004442/2010 - ANA RITA DO CARMO (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000610 - Lote 7379

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.007179-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014070/2010 - JOSE BENEDITO GAIOTTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 6.339,39, para agosto de 2010, e determino à Caixa Econômica Federal que, em quinze dias, efetue o depósito complementar de R\$ 1.819,57, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

De outra parte, não sendo o autor representado por advogado nestes autos, ficam liberados, para levantamento pelo banco réu, os valores depositados a título de honorários de sucumbência.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000611 - Lote 7386

DECISÃO JEF

2010.63.04.001751-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304013940/2010 - RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias.

No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2010.63.04.003879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304014135/2010 - JOSE CLAUDIO CLEMENTE RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

2009.63.04.000576-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304013416/2010 - ROSIMAR APARECIDA GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA, SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM, SP022292 - RENATO TUFI SALIM).

Tendo em vista que a guia de depósito juntada não se refere ao presente caso, intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir corretamente a decisão anterior, inclusive com a multa fixada em favor da autora, por já ter decorrido o prazo legal para pagamento. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000612 - LOTE 7391

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

“Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.”

2008.63.04.002212-6 - GERALDO LUIZ COTRIM SAMPAIO (ADV. SP138056 - EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.005025-4 - NOEMI DAL BEM (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.005258-5 - ADELIA MARIA DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); MARIA APARECIDA DA CRUZ(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); GERALDO JOAQUIM DA CRUZ(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); VERONICA ELIZABETH LOPES DAMICO(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); JOSE DAMICO(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); WAGNER NATALICIO LOPES(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); MARLI REGINA DE SANTI(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); WILIAN JUNIOR LOPES(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); VANESSA DELGADO PINTO(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.005409-0 - DIRCE PINTO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.005411-9 - ANGELO ANHOLON (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.005675-0 - MARCELLO SPIANDORIN E OUTRO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI e ADV. SP228991 - ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI); EUNICE CAROLINA PERALLI SPIANDORIN(ADV. SP224076-MARIA FERNANDA PALVARINI); EUNICE CAROLINA PERALLI SPIANDORIN(ADV. SP228991-ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006018-1 - RAYMUNDA RUAS MENDES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006121-5 - EUNICE CAROLINA PERALLI SPIANDORIN (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI e ADV. SP228991 - ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006191-4 - BENEDITO DA SILVA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS); ODIZ MARTINS DA SILVA(ADV. SP257754-TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006237-2 - GILMAR IMPERATO (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006247-5 - HELIO ARCADIO DE TOMY (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006322-4 - MARCO ANTONIO ZOMPERO (ADV. SP193569 - CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO e ADV. SP229851 - ODACIO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006355-8 - DARCY GUSMAO LEMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN); LEILA MARIA LEMES DA SILVA(ADV. SP244807-DINALVA BIASIN); SAMUEL GUSMAO LEMES DA SILVA(ADV. SP244807-DINALVA BIASIN); LYDIA MARIA LEMES DA SILVA(ADV. SP244807-DINALVA BIASIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006375-3 - OTAVIO LAZARINI E OUTRO (ADV. SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA); DARCI DE LURDES M LAZARINI(ADV. SP244978-MARLI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.006855-6 - ANTONIA MAURINEA CANTERUCCI E OUTROS (ADV. SP117730 - LILIAN MACHADO BARBOSA); MAURINEA ANTONIA CANTERUCCI GOMIDE(ADV. SP117730-LILIAN MACHADO BARBOSA); VERA LUCIA CANTERUCCI ELIAS JOAO(ADV. SP117730-LILIAN MACHADO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.007037-0 - ELIDE MARGARIDA DE CARVALHO (ADV. SP125890 - RICARDO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.007189-0 - IGOR LUDWIG FEO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA); MOZART HILQUIAS FEO FELICIANO(ADV. SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA); WAGNER ULISSES FEO FELICIANO(ADV. SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA); VALDIVIA ELEANORA FELICIANO MALLET(ADV. SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA); VALQUIRIA SEMIRAMES FEO FELICIANO MELLO(ADV. SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.007380-1 - NILTON RODRIGUES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.007391-6 - JOÃO CANDIDO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.007424-6 - MARIA SALETE AVELINO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.007551-2 - GEANETTE MACHADO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ); RUBENS ANTUNES VIEIRA(ADV. SP275072-VERA INES BEE RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.007625-5 - PALMIRA PASCHOALINI FOLGOSI (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000003-4 - ALZIRA PERLINI LEME (ADV. SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000005-8 - SERGIO REINALDO DI FIORE (ADV. SP153092 - FERNANDO JOSE LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000037-0 - ELIANA MEIRE FLAIBAM (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000065-4 - JOSE LUIZ BORTOLOSSO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000075-7 - ADRIANA DA SILVA (ADV. SP242229 - RENATO GUSTAVO STORCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000077-0 - DANIELA DA SILVA (ADV. SP242229 - RENATO GUSTAVO STORCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000277-8 - SERGIO DOMINGOS BUSCATO E OUTRO (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI); ANNA PICCOLO BUSCATO(ADV. SP238009-DAISY PIACENTINI FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000319-9 - DYRCE VASSALLI RAPHAEL E OUTRO (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ); MARCEL RAPHAEL(ADV. SP275072-VERA INES BEE RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000353-9 - JOAO COSTA CAMPOS (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000407-6 - LUIZ ANTONIO MURARO (ADV. SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000417-9 - SEVERINO DEL ANTONIO (ADV. SP080070 - LUIZ ODA e ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000433-7 - JOAO SIDNEI GASPARI E OUTROS (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); ROBERTO GASPARI SOBRINHO(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); VIRGINIA APARECIDA GASPARI(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000438-6 - BENEDITO DE ALMEIDA FLEMING (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000457-0 - HERMINIO OSWALDO FRARE (ADV. SP073060 - LUIZ ALBERTO VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000459-3 - MATHILDE VASQUES WEISSER E OUTRO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA); LAURA WEISSER PINTO(ADV. SP226105-DANIEL BUENO LIMA); LAURA WEISSER PINTO(ADV. SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000466-0 - JOSE ESPIRITO SANTO FAGIANO (ADV. SP117730 - LILIAN MACHADO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000495-7 - LUIZ ROBLES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000496-9 - ANTENOR NICOLETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000521-4 - APARECIDA NEGRI (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000563-9 - YOLANDA CSILIK TOZELLI (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000584-6 - SILVIO GOTHARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000589-5 - IRENE DINORAH PESSOTO E OUTROS (ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS); CELIA ZANCHIN BAGIO(ADV. SP253320-JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS); PEDRO LEONIDAS PESSOTTO(ADV. SP253320-JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000663-2 - KAZUMI MATSUBARA (ADV. SP243647 - HELENICE DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000721-1 - PEDRO REIS DE GODOI E OUTRO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA); ZULEICA RIBEIRO GODOI(ADV. SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000745-4 - NOEMIR ZANATTA (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000760-0 - VALMIR ANTONIO AFARELLI (ADV. SP270922 - ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000761-2 - LUIZ ANTONIO BUZATTO E OUTRO (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI); MARIZA ELIZABETE FERRARI BUZATTO(ADV. SP205425-ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000775-2 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA LUIZA ROSSI QUINONES(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI QUINONES); MARIA LUIZA ROSSI QUINONES(ADV. SP134560-GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000776-4 - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA PAULA ROSSI QUINONES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000777-6 - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA PAULA ROSSI QUINONES(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI QUINONES); MARIA PAULA ROSSI QUINONES(ADV. SP134560-GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000796-0 - CELIA BARBOSA MACETE (ADV. SP080070 - LUIZ ODA e ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000833-1 - IRACEMA APARECIDA ROVERI PEREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000848-3 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA E OUTRO (ADV. SP067963 - PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA); ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA(ADV. SP067963-PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000874-4 - SIMONE BONEQUINI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI e ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000928-1 - MARIA BERNADETE WURZBACHER GONELA E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES); LAERCIO ANTONIO GONELA(ADV. SP134560-GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000932-3 - ALTAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000968-2 - OSWALDO JOSE BARBOSA LOPES E OUTRO (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA); MARIA APARECIDA BARBOSA LOPES(ADV. SP167116-ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000980-3 - MARLENE ALCANTARA BASTOS (ADV. SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000981-5 - APARECIDA NEGRI (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000982-7 - ERIKA NAKAI (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000986-4 - ANTONIO MICHELETTI E OUTRO (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI); MARIA JOSE FERREIRA MICHELETTI(ADV. SP266501-CHRISTIANE NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000990-6 - GUSTAVO RUSCILLO LOPES (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.000991-8 - MARLENE ALCANTARA BASTOS (ADV. SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001013-1 - CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP060029 - EDNA MARGARETH OLIVEIRA e ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); ALIPIO ANTONIO DE FREITAS FILHO(ADV. SP060029-EDNA MARGARETH OLIVEIRA); ALIPIO ANTONIO DE FREITAS FILHO(ADV. SP064029-MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001014-3 - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP289799 - KARINA SOUSA CHIESA); VERA LUCIA MENEGHELLO RODRIGUES(ADV. SP289799-KARINA SOUSA CHIESA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001016-7 - OSMANDIR GOULART DE LIMA (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001020-9 - JOAQUIM GABRIEL FERREIRA (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO e ADV. SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001022-2 - ROBERTO ZARILHO (ADV. SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001025-8 - NANSY BRESSANINI (ADV. SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001037-4 - DANTE PEDRO GODO (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO e ADV. SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001041-6 - VICENTE DE PAULA GODO E OUTRO (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO e ADV. SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR); MARIA CRISTINA CANTAMESSA(ADV. SP090593-MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO); MARIA CRISTINA CANTAMESSA(ADV. SP256317-FERNANDO QUIRINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001043-0 - LEONILDA ROSA (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO e ADV. SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001044-1 - JOSEFA DE ALMEIDA PERONI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001048-9 - LUIZ JOSE RONCOLETTA (ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001054-4 - IRINEU DE CASTRO PADILHA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001057-0 - PEDRO SOARES SIQUEIRA (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO e ADV. SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001061-1 - ANDREA MARINHO TAFARELO (ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN e ADV. SP073728 - JULIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001063-5 - SCHEILA SUELY ROSSI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); GILMAR ROBERTO ROSSI(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001065-9 - SCHEILA SUELY ROSSI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); GILMAR ROBERTO ROSSI(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001076-3 - ROSANA MARIA SACCENTI LOPES (ADV. SP258151 - GUILHERME FLAVIANO RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001077-5 - GORIZIA SECCHI DIP (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO e ADV. SP220635 - EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001124-0 - GILMAR ROBERTO ROSSI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); GIZELA APPARECIDA TEIXEIRA(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001125-1 - SCHEILA SUELY ROSSI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); GIZELA APPARECIDA TEIXEIRA(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001136-6 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN (ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN e ADV. SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001140-8 - MILENA CARESSATO (ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN e ADV. SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001141-0 - MARICIA RIBEIRO DIP E OUTRO (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO e ADV. SP220635 - EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA); JOSE HENRIQUE RIBEIRO DIP X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001143-3 - JOSE ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP258151 - GUILHERME FLAVIANO RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001144-5 - ONDINA CEOLIN E OUTRO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS); DEJANIRA DE PAULA CEOLIN(ADV. SP074832-EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001147-0 - HERMES JOÃO TOMAZI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001149-4 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001162-7 - RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP111047 - VALCIR MARTINHAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001169-0 - NICOLINA NOGUEIRA (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO e ADV. SP220635 - EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001176-7 - JOÃO JOSÉ LORENZETI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001180-9 - ESPÓLIO DE CANDIDO Z. P. POR IRENE SIMEÃO PIEROBOM E OUTROS (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO); ROMILDA APARECIDA PIEROBOM SANTOS(ADV. SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO); ORIVALDO PIEROBOM(ADV. SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO); SERGIO PIEROBOM(ADV. SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO); MARIA APARECIDA PIEROBON CURADO(ADV. SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO); CLAUDINEI PIEROBOM(ADV. SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO); SIDNEY PIEROBON(ADV. SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001198-6 - LYDIO MALVEZZI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001207-3 - GILMAR ROBERTO ROSSI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); SANDRA DA SILVA(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001226-7 - APARECIDO SCHIAVINATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001261-9 - GILMAR NEGRI (ADV. SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001262-0 - HELIO ROVERSI (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001270-0 - GENEROSO FERRARI (ADV. SP201512 - TATIANA ROBERTA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001272-3 - ANTONIA MAZIERO PREVIERO (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001274-7 - ANA VANILDE MACHADO GALVANI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001283-8 - LUCILENE MAGALHAES (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001288-7 - FELIX DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001291-7 - APARECIDA DE JESUS ZANELATTI E OUTRO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS); MADALENA ANTONIA ZANELATTI(ADV. SP074832-EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001293-0 - MARIO NEGRI (ADV. SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001295-4 - LOURDES GALAFASSI BRAVI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001303-0 - MARCIO ROMANI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001323-5 - ELISABETH APARECIDA LAZZARINI DE SOUZA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001327-2 - LILIANA PARISE (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001337-5 - JACKSON LEANDRO MAGALHAES (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001346-6 - ZULEIKA MARIA BRANCA LABAYLE COUHAT PAES DE BARROS (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001350-8 - BENEDITO EDISON BUSSI (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001369-7 - JOSEFA IZABEL BARADEL E OUTRO (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA); CELESTINA BARADELLI SOARES DA SILVA(ADV. SP184346-FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001370-3 - ANTONIO ARIAS CALEGON (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001374-0 - JOSE ROBERTO BETHIOL E OUTRO (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA); IRENE FURLAN BETHIOL(ADV. SP182316-ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001375-2 - ADA MARIA FOSSEN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001386-7 - MARIA APARECIDA BROLI LOURENÇON E OUTROS (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN); VERA LÚCIA ARMELIN BROLI(ADV. SP257746-ROSELI LOURENÇON NADALIN); OSVALDIR PEDRO BROLI(ADV. SP257746-ROSELI LOURENÇON NADALIN); ALEX SANDRO BROLI(ADV. SP257746-ROSELI LOURENÇON NADALIN); ACÁCIO ANTÔNIO BROLI JÚNIOR(ADV. SP257746-ROSELI LOURENÇON NADALIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001388-0 - EVANIR FOSSEN E OUTRO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS); MAFALDA SIMONETI FOSSEN(ADV. SP074832-EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001421-5 - EDNA CAMPOS DA SILVEIRA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001422-7 - MARIA DA ASCENÇÃO TOMAZ (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001424-0 - ALBERTO DROBINA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001425-2 - MARIA PIEDADE SANCINETTI ARCHANGELO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001429-0 - ALBERTO DROBINA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001431-8 - MARIA DAS GRACAS PADILHA (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO e ADV. SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001433-1 - PAULO SERGIO VIEIRA (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO e ADV. SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001440-9 - ELIZA FILIDE RIBERTI VIEIRA (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO e ADV. SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001446-0 - NORBIATO BOZELLI DOS SANTOS (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001447-1 - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001449-5 - EUCLIDES NICOLAI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001452-5 - PEDRO ROMANI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001455-0 - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001457-4 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001458-6 - JOSE MANOEL PAES (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001460-4 - NEUZA LOPES (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001461-6 - MARIA SILVANA GOMES PAES (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001462-8 - MARIA REGINA MARTINS (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001463-0 - OLGA DEGRANDI VAGOSTELLO (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001464-1 - ALAIDE DAL CHICO SOARES (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001466-5 - EDNA MARI FAVATO (ADV. SP276294 - EMERSON FABIANO BELÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001470-7 - ADHEMAR ZANDONA (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001472-0 - OSVALDO YARID (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001474-4 - MARIA OLIVIA YARID (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001475-6 - MARIA LIGIA MASSARETTI YARID (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001477-0 - JOSE OSVALDO YARID (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001478-1 - MADALENA DE CASTRO PEGORETTI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001484-7 - CELIA PEREIRA PINTO COSTA (ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN e ADV. SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001492-6 - VANESSA SIMONETTI DESTRO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001505-0 - LILIAN CRISTINA VIEIRA ALBANO (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO e ADV. SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001516-5 - IZAURA NAKAHARA (ADV. SP174541 - GIULIANO RICARDO MÜLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001519-0 - EDERALDO MORO (ADV. SP174541 - GIULIANO RICARDO MÜLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001553-0 - DALMO JOSE GATTI E OUTRO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS); JURACY CARTURAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001555-4 - MARIA DE LOURDES MACHADO DE SANTIS (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001557-8 - CREUZA VECHI DE LIMA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001558-0 - VILMA VOELZKE (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001563-3 - HERMAN JOSE BALLE E OUTRO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); SUELY LORENCINI BALLE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001583-9 - MARCO ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001587-6 - HENRIQUE MORON (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001588-8 - LUIZ GRIZOTTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001589-0 - FABIO ISSAO IWANAGA (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001594-3 - WILSON ROBERTO DELPRA (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001595-5 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001597-9 - DENIS AKIO IWANAGA (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001599-2 - ADEMIR OLIVEIRA (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001602-9 - ILIDIO GOMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001603-0 - SILVANA DE CASSIA AUGUSTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001604-2 - FELICIO FELIX DA SILVA NETO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001605-4 - LYDIA ALVES GUIDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001607-8 - MARIA CANTAO SAMPAIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001609-1 - SILVIA FORMAGIN DOMINGUES (ADV. SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001610-8 - MADALENA ROSSI TOZZO (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001618-2 - RITA MARIA MARQUES LONGO (ADV. SP138413 - SIMONE MARQUES LONGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001661-3 - LAERTE MORENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001663-7 - DANIEL ALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001665-0 - JOSEFA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001667-4 - ANTONIO VANDERLEY PESOTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001671-6 - REJANE NASCIMENTO DE CASTRO CAMPOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001673-0 - JAYME ANTONIO PEDRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001677-7 - ANETE CANDIDA GARONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001679-0 - JOAO BERNARDES FILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001681-9 - BENEDITO ADÃO DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001693-5 - CLEIDE DOS SANTOS (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001697-2 - FABIO SILVEIRA FERRÃO E OUTRO (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT); RICARDO SILVEIRA FERRAO(ADV. SP223199-SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001698-4 - CELIA REGINA PESSOTTO BANDEIRA (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001699-6 - INES MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001700-9 - GERALDO MONTAGNER (ADV. SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001706-0 - MARLENE SCHENKEL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001709-5 - ANDRE LUIS GALVÃO GONÇALVES (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001710-1 - PEDRO SOARES SIQUEIRA (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO e ADV. SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001711-3 - MARIA LUCIA APARECIDA LOPES DE MELLO (ADV. SP247674 - FERNANDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001712-5 - ARACELE SAMPEDRO GONCALVES (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001713-7 - ESPÓLIO DE JANUÁRIO FLORENTINO GALLUCCI POR ALDA M. GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001714-9 - ELIANA MULLER GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001715-0 - CARLOS ALBERTO MION GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001716-2 - PAULO ROBERTO MION GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001734-4 - JORGE VICENTINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001735-6 - THEREZA DE JESUS APPARECIDA DUARTE RAPHAEL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001744-7 - VILMA ZACHI DE FREITAS MENDES (ADV. SP132044 - EDUARDO BEROL DA COSTA e ADV. SP216555 - GUSTAVO OTERO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001746-0 - OLGA ZACHI DE FREITAS (ADV. SP132044 - EDUARDO BEROL DA COSTA e ADV. SP216555 - GUSTAVO OTERO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001748-4 - ARACI RITA CARVALHO (ADV. SP163141 - MARLENE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001749-6 - LUIZ FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001752-6 - SEBASTIÃO ROQUE SOARES SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001757-5 - PELEGRINO AMILLO E OUTROS (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA); CONCHETTA AMILLO VASSOLER(ADV. SP064235-SELMA BANDEIRA); CARMELA AMILLO PIRES(ADV. SP064235-SELMA BANDEIRA); ANTONIO AMILO(ADV. SP064235-SELMA BANDEIRA); MARIA DE LOURDES AMILLO DE CAMARGO(ADV. SP064235-SELMA BANDEIRA); JORGE CORREA(ADV. SP064235-SELMA BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001758-7 - NILDES DE LURDES LOURO - ESPÓLIO DE NADIR PACHECO LOURO (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001760-5 - MELHEM HADDAD E OUTRO (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO); ROSSANA BENTO DA COSTA HADDAD(ADV. SP145023-NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001761-7 - ELZA CECCHINI LUCENA E OUTROS (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA e ADV. SP083444 - TANIA ELI TRAVENSOLO); NEUSA MARIA LUCENA GALVÃO(ADV. SP064235-SELMA

BANDEIRA); NEUSA MARIA LUCENA GALVÃO(ADV. SP083444-TANIA ELI TRAVENSOLO); LAERCIO LUCENA(ADV. SP064235-SELMA BANDEIRA); LAERCIO LUCENA(ADV. SP083444-TANIA ELI TRAVENSOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001762-9 - CONSOLACAO APARECIDA ESCUDERO PUGA (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001766-6 - MELHEM HADDAD FILHO (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001773-3 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001775-7 - ESMERALDA BETINELI CALEFE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001777-0 - NESPASIA SILVESTRINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001780-0 - ANTONIO GALVAO GONCALVES (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001781-2 - CLAUDIO VELOTTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001782-4 - SANTINA MUTTON BAPTISTELLA (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001783-6 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001784-8 - JOSE GARONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001785-0 - PEDRO BUFFOLO (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001786-1 - ARNALDO GALVÃO GONÇALVES (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001790-3 - OLINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001791-5 - SANTO BAPTISTELLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001792-7 - CELIA PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001794-0 - ROBERTO PEREIRA LEME (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001795-2 - ROQUE MASSARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001797-6 - BENEDITO DE ALMEIDA FLEMING (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001803-8 - JUDITH SAVIETTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001806-3 - MARLENE MEGNELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001807-5 - ROSALINA HERNANDES CASAGRANDE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001812-9 - MARCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001814-2 - MIGUEL ANTONIO FERREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001815-4 - OSVALDINO CAETANO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001817-8 - DJAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001819-1 - NEUSA SANTOS SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001824-5 - VERONICA PAVANI PANCOTE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001825-7 - MARINA LÁZARO BUZAN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001827-0 - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001828-2 - AMALIA BARRIVIEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001829-4 - WILSON ROBERTO SCRICO E OUTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); PRISCILLA RUEDA SCRICO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001831-2 - LUZIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001832-4 - HILDA PEREIRA NECO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001834-8 - LIGIA VANESSA CARDOSO (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001835-0 - GENESIO BOCALETTO (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001838-5 - ANTONIA SALMASO GARCIA (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001839-7 - NAIR GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001842-7 - REGINA MARIA BETTIM (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001849-0 - NAIR BULISANI FERIGATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001853-1 - MELISSA HADDAD (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001855-5 - MARIA LUCIA PERIGOLO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001856-7 - ZELINO VICTORIO PEROBELLI (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001859-2 - VALDIR FREGNI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001861-0 - JOSE ARTHUR PINCINATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001863-4 - LAURO DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001865-8 - IDIER VALLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001867-1 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001875-0 - JURANDIR SCRICCO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001877-4 - EUNICE ALVERS DE GODOY (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001879-8 - ANGELO BERTOLLA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001881-6 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA SAVIETTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001885-3 - ADEMIR MENDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001889-0 - ADELICIO GRELLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001900-6 - ANTONIO PENTEADO FILHO (ADV. SP261551 - ALVARO VELLOSO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001901-8 - JOAO BAPTISTA VENTURA (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001902-0 - RONALD BUSO (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001905-5 - ERCILIO ZUIANI (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001907-9 - LIDIA EDITE PEDROSO MELLO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001914-6 - OTAVIO LAZARINI E OUTRO (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE); DARCI DE LURDES M LAZARINI(ADV. SP296470-JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001917-1 - JUAREZ CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001918-3 - ANNA ZAGO ZARPELLAO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001919-5 - EDA MAZZALI (ADV. SP261551 - ALVARO VELLOSO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001920-1 - PAUL WILLIBRORD HOGENBOOM E OUTRO (ADV. SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO); GUURTRUIDA MARIA SWART HOGENBOOM(ADV. SP204531-LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001924-9 - RUBEM DIAS GIBRAIL E OUTRO (ADV. SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA); DAISE SIMONI SOUZA GIBRAIL(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001925-0 - KANEYO SAKAI (ADV. SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001929-8 - CECILIA TADDEI CURY (ADV. SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001930-4 - OMAIR CAMARGO (ADV. SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001953-5 - VIRGILIO ABBATE E OUTRO (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE); MARIA TEREZA RIBEIRO ABBATE(ADV. SP232947-ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001955-9 - ALCIDES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); OSVALDO GONCALVES(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001966-3 - ELZA SUDATTI (ADV. SP279212 - ARLETE BEZERRA LINS LOVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001968-7 - SIMONE FRANÇOIS CARDOSO (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001969-9 - JOSEPHINA DE ALMEIDA SERRACCHIANI E OUTROS (ADV. SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA); EDISON SERRACCHIANI(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA); MARIA DA GLORIA SERRACCHIANI NOGUEIRA DE SA(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA); MARGARETE SERRACCHIANI FERRARI(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA); ELISABETE SERRACCHIANI ANAIAS(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001970-5 - NEIDE TEREZA PELIZZARI SIBINELLI E OUTROS (ADV. SP150758 - LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ); ELAINE CRISTINA SIBINELLI MOREIRA(ADV. SP150758-LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ); ERICA CRISTINA SIBINELLI REYNALDO(ADV. SP150758-LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001971-7 - NEIDE TEREZA PELIZZARI SIBINELLI E OUTRO (ADV. SP150758 - LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ); ELAINE CRISTINA SIBINELLI MOREIRA(ADV. SP150758-LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001981-0 - JOAO BERNARDO NETO (ADV. SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001982-1 - ALEX ABBATE (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001991-2 - ELZA SUDATTI (ADV. SP279212 - ARLETE BEZERRA LINS LOVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001993-6 - ARGEMIRO SANTI (ADV. SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.001996-1 - ANTONIO FERREIRA DE MENEZES FILHO E OUTROS (ADV. SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA); VERA LUCIA PASTORELLI MENEZES(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA); AUGUSTO GOMES RIBEIRO(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA); ELZA MENEZES RIBEIRO(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA); MILTON JORGE(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA); LEILA MARIA DE MENEZES JORGE(ADV. SP110614-ROSELI GONCALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002006-9 - JOSE GOMES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE); NEUZA FAVARO RIBEIRO(ADV. SP232947-ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002007-0 - VIVIANE CRISTINA E SOUZA (ADV. SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002008-2 - MARCELO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002013-6 - CARLOS CAMBRAIA (ADV. SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002104-9 - ELISA SPINACE E OUTRO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); EDUARDO DOMINGOS SPINACE(ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002134-7 - EDILAINE SPINACE E OUTRO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); EMA LEVADA SPINACE(ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002207-8 - WALDEMAR FERREIRA LEITE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2010.63.04.002211-0 - NILTON CARBOL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000613 LOTE 7402

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.019721-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013999/2010 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.042827-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014101/2010 - TITO LIVIO MARTINS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 1003.013.00016268-0 titularizada pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2010.63.01.020319-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014107/2010 - SILVIO DO ESPIRITO SANTO - ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HELENA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pelo exposto

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado.

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, aplicando-se ainda o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), com incidência de juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.005833-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014184/2010 - ALBERTINA SIQUEIRA BRAGA (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.004702-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014226/2010 - GLAUCIA MARIA BIAS DE SOUZA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de pagamento de atrasados a título de pensão por morte.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006250-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014199/2010 - JOSE LEONARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ LEONARDO DA SILVA FILHO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial - RMI - no valor de R\$ 1.092,51, correspondente a 100% do salário-de-benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.147,24 (UM MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para competência de julho / 2010;

II) pagar à autora o valor de R\$ 12.022,40 (DOZE MIL VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 09/10/2009, até 30/07/2010, atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2010, a serem pagas mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.006219-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014212/2010 - ELIZABETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido após 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.006192-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014190/2010 - SEBASTIAO CUSTODIO SOBRINHO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor SEBASTIÃO CUSTODIO SOBRINHO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial - RMI - no valor de R\$ 1.877,32, correspondente a 100% do salário-de-benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.966,86 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , para competência de julho / 2010;
II) pagar à autora o valor de R\$ 18.339,75 (DEZOITO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB, em 09/11/2009, até 30/07/2010, atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2010, a serem pagas mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.007217-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013941/2010 - RUBENS PIZOL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000114-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014225/2010 - EDNA MARQUES CODONHO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora para:

i) Condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, com renda mensal inicial de R\$ 2.262,77 (DIB em 16/01/2006) e RMA de R\$ 2.872,92, para julho de 2010.

ii) pagar à autora o valor de R\$ 42.485,86 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) referente às diferenças devidas desde a DER, em 16/04/2006, até 30/04/2010, (a partir de 01/05/2010 já foi implantado o benefício NB 150.673.275-2), atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2010, conforme Res. CJF 461/07, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Após o trânsito em julgado, incumbe à parte autora, querendo, optar pelo recebimento por requisitório (limitado a 60 salários mínimos).

Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002530-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014223/2010 - MERCEDES FIORI SACIENTE (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria da autora, alterando a data de início do benefício para 05/11/2003 (DER), com nova RMI no valor de R\$ 517,50 (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , e renda mensal atual no

valor de R\$ 737,45 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de julho/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria deste Juizado.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que o réu implante o correto valor da renda atual da autora, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 693,61 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial, observada a prescrição quinquenal.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.04.000366-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014154/2010 - MARIA CELESTE DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria da autora, alterando a data de início do benefício para 07/05/2008 (DER). Condeno, assim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.745,20 (NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002617-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014159/2010 - EDU CIPRIANO (ADV. SP155316 - JOÃO JOSÉ DELBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base nos artigos 20, VIII e 21 da Lei 8.036/1990 combinados com o artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS, da conta vinculada de Edu Cipriano.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora, mediante comparecimento à Agência TRF, anexa a este Juizado.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.002801-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013939/2010 - JOEL PIRES DOS SANTOS (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2008.63.04.003964-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304013926/2010 - MARGARIDA LIMA TAVARES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); WALDEMAR FERREIRA LEITE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); NILTON CARBOL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001963-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014001/2010 - SILENE TONELLI (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.04.004018-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014290/2010 - ROSALINA CELESTINA DA SILVA FONSECA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.04.006203-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304014231/2010 - HELIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Venham os autos conclusos para sentença em gabinete. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 25/2010, de 10 de agosto de 2010

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 11.039, de 1º de março de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES, RF 3816, referente ao exercício 2009/2010, como segue: 2º período de 12/08/2010 a 21/08/2010, para 03/11/2010 a 12/11/2010; 3º período de 03/11/2010 a 12/11/2010 para 08/12/2010 a 17/12/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 10 de agosto de 2010.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Presidente, em exercício, do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000248

DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.
Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.
Prossiga-se.**

Int."

2010.63.01.029683-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021538/2010 - JORGE VAZ (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009272-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021623/2010 - GERALDO CEZARIO DE SOUZA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.06.001420-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021557/2010 - JOANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc. Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Considerando que, conforme pesquisa nos dados do PLENUS-INSS, constam como titulares da pensão por morte NB 141.487.764-9 os gêmeos menores (17 anos) RAFAEL DOS SANTOS ROCHA, CPF 383.417.538-20 e ROBSON DOS SANTOS ROCHA, CPF 383.417.528-59, nascidos em 26/03/1993, determino à INCLUSÃO dos mesmos no pólo passivo da demanda como litisconsórcios necessários, representados por sua genitora e parte autora desta ação.

Inclua-se, ainda, no cadastro do processo o MPF.

Cite-se.

Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.004295-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021621/2010 - EDER CONCEICAO BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.004527-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021568/2010 - MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004518-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021569/2010 - MARGARIDA JOSEFA DE AMORIM (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004541-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021565/2010 - SEBASTIAO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP242500 - EDUARDO ANTÔNIO CARAM, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI, SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO, SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004540-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021566/2010 - MARCIA ALVES DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004535-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021567/2010 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004581-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306021809/2010 - SIDNEI BARBOSA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004579-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021810/2010 - FLORISVALDO ATANASIO BACELAR (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004563-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306021811/2010 - CLEONICE DA MATA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004561-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021812/2010 - NIURA VITORIO DA SILVA MUNHOZ (ADV. SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021813/2010 - AURELI MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.001120-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021728/2010 - LEOPOLDO ANTONIO OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003850-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021730/2010 - VERA LUCIA ALTHEMAN MIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021515/2010 - ODETE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002457-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306021516/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003521-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021517/2010 - LUIS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003127-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306021518/2010 - JOSÉ ROBERTO ALVES DE AMORIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003129-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021520/2010 - ANTONIO LAERCIO CASSINELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.002236-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306021541/2010 - MARIA GONCALVES DE MIRANDA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Por fim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial e atribua valor à causa, considerando o que estabelece o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01, a fim de verificação da competência deste Juízo, sob pena de extinção do feito (artigos 267, I e III c/c 340, III e 14, II do CPC).

Sobrevindo a manifestação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Int."

2010.63.06.002373-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021562/2010 - JAQUELINE FERNANDES DE MELO (ADV. SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO); EMILY CAROLINA FERNANDES DE MELO CRUZ (ADV. SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não pertence a uma das cidades sob a Jurisdição deste Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Int.

2010.63.06.001728-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306021519/2010 - JOSE MARIA MONIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int."

2010.63.06.002553-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021615/2010 - OSCAR AOYAGUI (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001710-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306021616/2010 - WALDEMAR ALBERTO ELIAS (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001472-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021514/2010 - OSVALDO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.06.002813-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306021571/2010 - CARLA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP076836 - OSVALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

No presente caso, conforme pesquisa anexada aos autos em 05/05/2010, a parte autora já obteve a satisfação de seu pedido em outra ação judicial.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.001154-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021537/2010 - LUZIA APARECIDA SCAPARO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003382-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306021540/2010 - ADELINA QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021542/2010 - THEREZA MOMI DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002914-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021543/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA MARIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002534-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306021617/2010 - JOAO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004214-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306021614/2010 - MILTON RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004236-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021619/2010 - NOEL PINTO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002407-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021560/2010 - GILVAN HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002981-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306021561/2010 - MARILEIDE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002308-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021563/2010 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000249

2007.63.06.009728-0 - HENRICA LUCIA GODINHO (ADV. SP252595 - ALECSON PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.010047-3 - MAFALDA BRAND (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.010150-7 - ARLINDA FERNANDES HEUBEL (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.010160-0 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP111216 - JOSE CARLOS ROBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.011171-9 - JOÃO DIONIZIO DA SILVA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID); ILZA APARECIDA DA SILVA(ADV. SP130979-MARIA ROSEMEIRE CRAID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.011182-3 - MARINA ZENDRON DE BRITO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.011809-0 - IRACY FLORIANO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.012157-9 - JOSE DE OLIVEIRA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP276261 - ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA); DEOLICE DE OLIVEIRA(ADV. SP276261-ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.012273-0 - MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.012275-4 - RACHEL THEREZINHA DE CARVALHO (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.012312-6 - LUIZA MIHOKO ENOKIBARA (ADV. SP225689 - FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.012327-8 - ANATECIA DE JESUS BACCILI-ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP196423 - CIBELE BACCILI RIBEIRO e ADV. SP187288 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA); TERESA DE JESUS BACCILI(ADV. SP196423-CIBELE BACCILI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.013377-6 - PEDRO SAVIOLI (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.013442-2 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE FALCÃO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.020020-0 - RAIMUNDO NONATO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.004041-9 - ANTONIO AUGUSTO FELIX (ADV. SP071826 - PAULO VIDIGAL LAURIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.008842-8 - DOLORES CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011060-4 - FRANCISCO FERREIRA ALENCAR (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍ CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012017-8 - MARIA DO ROSARIO DAS NEVES (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012121-3 - AFONSO LOPES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012546-2 - SEVERINO DI GIUSEPPE SPERANZA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIO e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA e ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012796-3 - ANTONIO CARLOS PINHO DE CARVALHO (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013115-2 - MARINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013261-2 - RAMIRO BISPO FILHO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013267-3 - ANTONIO LINO ALVES FILHO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013910-2 - EDMUR BERTOLINO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.004611-6 - FRANCIELLY LACERDA MAIA (ADV. SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA e ADV. SP217555 - FERNANDA ROMÃO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000250

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.054346-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306010476/2010 - APARECIDO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil, quanto ao período de auxílio-

doença/aposentadoria por invalidez de 13/03/2007 a 12/2008 (data do sentenciamento do processo) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

DESPACHO JEF

2009.63.01.058140-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021495/2010 - JULIVAL BATISTA CERQUEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se.

2009.63.01.054346-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021706/2010 - APARECIDO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos. Int. Oficie-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.06.000428-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306010057/2010 - MANOEL AMARO DE SOUZA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000628-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020604/2010 - JOAO TADEU DO NASCIMENTO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (FEPASA) (período de 13/01/1988 a 22/05/1995), KRAUCHER S/A INDUSTRIA METALURGICA (PERÍODOS de 06/03/1997 a 28/02/2002 e de 16/05/2003 a 23/02/2007); e a conceder ao autor, JOÃO TADEU DO NASCIMENTO, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 23/02/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.194,72, em fevereiro/2007, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.422,41, em agosto de 2010.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até agosto/2010, totalizam o montante de R\$ 65.398,65, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2009.63.06.008320-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009844/2010 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.007687-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009319/2010 - DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP276830 - NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

DESPACHO JEF

2009.63.06.001656-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021808/2010 - MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pedido de dilação de prazo anexado em 28/07/2010: defiro por mais 30 (trinta) dias.

Sobrevindo a documentação, intime-se o perito para que conclua seu laudo.

2009.63.06.001924-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021592/2010 - MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se o perito judicial para prestar os esclarecimentos, conforme determinado em 09/12/2009.

Intimem-se.

2009.63.06.007545-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021556/2010 - ADEMAR DE SOUZA NOVAES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para cumprimento da decisão de 05/05/2010 (juntada de certidão de curatela, regularização da representação processual e ratificação dos atos praticados), no prazo de dez (10) dias.

Sobrevindo, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.001874-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021590/2010 - FATIMA REGINA RODRIGUES (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 10/08/2010: oficie-se ao INSS para cumprir a antecipação dos efeitos da tutela em 48 horas.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a informação supra, determino a realização de novo exame pericial com a Dra. Leika Garcia Sumi, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2010/8793

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.004089-8	GENIVAL GOMES DA SILVA	(23/09/2010 09:00-PSIQUIATRIA)
2010.63.06.000652-2	ISAIR BARBOZA DE SOUZA	(23/09/2010 09:30-PSIQUIATRIA)
2010.63.06.000655-8	NALGISA NUNES SILVEIRA	(23/09/2010 10:00-PSIQUIATRIA)

2010.63.06.000655-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021572/2010 - NALGISA NUNES SILVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000652-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021573/2010 - ISAIR BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004089-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021574/2010 - GENIVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007287-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021554/2010 - ALEXANDRE MARCOS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para cumprimento da decisão de 26/04/2010 (juntada de certidão de curatela, regularização da representação processual e ratificação dos atos praticados), no prazo de dez (10) dias.

Sobrevindo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.001449-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021570/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA, SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN, SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES, SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão.

Designo a perícia médica psiquiátrica para o dia 17.09.2010, às 16h30min, com o Dr. Errol Alves Borges, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos que possuir.

Int.

2008.63.06.007676-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021550/2010 - OSCAR IDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” relativamente aos períodos de janeiro/89 e abril/90, perpetrados pelos diversos planos econômicos, cujo montante deveria ser creditado na conta vinculada da parte autora relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora aderiu ao acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e que já está recebendo, ou já recebeu, as diferenças na via administrativa. A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2009.63.06.008915-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021502/2010 - MARIA DE SOUSA LEAL SARAIVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Petição anexada em 07/08/2010: Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta formulada pelo INSS no prazo de 5 (cinco) dias.

Ressalto que a proposta do INSS dispõe o seguinte: Restabelecimento do benefício do auxílio-doença, a partir de 01/07/2010, com pagamento de 80% do valor apurado a partir desta data (01/07/2010) até a implantação do benefício, limitados a 60 salários mínimos e descontados os valores que eventualmente tenha recebidos administrativamente a partir de 01/07/2010.

Intime-se.

2010.63.06.001616-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021591/2010 - EMÍDIO MOURA DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.001182-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021727/2010 - JERVACIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se novamente o INSS para manifestações, no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição despachada e anexada aos autos em 31/05/2010, bem como acerca da petição anexada em 01/07/2010.

Int.

2009.63.06.008562-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021613/2010 - GILSON DE SOUZA LEAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP059140 - ALCIDES MORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). VISTOS, etc.

Petição anexada aos autos em 28/04/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMpra INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 10811 de 20/04/2010, quanto à cópia da integral do processo que tramitou na 4ª Vara Federal Previdenciária, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Sem prejuízo, em igual prazo, junte aos autos o novo requerimento administrativo e seu indeferimento, alegado no item 2 dessa mesma petição.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

2010.63.06.001753-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021612/2010 - MARCOS JAKSON BENTO DE ALBERTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante das informações extraídas do Plenus_Hismed, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo perícia médica com o Dr. Roberto Jorge para o dia 20/08/2010 às 12:00 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se.

2005.63.06.013046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021398/2010 - LUCILA CORRADI (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 04/08/2010: expeça-se o ofício requisitório.
Intimem-se.

2008.63.06.014815-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021586/2010 - JOSE ADRIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA, SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS, SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES, SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 28/06/2010: conforme andamento processual encartado, foi nomeado pela Justiça Estadual curador provisório ao autor. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para juntada de certidão de curatela, ainda que provisória, bem como para que sejam tomadas as demais providências (regularização da representação processual e ratificação dos atos praticados).

2009.63.06.000822-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021544/2010 - DEISE APARECIDA BUCCIANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ZELITA MANFREDINI RODRIGUES DE LIMA (ADV./PROC. SP261466 - SERGIO BUCHALLA FILHO, RJ054968 - ELIANE MOLINARO DE SOUZA MOREIRA, RJ044973 - ANDREA DE FREITAS CAMPOS SILVA). Petição anexada aos autos em 06/08/2010: Adite-se a carta precatória para constar como ato deprecado a OITIVA DAS TESTEMUNHAS arroladas, no Juízo Deprecado, em audiência a ser designada oportunamente por aquele Juízo. Redesigno o julgamento do feito para o dia 10/01/2011, às 14:20 horas, em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.
Recolha-se o ofício expedido e anexado aos 10/08/2010.
Cumpra-se, com urgência.

2010.63.06.003573-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021620/2010 - CLAUDIA BACHESQUE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 09/08/2010: Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 17/09/2010 às 17:00 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Érol Alves Borges. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se.

2008.63.06.013499-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021400/2010 - ORLANDO APARECIDO DE GOES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada aos autos em 05/08/2010: suspenda-se o pagamento do RPV com URGÊNCIA, EXPEDINDO-SE OS OFÍCIOS PERTINENTES.

Após, diante da memória de cálculo apresentada pela parte autora em 02/09/2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos atrasados, conforme decisão de 17/08/2009.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003285-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021583/2010 - ILZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 05/08/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias.

2010.63.06.002488-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306019515/2010 - MIRANI ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 -

GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito contábil juntado aos autos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2006.63.06.013854-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021594/2010 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.06.013858-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021595/2010 - SHIN KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003621-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021596/2010 - MARIA BENILDE FONSECA BENTSON (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.015409-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021597/2010 - MOACYR DE MORAES (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS); MARIA CENIRA ALJONAS DE MORAES (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.06.013863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021598/2010 - SHIN KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007845-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021599/2010 - LEONOR PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010102-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021600/2010 - DELFINA APARECIDA ACORSI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012290-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021601/2010 - EDISON LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021603/2010 - CARLOS RICARDO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003622-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021604/2010 - BENEDITO SOUSA MODESTO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012355-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021605/2010 - JOSEFA LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2005.63.06.003180-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021602/2010 - LIDA HRYNKO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007174-3	FRANCISCO E SANTANA	01/09/2010 13:20:00
2010.63.06.000169-0	SIMONE SILVA DA ROCHA	02/09/2010 13:40:00
2010.63.06.000280-2	MARIANA B DOS SANTOS	26/10/2010 15:00:00
2010.63.06.000327-2	ORLANDO B DOS SANTOS	27/10/2010 14:40:00
2010.63.06.002207-2	DIRCE DA SILVA ARRUDA	05/11/2010 15:00:00
2010.63.06.002643-0	RUTH PEREIRA SANTA RITA	28/10/2010 15:00:00
2010.63.06.002777-0	ANTONIA B DA FRANCA	03/11/2010 15:00:00
2010.63.06.003212-0	BEATRIZ NUNES DE DEUS	04/11/2010 14:40:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

2010.63.06.002643-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021578/2010 - RUTH PEREIRA SANTA RITA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021575/2010 - BEATRIZ NUNES DE DEUS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000169-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021580/2010 - SIMONE SILVA DA ROCHA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007174-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021582/2010 - FRANCISCO EDIEGIO SANTANA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA, SP237429 - ALEX ROBERTO DOS SANTOS, SP207275 - ANDREA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.003136-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021587/2010 - SEBASTIAO PIO DA CRUZ (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 09/11/2010 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021468/2010 - SEVERINO FELIX DE LIMA (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada aos autos em 06/08/2010: indefiro. A intimação para comparecimento às perícias foi regularmente publicada em 16/11/2009.

Decorrido o prazo da decisão de 29/07/2010, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Com fundamento no Provimento 6/2010 do CNJ, e Ato n. 11.198 do Presidente do TRF da 3ª Região, façam conclusos os autos ao Dr. José Denilson Branco.

2008.63.06.008783-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021553/2010 - GERALDO DANIEL DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010552-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021552/2010 - ANISIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.012957-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021536/2010 - VENICIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça anexada aos autos em 12/07/2010, bem como já ter transcorrido o período de férias da perita, conforme certificado, expeça-se novo mandado para cumprimento da determinação de 24/06/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2007.63.06.014336-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021648/2010 - JOSÉ FRANCISCO TENÓRIO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021644/2010 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008196-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021650/2010 - REINALDO DE LARA CAMPOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002873-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021660/2010 - EDVALDO DANTAS ROCHA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006801-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021661/2010 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.015871-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021707/2010 - WALTER MARTINS (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006400-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021641/2010 - OTACILIO GERALDO FARIAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007953-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021642/2010 - IRANI DONIZETI DE ALMEIDA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005923-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021643/2010 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010315-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021646/2010 - SIMONE MOREIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.003305-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021647/2010 - IZAIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008476-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021658/2010 - JOSE VENANCIO DIAS NETO (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021659/2010 - VILSON MACEDO SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001405-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021663/2010 - CLAUDENIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007607-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021666/2010 - PERCELINA BARBOSA ALVAREZ (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000238-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021668/2010 - REINALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021669/2010 - CICERO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES, SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012247-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021670/2010 - JOAQUIM CASTRO DA SILVA FILHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004486-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021674/2010 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013200-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021676/2010 - GERALDA PAULINO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006766-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021677/2010 - ADENILSON SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005789-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021678/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA ZANATTA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013108-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021695/2010 - EDSON GARCEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000366-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021696/2010 - LUZIA LORIATO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007998-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021697/2010 - ANTONIO TADEU LUIZ (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008320-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021698/2010 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021699/2010 - DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP276830 - NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000428-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021701/2010 - MANOEL AMARO DE SOUZA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000192-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021702/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES,

SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021703/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007886-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021704/2010 - JOÃO TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005576-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021705/2010 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006925-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021708/2010 - MARIA DA GLORIA GONÇALVES ABADÉ (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007770-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021709/2010 - JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008828-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021712/2010 - MARIA AUDENIRA DE SOUZA (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000499-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021713/2010 - DORIVALTO ANGELINO LOPES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.015004-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021715/2010 - LUCIMAR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA, SP119208B - IRINEU LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.015107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021716/2010 - ACACILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007872-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021717/2010 - ANITA MARIA COELHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012871-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021718/2010 - MARLENE DE JESUS MORAIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011320-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021719/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007321-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021720/2010 - ESPEDITO LOPES SOBRINHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000497-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021721/2010 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004919-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021722/2010 - NILDA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008554-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021723/2010 - MAURO SERGIO APOLONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002450-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021675/2010 - CATIANE CUNHA DE SOUZA (ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002879-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021657/2010 - ROSA MARIA TOZZI RONCADIM (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.001628-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021399/2010 - FATIMA PEREIRA CORREA (ADV. SP114814 - EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO, SP134321 - LUIZA OGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 05/08/2010: oficie-se ao INSS para que implante o benefício, por força da concessão dos efeitos da tutela antecipada em 48 horas, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se.

2010.63.06.002603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021585/2010 - SANDRA PELISSARI DE SOUZA (ADV. SP218367 - VERA LUCIA DA SILVEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 08/11/2010 às 15:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

2009.63.06.008418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021511/2010 - FLAVIO ALVES DE JESUS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Diante do comunicado da perita psiquiatra, designo o dia 17/09/2010, às 14:30 horas para nova perícia com o psiquiatra Dr. Errol Alves Borges. A perícia será realizada nas dependências deste Juizado e parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames, declarações e receituários médicos.
Intimem-se.

2009.63.06.004661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306020001/2010 - LEUDIMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petições de 25/06/2010 e 21/07/2010: concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora esclarecer se ainda encontra-se internada.
intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 18/11/2010, às 14:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se.

2010.63.06.003562-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021609/2010 - SERGIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003369-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021610/2010 - CLAUDIO ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003561-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021611/2010 - EUNICE GOMES DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.002666-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021588/2010 - DORVALINA MARIA MARCELINO (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 10/08/2010: oficie-se ao perito que que entregue o laudo pericial em 48 horas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.013084-6	MOISES AMARO DA SILVA	15/09/2010 13:30:00
2009.63.06.001086-9	TERESINHA DA S CAIFFA	15/09/2010 13:45:00
2009.63.06.003232-4	PAULO CAMILO DE ARAUJO	17/09/2010 14:45:00
2009.63.06.004676-1	IRACEMA SIMAO	17/09/2010 15:00:00
2009.63.06.005593-2	LUCIA APARECIDA DIAS	17/09/2010 15:15:00
2009.63.06.005594-4	MARIA SOCORRO D SANTOS	17/09/2010 13:00:00
2009.63.06.005600-6	MARIA MARLENE G DA SILVA	17/09/2010 13:15:00
2009.63.06.005693-6	ANA MARIA N DE ALMEIDA	17/09/2010 13:30:00
2009.63.06.006074-5	CLAUDEMIR PEREIRA	17/09/2010 13:45:00
2009.63.06.006086-1	ROSILDA O DA SILVA	17/09/2010 15:30:00
2009.63.06.006112-9	JOAO DA ROCHA	20/09/2010 14:45:00
2009.63.06.006163-4	ANTONIO MARCOS FINCO	20/09/2010 15:00:00
2009.63.06.006594-9	SALETE TAVARES BEZERRA	20/09/2010 15:15:00
2009.63.06.007148-2	JURANDY V DE SANTANA	20/09/2010 15:30:00
2009.63.06.007149-4	LUIZ RODRIGUES DE SOUZA	20/09/2010 13:00:00
2009.63.06.007171-8	MARIA VALDEMIRA TORRES	20/09/2010 13:15:00
2009.63.06.008015-0	ELIEZER ANDRADE DE MATOS	20/09/2010 13:30:00
2009.63.06.008365-4	ALCIDES R CAZELLA	20/09/2010 13:45:00
2009.63.06.008368-0	CLEONICE SANTOS DIAS	22/09/2010 14:15:00
2009.63.06.008397-6	ELISETH DOS SANTOS	22/09/2010 14:30:00
2009.63.06.008472-5	JAILDA P DOS SANTOS	22/09/2010 14:45:00
2009.63.06.008577-8	FRANCISCO DE A SANTOS	01/10/2010 13:00:00
2009.63.06.008617-5	ORMINDA DOS S XAVIER	22/09/2010 15:00:00
2009.63.06.008642-4	HELIO SANTOS DE OLIVEIRA	22/09/2010 15:15:00
2010.63.06.000095-7	GILSON DA SILVA	22/09/2010 15:30:00
2010.63.06.000127-5	OSMAR FERNANDES DA SILVA	22/09/2010 13:00:00
2010.63.06.000130-5	MARIA JOSE DOS SANTOS	22/09/2010 13:15:00
2010.63.06.000137-8	FATIMA A COLOMBI SILVA	22/09/2010 13:30:00
2010.63.06.000152-4	GILMAR GOMES DA SILVA	22/09/2010 13:45:00
2010.63.06.000157-3	FRANCISCO P DE OLIVEIRA	24/09/2010 15:15:00
2010.63.06.000185-8	MARCIA MARIA N MARTINS	24/09/2010 15:30:00
2010.63.06.000223-1	MARILEUZA SOARES BRAGA	24/09/2010 13:00:00
2010.63.06.000259-0	CLEURI LIMA DA SILVA	24/09/2010 13:15:00
2010.63.06.001884-6	GUMERCINDO L DA SILVA	24/09/2010 13:30:00
2010.63.06.002113-4	CLEVISION HOMERO	24/09/2010 13:45:00
2010.63.06.002165-1	AGRIMARIO L DA SILVA	27/09/2010 15:00:00
2010.63.06.002223-0	ROSELI B FAVORINO	27/09/2010 15:15:00
2010.63.06.002302-7	ABILIA NUNES GOMES	27/09/2010 15:30:00
2010.63.06.002396-9	ANDERSON F DA SILVA	27/09/2010 13:00:00
2010.63.06.002415-9	DONISETI FERREIRA LOPES	27/09/2010 13:15:00
2010.63.06.002423-8	ANTONIO PAULO FIDELIS	27/09/2010 13:45:00
2010.63.06.002446-9	MARIA DE FATIMA DA SILVA	29/09/2010 15:15:00
2010.63.06.002488-3	MIRANI ROSA DE OLIVEIRA	29/09/2010 15:30:00
2010.63.06.003321-5	FRANCISCA A DE BARROS	29/09/2010 13:00:00
2010.63.06.003416-5	ANA MARIA SUEIRO CABO	29/09/2010 13:15:00
2010.63.06.003438-4	EDINALDO MOREIRA ALVES	29/09/2010 13:30:00
2010.63.06.003711-7	MARINETE M CREPALDE	29/09/2010 13:45:00
2010.63.06.003786-5	ORFEU PINOTTI NETO	01/10/2010 14:45:00
2010.63.06.003942-4	GISELE CARACHO	01/10/2010 15:00:00
2010.63.06.003948-5	MARIA LUIZA BARBOSA	01/10/2010 15:15:00

2010.63.06.004081-5 GILVANO DA SILVA LIMA 01/10/2010 13:15:00
2010.63.06.004083-9 ALCIDES VIEIRA FILHO 01/10/2010 15:30:00

**No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.**

2010.63.06.002396-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021814/2010 - ANDERSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001884-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021815/2010 - GUMERCINDO LOPES DA SILVA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006163-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021816/2010 - ANTONIO MARCOS FINCO (ADV. SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021817/2010 - TERESINHA DA SILVA CAIFFA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003948-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021818/2010 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004081-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021819/2010 - GILVANO DA SILVA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008577-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021820/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004083-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021821/2010 - ALCIDES VIEIRA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003711-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021822/2010 - MARINETE MARQUES CREPALDE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003321-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021827/2010 - FRANCISCA ALVES DE BARROS (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP145934 - MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002488-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021828/2010 - MIRANI ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002415-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021830/2010 - DONISETI FERREIRA LOPES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002423-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021831/2010 - ANTONIO PAULO FIDELIS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002302-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021832/2010 - ABILIA NUNES GOMES (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000259-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021837/2010 - CLEURI LIMA DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000157-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021838/2010 - FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000137-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021840/2010 - FATIMA APARECIDA COLOMBI DA SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000152-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021841/2010 - GILMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000130-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021842/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021843/2010 - OSMAR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000095-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021844/2010 - GILSON DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008397-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021848/2010 - ELISETH DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008365-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021849/2010 - ALCIDES RODRIGUES CAZELLA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007171-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021850/2010 - MARIA VALDEMIRA TORRES (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008015-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021851/2010 - ELIEZER ANDRADE DE MATOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007148-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021852/2010 - JURANDY VALDEMAR DE SANTANA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006594-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021854/2010 - SALETE TAVARES BEZERRA (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006112-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021855/2010 - JOAO DA ROCHA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006074-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021856/2010 - CLAUDEMIR PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006086-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021857/2010 - ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005693-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021858/2010 - ANA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005600-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021859/2010 - MARIA MARLENE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005594-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021860/2010 - MARIA SOCORRO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004676-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021862/2010 - IRACEMA SIMAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008472-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021865/2010 - JAILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.000628-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021508/2010 - JOAO TADEU DO NASCIMENTO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 09/08/2010: nada a deliberar considerando o sentenciamento do feito.

Intimem-se.

2010.63.06.003876-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021512/2010 - ANTONIETA SANTOS CRUZ (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 17/09/2010 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dr. Errol Alves Borges. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.002133-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021584/2010 - ADENOR BERNARDO DE MENEZES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Intime-se novamente o INSS para manifestações acerca da petição anexada aos autos em 14/05/2010, inclusive encartando novos cálculos, se o caso, no prazo de cinco (05) dias.

Int. Oficie-se o INSS para cumprimento.

2009.63.06.004640-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021606/2010 - NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE); SUELI NEIDE CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Ciência às partes do laudo pericial contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2005.63.06.014894-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021724/2010 - MARIA JOSE MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 17/11/2010 às 14:30 horas. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do referido vínculo empregatício, independentemente de intimação. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários para comprovação da sua pretensão.

Intime-se a ex-empregadora da parte autora "ANA TOMOKO TAKAYA MATSUBARA", conforme endereço que consta à fl. 6 da petição inicial (Rua Professor Moniz, n. 67, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP.: 05462-040), para que compareça para ser ouvida como testemunha do juízo na audiência designada, sob pena de condução coercitiva. Deverá exibir no ato o livro de registro de empregados e recibos de pagamento de salários existentes, sob pena de desobediência.

Petição anexada em 16/07/2010: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

2009.63.06.008367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021608/2010 - OSCAR EDUARDO LUCCAS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. José Otávio de Felice Júnior, para que apresente seu laudo médico-judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumpra-se.

2007.63.06.010309-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021607/2010 - SILVINA DE FREITAS BRAZ (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (AD. SP241287 - EDUARDO CHALFIN e ADV. SP241292 - ILAN GOLDBERG) : Vistos etc.

Ofício anexado em 29/07/2010: Intime-se a parte autora dando ciência do referido ofício e para, querendo, requerer o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.06.000136-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306021207/2010 JOSE FLORIANO MINISTRO PINHEIRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Diante da fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 18/08/2010 às 16:00 horas para a realização de perícia com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000251

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.06.005581-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306021342/2010 - PAULO ROBERTO CORDEIRO PEREIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tornem os autos conclusos.

2009.63.06.006178-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306021339/2010 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia ré não anexou aos autos cópia integral dos processos administrativos 42/142.883.941-8, com DER em 17/12/2008 e do NB - 42/152.161.378-4 com DER em 12/03/2010. Assim, intime-se a autarquia ré para apresentar no prazo de 48 horas os processos administrativos, sob pena de busca e apreensão independentemente de nova decisão.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/12/2010, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.002536-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306021178/2010 - EMERSON RICARDO DE OLIVEIRA (ADV.); OTILIA MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA, SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA, SP196802 - JOSÉ ROBERTO SALIM, SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM); IRB - BRASIL RESSEGUROS (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP198661 - ALAN AZEVEDO NOGUEIRA, SP229359 - ALBERTO QUERCIO NETO, RJ088308 - LUCIANA RUAS CAÚLA BANDEIRA DE MELLO).

Primeiramente afastado a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e acolho a preliminar de ilegitimidade passiva em relação a IRB - BRASIL RESSEGUROS, pelas razões expostas na jurisprudência que segue: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. QUITAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA PREEXISTENTE. EXAMES PRÉVIOS. AUSÊNCIA SEGURO. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COMPANHIA SEGURADORA. DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DO LITISCONSÓRCIO COM O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. 1. O contrato de financiamento habitacional e seu respectivo seguro, além de terem sido instituídos por intermédio de instrumento uno, apresentam imbricada relação jurídica que não permite cisão. O pedido de indenização decorrente da ocorrência de sinistro previsto na apólice compreensiva habitacional, evidentemente, instituiu o litisconsórcio passivo necessário entre companhia seguradora e agente financeiro. 2. A discussão travada nos autos diz respeito à apólice habitacional na qual a requerida figura como companhia seguradora, ou seja, não se trata de debate atinente às disposições contidas no contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal. 3. O direito subjetivo à quitação da dívida é dos mutuários e não da Caixa Econômica Federal. 4. A Lei Complementar n.º 126, de 16 de janeiro de 2007, embora tenha revogado a Lei n.º 9.932/99, praticamente repetiu a disposição no seu artigo 14, de modo que sua edição não altera o quadro normativo no ponto, restando inexistente obrigação legal de litisconsórcio passivo necessário entre a seguradora e o IRB. 5. A negativa de cobertura securitária foi emitida em 25/05/2006 (fls. 28) e a presente ação foi proposta em 29/09/2006, portanto, dentro do prazo defendido pela seguradora. 6. A parte autora no momento da contratação do financiamento em tela gozava de saúde plena, pois estava trabalhando normalmente e já havia transcorrido mais de 05 anos desde a realização do tratamento, o que, consoante a resposta da expert, denotava, pela literatura médica, um prognóstico favorável de cura da autora (fls. 181, quesitos 7 e 9). 7. O caso em análise está inserido dentre os riscos assumidos pela requerida.

(TRF 4º Região, Quarta Turma, Relator MARGA INGE BARTH TESSLER, Apelação Cível 00361124920064047100 de 12/05/2010, DJ 24/05/2010) (Grifos nossos)

Quanto a preliminar de mérito, ela seconfunde com o mérito e será apreciada no momento oportuno.

Defiro a produção da prova pericial requerida. Designo perícia médico-judicial com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva para o dia 02/09/2010 às 12:00 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na ocasião, a parte autora Sra. OTILIA MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA deverá comparecer munida de toda documentação capaz de confirmar a incapacidade alegada, tais como: exames, prontuários, receitas etc.

Quesitos e assistentes no prazo de 05 dia.

Designo o julgamento do feito para o dia 15/12/2010 às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Proceda a Secretária a exclusão do pólo passivo da IRB - BRASIL RESSEGUROS.

2009.63.06.007154-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306021349/2010 - OSANA MATOS MONCAO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Trata-se de ação proposta por OSANA MATOS MONÇÃO em face do INSS, visando à concessão de salário-maternidade.

Analisando os documentos que instruíram a petição inicial, bem como os dados extraídos do sistema CNIS, verifica-se que a parte autora teve vínculo empregatício de 22/08/2006 até 30/03/2007 e de 01/08/2007 até 25/03/2008, com Ana Cristina Rodrigues dos Santos, como babá.

O parto ocorreu em 08/12/2007.

Nota-se, ainda, que os recolhimentos previdenciários foram efetuados com atraso e não na totalidade dos meses anotados na CTPS.

Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2010 às 15:15 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários para comprovar o vínculo empregatício e, ainda, até 03 testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se a Sra. Ana Cristina S. V. C. Rodrigues dos Santos, à Alameda Formosa, 234, Santana de Paranaíba, SP, para ser ouvida como testemunha do juízo. Na audiência ora agendada a testemunha Ana Cristina deverá apresentar os recibos de pagamentos originais e os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

A fim de instruir o processo, officie-se a Gerência Executiva de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo administrativo NB 21/144.430678-0.

Intimem-se.

2009.63.06.003247-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306021350/2010 - JULIANA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA); MARCIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA); JULIANA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA); BRUNO FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA); NATHALIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 14:00 horas para comprovação do vínculo empregatício com a empresa ROBERTO LEANDRO YOSHIDA CALÇADOS - ME. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, ficha de registro de empregado, crachá, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do referido vínculo empregatício, independentemente de intimação.

Expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para intimar como testemunha do juízo o representante legal da empresa ROBERTO LEANDRO YOSHIDA CALÇADOS - ME e os funcionários Camila Cerniawsky Dantas, Ivone Cristina Ribeiro da Costa e Tamires Silva Ferreira das Neves. O mandado deverá ser cumprido à Rua Piacatu, 445 - Jd. Munhoz Junior - Osasco - SP - CEP 06240-160.

Saliento que o representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada o original dos seguintes documentos: livro de registro de empregados, todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados assinados, os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

2009.63.06.007160-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306021360/2010 - DIMAS BARBOSA ALVES (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS); DIEGO BARBOSA ALVES (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS); LEONARDO BARBOSA ALVES (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Diante da manifestação do INSS, na contestação, quanto ao interesse em conciliação, designo o dia 27/09/2010, às 13:30 horas para audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência da parte autora o processo será extinto sem apreciação do mérito.

Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
BOTUCATU/SP**

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000212

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA
SUBSEÇÃO,**

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: “Considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes devem comparecer às audiências nos referidos dias, ou peticionar com antecedência em caso de proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I). Intimem-se as partes. Cumpra-se.”

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO -	DATA/HORA	ASSUNTO/COMPLEMENTO
------------	---------	------------	-----------	---------------------

		OAB/AUTOR	AGENDA AUDIÊNCIA	
2008.63.07.004810-5	CLEONICE GONSALES CARRASCO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	30/8/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.000097-6	CELSO APARECIDO GRACIANO	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	31/8/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001432-0	SILVIA REGINA BERNARDO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	1/9/2010 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.003397-0	MARLENE DE SOUZA PAULETTI	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	1/9/2010 13:30:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2009.63.07.003546-2	NIVALDO FRANCISCO DA SILVA	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633	1/9/2010 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004118-8	HELIO IZIOKA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	1/9/2010 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004608-3	APARECIDO JORGE DA CRUZ	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	1/9/2010 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004766-0	ANA AUGUSTA DE PAULA MARTINS	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	1/9/2010 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004886-9	RAFAEL AUGUSTO COSTA DE MOURA	LUIS ALBERTO NEGRÃO-SP274119	1/9/2010 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.004941-2	ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	1/9/2010 14:40:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2009.63.07.005022-0	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FORSETO	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	1/9/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005244-7	ANGELA MARIA DIAMANTE RIZZO	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	1/9/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005245-9	ZULMIRA MIRAGLIA DA SILVA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	1/9/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005291-5	FRANCESCA MONTANARO	ODENEY KLEFENS-SP021350	2/9/2010 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005295-2	VILENO RAMOS BATISTA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	1/9/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005315-4	IDA MARIA DA GRACA BACAN FACHINA	MARCELO GOES BELOTTO-SP127405	1/9/2010 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005345-2	JOAO LUIZ CORREA FILHO	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	1/9/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005349-0	ANA APARECIDA DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	30/8/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005370-1	CATHARINA ROSA DE ANTONIO	ODENEY KLEFENS-SP021350	1/9/2010 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005372-5	EDINA MARIA SANCHES	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-	2/9/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA

		SP229824		
2009.63.07.005373-7	CLARICE MARTINS	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	2/9/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.005389-0	CLODOALDO BENEDITO JOBSTRAIBIZER	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	1/9/2010 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000045-0	MARIA HELENA BRANCO THIMOTEO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	31/8/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000068-1	CLEIDE FERNANDES DE ANDRADE	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	2/9/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000109-0	AGOSTINHO GONÇALVES LEAL	MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO-SP254932	2/9/2010 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000133-8	INEZ APARECIDA VICENTIN MAROSTICA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	31/8/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000338-4	EDSON CADARI	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	2/9/2010 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000352-9	MAURICIO JOSE DA SILVA	SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS-SP276138	3/9/2010 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000500-9	FLAVIO ROBERTO DUNZER	DANIELLA MUNIZ DE SOUZA-SP272631	3/9/2010 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000660-9	MEIRE HELEN DE OLIVEIRA AMENDOLA	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	3/9/2010 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000736-5	JULIANO TADEU DE OLIVEIRA	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	2/9/2010 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000895-3	IVANI GOMES DOS SANTOS	ODENEY KLEFENS-SP021350	1/9/2010 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000950-7	DALVA ROSSETTO	ROBERTA RODRIGUES-SP271839	2/9/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000951-9	VERA LUCIA GOMES DA SILVA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	3/9/2010 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000952-0	MARLENE HELENA MARINHO	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	31/8/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000960-0	WALDIR AZEVEDO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	3/9/2010 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000961-1	LUCIANO DE SOUZA DOS SANTOS	ROGERIO NOGUEIRA-SP167772	3/9/2010 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.000963-5	RUFINO VALDEMIR BRESSAN	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	3/9/2010 14:30:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2010.63.07.001157-5	JOSE BATISTA PELICIA	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632	3/9/2010 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001158-	CLAUDIA REGINA	ODENEY	1/9/2010 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA

7	DE FARIA	KLEFENS-SP021350		
2010.63.07.001162-9	MARIA HELENA TONIN	MAISA TONIN LEÃO-SP236417	3/9/2010 14:50:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2010.63.07.001240-3	JURANDIR MUNHOZ	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	3/9/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001247-6	PEDRO FERREIRA DA SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	1/9/2010 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001453-9	LUIZ JOSE DE LIMA	RAFAEL TONIATO MANGERONA-SP213777	3/9/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001462-0	JOSE JOAO DA SILVA	ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA-SP123051	3/9/2010 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001634-2	FERNANDO DONIZETTI GODOY	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	3/9/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001638-0	ANA MARIA CEZARINO ANJO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	3/9/2010 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001767-0	CRISTOVAN BATISTA DE MORAES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	2/9/2010 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001775-9	ALEXANDRE JESUS DA SILVA	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	2/9/2010 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001781-4	WILSON APARECIDO LUIZ	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	2/9/2010 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001783-8	HILTON LUIZ NARCISO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	2/9/2010 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001784-0	LAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	2/9/2010 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.001888-0	HELIO EUSTAQUIO DOS REIS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	2/9/2010 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002073-4	MARILENE PERES MARTINES	EDSON RICARDO PONTES-SP179738	3/9/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002078-3	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	3/9/2010 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002080-1	CLODOALDO FRANCISCO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	1/9/2010 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002082-5	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	3/9/2010 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002121-0	MARIA JOSE DE LIMA DARE	PAULO ROGERIO BARBOSA-SP226231	3/9/2010 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002171-4	JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	3/9/2010 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002214-7	MAURA DE JESUS SOARES CAMARGO	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996	3/9/2010 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002401-6	MARA CRISTINA MARCHETTI GIMENES DE ALMEIDA	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	2/9/2010 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002620-7	AUGUSTA APPARECIDA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	30/8/2010 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA

	FARINHA DE GODOI			
2010.63.07.002666-9	JOSE PEREIRA DA SILVA	ALEXANDRE CRUZ AFFONSO-SP174646	2/9/2010 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002673-6	SANDRA REGINA LOURENCON	FERNANDO BARDELLA-SP205751	2/9/2010 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002678-5	HELENA MEIRA FANTIN	FABIANA CAÑOS CHIOSI-SP165696	2/9/2010 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002700-5	VILMA BALDUINO DOS SANTOS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	2/9/2010 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2010.63.07.002701-7	HELENA PEREIRA CAMPOS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	2/9/2010 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000213

2009.63.01.010397-9 - GERTRUDE CAROLINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); NILSON JOSE DOS REIS(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ESTER CAROLINO REIS CAMELO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Posto isso, ante a falta dos extratos a fim de comprovar a existência da conta de poupança na época em que a parte autora pleiteia os expurgos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Proceda, a Secretaria, à alteração do advogado da parte autora, conforme requerido na petição anexada em 27/03/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 13/08/2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000229 - Lote 3014/2010

2007.63.08.002082-3 - MARIO MOLINA E OUTRO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); HELENA QUEIROZ MOLINA(ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.002229-7 - FERNANDA RAMALHO DA SILVA PRADO SANTOS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.003452-4 - BENEDITO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2007.63.08.004703-8 - ANGELINA ROZALEN TAVARES (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.001964-3 - APARECIDO NELSON FERRARI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.001965-5 - APARECIDO NELSON FERRARI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.001971-0 - FELISBERTO FERRARI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.002340-3 - EMILIA LAINO E OUTRO (ADV. SP190872 - ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA e ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES); JOSE VICENTE LAINO(ADV. SP190872- ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA); JOSE VICENTE LAINO(ADV. SP180424-FABIANO LAINO ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.002554-0 - MARIANE TONON RUIZ (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.002736-6 - CLAUDETE CARNEIRO DE MELLO (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.002738-0 - ALESSANDRO CARNEIRO CALISTRO (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.002921-1 - FABIO CURY PIRES (ADV. SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.003447-4 - EDUARDO DA SILVA (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005989-6 - JAIR DEMARCHI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000208-8 - NADZIEJA LUCH (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000253-2 - FAYEZ ASSAAD MAHMOUD E OUTRO (ADV. SP123367 - SANDRA REGINA ARCA); CELINA DA CONCEICAO MAHMOUD(ADV. SP123367-SANDRA REGINA ARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000487-5 - JOSE CARLOS SANTOS PERES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000839-0 - LUCIA HELENA LOFIEGO LEME (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000841-8 - SONIA MARIA REZENDE JON (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000923-0 - DEJAIR OLIVEIRA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001005-0 - GERALDO JOVELINO MENEGAZZO (ADV. SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001083-8 - DOMINGAS FURLAN SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); MARIA APARECIDA SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); ANTONIO CARLOS SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); OTAVIO RUI PEREIRA SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); MARIA ZENEIDE SILVEIRA OLIVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); ANGELA MARIA SILVEIRA GOULART(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001790-0 - EDUARDO ISSAO TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001812-6 - BEATRIZ COLOMBO MOBIGLIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002448-5 - LAZARA ROSA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002452-7 - ANGELA VICENTINI TRAVASSOS (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002607-0 - AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002608-1 - CLEUBE MORELLO (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002609-3 - CONSTANTE LOVATTO (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002610-0 - DIVA TREVIZAN (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002611-1 - HERACILTO LEAL DE SOUZA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002612-3 - JOSE ANTONIO BATISTA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002613-5 - JOSE PARIZE CORREIA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002614-7 - MARIA C DA COSTA MASCHIERI (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002615-9 - OLIMPIO COSTA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.002705-0 - FRANCISCO MILTON SANCHES (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.004294-3 - MARIA DALVA CANDIDO DE ANDRADE (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES e ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000240

Lote: 2010/3299

SENTENÇACOMRESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.08.003901-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009025/2010 - JAIME CASTILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.). Trata-se de ação proposta por Jaime Castilho em relação à Fazenda Nacional, na qual se pretende a restituição do valor debitado na fonte a título de imposto de renda, o qual incidiu sobre o valor total das parcelas de benefício previdenciário pago em atraso pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sem que houvesse qualquer responsabilidade do Autor pelo mencionado atraso.

Esclarece o Autor que postulou o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em abril de 2001, vindo tal benefício a ser deferido apenas em junho de 2004, tendo fixada como data de seu início a época do requerimento administrativo, gerando, assim, o pagamento das parcelas em atraso, referentes ao período compreendido entre 07 de abril de 2001 e 31 de maio de 2004, no montante de R\$ 55.934,60 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), sobre o qual fez-se incidir o imposto de renda equivalente a R\$ 14.535,85 (quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), pagando-se o valor líquido de R\$ 41.398,75 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

O pedido constante na inicial vem fundamentado na necessidade de aplicação da alíquota de imposto sobre a renda considerando-se as parcelas vencidas mês a mês, com o que não seria aplicada a alíquota máxima como ocorreu na tributação do valor total dos atrasados.

Devidamente citada a Ré contestou a ação, quando então, contrariou os argumentos apresentados pelo Autor, uma vez que se posicionou no sentido de que a incidência do imposto sobre a renda, nos termos da legislação vigente, deve levar em conta o momento em que houve a disponibilidade econômica dos valores devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sendo este o fato gerador da exação, com o que estaria correta a aplicação da alíquota máxima.

Além de tal fundamentação, a Fazenda Nacional também afirmou que, além dos valores recebidos a título de benefício previdenciário, o Autor também possuía outra fonte de renda, demonstrada nos documentos apresentados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o que implicaria na necessidade de apurar-se o montante recebido para o ajuste anual, com a aplicação da alíquota correta.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Mérito.

Conforme se depreende dos autos, o mérito da presente ação consiste na pretensão do Autor em ver o montante recebido como benefício previdenciário, pago em atraso por única e exclusiva responsabilidade da Autarquia Previdenciária, isento da incidência do imposto sobre a renda, uma vez que afirma que se tal pagamento tivesse

ocorrido nos termos da legislação previdenciária, ou seja, dentro de quarenta e cinco dias após o requerimento administrativo, não haveria tal soma e, sobre as parcelas mensais não haveria incidência de tal imposto. Por outro lado, também afirma o Autor da ação que, caso houvesse a incidência de imposto sobre a renda a ser retido na fonte no momento do pagamento sem atraso das parcelas mensais, certamente a alíquota a ser aplicada não seria a máxima, como ocorreu na tributação do montante total.

Temos que concordar com a tese apresentada na inicial, ao menos no que se refere à impossibilidade de penalizar o contribuinte com a aplicação da maior alíquota quando do pagamento em atraso de suas verbas alimentícias, pois que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça assim já se pronunciou, a fim de evitar um duplo prejuízo ao credor, conforme passamos a descrever:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATRASADO. JUROS MORATÓRIOS INDENIZATÓRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535, CPC. OMISSÃO QUANTO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356 DO STF.

1. O STF, no RE 219.934/SP, prestigiando a Súmula 356 daquela Corte, sedimentou posicionamento no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional pela simples interposição dos embargos declaratórios. Adoção pela Suprema Corte do prequestionamento ficto.
2. O STJ, diferentemente, entende que o requisito do prequestionamento é satisfeito quando o Tribunal a quo emite juízo de valor a respeito da tese defendida no especial.
3. Não há interesse jurídico em interpor recurso especial fundado em violação ao art. 535 do CPC, visando anular acórdão proferido pelo Tribunal de origem, por omissão em torno de matéria constitucional.
4. No caso de rendimentos pagos acumuladamente, devem ser observados para a incidência de imposto de renda, os valores mensais e não o montante global auferido. (não há destaques no original)
5. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ.
5. Recurso especial não provido. (REsp 1075700/RS - Recurso Especial 2008/0158175-0 - Relatora Ministra Eliana Calmon - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 05/11/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 17/12/2008)

No caso em questão, porém, existe uma particularidade que afasta a simples aplicação da regra estabelecida no entendimento da Corte Superior acima mencionado, pois, conforme consta da cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, apresentado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, verifica-se que no mesmo período referente às parcelas do benefício previdenciário em atraso, o Autor recebeu outras rendas, mais especificamente na qualidade de empregado da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, na qual fora admitido em 08 de abril de 2001.

Diante de tal peculiaridade da situação posta em juízo, não se pode também afastar os argumentos da Fazenda Nacional no sentido de que seria necessária a soma das prestações de benefício previdenciário e do salário recebido pelo Autor para compor a sua renda tributável, o que realmente ocorre no ajuste anual do imposto de renda, quando então, aquelas parcelas de renda que foram tributadas com determinada alíquota, ao somarem-se aos demais rendimentos do contribuinte, os quais podem ter sido tributados com alíquota inferior ou até mesmo considerados isentos, submeter-se-ão à alíquota adequada à soma de todos os rendimentos verificados no ano-calendário.

Sendo assim, diante de tal regra de incidência e ajuste anual do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, podemos tomar os valores recebidos nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, como salários pagos pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e somá-los ao valor mensal dos benefícios pagos pelo INSS, a fim de que possamos considerar tal montante em relação à tabela progressiva para cálculo anual do imposto de renda de pessoa física, a fim de que se saiba qual a alíquota deveria incidir no momento daqueles ajustes anuais, a fim de compará-la com a que foi aplicada no momento do pagamento dos valores em atraso no mês de outubro de 2004.

Ocorre, no entanto, que não temos nos autos, os valores mensais referentes ao período compreendido entre 07 de abril de 2001 e 31 de maio de 2004, uma vez que o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS não forneceu tais valores mensais discriminadamente, fazendo-o apenas a partir de junho de 2004.

De tal maneira, podemos considerar de forma estimativa o mesmo valor da renda mensal inicial estabelecida na concessão do benefício em R\$ 1.205,79 (um mil, duzentos e cinco reais e setenta e nove centavos), valor fixado para abril de 2001, sem que seja necessário conhecer efetivamente o valor pago mês a mês pelo órgão de previdência social. Assim, considerando a soma dos valores pagos pela SABESP ao Autor no ano de 2001, constante no CNIS, temos o montante de R\$ 9.682,04 (nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), sendo que, com relação às parcelas mensais de benefício de prestação continuada pagos pelo INSS referentes ao período de abril a dezembro daquele ano, mais a parcela de abono anual, temos o valor de R\$ 12.057,90 (doze mil, cinqüenta e sete reais e noventa centavos), totalizando para aquele ano uma renda de R\$ 21.739,94 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Da mesma forma, procedendo-se em relação ao ano de 2002, com base no CNIS, a SABESP pagou ao Autor R\$ 13.773,99 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo que o INSS no mesmo ano, acrescido da parcela de abono anual, pagou R\$ 15.675,27 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete

centavos), lembrando-se que consideramos aqui o valor da renda mensal inicial, sem sua necessária atualização, temos como o total da renda para aquele ano R\$ 29.449,26 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Repetindo-se a operação para o ano de 2003, consta no CNIS que a SABESP pagou ao Autor R\$ 15.452,83 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), enquanto que o INSS, também no mesmo ano e considerado o valor da renda mensal inicial, sem sua necessária atualização, acrescido da parcela de abono anual, pagou R\$ 15.675,27 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalizando para aquele ano uma renda de R\$ 31.128,10 (trinta e um mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos).

Finalmente, considerando os valores descritos no CNIS para o ano de 2004, temos que a SABESP pagou ao Autor R\$ 12.962,91 (doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), e o INSS, também no mesmo ano e considerado o valor da renda mensal inicial, sem sua necessária atualização, acrescido da parcela de abono anual, pagou R\$ 15.675,27 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), temos uma renda total para aquele ano de R\$ 28.638,18 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Diante dos valores pagos tanto pela SABESP em seu valor exato quanto ao CNIS e o valor pago pelo INSS considerado de forma estimativa, pois que foram considerados aquém do efetivamente pago, haja vista que não incluímos ali o valor corrigido anualmente, podemos estabelecer o seguinte quadro em comparação com a tabela progressiva para cálculo anual do imposto de renda de pessoa física, publicada pela página da Receita Federal do Brasil na internet:

Ano-calendário e Exercício	Base de cálculo anual pelo Autor	Alíquota %	Renda Auferida
2001 / 2002	acima de R\$ 21.600,00	27,5	R\$ 21.739,94
2002 / 2003	acima de R\$ 25.380,00	27,5	R\$ 29.449,26
2003 / 2004	acima de R\$ 25.380,00	27,5	R\$ 31.128,10
2004 / 2005	acima de R\$ 25.380,00	27,5	R\$ 28.638,18

Pois bem, procedendo-se de tal maneira, ou seja, obtendo-se o valor anual da renda estimada do Autor, lembrando-se mais uma vez que tal estimativa se faz pelos valores mínimos que podem ter sido recebidos por ele, temos que, ao aplicar a tabela anual para cálculo e ajuste anual do imposto sobre a renda, em todos os períodos considerados, estaria o Autor sujeito à alíquota de 27,5%, portanto, a mesma aplicada quando do pagamento dos valores em atraso em uma única parcela.

Sendo assim, ainda que se considere a necessidade de aplicação da alíquota mensal referente a cada parcela vencida, nos termos do que fora decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na situação em questão, ao assim proceder e posteriormente retificar-se as declarações anuais do Autor, uma vez que seria necessária tal providência para cálculo e ajuste anual, restaria a incidência da alíquota máxima, com eventuais débitos por parte do contribuinte, uma vez que teria sido tributado, no decorrer do ano, em alíquotas inferiores ao total de sua renda, não lhe trazendo, assim, qualquer vantagem.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido do Autor. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000910-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008750/2010 - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000513-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009057/2010 - DIRCE STRIQUE MANFRIN (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007174-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009671/2010 - LEONIDA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007162-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009676/2010 - LUZIA FRANCO DE LIMA MOTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006151-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009743/2010 - MARIA ELISA BORELLI (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006565-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009744/2010 - ROSELI DE FÁTIMA FILADELFO ROSSETO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009751/2010 - SUELI BATISTA SOARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001893-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009270/2010 - IVONE MALAQUIAS DE ALMEIDA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da prescrição vintenária aplicada ao caso concreto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006204-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008849/2010 - JOAO LAGARTEIRA PIRES (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005727-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009720/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Antetodo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005399-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009675/2010 - CLELIO CORREA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006683-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009683/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005978-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009689/2010 - JOAO ADAO SOBRINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006686-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009690/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009706/2010 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007050-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009707/2010 - ANTONIO ERIVALDO FANTINATTI (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007047-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009709/2010 - ENI BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006933-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009710/2010 - JOSE YOCIO HACIMOTO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006927-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009711/2010 - SHIUCHI KONDO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007053-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009712/2010 - RITA PANAZZOLO HORACIO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000172-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009714/2010 - JOSE GIGLIO (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001496-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009715/2010 - JOSE LUIZ CEZARE (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001679-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010527/2010 - MARIA BENEDITA DOMINGUES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005276-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010528/2010 - ANTONIO SENA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005545-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008851/2010 - ADAUTO ROCHA CAMARGO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005153-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009651/2010 - VICENTE VIANA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” anexado ao Processo e as constatações

nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000555-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009066/2010 - MARLY APARECIDA BARBOSA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009670/2010 - ODAIR RAMOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000234-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009053/2010 - MARIA APARECIDA MARIANO CANDIOTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006961-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009645/2010 - NORMA SIMONETTI CORTEZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007094-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009674/2010 - LEIGILA BELINELO DE OLIVEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007297-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009678/2010 - MARCIA CRISTINA DE MORAIS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.000298-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008841/2010 - HELDER SMANIA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000402-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010071/2010 - OTILIA MARIA GIL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000675-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010074/2010 - PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001512-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010100/2010 - EDILSON APARECIDO DE LIMA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001094-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010101/2010 - ATAIR BENEDITO LIMA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR, SP294902 - CIBELLE NESPECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004603-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009509/2010 - PAULO ROBERTO PERES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004501-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009667/2010 - CACILDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001524-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009936/2010 - ANTONIA IZABEL DE ALMEIDA ALBINO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001981-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009937/2010 - FATIMA RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000393-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009938/2010 - JOAO ANTONIO BONFIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001804-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009939/2010 - ANGELA CRISTINA BENTO DIAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001803-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009940/2010 - PALMIRA NAZARE PAULISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001709-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009941/2010 - MARGARIDA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009942/2010 - AIDE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001993-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009943/2010 - GILBERTO PALERMO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001554-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009944/2010 - ROBERTO MALAQUIAS DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002003-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009945/2010 - MARIA JOSE DA SILVA GARCIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001479-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009946/2010 - VEBIO SEBASTIAO DOMINGOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001082-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009947/2010 - EURIDES DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001112-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009948/2010 - ABIGAIL DA SILVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001088-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009949/2010 - CELINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001099-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009950/2010 - EUNICE MODESTO DA PAIXÃO SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001111-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009951/2010 - ELIANA APARECIDA MARTINS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000888-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009952/2010 - GABRIEL LINO ALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000701-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009953/2010 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001029-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009954/2010 - SEBASTIAO CRESCENCIO DA SILVA FILHO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000618-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009955/2010 - VALDIR FREZZATTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001884-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009956/2010 - MARIA DO CARMO PONCHELLI VETRONE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001824-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009957/2010 - JURANDIR ANTONIO CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001734-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009958/2010 - MARIA BERNADETH DA ROSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001834-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009959/2010 - GENI DE PAULA ROCHA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001471-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009960/2010 - MARIA LUCIA PEREIRA POMPEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002092-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009961/2010 - JORGE SOUTA MONTEIRO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001790-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009962/2010 - JOAO JOSE MACHADO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001963-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009963/2010 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002030-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009964/2010 - MARIA MADALENA DAS NEVES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001620-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009965/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001570-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009966/2010 - NEIME DE SOUZA ALMEIDA CANAROSSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001332-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009967/2010 - ELISEU FOGACA SIMOES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001308-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009968/2010 - CLOVIS MAIA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001915-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009969/2010 - MARGARIDA LEME DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001335-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009970/2010 - CARLOS ALBERTO BELTRAMO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001098-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009971/2010 - JUSCELINO DE PAULA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001385-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009972/2010 - MARIA ANGELA BEZERRA CABRAL (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001599-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009973/2010 - MAURO ALVES PEREIRA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS, SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001607-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009974/2010 - APARECIDO ALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001798-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009976/2010 - MERCEDES DAS DORES MUNDARIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001873-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009977/2010 - MARIA APARECIDA MAXIMIANO DOMINGUES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001913-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009980/2010 - MARCOS APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001799-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009982/2010 - SEBASTIAO ALVES TORRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000930-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009983/2010 - ROSARIA AP DE ARAUJO COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001573-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009985/2010 - ELVIRA RIPI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009986/2010 - MARINA TEOBALDO ALVES (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001135-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009988/2010 - IRINEU BENEDITO GOMES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000866-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009990/2010 - ROMILDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001605-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009992/2010 - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA MODESTO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001100-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009993/2010 - NELSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001600-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009994/2010 - VALDELICE APARECIDA BRUNETTI PRESTES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001392-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009995/2010 - VERA LUCIA SANFELICE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001538-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009996/2010 - CARLOS IGNACIO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001557-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009997/2010 - CLEIDE APARECIDA MARTINS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001626-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009998/2010 - ISSAO SAITO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001523-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009999/2010 - JOSE APARECIDO MARTINS (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS, SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001393-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010000/2010 - JOSE ADEMILTON DA SILVA VIEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001532-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010001/2010 - BENEDITO APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001167-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010002/2010 - MARIA APARECIDA GALHARDO DE ARAUJO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001631-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010003/2010 - APARECIDO MATEUS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001696-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010004/2010 - MARLI LARA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010005/2010 - SILVIA APARECIDA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001622-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010006/2010 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001081-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010007/2010 - CLOVIS DI JORGE JOANONI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001628-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010008/2010 - GENESIO ALVES CORREA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000868-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010009/2010 - EDNEIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001430-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010010/2010 - MARIA APARECIDA DEARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000887-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010011/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001433-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010012/2010 - LAZARO JOSE DA PAIXAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001136-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010013/2010 - EDNEIA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000988-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010014/2010 - LEONILDA RODRIGUEZ DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000856-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010015/2010 - SILVANIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000858-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010016/2010 - APARECIDA ANTONIA SOUZA ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000771-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010017/2010 - CLAUDINEI RODRIGUES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000890-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010018/2010 - ALTERO CANDIDO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000847-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010019/2010 - MARIA ADELINA TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001033-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010020/2010 - NEUZA ALVES STOPA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000993-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010021/2010 - IRACY ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000996-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010022/2010 - MARIA HELENA BARBOSA MARTIMIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000857-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010023/2010 - MILTON PEREIRA BICUDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000989-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010024/2010 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001396-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010025/2010 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000991-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010026/2010 - ODILIA DA COSTA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001343-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010027/2010 - JULIANO APARECIDO MANTOVANI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001348-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010028/2010 - ANTONIA REGINA DE CAMARGO PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000931-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010029/2010 - MARCOS APARECIDO GRANDEZOLLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001342-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010030/2010 - SALETE APARECIDA CAETANO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001190-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010031/2010 - SANDRA MENDONÇA ROMANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001295-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010032/2010 - JULIA ROSEMEIRE PIAGENTINI GALLEGU (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001288-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010033/2010 - SERGIO CURTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001276-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010034/2010 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001260-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010035/2010 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000766-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010036/2010 - FERNANDO LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001195-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010037/2010 - CLEUSA MOSTASSIO MOURA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000778-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010038/2010 - ADAO TAIETE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001194-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010039/2010 - IVONE PIRES DAMASCENO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001299-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010040/2010 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000475-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010041/2010 - NATALINO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010042/2010 - VALQUIRIA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000540-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010043/2010 - ALCEU CHIREA (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000386-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010044/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA NEVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001339-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010045/2010 - LOURDES ROSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000238-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010046/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001235-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010047/2010 - JESUS FRUTUOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001200-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010048/2010 - MARIA DO CARMO CINTRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001197-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010049/2010 - ROBERTO RODRIGUES LARA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001196-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010050/2010 - MARICELMA CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000501-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010051/2010 - JOSE CARLOS BERTOLANI (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000920-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010052/2010 - NEUSA APARECIDA OLEGARIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001185-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010053/2010 - ZENAIDE DE MARCHI ZILLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001011-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010054/2010 - SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000590-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010055/2010 - VERA LUCIA MARTINS ALVES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001187-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010056/2010 - VILMA DOMINGUES DE FARIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001431-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010057/2010 - IVONE ROSA CORREA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000912-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010058/2010 - ROSANGELA FERREIRA ANDRADE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000919-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010059/2010 - MILTON APARECIDO ZANETTE (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001469-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010060/2010 - APARECIDA HONORIO DE GODOY MARCHESIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000586-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010061/2010 - HAROLDO SOARES DA SILVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000700-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010062/2010 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000548-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010063/2010 - BENEDITO ROSARIO ANTUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000561-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010064/2010 - ANTONIA PEREIRA DE LIMA ELEUTERIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001161-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010065/2010 - ELZA RODRIGUES CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001188-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010066/2010 - MAURO SERGIO SANTINI (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000639-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010067/2010 - LUZIA BENTO DE CARVALHO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000703-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010068/2010 - JOSE NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000697-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010069/2010 - AECIO PAULINO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000665-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010070/2010 - APARECIDA INACIO PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000637-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010072/2010 - FLAVIA CRISTINA SARDINHA (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001340-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010075/2010 - ELZA MARIA SARTORI CORREA (ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000830-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010076/2010 - THEREZA DOMINGUES DE CASTILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001026-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010077/2010 - MARIA DE FATIMA DELAFIORI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000833-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010078/2010 - MARIA JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000226-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010079/2010 - ILZA MARIA JACOB DOMINGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000559-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010080/2010 - ROBERTO GODOY DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000620-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010081/2010 - ISaura DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA

AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001961-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010082/2010 - ANTONIO PEDRO PEREIRA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001028-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010083/2010 - MARIA DOLORES DE CASTRO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001703-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010084/2010 - JOAO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001972-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010085/2010 - ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001833-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010086/2010 - ROSELIS RODRIGUES DAMASCENO VENANCIO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000925-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010098/2010 - SILVANA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000481-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010099/2010 - MARIA BENEDITA ANTUNES NOGUEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002103-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010102/2010 - RUTH DA SILVA ROSOLEN (ADV. SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001615-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010103/2010 - ZILDA GONCALVES SOARES DA SILVA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010233/2010 - JOAO CONCEICAO MIRANDA MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010596/2010 - VICENTINA GONÇALVES SAMUEL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001761-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010597/2010 - GENARO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003849-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010600/2010 - MARIA CLEUSA FAUSTINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007390-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010662/2010 - MARIA APARECIDA CASTANHEIRA KUBO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.006224-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009204/2010 - WALDEREZ DE OLIVEIRA SIEIRO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006232-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009206/2010 - JOAO MARQUES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001351-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009927/2010 - DELCIDIA PEREIRA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002017-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009929/2010 - LEONIL CERQUEIRA FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002540-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009931/2010 - ONDINA BATISTA JOB (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004440-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009981/2010 - EMILIA DE OLIVEIRA BASSETTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001031-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009991/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA GIAVARA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001023-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010235/2010 - ADELIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010237/2010 - EULALIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000236-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010239/2010 - NIRCE NOGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000252-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010241/2010 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006835-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009196/2010 - JOAO ALVES DA CUNHA NETO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006934-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009197/2010 - HELENA MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001508-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009928/2010 - VITORIA VALIM ARRUDA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001157-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009930/2010 - KELLY CRISTINA NEVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001181-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010234/2010 - ROQUE ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000683-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010236/2010 - AMANDA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001025-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010242/2010 - ANDRE LUIZ DO CARMO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000596-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010243/2010 - RAPHAEL FRANCISCO CARDOZO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000600-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010244/2010 - VALDIRA MARIANO KRONOUER (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001544-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010249/2010 - MARIA LOUILLDES FIORI (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007240-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010250/2010 - TIAGO FORTES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Sócio-econômico” e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009116/2010 - TATIANE CRISTINA ALVIM (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000980-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009117/2010 - JOAO RENATO CRISPIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000179-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009067/2010 - PAULO HENRIQUE DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000433-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009118/2010 - ILZA DE JESUS SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000641-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009119/2010 - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.005784-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009642/2010 - BENEDITO CARLOS DE MOURA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isso posto, com escora no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente a pretensão do autor.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

2010.63.08.002284-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010213/2010 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, cassando-se a tutela anteriormente concedida.

2009.63.08.005788-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008994/2010 - ELOINA DINIZ BENTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Sócio-econômico” e demais documentos juntados aos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000986-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009668/2010 - JOSE APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, cassando os efeitos da tutela anteriormente concedida.

2009.63.08.002564-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008868/2010 - BENEDITO DORIVAL ESPANHOL (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.002957-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008749/2010 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004420-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008945/2010 - ADELSON FURLAN (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006764-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009193/2010 - CLAUDETE LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002051-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009897/2010 - JORGE LUIZ BIANCHI (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000900-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009898/2010 - IDECIO DOS SANTOS (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001039-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009899/2010 - LUIZ BENEDITO RAMOS (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000753-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009900/2010 - CLAUDETE VIDAL CALDEIRA BRAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000636-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009901/2010 - MARIA CECÍLIA BARBOSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000635-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009902/2010 - ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000965-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009903/2010 - MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001219-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010147/2010 - MARIA JOSE BERTANHA DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006176-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010539/2010 - ESTELINA ALVES BRANDAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007325-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009428/2010 - MARIA LUIZA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007179-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009429/2010 - AMELIA MARIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005783-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009431/2010 - APARECIDA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006631-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009433/2010 - OCRIDIA VERGELINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006506-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009434/2010 - OSMAR VELOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000055-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009437/2010 - MARIA MADALENA PIRES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000633-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009868/2010 - APARECIDA FLORENTINO GAMBINI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001328-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009869/2010 - NATALINA SIRINO CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000886-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009870/2010 - DULCINEIA CORREA VILAS BOAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001828-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009871/2010 - MALCELI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001437-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009872/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES MARCOLINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001830-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009873/2010 - ALCEU RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001229-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009874/2010 - ANDREIA MESSIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001670-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009875/2010 - BENEDITA REGINALDA PEDRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001802-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009876/2010 - RONILDA PALMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001144-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009877/2010 - LUCAS APARECIDO ALBINO DA COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000937-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009878/2010 - BENEDITO CARLOS BIANCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000982-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009879/2010 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001903-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009880/2010 - LUCIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001180-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009881/2010 - FRANCISCO DE ASSIS ARAGAO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001507-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009904/2010 - MARIA DE FATIMA MENDES (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001333-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009925/2010 - ROMILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005489-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009975/2010 - SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009984/2010 - PAULO VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006882-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009987/2010 - MARIA OFELIA MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000884-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010142/2010 - RAFAEL FELIPE REDONDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000749-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010143/2010 - VALDINEI DONISETE GREGORIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001486-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010144/2010 - CLEUSA MEIRA LALLI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007111-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010200/2010 - MARIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000625-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010367/2010 - MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.006880-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008947/2010 - IVANILDO PANSANATO (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA, SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004380-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008954/2010 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006466-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009989/2010 - SUSAMARA GIANETI MARTINS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003393-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010661/2010 - CLAUDIA CRISTINA DEBASTIANI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS, SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2009.63.08.005789-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009039/2010 - RAYANE BEATRIZ SANTOS ROQUE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006045-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009210/2010 - ANA PAULA FLORIANO DA ROSA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA, SP204709 - LUCILENE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2010.63.08.000600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308005509/2010 - VALDIRA MARIANO KRONOUER (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001508-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308007587/2010 - VITORIA VALIM ARRUDA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308005481/2010 - EULALIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001229-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308007398/2010 - ANDREIA MESSIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000596-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308007560/2010 - RAPHAEL FRANCISCO CARDOZO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001351-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308007388/2010 - DELCIDIA PEREIRA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.004501-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308006352/2010 - CACILDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito médico a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente seu laudo pericial fixando data para reavaliação da persistência da incapacidade da parte autora, uma vez que atestou pela temporariedade da mesma. Int.

2010.63.08.001802-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308007679/2010 - RONILDA PALMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001670-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308007595/2010 - BENEDITA REGINALDA PEDRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.**

2010.63.08.000683-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308005519/2010 - AMANDA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000884-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005524/2010 - RAFAEL FELIPE REDONDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000937-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308005525/2010 - BENEDITO CARLOS BIANCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2009.63.08.006045-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308006318/2010 - ANA PAULA FLORIANO DA ROSA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA, SP204709 - LUCILENE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Informe, o Sr. Contador, o último salário-de-contribuição do segurado recolhido à prisão, nos termos do artigo 116 do Decreto 3048/99.
P. I. C.

2010.63.08.000433-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005542/2010 - ILZA DE JESUS SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.005153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308007328/2010 - VICENTE VIANA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se, novamente, o processo ao Sr. Contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os cálculos corretos, observando-se o pedido constante da inicial, uma vez que o parecer anexado não corresponde ao objeto da presente ação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001031-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308007395/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA GIAVARA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001828-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308005604/2010 - MALCELI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001144-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005543/2010 - LUCAS APARECIDO ALBINO DA COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa e nove reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001915-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308005616/2010 - MARGARIDA LEME DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao setor de cadastramento para que retifique o endereço do autor à sintonia com o documento anexado à exordial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308007451/2010 - ROQUE ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001180-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308010406/2010 - FRANCISCO DE ASSIS ARAGAO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.004603-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308006075/2010 - PAULO ROBERTO PERES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando constar do laudo pericial ser de forma temporária a incapacidade verificada na parte autor, intime o Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe uma data para reavaliar a continuidade da mesma.

Int.

2010.63.08.001025-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308007396/2010 - ANDRE LUIZ DO CARMO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório

descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000252-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005552/2010 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308005606/2010 - LUCIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000641-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308007454/2010 - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308007659/2010 - ALCEU RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001437-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308005605/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES MARCOLINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000454-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308005499/2010 - TATIANE CRISTINA ALVIM (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001023-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308007443/2010 - ADELIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002017-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308009260/2010 - LEONIL CERQUEIRA FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000179-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308005503/2010 - PAULO HENRIQUE DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001157-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308007400/2010 - KELLY CRISTINA NEVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308007446/2010 - DULCINEIA CORREA VILAS BOAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308007555/2010 - CLEUSA MEIRA LALLI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

DECISÃO JEF

2009.63.08.004440-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002396/2010 - EMILIA DE OLIVEIRA BASSETTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Fazendo-se a análise criteriosa dos Autos, conclui-se pelo prosseguimento do feito e consequente necessidade de apreciação do mérito, após a vinda dos "cálculos". Assim, proceda-se a nomeação de "perito contábil", com urgência. No mais, após a anexação do "parecer", abra-se nova conclusão.

2009.63.08.006506-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308000233/2010 - OSMAR VELOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000988-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002843/2010 - LEONILDA RODRIGUEZ DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.08.000110-8, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001343-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003456/2010 - JULIANO APARECIDO MANTOVANI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento, para que exclua o arquivo pet-provas anteriormente anexado e lance a nova digitalização, escoreita.

2010.63.08.000596-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002321/2010 - RAPHAEL FRANCISCO CARDOZO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.002260-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006882-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308000222/2010 - MARIA OFELIA MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001082-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002827/2010 - EURIDES DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2007.63.08.003810-4 e nº 2008.63.08.004656-7, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007162-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308000283/2010 - LUZIA FRANCO DE LIMA MOTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.001018-4, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000618-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002004/2010 - VALDIR FREZZATTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.003063-8, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007390-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004822/2010 - MARIA APARECIDA CASTANHEIRA KUBO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a alegação e novos documentos anexados pela parte autora, e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de (10) dias, complemente seu laudo pericial, se for o caso.
Int.

2010.63.08.001538-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004320/2010 - CARLOS IGNACIO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2007.63.08.002417-8 e 2008.63.08.006062-0 tratam de pedidos distintos destes autos e o processo nº 2009.63.08.006549-9 foi extinto sem julgamento do mérito.
Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000858-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002841/2010 - APARECIDA ANTONIA SOUZA ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.003749-9, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

2010.63.08.001512-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004405/2010 - EDILSON APARECIDO DE LIMA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001295-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003933/2010 - JULIA ROSEMEIRE PIAGENTINI GALLEG0 (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001276-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003937/2010 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004015/2010 - ISSAO SAITO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001628-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308004030/2010 - GENESIO ALVES CORREA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001972-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308004046/2010 - ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001963-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004067/2010 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001833-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004077/2010 - ROSELIS RODRIGUES DAMASCENO VENANCIO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001631-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308004108/2010 - APARECIDO MATEUS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001615-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004111/2010 - ZILDA GONCALVES SOARES DA SILVA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001607-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004112/2010 - APARECIDO ALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001605-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004113/2010 - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA MODESTO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001570-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004118/2010 - NEIME DE SOUZA ALMEIDA CANAROSS1 (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001554-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004123/2010 - ROBERTO MALAQUIAS DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001335-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004150/2010 - CARLOS ALBERTO BELTRAMO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001332-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004151/2010 - ELISEU FOGACA SIMOES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001288-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004163/2010 - SERGIO CURTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001260-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004171/2010 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001195-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004179/2010 - CLEUSA MOSTASSIO MOURA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001190-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004180/2010 - SANDRA MENDONÇA ROMANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002103-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004212/2010 - RUTH DA SILVA ROSOLEN (ADV. SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001544-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003984/2010 - MARIA LOUTILDES FIORI (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004395/2010 - LUCIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001830-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004400/2010 - ALCEU RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001507-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004407/2010 - MARIA DE FATIMA MENDES (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001136-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002855/2010 - EDNEIA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.003504-5, constante no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.
Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000298-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001368/2010 - HELDER SMANIA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.000900-1, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001893-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004335/2010 - IVONE MALAQUIAS DE ALMEIDA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.000293-3, constante no termo de prevenção anexo aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000636-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002002/2010 - MARIA CECÍLIA BARBOSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.004014-4, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000513-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002013/2010 - DIRCE STRIQUE MANFRIN (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.61.25001711-0, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000402-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003110/2010 - OTILIA MARIA GIL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000980-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002814/2010 - JOAO RENATO CRISPIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.08.002344-0, constante do termo de prevenção anexado aos autos, foi baixado incompetência.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000620-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002345/2010 - ISAURA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.001685-0 e nº 2009.63.08.003945-2, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000386-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001315/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA NEVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.002599-4, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispendência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001161-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003265/2010 - ELZA RODRIGUES CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001026-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003276/2010 - MARIA DE FATIMA DELAFIORI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001039-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003281/2010 - LUIZ BENEDITO RAMOS (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000753-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003289/2010 - CLAUDETE VIDAL CALDEIRA BRAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001031-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003277/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA GIAVARA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001185-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002847/2010 - ZENAIDE DE MARCHI ZILLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2007.63.08.001140-8, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000799/2010 - JOAO ALVES DA CUNHA NETO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispendência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001094-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003207/2010 - ATAIR BENEDITO LIMA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR, SP294902 - CIBELLE NESPECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000830-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003151/2010 - THEREZA DOMINGUES DE CASTILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000965-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003153/2010 - MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000833-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003157/2010 - MARIA JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000701-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003189/2010 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001098-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003204/2010 - JUSCELINO DE PAULA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001088-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003208/2010 - CELINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001187-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003213/2010 - VILMA DOMINGUES DE FARIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001189-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003214/2010 - SILVIA APARECIDA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001181-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003138/2010 - ROQUE ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000172-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001271/2010 - JOSE GIGLIO (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2004.61.84.495746-5, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000234-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001242/2010 - MARIA APARECIDA MARIANO CANDIOTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2005.63.08.000540-0 e nº 2009.63.08.000081-0, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.003393-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003308/2010 - CLAUDIA CRISTINA DEBASTIANI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS, SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Com finalidade de evitar futura alegação de “nulidade processual”, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício nº. 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, bem como pela incapacidade ora verificada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, querendo, se manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com a manifestação ou certidão decurso de prazo, v. conclusos para sentença.
Int.

2010.63.08.000633-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002347/2010 - APARECIDA FLORENTINO GAMBINI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2006.63.08.001240-8 e nº 2009.63.08.002995-1, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o lapso temporal decorrido entre o dia da realização da perícia médica e a presente data, intime-se pessoalmente o I.Perito Médico Judicial Dr. Alexandre Augusto Stehling, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o respectivo laudo pericial, sob pena de exclusão do quadro de profissionais deste Juizado Especial Federal e sem prejuízo de outras sanções.

Intime-se.

2009.63.08.006565-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001386/2010 - ROSELI DE FATIMA FILADELFO ROSSETO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006961-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001405/2010 - NORMA SIMONETTI CORTEZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000856-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002842/2010 - SILVANIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.001021-8, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007325-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001526/2010 - MARIA LUIZA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000555-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002041/2010 - MARLY APARECIDA BARBOSA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.005322-5, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000236-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003115/2010 - NIRCE NOGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006934-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001567/2010 - HELENA MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.007240-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001579/2010 - TIAGO FORTES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.004440-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002960/2010 - EMILIA DE OLIVEIRA BASSETTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em complemento à decisão 2396/2010 e considerando a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista, CRC: 1SP214711/O-3.

Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal. Após apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000700-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001999/2010 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.004036-0, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000239

Lote: 2010/3296

SENTENÇACOMRESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.08.002875-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009520/2010 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeitos as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao Plano Collor I, mediante a incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, a incidir sobre o montante dos cruzados não bloqueados, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior

Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.003176-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008970/2010 - JOSE HORACIO DE MORAES NETO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, ante a ocorrência de litispêndência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000565-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008855/2010 - MARIA ELENA CORREA DA SILVA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.08.000542-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008809/2010 - WALDOMIRO MENDES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001910-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010280/2010 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000591-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010283/2010 - JOSE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP056569 - WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001613-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010281/2010 - THEREZA BERTOLANI (ADV. SP056569 - WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º, c.c. artigo 260 do CPC), reconhecível, portanto, de ofício,

declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2009.63.08.003645-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009268/2010 - ANGELA MARY ANDRIOLLI (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005419-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010252/2010 - PAULO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003911-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009269/2010 - JOSE MAURICIO CARNEVALE (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000789-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008836/2010 - JOÃO LOURENÇO DIAS DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Constatando-se, conforme se verifica no sistema processual integrado da Justiça Federal, a existência de litispendência entre os presentes autos e o processo de nº. 1998.61.08.13045362-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Bauru - SP, conforme consta do termo de prevenção e cópia da inicial anexado aos autos virtuais, é caso de extinção do presente processo.

Nesse sentido, o Art. 301, § 2º e 3º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido".

Desse modo, verifica-se, no caso em pauta, a ocorrência do fenômeno processual da litispendência, a teor do Art. 301, § 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que: "Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso".

Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários.

Cancele-se audiência e perícia designadas (se houver).

Com o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.

P. R. I. C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a ocorrência de litispendência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000827-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009202/2010 - DIRCE DA SILVA CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001041-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010201/2010 - BENEDITO FURLAN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2009.63.08.006721-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010198/2010 - DARCI CRUZ DO AMARAL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003653-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010279/2010 - RONALDO DE OLIVEIRA CAMILLO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000085-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009692/2010 - AMELIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004921-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009649/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003342-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010150/2010 - ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a carência superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.004446-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010149/2010 - MILTON BROTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003612-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010219/2010 - MERY DE SOUZA POLI (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2008.63.08.002251-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009219/2010 - ALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001303-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009163/2010 - LUIZ MACEDO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001772-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009164/2010 - JORGE JOAO DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001801-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008752/2010 - JOSE CARLOS PERES (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004241-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009165/2010 - IRACI FERREIRA DE BARROS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002894-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010199/2010 - NEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO); DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO); ELISA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO); ANALICE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000840-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009166/2010 - ALCIDES CARNEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003425-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009496/2010 - SERGIO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP266499 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.005294-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008845/2010 - ALFREDO JUBRAN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Constatando-se, conforme se verifica no sistema processual integrado da Justiça Federal, a existência de litispendência entre os presentes autos e o processo de nº 9500080362, que tramitou perante a 16ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa em São Paulo - SP, conforme consta do termo de prevenção e cópia da inicial anexado aos autos virtuais, é caso de extinção do presente processo.

Nesse sentido, o Art. 301, § 2º e 3º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido".

Desse modo, verifica-se, no caso em pauta, a ocorrência do fenômeno processual da litispendência, a teor do Art. 301, § 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que: "Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso".

Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários.

Cancele-se audiência e perícia designadas (se houver).

Com o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.

P. R. I. C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.08.006454-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009495/2010 - GERALDINA MAIA CAVALHEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002770-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010232/2010 - JAIRO BOMFIM SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002437-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008808/2010 - ANTONIO AMANCIO JUNIOR (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001678-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008837/2010 - FIORAVANTE VICIOLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Constatando-se, conforme se verifica no sistema processual integrado da Justiça Federal, a existência de litispendência entre os presentes autos e o processo de nº. 2010.63.08.001562-0, em trâmite perante este Juizado Especial Federal de Avaré, conforme consta do termo de prevenção e cópia da inicial anexado aos autos virtuais, é caso de extinção do presente processo.

Nesse sentido, o Art. 301, § 2º e 3º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido".

Desse modo, verifica-se, no caso em pauta, a ocorrência do fenômeno processual da litispendência, a teor do Art. 301, § 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que: "Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso".

Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários.

Com o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.

P. R. I. C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.001695-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009271/2010 - CLAUDIO PINTO DE GODOY (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002242-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009327/2010 - SAULO SANTESSO GARRIDO (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002845-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009422/2010 - IMIL IGNATIUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002892-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009442/2010 - SANDRA TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002803-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009443/2010 - ELOWA MITSUKO KONNO HASHIMOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002825-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009445/2010 - MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003021-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009448/2010 - CLEUSA SUELI VERPA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002977-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009449/2010 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003026-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009450/2010 - JAYME SANCHES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003713-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009451/2010 - JAIME DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002082-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009464/2010 - ANTONIO ROBERTO TONELLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003689-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009493/2010 - ANEZIO POZA (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003007-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009465/2010 - ODAIR CLEMENTE DE ALVARENGA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001669-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008835/2010 - HIROSHI KOGA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Constatando-se, conforme se verifica no sistema processual integrado da Justiça Federal, a existência de litispendência entre os presentes autos e o processo de nº. 2010.61.25.00007100-7, em trâmite na Vara Federal de Ourinhos - SP, conforme consta do termo de prevenção e cópia da inicial anexado aos autos virtuais, é caso de extinção do presente processo.

Nesse sentido, o Art. 301, § 2º e 3º, determina que: "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido".

Desse modo, verifica-se, no caso em pauta, a ocorrência do fenômeno processual da litispendência, a teor do Art. 301, § 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que: "Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso".

Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários.

Cancele-se audiência e perícia designadas (se houver).

Com o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.

P. R. I. C.

2010.63.08.002848-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009420/2010 - IARA NAGATA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, extingo o processo, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000497-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010286/2010 - MILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001092-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010287/2010 - APARECIDA DE FATIMA FRANCISCO RAMOS (ADV. SP035732 - HERVAL ROSA SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002598-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010289/2010 - PLACIDIO RODRIGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000187-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010290/2010 - MARIA APARECIDA DAMIANO ROMANOSK (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002671-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010291/2010 - ANTONIO LUIZ PEREIRA FILHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000838-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010292/2010 - MARIA DA PIEDADE MEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003571-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010300/2010 - MARIA ROSELI PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000959-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010302/2010 - PEDRINA GALDINA GONCALVES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002768-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010303/2010 - MARCILIA DA SILVA ANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003569-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010304/2010 - CARMEN LUCIA DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001942-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010305/2010 - PATRICIA LOPES SERRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001831-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010306/2010 - PEDRO ANTUNES PAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002071-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010308/2010 - CIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002334-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010309/2010 - MARIA LIMA TEODORO (ADV. SP123366 - CARLA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002498-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010312/2010 - MARIA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001940-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010314/2010 - JOSE BRAGA ALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002602-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010315/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002687-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010316/2010 - RODRIGO ALONSO ROCHA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001341-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010317/2010 - ANTONIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001345-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010318/2010 - NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001424-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010319/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001566-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010320/2010 - MAURO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001364-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010321/2010 - LUCIA DE FATIMA DE MEDEIROS LARA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001985-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010323/2010 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003216-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010324/2010 - INEZ FACIOLI (ADV. SP151026 - ROGERIO SCUCUGLIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001808-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010284/2010 - FERNANDO MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001210-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010285/2010 - DIVA DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001414-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010288/2010 - CARLOS DORIVAL PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002054-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010293/2010 - LUIZ CARLOS BRISOLA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003269-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010294/2010 - ALZIRA BRISOLA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002538-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010295/2010 - ADILSON DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001868-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010296/2010 - RENELSON DA SILVA GARCIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003344-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010297/2010 - JORGE SOUTA MONTEIRO (ADV. SP178017 - GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001336-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010298/2010 - ADAO ROMAO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001145-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010299/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007204-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010301/2010 - MARIA ADELINA CARDOSO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001900-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010310/2010 - ALBERTINO LAZARO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002416-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010313/2010 - ORLANDO GOMES DO AMARAL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001809-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010322/2010 - ANTONIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002457-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010325/2010 - PAULO MIRANDA FEITAL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001914-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009459/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000196-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010203/2010 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.000966-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010095/2010 - JOSE APARECIDO INACIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001899-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010097/2010 - CLEONICE NOBREGA DE MEDEIROS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001310-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010145/2010 - MARLI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.003310-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010251/2010 - MARIO AUGUSTO ARCA (ADV. SP147179 - LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA); MARIA SANTOS (ADV. SP147179 - LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001923-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009435/2010 - PAULINA BUENO DE CAMPOS (ADV. SP288372 - MURILO GOMES CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.007056-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009230/2010 - ALICIO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nestes termos, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.002258-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009463/2010 - RITA DE CASSIA NUNES HALCSIK (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002683-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009491/2010 - FRANCISCA MARIA DIAS DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.002078-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010537/2010 - INACIO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.002924-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009460/2010 - EZIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002875-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009461/2010 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.002926-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009462/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2010.63.08.003344-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010391/2010 - JORGE SOUTA MONTEIRO (ADV. SP178017 - GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.004921-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308006512/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o erro verificado no parecer contábil consta anexado aos autos, uma vez que feitos com base em parâmetros diversos do

pedido, intime-se o Sr. Contador nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novos cálculos, alertando-o de que deverá se ater ao pedido constante da petição inicial.

Int.

2010.63.08.002683-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308006197/2010 - FRANCISCA MARIA DIAS DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Termo de prevenção anexado aos autos: 1) Processo 2007.63.08.004303-3: não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo trata de pedido distinto destes autos; 2) Processo 2009.63.08.001597-6: verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo trata do mesmo pedido destes autos; Venham os autos conclusos.

2010.63.08.001808-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308007583/2010 - FERNANDO MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela elaboração do laudo. Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002926-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308006199/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc. Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.005314-0, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata do mesmo pedido destes autos. Venham os autos para conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002334-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308005301/2010 - MARIA LIMA TEODORO (ADV. SP123366 - CARLA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002598-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005318/2010 - PLACIDIO RODRIGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001868-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308007688/2010 - RENELSON DA SILVA GARCIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) pela elaboração do laudo. Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002924-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308006200/2010 - EZIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc. Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2010.63.08.001439-1, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata do mesmo pedido destes autos. Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.002892-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308006203/2010 - SANDRA TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc. Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.004519-1, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.000497-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008811/2010 - MILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifico que a petição protocolo sob nº 63080018440 de 01/07/2010 (Laudo Pericial) não pertence a este feito. Providencie o setor responsável o cancelamento e a exclusão do mesmo dos autos virtuais.

Cumpra-se.

2010.63.08.001809-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308007576/2010 - ANTONIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002416-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308010412/2010 - ORLANDO GOMES DO AMARAL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001145-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308007577/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

DECISÃO JEF

2010.63.08.002768-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308006152/2010 - MARCILIA DA SILVA ANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.006126-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002845-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308006282/2010 - IMIL IGNATIUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2010.63.08.002811-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.002977-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308007374/2010 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.004933-3, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.002825-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308006125/2010 - MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2007.61.08.00052375-8, constante no Termo de Prevenção, pois aquele foi extinto sem julgamento do mérito.

Verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2008.61.08.00024416-0, constante no Termo de Prevenção, pois trata de pedido idêntico aos autos em epígrafe conforme tópico síntese da sentença.

Venham os autos à conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002602-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004944/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003653-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308008530/2010 - RONALDO DE OLIVEIRA CAMILLO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.003026-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308007411/2010 - JAYME SANCHES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência com os autos do processo nº 2009.63.08.007203-9, em trâmite na 3ª Vara do Fórum Federal de Bauri - SP.

Venham os autos conclusos.

2010.63.08.002803-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308006123/2010 - ELOWA MITSUKO KONNO HASHIMOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2009.63.08.006052-0, constante no Termo de Prevenção, pois trata de pedido idêntico aos autos em epígrafe.

Venham os autos à conclusão.

2010.63.08.003007-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308006122/2010 - ODAIR CLEMENTE DE ALVARENGA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2004.61.84.454965-0, constante no Termo de Prevenção, pois aquele trata de pedido distinto.

Verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2007.63.08.002114-1, constante no Termo de Prevenção, pois trata de pedido idêntico aos autos em epígrafe.

Venham os autos à conclusão.

2010.63.08.002848-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308006281/2010 - IARA NAGATA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.004507-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.003689-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308008557/2010 - ANEZIO POZA (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.077910-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.003021-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308007410/2010 - CLEUSA SUELI VERPA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência com os autos do processo nº 2009.63.08.004508-7, em trâmite na Turma Recursal de São Paulo, em fase recursal.

Venham os autos conclusos.

2010.63.08.003713-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308008558/2010 - JAIME DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2010.63.08.003206-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.002538-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308006347/2010 - ADILSON DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.004787-4, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.003310-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308007457/2010 - MARIO AUGUSTO ARCA (ADV. SP147179 - LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA); MARIA SANTOS (ADV. SP147179 - LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2101.63.08.001257-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002875-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308006295/2010 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.004505-1, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.001914-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004313/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2010.63.08.001145-6, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.000827-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003406/2010 - DIRCE DA SILVA CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispendência dos autos em epígrafe com o processo nº 2009.63.08.002449-7, constante no Termo de Prevenção, pois aquele foi extinto sem julgamento do mérito.

Não verifico o instituto da prevenção/litispendência dos autos em epígrafe com o processo nº 2010.63.08.000806-8, constante no Termo de Prevenção, pois aquele trata de pedido distinto.

Não verifico o instituto da prevenção/litispendência dos autos em epígrafe com o processo nº 2008.61.08.0102925-3, constante no Termo de Prevenção, pois este foi redistribuído, recebendo o nº 2009.63.08.002449-7 e posteriormente extinto sem julgamento do mérito conforme descrito acima.

Verifico o instituto da prevenção/litispendência dos autos em epígrafe com o processo nº 2008.61.08.0102994-5, constante no Termo de Prevenção, pois trata de pedido idêntico aos autos em epígrafe conforme tópico síntese da sentença.

Venham os autos à conclusão.

2010.63.08.001678-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308004240/2010 - FIORAVANTE VICIOLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

A fim de se verificar a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, conforme termo de prevenção anexado aos autos, solicite à Secretaria da 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE OURINHOS, nos termos do provimento 68 COGE/06, petição inicial, sentença e acórdão se houver dos autos do (s) processo(s) 2008.61.25.00030976-3. Após, conclusos.

2010.63.08.000966-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002846/2010 - JOSE APARECIDO INACIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.002635-4, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002071-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308004219/2010 - CIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001669-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004242/2010 - HIROSHI KOGA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

A fim de se verificar a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, conforme termo de prevenção anexado aos autos, solicite à Secretaria da 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE OURINHOS, nos termos do provimento 68 COGE/06, petição inicial, sentença e acórdão se houver dos autos do (s) processo(s) 2010.61.25.00007100-7.

Após, conclusos.

2010.63.08.000591-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003729/2010 - JOSE PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP056569 - WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, supra a falha verificada em sua representação, conforme consta da decisão de nº : 6308002141/2010, sob pena de extinção do feito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III do CPC.

Int.

2010.63.08.002258-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004340/2010 - RITA DE CASSIA NUNES HALCSIK (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.006723-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.002082-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004344/2010 - ANTONIO ROBERTO TONELLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2003.61.84.062298-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.000565-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002324/2010 - MARIA ELENA CORREA DA SILVA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.61.08.006014-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001041-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003400/2010 - BENEDITO FURLAN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc... .

Verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2009.63.08.005302-3, constante no Termo de Prevenção, pois trata de pedido idêntico.

Venham os autos à conclusão.

2010.63.08.001831-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004316/2010 - PEDRO ANTUNES PAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2007.63.08.000853-7 e 2008.63.08.001035-4 tratam de pedidos distintos destes autos e o processo nº 2009.63.08.004722-9 foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000789-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002912/2010 - JOÃO LOURENÇO DIAS DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

A fim de se verificar a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, conforme termo de prevenção anexo aos autos, solicite à Secretaria da 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE BAURU/SP, nos termos do provimento 68 COGE/06, petição inicial, eventual termo de acordo celebrado entre João Loureiro Dias Moraes e a CEF, sentença e acórdão, se houver, dos autos dos processo 19986108130453622.

Após, conclusos.

2010.63.08.000959-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003149/2010 - PEDRINA GALDINA GONCALVES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001695-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308004345/2010 - CLAUDIO PINTO DE GODOY (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.002183-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.000085-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308000932/2010 - AMELIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.01.269236-3, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.000840-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001504/2010 - ALCIDES CARNEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização dos cálculos, conforme relatório descritivo da I.Contadora, fixo o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002242-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308004346/2010 - SAULO SANTESSO GARRIDO (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.61.20.00006326-2, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000244

Lote: 2010/3349

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.08.004323-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308009718/2010 - CLEIDE BILLI (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, conheço dos presentes Embargos de declaração. No entanto, não os acolho.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000245

Lote: 2010/3377

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.005701-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009585/2010 - LUCILIA MONTANHOLI ROTIROTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); HENRIQUE ROTIROTI FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVANIA LUZIA ROTIROTI DE CAMARGO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVETE DO CARMO ROTEROTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVANI ROTIROTI MONTANHOLLI DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.000769-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010153/2010 - BERTOLINA JOSE DE MACEDO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) BERTOLINA JOSÉ DE MACEDO

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 669,14

Data de Início do Benefício (DIB) 03/10/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 646,70

Valor dos atrasados R\$ 4395,23

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 07/06/2010

Data de Cessão do Benefício (DCB) 03 meses a contar da sentença homologatória

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000334-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009934/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA APARECIDA DOMINGUES
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 593,92
Data de Início do Benefício (DIB) 14/10/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 565,59
Valor dos atrasados R\$ 4.153,05
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/07/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.001694-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010544/2010 - MARIA ISAULINA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA ISAULINA DOS SANTOS
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 29/10/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 3.315,07
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/07/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000865-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010154/2010 - CLOVIS FERREIRA DE BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CLOVIS FERREIRA DE BARROS
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 22/07/2008
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 2.963,61
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 14/06/2010

Data de Cessão do Benefício (DCB) 16/04/2012

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000503-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009837/2010 - CARLOS ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CARLOS ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 596,90
Data de Início do Benefício (DIB) 16/10/2009 (DER)
Data da Cessão do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 576,90
Valor dos atrasados R\$ 4.180,49 (80% do principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 06/07/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000923-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009839/2010 - ROSELI APARECIDA FLORENCIO FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ROSELI APARECIDA FLORENCIO FERREIRA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 10/05/2010 (data da perícia)
Data da Cessão do Benefício (DCB) 10/11/2010 (06 meses a contar da perícia)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 287,17 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 25/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000933-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010152/2010 - DEJANIRA SILVA DE OLIVEIRA VALERIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) DEJANIRA SILVA DE OLIVEIRA VALÉRIO

Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 18/06/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 419,97
Valor dos atrasados R\$ 176,80
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 25/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.001314-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009838/2010 - EDNA TAVARES DA ROSA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) EDNA TAVARES DA ROSA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 06/11/2009 (DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 28/07/2010 (03 meses a contar da perícia)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 2.789,42 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 30/06/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000504-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009841/2010 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 03/09/2009 (dia posterior a DCB)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 17/09/2010 (06 meses a contar da perícia)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 380,00
Valor dos atrasados R\$ 3.886,70 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 25/06/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.007178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009843/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Benefício Concedido PENSÃO POR MORTE
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Data de Início do Benefício (DIB) 01/11/2009
Valor dos atrasados R\$ 750,00 (posição de junho de 2010)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 29/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001175-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010155/2010 - MARIA TEREZA MACHADO GOMES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA TEREZA MACHADO GOMES
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 10/12/2008
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 2.345,61
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/06/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 03 meses após a sentença homologatória

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000484-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009933/2010 - BENEDITA COSTA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) BENEDITA COSTA DA SILVA
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 14/09/2006
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 350,00
Valor dos atrasados R\$ 3.861,86
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 25/07/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 10/09/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000783-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009721/2010 - ALUIZIO PEREIRA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ALUIZIO PEREIRA ALVES
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.162,78
Data de Início do Benefício (DIB) 13/10/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.123,79
Valor dos atrasados R\$ 8.234,60
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 06/07/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 12/04/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000849-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010156/2010 - NEUSA APARECIDA RESINA (ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) NEUSA APARECIDA RESINA
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 08/09/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício convertido
Valor dos atrasados R\$ 3.600,00
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 25/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.001504-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010543/2010 - PRISCILA MAURISA SILVA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) PRISCILA MARISA SILVA NUNES
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 512,36
Data de Início do Benefício (DIB) 20/01/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 512,36
Valor dos atrasados R\$ 2.222,77
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 20/07/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 07/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.004975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008810/2010 - APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000589-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008814/2010 - ELIANE APARECIDA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001010-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009840/2010 - JOSE ORLANDO SABINO DE GODOY (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSE ORLANDO SABINO DE GODOY

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 14/08/2009 (dia posterior a DCB - NB.535.353.568-1)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 08/10/2010 (06 meses a contar da perícia)

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Valor dos atrasados R\$ 3.918,75 (80% do valor principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.007153-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009722/2010 - JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.010,84

Data de Início do Benefício (DIB) 22/09/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 975,34

Valor dos atrasados R\$ 7.737,96

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2010

Data de Cessão do Benefício (DCB) 09/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.006419-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009844/2010 - JOAO DE PAULA (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOAO DE PAULA

Benefício Concedido PENSÃO POR MORTE

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Data de Início do Benefício (DIB) 04/12/2009

Valor dos atrasados NIHIL

Data de Início do Pagamento (DIP) 04/12/2009

Data da elaboração do cálculo (Posição) 29/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001034-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009836/2010 - EDVALDO GONCALVES COSTA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) EDNALDO GONÇALVES COSTA

Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 552,87

Data de Início do Benefício (DIB) 27/11/2009 (DER)

Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 535,57

Valor dos atrasados R\$ 2.735,90 (80% do principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/06/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000855-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009935/2010 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE

Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 08/09/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 421,24

Valor dos atrasados R\$ 3.572,05
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/06/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 19/07/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000995-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009724/2010 - DEVANIR ZANELLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora apenas com relação ao índice decorrente da aplicação do IPC/IBGE - de abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2010.63.08.001380-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008976/2010 - ANDRE DAMMENHAIN (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 - variação do IPC/IBGE, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e fevereiro de 1.991 - variação do IPC/IBGE, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001044-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008871/2010 - SAMUEL RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001046-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009277/2010 - AURELIANO AGUILERA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001857-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009278/2010 - FRANCISCO MARIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

*** FIM ***

2010.63.08.001718-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009035/2010 - LUCIA THEREZINHA REZENDE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1990 correspondente a 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001255-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008968/2010 - CARLOS DOS REIS CARVALHO (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.001642-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008973/2010 - ANA BERTAIA PAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCIO FERNANDO PAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.08.001777-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009037/2010 - MARIA AISNA FREITAS FARIA MOTTA (ADV. SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses aos meses de abril de 1990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE e de fevereiro de 1991 no percentual de 21,87% (Plano Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001553-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008969/2010 - DANTE ANTONIO MIGLIARI (ADV. SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual

de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e em fevereiro de 1.991 no percentual de 21,87% (Plano Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001045-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008867/2010 - JOAQUIM COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001042-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009033/2010 - JOSE PARIZE CORREIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.001047-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009034/2010 - SILVIO ZANOLLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001043-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009036/2010 - MARIA C DA COSTA MASCHIERI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

*** FIM ***

2010.63.08.002485-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009276/2010 - IVERALDO ANTONIO DUARTE (ADV. SP200601 - EDUARDO GRASSI CAMARGO, SP081293 - JOSE CARLOS CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE e de fevereiro de 1.991 no percentual de 21,87% (Plano Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE e de fevereiro de 1.991 no percentual de 21,87% (Plano Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001555-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009274/2010 - LEONOR MARCONDES MACHADO MIGLIARI (ADV. SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001856-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009275/2010 - MARIA CARMEM BUGARI CESERE (ADV. SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.002624-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009476/2010 - PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP243620 - THAIS GUIMARÃES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.004824-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009669/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 744,75 (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.006988-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009695/2010 - CARMEN LAMINO DA COSTA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de CARMEN LAMINO DA COSTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 08/09/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 534.058.140-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004922-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010160/2010 - PATRICIA DE JESUS SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PATRICIA DE JESUS SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 27/11/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2010.63.08.000313-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009216/2010 - ELI DOMINGUES (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ELI DOMINGUES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 28/10/2009 (DER em relação ao NB. 538.005.629-2), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 607,64 (seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 628,72 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006473-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008948/2010 - MILTON LEITE DO PRADO (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRÍCIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MILTON LEITE DO PRADO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-530.110.142-7, a partir de 31/08/2008, com DIB original em 03/04/2008, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 749,05 (Setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000327-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009214/2010 - MARIA MARTA DA SILVA MORAES (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA MARTA DA SILVA MORAES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 06/04/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA); também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007275-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008746/2010 - VILMA APARECIDA SETTE DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de VILMA APARECIDA SETTE DO PRADO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 20/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.871.951-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008743/2010 - ELIETE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de ELIETE DE OLIVEIRA LIMA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 04/05/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 533.207.916-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 506,26 (quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 537,34 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000300-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009187/2010 - VALDENOR MOREIRA FREIRE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, previsto no artigo 42, da mesma “LEX”, em favor de VALDENOR MOREIRA FREIRE, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.378.047-1) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.116,63 (um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.152,69 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), posição de 17/06/2010.

2009.63.08.004635-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008957/2010 - ZILDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ZILDO DOS SANTOS o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/06/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 595,82 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 651,21 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

2009.63.08.000472-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008960/2010 - ADAIR VALDOMIRO COGO (ADV. SP099332 - JOSE ANGELO ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a REVISAR o benefício de “APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO”, em favor de ADAIR VALDOMIRO COGO, com data de início do benefício (DIB) em 20/03/2006 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 135.838.889-7), data em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço para fins de revisar a “RMI” as atividades exercidas na Empresa “Cerealista Guairá Ltda” e na Empresa “Cerealista São João Ltda” em referência ao período de 01/08/2001 a 30/04/2006. Conforme cálculos anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora revisado, observando-se o limite máximo de contribuição, dá-se no valor de R\$ 1.322,88 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.645,62 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), posição de 19/03/2010.

2009.63.08.002424-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008989/2010 - MARIVALDO PRADO DA COSTA (ADV. SP283025 - ELIAS LOURENÇO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de “APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO”, em favor de MARIVALDO PRADO DA COSTA, com data de início do benefício (DIB) em 26/09/2005 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 137.330.156-0) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter “especial”, a exercida na condição de “MOTORISTA”, em referência aos seguintes períodos: 13/04/1970 a 03/01/1972; 01/09/1972 a 12/06/1973; 19/06/1973 a 05/10/1973; 16/07/1974 a 15/12/1983. Conforme “parecer contábil”, que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 800,83 (oitocentos reais e oitenta e três centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.019,12 (um mil e dezenove reais e doze centavos), posição de 12/03/2010.

2009.63.08.006262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010159/2010 - ARMINDA PALMANHANI MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ARMINDA PALMANHANI MARTINS o benefício de pensão por morte de seu esposo o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MARTINS, com termo inicial (DIB), em 13/08/2009, a contar data do óbito, com RMI no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2009.63.08.004428-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008944/2010 - GENTIL GORDIANO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a GENTIL GORDIANO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-536.245.484-2, a partir de 09/01/2010, com DIB original em 23/06/2009, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 675,16 (Seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009218/2010 - MARIA ANTONIA FRASSON BEGUETO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de MARIA ANTONIA FRASSON BEGUETO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/10/2009 (primeiro dia posterior à DCB em relação ao NB. 536.820.639-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006703-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009680/2010 - ROSELI RAQUEL DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSELI RAQUEL DA SILVA LIMA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 19/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.913.792-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009647/2010 - MARIA COSTA NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA COSTA NUNES o benefício de Aposentadoria por Invalidez a partir de 01/05/2009, com DIB original em 03/12/1997, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e no mês de fevereiro de 1.991 no percentual de 21,87% (Plano Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001671-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009296/2010 - LUIZ CARLOS ARGENTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001687-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009299/2010 - MARIO FRAZATTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.002148-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009583/2010 - LUCAS ALBERT HESPANHOL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANDREA MARIA HESPANHOL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ADRIANO MATEUS HESPANHOL (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002142-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009584/2010 - NEUSA MARIA ANGELO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002145-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009586/2010 - ONOFRE FANTINATTI PASQUETTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PATRICIA PASQUETTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002147-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009587/2010 - ROBERVAL LEOCADIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002178-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009588/2010 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002175-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009589/2010 - JOAQUIM FARINHA JORGE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002144-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009590/2010 - ELENICE HARUMI UENO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002181-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009591/2010 - ANTONIO NUNES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002179-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009592/2010 - JOAO MARIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002186-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009593/2010 - MARINA KAZUE OIKAVA IKEGAMI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002187-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009594/2010 - ANTONIA MARIA CLARETE DE SOUZA HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002184-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009595/2010 - MARIA RENATA ALONSO VIANNA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002180-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009596/2010 - LUIZ CARLOS PALERMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002191-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009597/2010 - MARIA JACOB (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002190-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009598/2010 - BENEDICTO GAMBA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002192-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009599/2010 - PRISCILLA MARINHO MORAES RUIZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001672-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009600/2010 - SILVIA TEREZA DELACOSTA FRAZATTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001638-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009601/2010 - DARCILIA TEODORA GARCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002263-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009602/2010 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002143-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009603/2010 - APARECIDA NOVELLO MONTEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002183-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009604/2010 - MARCIO FERNANDO PAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.001693-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009605/2010 - MARIA DO CARMO MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009606/2010 - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001690-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009607/2010 - SANDRA PAULA TIEMI DE SOUZA HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001932-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009608/2010 - VALENTIM CARA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001685-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009609/2010 - GEMILIO PASQUINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001692-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009610/2010 - JOAQUIM VICENTE RODRIGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009611/2010 - CIRO ARGENTA JUNIOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002140-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009612/2010 - HELIO MORAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001719-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009613/2010 - VALQUIRIA LOURENCO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001663-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009614/2010 - KIYOSHI HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001715-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009615/2010 - VIVIANE DE FATIMA ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001654-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009616/2010 - AKIO HASHIMOTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001641-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009617/2010 - JOAO CARLOS AGUIAR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001636-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009618/2010 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001676-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009620/2010 - FISACO TESHIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001684-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009621/2010 - LEONIDES FERREIRA DUARTE ABDALA (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001716-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009622/2010 - ANA LUIZA ROBLES PUCHILLE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001700-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009623/2010 - ANGELINA PASSARELLO PERINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001679-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009624/2010 - KIKUE HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009625/2010 - MARIA VERONICA DAS GRACAS TREGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001667-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009626/2010 - CLAUDIO PAES DA ROSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001683-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009627/2010 - MARIA SIMONE RAHUAM AVERSANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001673-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009628/2010 - KAORU HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001664-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009629/2010 - JANUARIO BUENO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001668-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009630/2010 - JORGE INOVE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001681-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009631/2010 - ORLANDO ROTIROTI VANZELI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001644-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009632/2010 - MASSATUGU NAGAE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001655-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009633/2010 - DOMERCILIA DA SILVA CICCARELLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.007382-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009679/2010 - DIOGENES DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DIOGENES DE ASSIS NOGUEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 06/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.144.962-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 552,55 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 570,30 (quinhentos e setenta reais e trinta centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003546-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009582/2010 - LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUCIA DOS SANTOS DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 22/04/2009 (DER em relação ao NB. 535.273.524-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000608-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008751/2010 - REINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER COM IMEDIATA CONVERSÃO em favor de REINALDO FERREIRA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de

início (DIB) em 14/07/2009 (1º dia posterior à “DCB” do NB. 533.904.253-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006595-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008943/2010 - CLEUSA MARIA FERMINO SOUTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLEUSA MARIA FERMINO SOUTO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/07/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 425,09 (quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.006994-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009693/2010 - CLEUSA LOURENÇO DA CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CLEUSA LOURENÇO DA CUNHA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 06/04/2010 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007381-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009636/2010 - THEREZINHA IGNES BENETTI TROMBELI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de THEREZINHA IGNES BENETTI TROMBELI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 06/06/2009 (DER em relação ao NB. 535.936.402-1), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000309-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009217/2010 - MARIA DE FATIMA FAGUNDES PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de MARIA DE FATIMA FAGUNDES PEREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/04/2010 (primeiro dia posterior à DCB em relação ao NB. 539.820.179-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA); também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006615-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008958/2010 - EMERSON ANTONIO DEZEN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EMERSON ANTONIO DEZEN o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação

dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/09/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.285,78 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e e setenta e oito centavos).

2010.63.08.000714-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009073/2010 - LUCAS WILLIAM SOARES (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUCAS WILLIAM SOARES, representado por sua irmã TATIANE CRISTINA SOARES OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 28/10/2008 (DER em relação ao NB. 532.920.812-9), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 22/05/2010.

2009.63.08.005985-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008950/2010 - NILZA FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NILZA FERREIRA DA ROCHA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 09/12/2009, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 411,35 (quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002960-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008990/2010 - FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP141647 - VERA LÚCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) em 03/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 143.724.275-5) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos exercidos na atividade "ATLETA PROFISSIONAL" de 01/03/1979 a 30/11/1980; 30/01/1981 a 26/12/1981; 28/09/1983 a 10/11/1983; 23/02/1984 a 30/10/1984 e 13/03/1985 a 14/12/1985 e, em caráter "especial", os períodos laborados como "AJUDANTE GERAL - CALDERARIA" de 13/02/1986 a 31/03/1988; "1/2 OFICIAL SOLDADOR" de 01/04/1988 a 28/04/1995 e "SOLDADOR", o período de 29/04/1995 a 28/07/2005 (data da expedição do "PPP"). Conforme "parecer contábil", que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 921,47 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 997,31 (novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), posição de 29/03/2010.

2009.63.08.006960-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009682/2010 - MARIA SALETE LEANDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA SALETE LEANDRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 16/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.358.0892-6), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da "realização do laudo pericial". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000404-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009221/2010 - ADELIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM COM IMEDIATA CONVERSÃO em favor de ADELIA EUNICE DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 01/10/2008 (1º dia posterior ao último pagamento efetuado em relação ao NB. 523.901.573-9, conforme "histórico

de créditos” anexado aos Autos em 14/07/2010). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007042-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009634/2010 - ROBSON RICARDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROBSON RICARDO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 02/03/2010 (data da citação), observando-se que a maturação processual até a prolação da Sentença não deve prejudicar as partes litigantes, dando-se ensejo à aplicação do “princípio da razoabilidade”, de modo que o parâmetro a ser aplicado no prazo considerado para reabilitação da parte Autora deve ser de 01 (mês) a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 639,07 (seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também no valor de R\$ 639,07 (seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006696-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009199/2010 - ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO MUNHOZ o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/12/2009, a contar da data de citação, pelo período de 01(um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008745/2010 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de MARIA APARECIDA LOPES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 10/09/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 535.279.799-2), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data “realização da Perícia Médica”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e fevereiro de 1.991 - variação do IPC/IBGE, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001004-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008870/2010 - MARIA DE LOURDES ROSSETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001933-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009030/2010 - SEBASTIAO LOURENCO DIAS DE MORAIS (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR, SP294902 - CIBELLE NESPECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001701-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009031/2010 - GUARDINA DOMINGUES NASCIMENTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001682-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009032/2010 - JOSE MARCELINO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.08.000323-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009190/2010 - NEIVA APARECIDA BRUZAROSCO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NEIVA APARECIDA BRUZAROSCO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 14/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.779.173-4), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005222-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009055/2010 - TEREZA FERNANDES SOARES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de TEREZA FERNANDES SOARES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 28/10/2009 (DER em relação ao NB. 538.012.180-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006271-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009672/2010 - JOAO HONORIO MACHADO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 929,04 (novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.006392-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010165/2010 - LUIZ DE JESUS MONTEIRO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ DE JESUS MONTEIRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 27/05/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) anos, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 685,91 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

2009.63.08.004110-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008803/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIATI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal atual (RMA) de R\$ 729,39 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) para o mês junho de 2010.

2009.63.08.004421-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008951/2010 - LEVINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-531.141.938-1, em nome de LEVINO PEREIRA DE SOUZA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 16/06/2009 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2009.63.08.002429-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010652/2010 - ANTONIO MIRANDA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). julgo PROCEDENTE a ação

2009.63.08.007071-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009687/2010 - ADOLFO ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ADOLFO ALVES DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 22/05/2009 (DER em relação ao NB. 535.715.944-7). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006729-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009737/2010 - SERGIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de SERGIO DOMINGOS DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/04/2010 (data da citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.415,46 (um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 1.415,46 (um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), posição de 28/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados), maio de 1.990 no percentual de 7,87% e fevereiro de 1.991 - variação do IPC/IBGE e no percentual de 21,87% (Plano

Collor II), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.000260-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008941/2010 - PAULO BERTHOLDO (ADV. SP161286 - FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO, SP223431 - JOSE LOPES DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001252-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008967/2010 - HELOISA NAKAMURA (ADV. SP289908 - RAFAEL JINHEI NAKANDAKARE, SP278644 - JONALI FRANCINE FOGAÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

*** FIM ***

2009.63.08.004997-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009729/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE LUIZ DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 17/06/2009 (DER em relação ao NB. 536.068.348-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000328-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009192/2010 - MARIA APARECIDA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA APARECIDA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/12/2008 (DER em relação ao NB. 533.340.209-0), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da "realização da Perícia Médica". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006567-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009643/2010 - JOSE APARECIDO AGUILERA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE APARECIDO AGUILERA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 25/08/2009 (DIB em relação ao NB. 536.992.577-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 604,99 (seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 627,49 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e

nove centavos) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000322-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009179/2010 - ROSALI CELESTINO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSELI CELESTINO DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 03/05/2009 (primeiro dia posterior à DCB em relação ao NB. 538.429.948-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 484,71 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 514,47 (quinhentos e catorze reais e quarenta e sete centavos) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009644/2010 - THEREZA FRANCISCO ROSSIGNOLLI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de THEREZA FRANCISCO ROSSIGNOLLI o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 02/03/2010 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002668-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010157/2010 - MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-560.589.431-1, em nome de MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 01/04/2009 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002370-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008838/2010 - ARNALDO BENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de ARNALDO BENTO, com data de início do benefício (DIB) em 22/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 144.519.630-9) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos laborados pela parte Autora, compreendido entre o interstício de 01/08/1969 e 30/06/2007, dando-se estes caráter "comum". Conforme "parecer contábil", que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 915,50 (novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 998,72 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), posição de 09/03/2010.

2009.63.08.007397-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008747/2010 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CONCEIÇÃO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 09/02/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006640-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009731/2010 - BENEDITA PEDRO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de BENEDITA PEDRO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 20/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.931.119-2). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 892,73 (oitocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 925,93 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005066-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009666/2010 - LUCIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUCIENE MARIA DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 08/04/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 269,70 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006692-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008955/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE ROBERTO DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 08/05/2007, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.105,82 (um mil, cento e cinco reais e oitenta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.226,68 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos);

2009.63.08.006760-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009741/2010 - VALTER MARIA ANTUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de VALTER MARIA ANTUNES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 01/12/2009 (DER em relação ao NB. 536.948.711-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.364,23 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.403,11 (um mil, quatrocentos e três reais e onze centavos) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006655-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008956/2010 - DORACI DOS SANTOS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DORACI DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 24/04/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 269,68 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004892-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010158/2010 - ANA LUCIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-146.866.869-0, em nome de ANA LÚCIA RAMOS DA SILVA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 16/05/2009 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001406-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008971/2010 - ANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP267116 - EDUARDO DAINEZI FERNANDES, SP258550 - PAULO SCHMIDT PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.001659-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008972/2010 - ACELIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001646-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008974/2010 - ADELHEID MARIA LITZINGER CHIARADIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001649-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008975/2010 - DOLORES GERALDA GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EDUARDO GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA HELENA GOMES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2007.63.08.001719-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009111/2010 - VERA LUCIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO); SELMO BATISTA MARINHO DA SILVA (ADV. SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); CONSTRUMEG INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES (ADV./PROC. GERENTE); CAIXA SEGUROS S/A (ADV./PROC.). JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO

2009.63.08.006944-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009637/2010 - ISABEL RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de ISABEL RODRIGUES DE CASTRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 17/09/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 530.943.166-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 927,55 (novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 984,50 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000491-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009188/2010 - ANA CRISTINA DORTH DE OLIVEIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANA CRISTINA DORTH DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 27/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.985.618-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000465-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009191/2010 - JANDIRA GOMES VENDRAMINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JANDIRA GOMES VENDRAMINI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 23/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.475.657-1), pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005801-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009639/2010 - MARIA DE LOURDES PEROTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de MARIA DE LOURDES PEROTO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 18/06/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 146.866.622-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006713-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009725/2010 - NADJA CANDIDO REIS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NADJA CANDIDO REIS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 15/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.316.697-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da

data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007305-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009694/2010 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de ANA RITA ALBANI MENDONÇA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 07/10/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 536.912.336-1), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000546-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008737/2010 - JOSE LUIZ LORENZETTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE LUIZ LORENZETTI o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 17/02/2009 (DER em relação ao NB. 534.365.398-3), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 20/05/2010.

2009.63.08.004417-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008949/2010 - JOSE DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ DA COSTA RIBEIRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 11/12/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 466,62 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009054/2010 - VALDIR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de VALDIR APARECIDO BARBOSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/08/2009 (primeiro dia posterior ao período final em relação ao NB. 534.780.690-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 1.692,15 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.796,04 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004249-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008754/2010 - LUIZ CARLOS TIOZZO (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ CARLOS TIOZZO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 07/01/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 627,27 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 670,04 (seiscentos e setenta reais e quatro centavos) para março de 2010.

2009.63.08.006677-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009186/2010 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE CAMARGO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SEBASTIAO RAIMUNDO DE CAMARGO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 17/06/2009 (DER em relação ao NB. 536.077.434-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007026-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009640/2010 - MARIA ELZA FABRI SANDOVAL (ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de MARIA ELZA FABRI SANDOVAL o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 29/07/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 146.867.034-1) e data de cessação (DCB) no dia 24/09/2009 (primeiro dia anterior à "DIB" do benefício de "aposentadoria por idade" - NB. 149.191.296-8). A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 511,38 (quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA); também no valor de R\$ 511,38 (quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeitos as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao Plano Collor I, mediante a incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, a incidir sobre o montante dos cruzados não bloqueados, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.08.006021-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009510/2010 - LUIZ CESAR CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002886-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009511/2010 - APARECIDA DE FATIMA PORTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002929-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009512/2010 - ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002915-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009513/2010 - CATARINA HAIS MORAES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002908-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009514/2010 - ROSA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002911-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009515/2010 - MARISETE APARECIDA GONCALVES PERES RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002920-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009516/2010 - MARLENE OKAZAKI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002917-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009517/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002956-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009518/2010 - DAULUS EDUARDO SOARES PAIXAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009519/2010 - OSVALDO BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NILSON APARECIDO BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NILTON CARLOS BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARINA DO CARMO BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIZA DE FATIMA BUTTINI ALMEIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NIVALDO BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIA JOSE BUTTINI VALENTIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARCIA DE LURDES BUTTINI SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002247-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009521/2010 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002869-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009522/2010 - EZEQUIEL BENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002525-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009523/2010 - MARIO AUGUSTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002646-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009524/2010 - ANTONIO BRIANEZI SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002867-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009525/2010 - LEONINA RODRIGUES ROTELLI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001457-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009526/2010 - HELIA COLLELA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002244-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009527/2010 - APARECIDA MANGILE RAZA (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002246-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009528/2010 - CARMEN RUTE RAZZA (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002243-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009529/2010 - JOSE EDUARDO CORREA SILVA (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002240-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009530/2010 - GUILHERME STELLINO AMBRIZI (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009531/2010 - MARIA SAGGIORO DA SILVA (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002239-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009532/2010 - MARIO PINHEIRO MARCELINO (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002238-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009533/2010 - ADAIL COLANERI (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002234-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009534/2010 - ANTONIO GILBERTO AMBRIZI (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002236-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009535/2010 - SIDNOR PINHEIRO (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002197-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009536/2010 - VICENTE GONCALVES (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002232-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009537/2010 - FIROCE ITAO (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002235-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009538/2010 - YVONE VARESCHE (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002233-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009539/2010 - CIDALTO APARECIDO STUQUI (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002231-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009540/2010 - TANIA HELENA NOVELI MANCHINI (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002199-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009541/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA); VALDOMIRA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002230-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009542/2010 - MARIETE BELA CARDOSO (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002249-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009543/2010 - GABRIEL WANDERLEI GUAGLINI (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001478-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009544/2010 - OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001404-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009545/2010 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009546/2010 - WILSON GUEDES (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001403-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009547/2010 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001482-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009548/2010 - JOAO CASSOLA ORTEGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001456-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009549/2010 - ALVIZA LANCAS FRANCA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001926-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009550/2010 - VERA LUCIA FORTE DE MOURA LEITE (ADV. SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.000823-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009551/2010 - ORDALINA VIEIRA LIMA TOBAL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); JAIR FLORES TOBAL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); RICHARD LUCA RAMALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); CAROLINE FLORES RAMALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.000822-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009552/2010 - SELMA FAGNANI MACHADO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MERCIA FAGNANI PONCE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001920-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009553/2010 - ROSIRIS GRASSI (ADV. SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001483-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009554/2010 - ANTONIO LOPES DE GODOI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001467-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009555/2010 - IRENA BRUNO EVANGELISTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001464-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009556/2010 - LUCIA HELENA NEGRAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001463-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009557/2010 - JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001459-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009558/2010 - MARCIO ALTAFINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001462-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009559/2010 - LAURA YOCHIE MATSUMOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001461-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009560/2010 - DENISE BIANCHINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001460-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009561/2010 - APARECIDA CAMARGO INCAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001440-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009562/2010 - MARIA PINTO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001439-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009563/2010 - EZIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001454-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009564/2010 - DIVA LUTTI CONTRUCCI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001446-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009565/2010 - JOSE ANTONIO DE CASTILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001445-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009566/2010 - TOSHIHARU TOMOMITSU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001444-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009567/2010 - JOAO BRIANEZZI FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001441-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009568/2010 - BENEDITO ALBINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001447-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009569/2010 - HELOISA HAUTRIVE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001452-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009570/2010 - BENEDICTO DE BARROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001458-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009571/2010 - SAMUEL PIZZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001487-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009572/2010 - JOSE GUIDOTTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001480-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009573/2010 - JOSE CANDIDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001475-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009574/2010 - CAMILA SCHMIDT VEIGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001485-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009575/2010 - ALCIDES PERILLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001470-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009576/2010 - ANIBAL RIGHI FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001465-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009577/2010 - ALONSO MELENCHON PARRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001468-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009578/2010 - JAO EMILIO ZAMONELI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001473-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009579/2010 - DENISE MARIA LOPES SVICERO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); DEIZE APARECIDA LOPES INCAU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); JOSE GUILHERME LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARY ELZA LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001443-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009580/2010 - ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.08.000167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009215/2010 - ROSANGELA DE FATIMA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSANGELA DE FATIMA DE OLIVEIRA CAMARGO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 24/03/2010 (data da citação), pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 841,93 (oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.044,71 (um mil e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003939-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008991/2010 - PATRICK LEONAN DOS SANTOS BUENO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a PAGAR em favor de PATRICK LEONAN DOS SANTOS BUENO, representado por sua genitora DAIANE PRISCILA SANTOS DO NASCIMENTO o benefício de “AUXÍLIO-RECLUSÃO”, com termo inicial (DIB) em 12/09/2003 (data do nascimento da parte Autora) e cessação (DCB) em 20/10/2008 (data do livramento do segurado). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009.

2009.63.08.006630-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009638/2010 - EUGENIA VIEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de EUGENIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 06/09/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 536.831.331-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006967-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009195/2010 - JORGE APARECIDO RUBIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JORGE APARECIDO RUBIO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2009.63.08.004379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008952/2010 - DARCY DONIZETTE GRACIANO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DARCY DONIZETTE GRACIANO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 15/05/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 696,30 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 731,25 (setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008953/2010 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOVADONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOVADONI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 28/05/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 331,58 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007035-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009581/2010 - CLAUDINEI TELES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CLAUDINEI TELES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 03/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.059.721-8), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 885,55 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 914,15 (novecentos e catorze reais e quinze centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006498-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009727/2010 - MARIA BENEDITA PEROTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO

PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA BENEDITA PEROTO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 12/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.815.023-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004184-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009665/2010 - WANDERCY ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a WANDERCY ROBERTO DA SILVA o benefício de Auxílio Doença de NB- 505.358.428-4 a partir de 15/06/2004, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009726/2010 - DULCINEYA RIBEIRO FARIA SIQUEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DULCINEYA RIBEIRO FARIA SIQUEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 19/03/2009 (DER em relação ao NB. 534.790.393-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001390-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010146/2010 - MARIA IMACULADA DE JESUS DORIGUELO (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.004951-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009742/2010 - CELINA SANVIDOTTI DA MAIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de CELINA SANVIDOTTI DA MAIA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/11/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 534.056.322-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 1.594,65 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.646,15 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000662-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008748/2010 - JOAO DE CAMARGO CAMILO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOAO DE CAMARGO

CAMILO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 16/04/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 548,92 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 548,92 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009056/2010 - JULIANA FARRAGONI AGNELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JULIANA FARRAGONI AGNELO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 11/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.207.129-9), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

DESPACHO JEF

2009.63.08.004110-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308006538/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIATI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o erro verificado no parecer contábil consta anexado aos autos, uma vez que feitos com base em parâmetros diversos do pedido, intime-se o Sr. Contador nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novos cálculos, alertando-o de que deverá se ater ao pedido constante da petição inicial.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista, CRC: 1SP214711/O-3.

Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal. Após apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000504-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308007877/2010 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000484-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308007878/2010 - BENEDITA COSTA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001314-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308008195/2010 - EDNA TAVARES DA ROSA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000923-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008196/2010 - ROSELI APARECIDA FLORENCIO FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006419-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308008197/2010 - JOAO DE PAULA (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.004184-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308006235/2010 - WANDERCY ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao informado pela parte autora que atesta o recebimento do benefício cessado até meados de 2009, o que foi constatado através de pesquisa feita ao Plenus, intime-se o Sr. Contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retifique seus cálculos descontando-se os valores pagos administrativamente, esclarecendo o mesmo o porque da ausência de desconto.

Int.

2009.63.08.004975-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308007285/2010 - APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a concordância da parte autora, encaminhe-se novamente os autos ao Sr. Contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize os cálculos conforme proposta de acordo aceita.

Determino, ainda, seja esclarecido quando do novo parecer contábil, o motivo da divergência quanto ao valor da renda mensal do benefício aceito e o apurado em seus cálculos.

Int.

2009.63.08.007178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308008147/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em complemento ao despacho 7043/10 e considerando a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista, CRC: 1SP214711/O-3.

Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal. Após apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.007178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308007043/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Face à transação ocorrida nos presentes Autos, proceda-se à nomeação de Perito Contábil para elaboração dos cálculos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2009.63.08.005066-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308006953/2010 - LUCIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando constar do laudo pericial a temporariedade da incapacidade verificada, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente seu laudo fixando data para ser realizada reavaliação na parte autora, a fim de se constatar se subsistência da mesma.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002485-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005261/2010 - IVERALDO ANTONIO DUARTE (ADV. SP200601 - EDUARDO GRASSI CAMARGO, SP081293 - JOSE CARLOS CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002624-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308005276/2010 - PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP243620 - THAIS GUIMARÃES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002646-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308005277/2010 - ANTONIO BRIANEZI SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.08.000009-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308006594/2010 - MARIA COSTA NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o decidido no expediente administrativo 57/2010, retornem aos autos o laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Valmir Kuniyhoshi.

Cumpra-se.

2010.63.08.000009-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005047/2010 - MARIA COSTA NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao informado pela parte autora, encaminhe-se os autos a Sra. Contadora externa nomeada nos autos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, verifique se assiste razão ao autor, apurando-se os valores descontados do benefício, se for o caso.

Int.

2010.63.08.000546-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308005511/2010 - JOSE LUIZ LORENZETTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.004249-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308008307/2010 - LUIZ CARLOS TIOZZO (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro os termos do requerido pela parte autora. Promova a Secretaria ao cadastramento dos advogados subscritores da petição juntada aos autos.

Publique-se.

DECISÃO JEF

2009.63.08.006514-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308009739/2010 - DURVALINO BALDUINO DA ROCHA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro material da mesma, determino seja corrigido o mesmo para que, ONDE SE LÊ:

“Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 18/09/2009 a 30/06/2010 correspondem à R\$ (), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.”

LEIA-SE:

“Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 21/07/2009 a 30/06/2010 correspondem à R\$ 5.892,30 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.”

2009.63.08.005323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010650/2010 - ENEDINA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Analisando os autos e a sentença proferida verifico constar da mesma erro material na fundamentação da mesma.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a corrigir a sentença prolatada, de ofício, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, como já fora mencionado. Assim, onde se lê:

“Outrossim, fica o réu autorizado a realizar imediatamente nova perícia administrativa com o desiderato de constatar a incapacidade da autora.

CONSIDERANDO depoimento pessoal da autora que informou que está tomando 15 mg de Cortizona diariamente e que apresenta Lupos Eritematoso, doença do sistema auto-imune, já de conhecimento deste Juízo, entendo que a mesma encontra-se incapaz para o trabalho em decorrência das fortes dores articulares que apresenta, e ainda do cansaço decorrente da medicação que toma (cortizona).

Assim, julgo contra o laudo pericial e defiro auxílio-doença previdenciária por um ano levando em consideração que a mesma goza da qualidade de segurada, e que o 'lupos eritematoso' é uma doença grave, e se não tiver esse controle, induz ao óbito, e mesmo com controle, torna a pessoa incapaz para a atividade de faxina, pois, a autora apresenta dores articulares mesmo tomando a medicação, não podendo ser exposta ao sol. O lupus eritematoso é 'prima-irmã' da espondelite anquilosante, doença grave”.

Do exposto, com fundamento no laudo pericial realizado pelo mesmo, julgo PROCEDENTE a ação e condeno o INSS à implementação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à parte autora, nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ENEDINA DE OLIVEIRA PINTO

Benefício Concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO

Data de Início do Benefício (DIB) 02/06/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/07/2010

Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 02/06/2009 e 31/07/2010 correspondem à R\$ 7.215,81 (sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia útil subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. Em nome dos princípios da

economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.
Defiro a tutela antecipada de ofício. Sem custas. Sem honorários.
Saem os presentes intimados.”

LEIA-SE:

“Outrossim, fica o réu autorizado a realizar imediatamente nova perícia administrativa com o desiderato de constatar a incapacidade da autora.

Do exposto, com fundamento no laudo pericial realizado pelo mesmo, julgo PROCEDENTE a ação e condeno o INSS à implementação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à parte autora, nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ENEDINA DE OLIVEIRA PINTO
Benefício Concedido AUXÍLIO-DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO
Data de Início do Benefício (DIB) 02/06/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/07/2010

Os atrasados correspondentes ao período compreendido entre 02/06/2009 e 31/07/2010 correspondem à R\$ 7.215,81 (sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia útil subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.
Defiro a tutela antecipada de ofício. Sem custas. Sem honorários.
Saem os presentes intimados.”

P.R.I.C.

2010.63.08.000167-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001457/2010 - ROSANGELA DE FATIMA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.
Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.
Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.
Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.003093-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308007313/2010 - OSVALDO BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NILSON APARECIDO BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NILTON CARLOS BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARINA DO CARMO

BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIZA DE FATIMA BUTTINI ALMEIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NIVALDO BUTTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIA JOSE BUTTINI VALENTIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MARCIA DE LURDES BUTTINI SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nº 2010.63.08.000814-7 e nº 2010.63.08.001451-2, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002886-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308006297/2010 - APARECIDA DE FATIMA PORTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.006019-2, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308006343/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA); VALDOMIRA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2010.63.08.002196-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.005222-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004495/2010 - TEREZA FERNANDES SOARES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da parte Autora anexada ao feito na data de 29/10/2009. DEFIRO o postulado. Intime-se o Sr. Perito Judicial para ciência e manifestação sobre os termos desta, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2010.63.08.002141-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004324/2010 - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência com relação aos processos constantes do termo de prevenção anexo aos autos de nº: 2006.63.08.003429-2, nº 2007.61.25.00016541-4 e nº 2008.61.25.00016729-8, pois tratam de pedidos distintos destes.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência em relação ao processo constante do termo de prevenção anexo aos autos nº: 2008.63.08.005264-6, pois as contas 0327/00004727-9 e 0327/00052018-7 tratam do mesmo pedido destes autos.

Tenha o processo regular prosseguimento quanto aos períodos de abril, maio e junho de 1990 com relação à conta 0327/00023503-2.

2010.63.08.000484-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002330/2010 - BENEDITA COSTA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.003787-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007382-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308000302/2010 - DIOGENES DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.004498-4, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002183-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308004304/2010 - MARCIO FERNANDO PAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2010.63.08.001642-9, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001456-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003899/2010 - ALVIZA LANCAS FRANCA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Não verifico a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 1991.61.00009650230, trata-se de medida cautelar e o processo 1991.61.00071061537, foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenha os autos do processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002191-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004305/2010 - MARIA JACOB (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

A fim de se verificar a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, conforme termo de prevenção anexado aos autos, solicite à Secretaria da 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE OURINHOS, nos termos do provimento 68 COGE/06, petição inicial, sentença e acórdão se houver dos autos do (s) processo(s) 2008.61.25.00030984-8. Após, conclusos.

2010.63.08.000822-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003402/2010 - SELMA FAGNANI MACHADO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MERCIA FAGNANI PONCE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispendência dos autos em epígrafe com o processo nº 1991.61.0007110016-7, constante no Termo de Prevenção, pois aquele tem outro réu.

Tenham os autos seu regular processamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001657-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003930/2010 - CIRO ARGENTA JUNIOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001654-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003931/2010 - AKIO HASHIMOTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001687-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003946/2010 - MARIO FRAZATTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003956/2010 - VIVIANE DE FATIMA ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003973/2010 - VERA LUCIA FORTE DE MOURA LEITE (ADV. SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001663-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003977/2010 - KIYOSHI HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001671-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003979/2010 - LUIZ CARLOS ARGENTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001676-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003980/2010 - FISACO TESHIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001684-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003982/2010 - LEONIDES FERREIRA DUARTE ABDALA (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001482-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004013/2010 - JOAO CASSOLA ORTEGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001716-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004016/2010 - ANA LUIZA ROBLES PUCHILLE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001719-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004021/2010 - VALQUIRIA LOURENCO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004026/2010 - OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001457-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004027/2010 - HELIA COLLELA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001636-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004029/2010 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001638-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004034/2010 - DARCILIA TEODORA GARCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001692-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004352/2010 - JOAQUIM VICENTE RODRIGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001693-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308004353/2010 - MARIA DO CARMO MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001690-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308004358/2010 - SANDRA PAULA TIEMI DE SOUZA HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001932-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004369/2010 - VALENTIM CARA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004372/2010 - WILSON GUEDES (ADV. SP269935 - MURILO CAVALHEIRO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002143-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004373/2010 - APARECIDA NOVELLO MONTEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001403-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004380/2010 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001404-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308004381/2010 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002140-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004386/2010 - HELIO MORAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001641-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004399/2010 - JOAO CARLOS AGUIAR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002263-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004417/2010 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.08.001685-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004319/2010 - GEMILIO PASQUINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, em relação aos processos 2005.63.08.003218-0 e 2005.63.08.004033-3 pois se tratam de pedidos distintos destes autos;
2) Em relação ao processo 2005.63.08.003974-4 verifico a ocorrência de litispêndência referente ao período de 04/1990. Quanto ao período de 05/1990 não verifico tal fenômeno.
Assim, tenham os autos seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007305-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308000299/2010 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.006158-1, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007397-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308000201/2010 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.000522-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000491-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002016/2010 - ANA CRISTINA DORTH DE OLIVEIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.002815-6, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000404-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001314/2010 - ADELIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n° 2008.63.08.005412-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001010-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003273/2010 - JOSE ORLANDO SABINO DE GODOY (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001672-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004318/2010 - SILVIA TEREZA DELACOSTA FRAZATTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n° 2007.63.08.002105-0, constante no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001042-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003177/2010 - JOSE PARIZE CORREIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.001043-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003181/2010 - MARIA C DA COSTA MASCHIERI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.001047-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003186/2010 - SILVIO ZANOLLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001175-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003137/2010 - MARIA TEREZA MACHADO GOMES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000923-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003193/2010 - ROSELI APARECIDA FLORENCIO FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.002668-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001488/2010 - MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Senhor Perito Médico Judicial, a fim de que o mesmo esclareça as divergências entre os quesitos 08 e 09.
P. I. C.

2010.63.08.001555-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004321/2010 - LEONOR MARCONDES MACHADO MIGLIARI (ADV. SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.01.050735-1, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo trata de pedido distinto destes autos e o processo nº 2008.61.00.00171477-2 foi baixado por incompetência.
Tenham os autos seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o lapso temporal decorrido entre o dia da realização da perícia médica e a presente data, intime-se pessoalmente o I.Perito Médico Judicial Dr. Alexandre Augusto Stehling, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o respectivo laudo pericial, sob pena de exclusão do quadro de profissionais deste Juizado Especial Federal e sem prejuízo de outras sanções.

Intime-se.

2009.63.08.004997-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001385/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006567-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001387/2010 - JOSE APARECIDO AGUILERA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006640-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001389/2010 - BENEDITA PEDRO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006729-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001394/2010 - SERGIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006760-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001396/2010 - VALTER MARIA ANTUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006960-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001404/2010 - MARIA SALETE LEANDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006994-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001407/2010 - CLEUSA LOURENCO DA CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006677-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001851/2010 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE CAMARGO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2010.63.08.000823-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308003404/2010 - ORDALINA VIEIRA LIMA TOBAL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); JAIR FLORES TOBAL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); RICHARD LUCA RAMALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); CAROLINE FLORES RAMALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispendência dos autos em epígrafe com o processo nº 1995.61.0000079999-1, constante no Termo de Prevenção, pois aquele foi extinto sem julgamento do mérito.

Não verifico o instituto da prevenção/litispendência dos autos em epígrafe com o processo nº 1994.61.0000019645-2, constante no Termo de Prevenção, pois aquele tem outro réu.

2009.63.08.000868-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308008806/2010 - WALDINEI FERREIRA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Manifeste-se o Ministério Público Federal, sobre pedido de levantamento dos valores depositados em conta poupança em nome do autor, em cumprimento a sentença proferida nos autos. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.08.003244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308010533/2010 - GISLAINE CORREA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o comunicado social anexado aos autos em 28/06/2010, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

2005.63.08.001934-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308010617/2010 - JAIME MARCILIO FERNANDES (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição 2010/6308021938. Após, retornem os autos ao arquivo.

2010.63.08.001108-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010663/2010 - MARIA LUCIA DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo elaborado pelo perito médico Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, designo para o dia 17/09/2010, às 17h15min, a realização de nova perícia médica, com o perito Dr. Vicente José Schiavão, especialista em neurologia.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.005609-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308010674/2010 - BENEDITO EVARISTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a data da audiência agendada nestes autos para o dia 30 de novembro de 2010, às 14 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

2008.63.08.005374-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308010670/2010 - ROBERTO ABEL DE CHECHI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a data da audiência agendada nestes autos para o dia 30 de novembro de 2010, às 16 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

2009.63.08.007205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308009048/2010 - ADEMIR BERNARDES (ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS, SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 10/09/2010, às 16:15 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2008.63.08.005379-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308010668/2010 - PAULO ROBERTO RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a data da audiência agendada nestes autos para o dia 30 de novembro de 2010, às 17 horas, na sede deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

2009.63.08.005573-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308010701/2010 - MARTA APARECIDA COUTO SIQUEIRA (ADV. SP286955 - DAIANE SCHIMIDT FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequar a pauta de audiência, designo a data de 04/11/2010 às 16:00 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se.

2010.63.08.003240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010693/2010 - NEUSA MARIA SOARES (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Razão assiste à autora. Assim, redesigno para o dia 09/11/2010, às 14h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.08.003711-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308010679/2010 - JOHNNY HEBERT DE MACEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); TEREZINHA DE MACEDO (ADV.); JOHNNY HEBERT DE MACEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Promova o autor a regularização de seu CPF, no prazo de 10(dez) dias, junto ao cadastro deste Juizado para possibilitar a expedição do competente ofício requisitório. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2010.63.08.000950-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308010588/2010 - MARIO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando as alegações da parte autora, bem como a patologia que a acomete, designo para o dia 31/08/2010, às 14h15min, a realização de nova perícia médica, na especialidade oftalmologia. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, Centro, na cidade de Avaré/SP. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.003134-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308010673/2010 - JENY BATISTA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a data da audiência agendada nestes autos para o dia 30 de novembro de 2010, às 14 horas e 30 minutos, na sede deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

2010.63.08.001389-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308010606/2010 - WELTON AQUINO DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o alegado pela parte autora, bem como o novo documento trazido aos autos, designo para o dia 14/09/2010, às 11h45min, a realização de nova perícia médica, com o perito Dr. Alexandre Augusto Stehling.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308007816/2010 - NEUSA MARIA SOARES (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o princípio de celeridade processual que norteia a atuação dos Juizados Especiais, antecipo a realização da perícia médica para o dia 27/07/2010, às 12h15min, com o perito Dr. Ludney Roberto Campedelli.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.005376-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308010669/2010 - LEONILDO RIBEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a data da audiência agendada nestes autos para o dia 30 de novembro de 2010, às 16 horas e 30 minutos, na sede deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

2010.63.08.003358-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010694/2010 - RAQUEL DE LIMA SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, redesigno para o dia 22/09/2010, às 15h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.000992-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308010671/2010 - MILTON BERNARDO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a data da audiência agendada nestes autos para o dia 30 de novembro de 2010, às 15 horas e 30 minutos, na sede deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

2008.63.08.005109-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308010675/2010 - ONDINA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos,etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a data da audiência agendada nestes autos para o dia 30 de novembro de 2010, às 13 horas e 30 minutos, na sede deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

2010.63.08.000744-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308009049/2010 - APARECIDA MARIA LEITE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito Médico, cancelo a data anteriormente agendada e designo como nova data o dia 10/09/2010, às 16:00 horas para a realização da referida perícia.

Intime-se. Publique-se.

2009.63.08.005371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010739/2010 - LUIZ CARLOS NUNES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista a matéria discutida dos presentes autos e a petição da Autarquia Ré, designo a data de 17/11/2010 às 17:30 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se

2007.63.08.003661-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308010666/2010 - BENEDITO ANTONINO MARCHETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando os documentos médicos trazidos aos autos pelo autor, conforme solicitado pelo perito médico, designo para o dia

27/08/2010, às 13h30min, a realização do exame médico pericial. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames médicos de que dispôr, em especial os de Raio-X para apreciação do perito judicial.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308010604/2010 - NEUSA FOGACA DE ALMEIDA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o alegado pela parte autora, bem como os novos documentos trazidos aos autos, designo para o dia 08/11/2010, às 12h45min, a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.001796-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308010615/2010 - MARIA ELISIA VERISSIMO DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando as alegações da autora, bem como os novos documentos médicos anexados aos autos, designo para o dia 09/11/2010, às 13h00min, a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.004074-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308009099/2010 - OLINDA ZANONI (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004730-4, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2007.63.08.003809-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308008579/2010 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCHEMER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Face a petição juntada aos autos pelo patrono do autor, promova a secretaria a expedição do RPV e/ou Precatório devido nos autos, reservando-se a parte cabível ao peticionário.

2010.63.08.001027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010571/2010 - MARIA FATIMA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando as alegações da parte autora, designo para o dia 24/08/2010, às 14h30min, a realização de nova perícia médica, na especialidade oftalmologia.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000844-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308010609/2010 - VANIA EDILENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando as alegações da parte autora, designo para o dia 01/09/2010, às 11h15min, a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.005572-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010700/2010 - RAFAEL COUTO SIQUEIRA (ADV. SP249130 - RAFAEL COUTO SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequar a pauta de audiência, designo a data de 04/11/2010 às 17:00 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se.

2010.63.08.002257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010649/2010 - MARIA JOANA GINO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando

as alegações da autora, bem como os novos documentos médicos apresentados, designo para o dia 11/11/2010, às 1h45min, a realização de perícia ortopédica.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que este Juízo encerrou seu ofício jurisdicional tendo sido prolatada e publicada sentença de mérito, sendo que o pedido de levantamento deverá ser formulado perante Justiça Comum Estadual, competente para autorizar através de pedido de alvará, com o clivo do Ministério Público Estadual. Com as anotações necessárias, arquivem-se os autos e dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.08.000868-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308010530/2010 - WALDINEI FERREIRA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000877-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010535/2010 - RICARDO DIONISIO DE SOUZA (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.004074-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308010692/2010 - OLINDA ZANONI (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, redesigno para o dia 30/08/2010, às 13h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010667/2010 - GERSON DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o regular processamento do feito, designo para o dia 09/11/2010, às 14h00min, a realização da perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000840-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308010595/2010 - SELMA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando as alegações da parte autora, designo para o dia 31/08/2010, às 10h00min, a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.08.000569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308010531/2010 - ELAINE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DURVALINA PAULA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); ELAINE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu CPF, para possibilitar a expedição do RPV. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2006.63.08.003247-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010618/2010 - JAIME MARCILIO FERNANDES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição 2010/6308021937. Após, retornem os autos ao arquivo.

2010.63.08.001352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010611/2010 - LEONARDO GABRIEL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando as alegações da parte autora, bem como os novos documentos médicos anexados aos autos, designo para o dia 09/11/2010, às 12h45min, a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003390-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308010534/2010 - CLEUSA CESILIO LUCIO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 24/08/2010, às 14h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, na cidade de Avaré/SP.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.001950-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308010601/2010 - MARIA BENEDITA BORGES CARDOSO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o alegado pela parte autora, bem como a conclusão do laudo pericial elaborado pelo psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 14/09/2010, às 11h30min, a realização de perícia médica, com clínico geral.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003298-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308010651/2010 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito médico Dr. Marcos Ceoloto Galati, designo para o dia 31/08/2010, às 14h30min, a realização de perícia médica, na especialidade oftalmologia. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, Centro, na cidade de Avaré/SP.

Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.08.006008-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308008847/2010 - ELIZA BARBIERI DURANTE CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Em face da documentação juntada aos autos, não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos tratam de períodos e contas distintos.

Tenha os autos seu regular processamento.

2009.63.08.001443-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308010570/2010 - MARCIA VIRGINIA MONTELATTO MAZZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que este Juízo, ante o teor do art. 463, do Código de Processo Civil, encerrou seu ofício jurisdicional, tendo sido prolatada e publicada sentença de mérito. A parte ré já interpôs recurso quanto ao mérito da sentença e qualquer descontentamento do autor quanto esta deverá ser feito através de recurso próprio e adequado no órgão superior. Dê-se o regular processamento do feito.

Int.

2010.63.08.003244-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308007306/2010 - GISLAINE CORREA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004597-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo

Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.004491-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308010567/2010 - MARIA LUIZA SOARES ROMANO (ADV. SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308010568/2010 - ALAIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004382-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010552/2010 - ADELINA ALVES VASCONTIN (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004381-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010553/2010 - GIOVANA APARECIDA VEIGA MACEDO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004387-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308010554/2010 - MARIA IZABEL DE MORAES LEO (ADV. SP202986 - RENATO GAGLIARDI, SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004328-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308010555/2010 - MARIA APPARECIDA DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004418-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308010556/2010 - JULIO CESAR RODRIGUES (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004432-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010557/2010 - REGINALDO ADRIANO MURARI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004428-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010558/2010 - MOISES BISERRA LIMA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010559/2010 - MARIA DE FATIMA GENTIL (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004463-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010560/2010 - FRANCISCA BARRAGAN PELEGRINI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004492-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308010561/2010 - PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP255620 - DANIEL MENDES QUARTUCCI, SP269213 - GUSTAVO VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004530-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010562/2010 - ISAIAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004536-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308010563/2010 - ELAINE CRISTINA ROCHA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004570-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308010564/2010 - SANDRA LUIZA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004438-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308010565/2010 - MARIA LUCIA GONCALVES PALERMO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004582-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010566/2010 - NILVIA DE OLIVEIRA LAZARO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004561-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010549/2010 - MARIA BENEDITA GRANDIZOLLI MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004417-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308010546/2010 - GRACEE DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004568-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308010547/2010 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004470-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010548/2010 - EDITE LEAL (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004317-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010550/2010 - DAVI TEIXEIRA KRUZE (ADV. SP075837 - FERNANDO MARTINS DE JESUS, SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004573-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308010551/2010 - CONCEICAO DO ROSARIO OLIVEIRA (ADV. SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento à decisão lançada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça na petição de nº. 7.114-RJ, do processo de nº. 2009/0041539-8, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

2009.63.08.001521-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308010622/2010 - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001520-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308010623/2010 - CINESIO PEDROSO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001501-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010625/2010 - JOAO BALABAN (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001522-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308010629/2010 - ANTONIO TORTORELLO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005517-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010631/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003002-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308010634/2010 - VANIA VALERIA TOSCHI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003592-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308010636/2010 - PEDRO WALTER TRIVIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003763-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308010637/2010 - ROQUE EVANGELISTA PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004063-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308010638/2010 - OLIVERIO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003067-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308010639/2010 - NILSON PIRES DO PRADO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003589-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308010640/2010 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003590-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308010641/2010 - JOSE FERNANDO CHAGAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003762-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308010642/2010 - ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003001-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308010645/2010 - MARIA DO SACRAMENTO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001107-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308010628/2010 - ALZIRA ENGE DE OLIVEIRA (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001390-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308010620/2010 - JAYME SILVERIO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000106-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010621/2010 - PEDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE

FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000597-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308010626/2010 - IZABEL MOIA GONCALVES (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001000-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010627/2010 - MAURICIO GONCALVES (ADV. SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005125-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308010632/2010 - LAERCIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002077-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308010646/2010 - SILVESTRE LEITE FOGACA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001795-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010647/2010 - CLEUZA MARIA RODRIGUES (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002950-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308010635/2010 - THEREZA GENY CARNEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002951-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308010644/2010 - JOSE CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.005115-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308010215/2010 - WILSON ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao informado pela Contadora nomeada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua corretamente o feito anexando ao mesmo o procedimento administrativo correspondente, com todos os dados da concessão administrativa bem como os documentos necessários a comprovar seu pedido, sob pena de extinção do feito, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.

Int.

2008.63.08.005928-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308008807/2010 - JOSE FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Com a prolação de sentença julgando o mérito da ação, proferida em audiência, este Juízo, ante o teor do art. 463, do Código de Processo Civil, encerrou seu ofício jurisdicional, a discussão que se pretende encartar corresponde à matéria de mérito, a qual só poderá ser ventilada através da via recursal adequada já interposta.

Neste sentido, dê-se o regular processamento do feito.

Int.

2010.63.08.001352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004145/2010 - LEONARDO GABRIEL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000840-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308003161/2010 - SELMA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispendência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000347

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

2010.63.09.002467-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309017777/2010 - OSVALDO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007174-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013588/2010 - GILBERTO FELIPE SANTIAGO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008316-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309018064/2010 - REGINA FERNANDES DE GODOI (ADV. SP270354 - VANÉSSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008432-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309018074/2010 - CLEONICE ISABEL DA SILVA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2008.63.09.008439-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309018134/2010 - ANIBAL DA SILVA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o cancelamento do ofício requisitório de pequeno valor pelo Tribunal Regional Federal, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos estes, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários

advocáticos, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal.Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.Intime-se.

2006.63.09.003694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018141/2010 - ATAIDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004485-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309018142/2010 - JOAO XAVIER NETO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005262-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309018143/2010 - ZILDA APARECIDA BATISTA MARQUES YOSHIMOTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004914-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018150/2010 - ROMILDA SOUZA BARBOZA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000322-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018144/2010 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009123-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309018168/2010 - FABIANA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.009499-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309018349/2010 - LEONOR ASSAGRA RIBAS DE MELLO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência à parte autora da petição do INSS de protocolo 1565482010, informando não haver diferenças a serem pagas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Decorridos estes, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

2008.63.09.007887-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309018345/2010 - QUITERIA CORREIA DE MENEZES PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência à parte autora da petição do INSS informando não haver diferenças a serem pagas, tendo em vista que ao efetuar a revisão, verificou que o benefício da autora é desde o princípio do pagamento inferior ao salário mínimo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.Decorridos estes, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2010.63.09.001515-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018257/2010 - ELIZAMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2006.63.09.000096-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018185/2010 - MARIA CRISTINA DRYGALLA (ADV. SP057798 - JORGE LUIZ ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão e o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Intime-se.

2010.63.09.000196-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018183/2010 - FLORENCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando documentalmente. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 265, inciso VI, combinado com o artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.09.008432-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309018124/2010 - CLEONICE ISABEL DA SILVA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008316-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018125/2010 - REGINA FERNANDES DE GODOI (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2006.63.09.003538-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309018148/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do cadastro do Tribunal Regional Federal e da Receita Federal estejam em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo à patrona da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal em conformidade com o cadastro do Tribunal Regional Federal. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários advocatícios. Intime-se.

2009.63.09.007440-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018394/2010 - CARMO PEREIRA GOMES (ADV. SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência à parte autora da petição do INSS informando não haver salário de contribuição da autora na competência 02/94, razão pela qual não foi efetuada a revisão, não havendo diferenças a serem pagas nestes autos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Decorridos estes, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.001885-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018147/2010 - DAVID ZEFERINO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI, SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora embora intimada para regularizar seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se.

2010.63.09.001478-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018438/2010 - MARLENE BARCELLOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando documentalmente.

Com o cumprimento desta determinação, providencie a Secretaria a retificação do nome da autora no cadastro de partes, se necessário.

Após, se em termos, havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça-se a requisição de pagamento.

Decorrido o prazo, sem regularização, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 265, inciso VI, combinado com o artigo 13 do Código de Processo CivilIntime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia legível do RG, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2009.63.09.007369-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309018175/2010 - IRACI MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007437-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018174/2010 - SERGIO DA ROCHA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007119-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018390/2010 - JOSIAS ALVES GANUINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o autor para que traga aos autos cópia legível do documento de identificação, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

2006.63.09.001671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018135/2010 - LAURA CHERMIKOSKI OZAWA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2010.63.09.000787-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309017980/2010 - ANAIR DE OLIVEIRA SAVEGNAGO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento.

Decorrido o prazo, sem regularização, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 265, inciso VI, combinado com o artigo 13 do Código de Processo CivilIntime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2010.63.09.000475-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018442/2010 - MARIA JOSE TENORIO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008488-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018445/2010 - MARCELO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006685-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018446/2010 - EDITE SOUZA BASTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005784-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018447/2010 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004969-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018448/2010 - BARBARA CRISTINA RONQUE DE CARVALHO (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000159-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309018443/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000156-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018444/2010 - ESVANI REGINA ROSSAFA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o tempo decorrido do trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS para que traga aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Autarquia.

2009.63.09.007440-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015993/2010 - CARMO PEREIRA GOMES (ADV. SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005784-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015998/2010 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.000787-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309018105/2010 - ANAIR DE OLIVEIRA SAVEGNAGO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho 17980/2010, comprovando documentalmente.

Intime-se.

2007.63.09.010041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018145/2010 - HAROLDO FERREIRA LEITE FILHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para traga aos autos cópia legível do RG, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

2008.63.09.008450-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018140/2010 - PEDRO PAULINO FILHO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o autor, embora intimado para regularizar seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes.

Intime-se.

2008.63.09.007887-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309014098/2010 - QUITERIA CORREIA DE MENEZES PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o INSS para que traga aos autos os cálculos de liquidação que menciona em sua petição de protocolo 3457/2010, visto que referida petição veio desacompanhado dos cálculos.

Intime-se.

2008.63.09.009499-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309013248/2010 - LEONOR ASSAGRA RIBAS DE MELLO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro ao INSS o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação

de novo cálculo de liquidação, tendo em vista o cancelamento do ofício requisitório de pequeno valor pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se, com urgência.

2010.63.09.002467-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018188/2010 - OSVALDO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia legível do RG, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

DECISÃO JEF

2008.63.09.002514-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309018198/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP025230 - JOSE RIBEIRO DE GODOY, SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, SP025230 - JOSE RIBEIRO DE GODOY, SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro a habilitação de TEREZINHA DE OLIVEIRA e AYMEE HELENA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Providencie a Secretaria às anotações pertinentes para a alteração do pólo ativo.

Após, intime-se a co-autora AYMEE HELENA DE OLIVEIRA para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresentem as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entenderem corretos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeçam-se as requisições de pagamento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para cada co-autora do total da execução.

Intimem-se.

2009.63.09.007174-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309018909/2010 - GILBERTO FELIPE SANTIAGO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Oficie-se ao Tribunal Regional Federal solicitando as providências necessárias para cancelamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 20100072837, com urgência.

Manifeste-se o autor sobre a pesquisa anexada, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Intime-se, com urgência.

2008.63.09.007887-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309000225/2010 - QUITERIA CORREIA DE MENEZES PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a informação constante do ofício do INSS n. 3568/2009 de que tanto o auxílio-doença como a aposentadoria por invalidez foram pagos no valor do salário-mínimo, intime-se o INSS para que apresente a conta no prazo de 10 (dez) dias, indicando se há ou não diferenças.

Após, se for o caso, oficie-se ao EADJ, conforme requerido pela Autarquia. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000348

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias e sob pena de extinção do feito, nos seguintes termos:1) Informe o motivo pelo qual requer o levantamento dos valores depositados na conta vinculada/ PIS;2) Indique em qual hipótese legal se enquadra seu requerimento; Apresente documentos que comprovem o enquadramento na hipótese legal indicada; e,4) Informe os dados da conta vinculada/ PIS em que se encontram os valores depositados, comprovando-o documentalmente, bem como o número do PIS.

2009.63.01.043740-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309018845/2010 - OLAVO APARECIDO CAMARA (ADV. SP040519 - OLAVO APARECIDO ARRUDA D'CAMARA, SP123826 - EDSON HIGINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.09.001130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018843/2010 - NATALINO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003374-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018844/2010 - JOSE ARNALDO PAES LANDIM (ADV. SP051552 - ARACI CARRASCO MARTINS, SP159377 - CARINA MONTEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004834-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309018849/2010 - MARGARIDA INACIA (ADV. SP203784 - FABRIZIO FREITAS CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000958-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309018860/2010 - FRANCISCO TEODORO DE AGUIAR (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008095-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018861/2010 - ANTONIO ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006904-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018867/2010 - ADMIR DOMINGOS MARQUES (ADV. SP198347 - ADRIANO MUNHOZ MARQUES, SP198559 - REGIANE ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001929-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309018868/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006304-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309018869/2010 - LUIZA CAMARGO DE PAULO (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006522-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018870/2010 - EDMAR FERNANDES (ADV. SP244651 - LUZIANE DE OLIVEIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001928-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018871/2010 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007127-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309018876/2010 - ILAENE BRAGA CAVALCANTE OSHIRO DA SILVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003379-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018879/2010 - ROBSON ALEXANDRE DO AMARAL (ADV. SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS, SP250725 - ANDREA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007034-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018880/2010 - WILSON PAULINO TORRES (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000931-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018884/2010 - MAURICIO BORGES DO PRADO (ADV. PE000563B - HENRIQUE FELIX DA HORA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.002021-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309018890/2010 - ARI ROSA (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002235-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309018892/2010 - LAZARA ANDRE DA SILVA (ADV. SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309018895/2010 - NEIDE DULGHER WARZEE DUCHINI (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003376-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309018897/2010 - ORLANDO COSTA SANTOS (ADV. SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007665-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309018850/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA MALTEZ (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018855/2010 - CLAUDIO LUIZ TOLEDO LAGE (ADV. SP077487 - MARIA DAS GRACAS DIAS ANDRADE DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018857/2010 - DONIZETE CARNEIRO DE MORAES (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000349

DESPACHO JEF

2006.63.09.003030-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018133/2010 - VALDIR DE SANTANA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a sucessora do autor para que regularize a grafia de seu nome no CPF e cadastro da Receita Federal, em conformidade com o RG anexado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de habilitação e do recurso interposto pelo réu. Intime-se.

2006.63.09.000281-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309018326/2010 - JONAS SIMAO GOMES (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a consulta anexada, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens. A execução de eventual multa se dará após o trânsito em julgado da sentença, caso mantida. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 030/2010
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 02/08/2010 a 06/08/2010**

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/08/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.004162-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON PEREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004163-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA LILLIPUZIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 14/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.004164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 14/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004165-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REILSON DIAS TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 14/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004166-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATO GRILLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 13/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAMASIO MOURA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004168-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE ROSA DE SA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004170-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINICELDES APARECIDA PORFIRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/02/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/10/2010 10:40:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 02/09/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004171-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/02/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/10/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI BARBOSA PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/03/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALIA RODRIGUES DA SILVA BENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 11/03/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2010 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 26/08/2010 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.01.089108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTOS AEHM GOMES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.018596-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANDRE GONCALVES
ADVOGADO: SP096685 - GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.021601-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA DE SOUZA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.004174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/07/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO: SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004176-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL ROCHA
ADVOGADO: SP260530 - MARTA MORAES PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP260530 - MARTA MORAES PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/07/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004179-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIR PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/07/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/07/2011 13:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.004181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INOCENCIA GONCALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROCHA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/09/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/09/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/10/2010 12:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/09/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE TEREZINHA OZILEIRO DOS REIS
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/10/2010 09:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004194-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PAUTA EXTRA: 03/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 07/10/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA TAMURA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/09/2010 11:30:00 2ª) ORTOPIEDIA - 07/10/2010 10:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 07/10/2010 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 02/09/2010 13:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI FELIX SILVA DAS VIRGENS
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/03/2011 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/09/2010 13:30:00 2ª) ORTOPIEDIA - 07/10/2010 11:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 12:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESULINA URCINA DA SILVA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 07/10/2010 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO AURELIANO
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004202-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2010 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA SAKAMOTO
ADVOGADO: SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON GUILHERME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIZUE SATO HAYASHI
ADVOGADO: SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HARUMI MIYAMOTO
ADVOGADO: SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) ORTOPEDIA - 07/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA LOPES LEMES
ADVOGADO: SP084617 - LEILA MARIA GATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITOR BARBOSA
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SANCHES RODRIGUES
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SETSUKO MATUMOTO
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENIR AUGUSTO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/08/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/10/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.004215-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PIMENTA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.004217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA APARECIDA DE CALDAS SANTOS
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/09/2010 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELICIO FRANCISCO ANAZARIO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA ANDRADE NILO DA SILVA
ADVOGADO: SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/09/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/09/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.004222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2010 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DE CARVALHO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CAMPOS DE OLIVEIRA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE GERCINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELI VAGNA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRIMALDO SALES DE SOUZA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANULFO PRUDENTE
ADVOGADO: SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.004236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIRES
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004237-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SCORRO DA SILVA

ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004238-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DE SALES PESSOA

ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004239-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI JOSEFA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004240-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIBELE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004241-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004242-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP109847 - WANDA BITENCOURT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004243-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ FERNANDES NUNES

ADVOGADO: SP109847 - WANDA BITENCOURT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046836-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.024415-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANIZIO PEREIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO: SP207821 - FABIOLA COSTA ACACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.026058-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABEL BENTO MOREIRA

ADVOGADO: SP142219 - EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.004244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO GUIMARAES
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVEL LELIS MARTINS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO JANUARIO
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE JESUS FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA DA SILVA SARTORI
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA RIBEIRO COLELA
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA JOSELITA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO KOVACS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROOSEVELT DA NEVES LIMA
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU RODRIGUES SENNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA FERIANI PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE URBANO DE ARAUJO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 13:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.004263-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANDO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CALIXTO
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BITTENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP167425 - MÁRCIO PEREIRA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004268-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/09/2010 16:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 14/09/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.004269-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA CAMARGO DOMINGUES
ADVOGADO: SP073817 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004271-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA FAVA TROQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004272-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ROBRTO LUCIO JUNIOR
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004273-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA NOGUEIRA DA SILVA RAPHAEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004274-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR RIBEIRO MARCIANO
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004275-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004277-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SILVESTRE DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004278-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITA DA PAIXÃO
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004279-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRADE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004280-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERLINDO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.004281-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA PEREIRA BALDINO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004282-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS MENDES
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.004283-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.004284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA NOGUEIRA CAVALINI
ADVOGADO: SP155751 - LUIZ ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004285-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEANE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.004286-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 09/09/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004287-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO MATEUS SANTANNA
ADVOGADO: SP93096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/09/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP154990 - MARCELO ANTONIO ALVES DE MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANA MOLINA
ADVOGADO: AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004291-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAYQUE DONIZETE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004292-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.004293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORISETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP291303 - ADEMILSON GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004294-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAILDE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.004257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004258-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.029795-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE LIMA LIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.004302-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE SAPIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILDO PEREIRA CANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE CARLOS DONIZETI SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/04/2011 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.004306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA SAKAE SUYAMA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2010 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.004307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVERIO DE ASSIS
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.004308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTEMIR SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MARIA SANTOS
ADVOGADO: AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREZ CHECA
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNILTON SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.004313-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IREMAR MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 09/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004314-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004315-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004316-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMIR CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/09/2010 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/10/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.004317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA LUIZA DE ANDRADE WATANABE
ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.004318-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO NUNES
ADVOGADO: SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA GUIMARAES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ASSIS PACHECO COSTA
ADVOGADO: SP289313 - EMERSON NEUMANN SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE MARCIO DE ASSIS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 09/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MORAES
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.004324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO DA SILVA RIOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA TERUCO GUSKUMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.004328-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES OCHOSKI
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 05/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.004330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.004331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/10/2010 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 09/09/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.004332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE CLEMPE REJANI
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004333-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVACI FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.004334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ALBERTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 01/04/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000068 -- lote 3315

DECISÃO JEF

2008.63.01.057666-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008949/2010 - MARIA ADELAIDE GALVANI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se

2008.63.01.050922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009189/2010 - AUTO POSTO IBATE LTDA (ADV. SP159595 - HERBERTY WLADIR VERDI) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). Ciência às partes (autor e réu) da distribuição dos autos a este Juízo. Após, remetam-se os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.12.003546-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009284/2010 - ANTONIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 9 de setembro de 2010, às 14:15 horas.

Intimem-se.

2010.63.12.001111-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312009200/2010 - LUIZ CARLOS MOLINA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 15:45 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade.

Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado.

Intimem-se.

2009.63.12.003445-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008420/2010 - JOSE MARTINS VIEIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS e o MPF, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação dos herdeiros do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

Intime-se

2007.63.12.001007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007532/2010 - JOAO VAGNER LUZZI (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2010, às 14:30 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais. Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se.

2008.63.12.002603-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312009269/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da manifestação da parte autora, determino à Secretária deste Juizado Especial Federal a expedição de ofício, requerendo ao INSS cópia integral do procedimento administrativo, bem como, todos os documentos relativos à doença ou lesão da parte autora.

Após, intime-se, o Sr Perito, para manifestar-se expressamente sobre a documentação juntada, esclarecendo se são capazes de modificar a conclusão pericial anteriormente anexada aos autos.

2010.63.12.001875-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009079/2010 - ANDRE LUIS DA SILVA SPINELLI (ADV. SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado.

2-Regularize a Autora a inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física), legíveis, sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

3-Cite-se. Intime-se.

2005.63.12.000501-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008981/2010 - JOAO BACCARIN (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado, por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.12.001667-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008989/2010 - NEISSI APARECIDA MONTANARI DA SILVA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o Comunicado Médico anexado em 27/07/2010, defiro o pedido de redesignação de perícia médica, pelo que determino a sua realização no dia 26/10/2010, às 09:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.12.003419-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312009115/2010 - JOSE FLAVIO GARBELOTTI (ADV. SP035684 - GERSON PETRUCCELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Defiro o pedido de dilação de prazo, devendo o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a juntada de cópia da certidão da VEC de São Carlos, retratando os incidentes da execução penal, oportunidade em que deverá apresentar suas alegações finais escritas. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.12.002006-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008060/2010 - ANTONIO CARLOS MADEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Distribua-se por dependência aos autos 2010.63.12.675-2.

2-Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, o pedido efetuado nestes autos, tendo em vista que anteriormente foi ajuizada ação pleiteando LOAS para o deficiente, sob nº 2010.63.12.675-2.

3-Intimem-se

2006.63.12.002549-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009173/2010 - ROZEMEIRE MIGUEL GRANHANI VILELA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Deverá a parte autora dar integral cumprimento à decisão nº 6312003569/2009, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2006.63.12.002325-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312005397/2010 - SANDRO VICENTE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora a fim de que cumpra integralmente a r. decisão 63120000929/2010, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos.

2010.63.12.000540-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312009198/2010 - GISLANDA APARECIDA DE ARRUDA (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a devolução do A.R. da intimação da testemunha VENITEX sem cumprimento e sem a marcação de qualquer motivo, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, informando a qualificação completa da referida testemunha ou comprometendo-se a trazê-la à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.63.12.003054-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312007958/2010 - MARIA ANTONIA CANTADOR PANIGUEL (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da contraproposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

2010.63.12.001249-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008367/2010 - JESUS CARLOS PELEGRINO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado. Com a vinda do laudo pericial vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

2009.63.12.003792-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312005618/2010 - PEDRO RODRIGUES NETO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS acerca da contra proposta de acordo ofertada pelo autor, no prazo de dez dias. Intime-se.

2010.63.12.000365-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312009282/2010 - AFFONSO SOARES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 9 de setembro de 2010, às 15:15 horas. Intimem-se.

2009.63.12.003792-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312007960/2010 - PEDRO RODRIGUES NETO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da petição anexada aos autos virtuais em 10.06.2010. Intime-se.

2010.63.12.000595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009227/2010 - NARCISO DE OLIVEIRA SENE (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010, às 14:00 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais. Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispêndência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2007.63.12.001113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009012/2010 - IVAN GUSTAVO MASSELLI DOS REIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002595-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312007964/2010 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000460-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312009013/2010 - BENEDITO FRANCISCO CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009014/2010 - HILDELGARDES DOS REIS PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.002905-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009195/2010 - EDENA SPAZIANI CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Para possibilitar a liquidação do julgado, deverá a Caixa Econômica Federal apresentar o extrato referente ao mês de abril de 1990, da conta poupança n.º 0360/013/22224-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme apontado pela contadoria do juízo, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001694-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009077/2010 - NELSON TASSIN (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.001375-7 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.
2-Vista às partes acerca da vinda do laudo pericial, pelo prazo comum de cinco dias.

2010.63.12.000499-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008991/2010 - ZILDA APARECIDA BORRER (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a Autora sobre o Comunicado Social anexado em 03/08/2010, no prazo de 10 (dez) dias.
Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2010.63.12.001317-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312009244/2010 - MIGUEL PEREIRA GONCALVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

2008.63.12.004307-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312009184/2010 - SILVIO DE AGUIAR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o prazo de 45 dias para o autor apresentar comprovante de endereço atualizado em seu nome, ou comprovar casamento com a Sra. Odila dos Santos de Aguiar, conforme documento juntado com a inicial. Sem prejuízo, deverá a Caixa Econômica Federal apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta poupança n.º 013/00015691-9, agência 0348, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007599/2010 - JOAO MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2008.63.12.00579-0 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.
2- Intime-se a procuradora constituída nos autos a assinar a petição inicial, no prazo de dez dias. Intime-se

2010.63.12.000715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008362/2010 - DIEGO RODRIGO ROCHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

- 1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela;
- 2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;
- 3- tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
- 4- Após, se em termos, designe a secretaria datas para a audiência e realização de perícias médica e social e cite-se.

2010.63.12.000304-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009240/2010 - OZINEY APARECIDO DUARTE (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais. Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se.

2008.63.12.002065-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312009180/2010 - ANA MARIA FAVARO VOGT (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, da conta poupança n.º 013/00729433-9, agência 0002, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.003418-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312009111/2010 - JOSE FLAVIO GARBELOTTI (ADV. SP035684 - GERSON PETRUCELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Defiro o pedido de dilação de prazo, devendo o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a juntada de cópia da certidão da VEC de São Carlos, retratando os incidentes da execução penal, oportunidade em que deverá apresentar suas alegações finais escritas. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.12.000781-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312009113/2010 - MIGUEL CORREA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre os documentos juntados aos autos, oportunidade em que poderá ser formalizada, pelo réu, a proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.12.004305-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312009183/2010 - GRACIANO PEREIRA DE ALVARENGA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Deverá o autor comprovar sua legitimidade para a presente causa, apresentando cópia integral do testamento a ele outorgado pelo falecido titular da conta, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2010.63.12.000243-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312007952/2010 - CLAUDIA MARIANO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 28.09.2010 às 9:00 horas para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo.

Designo o dia 02.03.2011 às 15:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2008.63.12.001629-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312009226/2010 - OSMAR BENEDITO CAIRES (ADV. SP168604 - ANTONIO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2010, às 16:00 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais. Intimem-se.

2009.63.12.002667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009110/2010 - VERGILIO ROMERO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o MPF para que, no prazo de 5 dias, apresente suas considerações finais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2010.63.12.000277-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312009237/2010 - JOAO DONATO (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais. Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado.
Intimem-se.

2009.63.12.003728-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009114/2010 - MOACIR MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez, dias sobre os documentos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.12.003530-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009288/2010 - JOAO JOSE MARIA ZUCOLOTTI (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 9 de setembro de 2010, às 14:00 horas.
Intimem-se.

2008.63.12.002034-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312009267/2010 - SECONDO TESSARO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da notícia do falecimento da parte autora em 09.03.2010, suspendo o feito nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se a patrona do autor falecido para que tome as providências necessárias à habilitação dos possíveis herdeiros, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC e art. 112 da Lei 8.213/91, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, conforme art. 51, V, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.12.001929-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312009280/2010 - MIRIAN DE OLIVEIRA CARON PASQUALE (ADV.); ANTONIO CARLOS PASQUALE (ADV. SP123553 - ANTONIO CARLOS PASQUALE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por necessidade

de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:30 horas.

Intimem-se.

2008.63.12.002063-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312009181/2010 - NILDA SUELI PIOLOGO GENOVEZI (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de janeiro de 1989, da conta poupança n.º 013/00026007-8, agência 0334, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001458-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008063/2010 - ODILA DE OLIVEIRA IRENO (ADV. SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cancelo a audiência designada para o dia 19.10.2010 às 15:45 horas. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.12.001448-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312009201/2010 - MARIA SABINA MARQUES (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme termo 63.12.006651/2010, designo nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:45 horas. Intimem-se.

2010.63.12.001803-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312009241/2010 - ANTONIA MARIA VASCONI COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais.

Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado.

Intimem-se.

2007.63.12.002894-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312009194/2010 - ARNALDO FERREIRA GOMES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação da contadoria de que o benefício pleiteado nos autos já foi concedido administrativamente, manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

2008.63.12.002156-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009281/2010 - ARNALDO BRAGA MASCARO (ADV. SP171239 - EVELYN CERVINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2010.63.12.001242-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008368/2010 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID .

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, designe a secretaria data para a realização de perícia médica. Intime-

2008.63.12.003723-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312007776/2010 - ALCIDES BUGALHO GOMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989, da conta poupança n.º 0348.013.00068126-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2008.63.12.002066-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312009182/2010 - MARIA DE LOURDES LEAL MURAD (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal, os extratos:

- 1- da conta n.º 013/00004018-3, agência 0334, referente ao mês de maio de 1990;
- 2- da conta n.º 013/00030337-0, agência 0334, referentes aos meses de abril de 1990 e maio de 1990;
- 3- da conta n.º 013/00018886-5, agência 0334, referentes aos meses de abril de 1990 e maio de 1990;
- 4- da conta n.º 013/00031516-6, agência 0334, referentes aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990.

Intimem-se.

2006.63.12.001927-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312009185/2010 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria, no prazo comum de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.12.001465-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312007965/2010 - CLOVIS CLAUDINO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A redação do Art. 1.060, I e V, do CPC, deixa claro que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários e/ou pelo inventariante que lhes façam as vezes, devidamente constituído em processo próprio, bem como, estando a parte ex adversa de acordo, sem apresentação de óbices por terceiros. Como se observa a interessada deduziu pedido de habilitação, juntando os documentos necessários, no que houve concordância pelo Instituto-Réu. A interessada trata-se de mãe do de cujus. Por consequência, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, a sra. ODILA MACHADO CLAUDINO . Oportunamente, providencie a Secretaria às alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais. Prossiga-se.

2-Indefiro o requerimento de inclusão de pensão por morte que deverá ser ajuizado separadamente.

3-Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.000656-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008935/2010 - CELINA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000665-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008936/2010 - MARIA LUIZA ANVERSA (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004095-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008937/2010 - ROBERTO VIVIANI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004096-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008938/2010 - ROBERTO VIVIANI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000657-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008939/2010 - CELINA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003357-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008940/2010 - PAULO ROBERTO RAVAZI (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002179-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008941/2010 - HILDA BRUNO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001923-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008944/2010 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP264088 - FULVIO TEMPLE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001657-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312009063/2010 - JOANNA APPARECIDA RUY RISSATTO (ADV. SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS); ANTONIA SEBASTIANA RISSATTO PUGGIA (ADV.); LUIS HENRIQUE RISSATTO (ADV.); SEBASTIAO ROBERTO RISSATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001658-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312009064/2010 - JOANNA APPARECIDA RUY RISSATTO (ADV. SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS); ANTONIA SEBASTIANA RISSATTO PUGGIA

(ADV.); LUIS HENRIQUE RISSATTO (ADV.); SEBASTIAO ROBERTO RISSATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001725-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312009065/2010 - ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO); LAIS PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001727-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312009066/2010 - ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO); LAIS PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001728-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009067/2010 - ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO); LAIS PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004468-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008934/2010 - JACINTO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000227-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312009298/2010 - RENATO BENEDITO TASSO (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000846-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009299/2010 - MEIRE DE LOURDES SARTORI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001136-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312009300/2010 - JOSE GIRALDELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.12.003542-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008218/2010 - SUSANA CAVALLARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000664-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008133/2010 - REGINA OLIVARY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001432-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008215/2010 - WALTER GARDELIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002484-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008201/2010 - NOELISA DO LAGO REPRESENTADA POR JOAO CARLOS DO LAGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002787-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008217/2010 - GERALDO EVANGELISTA CAUSIN (ADV.); DALVA GALLO CAUSIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001371-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008364/2010 - MARIA APARECIDA FIRMINO BARBOSA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado.

2-Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID .

3-Cumpridas as determinações acima pela parte autora, designe a secretaria data para a realização de perícia médica e cite-se o INSS. Intime-se.

2007.63.12.004232-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009162/2010 - VANDALVA GOMES CARDOSO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a intimação do autor para realização de perícia médica em 29/07/2010 não se completou, assim sendo, redesigno o dia 22/09/2010, às 10:00 horas para realização de exame pericial. Intime-se.

2009.63.12.001303-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312009188/2010 - ORLANDA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em que pese tenha havido vinculação incorreta de contestação padrão ao presente feito, por equívoco no cadastramento do assunto, já sanado, verifico tratar-se de pedido de reconhecimento de períodos de atividade especial, com a conseqüente revisão do benefício da parte autora e, portanto, reputo necessária a citação pessoal do réu para apresentar contestação individualizada.

Portanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:15 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais.

Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado.

Cite-se e intime-se.

2008.63.12.004490-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009199/2010 - IRMA GUILHERME FERRAZ (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 16:00 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade.

Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado.

Ciência às partes sobre os documentos anexados aos autos eletrônicos, relativos ao prontuário médico da autora, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Descalvado.

Intimem-se.

2006.63.12.000821-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312009193/2010 - LAZARO RIVALDO ORLANDI (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Para possibilitar a correta liquidação do julgado, deverá a Caixa Econômica Federal apresentar o extrato referente ao mês de janeiro de 1989, da conta poupança n.º 0348/013/64328-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2008.63.12.004455-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008948/2010 - VERA LOURENCAO (ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ainda que se considere as alegações da requerida, verifica-se a ausência dos extratos referentes a maio de 1990 das contas poupanças n.º 36.173-3 e n.º 79.586-5. Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê cabal cumprimento à decisão n.º 1782/2009, providenciando a juntada dos extratos faltantes supracitados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.000350-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312009238/2010 - BENIVAL ROMUALDO BRUNO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011, às 15:30 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais. Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se.

2010.63.12.000919-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007968/2010 - CELSO SILVA CAMARGO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Excepcionalmente concedo o prazo adicional de sessenta conforme requerido. Intimem-se.

2010.63.12.001245-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312009229/2010 - ANTONIA ZANI MACHADO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2010, às 15:45 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais. Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se.

2008.63.12.004436-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312009179/2010 - MIRIAN LUCIA RAMIRO AZEVEDO MOTTA (ADV. SP072295 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS); MEIRE LUCIA RAMIRO PIZZO (ADV. SP072295 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal, os extratos do mês de abril de 1990, referentes às contas nº 00005696-5 e nº 00048990-0, agência 0348. Intimem-se.

2007.63.12.001007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312009099/2010 - JOAO VAGNER LUZZI (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o requerimento da parte autora, defiro a substituição da testemunha EZEQUIAS BENÍZIO DE ALMEIDA por HERMES PAES CAVALCANTI SOBRINHO, o qual deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento do dia 19/08/2010 às 14:30h, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e o Sr. EZEQUIAS BENÍZIO DE ALMEIDA da dispensa.

2007.63.12.004054-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312009202/2010 - LAURIDES MARIA MARZICO SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010, às 15:45 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se.

2007.63.12.001065-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312009172/2010 - ELZA GROSSA PEREIRA (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS); MARIA DE FATIMA GROSSO (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a emenda à petição inicial, sobre a qual a ré já se manifestou. Determino a inclusão no pólo ativo de LAURINDA PALOMBO GROSSO, APPARECIDA PALOMBO CEZAR, LEONTINA PALOMBO VAROTO, CECÍLIA GROSSO, TOMAZ GROSSO FILHO, ANGELINO VAROTO, VERA MARIA PORRA GROSSO e DYRSON CEZAR, conforme os documentos apresentados pela parte autora. Providencie a Secretaria as alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de março de 1990, da conta poupança nº 00076469-2, agência 0348, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal. Intimem-se.

2006.63.12.002001-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008933/2010 - RUY DE CAMPOS TOLEDO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o decurso do prazo concedido pela sentença proferida para liquidação do julgado e pagamento dos valores devidos, determino a Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, o cumprimento da ordem expedida pelo Ofício nº 015/2009, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, fixada com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95, aplicável à hipótese por força do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

2008.63.12.004306-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312009178/2010 - MARIANA TESCH GOZE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de janeiro de 1989, da conta poupança nº 013/00025624-0, agência 0334, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.000715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312005270/2010 - DIEGO RODRIGO ROCHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:
1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;
2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;

3- a juntada de procuração outorgada pela incapaz representada pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste.

4- Após, designe a secretaria data para a realização de perícias médica e social e audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se.

2010.63.12.001101-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312009228/2010 - ELZA ROSA CAPUTO DOS SANTOS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2010, às 15:30 horas, ocasião em que as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais.

Providencie a secretaria a juntada de cópias do Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se.

2009.63.12.001465-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312005010/2010 - CLOVIS CLAUDINO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação da genitora do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91. Intime-se

2007.63.12.004588-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312009190/2010 - DIVINA FERREIRA BATISTA LEITE (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Deverá o habilitante regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada à advogada subscritora da petição de habilitação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação do cônjuge da autora falecida, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

Intimem-se

2009.63.12.003651-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312009283/2010 - VALDIR ROSA (ADV. SP186452 - PEDRO LUIZ SALETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Por necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 9 de setembro de 2010, às 14:30 horas.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.12.001448-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6312006651/2010 - MARIA SABINA MARQUES (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a informação obtida pelo Sistema do Juizado de que a patrona da autora encontra-se cumprido pena de suspensão profissional, imposta pela OAB, e levando em conta que a demandante não foi intimada pessoalmente para comparecer a esta audiência, reputo prejudicada esta redesignação, providenciando a secretaria nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000069 -- lote 3346

DECISÃO JEF

2010.63.12.000480-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312006915/2010 - ELEUTERIA MARQUES HILARIO DE FALCO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a Autora sobre o Comunicado Social anexado aos autos virtuais em 24/06/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos à conclusão.

2010.63.12.000959-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312009451/2010 - IRAN JOSE FERREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que, embora haja disponibilidade na agenda para datas anteriores, por um equívoco a audiência dos presentes autos foi designada para o dia 08.11.2011. Desta forma, ANTECIPO referida audiência para o dia 01 de dezembro de 2010, às 14:30 horas. Intime-se, inclusive a assistente social da manifestação da parte autora, anexada aos autos.

2007.63.12.004768-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312009121/2010 - JOSE CARLOS FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a intimação do autor para realização de perícia médica em 12/07/2010 não se completou, assim sendo, redesigno o dia 26/08/2010, às 10:30 horas para realização de exame pericial. Intime-se.

2010.63.12.000959-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312005365/2010 - IRAN JOSE FERREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte Autora sobre o Comunicado Social anexado aos autos em 18/05/2010, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2006.63.12.002255-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008219/2010 - ANTONIO LUIZ TREVIZAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifico que a petição inicial encontra-se incompleta. Intime-se a parte autora, para que junte aos autos cópia integral da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MELO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDSON CERANTOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA NEVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 20/09/2010 10:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA LUCIA DE BARROS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE LIMA VICENTE
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 20/09/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA PINHEIRO SILVEIRA
ADVOGADO: SP109455 - VILDNEI JORGE BERTIN DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.002134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO DO CARMO CARNEIRO RIOS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDIO JESUARDO APREIA

ADVOGADO: SP079785 - RONALDO JOSE PIRES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.12.002140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GECIRA DE FARIA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 20/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 22/09/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NAVARRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE OLIVEIRA TOZETTE
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 20/09/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CATARINA MARANHÃO BARBOSA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO LEME DOS SANTOS MOMESSO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002147-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA DA SILVA LOBATO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA LEME GARCIA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALENISE MATIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO AMARAL
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VARONIL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 20/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI MARIANO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002157-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARMANDO ROBERTI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002158-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA CRIPPA BERTOLUCHI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002159-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CARRILE JUNIOR
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002160-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 22/09/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002161-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO BAIANO DINIZ
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/09/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002162-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO RAMOS FLORIDO
ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002163-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO MILAN
ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002164-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.12.002165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINO SILVA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/09/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002166-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDSON CERANTOLA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.12.002167-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ ANTONIO MOREIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 12:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/08/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002168-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA LUI NINELLI
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002169-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO APARECIDO BISPO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002170-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002171-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO FESTA

ADVOGADO: SP114370 - AENIS LUCIO DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002172-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO GRACIANO DA CRUZ
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ANTONIO JANDUCI MIOTTI
ADVOGADO: SP103490 - ALCEU TEIXEIRA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002174-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE MATILDE NOVO
ADVOGADO: SP103490 - ALCEU TEIXEIRA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002175-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PEDRINO BRIGANTE
ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002176-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002177-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAKOTO YOKOTE
ADVOGADO: SP114370 - AENIS LUCIO DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002178-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE SANTOS RAMOS
ADVOGADO: SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/09/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002180-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE CRISTINA DA SILVA DO CARMO
ADVOGADO: SP229079 - EMILIANO AURELIO FAUSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002181-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000445

DECISÃO JEF

2009.63.14.003306-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314006601/2010 - ANTONIO BILAQUI (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO, SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com reconhecimento de tempo rural e especial. Em audiência, o INSS apresentou contestação alegando coisa julgada. Anexou documentos. A parte autora, através da petição anexada em 02/08/2010, reconhece a existência de coisa julgada com relação ao período rural e requer o prosseguimento do feito quanto aos demais pedidos. Importante ressaltar que o processo judicial em respeito ao princípio constitucional da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, XXXVI, da CF/1988, está revestido do manto da coisa julgada. Assim, “a sentença que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide das questões decididas” (CPC, art. 468), sendo que “nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide” (CPC, art. 471). Portanto, assiste razão ao INSS ao afirmar que não poderá a parte autora querer em novo processo discutir a mesma lide, pois, é regra cogente que “passada em julgado a sentença de mérito reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido” (CPC, art. 474), trata-se, do efeito preclusivo máximo consubstanciado na coisa julgada material. Assim, restando comprovada nos autos a existência de coisa julgada, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de averbação de tempo rural. Determino o regular prosseguimento do feito quanto aos demais pedidos, sendo desnecessária a designação de nova audiência, uma vez que os demais pedidos estão relacionados ao reconhecimento de tempo trabalhado em atividade especial, cuja comprovação se exige prova documental. Outrossim, defiro ao autor o traslado de cópias do processo 2008.63.14.005361-3, bem como determino que se oficie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos, na íntegra, cópia do PA - NB 146717448-0.

Anexados os documentos, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias). Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.14.002545-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314006610/2010 - AMALIA LUNA CARVALHO (ADV. SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES, SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento. Assim, reconheço ex officio erro material constante do cadastramento da sentença proferida em 12/08/2010, termo 6593/2010, razão pela qual determino o seu cancelamento no sistema informatizado deste Juizado. Após, cls. para sentença. Intimem-se. Cumpra-se

2007.63.14.002601-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314006397/2010 - CLARICE REIS DE ARAUJO (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA, SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Ciente dos termos da petição e documentos anexados aos autos virtuais em 09/08/2010, na qual são comunicados a este Juízo fatos passíveis de enquadramento em um dos tipos penais como crime de ação pública. Entretanto, este Juizado Especial Federal tem competência apenas para julgamento de causas cíveis, razão pela qual defiro o requerimento e, nos termos do artigo 40 do CPP, determino a remessa ao Ministério Público Federal de cópias do processo virtual, inclusive da petição e documentos ora referidos, para as providências cabíveis ao caso. Intime-se o INSS para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Após, cls. para extinção da presente execução.

Intimem-se, cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000446

DECISÃO JEF

2008.63.14.005001-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314006449/2010 - ALMELICE VIEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista que a perícia na Justiça Estadual foi realizada há 10 anos, determino a realização de perícia médica psiquiátrica. Após, vistas as partes e imediatamente conclusos. Adote a secretaria as providências necessárias à realização da perícia com urgência.

2008.63.14.005221-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314006504/2010 - ANTONIO CARLOS TADELE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Oficie-se com urgência ao Sr. Perito Oftalmológico para que, a vista dos documentos que constam dos autos (em especial CTPS, CNIS e prontuário médico da Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto) informe de maneira conclusiva qual a data do início da doença e a da incapacidade permanente do autor para atividades laborativas. Após, vistas às partes e novamente conclusos. Instrua-se o ofício com o necessário.

2008.63.14.005275-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314006513/2010 - JOSE DE MAGALHAES OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Observo dos autos que há evidências de que o autor sofreu o AVC antes de seu reingresso no sistema formal de previdência em 2006. Contudo, observo também dos autos que o autor é trabalhador braçal, exercendo atividades rurais (como tratorista e serviços gerais) e exercendo atividade ligada à construção civil (como servente de pedreiro), situações em que o subemprego é comum. Assim, faculto ao autor, em 20 (vinte) dias, juntar provas de que o AVC ocorreu quando já havia reingressado no sistema ou juntar provas, no mesmo prazo, de que exercia atividade vinculada à previdência mesmo antes de 2006. Faculto também, no mesmo prazo, ao autor o requerimento de prova oral para a comprovação da qualidade de segurado, devendo, neste caso, justificar a necessidade de oitiva de testemunhas e apresentar o rol respectivo.

2008.63.14.005280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314006457/2010 - VALTER SANTANA CARVALHO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Por ora constato a necessidade de realização de perícia cardiológica em função da doença de chagas. Adote a secretaria as providências necessárias à realização da perícia, inclusive quanto à orientação do autor para comparecer à perícia munido de documentos médicos. Realizada a perícia, vistas as partes e após conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000309

DECISÃO JEF

2009.63.15.008145-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028853/2010 - ANTONIO ALVES GOMES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Chamo os autos conclusos apenas para retificar erro material constante do termo de audiência nº 6315028531/2010, para que no tópico “1” da fundamentação:

- onde se lê: “Tais documentos foram corroborados pela prova oral produzida em audiência, vez que as testemunhas ouvidas afirmaram que”

- leia-se: “Tais documentos foram corroborados pela prova oral produzida em audiência.”

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.004302-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028624/2010 - CELIO HERCULINO DORNAS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004336-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028625/2010 - PAULA ALVES DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003664-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028628/2010 - OLANDA MARIANO CARAPELI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002709-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028612/2010 - PABLO JUAN SMITH CORREA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002744-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028613/2010 - TATIANE FERUCCI CAMARGO (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003983-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028615/2010 - JONAS DIONISIO DE CAMARGO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002141-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028616/2010 - ADEMIR FERNANDES ELESBAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003404-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028617/2010 - RHODE ELPIDIO ALMEIDA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.012008-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028618/2010 - KELLIN PRADO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028619/2010 - ADRIANA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005967-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028620/2010 - SILVANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005953-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028621/2010 - JOSEFA ALVES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003406-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028622/2010 - NADIR ALVES DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003665-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028627/2010 - EURIDES MARIA DE JESUS SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.004403-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028848/2010 - CRISTIANE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício de auxílio reclusão.

A Contadoria do Juízo informou que consta do sistema CNIS que o Sr. Eric Augusto de Souza mantém vínculo com a empresa Valdirene Góes do Nascimento ME, iniciado em 04/03/2008, ativo. Aduziu, que não constam salários de contribuição a partir de 03/2008 até 04/2010, especialmente no mês de 12/2008, data da reclusão, consoante Certidão de Objeto e Pé, datada de 27/04/2009, anexada aos autos em cumprimento à determinação do Juízo.

Não é possível certificar qual a renda auferida pelo recluso quando da data do encarceramento, o que impossibilita a elaboração de cálculos pela Contadoria do Juízo.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Oficie-se à empresa Valdirene Góes do Nascimento ME, CNPJ n.º 04.660.953/0001-37, no endereço constante da consulta realizada no sítio eletrônico da Receita Federal colacionada aos autos, para que encaminhe ao Juízo a relação dos salários de contribuição do empregado Sr. Eric Augusto de Souza, desde sua admissão em 04/03/2008 até a presente data;
2. Intime-se a parte autora para apresentar até a data da audiência designada, Certidão de Permanência Carcerária atualizada, para demonstrar que o Sr. Augusto de Souza permanece recluso ou em caso de livramento condicional e/ou progressão de regime quando se deu tal evento.
3. Após o recebimento das informações da empresa, venham os autos conclusos para deliberações. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000310

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.008168-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028925/2010 - MILTON FIDELIX (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria.

A parte autora menciona no corpo da exordial que pretende: “averbação do tempo rural, conversão de todo tempo em tempo especial seguido de aposentadoria especial, ou aposentadoria proporcional / integral, aquela que lhe for mais vantajosa, com pedido de antecipação de tutela, a partir da data da sentença”.

Alega que realizou pedido na esfera administrativa em 11/02/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Consoante o pedido da exordial, pretende:

- “I) Que seja justificado / reconhecido o tempo trabalhado como rural no período de 02/09/1973 até 31/12/1977, sem a exigência de contribuição, conforme lhe assegura a lei;
- II) Seja ao final julgado TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, para conceder a aposentadoria mais vantajosa monetariamente para o autor, seja ESPECIAL, INTEGRAL OU PROPORCIONAL ANTES DA E/C Nº20, INTEGRAL OU PROPORCIONAL ATUAL, efetuando as conversões necessárias, tanto o tempo especial em comum ou o tempo comum em especial, com DIB datada do requerimento administrativo, 11/02/2009;
- III) Seja condenado o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios;
- IV) Gratuidade processual, o autor não pode arcar com o ônus das custas, despesas processuais, sem prejudicar seu próprio sustento, nos termos da Lei 1060/50;
- V) A condenação do INSS ao pagamento das verbas sucumbências e honorários advocatícios;
- VI) Seja efetuada a citação da Autarquia Ré, para que querendo, responda sob pena de confissão e revelia.” (SIC)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir em virtude da ausência de requerimento administrativo, já que na esfera administrativa foi requerida somente a concessão de aposentadoria especial. Alegou, ainda, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, quanto ao tempo rural, sustenta a ausência de prova material apta a comprovar o alegado pela parte autora. Relativamente ao tempo especial menciona que somente pode ser reconhecida a especialidade da função até 28/04/1995. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Necessário tecer algumas considerações preliminares.

De acordo com a prova colacionada aos autos, a parte autora formulou na esfera administrativa pedido de concessão de aposentadoria especial, espécie 46, em 11/02/2009.

A Contadoria do Juízo informou que nos sistemas da DATAPREV este é o único requerimento formulado pela parte autora.

A aposentadoria especial (espécie 46) está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 e a aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42) está prevista no artigo 52 da referida lei. Tratam-se, portanto, de benefícios diversos, cada qual com seus requisitos legais.

Não há provas de que a parte autora tenha requerido na esfera administrativa a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, benefício que pretende seja concedido em Juízo de forma alternativa.

Assim, quanto ao pedido alternativo, ou seja, a possibilidade de análise de eventual direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, seja ela integral ou proporcional, a parte autora não possui interesse de agir, já que tal pretensão não foi ventilada na esfera administrativa.

Em outras palavras, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado quanto ao pedido alternativo. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Acolho, portanto, a preliminar de ausência de interesse de agir argüida pela Autarquia, quanto ao pedido alternativo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa quanto a este pedido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada,

multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 11/02/2009 e ação foi proposta em 16/07/2009, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor, nascido aos 02/09/1959, alega que trabalhou como rurícola durante entre 02/09/1973 a 31/12/1977.

Insta mencionar que, em Juízo, a parte autora limitou-se a requerer a averbação do referido período.

Eventuais alegações formuladas na esfera administrativa, relativas à suposta especialidade do período, não foram ventiladas judicialmente.

Ressalte-se, também, que ainda que fossem ventiladas alegações neste sentido, o tempo de serviço rural sem contribuições vertidas ao RGPS, somente pode ser computado para efeitos de tempo de serviço. Não há que se falar em cômputo do mesmo para efeitos de carência ou, ainda, conversão de tempo especial.

Por fim, importante ressaltar que a eventual averbação de período trabalhado em atividade rural, em nada afetará a análise de aposentadoria especial.

Passo a analisar a averbação de tempo rural.

No presente caso, aplica-se o disposto na Súmula 5 da Turma Nacional de Uniformização, que assim dispõe: “A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários.”

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

fls. 11 e 34/35; 20 e 42 - Documentos pessoais da parte autora: RG e CPF; Certificado de Dispensa de Incorporação expedido em 02/02/1993;

fls. 14 - Certidão de Casamento dos pais do autor, Sr. Benedito Fidelis e Sra. Alice Martins, na qual o pai está qualificado como lavrador e a mãe como prendas domésticas, celebrado em 02/07/1949;

fls. 15 e 36 - Certidão de Nascimento do autor, na qual os pais estão qualificados como lavradores, nascimento em 02/09/1959;

fls. 16 e 41 - Declaração emitida pela Prefeitura de Tatuí/SP - Secretaria Municipal de da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude informando que o autor residia no Bairro Enxovia (zona rural) e concluiu a 4ª série do Ensino fundamental em 1973, datada de 17/02/2009;

fls. 17/18 e 43/44 - Contrato de Arrendamento firmado pelo pai do autor, Sr. Benedito Fidelis, na condição de arrendatário/locatário, qualificado como lavrador, prazo de 01 ano, datado de 30/03/1966;

fls. 19 - Título de Eleitor n.º 35176, no qual o autor está qualificado como lavrador, expedido em 18/10/1977;

fls. 20 e 42 - Cópia parcial de documento em nome do autor;

fls. 21/23 - CTPS n.º 061665 série 535ª emitida em 24/10/1977;

fls. 24/26 - CTPS n.º 061665 série 535ª continuação emitida em 12/07/1988;

fls. 27 - Certidão de Casamento, na qual o autor está qualificado como motorista, celebrado em 27/12/2007;

fls. 48 - Comunicado de Decisão relativo ao pedido de concessão de aposentadoria especial (BN 46), cujo requerimento foi realizado em 11/02/2009, datado de 18/02/2009.

A Súmula n.149 Superior Tribunal de Justiça, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

Há início de prova material de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificada como lavradora no ano de 1977 (inscrição eleitor). Constam, ainda, documentos em nome do pai do autor, Sr. Benedito Fidelis, relativos à propriedade de imóvel rural em 1949, 1959 e 1966.

Tais documentos foram corroborados pela prova oral produzida em audiência, vez que as testemunhas ouvidas afirmaram que o autor efetivamente trabalhou na roça no referido período em regime de economia familiar.

A primeira CTPS pertencente ao autor CPTS n.º 061665 série 535ª emitida em 24/10/1977, possui anotação de contrato de trabalho, às fls. 10, com a empresa Irmãos Casemiro & Cia. Ltda., a partir de 01/04/1978.

Pela prova dos autos verifica-se que o autor trabalhou na lavoura de 1973 até 1977, quando passou a trabalhar com registro em CTPS.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural nos períodos de 02/09/1973 a 31/12/1977.

2. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

A parte autora não especificou na exordial os períodos controversos.

Limitou-se a mencionar no corpo da exordial que pretendia a "...conversão de todo tempo em tempo especial seguido de aposentadoria especial..." (SIC). No pedido requereu "...efetuando as conversões necessárias, tanto o tempo especial em comum ou o tempo comum em especial..." (SIC).

Embora não haja pedido de averbação do tempo especial, entendo que a verificação da especialidade neste caso é necessária para análise da concessão do benefício de aposentadoria especial vindicada.

Verifica-se que foram acostados aos autos virtuais as CTPS:

fls. 21/23 - CTPS n.º 061665 série 535ª emitida em 24/10/1977:

fls. 10 - Irmãos Casemiro & Cia. Ltda., entre 01/04/1978 a 31/01/1980 - operário;

fls. 11 - ?, entre 03/03/1980 a 12/07/1982 - aprendiz;

fls. 12 - Empresa de Ônibus Rosa Ltda., entre 01/09/1982 a 05/08/1985 - motorista;

fls. 13 - Empresa de Ônibus Rosa Ltda., entre 01/10/1985 a 30/08/1987 - motorista;

fls. 14 - Empresa de Ônibus Rosa Ltda., entre 01/11/1987 a 12/05/1989 - motorista;

fls. 24/26 - CTPS n.º 061665 série 535ª continuação emitida em 12/07/1988:

fls. 12 - Empresa de Ônibus Rosa Ltda., entre 01/10/1985 a 30/08/1987 - motorista;

fls. 13 - Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda., entre 17/05/1989 a 19/12/1990 - motorista;

fls. 14 - Viação Cometa S/A, entre 02/01/1990 a 25/04/1994 - motorista rodoviário;

fls. 15 - Empresa de Ônibus Rosa Ltda., entre 01/09/1994 a 22/05/1995 - motorista;

fls. 16 - Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda., entre 23/05/1995 a 01/02/1996 - motorista ônibus;

fls. 17 - Empresa de Ônibus Rosa Ltda., entre 05/02/1996 a 31/03/2000 - motorista;

fls. 18 - Fabio José Rosa da Silva Tatuí EPP, entre 05/09/2000 a 22/12/2006 - motorista de ônibus;

fls. 19 - Fabio José Rosa da Silva Tatuí EPP, entre 01/06/2007 a sem anotação de baixa - motorista de ônibus;

Foram colacionados aos autos PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários emitidos pela empresas: Empresa de Ônibus Rosa Ltda., Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda. e Fabio José Rosa da Silva Tatuí EPP.

Assim, em virtude do pedido de concessão de aposentadoria especial, os vínculos a serem analisados nesta ação são aqueles cujos contratos de trabalho estão anotados nas CTPS's.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, independentemente da apresentação de laudo técnico, vez que até esta data o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado, com base nos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, após, com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Desse modo, o reconhecimento de tempo especial com base na função desempenhada, somente é permitido até 10/12/1997.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

Nos períodos cujos contratos de trabalho estão anotados às fls. 10 e 11 da CTPS n.º 061665 série 535ª emitida em 24/10/1977 (Irmãos Casemiro & Cia. Ltda., entre 01/04/1978 a 31/01/1980 e ilegível, entre 03/03/1980 a 12/07/1982), não foram colacionados aos autos virtuais formulários de informação de atividade exercida sob condições especiais e/ou PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários.

E ainda, as funções mencionadas em CTPS, operário e aprendiz, não estão elencadas como atividades insalubres nos Decretos que disciplinam a matéria.

Assim, considerando que não existem documentos hábeis a comprovar a prestação do serviço sob condições adversas, não é possível o reconhecimento destes períodos.

Nos períodos trabalhados na empresa Empresa de Ônibus Rosa Ltda., foram colacionados aos autos PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários, datados de 28/02/2009, relativos aos interregnos de: 01/09/1982 a 05/08/1985, 01/10/1985 a 30/08/1987, 01/11/1987 a 12/05/1989, 01/09/1994 a 22/05/1995 e 05/02/1996 a 31/03/2000, os quais informam que o autor desempenhou a função de “motorista de ônibus rodoviário”, no setor “ônibus intermunicipal”. Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho mencionam a exposição ao agente ruído em frequência de 82dBA(A) e ao agente biomecânico.

A função exercida pela parte autora - motorista - estava elencada nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.4.4 e Decreto 83.080/79 sob o código 2.4.2.

Contudo, consoante já salientado anteriormente, o reconhecimento de tempo especial com base na função desempenhada, somente é permitido até 10/12/1997.

No caso presente, portanto, possível o reconhecimento dos períodos de 01/09/1982 a 05/08/1985, 01/10/1985 a 30/08/1987, 01/11/1987 a 12/05/1989, 01/09/1994 a 22/05/1995 e 05/02/1996 a 10/12/1997, com base na função desempenhada.

Quanto ao período de 11/12/1997 a 31/03/2000, trabalhado na referida empresa, considerando que é posterior ao advento da Lei n.º 9.528/97, ou seja, posterior a 10/12/1997, não é possível o reconhecimento do período com base na função desempenhada. Necessária, portanto, a análise dos eventuais agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho.

No presente caso, há menção à exposição ao agente ruído em frequência de 82dBA(A) e ao agente biomecânico.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Diante do agente mencionado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de

conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível encontra-se dentro do limite legalmente estabelecido, não há que se falar em reconhecimento de tempo especial.

O mesmo se diga em relação ao agente biomecânico, vez que, além de não haver qualquer especificação acerca deste agente no formulário, este não é previsto no Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Nos períodos trabalhados na empresa Empresa Auto Ônibus São Jorge Ltda., foi colacionado aos autos Formulário de informação de atividade exercida sob condições adversas, datado de 11/09/2003, relativo ao interregno de: 23/05/1995 a 01/02/1996, o qual informa que o autor desempenhou a função de “motorista/ônibus”, no setor “tráfego rodoviário”. Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho menciona a exposição aos agentes: calor, ruído, poeira, trepidação, movimentos repetitivos, etc.

A função exercida pela parte autora - motorista - estava elencada nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.4.4 e Decreto 83.080/79 sob o código 2.4.2.

Importante salientar, ainda, que no outro período trabalhado na referida empresa entre 17/05/1989 a 19/12/1990, embora não tenha sido colacionado aos autos o formulário de informação de atividade exercida sob condições especiais e/ou PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, considerando a atividade da empresa (Empresa de Transporte Coletivo) e anotação do contrato de trabalho em CTPS é possível concluir que a atividade desempenhada pelo autor foi a de motorista de ônibus, assim, possível o reconhecimento do referido período com base na função desempenhada.

No período trabalhados na empresa Viação Cometa S/A (de 02/01/1990 a 25/04/1994), não foi colacionado aos autos o formulário de informação de atividade exercida sob condições especiais e/ou PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Contudo, considerando a atividade da empresa (Empresa de Transporte Coletivo) e anotação do contrato de trabalho em CTPS é possível concluir que a atividade desempenhada pelo autor foi a de motorista de ônibus, assim, possível o reconhecimento do referido período com base na função desempenhada.

Por fim, nos períodos trabalhados na empresa Fabio José Rosa da Silva Tatuí EPP, foram colacionados aos autos PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários, datado de 23/02/2009, relativo ao interregno de 05/09/2000 a 22/12/2006 e outro sem data, relativo ao interregno de “01/06/2007 até a data de hoje” (SIC), os quais informam que o autor desempenhou a função de “motorista de ônibus rodoviário”, no setor “ônibus intermunicipal” e “motorista de ônibus”, no setor “Transportes”, respectivamente. Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho mencionam a exposição ao agente ruído em frequência de 82dBA(A) e ao agente biomecânico, no primeiro período e, ainda, a exposição ao agente ruído em frequência de 80dBA(A) e ao agente biomecânico, no segundo período.

A função exercida pela parte autora - motorista - estava elencada nos anexos do Decreto 53.831/64 sob o código 2.4.4 e Decreto 83.080/79 sob o código 2.4.2.

Contudo, consoante já salientado anteriormente, o reconhecimento de tempo especial com base na função desempenhada, somente é permitido até 10/12/1997.

Assim, considerando que os períodos trabalhados na referida empresa são posteriores ao advento da Lei n.º 9.528/97, ou seja, posteriores a 10/12/1997, não é possível o reconhecimento dos períodos com base na função desempenhada, necessária, portanto, a análise dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho.

No presente caso, há menção à exposição ao agente ruído em frequência de 82dBA(A) e 80dB(A) e ao agente biomecânico.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como

trabalhado sob condições especiais e que tais níveis encontram-se dentro do limite legalmente estabelecido, não há que se falar em reconhecimento de tempo especial.

O mesmo se diga em relação ao agente biomecânico, vez que, além de não haver qualquer especificação acerca deste agente no formulário, este não é previsto no Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Enfim, por todo o exposto, no presente caso, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais para fins de análise do pedido de concessão de aposentadoria especial nos interregnos de 01/09/1982 a 05/08/1985, 01/10/1985 a 30/08/1987, 01/11/1987 a 12/05/1989, 17/05/1989 a 19/12/1990, 02/01/1990 a 25/04/1994, 01/09/1994 a 22/05/1995, 23/05/1995 a 01/02/1996 e de 05/02/1996 a 10/12/1997.

3. Passo a examinar a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria especial.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

De acordo com os cálculos da Contadoria, após o reconhecimento dos períodos especiais, em Juízo, para fins de concessão de aposentadoria especial, parte autora possui, até a data do requerimento administrativo (11/02/2009), um total de tempo de serviço correspondente a 14 anos, 06 meses e 21 dias, todos efetivamente trabalhados em atividade especial.

Este total de tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria especial.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MILTON FIDELIX, para:

1. Averbar o período rural de 02/09/1973 a 31/12/1977 como de efetivo labor rural, salvo para efeito de carência, artigo 55, §2º, da Lei 8.213/91;
2. Averbar o período especial de 01/09/1982 a 05/08/1985, 01/10/1985 a 30/08/1987, 01/11/1987 a 12/05/1989, 17/05/1989 a 19/12/1990, 02/01/1990 a 25/04/1994, 01/09/1994 a 22/05/1995, 23/05/1995 a 01/02/1996 e de 05/02/1996 a 10/12/1997, devendo estes serem convertidos em tempo comum.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça ofício para cumprimento da sentença, devendo a Autarquia proceder às anotações dos períodos averbados em Juízo.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.15.015583-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028883/2010 - FERNANDO CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o

pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 221/2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009327-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2009.63.01.026270-0 - SANDRO ALVES BONFIM (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 222/2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001389-0 - JEFFERSON DA SILVA SGORLON (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 22 /2010

O Doutor GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO alicença-nojo da servidora Maria Telma Alvarenga Pinaffi, RF 3516, no período de 24/07/2010 a 31/07/2010, bem como o período de férias de 01/07/2010 a 30/07/2010,

RESOLVE SUSPENDER as férias no período de 24/07/2010 a 30/07/2010 e prorrogá-las para os dias 31/07/2010 a 06/08/2010, nos termos do art.4º, § 5º da Resolução 14/2008 - CJF, que assim dispõe: “a licença ou o afastamento concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente”.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 10 de agosto de 2010.

GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000109

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.18.000288-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009078/2010 - ALINE APARECIDA PIMENTA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003784-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318007699/2010 - MARIETA MARTINS DE ASSIS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006075-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318009068/2010 - CINTIA TEODORO MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2009.63.18.006186-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318011278/2010 - ANTONIO AUGUSTO OLLER (ADV. SP171516 - WAGNER ADALBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Tendo em vista os cálculos anexados aos autos pela contadoria do Juizado, manifeste-se a parte autora, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de cinco dias.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o processo prosseguirá normalmente.

II - Sem prejuízo da determinação supra, dê-se ciência à autarquia previdenciária dos cálculos elaborados pela contadoria judicial pelo prazo de cinco dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.

IV - Cientifique-se o MPF.

Int.

2007.63.18.001187-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012366/2010 - LUZIA NUNES RIBEIRO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012356/2010 - THAYMISON WILLIAM DA SILVA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001300-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012240/2010 - JACQUELINE ALVES DE MELO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cite-se e intime-se o INSS, para que, no prazo para contestação se manifeste ainda sobre o laudo pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, apresente os exames/relatórios médicos solicitados pelo Sr. Perito.

Após, intime-se o i. médico para que a realização do seu mister, apresentando a conclusão do seu laudo.

Int.

2010.63.18.001752-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012233/2010 - TEREZINHA GUILHERME DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001058-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012247/2010 - APARECIDA DE FATIMA MONTEIRO BATISTA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001051-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012248/2010 - WAGNER DE PAULA COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001159-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012244/2010 - CESAR FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001158-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012245/2010 - ANDRE LUIZ FERREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.006186-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003586/2010 - ANTONIO AUGUSTO OLLER (ADV. SP171516 - WAGNER ADALBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318003954/2010 - CINTIA TEODORO MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.004657-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012460/2010 - SAMIR BITTAR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MANIR BITTAR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MANIRA BITTAR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); GAUDETTE LOBO BITTAR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CLERIA MARIA LOBO BITTAR PUCCHI BUENO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); GLAUCIA CRISTINA LOBO BITTAR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); NAZIR BITTAR FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANA ELISE LOBO BITTAR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); WALDIR BITTAR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SAMIRA BITTAR MOURA MATTOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). I - Recebo o recurso apresentado pelo réu, em seus regulares efeitos.

II - Intime-se a parte autora para contrarrazões.

III - Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

IV - Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria a exclusão da segunda petição de recurso acostada aos autos pela CEF, tendo em vista tratar-se também de recurso contra a sentença proferida.

Cumpra-se.

2009.63.18.002514-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012269/2010 - EUNICE MELO DE SOUZA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal, EM DILIGÊNCIA, para determinar a realização de prova pericial médica, na especialidade de psiquiatria.

Assim, designo o dia 17/09/2010, às 11:30 hs para a realização da perícia médica, devendo a autora ser intimada, na pessoa de seu advogado, para o comparecimento, munida de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades.

Deixo consignado que, conforme determinação da E. Turma Recursal, o laudo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia medica.

Com a vinda do laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remeta-se o feito com urgência à Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

II - Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

III - Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

IV - Cientifique-se a parte autora acerca da implantação do benefício.

Cumpra-se.

2008.63.18.004563-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012193/2010 - IONICE MARIA DE JESUS GOUVEIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003651-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012196/2010 - LUCILIO FLAUSINO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002083-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012459/2010 - ERMENTINA CARMINA DE SOUSA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias:

a) regularize a representação processual de Ermentina Carmina de Sousa;

b) promova o ingresso ao presente feito da outra filha do falecido (Jéssica), conforme apontado na sua certidão de óbito, apresentando documentação pertinente;

c) apresente documento de identidade legível da autora Érika Carmina dos Santos.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.001290-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012241/2010 - ANNA MARIA CHIMANSKI DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cite-se o INSS, bem como intímem-se as partes para que, no prazo de dez dias se manifestem sobre o laudo pericial e em alegações finais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, devendo comprovar documentalmente suas alegações, sob pena de extinção do feito.

Int.

2010.63.18.003119-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012224/2010 - LUZINETE LEONARDO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002107-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012226/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012223/2010 - MARIA ANGELICA ALVIM (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.001167-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012208/2010 - MOACIR BUENO BARCELOS (ADV. SP191792 - ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº 9.099/95, deixo de receber o recurso interposto, porquanto protocolado intempestivamente, já que os embargos de declaração apresentados apenas suspenderam o prazo para recurso.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Após, expeça-se competente Requisição de Pequeno Valor, atentando-se para o Contrato de Honorários anexado aos autos.

Int.

2009.63.18.000787-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318011262/2010 - JAMIL DONIZETI DA CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição de desistência da parte autora, referente aos embargos de declaração, certifique a secretaria o trânsito em julgado e após, expeça a RPV devida.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, considerando que o INSS foi condenado ao pagamento da verba de sucumbência, providencie a Secretaria a expedição da competente requisição de pequeno valor (RPV) em nome do i causídico, conforme determinado no v. acórdão.

Int.

2007.63.18.000848-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012401/2010 - VANIA APARECIDA FAGUNDES DE MATOS (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000274-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012402/2010 - REGINA APARECIDA SARAIVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2007.63.18.001136-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012368/2010 - CLEONICE ROSA DE MELO (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002620-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012395/2010 - MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012396/2010 - ALZIRA APARECIDA DO CARMO PINTO LOPES (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001739-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012397/2010 - MATILDE MACIEL BERBEL (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001654-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012398/2010 - NEUZA FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000505-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012399/2010 - APARECIDA MARIA PROCOPIO DE PAULA DA CUNHA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeram o que de direito no prazo de cinco dias.

II - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Agência do INSS nesta cidade para que promova a cassação do benefício concedido à parte autora, conforme determinado no v. acórdão, informando este juízo.

III - Após, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.

Int.

2007.63.18.001240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012540/2010 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001258-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012541/2010 - RONILSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002190-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012542/2010 - RONALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.001240-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318007070/2010 - JOSE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.006186-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001898/2010 - ANTONIO AUGUSTO OLLER (ADV. SP171516 - WAGNER ADALBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a mais de 45 (quarenta e cinco) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias entregue o laudo pericial ou a comunicação do que necessita para concluí-lo.

2010.63.18.000322-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012249/2010 - MARGARIDA AUGUSTA GOMES (ADV. SP289362 - LUCAS HILQUIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que apresente a conclusão do seu laudo no prazo de cinco dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

2008.63.18.003777-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012310/2010 - DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.18.001828-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012297/2010 - GERMANA LINO CALDEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001661-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012299/2010 - CLODOMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004561-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012304/2010 - ROSANA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012308/2010 - VERA LUCIA PALAMONI (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003487-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012420/2010 - ELSA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012425/2010 - MARCILIO FRANCISCO VIDAL DINIZ (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001823-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012426/2010 - DRAUSIO DONIZETTI ALVES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001647-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012428/2010 - ANISIA DOURADO JUSTINO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000306-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012431/2010 - IRENE REZENDE PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000363-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012400/2010 - MARIA DAS GRACAS CINTRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004411-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012306/2010 - JOANA D ARC FERREIRA LUIZ (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001747-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012427/2010 - SHIRLEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012430/2010 - MARIA DAS DORES DONZELI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003273-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012433/2010 - CECILIA ALVES PIMENTA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003339-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012293/2010 - ADOLFO DE PAULA ALVES (ADV. SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002657-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012295/2010 - ANTONINO RIBEIRO DE ACIPRESTE (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002722-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012421/2010 - OSMAR MARIANO MENDES (ADV. SP142609 - ROGERIO BARBOSA DE CASTRO, SP252357 - FERNANDA MARTINS PEIXOTO E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004437-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012286/2010 - VALDECIR NEVES ALVES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003995-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012288/2010 - FRANCISCO XAVIER FILHO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003639-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012292/2010 - VALDOMIRO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003846-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012290/2010 - MARCOS SALOMAO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005041-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012303/2010 - VILMAR FERREIRA CANDIDO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002023-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012423/2010 - LEONILDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002019-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012424/2010 - PAULO SERGIO VALENTE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001534-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012429/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000264-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012432/2010 - NELSON ROBERTO AIELO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001528-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012545/2010 - LUZIA APARECIDA GRANADO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012301/2010 - GILBERTO DA SILVA DIAS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002253-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012422/2010 - ADRIANO REIS DE LIMA (ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para a adequação dos cálculos anteriormente apresentados aos termos fixados no v. acórdão proferido.

Após, voltem conclusos.

2007.63.18.002680-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012403/2010 - ANTONIO CAVALCANTI BEZERRA (ADV. SP249401 - VINICIUS VISCONDI GONZAGA, SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ); MARIA DE LOURDES SILVA BEZERRA (ADV. SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.001397-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012404/2010 - ANDREA CHIOCA RINALDI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

2010.63.18.002065-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012228/2010 - PEDRO HENRIQUE LOPES GODINHO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
Primeiramente, intime-se a Sra. Assistente Social para que apresente o seu parecer técnico.

Após, novamente conclusos.

2010.63.18.001787-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012232/2010 - RONALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que apresente a conclusão do seu laudo, atentando-se para a petição anexada pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias apresente requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente feito.

Adimplida a determinação supra, venham imediatamente conclusos.

Int.

2010.63.18.003706-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012617/2010 - ADELSON FERREIRA REBULI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012618/2010 - ANGELA BASTOS DO CARMO SOUSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003672-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012620/2010 - JOSE CANDIDO BARCELOS JUNIOR (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003659-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012621/2010 - REIVAN APARECIDO DE SOUSA GOMES (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003742-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012555/2010 - DONIZETE DE SOUSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003752-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012556/2010 - LUIS CARLOS DA CUNHA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012557/2010 - GILBERTO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003649-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012558/2010 - EDVARD FELIX DA SILVA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001183-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318011244/2010 - ZILDA PEREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo suplementar de quinze dias para que apresente o requerimento administrativo.

Após, novamente conclusos.

Int.

2008.63.18.002457-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318011242/2010 - APPARECIDO DAVID FACIROLI (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista manifestação da advogada da autora, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se expressamente sobre a renúncia do direito de ação, conforme requerido na manifestação do INSS.

Após, venham os autos para prolação de sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se o INSS, bem como intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o Laudo Pericial, bem como apresentem suas alegações finais.

2010.63.18.002063-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012229/2010 - MARISTANE SILVA FRANCA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001508-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012239/2010 - HELENA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001853-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012230/2010 - ISABEL CRISTINA GONCALVES AZARIAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001064-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012246/2010 - MARIA REIS DE SOUZA DA ANUNCIACAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003241-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012175/2010 - GUILHERME FERNANDO DAMASCENO LIMA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando os termos da Portaria nº 1587, de 1º de junho de 2010 - CFJ 3ª Região, que suspendeu o decurso dos prazos judiciais a partir de 1º de junho de 2006 e, considerando ainda os termos da Portaria nº 1598, de 23 de junho de 2010 - CFJ 3ª Região, que cessou, a partir de 28 de junho de 2010 os efeitos da Portaria supra, recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo para contestação, se manifeste ainda sobre o laudo pericial.

2010.63.18.001543-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012234/2010 - EMERSON ELIAS MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001530-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012238/2010 - ITAMAR FERREIRA NUNES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

II - Decorrido o prazo supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

Int.

2008.63.18.001646-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012480/2010 - TEREZINHA ALVES DE PAULA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003287-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012496/2010 - ELIANE APARECIDA VIEIRA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001191-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012484/2010 - CIRENE ISABEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002352-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012252/2010 - MARIO MODESTO DE SOUSA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de cinco dias, esclareça as dúvidas apontadas pela parte autora.

Após, voltem imediatamente conclusos.

2009.63.18.005265-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012167/2010 - LUCAS ANTONIO AUGUSTO SERAFIM (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

II - Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

III - Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

IV - Cientifique-se o Ministério Público Federal.

V - Cientifique-se a parte autora acerca da implantação do benefício.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso apresentado pelo réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2009.63.18.003522-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012462/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003552-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012464/2010 - MARIA LUCIA DE MATOS GUARNIERI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001240-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012463/2010 - JOSE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência anteriormente designada.

Providencie a secretaria as intimações necessárias, devendo ficar anotado que diante de nova data disponível este feito terá preferência.

Int.

2008.63.18.005001-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012878/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004840-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012884/2010 - HELENA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004056-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012886/2010 - JOANA DARQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004809-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012888/2010 - APARECIDA BERNABE MORENO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004843-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012890/2010 - DELVINA CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004899-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012876/2010 - DEVANIR ADRIAO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004841-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012880/2010 - CARMEM APARECIDA BONIFACIO FERREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004846-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012882/2010 - RITA CASSIA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO); NAISSA SIQUEIRA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO); NATALIA SIQUEIRA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.

Int.

2008.63.18.004478-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012312/2010 - SONIA PALHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004430-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012313/2010 - APARECIDA HELENA MOURA ROSA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004256-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012314/2010 - MARIA APARECIDA DE MELO BLANCO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004199-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012315/2010 - LUCI DE SOUZA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003884-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012317/2010 - IVAN CARLOS BRASIL DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002824-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012348/2010 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002646-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012350/2010 - NELITA CANTEIRO COELHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002255-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012351/2010 - MARIA DAS GRACAS DE AMORIM (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002100-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012352/2010 - IRANI DE PAULA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002060-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012353/2010 - EVANIR SANTUCCI STEPHANE (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012354/2010 - JOSE ANTUNES CINTRA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001966-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012355/2010 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012357/2010 - FILOMENA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001889-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012358/2010 - DEJANIRA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001806-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012359/2010 - JAIRO JOSE FERREIRA CARNEIRO (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001727-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012360/2010 - MARIA DE LOURDES LOPES GRACE (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001663-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012361/2010 - JANEZ MAZIERI DOS SANTOS (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001547-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012362/2010 - MARIA DA GUIA SOARES SILVA VIEIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001340-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012363/2010 - APARECIDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001188-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012365/2010 - IVANILDE FERNANDES FELIX (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001186-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012367/2010 - MARIA LUCIA DAMASCENO RIBAS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001097-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012369/2010 - REGINA HELENA DE GOUVEIA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000882-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012370/2010 - VERA CRUZ PEREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000733-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012371/2010 - BENY NASCIMENTO DE BARROS (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012372/2010 - DOLORES DA SILVA MORENO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000613-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012374/2010 - AURELIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000540-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012376/2010 - ALCINDO RODRIGUES (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000427-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012377/2010 - CARLOS ANTONIO DIAS BARBOSA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000301-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012379/2010 - DULCE BERNARDES RODRIGUES (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003559-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012465/2010 - AFONSO MEDEIROS COVAS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO, SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002193-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012474/2010 - MARIA AUGUSTA ALVES BALDUINO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002046-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012475/2010 - RAIMUNDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP266874 - TALITA FIGUEIREDO FERREIRA, SP124211 - CELINA CELIA ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001774-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012476/2010 - APARECIDO SABINO DAS NEVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001729-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012478/2010 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001485-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012482/2010 - JOAO BATISTA DOMICIANO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001477-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012483/2010 - LAZARO SCOTT (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000808-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012486/2010 - SALVADOR DA SILVA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000737-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012487/2010 - CECILIO NICOLAU FILHO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000450-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012488/2010 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000434-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012489/2010 - DALVA DA SILVA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003890-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012491/2010 - MARCOS ANTONIO CRUZ (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012494/2010 - NOEL FERREIRA MARTINS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003320-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012495/2010 - CELINA BATISTA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003276-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012497/2010 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003236-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012498/2010 - JACILENE PINTO OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003229-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012499/2010 - VALDEMIR MOREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003227-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012500/2010 - LUIZA TANJA MARCAL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001212-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012538/2010 - DEUSMAR MAXIMIANO DE SOUSA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003395-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012543/2010 - MARIA APARECIDA PEDROSO ALVES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000258-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012544/2010 - ZILDA RODRIGUES PRADO (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000426-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012547/2010 - MARINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001665-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012549/2010 - JOAO BATISTA FARIA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001698-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012550/2010 - NILTON DA SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000459-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012551/2010 - MARIO JOSE BRAULIO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002379-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012552/2010 - JOVASSI BORGES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000641-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012553/2010 - ABADIA DAS GRACAS COSTA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003957-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012316/2010 - ADALCINDO DE FATIMA SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001199-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012364/2010 - ONEDINA MARIA MARQUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000575-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012375/2010 - ELZA MARIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003414-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012466/2010 - ANTONIO CARLOS BONAFINI (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002778-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012468/2010 - MARIA TEREZA DE PADUA PINTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002751-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012469/2010 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002638-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012470/2010 - RICARDO GOMES CORTEZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001670-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012479/2010 - ANTONIO EURIPEDES GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000920-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012485/2010 - NELSON BENTO PIRES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000223-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012490/2010 - ESMERALDO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003808-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012492/2010 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003744-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012493/2010 - MARIA HELENA DA SILVA VIOTO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000684-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012373/2010 - ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI, SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000358-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012378/2010 - REYNALDO ANDERSON MENDONCA (ADV. SP251294 - HENRIQUE GONÇALVES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.002382-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012268/2010 - LOURDES MOSCARDINI CAMILLO GONCALEZ (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juizado Especial Federal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de dez dias, devendo ainda a parte autora se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os termos da Portaria nº 1587, de 1º de junho de 2010 - CFJ 3ª Região, que suspendeu o decurso dos prazos judiciais a partir de 1º de junho de 2006 e, considerando ainda os termos da Portaria nº 1598, de 23 de junho de 2010 - CFJ 3ª Região, que cessou, a partir de 28 de junho de 2010 os efeitos da Portaria supra, recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2009.63.18.001683-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012185/2010 - SEBASTIAO COSTA DA SILVA (ADV. SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.18.001733-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012184/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001640-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012186/2010 - APARECIDA VEIGA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003842-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012170/2010 - MARIA DAS DORES DE REZENDE SERGIO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003789-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012171/2010 - AMELIA BRENTINI DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003782-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012172/2010 - ANA PEREIRA DO NORTE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004753-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012168/2010 - MAURA APARECIDA DE FARIA MARTINS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003481-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012174/2010 - ANA PAULA TELINI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2010.63.18.000403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012145/2010 - ADEMIR RAFAEL DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005712-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012147/2010 - ESPEDITO BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012158/2010 - SEBASTIAO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003200-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012176/2010 - CELIA APARECIDA GRANADO CARREIRAS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003005-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012199/2010 - APARECIDA HELENA FALEIROS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004825-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012192/2010 - ZULMIRA FARIA RODRIGUES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003957-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012149/2010 - DEJANIR MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003905-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012150/2010 - GALDINA SOARES RODRIGUES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003892-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012151/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES BORGES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003843-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012152/2010 - MADALENA CAVALINI CHIARELO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003280-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012154/2010 - IRENE ELEUTERIO PATROCINIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002968-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012155/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001822-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012160/2010 - CELIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006312-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012166/2010 - MARIA DA CONCEICAO FELIPE DANIEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004254-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012169/2010 - HELENA CANDIDA ROSA (ADV. SP288734 - FERNANDA TEIXEIRA CLAUSING ANDRADE, SP119417 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002898-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012177/2010 - ANA MIGANI DA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002120-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012180/2010 - DALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002119-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012181/2010 - MAGNA BORGES COSTA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002957-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012156/2010 - JOSE OLAVO PIRES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000113-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012206/2010 - JOSE EURIPEDES DAVANCO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004020-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012194/2010 - VALTERCIDES BATISTA PRADO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003720-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012195/2010 - ANTONIO BORGES DA SILVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012198/2010 - MAURILIO SANCHES DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002875-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012200/2010 - LUIZ LESPINASSE FILHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002864-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012201/2010 - APARECIDA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002466-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012202/2010 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002397-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012203/2010 - CARLOS ROBERTO CASTEIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001429-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012204/2010 - FRANCISCO OLIVEIRA PRAXEDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000542-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012205/2010 - ANTONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006447-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012165/2010 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002508-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012178/2010 - LUIS BORGES DE LIMA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002456-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012179/2010 - VANESSA REGINA MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002094-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012182/2010 - CICERO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001864-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012183/2010 - ELITA APARECIDA DA COSTA ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001347-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012187/2010 - FLORIPES DE FATIMA CRUZ COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000822-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012188/2010 - RUTH HELENA BATISTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003784-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012153/2010 - MARIETA MARTINS DE ASSIS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002335-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012159/2010 - MARIA ZELIA CHRISPIM FURINI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001071-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012161/2010 - EURIPEDES RAIZ DE MORAIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000740-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012162/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003748-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012173/2010 - CLOTILDES DUARTE MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004927-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012191/2010 - ALICE GONCALVES IZAIAS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003614-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012197/2010 - ANTONIA DO PRADO GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012146/2010 - CINTIA TEODORO MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004320-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012148/2010 - FERNANDO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002773-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012157/2010 - FLORIDA DE OLIVEIRA JESUS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000697-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012163/2010 - CANDIDA GABRIELA PAIVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000288-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012189/2010 - ALINE APARECIDA PIMENTA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso apresentado pelo réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte autora para contrarrazões, cientificando-a da implantação do benefício concedido.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2009.63.18.003229-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012210/2010 - JOAO RODRIGUES GALVAO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002519-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012214/2010 - REJAINÉ ESTAEL FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004723-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012218/2010 - VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004618-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012219/2010 - SEBASTIANA VIEIRA COSTA BORGES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003936-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012220/2010 - AGOSTINHO BORGES DE FREITAS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003610-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012222/2010 - JOSE MARTINS TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002969-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012211/2010 - EURIPEDES SOARES SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012212/2010 - ISAURA CATARINA DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002704-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012213/2010 - MARIA JOSE DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001614-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012216/2010 - ZORAIDE HERMOGENES DA PAIXAO CAMILLO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012217/2010 - DIVINA CETRO ANTUNES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003832-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012221/2010 - JACIR DE SOUZA FRANCO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001978-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012215/2010 - INEZ DA SILVA CARDADOR (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.001748-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012477/2010 - PALESTINO MARQUES DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, considerando que o INSS foi condenado ao pagamento da verba de sucumbência, providencie a Secretaria a expedição da competente requisição de pequeno valor (RPV), conforme determinado no v. acórdão, em favor do i. causídico.

Int.

2007.63.18.001813-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012536/2010 - OLICIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Sem prejuízo, officie-se ao Juízo da Segunda Vara de Família e Sucessões da Comarca desta cidade, conforme determinado na sentença proferida.

Int.

2010.63.18.002321-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012225/2010 - ALDENIR DE ALMEIDA SILVA MELO (ADV. SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK, SP251060 - LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que apresente a conclusão do seu laudo.

2010.63.18.003674-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012619/2010 - LUZIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente requerimento administrativo relativo ao pedido formulado no presente feito, bem como comprove documentalmente o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica, sob pena de extinção do feito.

Int.

2010.63.18.001849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012231/2010 - CACILDA CARMO COSTA MENDONCA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, devendo comprovar documentalmente suas alegações.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2008.63.18.002224-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012473/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003152-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012501/2010 - EDUARDO GOMES VIEIRA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001614-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012548/2010 - ANGELINA APARECIDA MENDES COELHO (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autoria para que, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001, informe, de forma explícita, se tem interesse em renunciar o valor excedente.

Na seqüência, voltem conclusos.

Int.

2008.63.18.002522-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012471/2010 - MOZAR DONIZETE BARBOSA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002473-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012472/2010 - NILTON VIEIRA LOPES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.005356-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012190/2010 - HELENA PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

II - Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

III - Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

IV - Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

2010.63.18.001536-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012237/2010 - MARIA HELENA ALVES DUPIN (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cite-se o INSS, bem como intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do laudo pericial.

2010.63.18.001285-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012243/2010 - SILVIA HELENA PAVANI TEIXEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cite-se o INSS, bem como intemem-se as partes para que, no prazo de dez dias se manifestem sobre o laudo pericial e em alegações finais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no v. acórdão proferido.

II - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, bem como dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

IV - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

2007.63.18.001451-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012546/2010 - MARCIO HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002123-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012537/2010 - PAULO FERNANDO MATIAS (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.001555-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012481/2010 - NICOLY DAMASCENO DOS REIS (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.

IV - Sem prejuízo, cientifique-se o Ministério Público Federal

Int.

2009.63.18.001421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012664/2010 - ANTONIO VIOTO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a manifestação da parte autora, intime-se o INSS para que, querendo, ratifique a proposta de acordo ofertada em audiência, bem como apresente a planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

2007.63.18.002719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012349/2010 - APARECIDO FERNANDES ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais, no montante relativo a 10% do valor da causa.

Int.

2009.63.18.004901-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012933/2010 - CARMEM DE ANDALUCIA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, anoto que a audiência será realizada no dia 23/08/2010, porém às 14:00 horas.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Int.

2010.63.18.002098-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012227/2010 - CELINA KIHARA INAZAKI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que apresente a conclusão do seu laudo, atentando-se para os documentos/exames anexados aos autos pela parte autora.

2009.63.18.004647-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012209/2010 - DARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DARON RODOLFO DA SILVA MARQUES (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ

SIQUEIRA); DENIEL PEDRO SILVA MARQUES (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DAVID CANTON SILVA MARQUES (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso apresentado pelo réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte autora para contrarrazões, cientificando-a da implantação do benefício concedido.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de cinco dias, esclareça as dúvidas apontadas pela parte autora.

Após, novamente conclusos.

2009.63.18.002482-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012250/2010 - IVANI DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012251/2010 - CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001995-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012253/2010 - HELENA DE CAMPOS BORGES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001287-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012242/2010 - SILVANIA APARECIDA BRASILINO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que informe este juízo se ratifica integralmente o laudo apresentado, tendo em vista os documentos anexados aos autos pela parte autora.

2009.63.18.002630-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012626/2010 - ANGELA MARIA FALCUCCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retornem os autos ao perito judicial, mais uma vez, para que o mesmo responda com clareza e objetividade, no prazo de 05 (cinco) dias, ao seguintes quesito:

1 - A autora esteve incapacitada para o trabalho no período de 02/06/2008 a 30/08/2008? Se sim, esclareça o perito qual a natureza da incapacidade (se total e temporária, total e permanente, etc).

Caso o perito médico não possua elementos para precisar se havia ou não incapacidade, relatar tal circunstância.

Após, tornem conclusos para novas deliberações.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000110

DESPACHO JEF

2009.63.18.005550-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318011248/2010 - ANA CAROLINA FILA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erika Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

Com a vinda do laudo, cite-se o INSS e dê-se vista à parte autora para manifestar-se em alegações finais.

2008.63.18.003187-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012467/2010 - ANGELA MARGARIDA MOREIRA BOMFIM (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos da sentença/acórdão, depositando o montante devido à parte credora, bem como o devido a título de honorários sucumbenciais.

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo concordância expressa da autoria quanto aos depósitos realizados, oficie-se à agência da CEF, eletronicamente, com cópia desta decisão, para que efetue os pagamentos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência anteriormente designada.

Providencie a secretaria as intimações necessárias, devendo ficar anotado que diante de nova data disponível este feito terá preferência.

Int.

2009.63.18.004961-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012872/2010 - ZILDA ROSA MACHADO ORTIZ (ADV. SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012874/2010 - MARLENE HELENA CINTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 06/2010/TR/MS/GA01

A Doutora **JANETE LIMA MIGUEL**, MMª Juíza Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 585, de 26/12/2007, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 067/2009/SADM, que alterou a segunda etapa das férias da servidora **ADRIANA BRUM ROMERO**, Técnico Judiciário, RF 6206, referente ao biênio 2008/2009,

R E S O L V E:

I - ALTERAR as férias do exercício 2008/2009, da referida servidora, da seguinte forma:

a) **2ª etapa** - marcada para 22/04/2010 a 01/05/2010, para ser usufruída no período de 16/08/2010 a 25/08/2010;

b) **3ª etapa** - marcada para 08/09/2010 a 17/09/2010, para ser usufruída no período de 03/11/2010 a 12/11/2010.

II - ALTERAR a 1ª etapa das férias do exercício 2009/2010, da referida servidora - marcada para 03/11/2010 a 12/11/2010, para ser usufruída no período de 10/01/2011 a 19/01/2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 09 de agosto de 2010.

Documento assinado por **JF 10139-JANETE LIMA MIGUEL**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0BAC.014I.085H-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000507

DECISÃO JEF

2009.62.01.000978-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011748/2010 - ALEXANDRE GARCIA PALHARES (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pretende a parte autora, em breve síntese, seja-lhe concedido o benefício previdenciário auxílio-doença, bem como a conversão em aposentadoria por invalidez.
DECIDO.

Os Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, são competentes para processar, conciliar e julgar as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos.

O processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da renda mensal inicial do benefício pretendido em R\$ 2.448,63. Assim, considerando que a soma de doze parcelas vincendas (R\$ 30.852,72) superam 60 salários mínimos a época do ajuizamento (R\$ 24.900,00), este Juizado Especial mostra-se incompetente para processar e julgar a causa, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei n. 10.259/03.

A propósito, prescreve o Enunciado n.º 17, do 2.º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: "Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais." (grifo nosso)

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma inculpada no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos os documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os com urgência à Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista a possibilidade de composição das partes.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de nova perícia com outro perito da mesma especialidade. Intime-se o autor para informar se há interesse na complementação do laudo. Em caso positivo, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

2008.62.01.001673-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011778/2010 - FRANCISCA BARRIENTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003645-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011755/2010 - SOLANGE FERREIRA DE FARIAS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.006431-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201011802/2010 - REGINALDO RIQUENE LEITE DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.62.01.004506-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201011780/2010 - CONCEICAO TEODORA VENTURA SILVA (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A autora requer a concessão de aposentadoria por idade na condição de trabalhadora rural em regime de economia familiar.

Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. O trabalhador rural, segurado obrigatório do RGPS, poderia requerer a aposentadoria por idade, com fundamento no artigo 48, § 1.º e § 2.º, da Lei 8.213/91, mediante simples comprovação do efetivo exercício de atividade rural por tempo equivalente ao número de contribuições exigido para a concessão do benefício, valendo-se da regra de transição prevista no art. 143 da mesma lei, pelos prazos e períodos de carência nela previstos.

No entanto, o art. 143 da Lei n.º 8.213/91, com redação alterada pela Lei n.º 9063/95, é norma provisória e de transição, que fixa prazo decadencial - 15 (quinze) anos contados a partir da sua vigência para buscar a condenação do Instituto-réu a implantar o benefício previdenciário - aposentadoria por idade de segurado especial - rurícola.

A data limite de aplicação da norma referida (25/07/2006) foi excepcionada pela Medida Provisória n.º 312 de 19/07/2006, convertida na Lei n.º 11.368, de 09 de novembro de 2006, que, se referindo ao art. 143 da Lei n.º 8.213/91, prorrogou, por 02 (dois) anos, o prazo privilegiado tão-somente ao trabalhador rural - empregado, excluindo a incidência da referida norma sobre as demais espécies de trabalhadores rurais (autônomo e segurado especial).

Posteriormente, a MP 385 estendeu o prazo de 02 (dois) anos para o contribuinte individual rural que presta serviço em caráter eventual a uma ou mais empresas; após, a MP 397 revogou a situação do contribuinte individual trazida com a MP 385.

No entanto, a MP 410, de 28/12/2007, convertida na Lei n.º 11.718, de 20/06/2008, prorrogando o prazo do art. 143 até 31/12/2010 para o empregado rural estendeu a prorrogação de prazo também para o contribuinte individual rural que presta serviço em caráter eventual a uma ou mais empresas, nos moldes do que já havia sido previsto na MP 385.

No caso dos autos, a autora, nascida em 04-07-1953, implementou o requisito etário (55 anos) em 2008, ou seja, após o prazo decadencial acima explicitado.

Portanto, deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias para fazer jus ao benefício em questão, o que não logrou demonstrar, ou comprovar a exceção legal de aplicação do prazo decadencial como empregada rural ou contribuinte individual rural que presta serviço em caráter eventual a uma ou mais empresas, do que, no entanto, não se há notícia na inicial.

Portanto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de verossimilhança das alegações.

Cite-se o INSS para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Postergo a análise da necessidade de designação de audiência para após o prazo de contestação.

Intimem-se.

2010.62.01.001442-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011756/2010 - DAVINA PUCHINELLE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 22/04/2010 e o recurso interposto no 22/04/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 18/03/2010 e o recurso interposto no 29/03/2010 (porquanto dia 28/03/2010 foi domingo), recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos. Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.001020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011762/2010 - EMILIO DA COSTA (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001030-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201011766/2010 - TAIYTI TSUKAMOTO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.001537-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201011771/2010 - TERESA EDUARDO FELIX (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que não há especialista em reumatologia no quadro de peritos deste Juizado, determino a realização de perícia com especialista em Medicina do Trabalho.

A nova perícia está agendada para:

3/11/2010-14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-JOSE ROBERTO AMIN-RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica.

Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

2009.62.01.000007-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201011767/2010 - LOURIVAL FERREIRA MARTINS (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que não há especialista em endocrinologia no quadro de peritos deste Juizado, determino a realização de perícia com especialista em Medicina do Trabalho.

A nova perícia está agendada para:

3/11/2010-10:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO-RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica.

Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

2009.62.01.000015-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011730/2010 - CREUSA GONCALVES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de nova perícia com outro perito da mesma especialidade. Intime-se o autor para informar se há interesse na complementação do laudo. Em caso positivo, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

2009.62.01.003451-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201011750/2010 - DILMA GUILHERME (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o óbito do patrono da autora, defiro o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias para regularização processual.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que proceda a regularização no prazo retro assinalado.

2010.62.01.004524-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201011816/2010 - IRINEU TORRES (ADV. MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA, MS011728 - AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO, MS012194 - NELMA BEATRIZ DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), por intermédio de consulta ao sistema de acompanhamento processual disponível da internet, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência legível, cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
- 2) juntar a cópia do indeferimento do benefício pleiteado na via administrativa. A parte autora deve comprovar que requereu a concessão do benefício pleiteado na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora. Intime-se.

2010.62.01.004471-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011817/2010 - MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo data para a perícia médica:

29/09/2010-15:30:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA DR. ARTHUR JORGE, 1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.004514-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201011809/2010 - LAOR GOMES GONCALVES (ADV. MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS, MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

- informar qual a especialidade médica pretende seja realizada a perícia.

2010.62.01.001453-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201011815/2010 - ALAOR PEDROZO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora preenche os requisitos para a antecipação da tutela.

Quanto à incapacidade, o laudo médico conclui que o autor é portador de tumor cerebral, sendo, no momento, total a incapacidade laborativa.

Examina-se, em seguida, a renda familiar “per capita”.

Segundo Levantamento Social, o autor é separado e mora sozinho nos fundos da casa de sua mãe. Tem dois filhos que não moram com ele. Não possui renda, depende da família para o seu sustento.

Assim, demonstrado que o autor é incapaz para a vida laborativa e possui renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Vista ao INSS sobre os laudos e conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 21/05/2010 e o recurso interposto no 31/05/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.003072-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201011777/2010 - CELIA SIQUEIRA LIMA (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2010.62.01.003070-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201011789/2010 - CAROLINE MIRANDA MONACO (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 06/04/2010 e o recurso interposto no 15/04/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.001248-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201011754/2010 - CARLINDA DE ARRUDA GONÇALVES (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2010.62.01.001244-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011770/2010 - RODRIGO BARUA (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

*** FIM ***

2009.62.01.001183-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011803/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA LUZ (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o autor discorda do laudo pericial, e junta atestados e exames médicos para complementação do laudo pericial, intime-se o autor para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento do referido laudo.

2010.62.01.004513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011810/2010 - JOAO CARLOS NUNES DA MOTA (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

No processo 2008.62.01.001720-5 o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. O referido processo encontra-se na fase de instrução probatória, já tem sido apresentada a contestação e realizada a prova pericial.

Nos presentes autos requer o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Note-se que a teor do que dispõe o art. 124 da Lei n. 8.213/91, não é permitido o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria.

No caso, deve-se considerar a possibilidade de opção pelo benefício mais vantajoso.

Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) - juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
- 2) - adequar o valor da causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.
- 3) - manifestar sua opção pelo benefício que lhe for mais vantajoso, informando se há interesse no prosseguimento desta ação.

Intime-se.

2009.62.01.005522-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201011759/2010 - HERTHE LEAL VILLELA MARTINS RODRIGUES BRITO (ADV. MS005592 - HERTHE L. VILLELA M. R. BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando os processos indicados no "Termo de Prevenção", anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Conforme consulta ao sistema de acompanhamento processual disponível da internet, o processo 2009.60.00.00034826-1 foi extinto sem exame do mérito e o processo 2009.60.00.00085249-1 é número do processo originário destes autos, que veio por declínio de competência.

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se.

Intimem-se.

2009.62.01.003789-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011814/2010 - ALAOR LUIZ PEREIRA (ADV. MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido e pólo passivo diversos.

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda de contestação.

Cite-se.

Juntada a contestação, à imediata conclusão para análise do pedido de liminar.

2009.62.01.005282-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011776/2010 - ALDENORA FRANCO CARDOSO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada. Diante da informação da parte autora, expeça-se nova carta precatória com a informação anexa, solicitando a feitura do laudo social.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar o indeferimento administrativo do benefício;
- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.
- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro

2010.62.01.004495-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201011717/2010 - SILVANIRA MARIA DE LUCENA (ADV. MS013494 - ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.004496-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201011718/2010 - SEVERINA MARIA DE LIMA (ADV. MS013494 - ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.003513-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201011707/2010 - ALCIDES DIVINO FERREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ABELARDO DE FREITAS SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); CLAUDEMIR MUNHOZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); LOIR DUARTE ALVARENGA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIO CRISTINO DE SOUZA NETO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MAURO LUCIO ROSARIO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SERGIO MARCOS DE CAMPOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDERIDO RODRIGUES NUNES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente citada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque não há irregularidade citação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]”

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a citação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS. Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a citação da AGU nestes autos.

2010.62.01.004479-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201011781/2010 - EXPEDITA DOS SANTOS (ADV. MS012684 - PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar o indeferimento do benefício na via administrativa;
- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.
- comparecer em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação, fazendo-se certificação nos autos, uma vez que está aposta apenas sua digital.

2008.62.01.002563-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011793/2010 - MARIA CHAGAS DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a parte autora pleiteou a juntada de atestado médico e não carrou aos autos o referido documento, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a referida juntada, sob pena de desconsideração do mesmo em data posterior.

2009.62.01.004274-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011811/2010 - CLAUDIANE MARCOSSI CARMO TEIXEIRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ao Autor para manifestação acerca da preliminar levantada pela ré no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.001109-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201011763/2010 - ANA FATIMA ALVES NOGUEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a sentença anteriormente proferida foi anulada pela Turma Recursal e tendo em vista o pedido de Benefício assistencial LOAS, determino a realização de perícia com Ortopedia.

A nova perícia está agendada para o:

29/09/2010-08:30:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS-RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Considerando que a parte autora reside na cidade de Três Lagoas - MS , expeça-se ofício precatório à Prefeitura para que se proceda à realização de levantamento social por Assistente social, no domicílio da parte autora no endereço declinado na inicial, no município de Três Lagoas - MS.

Intimem-se as partes e o perito.

2009.62.01.003517-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011736/2010 - NERCILA DANIEL DUTRA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a alegação do INSS de falta de interesse processual, porquanto o benefício de aposentadoria por idade foi-lhe concedida na esfera administrativa, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito.

2006.62.01.000743-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201011760/2010 - MARIA DIVANETE ALVES DE BRITO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a sentença anteriormente proferida foi anulada pela Turma Recursal e tendo em vista o pedido de Benefício assistencial LOAS, determino a realização de perícia com Psiquiatra.

A nova perícia está agendada para o:

24/08/2011-13:30:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

A parte autora reside na cidade de Três Lagoas - MS , sendo assim, expeça-se ofício precatório à Prefeitura para que se proceda à realização de levantamento social por Assistente social, no domicílio da parte autora no endereço declinado na inicial, no município de Três Lagoas - MS.

Intimem-se as partes e o perito.

2010.62.01.001650-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011740/2010 - THAIENE EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 19/04/2010 e o recurso interposto no 29/04/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.002566-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011798/2010 - GERSON ANTONIO DA GAMA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 13/05/2010 e o recurso interposto no 16/05/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 27/10/2009 e o recurso interposto no 03/11/2009, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2009.62.01.005130-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201011708/2010 - EDSON CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005132-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201011709/2010 - AILTON DE AZEVEDO MORAIS (ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005138-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201011722/2010 - JOSE LUIZ MACHADO DA SILVA (ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2010.62.01.003459-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201011820/2010 - WASHINGTON LUIZ CASTRO JUNIOR (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO, MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora sobre a última manifestação do Estado doMS. Aguarde-se a realização da perícia médica.

2010.62.01.001921-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011797/2010 - ROBERTO RIBEIRO SALOMAO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Cite-se.

Intimem-se.

2010.62.01.004457-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201011749/2010 - DAVIO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor requer a concessão de aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural, alegando que possui diversos vínculos de natureza rural anotados em sua CTPS.

Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n.º 1.050/60.

Os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade rural encontram-se previstos no art. 48 e 143 da Lei n.º 8.213/91, neste caso para os trabalhadores que iniciaram a atividade rural antes da edição da lei de benefícios.

No caso dos autos, o autor cumpre o requisito etário, pois nasceu em 24-10-1947.

Assim, completou 60 anos de idade em 2007, sendo-lhe exigida a comprovação de 156 meses de atividade rural.

No entanto, necessária se faz a comprovação de que as atividades alegadas pelo autor o foram exercidas em caráter rural, ligado à agricultura ou à pecuária, de acordo com seus métodos de execução e trabalho exercido.

Portanto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, pois necessária se faz a dilação probatória.

Cite-se.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 08:55 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes.

2009.62.01.005936-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201011727/2010 - ALCIDES PRADO ORNEVO (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 15/01/2010 e o recurso interposto no 21/01/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2009.62.01.002409-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201011775/2010 - DEJANIRA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a impossibilidade de realização do levantamento social anteriormente agendado, defiro o pedido de nova data para realização de levantamento social. Designo o Levantamento Social para:

15/10/2010-09:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

2010.62.01.001121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011761/2010 - LUCY DA SILVA CRUZ (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Mantenho a decisão de indeferimento do pedido de antecipação de tutela, por seus próprios fundamentos. Oficie-se a Secretaria de Estado de Administração, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de se saber se a autora LUCY DA SILVA CRUZ teve aposentadoria concedida por regime próprio, considerando todo o tempo trabalhado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, como estatutária, consoante certidões nos autos. Caso positivo, informar desde quando e qual(is) o(s) período(s) utilizado(s). Com as informações, vista ao INSS e, em seguida, conclusos para sentença.

2010.62.01.000992-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201011784/2010 - BRENO MIRANDA (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 27/04/2010 e o recurso interposto no 27/04/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2009.62.01.005850-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011731/2010 - GUILHERME SILVEIRA PERUZZI (ADV. SP264975 - LUIS ANTONIO BARBOSA PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 21/01/2010 e o recurso interposto no 28/01/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2009.62.01.002410-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011804/2010 - ANA LOPES DA SILVA EVANGELISTA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a Assistente social informou que não localizou o endereço da parte autora para a realização da perícia social, intime-se a autora para informar o endereço correto, sob pena de preclusão da referida prova e julgamento do processo no estado em que se encontra.

2010.62.01.004492-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201011791/2010 - RAMONA PATROCINIO DE SOUZA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

- comparecer em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação, fazendo-se certificação nos autos, uma vez que está aposta apenas sua digital.

2009.62.01.001140-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201011764/2010 - FRANCISCO MEDEIROS ROCHA (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a concessão do benefício da justiça gratuita é objeto do recurso interposto, não se pode deixar de recebê-lo pela ausência do preparo.

Desta forma, recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos. À parte contrária, para contra-razões em dez dias.

Após, remeta-se à e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

Intimem-se.

2010.62.01.004467-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201011818/2010 - ROSINEIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo data para a perícia médica:

22/09/2010-15:00:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA

RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.004491-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201011808/2010 - VERA LUCIA PIMENTA LOPES (ADV. MS003930 - WALESKA DE A. CASSUNDE, MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- informar qual a especialidade médica pretende seja realizada a perícia;

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.003068-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011794/2010 - ARIEL ROQUE PINHEIRO (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 21/05/2010 e o recurso interposto no 31/05/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.004490-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201011716/2010 - ANTONIA MOURAO NUNES (ADV. MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro

2010.62.01.004518-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011806/2010 - ERMANDINA DIAS PEREIRA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero o pleito de concessão de tutela antecipada ante a necessidade de instrução probatória. Para tanto, designo perícia conforme noticiado nas informações processuais. Cite-se.

2010.62.01.000912-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201011772/2010 - LINO THADEU SKOWRONSKI (ADV. MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO, MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 05/03/2010 (sexta-feira, com início do prazo em 08/03/2010) e o recurso interposto no 17/03/2010, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000508

DESPACHO JEF

2006.62.01.000884-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201011753/2010 - SUELI MEDEIROS DE SOUZA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); CLEYDE COUTO SOBRINHO (ADV./PROC. MS006085 - J. FERNANDO DA SILVA); VITORIA MEDEIROS ROBERTO (ADV./PROC.); PEDRO DANIEL COUTO SOBRINHO (ADV./PROC.). Defiro o pedido da parte autora.

Oficie-se ao Comando da 9ª Região Militar, solicitando cópia do procedimento administrativo do ex-militar Pedro Roberto Sobrinho, onde conste, inclusive, o deferimento de pensão aos seus dependentes, atualizado até o presente momento.

Após, intemem-se as partes para manifestação.

Em seguida, conclusos para sentença em regime de urgência.

2010.62.01.004233-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201011713/2010 - HULDA KEDMA RODRIGUES ORENHA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se a consulta à prevenção já solicitada.

2009.62.01.003836-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201011733/2010 - EDIVALDO ROMANINI (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Considerando a manifestação da ré, intime-se a parte autora para juntar aos autos os documentos devidamente assinados e carimbados pela respectiva instituição.

Após, intime-se a ré para manifestação.
Em seguida, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a ré para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos para sentença.

2009.62.01.003837-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201011739/2010 - BRUNA GARDENAL FINA (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.).

2009.62.01.003839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201011743/2010 - ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.62.01.003841-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201011735/2010 - ROSANA SATIE TAKEHARA (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Intime-se a ré para manifestação sobre os documentos juntados.
Após, conclusos para sentença.

2008.62.01.001620-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201011769/2010 - AECIO PEREIRA JUNIOR (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA); LUCIANNE SPINDOLA NEVES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). À Contadoria, para parecer. Após, conclusos.
Intimem-se.

2009.62.01.001192-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201011795/2010 - EDSON AMORIM DE SOUZA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Cite-se. Com a contestação, a ré deverá juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora desde 05/99 até o presente momento.

2009.62.01.003835-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201011737/2010 - ROGERIO VICENTE FERREIRA (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Defiro o pedido pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, intime-se a ré para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, conclusos para sentença.

2009.62.01.000836-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201011783/2010 - ELY NUNES CARDOSO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o não comparecimento à perícia, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
No mesmo prazo, deverá esclarecer se a testemunha arrolada comparecerá independentemente de intimação, ou se pretende expedição de carta precatória.
Após, conclusos.

2005.62.01.015170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201011705/2010 - RIVADAVIO GONÇALVES BARBOSA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de substabelecimento anexado aos autos. Anote-se. Ao setor de execução, a fim de que seja dado integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, expedindo-se a requisição de pequeno valor - RPV, para levantamento dos valores atrasados referentes ao período de 06/07/2006 a 16/09/2009, devidos à parte autora.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000509

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Oficie-se ao Gerente Executivo.

P.R.I.

2010.62.01.000502-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011744/2010 - FERMIANO LIMA FILHO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.001050-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011746/2010 - EVANIR CASTILHO ADOLFO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000097-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011738/2010 - RONICLEI FERNANDES FELIPE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2009.62.01.004914-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011302/2010 - LEVI FERREIRA DE CARVALHO (ADV. PR040962 - ANTONIO SAURA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2009.62.01.004916-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011308/2010 - KAYOKO TAKEDA (ADV. PR040962 - ANTONIO SAURA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2009.62.01.004974-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011309/2010 - LUIZ ALBERTO GONCALVES DA ROCHA (ADV. PR040962 - ANTONIO SAURA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

2010.62.01.004447-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011265/2010 - CLOVIS URIAS DOS SANTOS (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2009.62.01.002077-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011691/2010 - MARIA LUCIA LESCANO (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2009.62.01.004296-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011372/2010 - EDGAR GOMES FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito.

Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2009.62.01.002722-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011593/2010 - CREUZA PAIAO DA ROCHA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002986-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011596/2010 - LURDES PEREIRA ROSSATTI (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.004300-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011345/2010 - WILSON VARGAS GRUBERT (ADV. SP247805 - MELINE PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2009.62.01.004938-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011373/2010 - JOAO VICTOR GRANDO CHESSINI (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pleito.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.62.01.004434-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011805/2010 - OLGA JESUINO DE SOUZA (ADV. MS003935 - ANTONIO ANGELO BOTTARO, MS004363 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2010.62.01.000256-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011588/2010 - LUZIA BORGES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Condeno o INSS a restabelecer em favor da autora o benefício de auxílio-doença desde 09/2009, descontando-se os valores recebidos no período de 16/12/2009 a 04/04/2010, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino, outrossim, seja a parte autora incluída no Programa de Reabilitação Profissional, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada. P.R.I.

2010.62.01.000950-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011589/2010 - RAIMUNDO MARCELINO DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Condene o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença desde a data da realização do exame pericial (10/05/2010), devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino, outrossim, seja a parte autora incluída no Programa de Reabilitação Profissional, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada. P.R.I.

2009.62.01.004360-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011757/2010 - LOURENCO ALBINO DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para condenar a Ré: 1) ao reajuste da indenização de campo a fim de manter a correspondência entre o percentual da diária e o da referida indenização; 2) ao pagamento das diferenças dos valores da indenização de campo que já foram pagas no período de 05/10/2005 a 30/04/2008, devendo incidir, para tanto, nas mesmas datas os mesmos percentuais de reajustes dos valores de diárias. Sobre os valores apurados em atraso, deverão incidir correção monetária (IPCA-E) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo conforme apurado pela contadoria Judicial em cálculo que faz parte integrante da presente.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Extingo o processo sem resolução do mérito com relação aos pedidos de isenção de imposto de renda e PSS sobre tais verbas, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50.

Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, ao arquivado.

P.R.I.

2009.62.01.002932-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011747/2010 - GASPARINA DE FREITAS RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condene o INSS a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 06/07/2009, descontadas as parcelas posteriormente recebidas a título de antecipação da tutela nestes autos, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a

expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I

2009.62.01.004023-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011721/2010 - NELCIDES GOMES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde citação em 18/08/2009, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva).

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

2009.62.01.002076-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011587/2010 - MARIA JOSE DANTAS (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Condeno o INSS a restabelecer em favor da autora o benefício de auxílio-doença desde a data da realização do exame pericial (10/03/2010), devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Determino, outrossim, seja a parte autora incluída no Programa de Reabilitação Profissional, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado.

Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

P.R.I.

2009.62.01.002786-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011745/2010 - NAIR HERNANDES MORO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 12/01/2009, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I

2010.62.01.002998-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011787/2010 - NAIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeno o INSS a restabelecer em favor do autor o Auxílio-doença desde a cessação administrativa em 27/01/2010. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 3.615,02, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro a gratuidade da justiça, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

2007.62.01.002574-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011732/2010 - EDVAL ANTONIO PATELLI (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e o INSS o obriga: 1) recalcular o valor benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; 2) pagar à parte autora as parcelas em atraso atualizadas pelo INPC, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (RESP, 247.118-SP), a partir da citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. P.R.I.

2009.62.01.001612-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011353/2010 - DONIZETI BENEDITO DE LUIGI BARRETO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, apenas para reconhecer como períodos laborados em condições especiais os seguintes: 11/12/80 a 05/02/81, 11/03/81 a 15/01/83, 13/09/95 a 20/11/95 e 21/11/89 a 17/10/94. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95) Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.62.01.005490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011681/2010 - ELIZABETHE ALVES DOS SANTOS LIMA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 10-01-10, data de cessação do auxílio-doença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 4.289,02 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada e auxílio-doença no período. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de

expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2009.62.01.000744-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011586/2010 - IROMAR APARECIDA DA FONSECA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da realização do exame pericial (23/03/2009), devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o prazo do art. 12 da Lei 1.060/50.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito para condenar a Ré: 1) ao reajuste da indenização de campo a fim de manter a correspondência entre o percentual da diária e o da referida indenização; 2) ao pagamento das diferenças dos valores da indenização de campo que já foram pagas até a competência 04/2008 em valores aquém do determinado pela lei, devendo incidir, para tanto, nas mesmas datas os mesmos percentuais de reajustes dos valores de diárias. Sobre os valores apurados em atraso, deverão incidir correção monetária (IPCA-E) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo conforme apurado pela contadoria Judicial em cálculo que faz parte integrante da presente; 3) efetuar o cálculo e o pagamento administrativo dos valores verificados entre a competência 04/2008 e a data do julgamento, também com a incidência de correção monetária (IPCA-E), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

Recebidos os cálculos, intime-se o autor a se manifestar, no prazo de dez dias.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Extingo o processo sem resolução do mérito com relação aos pedidos de isenção de imposto de renda e PSS sobre tais verbas, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1.060/50.

Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.

2009.62.01.005580-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011751/2010 - JOSE ANTONIO VILELA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.005500-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011752/2010 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

2009.62.01.003966-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011785/2010 - NEUSA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a revisar a renda mensal inicial da Pensão por Morte percebida pela parte autora, de forma a calcular o salário-de-benefício considerando os salários-de-contribuição aferidos com base na reclamação trabalhista transitada em julgado, e a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes desde a data da citação (uma vez que não houve requerimento administrativo). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os

valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 29.265,30, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Fica prejudicado o cálculo anterior a esta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2010.62.01.001907-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011724/2010 - JOSE ABILIO DA ROCHA BARBOSA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor desde 02/01/2008, descontando-se os valores recebidos a título de auxílio-doença. As prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Deverá o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização da perícia.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.001129-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011719/2010 - FRANCISCO MEZAIQUE DA CRUZ (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

2009.62.01.004662-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011790/2010 - SERGIO ALBANO DE OLIVEIRA (ADV. MS012684 - PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos III e IV, ambos do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. PRI

PORTARIA Nº 026/2010/SEMS/GA01

O Doutor **MIGUEL FLORESTANO NETO**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; **CONSIDERANDO** o disposto no, art. 109, do item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõem sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a escala de férias para o exercício de 2010, marcada pelos servidores deste Juizado Especial Federal, via on-line, através de aplicativo disponibilizado na intranet da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

I - ALTERAR as férias da servidora **LISANE FAUSTINO PEGAZ ARIMURA**, Analista Judiciário, RF 5174 da seguinte forma:

a), o terceiro período referente ao período aquisitivo 2008/2009 de 31.05.2010 a 09.06.2010 para 16.08.2010 a 25.08.2010;

b) o primeiro período de 10.06.2010 a 29.06.2010 e o segundo período de 08.12.2010 a 17.12.2010 referentes ao período aquisitivo 2009/2010 para 27.08.2010 a 25.09.2010;

II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, 12 de agosto de 2010.

MIGUEL FLORESTANO NETO

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPO GRANDE**

BOLETIM 037/2010

Expedientes diversos

**LOCALIZAÇÃO: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE, situada à Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, Campo Grande
(MS).**

DECISÃO

TERMO Nº 6201010971/2010

PROCESSO Nº **2004.60.84.008520-9**

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: **JOVENITA MARINS DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: **MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA**

DATA: 10/08/2010

JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<#Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da conseqüente aflição do jurisdicionado, **que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que lhe fora concedido em sentença, e confirmado em acórdão**, no prazo máximo de até trinta dias, **sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o **INSS (seu Gerente Executivo)**, na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que **não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa**.

Após a movimentação no gerenciamento de processos para cumprimento do determinado, encaminhem-se os autos ao escaninho apropriado do sistema de informatização, a fim de aguardar o juízo de admissibilidade, o que se deve fazer consoante as novas determinações contidas no art. 543-B, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Viabilize-se, com urgência.#>

TERMO Nº 6201011208/2010

PROCESSO Nº **2005.62.01.001128-7**

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: **CELIA GOULART DE SOUZA**

ADVOGADO: **MS011277-GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES**

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DATA: 06/08/2010

JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

CÉLIA GOULART DE SOUZA recorreu da sentença que extinguiu, sem julgamento de mérito, seu pedido de revisão de benefício previdenciário.

Afirma que não houve litispendência entre esta ação e a ação registrada sob o nº 2004.60.84.002447-6. É que nos presente autos, requer-se a revisão do benefício de pensão por morte, NB 079.304.084-1, com a majoração de cotas de pensão, nos termos do artigo 75 da Lei n. 8.213/91, alterado pela Lei n. 9.032/95. Já nos autos n. 2004.60.84.002447-6, o pedido é de revisão do benefício, com a aplicação da variação do ORTN/OTN. No entanto, o Juízo de Primeira Instância entendeu que existiu litispendência.

DECIDO.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, mediante decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, o recurso não merece seguimento. Conforme se infere da sentença prolatada nos autos n.

2004.60.84.002447-6, o pedido de revisão da pensão recebida pela recorrente, com a majoração da cota para 100%, foi apreciado naqueles autos, julgando-se procedente tal pedido. Dessa forma, ocorreu litispendência, mostrando-se correta a sentença atacada.

<# Ante o exposto, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.#>

TERMO Nº 6201011268/2010

PROCESSO Nº **2005.62.01.009578-1**

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: **ALCIDES MARQUES**

ADVOGADO: **MS007500-ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA**

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DATA: 10/08/2010

JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

ALCIDES MARQUES recorreu da sentença que julgou improcedente o pedido de incidência do INPC no cálculo da renda mensal inicial.

Afirma que o valor de sua aposentadoria não foi calculado adequadamente, porque o INSS não teria corrigido os últimos salários de contribuição.

O recorrido não apresentou contrarrazões.

DECIDO.

A questão gira em torno da revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário recebido pelo recorrente. A concessão desse benefício ocorreu em 01/07/1996 e trata-se de aposentadoria por invalidez, segundo o documento de f. 12 dos autos.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, mediante decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, o recurso não merece seguimento, já que, como o benefício do recorrente foi concedido na vigência da Lei n. 8.213/91, houve correção monetária dos últimos salários-de-contribuição, pela variação nominal do INPC.

<#Ante o exposto, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita.#>

TERMO Nº 6201010976/2010

PROCESSO Nº 2005.62.01.013323-0

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: ANTONIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DATA: 10/08/2010

JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<#Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da consequente aflição do jurisdicionado, **que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que lhe fora negado em sentença, todavia reformado no acórdão**, no prazo máximo de até trinta dias, **sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o **INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001**. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que **não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa**.

Após a movimentação no gerenciamento de processos para cumprimento do determinado, encaminhem-se os autos ao escaninho apropriado do sistema de informatização, a fim de aguardar o juízo de admissibilidade, o que se deve fazer consoante as novas determinações contidas no art. 543-B, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Viabilize-se, com urgência.#>

TERMO Nº 6201010983/2010

PROCESSO Nº 2006.62.01.002059-1

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: FLORA DE BARROS MOREIRA

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

DATA: 10/08/2010

JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<#Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da consequente aflição do jurisdicionado, **que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que lhe fora concedido em sentença, e confirmado em acórdão**, no prazo máximo de até trinta dias, **sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o **INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001**. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que **não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa**.

Após a movimentação no gerenciamento de processos para cumprimento do determinado, encaminhem-se os autos ao escaninho apropriado do sistema de informatização, a fim de aguardar o juízo de admissibilidade, o que se deve fazer consoante as novas determinações contidas no art. 543-B, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Viabilize-se, com urgência.#>

TERMO Nº 6201010333/2010

PROCESSO Nº 2006.62.01.002425-0

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: MARIA DE JESUS OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

DATA: 14/07/2010

JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<#À vista dos termos da certidão lavrada nesta data, torno sem efeito os termos do acórdão lançado em 29/06/2010 e determino a sua exclusão do sistema processual eletrônico.

Campo Grande (MS), 14 de julho de 2010.#>

TERMO Nº 6201011344/2010

PROCESSO Nº 2008.62.01.002666-8

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO PORTO SOARES
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
DATA: 10/08/2010
JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<# Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da conseqüente aflição do jurisdicionado, **que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que lhe fora concedido na sentença**, no prazo máximo de até trinta dias, **sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o **INSS (seu Gerente Executivo)**, na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o **§ 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001**. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que **não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa**.
Viabilize-se, com urgência.>

TERMO Nº 6201011216/2010
PROCESSO Nº **2010.62.01.004130-5**
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: **MARCIA DE OLIVEIRA FRANCO**
DATA: 10/08/2010
JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<# Posto isso, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo legal, archive-se.>

TERMO Nº 6201011267/2010
PROCESSO Nº **2010.62.01.004131-7**
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECD: **WASHINGTON LUIZ CASTRO JUNIOR**
ADVOGADO: MS007729-WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO
DATA: 10/08/2010
JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<# Posto isso, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo legal, archive-se.>

TERMO Nº 6201011219/2010
PROCESSO Nº **2010.62.01.004137-8**
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECD: **MARIA HELENA SULZER DE PARADA**
DATA: 10/08/2010
JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<# Posto isso, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo legal, archive-se.>

TERMO Nº 6201011239/2010
PROCESSO Nº **2010.62.01.004140-8**
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: **VILMA FRANCISCO DA SILVA**
DATA: 10/08/2010
JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<# Posto isso, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, archive-se.#>

TERMO Nº 6201011257/2010
PROCESSO Nº **2010.62.01.004332-6**
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: **SALVIO ALBERET**
DATA: 10/08/2010
JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<# Posto isso, **nego seguimento ao presente recurso**, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo legal, archive-se.#>

TERMO Nº 6201011597/2010
PROCESSO Nº **2005.62.01.000307-2**
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: **MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA CUNHA e OUTRO**
ADVOGADO: **MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA**
DATA: 10/08/2010
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, **defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício de pensão por morte**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC. Intimem-se as partes, o **INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001**. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que **não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.#>**

TERMO Nº 6201010955/2010
PROCESSO Nº **2005.62.01.014850-5**
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: **MARIA VITORIA ROCHA MEDEIROS**
ADVOGADO: **MS004450-CARMELO INTERLANDO NETO**
DATA: 10/08/2010
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<# A parte autora requer antecipação de tutela.

Verifica-se, no entanto, que já houve o julgamento do feito, tendo sido concedida a tutela definitiva neste órgão recursal.

Levando em consideração que o recurso tem efeito meramente devolutivo e trata-se de verba eminentemente alimentar, mormente, ainda, porque a autora possui idade avançada, recebo o pedido de antecipação da tutela, convolvando-o em execução do julgado.

Diante disso, **defiro a implantação imediata do benefício**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC. Intimem-se as partes, o **INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001**. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que **não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.#>**

TERMO Nº 6201011595/2010
PROCESSO Nº **2006.62.01.007855-6**
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: **MARIA APARECIDA DA SILVA**
DATA: 10/08/2010
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, **defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC. Intimem-se as partes, o **INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001**. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que **não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.**#>

TERMO Nº 6201010314/2010
PROCESSO Nº **2009.62.01.002958-3**
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECD: **GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA**
DATA: 10/08/2010
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A Defensoria Pública da União peticionou no processo originário nº 20096201002711-2, que tramita no Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, pedindo a extinção do feito, em decorrência da morte da parte autora. Diante da certidão, noticiando o falecimento da parte autora, **julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, dê-se a baixa pertinente.#>

TERMO Nº 6201010315/2010
PROCESSO Nº **2009.62.01.002970-4**
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: **GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA**
DATA: 10/08/2010
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A Defensoria Pública da União peticionou no processo originário nº 20096201002711-2, que tramita no Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, pedindo a extinção do feito, em decorrência da morte da parte autora. Diante da certidão, noticiando o falecimento da parte autora, **julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, dê-se a baixa pertinente.#>

TERMO Nº 6201010189/2010
PROCESSO Nº **2009.62.01.003423-2**
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: **LIMIRO VICENSO DA SILVA**
ADVOGADO: **MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO**
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DATA: 10/08/2010
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Trata-se de antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

A decisão de primeira instância foi pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do disposto nos art. 284, parágrafo único e at. 295, VI, ambos do CPC.

É o breve relato. Decido.

O art. 284, do Código de Processo Civil, assim dispõe:

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Infere-se dos autos, que a MM. Juiz a quo determinou à parte autora que emendasse a inicial, juntando comprovação de residência e atribuindo valor à causa, nos termos do Enunciado desta Turma Recursal. A parte autora, entretanto, permaneceu silente.

Nessa seara, não há reprimendas na sentença exarada no primeiro grau de jurisdição.

Diante disso, pelos fundamentos acima citados, nos termos do art. 557 do CPC, **nego seguimento ao recurso** e julgo extinto o presente feito.

Intime-se.#>

TERMO Nº 6201011201/2010

PROCESSO Nº **2010.62.01.004375-2**

ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: **JOCEMAR BECKER GEIER**

ADVOGADO: **MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS**

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

DATA: 10/08/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto por JOCEMAR BECKER GEIER, em que se insurge contra a decisão proferida na primeira instância, pelo não deferimento do depósito do crédito tributário referente ao FUNRURAL, conforme dispõe o art. 151, do CTN.

O recorrente aduz que o pedido de antecipação da tutela visou a obtenção da tríplice segurança. Ou seja, garantir a União, amparar os adquirentes/substituídos e assegurar o vencedor da demanda.

Requer a intimação dos substitutos tributários do autor para que, ao invés de reter a exação e repassá-la ao fisco, deposite-a em juízo.

É a síntese. Decido.

O art. 151, do CTN, assim dispõe:

“Art. 151. *Suspendem a exigibilidade de crédito tributário:*

I - (...);

II- *o depósito de seu montante integral;*

(...)”.

Nessa seara, o depósito do crédito tributário é direito do autor, nos termos do preceito de lei supracitado, mormente para assegurar o direito das partes envolvidas.

Indefiro a intimação dos substitutos tributários, por não se tratar de pessoas que figuram como parte nesta ação, cumprindo à autora o ônus de informar sobre o teor da decisão que autoriza o depósito, mormente considerando, ademais, que seus parceiros comerciais, por tal qualidade, podem variar em número e diversificação, o que mais evidencia tratar-se de providência que compete à parte autora, interessada na realização do depósito.

Diante disso, com supedâneo no art. 151, II, do CTN, **defiro** o pedido da parte autora e autorizo o depósito em Juízo dos valores referentes à operação do tributo com o epíteto de FUNRURAL, ressalvando que fica a parte obrigada, no momento do recolhimento, à devida atualização dos valores dos depósitos, calculando os juros e correção monetária, desde o seu vencimento, sob pena de não surtir o efeito de suspender a exigibilidade do débito, se não atingida a integralidade dos valores em discussão, .

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201011202/2010

PROCESSO Nº **2010.62.01.004376-4**

ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: **CLEBER NELSON DESCONSI**

ADVOGADO: **MS013652-LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS**

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

DATA: 10/08/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto por CLEBER NELSON DESCONSI, em que se insurge contra a decisão proferida na primeira instância, pelo não deferimento do depósito do crédito tributário referente ao FUNRURAL, conforme dispõe o art. 151, do CTN.

O recorrente aduz que o pedido de antecipação da tutela visou a obtenção da tríplice segurança. Ou seja, garantir a União, amparar os adquirentes/substituídos e assegurar o vencedor da demanda.

Requer a intimação dos substitutos tributários do autor para que, ao invés de reter a exação e repassá-la ao fisco, deposite-a em juízo.

É a síntese. Decido.

O art. 151, do CTN, assim dispõe:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade de crédito tributário:

I - (...);

II- o depósito de seu montante integral;

(...).”

Nessa seara, o depósito do crédito tributário é direito do autor, nos termos do preceito de lei supracitado, mormente para assegurar o direito das partes envolvidas.

Indefiro a intimação dos substitutos tributários, por não se tratar de pessoas que figuram como parte nesta ação, cumprindo à autora o ônus de informar sobre o teor da decisão que autoriza o depósito, mormente considerando, ademais, que seus parceiros comerciais, por tal qualidade, podem variar em número e diversificação, o que mais evidencia tratar-se de providência que compete à parte autora, interessada na realização do depósito.

Diante disso, com supedâneo no art. 151, II, do CTN, **defiro** o pedido da parte autora e autorizo o depósito em Juízo dos valores referentes à operação do tributo com o epíteto de FUNRURAL, ressalvando que fica a parte obrigada, no momento do recolhimento, à devida atualização dos valores dos depósitos, calculando os juros e correção monetária, desde o seu vencimento, sob pena de não surtir o efeito de suspender a exigibilidade do débito, se não atingida a integralidade dos valores em discussão, .

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201011204/2010

PROCESSO Nº **2010.62.01.004380-6**

ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: **JONAS ROSSONI**

ADVOGADO: **MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS**

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

DATA: 10/08/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto por JONAS ROSSONI, em que se insurge contra a decisão proferida na primeira instância, pelo não deferimento do depósito do crédito tributário referente ao FUNRURAL, conforme dispõe o art. 151, do CTN.

O recorrente aduz que o pedido de antecipação da tutela visou a obtenção da tríplice segurança. Ou seja, garantir a União, amparar os adquirentes/substituídos e assegurar o vencedor da demanda.

Requer a intimação dos substitutos tributários do autor para que, ao invés de reter a exação e repassá-la ao fisco, deposite-a em juízo.

É a síntese. Decido.

O art. 151, do CTN, assim dispõe:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade de crédito tributário:

I - (...);

II- o depósito de seu montante integral;

(...).”

Nessa seara, o depósito do crédito tributário é direito do autor, nos termos do preceito de lei supracitado, mormente para assegurar o direito das partes envolvidas.

Indefiro a intimação dos substitutos tributários, por não se tratar de pessoas que figuram como parte nesta ação, cumprindo à autora o ônus de informar sobre o teor da decisão que autoriza o depósito, mormente considerando, ademais, que seus parceiros comerciais, por tal qualidade, podem variar em número e diversificação, o que mais evidencia tratar-se de providência que compete à parte autora, interessada na realização do depósito.

Diante disso, com supedâneo no art. 151, II, do CTN, **defiro** o pedido da parte autora e autorizo o depósito em Juízo dos valores referentes à operação do tributo com o epíteto de FUNRURAL, ressalvando que fica a parte obrigada, no momento do recolhimento, à devida atualização dos valores dos depósitos, calculando os juros e correção monetária, desde o seu vencimento, sob pena de não surtir o efeito de suspender a exigibilidade do débito, se não atingida a integralidade dos valores em discussão, .

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201011205/2010

PROCESSO Nº **2010.62.01.004381-8**

ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: **GILMAR ROSSONI**
ADVOGADO: **MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS**
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
DATA: 10/08/2010
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto por GILMAR ROSSONI, em que se insurge contra a decisão proferida na primeira instância, pelo não deferimento do depósito do crédito tributário referente ao FUNRURAL, conforme dispõe o art. 151, do CTN.

O recorrente aduz que o pedido de antecipação da tutela visou a obtenção da tríplice segurança. Ou seja, garantir a União, amparar os adquirentes/substituídos e assegurar o vencedor da demanda.

Requer a intimação dos substitutos tributários do autor para que, ao invés de reter a exação e repassá-la ao fisco, deposite-a em juízo.

É a síntese. Decido.

O art. 151, do CTN, assim dispõe:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade de crédito tributário:

I - (...);

II- o depósito de seu montante integral;

(...)”.

Nessa seara, o depósito do crédito tributário é direito do autor, nos termos do preceito de lei supracitado, mormente para assegurar o direito das partes envolvidas.

Indefiro a intimação dos substitutos tributários, por não se tratar de pessoas que figuram como parte nesta ação, cumprindo à autora o ônus de informar sobre o teor da decisão que autoriza o depósito, mormente considerando, ademais, que seus parceiros comerciais, por tal qualidade, podem variar em número e diversificação, o que mais evidencia tratar-se de providência que compete à parte autora, interessada na realização do depósito.

Diante disso, com supedâneo no art. 151, II, do CTN, **defiro** o pedido da parte autora e autorizo o depósito em Juízo dos valores referentes à operação do tributo com o epíteto de FUNRURAL, ressalvando que fica a parte obrigada, no momento do recolhimento, à devida atualização dos valores dos depósitos, calculando os juros e correção monetária, desde o seu vencimento, sob pena de não surtir o efeito de suspender a exigibilidade do débito, se não atingida a integralidade dos valores em discussão.

Intimem-se.#>

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da Turma Recursal da SJMS
GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete da TRSJMS